DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 20 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.815, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 3:209$037, ouro, para pagamento á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, dos juros de 9 % ao anno sobre o capital empregado nos trabalhos de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema, relativos aos sete ultimo dias do mez de dezembro de 1922.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.213, que estabelece as bases da reorganização do pessoal subalterno do serviço de machinas da Marinha de Guerra e dá outras providencias.
Mensagem.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 17 e 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Actos — Expediente da Directoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directoriaes Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade, das Directorias dos Serviços de Povoamento e de Inspecção e Fomento Agricolas e acta de installação e projecto do regimento interno do Conselho Nacional do Trabalho.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.815 — DE 18 DE JANEIRO DE 1924

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 3:209$037, ouro, para pagamento á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, dos juros de 9 % ao anno, sobre o capital empregado nos trabalhos de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema, relativos aos sete ultimos dias do mez de dezembro de 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccIono a resolução seguinte:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de tres contos duzentos e nove mil e trinta e sete réis (3:209$037), ouro, para pagamento á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, dos juros de 9 % ao anno, sobre o capital empregado nos trabalhos de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema, juros estes correspondentes aos sete ultimo dias do mez de dezembro de 1922.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.213 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1923 (*)

Estabelece as bases da reorganização do pessoal subalterno do serviço de machinas da Marinha de Guerra e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 13 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorada pelo art. 11 do decreto n. 4.626, de 3 de janeiro do corrente anno, resolve approvar as seguintes bases da reorganização do pessoal subalterno do serviço de machinas da Marinha de Guerra:

Art. 1.° O serviço subalterno de machinas da Marinha de Guerra será desempenhado:

a) pelos sub-officiaes;
b) pelos inferiores do Corpo de Marinheiros;
c) pelas praças e cabos da fileira, mediante as condições de habilitação estabelecidas neste decreto e nos regulamentos que o Governo opportunamente expedir.

Art. 2.° O pessoal do serviço subalterno de machinas será grupado, dentro de seus corpos, do seguinte modo;

a) no Corpo de Sub-Officiaes haverá os seguintes quadros:
1°, quadro de conductores-machinistas;
2°, quadro de conductores-motoristas;
3°, quadro de conductores-electricistas;
4°, quadro de conductores de caldeiras;
5°, quadro de artifices de machinas.

b) no Corpo de Marinheiros haverá para os inferiores, na secção de auxiliares-especialistas, as seguintes especialidades:
1°, auxiliares-machinistas;
2°, auxiliares-motoristas;
3°, auxiliares-electricistas;
4°, auxiliares de caldeiras;
5°, auxiliares de artifices.

c) no Corpo de Marinheiros, para as praças e cabos, haverá as seguintes companhias de especialidades para praticantes:
1°, companhia de praticantes-machinistas;
2°, companhia de praticantes-motoristas;
3°, companhia de praticantes-electricistas;
4°, companhia de praticantes-foguistas;
5°, companhia de praticantes-artifices.

Paragrapho unico. Os artifices terão as seguintes especialidades ou officios: torneiro, ferreiro, caldeireiro de cobre, electricista, fundidor, modelador, soldador e outras que o Governo de futuro venha a estabelecer, sem que nenhuma dellas constitua um quadro á parte.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Art. 8.º Ao ramo de conductores, em geral, incluindo os auxiliares e praticantes (machinistas, motoristas, electricistas e de caldeiras) competem, respectivamente, os serviços de machinas em geral, machinas especiaes, electricidade e caldeiras na parte referente a conducção, ajustamento e conservação; e ao ramo dos artifices compete o serviço especial dos reparos do material, segundo os seus differentes officios.

§ 1.º Os conductores machinistas, motoristas e electricistas são obrigados a ter o officio de ajustador; e os de caldeiras o de caldeireiro de ferro.

§ 2.º Aos conductores-machinistas competem, com responsabilidade propria, os serviços referidos neste artigo, relativos ás machinas em geral, com excepção dos que, pelo paragrapho seguinte, são affectos aos motoristas.

§ 3.º Aos conductores-motoristas ficam affectos, com responsabilidade propria, os serviços referidos neste artigo, relativos ás machinas especiaes, como a combustão interna, explosão, frigorificas, hydraulicas e compressoras de ar.

§ 4.º Aos conductores-electricistas pertencerão, com responsabilidade propria, os serviços referidos neste artigo, relativos aos dynamos e sua parte mecanica, motores e apparelhos electricos em geral.

§ 5.º Aos "conductores de caldeiras" competem, com responsabilidade propria, os serviços referidos neste artigo e os de reparos inherentes ao seu officio, relativos ás caldeiras em geral.

Art. 4.º Os sub-officiaes do ramo de conductores proveem dos primeiros sargentos auxiliares-especialistas, após o curso da escola respectiva, e os do ramo de artifices por concurso entre os primeiros sargentos auxiliares do artifices, mediante nomeação do ministro da Marinha.

Art. 5.º Os inferiores terceiros sargentos, em ambos os ramos, proveem dos cabos da fileira do Corpo de Marinheiros Nacionaes, mediante accesso successivo e gradual e preenchidas as condições de habilitação que forem opportunamente estabelecidas, excepção feita á admissão do pessoal civil, que será regulada em condições especiaes.

Art. 6.º Fica creado, no Corpo de Marinheiros Nacionaes, o posto de terceiro sargento, inferior, cujos vencimentos e condições de accesso serão opportunamente estabelecidos.

Art. 7.º As graduações do pessoal subalterno do serviço de machinas em geral, na hierarchia militar, serão as seguintes:

Sargento-ajudante;
Primeiro sargento;
Segundo sargento;
Terceiro sargento;
Cabo;
Marinheiro nacional de 1ª classe;
Marinheiro nacional de 2ª classe;
Marinheiro nacional de 3ª classe.

Art. 8.º Teem a graduação de sargento-ajudante os sub-officiaes de 1ª classe e de 2ª classe, com as seguintes denominações, de accôrdo com as suas funcções, e conforme os effectivos fixados nos respectivos quadros.

Graduação — Sargento-ajudante.
Corpo — Sub-officiaes.

Quadros:

Conductor-machinista de 1ª classe;
Conductor-machinista de 2ª classe;
Conductor-motorista de 1ª classe;
Conductor-motorista de 2ª classe;
Conductor-electricista de 1ª classe;
Conductor-electricista de 2ª classe;
Conductor de caldeiras de 1ª classe;
Conductor de caldeiras de 2ª classe;
Artifice de machinas de 1ª classe;
Artifice de machinas de 2ª classe.

Paragrapho unico. Os sargentos-ajudantes, sub-officiaes de 1ª classe, terão os vencimentos mensaes de 450$ e os de 2ª classe os de 420$000.

Art. 9.º Terão as graduações de 1º sargento, 2º e 3º os inferiores da secção de auxiliares-especialistas, com as seguintes denominações, de accôrdo com as suas funcções e conforme os effectivos fixados para as differentes especialidades:

1º sargento machinista;
1º sargento motorista;
1º sargento electricista;
1º sargento foguista;
1º sargento artifice;
2º sargento machinista;
2º sargento motorista;
2º sargento electricista;
2º sargento foguista;
2º sargento artifice;
3º sargento machinista;
3º sargento motorista;
3º sargento electricista;
3º sargento foguista;
3º sargento artifice.

Art. 10. Terão as graduações de cabo, marinheiro nacional de 1ª classe, 2ª e 3ª, as praças de fileiras do Corpo de Marinheiros Nacionaes, praticantes das differentes especialidades, de accôrdo com as seguintes denominações e conforme os effectivos fixados para as respectivas companhias:

Graduação de cabo:

Cabo machinista;
Cabo motorista;
Cabo electricista;
Cabo foguista;
Cabo artifice.

Graduação de marinheiro nacional de 1ª classe:
Praticante-machinista, 1ª classe;
Praticante-motorista, 1ª classe;
Praticante-electricista, 1ª classe;
Praticante-foguista, 1ª classe;
Praticante-artifice, 1ª classe.

Graduação de marinheiro nacional de 2ª classe:
Praticante-machinista, 2ª classe;
Praticante-motorista, 2ª classe;
Praticante-electricista, 2ª classe;
Praticante-foguista, 2ª classe;
Praticante-artifice, 2ª classe.

Graduação de marinheiro nacional de 3ª classe:
Carvoeiros;
Aprendizes-artifices.

Art. 11. Os carvoeiros e aprendizes-artifices são os marinheiros nacionaes de 3ª classe ou grumetes do Corpo de Marinheiros Nacionaes que se candidatarem aos serviços de machinas em geral, aquelles para o ramo de conducção e estes para o ramo de artifice.

Paragrapho unico. Para a companhia de praticantes-artifices poderão igualmente concorrer os aprendizes do Arsenal de Marinha ou da industria particular, mediante as provas de capacidade que forem estabelecidas.

Art. 12. Os civis que forem operarios dos officios correspondentes ao ramo de artifices poderão, mediante provas de capacidade opportunamente estabelecidas, obter praça de primeiros sargentos, na secção de auxiliares-artifices.

Art. 13. Os civis que tenham bons conhecimentos de conducção de machinas em geral, machinas especiaes ou de dynamos e apparelhos electricos, além de possuirem o officio de ajustador, e os que se mostrarem habilitados na conducção de caldeiras e sejam caldeireiros de ferro, poderão candidatar-se ao curso correspondente da Escola de Conductores de Machinas, onde terão instrucção technica e militar, com praça de 1º sargento.

Paragrapho unico. Os approvados no curso respectivo terão ingresso no corpo de sub-officiaes, no quadro correspondente á sua especialidade, como conductores.

Art. 14. A actual Escola de Machinistas Auxiliares passará a denominar-se Escola de Conductores de Machinas, sendo revisto o seu regulamento e o do respectivo corpo para serem postos em harmonia com a nova organização.

Art. 15. O actual corpo de machinistas auxiliares passará a constituir os differentes quadros de conductores do corpo de sub-officiaes, na fórma do art. 8º deste decreto, e de accôrdo com as preferencias manifestadas pelos elementos que o compõem.

Art. 16. Os actuaes mecanicos navaes passam a denominar-se artifices de machinas e os que se mostrarem sufficientemente habilitados serão transferidos para os quadros de conductores, conforme as suas aptidões especiaes, da seguinte fórma:

a) por classificação immediata e de accôrdo com as instrucções que opportunamente baixar o Ministerio da Marinha, os que teem a carta de 2º machinista da marinha mercante, os que possuem o curso da Escola de Submersiveis e os que forem approvados em um exame feito perante uma commissão de officiaes, nomeada para este fim;

b) mediante approvação no curso da Escola de Conductores, para os que não tenham logrado classificação na fórma da alinea *a*.

§ 1.° Os mecanicos ajustadores serão, na fórma deste artigo, aproveitados, como conductores-machinistas ou conductores-motoristas, os ajustadores-motoristas como conductores-motoristas, os ajustadores-electricistas como conductores-electricistas e os caldeireiros de ferro como conductores de caldeiras. Os demais mecanicos serão conservados no quadro de artifices.

§ 2.° Os mecanicos ajustadores, ajustadores-motoristas, ajustadores-electricistas, caldeireiros de ferro e outros que, de qualquer fórma e de accôrdo com as instrucções expedidas pelo Ministerio da Marinha, não conseguirem transferencia para os quadros de conductores, continuarão no quadro de artifices, conservando por excepção o seu officio e tendo os mesmos deveres e obrigações estabelecidas no actual regulamento dos mecanicos navaes.

Art. 17. Os actuaes serralheiros e caldeireiros de cobre e ferro do quadro de artifices do corpo de sub-officiaes serão incluidos no novo quadro de artifices de machinas e extinctos os seus respectivos quadros.

Art. 18. Os actuaes auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionaes entrarão na composição da nova secção de auxiliares artifices.

Art. 19. O Ministerio da Marinha organizará a composição dos quadros de conductores e de artifices, bem como das companhias de especialidades e da secção de auxiliares especialistas, fixando os seus effectivos de modo a não ultrapassar a verba orçamentaria que fôr annualmente votada para o pessoal subalterno do serviço de machinas.

Art 20. Nas transferencias dos actuaes machinistas auxiliares e mecanicos para os quadros de conductores, e bem assim nas dos actuaes mecanicos, serralheiros e caldereiros de cobre e ferro, para o quadro de artifices, nos termos dos arts. 15, 16 e 17, serão respeitadas as suas antiguidades relativas de classe, sendo que os actuaes machinistas auxiliares de 2ª classe, das turmas de praticantes de 1920, 1921 e 1922, serão transferidos já promovidos a primeira classe.

Art. 21. Os actuaes sub-officiaes de 2ª classe dos demais quadros não tratados nos artigos anteriores, passarão a ter a graduação militar de sargento ajudante, conservando-se, porém, em suas classes com os mesmos vencimentos actuaes.

Art. 22. Com a execução do presente decreto serão gradualmente extinctos o corpo de machinistas auxiliares e o quadro de mecanicos navaes.

Paragrapho unico. Serão revistos os actuaes regulamentos das Escolas Profissionaes de Inferiores e Foguistas e do Corpo de Marinheiros Nacionaes, estabelecidas novas condições de promoção e exames, e fixados os effectivos necessarios á nova organização de serviços.

Art. 23. O presente decreto entrará em vigor a 15 de janeiro de 1924, para o que o ministro da Marinha expedirá as instrucções convenientes.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Graduações e quadro do pessoal subalterno de machinas da Marinha de Guerra (decreto n. 16.213, de 28 de novembro de 1923)

Categoria	Graduação	Quadros				
		Machinistas	Motoristas	Electricistas	Foguistas	Artifices
Marinheiros	Marinheiro nacional de 3ª classe..	Carvoeiro.....	Carvoeiro.....	Carvoeiro.....	Carvoeiro.....	Aprendiz-artifice.
	Marinheiro nacional de 2ª classe.	Praticante machinista de 2ª classe.	Praticante motorista de 2ª classe.	Praticante electricista de 2ª classe.	Praticante foguista de 2ª classe.	Praticante artifice de 2ª classe
	Marinheiro nacional de 1ª classe..	Praticante machinista de 1ª classe.	Praticante motorista de 1ª classe.	Praticante electricista de 1ª classe.	Praticante foguista de 1ª classe.	Praticante artifice de 1° classe.
	Marinheiro nacional cabo.	Cabo machinista....	Cabo motorista.....	Cabo electricista....	Cabo foguista.....	Cabo artifice.
Inferiores	3° sargento.....	3° sargento machinista.	3° sargento motorista	3° sargento electricista.	3° sargento foguista.	3° sargento-artifice.
	2° sargento.....	2° sargento machinista.	2° sargento motorista	2° sargento electricista.	2° sargento foguista.	2° sargento-artifice.
	1° sargento.....	1° sargento machinista.	1° sargento motorista	1° sargento electricista.	1° sargento foguista.	1° sargento-artifice.
Sub-officiaes	Sargento-ajudante.	Conductor machinista de 2ª classe.	Conductor motorista de 2ª classe.	Conductor electricista de 2ª classe.	Conductor de cald. de 2ª classe.	Artifice de 2ª classe.
		Conductor machinista de 1ª classe.	Conductor motorista de 1ª classe.	Conductor electricista de 1ª classe.	Conductor de cald. de 1° classe.	Artifice de 1ª classe.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução legislativa referente á abertura do credito especial de tres contos duzentos e nove mil e trinta e sete réis (3:309$037), ouro, para pagamento á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, dos juros de 9 % ao anno, sobre o capital empregado nos trabalhos de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema, juros esses correspondentes aos sete ultimos dias do mez de dezembro de 1922, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 9, de 9 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Departamento Nacional de Saude Publica — Secção de Contabilidade — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1924.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem com a qual o Exmo. Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, referente á autorização para abrir, por este ministerio, o credito especial de tres contos duzentos e nove mil e trinta e sete réis (3:209$037), ouro, para pagamento á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, dos juros de 9 % ao anno, sobre o capital empregado nos trabalhos de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema, juros esses relativos aos sete ultimos dias do mez de dezembro de 1922.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — *João Luiz Alves.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 17 do corrente:

Foi promovido, por antiguidade, a 2º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial o 3º, João Lopes da Silva Lima;

Foi nomeado 4º escripturario do Thesouro Nacional o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Amercio Cesar Paes Barreto.

— Por outros de 21 do corrente, foram nomeados, a pedido e por permuta:

O 4º escripturario do Thesouro Nacional, Pedro Carneiro de Mesquita, para identico logar na Alfandega de Santos, Estado de São Paulo;

O 4º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, bacharel Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar, para identico logar no Thesouro Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 3 de janeiro de 1924

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional solicitou-se o pagamento de 79$176, importancia de salario que compete ao ex-servente desta Secretaria de Estado Thomé Rodrigo de Souza (officio n. 28).

— Ao secretario do Tribunal de Contas remetteu-se a folha de substituições que competem em dezembro de 1923 aos directores de secção desta Secretaria de Estado José Vicente Gomes Flores Junior e Dr. Francisco de Paula Santiago (officio n. 11).

— Ao Tribunal de Contas solicitou-se o seguinte pagamento de 3:435$600, de fornecimentos feitos em novembro de 1923 ao Escriptorio de Obras (aviso n. 8).

— Ao director da Casa de Correcção remetteu-se uma cópia do ajuste a ser celebrado entre aquella directoria e Ernesto Schneider & Comp. para confecção, a titulo de experiencia, de pares de calçado necessarios ás repartições dependentes deste ministerio (aviso n. 9).

— Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional transmittiu-se a folha, na importancia de 150$, que compete para aluguel de casa ao porteiro desta Secretaria de Estado Luiz Ferreira Maciel em dezembro de 1923 (officio n. 8).

— Ao secretario do Tribunal de Contas communicou-se ter sido escripturado o empenho de 781$300 para occorrer ao pagamento de despezas com passagem e transportes no Lloyd Brasileiro requisitados em 1923 pelo juiz substituto no Territorio do Acre (officio n. 7).

Ao mesmo secretario transmittiram-se as segundas vias dos pedidos de fornecimentos feitos em dezembro findo a esta Secretaria de Estado (officio n. 6).

— Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiu-se cópia do decreto n. 16.302, de 31 de dezembro de 1923, que abre o credito especial de 20:000$, destinado a auxiliar a *créche* da Casa de Expostos da Capital Federal (aviso numero 12).

— Ao presidente do Conselho Superior do Ensino communicou-se que no orçamento deste ministerio para 1924 são mantidas as dotações destinadas á subvenção á Faculdade de Direito de São Paulo, devendo ser tomadas devida consideração as ponderações feitas pelo director da mesma Faculdade em relação á necessidade de augmento de subvenção, quando for feita a revisão das subvenções aos institutos de ensino superior (aviso n. 7).

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros desta capital communicou-se haver sido remettida nesta data, ao director da Casa de Correcção, uma cópia do ajuste celebrado entre aquella Penitenciaria a Ernesto Schneider & Comp., para confecção de calçado necessario ao consumo das repartições dependentes deste ministerio, devendo, sobre o assumpto, aquelle commando entender-se com o director da Penitenciaria (aviso n. 10).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas remetteu-se o conhecimneto do Lloyd Brasileiro relativo ao embarque de um volume contendo material eleitoral destinado áquella delegacia fiscal (officio n. 10).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia remetteu-se um conhecimento relativo ao embarque de material eleitoral para aquella delegação (officio n. 9).

— Ao secretario do Tribunal de Contas remetteram-se as segundas vias de fornecimentos feitos a esta secretaria de Estado deste ministerio.

Montepio:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão transmittiu-se a certidão de Altina Serra Marques, cujos emolumentos deverão ser cobrados naquella directoria (282).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional restituiu-se o requerimento de Felismina Julia da Costa, pensionista do Ministerio da Viação e Obras Publicas (officio n. 281).

Additamento ao expediente de 4

Ao Ministerio da Fazenda restituiu-se o processo de exercicios findos n. 1, de 1923, afim de que seja paga a quantia de 100$ de que é credor Ludgero Reis, por serviços periciaes prestados em 1920 á Repartição Central de Policia (aviso numero 26).

— Ao 1º secretario do Senado Federal transmittiu-se a mensagem do Presidente da Republica, relativa á publicação da resolução promulgada pelo Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito especial de 5:255$956 e outros e dando outras providencias (aviso n. 27).

— Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiu-se a segunda via do empenho n. 87, de 31 de dezembro ultimo (officio n. 13).

— Ao secretario do Tribunal de Contas communicou-se ter sido effectuado em 31 de dezembro o empenho de 500$, na verba n. 14ª, do orçamento de 1923, para pagamento de 1º estabelecimento que compete ao promotor publico do Districto Federal, bacharel José Sabóya Velloso de Medeiros (officio n. 120).

— Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 5:000$ de subvenção que compete em 1923 ao Externato do Patronato de Campos Salles, annexo á Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa-Quatro (aviso n. 14);

De 3:750$, correspondentes á subvenção que compete em 1923 á Casa de Caridade de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 15).

— Ao secretario do Presidente da Republica, para que se possa fazer o necessario expediente de distribuição dos creditos votados englobadamente para gratificações do gabinete do Presidente da Republica, de modo a não haver demora nos pagamentos relativos ao corrente mez, communicou-se tornar-se necessario que este ministerio tenha conhecimento da distribuição parcial que o Presidente da Republica deseja determinar, no presente exercicio, a cada um dos creditos consignados na verba 3ª do actual orçamento deste ministerio (aviso numero 19).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento da subvenção que, na importancia de 2:000$, compete á Casa de Caridade de Baependy, em 1921 (aviso n. 13).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento da subvenção de 2:000$ ao Hospital de Piumby, em 1921, o qual não deverá ser effectuado na Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes (aviso n. 21).

— Ao chefe de Policia do Districto Federal autorizou-se a abrir concurrencia de emergencia até que sejam assignados contractos para fornecimento de material de electricidade (telegramma).

— Ao presidente do Tribunal de Contas solicitou-se a entrega do saldo da consignação «Escola Polytechnica do Rio de Janeiro», ao Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, director da citada escola (aviso n. 18).

— Ao Tribunal de Contas communicou-se que não se tendo obtido preços convenientes para todos os artigos dos grupos 13 e 16, na concurrencia publica realizada para fornecimento ás repartições dependentes deste ministerio, durante o anno de 1924, vae ser aberta nova concurrencia para os artigos que não constam do contracto que vae ser assignado, tendo sido autorizadas as repartições dependentes a abrir concurrencias de emergencia (aviso n. 16).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se destacar a quantia de 300$ da verba 27ª, para occorrer ao pagamento do augmento concedido aos vencimentos do professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos João Brasil Silvado Junior (aviso n. 25).

— Ao presidente do Estado de Minas Geraes solicitou-se communicar á Santa Casa de Monte Santo que para que se possa providenciar sobre o pagamento da subvenção de 9:500$ que compete em 1922, torna-se necessaria a apresentação dos documentos seguintes: estatutos e registro dos mesmos, attestado das autoridades locaes comprovando os serviços prestados pela instituição em questão, e que seja determinado na procuração, o anno a que se refere o auxilio pedido (aviso n. 20).

— Ao presidente do Tribunal de Contas accusou-se o recebimento de tres exemplares do ultimo relatorio daquelle tribunal (aviso n. 23).

— Ao ministro da Fazenda transmittiu-se o processo de exercicios findos n. 2, de 1923, de que é credor Ernesto Le Cesne (aviso n. 24).

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal communicou-se

ter sido remettido ao director da Casa de Correcção desta Capital copia do ajuste a ser celebrado com Ernesto Schneider & Comp., para confecção de calçado necessario a diversas repartições deste ministerio, devendo sobre o assumpto entender-se aquelle commando com o director (aviso n. 11).

— Ao presidente do Tribunal de Contas solicitou-se a distribuição do credito de 295$ ao Thesouro Nacional, para pagamento de differença entre as citadas gratificações addicionaes, e de 60 % a que foi elevada actualmente, ao professor de trabalhos graphicos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Fernandes Vianna da Silva (aviso numero 17).

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal communicou-se que para ser satisfeito o pagamento do accrescimo de vencimentos ao professor de gymnastica daquella corporação Adriano José Ferreira Ennes torna-se necessario, quanto ao augmento definitivo, que o interessado aguarde o credito já solicitado ao Congresso Nacional e que a respeito do pagamento do augmento provisorio se organize e se envie ao Thesouro a respectiva folha (aviso n. 22).

Additamento ao expediente do dia 5

Ao juiz de direito da comarca de São José do Barreiro, S. Paulo, communicou-se, em referencia ao pagamento da gratificação ao escrivão daquella comarca, Leovigildo Silverio Gomes dos Reis, que sendo o pagamento autorizado depois de encerrado o exercicio, a folha deverá abranger dous semestres do anno (aviso n. 15).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia communicou-se ter sido expedido nesta data o material solicitado (officio n. 14).

Requerimento despachado

Isidore Weill, administrador-delegado da «Société des Metaux Record, Strasburg, France», solicitando recebimento de encommendas por parte do Corpo de Bombeiros, o qual, diz, ter encommendado material e não o quer agora receber. — Indeferido, visto não ter havido pedido do Corpo de Bombeiros, de accôrdo com as informações do commando.

Additamento ao expediente de 7

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se informar directamente o Tribunal de Contas, si os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito de 2:160$, para pagamento dos vencimentos que, em 1924, competem a Hermenegildo Malhado Bustos (aviso numero 37);

Communicou-se a providencia acima ao Tribunal de Contas, e solicitou-se o seu parecer sobre a abertura do mencionado credito (aviso n. 36).

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se informar directamente ao Tribunal de Contas, si os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito especial de 1:785$375, para pagamento do accrescimo de vencimentos que compete ao juiz federal em Pernambuco, Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello (aviso n. 30).

Ao Tribunal de Contas communicou-se a providencia acima e solicitou-se emittir o seu parecer sobre a abertura do mencionado credito (aviso n. 31).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se informar directamente ao Tribunal de Contas, si os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito especial de 71:510$, destinado ao pagamento das gratificações que competem em 1922 ao chefe da commissão de limites Paraná-Santa Catharina (aviso n. 33).

Communicou-se a providencia acima ao Tribunal de Contas e solicitou-se emittir o seu parecer sobre a abertura do mencionado credito (aviso n. 32).

Ao Tribunal de Contas transmittiu-se cópia em que o presidente do Estado do Paraná solicita a entrega da importancia do auxilio destinado á manutenção das escolas creadas nas zonas de nucleos coloniaes no referido Estado, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro foi solicitada pelo aviso n. 2.295, de 25 de junho de 1923 (aviso numero 29).

Ao director da Casa de Correcção, recommendou-se a remessa de uma demonstração discriminada dos pagamentos effectuados aos sentenciados e dos recolhimentos feitos á Caixa Economica por conta das mesmas quantias (aviso n. 34).

Ao commandante da Policia do Districto Federal, communicou-se ter sido approvadas as operações de receita e despeza da caixa daquella corporação concernentes a novembro ultimo (aviso n. 35).

Requerimentos despachados

Faculdade de Medicina de Recife, solicitando reconsideração de despacho que indeferiu o requerimento em que solicitava o pagamento da subvenção de 100:000$, correspondente a 1922. — Mantenho os despachos anteriores.

Belmiro Rodrigues & Comp., Domingos Joaquim da Silva & Comp., José Pereira & Comp., J. Rainho & Comp., Silva Macedo & Comp. — Requeiram pagamento dos fornecimentos feitos em outubro de 1923 ao Corpo de Bombeiros, por depositos.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 21 de janeiro de 1924

Agradecendo ao presidente da Cruzada Nacional contra a Tuberculose, a remessa dos quadros demonstrativos do movimento de tuberculosos e distribuição de roupas e alimentos no Posto Anthero de Almeida, durante o mez de dezembro ultimo (officio E 134).

Dia 22

Solicitaram-se providencias:

Aos directores das Estradas de Ferro Oeste de Minas, Therezopolis, Maricá e Sul Mineira e Navegação Sul Fluminense, no sentido de ser concedida ao Dr. Carlos Accioly de Sá, chefe de Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro, autorização para requisitar passagens, quando em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, entre as estações de Barra Mansa e Capivary (officio E 137);

Aos directores das Estrada de Ferro Central do Brasil, Paulista, S. Paulo Railway e Noroeste do Brasil, no sentido de serem concedidas autorizações aos Drs. Jonas Corrêa da Costa e José dos Santos Dias, respectivamente, chefe de Prophylaxia Rural e inspector do Serviço de Lepra e Doenças Venereas no Estado de Matto Grosso, para requisitarem, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, passagens, leitos e fretes de mercadorias (officio E 139).

— Agradeceu-se:

Ao director de Hygiene do Estado do Ceará, a remessa dos dados referentes aos casos de obitos de molestias transmissiveis, occorridos nessa capital e de que trata o officio n. 302, de 2 do corrente (officio E 141);

Ao presidente do Estado da Parahyba do Norte, a remessa da estatistica dos homicidios occorridos nesse Estado, no periodo de 1919 a 1922 (officio E 146).

— Officiou-se ao marechal chefe de Policia, em referencia ao officio n. 434, de hoje, que esta directoria sente não poder acceder ao appello no mesmo solicitado, por isso que o Departamento ainda não possue hospital de doenças venereas (officio E 142).

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

Alexandre Felismino de Azevedo (59-924). — Requeira pelos canaes competentes.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 22 de janeiro de 1924

Communicou-se ao Sr. Dr. director geral, em resposta ao officio n. 77, de 11 do corrente, da Secretaria Geral deste departamento, que não consta na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios nenhuma apprehensão de toucinho, effectuada durante o anno proximo passado, no estabelecmiento de Cunha Neves & Comp., á rua do Rosario n. 140 (officio n. 158).

— Remetteu-se ao Sr. Dr. secretario geral uma relação nominal dos guardas de isolamento da Inspectoria de Prophylaxia (officio n. 163).

— Solicitou-se providencias:

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, no sentido de ser Martha da Rocha, auxiliar de dispensario dessa inspectoria, submettida a inspecção de saude, conforme officio n. 131, da Secretari aGeral (officio n. 160);

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser feito o despejo judicial do predio n. 46 da praça Tiradentes (officio n. 162).

Ao Sr. Dr. director de Saneamento e Prophylaxia Rural, no sentido de não serem mais licenciados, por aquella repartição, estabelecimentos de generos da Secretaria Geral (officio n. 160);

Aos Srs. Drs. inspectores do Serviço de Prophylaxia, de Fiscalização de G. Alimenticios, de Prophylaxia da Tuberculose, de Hygiene Profissional e Industrial; aos Srs. Drs. delegados dos 1°, 2°, 3°, 4° e 5° Districtos Sanitarios e Dr. director do Laboratorio Bacteriologico, sejam os automoveis a serviço das mesmas utilizados aos domingos e feriados, e que, em hypothese alguma, seja permittido o uso destes vehiculos em serviço extranho á repartição (officio numero 159).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Silverio Teixiera Gondar (121-238). — Indeferido, por não serem procedentes as allegações feitas pelo recorrente.

1ª Delegacia de Saude:
Joaquim Francisco Santos Braga (173-18). — Indeferido.
3ª Delegacia de Saude:
Antonio Macedo (176-17). — Deferido.
J. R. Braga & Comp. (175-16). — Deferido.
Josepha Arquino da Rocha (174-13). — Indeferido.
5ª Delegacia de Saude:
Manoel Baptista dos Santos (177-79). — Sim, por 30 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 22 de janeiro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. Fernando Figueira, a relação dos empregados desta inspectoria que não podem figurar este mez de janeiro nas folhas de pagamento, por terem sido supprimidos seus logares (officio n. 64);

Ao Sr. Dr. secretario geral, as contas, em duplicata, na importancia total de 4:194$302, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta inspectoria durante o mez de dezembro proximo findo, devidamente conferidas, processadas, visadas e relacionadas, de accôrdo com a clausula 25 da circular numero 3.587, de 26 de novembro de 1920, e que só agora foram apresentadas pelos interessados; não relacionadas, duas contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, na importancia de 130$567, provenientes do fornecimento de energia electrica no mez de dezembro proximo passado e que aguardam solução do ministerio, quanto ao preço do kilowatt (officio n. 65);

Ao Sr. Dr. inspector de Demographia Sanitaria, communicando que o servente Carlos Ferreira de Campos, já não póde figurar este mez de janeiro nas folhas de pagamento desta inspectoria, por ter sido supprimido seu logar (officio n. 66);

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, informando que occorre a esta inspectoria attender á solicitação do director da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, mediante as condições constantes do citado officio (officio n. 67);

Ao Sr. Dr. director do Hospital Dom Pedro II, informando, em resposta ao officio n. 20, de 21 de janeiro do corrente, que esta inspectoria lamenta não poder attender á sua requisição, pela falta absoluta que fará aos seus serviços o chefe de turma Alberto Pereira (officio n. 68);

Ao Sr. director do Hospital S. Sebastião, accusando o recebimento do officio, n. 44, de 21 de janeiro corrente e agradecendo a gentileza e a presteza com que foi attendida a solicitação constante do officio n. 58, de 19 do andante (officio n. 69).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 17 de janeiro de 1924

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, propondo a nomeação do Dr. Oscar Pimenta Soares para exercer o cargo de sub-inspector sanitario maritimo (officio n. 69).

Ao mesmo, solicitando para que sejam tomadas as necessarias providencias, junto ao Sr. ministro do Interior, para que sejam autorizados, dentro do presente exercicio, os Srs. inspectores e sub-inspectores de saude dos portos, no caso de serem negativas as concurrencias publicas e administrativas, mediante prova que deverá ser feita ás delegações do Tribunal de Contas no respectivo Estado ou á Delegacia Fiscal, a adquirir o material necessario, de accôrdo com o art. 246, lettra *c*, do Codigo de Contabilidade da União (officio n. 70).

— Communicou-se ao director da Secção de Contabilidade do Departamneto Nacional de Saude Publica que foi recolhida em 14 do corrente mez, á Alfandega de Santos, a quantia de 200$ proveniente da multa imposta em 15 de dezembro proximo findo ao Sr. Nils Brunn, commandante do vapor norueguez *Thode Fageland*, por infracção do art. 966, lettra *c*, do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921.

Communicou-se, outrosim, que E. Johnston & Company, Limited, agentes de Wilhelmsen Steamship Line e agentes do refreido vapor, requereram a relevação da multa, que foi mantida. tendo esta directoria dado o seguinte despacho em 28 do mez proximo passado: «Indeferido, á vista da informação» (officio n. 71).

— Solicitaram-se providencias ao secretario geral no sentido de ser entregue de uma só vez ao secretario desta directoria, Dr. Antonio de Castro Leão Velloso, a quantia de 600$, por conta da sub-consignação «Despezas de prompto pagamento e eventuaes — Material XVII — Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial», verba 21ª do art. 2º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, para attender ás despezas de prompto pagamento nesta directoria (officio numero 75).

— Remetteu-se:

Ao secretario geral do Departamento, a conta da Companhia Fornecedora de Materiaes, na importancia de 320$, relativa a fornecimento feito ao Lazareto da Ilha Grande, no mez de dezembro findo (officio n. 73).

Ao director da Recebedoria do Districto Federal ,a relação das importancias em sellos adhesivos impostos a cartas de saude e bilhetes de livre pratica das embarcações desembaraçadas pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro e a certidões passadas nesta directoria, durante o mez de dezembro de 1923, no total de 1:550$ (officio numero 74).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Cabedello, cópia do officio n. 5.148, de 28 de dezembro do mesmo anno, da Secretaria Geral do Departamento (officio n. 77).

Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia, cópia da circular n. 54 desta directoria, de 22 de novembro de 1923 (officio n. 78).

— Agradeceu-se ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, a communicação que foi feita (officio n. 72).

— Accusou-se ao inspector de Saude dos Portos do Pará o recebimento dos officios ns. 379 e 381, de 6 de dezembro findo (officio n. 76).

Dia 18

Remeteu-se:

Ao secretario geral do Departamento, a relação dos bens patrimoniaes a cargo da Inspectoria de Saude do Porto de Manáos, existentes em 24 de dezembro ultimo (officio n. 83).

Ao inspector da Fiscalização do Exercicio da Medicina, etc., a relação das firmas que tiveram permissão da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, para retirar toxicos da Alfandega do mesmo porto em dezembro ultimo (officio n. 81).

— Apresentou-se ao inspector de Prophylaxia o servente daquella inspectoria, Raul Gomes da Costa, destacado nesta directoria, pedindo providencias no sentido de ser o mesmo substituido pelo servente de 2ª classe da mesma inspectoria, Moysés Fonseca Luiz (officio n. 79).

— Solicitaram providencias ao director geral do Departamento, no sentido de ser pedida providencia ao Ministerio da Viação para evitar o atrazo que tem sido frequente, na entrega dos telegrammas destinados a esta directoria (officio n. 82).

— Communicou-se ao representante da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, que esta directoria só é responsavel para importancia de 480$, assignatura do telephone Sul 331 installado na residencia do Dr. Figueiredo Rodrigues, á rua Lopes Quinta n. 129 (officio n. 80).

Dia 19

Solicitaram-se providencias ao secretario geral do Departamento no sentido de ser, da sub-consignação «Illuminação e material para illuminação» — Material XVII — Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, verba 21ª do art. 2º do orçamento da despeza para o corrente exercicio, destacada e empenhada na Secção de Contabilidade á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 600$ para os dispendios com o consumo de luz electrica nesta directoria durante o corrente anno, de accôrdo com o pedido annexo, em tres vias, de n. 3 (officio numero 89).

— Communicou-se ao secretario geral do Departamento que em 22 de dezembro ultimo Saustino Sylvio Bezerra Cavalcante tomou posse, sem interrupção de exercicio, do cargo de escripturario archivista da Sub-inspectoria de Saude dos Portos da Parahyba, para que foi nomeado a exercer por portaria de 5 do mesmo mez e anno (officio numero 93).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a declaração de familia do secretario da Inspectoria de Saude do Porto de Manáos, para os effeitos do montepio, de accôrdo com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 (officio n. 87);

Ao mesmo, trinta recibos relacionados em 6:679$500, comprovando ter sido effectuado o pagamento dos salarios dos empregados do Lazareto da Ilha Grande, do mez de novembro ultimo, pelo Dr. Alfredo de Mello e Alvim, director do mesmo estabelecimento (officio numero 88);

Ao mesmo, o requerimento, devidamente informado, do servente do Hospital Paula Candido Luiz Francisco da Silva pedindo ao Sr. ministro uma licença de tres mezes para tratamento de saude (officio n. 90);

Ao mesmo, de accôrdo com o art. 232, lettra *c*, do Codigo de Contabilidade da União, os pedidos de ns. 5 a 8, em triplicata, datados de hontem, nas importancias de 1:097$500, 505$, 592$500 e 657$500, referentes ás assignaturas dos

telephones Norte 5573, Norte 5785, Norte 2484, Norte 6229 e Norte 1544 durante o corrente anno, installados respectivamente nesta directoria e nas inspectorias Sanitaria da Marinha Mercante, Prophylaxia Maritima e Saude do Porto do Rio de Janeiro, cujas despezas correm pela sub-consignação exarada nos mesmos (officio n. 91);

Ao mesmo, de accôrdo com a lettra *c* do art. 232 do Codigo de Contabilidade Publica, os pedidos, em tres vias, de ns. 9 a 12, de 18 do fluente, sendo os tres primeiros nas importancias de 480$ e o ultimo de 505$, relativos ás assignaturas dos telephones Villa 2178; Central 5141, Sul 331 e Beira-Mar 509, durante o corrente exercicio, installados nas residencias dos funccionarios desta directoria, Drs. João Pedro de Albuquerque, director, Jayme Silvado, inspector de prophylaxia maritima, Figueiredo Rodrigues, inspector geral de saude do porto do Rio de Janeiro e Newton Campos, inspector sanitario da Marinha Mercante, correndo as despezas pela sub-consignação exarada nos citados pedidos (officio n. 92);

Ao mesmo, o pedido, em triplicata, n. 4, na quantia de 100$, quota estimada para pagamento, durante este exercicio, das ligações interurbanas feitas pelo telephone desta directoria, norte 5573 (officio n. 94);

Ao inspector de saude dos portos de S. Paulo a portaria de 12 do corrente datada, concedendo tres mezes de licença ao sub-inspector daquella inspectoria, Dr. Manoel Gonçalves (officio numero 96);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima a conta na importancia de 530$ pelo expurgo effectuado no vapor *Guicen*, a requerimento da Companhia Chargeurs Réunis, em 17 do andante (officio numero 84);

Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro a portaria de licença do escripturario deste departamento, com exercicio naquella repartição, Tobias Pereira, para o devido pagamento do sello, pedindo esta directoria a sua restituição para os fins de direito (officio n. 85);

Ao director do Hospital Paula Candido, o teor da circular n. 13, de 3 do corrente mez, deste departamento (officio n. 86).

— Restituiram-se ao inspector de saude do porto de Manáos, em referencia ao officio n. 725, de 17 de dezembro ultimo, os requerimentos dos Drs. Alvaro Madureira de Pinho e Thomaz Antonio de Mello Filho, para ser satisfeito o determinado no regulamento approvado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 (officio n. 95).

Requerimento despachado

Clara Gomes de Vincenzi. — Encaminhe-se (n. 2).

Dia 21

Officiou-se ao director geral dos Correios e ao director da Imprensa Nacional, relativamente á demora na entrega a esta repartição dos *Diarios Officiaes* que lhe são destinados (officios numeros 106-07).

— Solicitaram-se providencias ao secretario geral do departamento, no sentido de ser destacada do saldo da sub-consignação «Eventuaes», da rubrica XXI — Inspectorias e Sub-inspectorias de Saude dos Portos dos Estados — verba 21, art. 2°, da lei de despeza do corrente exercicio e empenhada na Secção de Contabilidade, a quantia de 4:000$, para pagamento de ajudas de custo a funccionarios desta directoria, durante o corrente anno, de accôrdo com o pedido annexo, em tres vias n. 1 (officio n. 104).

Ao inspector da Fiscalização do Exercicio da Medicina, afim de ser submettido á inspecção de saude o Dr. Ruy Gentil Gomes Candido, candidato ao Serviço Sanitario da Marinha Mercante (officio n. 97).

— Solicitaram-se informações ao director geral do departamento, sobre si á Companhia de Navegação Lloyd Nacional são extensivos os favores gosados pelo Lloyd Brasileiro e Companhia Costeira, no tocante á apposição de estampilhas em cartas de saude para os navios de sua frota (officio n. 105).

— *Communicou-se:*

Ao director-technico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro que deixa de seguir a bordo do vapor *Iris* o sub inspector Dr. Elmir Guimarães Brandão, por achar-se doente (officio n. 108);

Ao inspector de saude dos portos de Pernambuco, em confirmação ao telegramma desta data, que o Sr. director geral recommenda seja facilitado ao pessoal da Prophylaxia da Febre Amarella, naquelle Estado, realizar o serviço de policia de fócos e embarcações surtas no porto, saveiros etc. (officio n. 109).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, devidamente informado, o requerimento da dactylographa desta directoria, Clara Gomes de Vincenzi, pedindo dous mezes de licença para tratamento de saude (officio n. 100);

Ao mesmo, a conta e pedido de Henrique Braga & Comp., na quantia de 95$400, de fornecimento feito a esta directoria no mez de dezembro ultimo (officio n. 101);

Ao mesmo, os documentos da prestação de contas do 2° official desta directoria, José Monteiro de Sá Freire, que acompanharam o officio n. 5.134, de 28 de dezembro do anno proximo findo (officio n. 102);

Ao mesmo, o pedido, em triplicata, numero 2, por estimativa, na quantia de 4:000$, para attender ás despezas com transportes, fretes e passagens na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por conta desta directoria no corrente exercicio (officio n. 103).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 21, 22 e 23 de janeiro de 1924

Pereira, Pinheiro & Comp. (265). — Pagando as respectivas taxas de analyse, deferido.

Henrique Lima & Comp. (266). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

C. Ferreira, por Antunes & Meirelles (267). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Joaquim Braga Sobrinho, por Christovão & Gomes (3.328). — Póde funccionar.

Victorino Ferreira de Brito (141). — Indeferido.

Constantino & Andrade (270). — Indeferido.

José Manoel Gonçalves e Fernando Figueiredo (232). — Póde funccionar.

R. Santos & Comp. (233). — Indeferido.

Maura Lins (248). — Póde funccionar.

Francisco Vieira (209). — Póde funccionar.

Manoel Machado Fagundes (242). — Certifique-se, quanto á primeira parte. No que concerne á 2ª parte, informe o que solicita o chefe de serviço para poder ser passada a certidão.

Pereira Carvalho & Comp. (279). — Deferido; paguem a respectiva taxa de analyse.

Costa & Macedo (277). — Dê-se por certidão.

Ribeiro Salgado & Comp., por Villela & Paiva (280). — Pagando a taxa de analyse, deferido.

R. Barros & Irmãos (281). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Julio Luiz de Pinho (284). — Certifique-se, de accôrdo com o pedido.

Fonseca Marques, Irmãos (269). — Providenciado.

A. Pacheco & Comp. (234). — Cumpra fielmente a intimação expedida.

A. Narte da Cruz (300). — Pagando a taxa de analyse, deferido.

Gaspar, Ribeiro & Comp. (298). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

José Maria da Fonseca (297). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Ribeiro Salgado & Comp. (296). — Deferido; paguem a taxa de analyse respectiva.

Paiva & Meneghin (290). — Deferido. Paguem a taxa de analyse.

Carvalho, Chaves & Comp. (291). — Pagando a taxa de analyse respectiva, deferido.

Manoel Coelho Junior (224). — De accôrdo com a informação, póde funccionar com casa de pasto.

Portella, Hugo & Comp. (194). — Requeiram, por certidão, querendo.

Azevedo, Junger & Comp. (264). — De accôrdo com a informação, podem funccionar a titulo precario.

Nascimento Cottas & Comp. (250). — De accôrdo com a informação, podem funccionar com armazem de liquidos e comestiveis.

Neves & Souto (184). — De accôrdo com a informação, podem funccionar.

Francisco Corrêa (241). — De accôrdo com a informação, póde funccionar.

Policia do Districto Federal

Por actos de 23 do corrente:

Foi exonerado do cargo de 1° supplente do delegado do 14° districto policial o bacharel Manoel de Freitas Garcez e nomeado o bacharel Virgilino da Silva Paiva;

Foi dissolvida a guarda nocturna do 14° districto e nomeado interventor o Dr. Lourenço Mega.

Ministerio da Fazenda

No titulo de 10 de janeiro do corrente anno, nomeando, na fórma do art. 271, da lei n. 4.793, de 7 do mesmo mez, Nelson Machado para o logar de praticante de escripturação por partidas dobradas, na Contadoria Central da Republica, com os vencimentos annuaes de 4:800$, foi feita a seguinte apostilla: "O cidadão a quem se refere o presente titulo chama-se Nelson da Costa Machado. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1924. — *Sampaio Vidal.*"

— Por titulos de 21 do corrente:

Foi exonerado, a bem do serviço publico, Manoel Proença de Oliveira, do lo-

gar de ajudante do cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, á vista dos factos narrados no officio sem numero, da mesma delegacia, de 12 de janeiro do corrente anno;

Foi nomeado o continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, Hilario Escudeiro, para o logar de ajudante do cartorario da mesma repartição.

— Por portaria de 19 do corrente, foi concedida prorogação, até 11 de novembro ultimo, da licença que lhe foi concedida, por portaria de 10 de abril do anno proximo findo, ao 1° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, João Henrique Pires de Castro Rebello, para tratar de sua saude.

— Por outra de 22, foram concedidas mais as seguintes licenças:

De quinze dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Origenes Pires, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De tres mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao conferente da Caixa de Conversão, Dr. João Marcolino Fragoso, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De nove mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Lopes Leite, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao fiel da Thesouraria do Sello da Recebedoria do Districto Federal, Luiz Mendes da Silva, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de janeiro de 1924

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 13 — Communicando, em solução ao pedido de providencias, afim de ser feito pela Collectoria das Rendas Federaes em Diamantina o pagamento da subvenção a que tem direito a Estação Sericicola annexa ao Collegio das Dôres, daquella cidade, que a irmã directora do mencionado estabelecimento deverá solicitar do Ministerio da Agricultura o pagamento do alludido auxilio, por intermédio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes e pela referida collectoria.

N. 15 — Declarando, para os devidos fins, já haver sido lavrada e assignada a escriptura de compra, pela Fazenda Nacional, do terreno occupado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas no municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, pertencente a Iturbide Esteves, sua mulher e outros, pela importancia de 8:000$, tendo sido paga a alludida quantia.

— Sr. Dr. prefeito do Districto Federal:

N. 4 — Communicando que, em notas do tabellião do 14° officio foi lavrada a escriptura de compra e venda que entre si fazem a Fazenda Nacional e o 2° escripturario do Tribunal de Contas, Julio Mendes Pereira e sua mulher, do lote de terreno n. 93, quadro 3, da avenida Henrique Valladares e travessa Nascimento Silva, esplanada do morro do Senado, freguezia de Santo Antonio.

N. 5 — Communicando haver resolvido, por despacho de 28 de dezembro do anno passado, approvar a concessão de aforamento feita pela Prefeitura, dos terrenos de marinha situados ás praias de Cocotá e das Pellonias, sem numero, na ilha do Governador, requerido pelo Dr. Octavio de Capanema e outros, e devolvendo o respectivo processo.

— Sr. Dr. 3° procurador geral da Republica:

N. 54 — Solicitando a devolução do processo encaminhado com o officio numero 3.413, da extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de 17 de dezembro de 1919, afim de dar solução ao requerimento de 26 de novembro ultimo, em que o conferente da Alfandega do Rio de Janenro, Gonçalo do Rego Monteiro, pede a entrega de 10 % sobre a importancia de 977:692$384, recolhida aos cofres publicos pela The Leopoldina Railway Company, Limited, proveniente de direitos de importação cobrados, por occasião da revisão de despachos.

Requerimentos despachados

Patricio Pasquali, pedindo dispensa de apresentação das relações mensaes de suas operações de emprestimo. — A' vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de janeiro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 20 — Remettendo o processo de restituição, a E. M. Rocha & Comp., da importancia de 500$, caucionada para garantia da execução dos concertos em diversos instrumentos de engenharia pertencentes á commissão de estudos e construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Mossoró.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 4 — Transmittindo, para os devidos fins, uma cópia do balancete da filial do "The National City Bank of New York".

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 14 — Remettendo a portaria de 17 do corrente, que concede noventa dias de licença, na forma da lei, ao 1° escripturario Silvino Elvidis Carneiro da Cunha.

N. 15 — Remettendo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, afim de ser informado, o requerimento em que J. Accioli, allegando ser assignante do *Diario Official*, reclama contra o facto de não ter ainda recebido um só numero do mesmo *Diario*.

— Sr. secretario da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 16 — Communicando que póde ser fornecida ao auxiliar da Inspecção de Fazenda no Estado da Bahia, Ismael Brandão, a passagem a que se refere o officio desta directoria n. 1.116, de 31 de dezembro findo, uma vez que, pela lei, a despeza com a referida passagem pertence ao exercicio de 1923.

— Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 7 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu attender a solicitação constante do officio n. 192, de 27 de setembro do anno passado, designando o 3° escripturario da Alfandega da Bahia, Cornelio da Rocha e Silva, para exercer, interinamente, o logar de guarda-mór da Alfandega de Victoria.

— Sr. Orlando Rodrigues da Cunha, tabellião em Caldas Novas:

N. 2 — Communicando para os devidos fins, e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, proferido de conformidade com os pareceres do Dr. consultor da Fazenda e da Directoria da Receita Publica, em solução ao objecto do officio de 6 de novembro ultimo, que exercendo os tabelliães e os escrivães uma funcção publica e não uma profissão liberal conforme define o recente decreto n. 16.273, de 20 de dezembro ultimo, no seu artigo 4°, não estão elles por isso sujeitos á matricula de que trata o art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, nem comprehendidos em qualquer das hypotheses do regulamento annexo ao mencionado decreto.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9 — Declarando, para os fins convenientes, haver por despacho de 14 do corrente indeferido o requerimento em que o 3° escripturario Ignacio Silva pede pagamento de ajuda de custa de preparos de viagem, visto como não consta do acto ministerial ter sido por interesse do serviço publico sua designação para servir na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 10— Reiterando a ordem desta directoria n. 26 de abril do anno findo, e afim de que possa ser solucionado o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 51, de 23 de março tambem do anno passado, em que Manoel de Oliveira Novaes pede a sua nomeação para o logar de escrivão da Collectoria Federal de Barra do Rio Grande, nesse Estado, recommendo-vos informeis por que não está em exercicio Manoel Francisco de Abreu, nomeado para esse cargo por titulo de 30 de junho de 1920, quem exerce o logar interinamente, e si o requerente é, como allega, reservista do Exercito e tem a precisa idoneidade.

N. 11 — Declarando, para os devidos fins, haver indeferido, por despacho de 26 de dezembro findo, o requerimento em que o administrador da Mesa de Rendas em Caravellas, Alfredo Soares dos Passos Monteiro, pede 3 mezes de licença, por não ter o mesmo funccionario substituto legal, na fórma do artigo 139, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

N. 12 — Declarando que o Sr. ministro resolveu designar, por despacho de 11 do corrente, o 3° escripturario da Alfandega da Bahia, Cornelio da Rocha e Silva, para exercer, interinamente, o logar de guarda-mór da Alfandega de Victoria.

N. 13 — Remettendo os titulos de 15 do corrente nomeando Heitor Francisco Sapucaia, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado, e transferindo os funccionarios de categoria identica no interior dos Estados do Pará e Amazonas, Jonathas Requião Benjamin e João Francisco Cardoso de Castro, para egual cargo no interior do referido Estado da Bahia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 22 — Devolvendo o processo originado pelo requerimento em que Humberto Magdalena pede para ser nomeado collector das rendas federaes em Chavantes, afim de serem prestados os esclarecimentos de que trata a ordem numero 239, de 29 de outubro ultimo, visto como só em parte foi satisfeita pela delegacia a recommendação constante da citada ordem.

N. 23 — Devolvendo o processo originado pelo requerimento em que o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Santos, Francisco Dias Pinto Junior, pede permissão para gosar a licença de 6 mezes que lhe foi concedida e que não foi possivel gosar toda, por se achar encarregado do Posto Fiscal da Barra, na referida cidade de Santos, afim de que seja prestado completo esclarecimento sobre o assumpto.

N. 24 — Declarando, para os devidos fins, que o processo relativo ao requerimento do collector da 4ª Collectoria das Rendas Federaes, Anatole de Salles, pedindo 30 dias de licença, não chegou ao Thesouro, e que o officio n. 747, de 29 de setembro proximo passado, que ao mesmo se refere não póde ser devolvido á delegacia.

Requerimentos despachados

D. Rosa de Viterbo Mello Lédo, pedindo certidão. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Ricardo Clementino Freire de Mello, 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo passagens. — Satisfaça as exigencias do parecer.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1923

Lino Ferreira, de 26 de novembro ultimo, proprietario da revista *Theatro & Sport*, pedindo, por equidade, o despacho de 25.000 kilos de papel assetinado, por conta do que foi consumido no 1º trimestre de 1923. — A' vista da informação prestada pela Alfandega, indeferido. (P. 53.870, de 1923).

Dia 7 de janeiro de 1924

A. Ferreira & Irmão, de 21 de junho do anno passado, estabelecidos com fabrica de louça de barro «Ceramica Paulista», reclamando contra a incidencia do imposto de 2 %, de que trata o decreto n. 16.042, de 22 de maio do citado anno, em productos de sua fabricação. — Só em gráo de recurso poderá ser apreciada a reclamação, aliás, improcedente, á vista do parecer do director do Laboratorio Nacional (P. 56.590 de 1923).

Manoel Alves da Silva, de 12 de dezembro ultimo, fazendo consulta sobre o imposto de renda. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal (P. 56.408 de 1923).

Dia 10

The Royal Mail Steam Packet Company, de 26 de outubro do anno passado, pedindo restituição da quantia de réis 5:342$876, ouro, e 4:371$444, papel, depositadas na Alfandega de Santos, em 11 de novembro de 1919, como multa imposta ao commandante do paquete inglez *Anselm*. — Dirija-se á Alfandega de Santos (P. 59.456, de 1923).

Antonio Ovidio de Souza Ramos, collector da 2ª Collectoria do Cabo, Estado de Pernambuco, de 31 de dezembro de 1920, pedindo dispensa de reforço de fiança. — A' vista das informações da delegacia fiscal, indeferido (P. 48.164, de 1923).

Jockey-Club, de 23 de dezembro do anno passado, pedindo isenção de direitos para material destinado á construcção, installação e apparelhamento do seu novo hyppodromo. — Designo para certificar o engenheiro Aristides de Figueiredo, mediante a remuneração de 500$ que deverão ser previamente recolhidos á thesouraria do Thesouro pela associação requerente » (P. 58.916, de 1923).

Dia 11

H. Fett & Irmão, de 5 de maio de 1923, estabelecidos em Estrella, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo isenção de direitos para machinismo destinado á industria de resfriamento de borracha. — A' vista do parecer, indeferido. (P. 58.251, de 1923).

Dia 14

Companhia Armour do Rio Grande do Sul, de 19 de outubro do anno passado, pedindo isenção de direitos de materiaes a importar no corrente anno, destinados á exploração dos estabelecimentos frigorificos industriaes para matança, preparo e exportação de carnes congeladas conservadas e resfriadas. — Concedo, com exclusão do material descripto no item 119 — pneumaticos, camaras de ar e cobertas para automoveis. Quanto aos tecidos dos itens 112 e 113, apresente a requerente especificação da qualidade, quantidade e emprego de cada uma das especies dos tecidos, afim de ser apreciada a concessão. (P. 56.932, de 1923).

Marcondes Alves de Souza, agricultor em Safra, Estado do Espirito Santo, reclamando contra pagamento de imposto de consumo sobre queijos e contra exigencia do collector de Villa Itapemirim, no mesmo Estado. — Só em gráo de recurso, regularmente interposto, póde o Thesouro deliberar sobre o caso. (P 50.883, de 1923).

Camara do Commercio da cidade do Rio Grande, de 5 de dezembro do anno passado, pedindo que se torne extensiva ao alcool destinado para consumo domestico a isenção do imposto de consumo para o desnaturado com fins industriaes. — Indeferido, de accôrdo com o parecer. (P. 55.323, de 1923).

Dia 15

Elvino Silva, official interino do registro geral e de hypothecas da comarca de Itapetininga, Estado de S. Paulo, de 29 de setembro do anno passado, pedindo dispensa de pena de revalidação de sello a que está sujeito. — A' vista das informações prestadas, deferido o requerido, por equidade. (P. 58.275, de 1923).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1924

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 64 — Remettendo o processo numero 59.429, de 1923, afim de que delibere a respeito.

N. 68 — Communicando que no vapor *Duca degli Abruzzi* foram embarcadas em Barcelona munições e armas destinadas a Armbrust & Comp.

N. 71 — Remettendo o processo numero 60.080, afim de que delibere a respeito.

N. 72 — Requisitando os documentos que acompanharam a ordem n. 873, de 5 de dezembro de 1923.

N. 74 — Communicando que o Sr. ministro autorizou o despacho livre de direitos de material destinado á Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company.

— Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 2 — Com o officio n. 527, de 22 de novembro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a Sociedade Anonyma Bella Vista Palacio Hotel, por seu director-gerente, recorre do acto dessa inspectoria que lhe impoz a multa de direitos em dobro, por differença de qualidade verificada na mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 611, de maio de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 17 do corrente o seguinte despacho:

«O recurso devia ter sido interposto para a Delegacia Fiscal em Alagôas e não para o Thesouro, por não se tratar de classificação de mercadorias, mas de legalidade de applicação de multa.

Deixo, por isso, de tomar conhecimento do mesmo.

Recommende-se á Alfandega de Maceió a observancia, em casos futuros, da circular n. 34, de 22 de agosto de 1919.»

Fica implicita a recommendação de que trata a ultima parte do despacho do Sr. ministro.

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 2 — Com o officio n. 132, de 6 de outubro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a Anglo Mexican Petroleum, Limited, recorre do acto dessa inspectoria que, em reunião da Commissão da Tarifa, classificou como «oleo de petroleo para lubrificação de machinas», do artigo 161 da taxa de $040 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.695, de 12 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 11 do corrente o seguinte despacho:

«A' vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, o do parecer da Alfandega desta Capital, dou provimento ao recurso para mandar classificar a mercadoria como oleo mineral combustivel da taxa de $002 por kilo.»

E' o seguinte o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo retro, classifica a mercadoria em apreço no art. 161 da Tarifa como oleo mineral combustivel, da taxa de $002 por kilogrammo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao aviso n. P|164, de 14 de dezembro ultimo, em que o Ministerio das Relações Exteriores, a pedido da embaixada italiana, solicita facilidades aduaneiras e de entrada para o cruzador auxiliar *Italia*, que vem fazer a propaganda dos productos italianos na America do Sul, proferiu, em 2 do corrente, o seguinte despacho:

"Recommende-se ás alfandegas por onde houver de passar o cruzador que lhe concedam as facilidades e franquias de que carecer e que não forem contrarias ás leis e regulamentos fiscaes."

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao aviso n. P|164, de 14 de dezembro ultimo, em que o Ministerio das Relações Exteriores, a pedido da embaixada italiana, solicita facilidades aduaneiras e de entrada para o cruzador auxiliar *Italia*, que vem fazer a propaganda dos productos italianos na America do Sul, proferiu, em 2 do corrente, o seguinte despacho:

"Recommende-se ás alfandegas por onde houver de passar o cruzador que lhe concedam as facilidades e franquias de que carecer e que não forem contrarias ás leis e regulamentos fiscaes."

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 3 — Em resposta ao vosso officio n. 15, de 28 de maio do anno proximo findo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro da Fazenda, que, de accôrdo com o art. 149 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, decreto n. 15.170, de 28 de setembro do mesmo anno, e resoluções do Sr. ministro em casos identicos, a percentagem dos agentes fiscaes do imposto nesse Estado, que era de 5 °|° da renda (decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921) deve passar a ser de 5,833 °|° da mesma renda, visto como o numero daquelles funccionarios, que era de 30, passou a ser de 35.

Portarias

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector federal da 2ª Collectoria de Valença, Estado do Rio de Janeiro, para seu conhecimento e devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o seu officio n. 172, de 13 de novembro ultimo, em que E. Spiller Junior recorre do acto pelo qual lhe foi imposta a multa de 1:200$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em 10 do corrente, o seguinte despacho.

"Improcede a decisão recorrida, por isso que, sendo o recorrente commerciante e não fabricante de vidros, conforme se verifica da certidão de fls. 18, passada pela Recebedoria do Districto Federal, não tem obrigação de satisfazer as exigencias do art. 111, § 10, letras *e* e *h*, do regulamento do imposto de consumo. Não lhe cumpre tambem expedir nota ou factura numerada dos productos vendidos. Por esses fundamentos, dou provimento ao recurso, para relevar a pena imposta."

N. 3 — Em resposta ao vosso officio n. 193, de 30 de outubro do anno proximo findo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro da Fazenda, que não é necessario o visto do fiscal do sêllo adhesivo nos livros das Capitanias de Portos, bastando que esse funccionario os examine, frequentemente, para verificar a exactidão do pagamento do imposto.

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao aviso n. P|16, de 14 de dezembro ultimo, em que o Ministerio das Relações Exteriores a pedido da Embaixada Italiana, solicita facilidades aduaneiras e de entrada para o cruzador auxiliar *Italia*, que vem fazer a propaganda dos productos italianos na America do Sul, proferiu em 2 do corrente, o seguinte despacho:

"Recommenda-se ás alfandegas, por onde houver de passar o cruzador, que lhe concedam as facilidades e franquias de que carecer e que não forem contrarias ás leis e regulamentos fiscaes."

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo presente o officio n. 178, de 21 de setembro do anno proximo findo do collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, determina-lhe que recommende ao agente fiscal José Gregorio de Miranda que, no caso de que trata o referido officio proceda pela fórma indicada no art. 154, lettra *e*, n. 6, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes, em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao recurso interposto pela firma Oliveira Irmão & Comp., do acto dessa exactoria multando-lhe em 400$ por infracção dos arts. 82 e 95 do vigente regulamento do imposto de consumo, exarou a 3 deste mez, o seguinte despacho:

«Estão provadas as infracções indicadas no auto de fls. Improcedem as razões do recurso, pois, segundo se verifica das informações do autuante, as mercadorias apprehendidas estavam expostas á venda no estabelecimento do autuado e sujeitas, consequentemente, ao regimen fiscal, nos termos do art. 82 do regulamento do imposto de consumo.

Nego, por isso, provimento ao recurso.

Advirta-se o agente fiscal, autuante por usar na informação de fls. de expressões offensivas á parte e declare-se ao collector de Itaperuna, que não procedeu regularmente, acceitando a defesa de fls. 8, visto estar concebida em termos menos commedidos.

Ficam implicitas as recommendações constantes da ultima parte do despacho do Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 5 — Com o officio n. 209, de 4 de dezembro do anno proximo findo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Kafa Elias Jacka do acto dessa delegacia que confirmou o da Alfandega desse Estado, que a multou em 400$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 16 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer do Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, quando exercendo as funcções de director e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Provada a infracção como exhuberantemente se vê das peças do presente processo, opino se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 19 — Com o officio n. 1.492, de 20 de outubro do anno proximo findo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma L. Serva & Comp. recorre da decisão dessa alfandega que, em reunião da Commissão da Tarifa e Juizo Arbitral mandou classificar como «rotim em quaesquer outras obras não classificadas», para pagar 50 % *ad valorem*, do art. 409 da Tarifa, a mercadoria contida em um volume marca L. S. C. n. 1.010, vindo pelo vapor *Tintoretto*, entrado em 8 de junho de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 5 do corrente o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emittiu o Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, exercendo as funcções de director, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Em face do parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, a fls. 14 verso, o recurso não merece provimento.»

O parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro é o seguinte:

«A Commissão da Tarifa considera a mercadoria questionada obra não classificada de rotim, devendo pagar 50 % *ad valorem*, do art. 409 da Tarifa.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 19 — Com o officio n. 541, de 9 de novembro do anno proximo findo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma E. Coimbra & Irmãos do acto dessa delegacia, confirmando o da alfandega dessa capital, que a multou em 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer.»

O parecer que emitti e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda é o seguinte:

«A infracção do art. 81 do vigente regulamento do imposto de consumo está provada.

Procede a decisão de fls. 23/26, por seus fundamentos, sustentada pela de fls. 37.

Assim, opino que se negue provimento ao recurso de fls. 38/40.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 22 — Com o officio n. 737, de 13 de dezembro do anno passado encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Abras & Comp., da decisão dessa delegacia confirmando a da 2ª collectoria federal dessa capital, que a multou em 500$ por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Trata-se de estabelecimento que mudou de séde e deixou de requerer nova matricula por simples descuido ou esquecimento. Assim, e de accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso por equidade.»

O parecer do Sr. sub-director da 1ª sub-directoria, quando exercendo as funcções de director, e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Os recorrentes mudaram o seu estabelecimento de uma para outra rua de Bello Horizonte e communicaram o facto á collectoria de cuja zona sahiram, deixando, no entretanto, de requerer matricula nova á collectoria. Por este facto foi-lhes imposta a multa

de 500$, por infracção do § 3°, ar. 19, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

A exemplo do que tem o Thesouro resolvido em casos relativos á falta de matricula do imposto sobre a renda, opino se dê provimento ao recurso, por equidade.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 23 — Com o officio n. 2.074, de 18 de dezembro de 1923, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Costa Bastos & Fernandes, recorre do vosso acto de 25 de agosto ultimo, que lhe impoz a multa de réis 600$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924..

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 15 do corrente, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer».

E' este o parecer que emittiu o Sr. sub-director da 1ª sub-directoria, exercendo as funcções de director, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Provada a infracção autuada, pelo laudo de fls. 7, opino se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 24 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.930, de 20 de novembro do anno passado, em que submetteis a approvação superior o despacho que proferistes na consulta formulada pelo pharmaceutico Orlando Rangel, sobre incidencia do imposto do sello sanitario (decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921), exarou a 7 deste mez, o seguinte despacho:

«Dou approvação ao despacho recorrido, por seus fundamentos.»

O despacho recorrido a que se refere o Sr. ministro vae abaixo transcripto:

«O decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, no art. 4° n. 1, refere-se aos productos opotherapicos, sôros therapeuticos e vaccinas de qualquer especie, estabelecendo no paragrapho unico que a ampoula é a unidade para o effeito da incidencia da taxa, podendo, porém, no caso das ampoulas virem guardadas em caixas, ser nestas collocados os sellos, desde que correspondam á totalidade das ampoulas que contenha cada caixa. No n. 21 desse artigo trata das taxas para as especialidades pharmaceuticas, não cogitando das ampoulas contendo taes especialidades.

Está claro que si lhes não fez referencia alguma, nem fixou normas especiaes para a sellagem das ampoulas, a regra a applicar-se é a do paragrapho unico, referido, tanto mais que a tabella gradativa do n. II, para o effeito da sellagem, assim se enuncia: — «Producto do preço até 5$000 a duzia, cada unidade,», fazendo sempre, dahi por diante, menção da *unidade*.

E' o que se deve considerar por *unidade*, explicou o paragrapho unico já citado.

Logo, contra a definição explicita da lei, do que seja *unidade* que é ampoula para os fins da applicação do sello, não é possivel esta directoria resolver como pretende o requerente, *que as caixas*, contendo ampoulas de espialidades pharmaceuticas, sejam consideradas como *unidades*, afim de serem selladas com as taxas do n. II do art. 4° já referido.

Todavia, como o peticionario appella para a doutrina da circular n .63, de 2 de setembro de 1916, e para evitar que venha a ser aggravada uma tributação sobre genero de absoluta necessidade como é o remedio, submetto o caso á consideração do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, autoridade competente para resolver sobre a applicabilidade, á especie, da invocada circular n. 63, ao envés da regra constante do paragrapho unico do artigo 4°, do decreto n. 14.713, *supra mencionado*.»

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 25 — Com o officio n. 826, de 11 de dezembro *ultimo*, encaminhastes á esta directoria o processo em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual destes provimento ao recurso de Loureiro Barbosa & Comp., interposto da decisão da Alfandega desse Estado, que lhes obrigou ao recolhimento da quantia de 1:100$, proveniente de multa por falta de numeração seguida nos volumes despachados pela nota de importação numero 10.831, de 25 de agosto de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 14 do corrente o seguinte despacho:

«Mantenho, por seus *fundamentos*, a decisão da delegacia.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. director presidente da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, Limited:

N. 29 — Rogo vossas providencias no sentido de cessarem, por parte do gerente da estação distribuidora de energia electrica de Valença, Estado do Rio de Janeiro, os embaraços com que tem procurado impedir a acção do respectivo agente fiscal, no que concerne á verificação do cumprimento, por parte daquelle funccionario, de todas as disposições regulamentares que se obrigou essa companhia, por contracto firmado com a Fazenda Nacional.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 59 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado á extincta Procuradoria Geral da Fazenda, com o vosso officio n. 115, de 21 de julho de 1920, em que o escrivão da Collectoria Federal de S. Manoel, nesse Estado, João Pires Guerreiro, solicita dispensa do reforço de sua licença a que está obrigado pela tabella approvada pela ordem n. 519, da alludida Procuradoria Geral, resolveu, por despacho de 10 do corrente, deferir o pedido, com a obrigação, porém, de ser feito o recolhimento de renda, semanalmente ou em prazo menor, desde que o limite da fiança seja excedido, sem prejuizo do que dispõe o art. 34, do decreto numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 69 — Com o officio n. 2.582, de 18 de dezembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto de infracção e apprehensão lavrado contra a firma J. R. Camões & Comp., pela importação de 10 volumes contendo 5.000 capas de papel com dizeres em lingua estrangeira.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 7 do corrente, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso para manter o acto da alfandega, por isso que, não sendo produzidos no paiz os tubos a que se destinavam as capas de papel apprehendidas, não deve ao respectivo importador ser imposta a sancção estabelecida para a infracção do art. 1°, numero 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, visto ser impossivel verificar-se, nessas condições, a fraude que o indicado preceito visa prevenir.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 67 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 2.570, de 14 de dezembro ultimo, em que a firma Hime & Comp., recorre do acto dessa inspectoria que sujeitou ao pagamento da taxa de $200 por kilogrammo, do art. 1.020 da Tarifa, torradores de ferro, para os quaes os interessados pretendem a taxa de 2 % de expediente, proferiu em 14 do corrente, o seguinte despacho:

«O favor estabelecido no art. 3°, da lei da receita para 1923, revigorado pelo art. 16, da actual lei orçamentaria da receita, é restricto aos machinismos e instrumentos adequados aos trabalhos da lavoura propriamente dita e não póde ser ampliado aos que se destinam a industrias differentes ou correlatas, como a de torrefacção de farinha.

Por isso e de accôrdo com as razões constantes do officio retro, justificativas da decisão da alfandega, resolvo negar provimento ao recurso.»

N. 66 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.577, de 15 do dezembro ultimo, em que o Commissariado Portuguez recorre do acto dessa inspectoria exigindo pagamento de direitos sobre vinhos commerciados na Exposição Internacional do Centenario, proferiu em 11 do corrente, o seguinte despacho:

«Concedo a isenção solicitada, uma vez que as bebidas de que se trata foram consumidas no recinto da Exposição do Centenario.»

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 65 — Com o officio n. 813, de 10 de outubro do anno passado, encaminhastes a esta directoria, o processo em que os Grandes Moinhos Gamba recorrem do acto dessa delegacia mantendo o da Alfandega de Santos que lhes impoz a multa de 2 % sobre o valor official da mercadoria despachada pelas notas de importação ns. 48.011 a 48.014, de setembro de 1921, por infracção do regulamento de facturas consulares.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 14 do corrente, o seguinte despacho:

«A factura consular de fls. omitte a marca e numeros dos volumes, por não haver nelles taes caracteristicos. E porque a sua indicação em mercadorias como a de que se trata é difficil de conseguir-se e póde ser dispensada sem inconveniente para a fiscalização aduaneira, resolvo, comsoante tem sido decidido em casos semelhantes, dar provimento ao recurso, para relevar a multa imposta.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 68 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fa-

zenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.563, de 14 de dezembro ultimo, em que recorreis, *ex-officio*, do acto pelo qual julgastes improcedente o auto de infracção e apprehensão de dous volumes ns. 655|6 consignados á firma Castro Paula & Comp., contendo cartões com dizeres em lingua estrangeira, proferiu em 12 do corrente, o seguinte despacho:

"Mantenho a decisão da alfandega, pelas razões em que se funda."

N. 63 — Com o officio n. 2.580, de 15 de dezembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que Bordallo & Comp., Limitada, recorrem do acto dessa inspectoria, que mandou classificar no art. 612 da Tarifa, como "papel pintado, da taxa de 500 réis por kilogrammo a mercadoria despachada pela nota n. 3.159, de dezembro de 1922, como papel assetinado da taxa de 200 réis por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 10 do corrente, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso para manter a classificação adoptada pela alfandega, em face das razões expostas no seu officio retro."

São estas as razões expostas por essa alfandega:

"Ao fazer subir o recurso, cabe-me informar que, absolutamente ,não se trata de papel assetinado para impressão ou typographia e, sim, de papel gessado, de um lado apenas, destinado a forrar caixas de papelão, segundo mesmo declaram os interessados. Mercadoria identica á de que se trata ,como se vê de diversas decisões entre outras, a sob n. 1.041, de 8 de novembro de 1919, relativa á amostra junta, vem sendo nesta alfandega considerada papel tinto, dada a sua analogia com o mesmo. Cumpre-me accrescentar que, das ordens apontadas pelos recorrentes em suas razões, só a de n. 104 foi dirigida a esta alfandega e, conforme se constata pelo exame da amostra junto á fls. 11, não se trata de mercadoria igual á questionada."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 73 — Com o officio n. 2.438, de 27 de novembro ultimo, encaminhastes a esta directoria, o processo em que The National City Bank of New York recorre do acto dessa inspectoria que lhe não autorizou a baixa no termo de responsabilidade assignado pela reexportação de um volume marca MC—JK&C.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 9 do corrente, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso, para confirmar o acto da alfandega, por não ter o recorrente provado que o volume foi descarregado no porto do destino."

O que vos communico, para os devidos fins.

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao aviso n. P/164, de 14 de dezembro ultimo, em que o Ministerio das Relações Exteriores, a pedido da embaixada italiana, solicita facilidades aduaneiras e de entrada para o cruzador auxiliar "Italia", que vem fazer a propaganda dos productos italianos na America do Sul, proferiu em 2 do corrente, o seguinte despacho:

"Recommende-se ás alfandegas por onde houver de passar o cruzador que lhe concedam as facilidades e franquias de que carecer e que não forem contrarias ás leis e regulamentos fiscaes."

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1923

Assad Baduá, pedindo certidão do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1920, de 26 de dezembro do anno passado. — Declare o numero do predio. (P. 58.471, de 1923).

Dia 15 de janeiro de 1924

Cruz Vermelha Brasileira, pedindo isenção de direitos para um elevador completo, vindo pelo vapor "Southern Gross", de 5 de janeiro corrente. — Satisfaça a exigencia. (P. 937, de 1924).

Dia 16

Pereira Carneiro & Comp., Limitada, (Companhia Commercio e Navegação), reclamando contra o acto da Alfandega de Santos, mandando cobrar a taxa de caridade dos navios nacionaes, embora gosem das regalias de paquete. — Complete, com revalidação, o sello do requerimento. (P. 895, de 1924).

Dia 18

Bernardino Bastos, pedindo certidão da taxa de saneamento do exercicio de 1922, de 5 de janeiro corrente. — Indique o predio de cujo imposto quer certidão. (P. 1.608, de 1924).

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 17 de janeiro de 1924

D. Ambrosina Castro da Silva, pedindo pagamento de vencimentos que o seu fallecido marido, Alfredo Fernandes da Silva, funccionario da Repartição de Aguas e Obras Publicas, deixou de receber em agosto ultimo. — Apresente certidão de obito extrahida do respectivo registro civil.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Portarias despachadas

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 600$ a favor do Dr. Jorge de Mello Affonso. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 100$ a favor do Dr. Jorge de Mello Affonso. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 947$90 a favor de Hernani Cunha. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 598$280, em favor do escrivão Frederico de Castro. — A' 1ª Sub-directoria para informar.

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 600$ a favor de Olivia Gonçalves Ferreira. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Civel, entrega de 1:636$ a favor de Curt Rautemback. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Civel, entrega de 17:160$ a favor do Dr. Alvaro de Souza Macedo. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara de Ausentes, entrega de 138$106 a favor do Dr. Eugenio Barros Falcão de Lacerda. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 4328$239 a favor do escrivão Octavio Mellhac. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara de Ausentes, entrega de 153$340 a favor de Agostinho Andemaro de Lara Fortes. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara de Ausentes, entrega de 86$780 a favor de Agostinho Andemaro de Lara Fortes. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1924

Sem numero — Edmundo Bittencourt & Comp. Ltd. — Deferido, nos termos precisos da ordem n. 170 da Directoria da Receita Publica, publicada no *Diario Official* de 28 de junho do anno passado.

Sem numero — Magalhães Lobo. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 500$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 2.214 — Manoel Jacintho Medeiros — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer, annotando-se convenientemente nos livros existentes nesta repartição.

Sem numero — Requerimento do 1º escripturario Elias Souto. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 2º de julho de 1922, imponho á Companhia Florenço Dellarole & Comp. Limitada a multa de 500$, minimo do artigo 61 do mencionado decreto.

Sem numero — Nunes da Costa & Comp. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 500$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Rodrigues Lourenço. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 200$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 18.584 — Waldimir do Nascimento Matta. — Annote-se, no corrente exercicio, para o immovel em apreço, o valor locativo de 7:800$000.

N. 8.579 — Magalhães Martins. — Reduza-se a tres contos de réis, neste exercicio, o valor locativo da industria em apreo, de accôrdo com o laudo e o parecer.

N. 19.305 — João Baptista de Souza. Altere-se para «manequins» a classificação da industria do requerente, no corrente exercicio, nos termos, do laudo e conforme o parecer.

N. 244, de 1924, de Maria Soares Faria. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Joaquim Ferreira. — Annullem-se as dividas indicadas no parecer, officiando-se á Directoria da Receita e annotando-se nos livros existentes nesta repartição.

Sem numero — A. Rist. — Faça-se a troca, nos termos do art. 46 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 247 — J. Janotti & Comp. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 242 — S. Coelho da Silva. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Simões Machado & Comp. (consulta). — O requerente dirija-se, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

N. 248 — Benidicto Netto. — Proceda-se á inscripção nos ermos do parecer. Imponho a multa de 100$ minimo da lei.

N. 251 — Costa & Amorim. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Antonio dos Santos Girão. — Annotado o goso exclusivo do

hydrometro, faça-se a annullação proposta, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — João Valentim Gusmão. — Não ha que providenciar, por ser procedente a divida em nome de João Valentim Villela Gusmão Junior.

N. 246 — Sociedade Musical Francisco Braga. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

247 — Alberto Ferreira Vaz. — Lavre-se portaria de demissão, depois do que, volte o processo á 1ª Sub-directoria, para fazer o edital a que se refere o parecer supra.

N. 249 — José Corrêa Teixeira. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 254 — Vicente di Stefano. — Requeira certidão, querendo.

Sem numero — Rodolpho Lopes dos Santos. — Entregue-se, nos termos do parecer, ao requerente, a quantia de 800$, classificando-se a despeza, pelo modo indicado.

N. 1.575 — Alice Carrazedo Guimarães. — Encaminhe-se.

Sem numero — Venutiano Estevam de Britto. — Officie-se a Directoria da Receita, restituindo o processo e informando.

Aviso n. 407, do Ministerio da Guerra. — Informe a 2ª Sub-directoria, tendo em vista a divergencia entre a informação da 1ª Sub-directoria e a do Sr. Genaro.

Officio de 4 de janeiro da Inspecção de Fazenda. — A' 2ª Sub-directoria para os fins convenientes, devendo providenciar com urgencia.

Officio n. 77, de 12 de janeiro de 1924, da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores. — Restitua-se o processo á Directoria Geral da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.

Officio n. 2.556 da Alfandega desta Capital. — Restitua-se o processo á Alfandega do Rio de Janeiro.

Officio n. 2.144 de 31 de dezembro de 1923, da Directoria da Receita Publica. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita.

Officio de 11 de janeiro de 1924, da Inspectoria das Repartições de Fazenda. — A' 2ª Sub-directoria para dizer a respeito, informando tambem sobre as providencias mandadas adoptar no intuito da bôa organização do serviço e de ser activada a arrecadação.

Sem numero — Pereira Duarte & Comp. — A infracção do art. 19, § 4º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, está provada e foi confessada. Imponho, pois, a Pereira Duarte & Companhia a multa de 500$, minimo do artigo 61 *a*, do mencionado decreto.

Sem numero — Maxwell S. Lefebvre. — Proceda-se pela fórma proposta no parecer. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Gualter de Pinho Bastos. — Annulle-se e officie-se á Dictoria da Receita.

Sem numero — João Cardoso Vieira. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$ minimo da lei.

N. 13.020 — Francisca Elisa Mesquita de Castro. — Proceda-se como propõe o parecer, a respeito officiando-se á Directoria da Receita.

N. 20.215 — Companhia America Fabril. — A reclamação não tem fundamento, e nos termos da informação, de accordo com o parecer, indeferido.

N. 16.043 — Paulo Antonio Ferreira. — Reitere-se á Directoria da Receita, o officio a que allude a informação, de accordo com o parecer.

N. 13.374 — J. M. Pinheiro & Companhia. — Chame-se á attenção do funccionario para que tenha o maximo cuidado com serviço de tamanha relevancia, como é o de abonos. Cumpra-se o despacho de 22 de novembro findo.

Autos de infracção

Auto n. 56, de 1923, contra Pedro Cardoso da Costa. — A' 3ª Sub-directoria para fazer intimar a firma autuada a apresentar defesa, marcando prazo.

Autos ns. 496 e 512, contra Alfredo Lopes & Comp. e outro. — A' 3ª Sub-directoria para dizer sobre o merecimento da petição de fls. 6 a 9.

Auto n. 49, de 1923, contra Teixeira Borges & Comp. e outros. — A' 3ª Sub-directoria para dizer, tendo em vista a allegação de fls. 15 v., quanto ao auto n. 295, de julho de 1922.

Auto n. 88, de 1923, contra A. Teixeira da Motta e outros. — A' 3ª Sub-directoria para dizer a respeito, da petição de fls. 14, na parte referente á juncção de processos por se tratar de infracção continuada.

Auto n. 740 capeado pelo officio numero 93, de 11 de janeiro de 1924, da Directoria da Receita. — Designo para o exame indicado pelo Sr. director da Receita os guarda-livros Alfredo Paes e o Dr. Pedro Minervino.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1924

N. 10.824 — Stella Vieira de Castro. — Transfira-se.

N. 797 — Raphael Cozzolino. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 19.187 — Oscar de Sampaio Quentel. — Averbe-se a mudança, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, com a certidão que fôr cancellada. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 20.823 — Marques Sarabanda & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 20.850 — Miguel Sorte. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 20.824 — Marques Sarabanda & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 17.304 — Maria José da Silva Oliveira. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 15.826 — Maria Dantas e outros (menores). — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

N. 2.383 — Anna Margarida da Silva. — Transfira-se.

N. 18.763 — Americo de Souza Barros. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 946 — Anna Alves Guimarães Pereira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 4.814 — Albertina Chaves de Carvalho. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 20.953 — A. Lima & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 16.069 — Antonio Ferreira Agostinho. — A certidão junta corresponde ao exercicio de 1923. Cumpra o despacho supra, que se refere a 1921.

N. 23.875 — Antonio Pinto. — Entregue-se, mediante recibo, o documento em questão.

N. 4.559 — Abel do Nascimento Dias. — Certifique-se em termos.

N. 19.406 — Helene Tirouin. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 18.490 — Ibrahim B. Haddad. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 18.116 — José Albano Baptista Valerio. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 20.943 — João Pereira de Aguiar. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 363 — João Domingues Linhares. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 14.014 — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Credito Geral. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 20.963 — Sociedade Anonyma Casa Arens. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 20.517 — Valente & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 18.147 — Carlos Taveira de Oliveira. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 11.019 — Dias & Simões. — Imponho a cada um dos infractores Antonio Dias do Couto, José Antonio da Silva Maia e Maia & Couto, a multa de 50$, minimo da lei, de accôrdo com o parecer.

N. 7.546 — Dias Rodrigues & Comp. — Transfira-se.

N. 18.886 — Dagmar M. Chapot Prévost. — Transfira-se.

N. 19.328 — Blanche Amelia Gonçalves. — Proceda-se á transcripção, nos termos da informação e parecer.

N. 11.857 — Francisco Maria de Cerqueira. — Transfira-se.

N. 87 — Geminiano Lyra Castro. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 18.149 — Irene Taveira de Oliveira. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 5.696 — José Pereira Vieira. — Transfira-se.

N. 11.008 — José Gabriel de Lemos Brito. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 18.062 — João Soares da Costa. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 17.668 — Maria Candida de Magalhães Pires. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 1.403 — Manoel de Silveira Cavalcanti. — Transfira-se. Imponho aos vendedores Amadeu Macedo & Comp., a multa de 20$, minimo da lei.

N. 15.148 — Manoel Vieira Gonlart. — Transfira-se.

N. 14.378 — Manoel Gomes de Pinho. — Transfira-se.

N. 17.368 — Manoel Ribas da Silva. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, com a certidão que foi cancellada.

N. 6.494 — W. Praga & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 15.136 — Luiz Osorio Nogueira Flores e outros. — Transfira-se.

N. 405 — Costa & Fernandes. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$, minimo da lei.

Pedidos de certidão

N. 2.931 — Francisco Joaquim Baptista — Diga em que qualidade requer.

N. 2.932 — P. Nicolson & Comp. — Digam de que exercicio querem a certidão.

N. 2.936 — J. P. de Siqueira Campos — Apresente procuração e déclare em que qualidade o requerente pede a certidão.

N. 2.940 — Paulina Marques Guimarães. — Dirija-se á Directoria da Receita Publica.

N. 2.941 — Antonio da Costa & Comp. — Declare de que impostos quer a certidão e qual o exercicio a que pertencem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 21 de janeiro de 1924

N. 16.882 — Eufrosina de Carvalho Lima. — Pague a taxa de saneamento do exercicio de 1923.

N. 10.140 — José Luças da Penna Gonçalves. — Idem, idem.

N. 15.412 — José Fadel Kifuri. — Satisfaça as exigencias.

N. 9.964 e 17.599—Ricardina Teixeira e Joaquim Figueiredo Marques. — Paguem o debito da penna d'agua de 1923.

N. 7.805 — Homero Anilatti. — Satisfaça a exigencia.

N. 21.299 — Maria Monteiro da Motta Roda. — Idem, idem.

N. 470 — Manoel Henrique de Oliveira. — Idem, idem.

N. 20.678 — Antonio Alves Dias. — Apresente o conhecimento do primeiro pagamento do imposto predial.

N. 18.179—José Almeida Cardoso. — Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1921.

N. 14.547 — Berenice de Almeida Cardoso. —Pague a taxa de saneamento de 1923.

N. 21.152 — Alzira de Mendonça Magalhães — Apresente o conhecimento do 1º pagamento do imposto predial.

N. 9.663 — Leopoldo Maciel dos Santos. — Prove a data da installação da firma em seu nome.

N. 14.898 — Adelaide Alcina Gomes Rêgo. — Pague a taxa de saneamento de 1923.

N. 335 — Jeremias Alves. — Satisfaça a exigencia e junte procuração.

N. 19.908 — José Henrique. — Junte o documento de compra do negocio.

Sem numero — André Domingos dos Santos. — Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo devidamente informado.

N. 9.029 — Antonio Ferreira & Comp. — Juntem o conhecimento do imposto do 2º semestre de 1923.

N. 31.004 — Alvaro Silva Maia. — Estando o negocio inscripto em nome de Severino Machado, prove em que qualidade requer.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1924

Banco de Credito Geral, requerimento de 21 de janeiro de 1924. — Junte-se ao processo.

Banco de Credito Geral, requerimento de janeiro de 1924. — Idem, idem.

Banco de Credito Geral, requerimento de 21 de janeiro de 1924. — Idem, idem.

Banco de Credito Geral, requerimento de 21 de janeiro de 1924. — Idem, idem.

Banco dos Funccionarios Publicos, requerimento de 21 de janeiro de 1924. — Expeça-se a guia.

Rocha Miranda Filhos & Comp., requerimento de 18 de janeiro de 1924. — A' Commissão do Cadastro.

Credito Popular, requerimento de 19 de janeiro de 1924. — Junte-se ao processo.

Credito Popular, requerimento de 19 de janeiro de 1924. — Idem, idem.

Banco de Credito Geral, requerimento de 21 de janeiro de 1924. — Idem, idem.

Banco de Credito Geral, requerimento de 21 de janeiro de 1924. — Idem, idem.

Banque Française et Italienne Pour l'Amérique du Sud, requerimento de 22 de janeiro de 1924. — Como requer, em termos.

Bank of London and South America Limited, requerimento de 22 de janeiro de 1924. — Ao fiscal Dr. Jorge de Moraes para visar o documento, depois de verificar a exactidão das cifras contidas no mesmo.

Credito Popular, requerimento de 19 de janeiro de 1924. — Junte-se ao processo.

Credito Popular, requerimento de 19 de janeiro de 1924. — Idem, idem.

Credito Popular, requerimento de 19 de janeiro de 1924. — Idem, idem.

Credito Popular, requerimento de 19 de janeiro de 1924. — Idem, idem.

Credito Popular, requerimento de 19 de janeiro de 1924. — Idem, idem.

Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora requerimento de 21 de janeiro de 1924. — Complete o sello.

Oscar Teixeira Corrêa de Moraes, requerimento de 9 de janeiro de 1924. — Diga a sociedade, no prazo de oito dias.

Firma Pinheiro & Comp., requerimento de 19 de janeiro de 1924. — Junte-se ao processo.

Officio n. 9 do Ministerio da Fazenda, que acompanhou o processo da Cooperativa Economica (22 de janeiro de 1924). — Junte-se e volte o processo a despacho.

Credito Popular, requerimento de 19 de janeiro de 1924. — Junte-se ao processo.

Credito Popular, requerimento de 19 de janeiro de 1924. — Junte-se ao processo.

Credito Popular, requerimento de 19 de janeiro de 1924. — Junte-se ao processo.

Credito Popular, requerimento de 19 de janeiro de 1924. — Junte-se ao processo.

Banco de Credito Geral, requerimento de 21 de janeiro de 1924. — Junte-se ao processo.

Banco de Credito Geral, requerimento de 21 de janeiro de 1924. — Junte-se ao processo.

Bancos e casas bancarias que recolheram quotas de fiscalização, relativas ao primeiro semestre de 1924.

Banco Hollandez da America do Sul, recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo conhecimento numero 340, de 21 de janeiro de 1924, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital e filiaes, em S. Paulo (3:000$) pelo tempo comprehendido de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

Banco Popular do Brasil, recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 344, de 22 de janeiro de 1924 a importancia de 750$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital pelo tempo comprehendido de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

The Royal Bank of Canadá, recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 353, de 22 de janeiro de 1924, a importancia de réis 3:000$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital e filiaes em S. Paulo, pelo tempo comprehendido de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

Crédit Foncier du Brésil, recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 348, de 22 de janeiro de 1924, a importancia de réis 4:500$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital e filial em S. Paulo, pelo tempo comprehendido de 1 de janeiro a 30 de junho do correntea ano.

Banco Hespanhol de Rio de Prata, recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 345, de 22 de janeiro de 1924, a importancia de 750$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

Banco de Credito Geral (S. C. R. L.) recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 362, de 22 de janeiro de 1924, a importancia de 3:000$, proveniente da quóta de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

Banco Hypothecario do Brasil, recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 356, de 22 de janeiro de 1924, a importancia de 3:500$ proveniente da quóta de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

The Canadian Bank of Commerce, recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importancia de 2:500$, proveniente da quóta de fiscalização pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

Banco de Espanha e Brasil, recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 358, de 22 de janeiro de 1924, a importancia de 2:250$, pelo seu estabelecimento nesta Capital, e filiaes no Districto Federal, pelo tempo comprehendido de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro, recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo conhecimento numero 372, de 23 de janeiro de 1923, a importancia de 3:000$, proveniente da quóta de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

Banco Commercial do Rio de Janeiro, recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo conhecimento numero 379, de 23 de janeiro de 1924, a importancia de 3:000$, proveniente da quóta de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

Banco Sul Americano, recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 375, de 23 de janeiro de 1924, a importancia de 750$, proveniente da quóta de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

Banco Nacional Ultramarino, recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 386, de 23 de janeiro de 1924, a importancia de

7:000$, proveniente da quóta de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, e filiaes nesta Capital, S. Paulo, Pernambuco, Pará, Amazonas, pelo tempo comprehendido de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

The Yokoama Specie Bank, Ltd., recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo conhecimento numero 390, de 23 de janeiro de 1924, a quóta de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

N. 113 — Dirigido ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, solicitando providencias no sentido de ser autorizada por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda a concurrencia administrativa para fornecimento do necessario material para o expediente da Delegacia Regional dos Bancos da Bahia.

N. 114—Dirigido ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, remettendo o processo com o requerimento do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, solicitando autorização para abrir uma agencia em Victoria, Estado do Espirito Santo.

N. 115 — Dirigido ao corrector Nascentes da Silva, communicando que na lista do dia 19 do corrente não foi incluida a venda de £ 5.000 do Banco Commercial do Estado de São Paulo ao British Bank, devendo prestar informações no prazo de oito dias.

N. 116 — Dirigido ao corrector Nascentes da Silva communicando que na lista do dia 19 do corrente, não foi mencionada uma venda de £ 5.000 do Banco Germanico da America do Sul ao London & South America, devendo prestar informações no prazo de oito dias.

N. 117—Dirigido ao corretor Vaz de Carvalho, communicando que, na lista do dia 19 do corrente, não mencionou uma venda de £ 5.000 do Banco Nacional Ultramarino ao Banco Germanico da America do Sul, devendo prestar informações dentro do prazo de oito dias.

N. 118—Dirigido ao corretor Georges Masset, communicando que, na lista de 19 do corrente, não foi mencionada uma venda de £ 20.000 do Banco Germanico ao Banco Nacional Ultramarino, devendo prestar informações dentro do prazo de oito dias.

N. 119—Dirigido ao corretor Nascentes da Silva, communicando que, na lista do dia 19 do corrente, não foi mencionada uma venda de £ 5.000 do Bank London of South America ao Royal Bank of Canadá, devendo prestar informações no prazo de oito dias.

N. 120—Dirigido ao delegado regional dos Bancos em São Paulo, remettendo cópia do officio sob n. 9, de 15 do corrente, do Sr. director geral do Thesouro Nacional, transmittindo a esta inspectoria ordem de serviço da mesma data do Exmo. Sr. ministro da Fazenda

VENDA E COMPRA DE MARCOS FEITA DURANTE O ANNO DE 1921 PELOS SEGUINTES ESTADOS

	Vendido			Comprado	
Capital Federal	2.382.525.432.36	—	—	1,409.754.080.74	
S. Paulo (2ª semestre de 1921)	1.250.855.247.00	—	—	389.863.527.00	
Santos	128.655.742.60	—	—	285.151.103.31	
Bahia	—	—	—	37.982.353.35	
Rio Grande do Sul	173.199.431.31	—	—	125.821.025.02	
Pernambuco	36.803.835.54	—	—	26.964.166.83	
Paraná	32.680.873.05	—	—	27.390.382.76	
Ceará	10.600.431.00	—	—	4.772.359.00	
Pará	16.244.251.66	—	—	11.390.332.76	
Amazonas	8.366.649.00	—	—	8.366.659.00	
Santa Catharina	32.431.303.97	—	—	13.148.292.10	
Minas Geraes	697.983.00	—	—	—	
Parahyba	438.050.00	—	—	—	
Sergipe	1.229.000.00	—	—	—	
Rio Grande do Norte	—	—	—	730.000	
Espirito Santo	1.020.000.00	Taxa 75 réis média.	—	—	
Maranhão	3.099.361.00	—	—	14.700.000	Taxa 75 réis média.
Total das vendas	4.078.457.604.49	305.884:320$400	Total das compras.	2.356.034.331.87	176.702:574$880

Inspectoria Geral dos Bancos, Rio, 5 de janeiro de 1924. — *Antonio Pinheiro de Almeida Filho*, 2º escripturario. Visto, — *Luciano Pereira*, inspector geral.

VENDA E COMPRA DE MARCOS FEITA DURANTE O ANNO DE 1922 PELOS SEGUINTES ESTADOS

	Vendido			Comprado	
Capital Federal	7.812.665.888.80	—	—	3.980.846.676.84	
S. Paulo	5.113.889.351.00	—	—	1.015.635.863.00	
Santos	183.481.429.26	—	—	17.061.635.00	
Bahia	1,109.654.535.10	—	—	45.276.500.57	
Pernambuco	93.413.157.59	—	—	71.430.922.50	
Paraná	229.814.697.50	—	—	177.753.174.00	
Pará	231.880.902.14	—	—	88.960.596.00	
Ceará	70.269.498.00	—	—	2.700.000.00	
Amazonas	83.771.108.25	—	—	57.197.935.55	
Santa Catharina	71.730.264.58	—	—	43.740.183.30	
Minas Geraes	12.634.079.00	—	—	—	
Parahyba	11.784.478.25	—	—	—	
Sergipe	15.060.000.00	—	—	—	
Rio Grande do Norte	—	—	—	8.150.000.00	
Alagoas	—	—	—	2.989.952.35	
Espirito Santo	1.440.000.00	—	—	—	
Matto Grosso	16.666.00	Taxa 20 réis média.	—	—	
Maranhão	5.750.739.00	—	—	18.250.000.00	Taxa 20 réis média.
Total das vendas	15.659.125.572.57	313.182:511$450	Total das compras.	367.181.378.54	
				5.917.174.717.65	118.343:494$350

Inspectoria Geral dos Bancos, Rio, 5 de janeiro de 1924. — *Antonio Pinheiro de Almeida Filho*, 2º escripturario. Visto, — *Luciano Pereira*, inspector geral.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Dia 21 de janeiro de 1924

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 19 — Remettendo, afim de ser submettido á consideração do Sr. ministro, o processo n. 142 P, de 1923, referente á reforma dos estatutos da Companhia de Seguros Previdente.

Dia 22

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 20 — Solicitando informações acerca do deposito de garantia da Sociedade «A Minas Geraes» em liquidação.

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1924

Companhia de Seguros Stella. — Selle o escripto, de accôrdo com a lei e satisfaça a exigencia.

Companhia de Seguros Stella. — Selle o escripto como quer a lei e satisfaça a exigencia.

The Motor Union Insurance Company, Limited. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Dia 18

Alliance Assurance Company, Limited. — Requeira á Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional.

Dia 19

North British and Mencantile Insurance Company, Limited. — Selle, de accôrdo com a lei.

Dia 21

Estabelecimentos Mestre & Blatgé. — côrdo com a lei.

La Rural. — Selle de accôrdo com a lei as communicações e os documentos que junta.

La Rural. — Selle a explicação de fls., de accôrdo com a lei.

La Rural. — Selle. de accôrdo com a lei. a communicação e o documento junto.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de janeiro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 178 — Ao Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro, solicitando transporte para dous caixotes contendo impressos, desta Capital para a cidade de Natal.

N. 179 — Ao Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro, solicitando transporte para seis caixotes contendo impressos, desta Capital para a cidade de Florianopolis.

N. 180 — Ao Sr. tenente-coronel commandante do 8º Regimento de Artilharia Montada, informando a respeito da assignatura do *Diario Official*.

N. 181 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, solicitando empenho de despeza.

N. 182 — Ao Sr. inspector federal de Estradas, idem, idem.

N. 183 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que D. Isolina Maciel de Aragão solicita pagamento de saldo de vencimentos de seu finado marido, ex-compositor do *Diario Official*, Camillo Lellis de Aragão Conceição.

N. 184 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, encaminhando o processo em que João Gonçalves do Couto. pede pagamento da gratificação de 30 %, nesta data devolvido.

N. 185 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, encaminhando o processo em que Nilson Feydit e outros, supplentes da revisão do *Diario Official*, solicitam pagamento do augmento provisorio.

Requerimentos despachados

Euclydes Deslandes. — Indeferido.

Gustavo Carneiro, Manoel do Amaral e Marcilio Baptista. — Sim.

Napoleão Duarte Nunes, Galileu Mendes, Ary Dutra Ribeiro e Raulindo Paula Bastos. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 de janeiro de 1924:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Annibal do Amaral Gama, do cargo de commandante do cruzador *Rio Grande do Sul*, que interinamente exercia;

O capitão de fragata commissario Arlindo Lopes de Castro, do cargo de chefe de fazenda da primeira divisão naval;

A seu pedido, o capitão-tenente Arthur de Andrade Leite, do cargo de assistente da Directoria do Pessoal.

— Foram nomeados:

O capitão de fragata Luiz Clemente Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador *Rio Grande do Sul;*

O capitão de fragata Annibal do Amaral Gama, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador *Bahia;*

O capitão-tenente Oscar de Frias Coutinho, para exercer interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Santa Catharina;*

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de janeiro de 1924

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

Assumpto: Instrucção pratica dos segundos tenentes do Corpo da Armada:

1. De accôrdo com o que preceitúa o decreto n. 16.238, de 5 de dezembro de 1923, os segundos tenentes do Corpo da Armada, ao serem promovidos a esse posto, farão um estagio de dous annos em applicação pratica, sendo um anno em serviços de convés e outro em serviços de dapartamento de marchinas. Para esse fim, os commandantes providenciarão nos navios em que estiverem, de accôrdo com as instrucções do presente aviso.

2. O anno de pratica do convés será dividido em tres periodos, do seguinte modo:

a) Departamento de Navegação:

1º, estagio de navegação propriamente dita e «control» do navio: tres mezes;

2º, communi acões, signaes e radiotelegraphia: tres mezes.

b) Departamento de Artilharia:

1c, estagio de "control" do tiro: tres mezes;

2º, bateria secundaria, incluindo "control": dous mezes.

3º, torres: dous mezes.

3. O anno de pratica nos "serviços de machinas em geral" será dividido em quatro periodos, do seguinte modo, proximamente;

1º, estagio nas machinas motores: quatro mezes;

2º, caldeiras: dous e meio mezes;

3º, auxiliares: dous e meio mezes;

4º, electricas: tres mezes.

4. Os segundos tenentes em estagio de applicação deverão completar a sua instrucção technica sob o ponto de vista pratico, familiarizando-se com o material e o seu manejo, sob a orientação dos officiaes chefes das divisões para as quaes forem detalhados, que serão os seus guias e consultores em tudo quanto haja necessidade de esclarecimento e explicação, para se instruirem nos assumptos particularmente especificados no summario annexo, ou em quaesquer outros que se relacionem ao seu tirocinio.

5. Os chefes de departamentos serão responsaveis perante o commandante do navio pela distribuição dos segundos tenentes, de accôrdo com os "itens" 2 e 3, e pela organização dos detalhes de instrucção, submettendo á approvação do commandante programmas de trabalho dara esse fim elaborados, de sorte a proporcionarem aos jovens officiaes o maximo da pratica e responsabilidade nos detalhes de execução, sempre sob a direcção dos officiaes chefes das divisões.

6. Deverão ser recommendados livros para consulta.

7. Os segundos tenentes farão, durante esse tempo, serviço de ajudantes dos officiaes de quarto, no porto ou em viagem, excepto no estagio de electricidade em que ficarão dispensados do quarto. Procurarão familiarizar-se com todos os regulamentos, instrucções e ordens em vigor relativos ao serviço e material, afim de se prepararem para assumir a responsabilidade plena do quarto.

8. A juizo do commandante, o 2º tenente que for julgado sufficientemente habilitado poderá assumir o serviço do quarto com responsabilidade propria.

9. Os officiaes chefes das divisões serão responsaveis pela execução das ordens dos chefes de departamentos relativas ao detalhe e á instrucção dos segundos tenentes. Nos trabalhos diarios deverão sempre empregal-os como seus auxiliares, de modo que elles se identifiquem com o material e o serviço durante o seu periodo de applicação.

10. Findos os periodos de instrucção dos "itens" 2 e 3 deverão os chefes de departamentos apresentar ao commandante uma parte escripta sobre o modo por que cada um dos segundos tenentes se tenha desempenhado de suas obrigações, tanto em geral, como as especificadas nas instrucções do presente aviso.

11. O commandantes, á vista dessa informação, conferirão a cada 2º tenente uma nota de "conceito" referente a cada um dos periodos, de 0 a 10, enviando ao D. G. P. as partes recebidas e uma relação das notas por elle conferidas, sendo uma nota de conceito para

o serviço de convés e outra para os de machinas.

12. O D. G. P. conferirá a cada segundo tenente uma nota de "conceito geral", que será a média dos gráos conferidos pelos commandantes, tanto para o grupo de assumptos do "item" 2 como para os do "item" 3.

13. Ao completarem dous annos de posto, serão os segundos tenentes submettidos a um exame de habilitação, escripto, que se realizará conforme instrucções que opportunamente serão expedidas, para cada um dos grupos dos "itens" 2 e 3.

14. Nesses exames, cada qual terá uma nota geral, de 0 a 10.

15. A média entre o gráo assim obtido e a nota de conceito geral de que trata o item 10, representará a nota de "aproveitamento final" para cada grupo.

16. Si esse aproveitamento for sufficiente (média de aproveitamento igual ou superior a 6), será, considerado o official approvado e habilitado á promoção, na fórma dos §§ 2º e 3º do artigo 2º do decreto n. 16.238.

17. Aquelle, porém, que alcançar apenas, nessas condições, média final inferior a 6, será considerado inhabilitado, e ser-lhe-ha applicado o disposto nos §§ 3º, *in fine*, e 4º, do art. 2º do citado decreto.

18. O 2º tenente que fôr habilitado em um dos grupos e inhabilitado no outro, não será promovido, mas só repetirá o exame do grupo em que fôr reprovado, depois de 6 mezes de novo estagio em que lhe será applicado o mesmo regimen, excepto quanto á divisão dos periodos, que será regulada pela Directoria do Pessoal.

19. Os commandantes dos navios ficam estrictamente responsaveis pelo fiel cumprimento das disposições do presente aviso, na parte que se refere á sua execução a bordo.

20. Os assumptos, que deverão constituir objecto de principal estudo e observação, obedecerão ao summario do annexo n. 1 ao presente aviso.

21. Um exemplo do computo das notas a serem conferidas é dado no annexo n. 2.

Annexo n. 1 — Ao aviso n. 555, de 23 de janeiro de 1924

Assumptos dados durante o periodo de instrucção:

a) durante o periodo de instrucção dos 2os tenentes serão tratados os assumptos abaixo mencionados, separados por especialidades, segundo a divisão constante do aviso n. 555, de 23 de janeiro de 1924.

Departamento de Navegação

Parte 1.ª Organização e administração do Departamento de Navegação:

Parte 2.ª Navegação:

a) pilotagem;
b) correcções das cartas de navegação, sua utilização e outros auxilios á navegação;
c) desvios;
d) utilização e cuidados com os apparelhos e equipamento de navegação;
e) processos praticos de navegação incluindo o uso da rosa e fundear.

Parte 3.ª Control do navio:

a) organização e administração do navio em geral;
b) manobra do navio isolado, em cruzeiro e batalha (tactica); fundear e suspender;
c) serviços do equipamento de todas as estações de control do navio;
d) cuidados com os instrumentos e equipamento do control do navio e seu emprego;
e) marinharia, incluindo exercicios de embarcações e remo e a vela;
f) saude e bem estar do pessoal;
g) athletismo.

Parte 4.ª Communicações:

a) regulamentos das communicações da Marinha;
b) rotina das communicações a bordo, incluindo serviço nas communicações ou secretaria do navio de modo a se familiarizarem com os methodos e fórmas de communicações e correspondencias.
c) radiotelegraphia e telephonia, principios e utilização, incluindo transmissão e recepção;
d) todos os systemas de signaes visuaes. Completo conhecimento dos codigos de signaes e methodos de utilização;
e) cuidados com todos os instrumentos de signaes e equipamento.

Departamento de Artilharia

Parte 1.ª Control do tiro. Bateria principal:

a) serviços de cada estação;
b) cuidados com os instrumentos, equipamento e sua utilização;
c) exercicios e instrucão;
d) trabalhos praticos em todos os serviços da Divisão F.;
e) funcções do encarregado de artilharia;
f) cuidados e manejos com a munição e explosivos;
g) precauções de segurança.

Parte 2.ª Torre:

a) serviços dos officiaes e guarnição;
b) cuidados com os instrumentos e equipamento e sua utilização;
c) exercicios e instrucção;
d) trabalhos praticos em todos os serviços das Divisões de torres; incluindo conservação, manejo e manutenção efficiente dos canhões, reparos e equipamento das mesmas.

Parte 3.ª Bateria Secundaria:

a) serviços das estações de control de tiro;
b) cuidados com os intrumentos, equipamento e control do tiro e sua utilização;
c) exercicios e instrucção;
d) serviços de bateria de cada uma das estações;
e) exercicios e instrucção da bateria;
f) trabalhos praticos em todos os serviços da bateria secundaria; incluindo conservação, manejo e manutenção efficiente dos canhões, reparos e equipamento.

Parte 4.ª Serviço de quartos:

a) serviço como ajudante dos officiaes de quarto do convéz no porto e em viagem, familiarizando-se com todos os regulamentos e serviços concernentes aos officiaes do convéz com o fito de tornarem-se aptos a assumir estas funcções. Sondagens, prumo de mão e mecanico, marcações, serviços de embarcações, inspecções, serviço de policia, cerimonial do convéz, cerimonial maritimo e athletismo.

Departamento de machinas

1. Machinas motoras:

Parte 1.ª Livro de quartos, registos, correspondencia, relatorios do Departamento de Machinas:

Parte 2.ª Organização da Divisão das Machinas motoras:

Parte 3ª. Conhecimento das installações dentro das praças das machinas; funccionamento, cuidados e reparos:

a) machinas motoras;
b) condensadores;
c) bombas de circulação,
d) bombs de ar;
e) vaporizadores;
f) machinas do leme;
g) bombas;
h) catraca de movimentação da machina;
i) purgações, drenos, separadores.

Parte 4.ª Funccionamento das machinas motoras:

a) preparar a machina para suspender;
b) manobras das machinas;
c) movimentar a machina;
d) attenção;
e) fundear e dispensar as machinas;
f) funccionamento economico em viagem;
g) rotina de quartos em viagem.

Parte 5.ª Perdas na machina e ajustagens para evital-as;

a) alinhamento da machina;
b) ajustagem do mancal de escora;
c) ajustagem dos espaços mortos do embolo;
d) ajustagem de valvulas;
e) alinhamento da engrenagem da valvula;
f) ajustagem dos bronzes e mancaes;
g) alinhamento dos eixos e helices;
h) vedagem dos anneis do embolo, valvulas e caixas de estopa;
i) isolamento dos encanamentos de vapor e machinas.

Parte 6.ª Determinação da potencia em cavallos indicados:

Parte 7.ª Avarias provaveis e remedios.

Parte 8.ª Precauções de segurança.

Parte 9.ª Planos para reparos e conservação pelo pessoal de bordo.

Parte 10. Reparos e conservação pelo Arsenal ou industria particular.

Parte 11. Lubrificação e systema de lubrificação.

Parte 12. Canalização, accessorios e engachetamentos:

a) fazer juntas e reparar a canalização;
b) estudo do material de confecção de tubos, especies de juntas usadas no Departamento de Machinas;
c) operação, cuidado e reparo de valvulas;
d) operação, cuidado e reparo de filtros;
e) operação, cuidado e reparo de separadores;
f) operação, cuidado e reparo das purgações e drenos.

Parte 13. Apparelhos, utilização, cuidados e experiencias.

Parte 14. Rotina de experiencia e inspecções necessarias para bôa conservação.

2. Caldeiras.

Parte 1.ª Organização da Divisão de Caldeiras.

Parte 2.ª Conhecimento perfeito das installações dentro das praças de caldeiras; operação, cuidados e reparos:

a) caldeiras;
b) carvoeiras;
c) aquecedores de alimentação;
d) ventilação;
e) ejectores de cinzas;
f) bombas;

Parte 3.ª Combustivel:

a) especificações;
b) precauções de segurança no manejo. Regulamentos especiaes para o oleo combustivel;

c) processo de recebimento e acondicionamento;
d) combustivel existente. Methodo para o registo do consumo diario e conhecimento do disponivel a bordo.
Parte 4.ª Funccionamento das caldeiras:
a) accender e pôr em communicação as caldeiras que queimam carvão;
b) isolar uma caldeira á carvão e operações que se seguem;
c) guarnecer os fogos de uma caldeira a carvão;
d) accender e communicar uma caldeira a petroleo;
e) isolar uma caldeira a petroleo e operações que se seguem;
f) manter os fogos de uma caldeira a petroleo;
g) avarias provaveis nos queimadores;
h) alimentação das caldeiras;
i) indicador de nivel d'agua;
j) utilização dos reguladores de ar dos massaricos das caldeiras;
k) avarias.

Parte 5.ª Cuidados e reparos nas caldeiras.
a) partes não sujeitas á pressão;
b) partes sujeitas á pressão;
c) detalhes necessarios para serem observados durante os serviços de reparos geraes e limpeza nas caldeiras;
d) trabalhos necessarios nas camaras de agua.

Parte 6ª — Precauções de segurança.
Parte 7ª — Apparelhos de oleo combustivel:
a) aquecedores de oleo combustivel;
b) atomizadores de oleo combustivel;
c) filtros;
d) consumo de oleo combustivel.
Parte 8ª — Agua de alimentação das caldeiras e apparelhos de alimentação:
a) impurezas na agua de alimentação;
b) impedir o accesso do ar e gazes na agua de alimentação;
c) impedir saes e outras substancias mineraes na agua de alimentação;
d) impedir o accesso de oleo ou graxa na agua de alimentação;
e) prova da agua de alimentação e apparelho respectivo;
f) emprego de substancias chimicas para evitar corrosão nas caldeiras aquatubulares;
g) aquecedores de agua de alimentação. Operação, cuidado e reparos;
h) filtros, ralos e tanques de alimentação. Operação, cuidado e reparos;
i) filtros de oleo.
Parte 9ª — Ventilação, operação, cuidado e reparo.
Parte 10ª — Experiencias da rotina e inspecções necessarias para a efficiente conservação do material.

3. — *Auxiliares:*

Parte 1ª — Organização da divisão "Auxiliares".
Parte 2ª — Conhecimento perfeito das installações pertencentes á divisão "Auxiliares":
a) motores dos dynamos;
b) systema de refrigeração;
c) officinas;
d) systema de aquecimento;
e) compressores de ar;
f) lanchas;
Parte 3ª — Officinas:
a) administração para execução dos trabalhos de reparos nos varios departamentos do navio;
b) funcção e operação de varias machinas;
c) capacidade do pessoal de reparos e equipamento da officina de bordo para os trabalhos de manutenção da efficiencia do navio.

Parte 4ª — Systema refrigerante:
a) typo;
b) operação, abrangendo os seguintes pontos: principio, methodo de inicio de funccionamento, pressão, lubrificação, methodo de engachetamento, circulação da agua, mistura frigorifica, fabricação do gelo e sua distribuição;
c) ajustagens, incluindo alinhamento, verificação de folgas, vedagem de valvulas e avarias provaveis;
d) methodo de distribuição do serviço para operação efficiente do systema.

Parte 5ª — Motores dos dynamos — Abrange:
a) typo;
b) operação;
c) ajustagens;
d) methodo de distribuição do serviço para operação efficiente do systema.

Parte 6ª — Systema de aquecimento —Abrange o mesmo principio, como indicado acima na parte 5ª.

Parte 7ª — Compressores de ar — Abrange os mesmos itens acima indicados na parte 5ª.
Parte 8ª — Lanchas — Abrange os mesmos itens da parte 5ª, acima indicados.
4. *Electricidade.*
Parte 1ª — Organização da divisão de electricidade, livro de quartos e registros.

Parte 2ª — Conhecimento perfeito das installações electricas do systema de alta tensão em todo o navio.
Parte 3ª — Conhecimento perfeito das installações electricas de baixa tensão. Communicações interiores e control do tiro.

Parte 4ª — Geradores e motores:
a) typos existentes em todo o navio;
b) operação, incluindo experiencias diarias, semanaes e trimensaes, limpeza, rotina, quando em uso;
c) reparos e ajustagens.
Parte 5ª — Circuitos:
a) provas na installação;
b) rotina necessaria para mantel-os em condições efficientes;
c) pesquizas de terra e reparos pelo pessoal de bordo.

Parte 6ª — Quadros de distribuição e apparelhos de control.
Parte 7ª — Instrumentos:
Parte 8ª — Holophotes:
a) typos;
b) descripção e opreação, incluindo carvões, arco e mecanismo;
c) cuidados, incluindo experiencias, conservação, espelhos, carvões e apparelhos de manobra;
d) reparo, incluindo ajustagem dos espelhos e apparelhos de operação.
Parte 9ª — Baterias de accumuladores:
a) typos;
b) funccionamento, incluindo ventilação, experiencia e inspecções, avarias e remedios;
c) precauções de segurança

Parte 10ª — Communicações interiores e control do tiro:
a) funccionamento dos instrumentos e machinas.

Parte 11ª — Registros necessarios na divisão de electricidade.

Parte 12ª — Rotina diaria, inspecções semanaes necessarias para conservação, efficiente da installação electrica.

5 — Serviço de quartos:

a) serviço como ajudante do quarto dos officiaes do quarto do Departamento de Machinas, no porto e em viagem. O official ajudante de quartos deverá se familiarizar com todos os regulamentos e serviços concernentes ao official de quarto nas machinas, afim de ficar apto a assumir estas funcções.

Gabinete do ministro da Marinha, 23 de janeiro de 1924.

Annexo n. 2 — Ao aviso n. 555, de 23 de janeiro de 1924

Exemplo do methodo de concessão das notas para o 2º tenente.

Partes recebidas dos commandantes:

Departamentos do convéz — «Contrôl» de tiro	8,0
Bateria secundaria	7,0
Torres	7,0
«Contrôl» do navio	10,0
Communicações e radio	9,0
Nota de concerto no convéz	8,2
Departamento de machinas — Motoras	8,0
Caldeiras	6.0
Machinas auxiliares	7,0
Electricidade	10,0
Nota de conceito nas machinas	7,7

Notas dadas pela commissão de exame para o julgamento final do 2º tenente:

Departaments do convéz — Prova escripta	7,5
Prova pratica	8,2
Nota final, convéz	7,8
Departamento de machinas — Prova escripta	6,5
Prova pratica	7,7
Nota final de machinas	7,1

Todas as notas serão na escala de 0 a 10,0.

Gabinete do ministro da Marinha, 23 de janeiro de 1924.

— Sr. director geral de Fazenda:

N. 544 — Assumpto: Adopção de um mappa-portaria de despeza de dinheiro para melhoria dos ranchos.

1. Resolvi adoptar o incluso mappa que servirá igualmente como portaria de despeza do dinheiro para melhoria dos ranchos dos officiaes, sub-officiaes e inferiores embarcados e arranchados, na conformidade do art. 45, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e aviso n. 3.675, de 30 de setembro do mesmo anno.

2. A importancia recebida para tal despeza deverá ser lançada no livro de conta-corrente da escripturação do commissario, de onde se extrahirá um balancete para ser enviado mensalmente á repartição pagadora, antes de realizar-se novo supprimento.

3. O calculo para a despeza do dinheiro deverá ser feito pela média de officiaes, sub-officiaes e inferiores arranchados durante o mez.

MINISTERIO DA MARINHA

Dê-se despeza 19....

.....

Commandante

Portaria de despeza

N.....

.....

(Nome do navio)

Dinheiro para melhoria dos ranchos

Mez de.....

O Sr..... (posto e nome do commissario) precisa ter despeza da quantia abaixo discriminada, dispendida durante o mez que hoje finda, com a melhoria dos ranchos do commandante, officiaes, sub-officiaes e inferiores embarcados neste navio, de accôrdo com a tabella 11 do orçamento em vigor.

Datas			Lei que autorizou a despeza	Rancho no porto			Rancho em viagem		
Anno	Mez	Dias		Chefe e commandante	Officiaes	Sub-officiaes e inferiores	Chefe e commandante	Officiaes	Sub-officiaes e inferiores
		1							
		2							
		3							
		4							
		5							
		6							
		7							
		8							
		9							
		10							
		11							
		12							
		13							
		14							
		15							
		16							
		17							
		18							
		19							
		20							
		21							
		22							
		23							
		24							
		25							
		26							
		27							
		28							
		29							
		30							
		31							
Total do municiamento diario.....									
Média de cada rancho durante o mez.....									
Quota mensal de cada rancho.....									
Somma total da despeza effectuada.....									

Importa na quantia de..... (por extenso).

Bordo do..... (nome do navio) no porto de..... em..... de.....de 19.....

.....

(Posto e nome do immediato)

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 556 — Assumpto: Ajuda de custo em commissões desempenhadas a bordo de navios de guerra.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio numero 175, 2ª secção, de 14 do corrente, que, não se applicando o disposto na tabella 11, "Ajudas de custo", do orçamento do Ministerio da Guerra, tornado extensivo á Marinha pela lei orçamentaria de 1922, ao caso dos officiaes que desempenharem commissões a bordo de unidades da esquadra, deve a especie reger-se pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que manda abonar ao official que segue em commissão com seu navio dous quintos da ajuda de custo marcada em lei, isto é, dous quintos do respectivo soldo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 557 — Assumpto: Registro de contractos:

1. Para os effeitos de registro por esse tribunal, transmitto-vos todos os papeis relativos aos contractos celebrados com Oliveira Irmãos Limitada, José Pacheco da Rocha, Teixeira Borges & Comp., Luiz Pestana & Comp., José Corrêa Bacello para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos dos grupos açougue, padaria, mantimentos e dietas.

2. Esses contractos estão publicados no *Diario Official* de 20 do corrente.

Requerimentos despachados

Luiz Manso Grevett. — Deferido ((29, 3ª E. M. A. 1924).

1º tenente machinista Alberto Silvano Patrie — Não póde ser attendido (1.86(Parecer C. Juridico, 1923).

Dav. n Pullen & Comp. — Sellem os docum s e a petição (Req. 19-1-1924).

Lucas Santos, ex-marinheiro. — Não ha vaga (301-C. M. N., 1924).

Augusto Mattoso de Oliveira, marinheiro nacional. — Não satisfazendo ás exigencias regulamentares, indeferido. ((73, 2ª D. P., 1924).

Eduardo Galindo, por seu procurador. — Compareça na Directoria do Expediente (227-2ª Contabilidade, 1924).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 21 do corrente foram mandados servir nos corpos e estabelecimentos abaixo declarados os seguintes aspirantes a official contador:

No 2º Regimento de Infantaria (Villa Militar) Eliezer Lopes Lobato;

Na 1ª Brigada de Infantaria (Capital Federal) Jayme Araujo dos Santos;

No 1º Batalhão de Caçadores (Petropolis) Cyrillo Aquino de Campos;

No 2º Batalhão de Caçadores, Nitheroy Almir Valente;

No 3º batalhão de Caçadores, Villa Militar, João Fragoso Coimbra;

No 15 Regimento de Cavallaria Independente, Villa Militar Deamiro Pletz Espindola;

No 1º Grupo Independente de Artilharia Pesada, S. Christovão, Alfredo Rodolpho Lautert;

No 1º Grupo de Artilharia de Montanha, Campinho, Antonio da Rocha Lima;

No 1º Grupo de Artilharia de Costa, Fortaleza de Santa Cruz, José Epaminondas de Aquino Granja;

No 5º Grupo de Artilharia de Montanha, Valença, Benedicto Cesar Rodrigues;

Na 7ª Bateria Isolada de Artilharia da Costa, Macahé, José Octaviano de Oliveira;

No Sector d'Oeste, Capital Federal, Antonio Alvares Filho;

No Sector Leste, Capital Federal, Arnaldo Silva;

No Estado Maior do Exercito, Capital Federal, Nerval da Paixão Gomes de Mattos;

Na Directoria do Material Bellico, Fortunato do Nascimento;

Na Escola do Estado Maior, Josaphat Padilha da Cunha;

Na Escola de Aviação, Victor Emmanuel;

No Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Capital Federal, Luiz Henrique Guimarães;

No Hospital Central do Exercito, Pery Rodrigues Barreto;

No Deposito de Remonta de Ipiabas, Humberto de Hollanda;

No 4º regimento de infantaria, Araraquara, Americo do Couto Ramos;

No 4º batalhão de caçadores, Quitaúda, Fernando de Almeida Cesar;

No 6º batalhão de caçadores, Ipamery, Lino de Mello Lima;

No 2º regimento de cavallaria divisionaria, Pirassinunga, Oldemar Travassos da Cunha Telles;

No 2º grupo de artilharia de montanha, Jundiahy, Gumercindo Martins Toledo;

No 3º grupo de artilharia de costa, Santos, Alcides Saldanha;

Na 2ª companhia de transmissões, São Paulo, Tiburcio de Freitas Almeida;

Na 7ª batalhão de caçadores, Porto Alegre, Groucity Colombo Salles;

No 8º batalhão de caçadores, S. Leopoldo, Olympio da Costa Leite;

No 2º regimento de cavallaria independente, S. Borja, Ortilio Orestes Torres;

No 3º regimento de cavallaria independente, S. Luiz, Salvador Carrossini.

No 8º regimento de cavallaria independente, Bagé, Manoel Dias;

No 6º regimento de cavallaria independente, Alegrete, Adalberto Mendes;

No 13º regimento de cavallaria independente, Rio Pardo, Trajano Leal Pereira;

No 6º regimento de artilharia montada, Cruz Alta, Odorico Orestes Torres;

No 1º grupo de artilharia a cavallo, Itaquy, José Guimarães Cóva.

Na 8ª brigada de infantaria, Bello Horizonte, Edison Brasiliense Pereira;

No 4º regimento de cavallaria divisionaria, Tres Corações, Aldhemar da Cruz Rangel;

No 13º regimento de infantaria, Ponta Grossa, Guilhermino Fernandes dos Santos Filho;

No 14º batalhão de caçadores, Florianopolis, Mario Gomes da Silva;

No 5º regimento de cavallaria divisionaria, Castro, Edgar Freitas;

No 5º batalhão de engenharia, Curityba, Raymundo Newton de Paiva Leitão;

No 19º batalhão de caçadores, S. Salvador, Affonso Pinto de Magalhães;

No 28º batalhão de caçadores, Aracajú, Manoel Messias de Mendonça;

No 22º batalhão de caçadores, Parahyba, Abelardo d'Eça Rangel;

No 26º batalhão de caçadores, Belém, Edgard Eremita da Silva;

No 27º batalhão de caçadores, Manáos, Euclydes Joaquim Lins;

No 2º regimento de artilharia montada, Curato de Santa Cruz, Apio Toledo Cabral.

—Por outro da mesma data foram transferidos os 1os tenentes de infantaria;

Cleto da Costa Campello Filho, do 6º batalhão de caçadores (Ipamery), para o 21º batalhão de caçadores (Recife).

José de Oliveira Leite, do 21º batalhão de caçadores (Recife), para o 22º batalhão de caçadores (Parahyba).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1924

Acylino de Vasconcellos, cabo, pedindo passagem para desconto, de Itaquy á Porto Alegre.—Concedo.

Adelino Marques Pereira, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Amarilio Salles Gaspar, 2º sargento, pedindo permissão para gosar no municipio de Guajaba seis mezes de licença para tratamento de saude. — Concedo, em face da acta da inspecção.

Antenor Muniz Machado, pedindo trancamento de notas.—Indeferido.

Antonio Caldeira da Silva, soldado, Arthur Goulart Guedes, soldado, Didimo Fagundes de Oliveira Freitas, soldado, Helio Barbosa Prat, soldado, Wanderley Francisco Gonçalves, 3º sargento, pedindo prestar exames parcellados. — Sim, na conformidade das disposições de que trata o aviso n. 85 de 29 de dezembro de 1919 ao director do Collegio Militar do Rio de Janeiro resalvadas as dependencias que houver entre as materias.

Antonio Lourenço de Castro Pindaré, 1º sargento, pedindo documentos.—Requeira por certidão, querendo.

Antonio Piedade de Mattos, tenente-coronel, pedindo uma reparação. — Nada ha que deferir.

Apprigio Freitas, 3º sargento, pedindo certidão. — Sim, mediante recibo.

Armando Carneiro da Rocha e Mauro da Silva Coimbra, alumnos da Escola Militar, pedindo baixa.—Não podem ser attendido. Os requerentes, em face do artigo 79 do regulamento da Escola Militar só poderão ser excluidos do Exercito, depois que completar em um corpo de tropa o tempo de serviço a que se obrigaram a prestar no acto de seu alistamento, que outro não foi o compromisso que contrahiram ao matricularem-se na Escola Militar.

Arp & Comp., pedindo despacho de armas. — Não; o calibre é superior ao permittido pela circular de 7 de maio de 1920.

Arthur Xavier Moreira, tenente-coronel, pedindo contagem de tempo pelo dobro do periodo de 13 de março a 17 de outubro de 1894. — Deferido.

Carlos Augusto de Abreu e Silva, 1º tenente, pedindo cancellamento de uma ordem. — Indeferido. A prohibição que o requerente quer levantar foi feita por autoridade competente, em situação de inquerito.

Cyrillo José Corrêa Flozini, 2º sargento, pedindo caderneta de passes. — Indeferido.

Diniz de Oliveira Fernandes, soldado, pedindo baixa. — Indeferido de accôrdo com as informações.

Eduardo de Saboia Bandeira de Mello, pedindo isenção do serviço militar. — Mencione de modo claro o officio que exerce na Communidade Franciscana, a que pertence.

Faustino Machado Pantoja, pedindo soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo de soldo vitalicio.

Francisco d'Avila Garcez, tenente-coronel pedindo certidão. — Indeferido, em face das informações.

Henrique Geisel, pedindo passagem para desconto desta Capital á Porto Alegre. — Concedo.

Henrique dos Santos, pedindo andamento de um recurso. — Archive-se. O peticio-

nario só poderia recorrer ao Supremo Tribunal Militar de um despacho da junta da revisão nos termos do § 1º do art. 91 do regulamento do Serviço Militar.

Herminio Cardoso Fernandes, cabo, pedindo promoção. — Nada ha que deferir, em face do aviso n. 49, de 25 de janeiro de 1923.

José Duarte, cabo, pedindo medalha militar. — Indeferido, visto não ter chegado a completar 10 annos de serviço effectivo.

José Reis, cabo, pedindo rectificação de nome — Seja feita a rectificação solicitada.

Laurinio de Azevedo, pedindo matricula na Escola Militar. — Selle com estampilha federal o documento n. 3.

Laurindo Barbosa Antonio dos Anjos, pedindo cancellamento de uma nota. — Indeferido.

Manoel Carlos Vidal Sobrinho, capitão, pedindo contagem de tempo pelo dobro, do periodo de 10 de maio de 1912 a 9 de julho de 1920 anno. — Indeferido, visto não haver disposição legal que a autorize.

Martinho Candido dos Santos, pedindo matricula na Escola Militar. — Selle as folhas escriptas na caderneta.

Orlando Geisel, pedindo passagem para desconto desta Capital á Porto Alegre. — Concedo.

Placido Cardozo, cabo, pedindo despacho de um requerimento. — O requerimento anterior foi despachado em 19 de dezembro de 1923. — Archive-se.

Raphael dos Santos Alexandria, pedindo certidão — Certifique-se o que constar na fórma da lei.

Tancredo Vieira, pedindo matricula na Escola Militar de seu filho Victo Vieira. — Complete o sello de certidão de nascimento.

Vicente Ferreira da Cruz, maior pedindo contagem de tempo pelo dobro do de 23 de agosto a 3 de outubro de 1895 e de abril a agosto de 901 — Deferido, nos termos da informação no D. C.

Vidal Antonio da Cruz, pedindo patente. — Prove a sua nacionalidade.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1924

Drs. Sylvio Arthur de Souza Cardoso e Alberto Nelson Ponte 2os tenentes medicos da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo carteira militar de identidade. — Ao Gabinete de Identificação para attender.

Waldevino Augusto da Silva, pedindo permissão para effectuar o pagamento da taxa militar em tres prestações. — Requeira ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921.

Samuel Rodrigues, pedindo os seus assentamentos. — Entregue-se mediante recibo, por intermedio da 8ª C.R.

Manoel Fernandes dos Santos Sobrinho, apresentando uma justificação afim de cumprir um despacho. — Faça-se a rectificação.

Oswaldo Moreira Guimarães, pedindo restituição de sua caderneta de reservista naval. — Entregue-se mediante recibo.

Lidio Mendes Cardoso, pedindo expedição de patente. — Cumpra as disposições do aviso n. 249, de 23 de abril de 1923 e selle o titulo de nomeação, junto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 22 do corrente foram promovidos, com os vencimentos que lhes competirem, na Administração dos Correios de S. Paulo.

A 3os officiaes:

Por antiguidade o amanuense Theodoro Mascarenhas;

Por merecimento o amanuense Dante Alberti.

Expediente de 21 de janeiro de 1924

A's repartições subordinadas:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em a circular n. 1, de 3 de janeiro do corrente anno, rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro afim de que não sejam por essa repartição expedidas guias para inspecções de saude sinão acompanhadas das estampilhas com que deverão ser sellados os respectivos laudos officio-circular n. 52.

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no officio n. 37, de 10 do corrente que enviou o laudo de inspecção de saude a que foi submettido o 2º official da Administração da Bahia, Antonio Teixeira Carrilho, removido para igual cargo na do Pará. — A' Directoria dos Correios, para fixar ao requerente um ultimo e novo prazo para tomar posse do seu cargo, depois do que poderá requerer uma licença, na fórma da lei (officio n. 7).

— Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de José Pedro da Silva Ramalho (aviso n. 33).

Requerimentos despachados

N. 181 O 23/2ª — Osolino de Aguiar Tavares, pedindo licença. Indeferido.

N. 77 N 23/2ª — Nathaniel Galvão Baptista, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de janeiro de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Para que se possa fazer, pelas diversas estradas de ferro, a distribuição do credito consignado em o n. XVIII do art. 201 da lei n. 4.793, de 7 do corrente mez, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, a remessa *urgente*, já solicitada em officio-circular n. 2, de 16 do mesmo mez, do orçamento do material rodante e do material fixo de que essa estrada tenha imprescindivel necessidade (officio circular n. 4).

Identicos: á Oeste de Minas e á Noroeste do Brasil.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que sendo ainda muito avultado o numero de addidos dessa repartição constante da tabella orçamentaria e tornando-se indeclinavel necessidade de reduzil-o e a despeza esteril que representam, deveis ter por muito recommendado que nas vagas de logares da mesma categoria, ou equivalentes, nomeeis funccionarios daquelle genero, ou os proponhais, quando a nomeação couber a este ministerio (officio circular n. 5).

Identicos aos Srs. inspectores federaes das Estradas, Portos e Seccas.

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para que se possa fazer, pelas diversas estradas de ferro, a distribuição do credito consignado em o n. XVIII do art. 201 da lei n. 4.793, de 7 do corrente mez, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, a remessa urgente, já solicitada em officio circular n. 2. de 16 do mesmo mez, do orçamento do material fixo e do material rodante de que as estradas administradas por essa inspectoria tenham imprescindivel necessidade (officio n. 15).

Requerimentos despachados

Domingos Xavier Martins, pedindo permissão para installar em sua residencia um apparelho receptor radiotelephonico. — Como requer.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — 2ª Secção — Circular n. 8 — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924.

Declaro, para os devidos fins, que póde transitar pelo Correio, sem sello, no corrente exercicio, a correspondencia official que, de accôrdo com as disposições regulamentares, fôr expedida pela Commissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, com séde em Petrolina, no Estado de Pernambuco.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Neiva*. — Sr. administrador dos Correios do Estado de...

Por portaria de 21 do corrente foi promovido, por merecimento, a amanuense da Administração dos Correios de Minas Geraes, o auxiliar da mesma, Arthur Pinto Ferreira.

— Por outra de 22 do corrente foram assignadas as seguintes portarias:

Removendo, a pedido, a auxiliar dos Correios da Administração dos Correios de Botucatú, D. Carolina Mello, para igual cargo na Administração dos Correios do Estado de São Paulo;

Removendo, a pedido, o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Alagôas, Eustorgio Alvim Wanderley, para o logar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado do Pará, e deste para aquelle logar, Miguel Angelo da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1924

Florindo Peixoto de Carvalho, praticante, pedindo para gozar tres dias de ferias do anno passado. — Sim, sem prejuizo do serviço.

João Lopes, 3º official, pedindo para gozar férias do anno passado. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Ernesto Francisco da Silva, pedindo para gozar 10 dias de férias do anno passado. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1924

Joaquim Virgilio dos Santos, José Morethzon Soares, Maciel Magalhães Gomes pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado; Joaquim de Paiva, Juvenal Barbosa da Silva, idem, idem. — Idem, idem, sem vencimentos.

Annibal José Pinheiro, Antonio Olympio, Antonio Ferreira Lopes, Diogenes Ribeiro Malta, Antonio Cyrillo, Ernestino Petrillo, Gustavo Leite de Faria, Jacinthio da Silva,

João Rosa de Paula, João Coelho de Souza, José de Oliveira, Manoel Joaquim Moreira, Paulo Fernandes de Souza, idem, idem.—Id m, idem, com 2/3 da diaria.

José Manoel Pires, idem, idem.—Idem, 30 dias, com 2/3 da diaria.

Companhia Ferroviaria Noroeste do Paraná, pedindo restituição de excesso de frete.—Restitua-se a quantia de 507$500, relativa a frete cobrado a maior.

Bernardo Teixeira Pinto, propondo fiança.—Acceito.

Alvaro Pereira de Figueiredo, Attila Pimentel Costa, Arthur Newley Cirne Kopke, João Augusto de Carvalho e Octavio Maya Guimarães, pedindo passe.—Concedo.

Antonio Pantuso, Olympia Maria da Conceição, Francisco Paes Leme de Molevado e F. Silva & Comp., pedindo certidão.—Certifique-se.

Manoel Gomes, pedindo alteração de nome.—Deferido, para produzir effeitos desta data em diante.

Fonseca, Almeida & Comp., pedindo recebimento de material.—Idem, na fórma das disposições vigentes.

Antonio Ramos de Oliveira e Theodorico Labatt Lacerda, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Delfino Manoel de Amorim, pedindo entrega de volume. — Restitua-se, mediante recibo das despezas respectivas.

Paulo Pedro de Lacerda, pedindo abono com dous terços.—Abonem-se os dias, de accôrdo com o regulamento.

Severino Neves de Rezende, pedindo andamento de um requerimento anterior.—Satisfaça a exigencia da secretaria.

Manoel Domingues Carneiro, pedindo pagamento; Ataualpa dos Reis Figueira, pedindo restituição de documentos; Galdino dos Santos Vieira, pedindo readmissão; José Augusto Segundo, pedindo pagamento de differença de vencimentos; Rodrigo Francisco Wandeck Silva, pedindo readmissão; João Baptista Ribeiro, pedindo substituição de uma passagem, e Cypriano da Silva & Comp., propondo execução de serviço pelo regimen de tarefa. — Compareçam no secretaria.

The Brazil Trading Company, S. A. Belga pedindo prorogação de prazo para encerramento de concorrencia.—A concorrencia em causa foi transferida para 21 de fevereiro proximo, estando, assim, attendida a peticionaria.

José Narciso Garcez, pedindo readmissão. —Complete o sello.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

22 de janeiro de 1924

A' Assumpção & Comp., de 27 de dezembro de 1923, pedindo reducção de armazenagem para sete caixas contendo azul ultramarino.—Concedo, na armazenagem devida, uma reducção de 50 %.

O *Diario Cammercial*, de 30 de dezembro de 1923, pedindo reducção de armazenagem para 33 fardos com papel assetinado.—Concedo, na armazenagem devida, uma reducção de 50 %.

Castro de Almeida & Comp., de 12 de janeiro de 1924, pedindo abatimento de armazenagem para 30 fardos com gacheta de asbesto.—Concedo, na armazenagem devida uma reducção de 40 %.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de janeiro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

Havendo sido importada pelo engenheiro de minas e civil Albano de Azevedo e Souza, residente em S. Paulo, uma machina de colher algodão, da Thurmann Vaccum Cotton Picking Company, machina essa que, a titulo de experiencia, deve ser applicada na proxima safra, e de cujo funccionamento é de esperar grande incremento para a producção do algodão, pela sua provavel diffusão entre os interessados, tenho a honra de solicitar vos as providencias necessarias no sentido de ser a referida machina dispensada dos direitos e mais despezas de importação, em face do objectivo a que se destina, bem como seja a Alfandega de Santos autorizada a facilitar o mais possivel o seu desembarque, afim de que possa ser posta a funccionar ainda nesta proxima colheita.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso a. 37).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquia telegraphica, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, para os telegrammas apresentados nas estações do Telegrapho Nacional nos Estados do Rio Grande do Norte, Maranhão e Piauhy pelo Sr. Eugenio Bartholomeu dos Reis, inspector do Serviço de Fiscalização do Ensino dos Estabelecimentos Subvencionados, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 34).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizada a conceder franquia telegraphica, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, para os telegrammas que forem apresentados nas estações do Telegrapho Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, pelo Sr. Antonio Carlos Pestana, director da Estação Geral de Experimentação de Campos, naquelle Estado, correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio.

Valho me da opportunidade para reiterar-vos a segurança de minha elevada estima e distincta consideraçã (aviso n. 35).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquia telegraphica, durante o corrente anno, em objecto de serviço publico, para os telegrammas que forem apresentados nas estações do Telegrapho Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, pelos Srs. Dr. Pedro Pereira de Souza, director do Posto Zootechnico de Viamão; Dr. Gaspar Dilermando Uchôa, director da Estação Experimental de Viamão; Dr. Dulphe Ribas Pinheiro Machado, director da Escola Media ou Theorico Pratica (Instituto Borges de Medeiros); Dr. Germano Petersen Filho, director do Patronato Agricola Senador Pinheiro Machado e Dr. Ladislau Coussirat de Araujo, director do Serviço Meteorologico do Rio Grande do Sul, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Valho-me da opportunidade para reiterar-vos a segurança de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 36).

Dia 23

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquia telegraphica, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, para os telegrammas que foram apresentados nas estações do Telegrapho Nacional no Estado do Espirito Santo pelo Sr. José Rozendo da Silva, director da Estação Geral de Experimentação de Cacáo de Goytacazes, Villa de Linhares, naquelle Estado, correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 38 .

Requerimento despachado

João Alberto Masô, pedindo contracto com a Fazenda M. de S. Monica para explorar a industria de calcareos, pelo prazo de cinco annos.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de janeiro de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de ser o Sr. Dr. Philippe Aristides Caire, director da Estação de Pomicultura de Deodoro, autorizando, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, requisitar passagens e transporte de material e animaes nessa estrada de ferro, correndo as respectivas despezas por conta daquella estação, que as empenhará préviamente, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officio numero 481).

Identicos á The Leopoldina Railway Company, á Estrada de Ferro Oeste de Minas e á Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira.

—Sr. director-presidente da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias, no sentido de ser o Sr. Dr. Philippe Aristides Caire, director da Estação de Pomicultura de Deodoro, autorizado, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, requisitar passagens e transporte de material e animaes nessa empreza de navegação; correndo as respectivas despezas por conta daquella estação, que as empenhará previamente de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officio n. 485).

—Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que nesta data foram solicitadas as autorizações para requisitardes passagens e transporte de material e animaes, nas emprezas constantes do vosso officio n. 1, de 2 do corrente mez, devendo as respectivas despezas ser empenhadas préviamente, de accôrdo com a circular n. 6 300, de 20 de dezembro de 1922 (officio n. 486).

Dia 23

Sr. director presidente da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem os Srs. Drs. Mario Saraiva, José Hasselmann, Luiz Affonso de Faria e Djalma Hasselmann, respectivamente, director, che-

fes de laboratorios e assistente do Instituto de Chimica, autorisados, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, requisitarem passagens e transportes de materiaes, nessa Empreza de Navegação, correndo as respectivas despezas por conta daquelle Instituto que as empenhará préviamente de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officio n. 488).

Identico á Companhia de Navegação Costeira.

—Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser o Sr. Dr. Arthur Neiva, director do Museu Nacional, autorizado a requisitar passagens, para si e funccionarios da mesma repartição, durante o corrente anno, em objecto de serviço publico e bem assim transportes de bagagens e materiaes nessa empreza de navegação, correndo as respectivas despezas por conta daquelle museu que as empenhará préviamente de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officios numeros 553 a 566).

Identico: Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba, Empreza de Navegação do Balvo São Francisco, Empreza Fluvial Piauhyense, Empreza de Navegação Bahiana, Empreza de Navegação dos Rios Ibicuhy e Uruguay, Companhia de Navegação Espirito Santo a Caravellas, Empreza de Navegação Hœpeck, Empreza de Navegação Mello & Comp., Empreza de Navegação La Roque & Comp., The Amazon River Steam Navigation Company, Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de ser o Sr: Dr. José Hasselmann, chefe do Laboratorio do Instituto de Chimica, autorisado, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, requisitar passagens e transportes de materiaes, nessa Estrada de Ferro, correndo as respectivas despezas por conta daquelle Instituto que as empenhará préviamente de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officios ns. 490 a 497).

Identicos: Leopoldina Railway Company, Companhia Paulista de Estrada de Ferro, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Companhia Mogyana, São Paulo Railway Company, Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Estrada de Ferro Sorocabana.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de ser o Sr. Dr. Mario Saraiva, director do Insituto de Chimica, autorizado, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, requisitar passagens e transportes de materiaes, nessa Estrada de Ferro, correndo as respectivas despezas por conta daquelle Instituto que as empenhará previamente de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officios ns. 493 a 505).

Identicos: Leopoldina Railway Company, Companhia Paulista de Estrada de Ferro, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Companhia Mogyana, São Paulo Railway Company, Estrada de Ferro S.Paulo-Rio Grande, Estrada de Ferro Sorocabana.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de ser o Sr. Dr. Luiz Affonso de Faria, chefe do Laboratorio do Instituto de Chimica, autorizado, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, a requisitar passagens e transportes de materiaes, nessa Estrada de Ferro, correndo as respectivas despezas por conta daquelle Instituto, que as empenhará préviamente de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officios 506 a 512).

Identicos: Leopoldina Railway, Companhia Paulista de Estrada de Ferro, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Companhia Mogyana, São Paulo Railway Company, Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Estrada de Ferro Sorocabana.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de ser o Sr. Dr. Djalma Hasselmann, assistente do Instituto de Chimica, autorisado, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, a requisitar passagens e transportes de materiaes, nessa Estrada de Ferro, correndo as respectivas despezas por conta daquelle instituto, que as empenhará préviamente de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officios ns. 513 a 521).

Identicos: Leopoldina Railway Company, Companhia Paulista de Estrada de Ferro, Estrada de Ferro Oéste de Minas, Companhia Mogyana, São Paulo Railway Company, Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Estrada de Ferro Sorocabana.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser o Dr. Arthur Neiva, director do Museu Nacional, autorizado a requisitar passagens, para si e funccionarios da mesma repartição, durante o corrente anno, em objecto de serviço publico e bem assim transportes de bagagens e materiaes, nessa Estrada de Ferro, correndo as respectivas despezas por conta daquelle museu que as empenhará préviamente de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officios ns. 524 a 552).

Identicos: S. Paulo Railway, Companhia Paulista, E. F. Sorocabana, Companhia Mogyana, Leopoldina Railway, Companhia du Chemin de Fer L'Est Bresilien, Companhia Great Western of Brasil Railway, E. F. Therezopolis, E. F. Rio d'Ouro, E. F. Araraquara, Ramal Ferreo Campineiro, E. F. Funilense, E. F. Itatibense, E. F. Dourado, E. F. Porto Alegre a Uruguayana, E. F. Oéste de Minas, E.F. Viação do Rio Grande do Sul, E.F. Rêde Sul Mineira, E.F. Paraná, E.F. Nazareth á Jequié, Companhia Ferro Viaria da Bahia, E. F. Recife a Caxangá, E. F. Bragança, E. F. Central do Rio Grande do Norte, E. F. São Luiz a Caxias, E. F. Victoria a Minas, E. F. Goyaz, E. F. Noroéste do Brasil.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de ser o Sr. Dr. Diaulas de Abreu, director do Aprendizado Agricola Barbacena, autorizado, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, requisitar passagens e transportes nessa Estrada de Ferro e em seus impedimentos o auxiliar agronomo do mesmo Aprendizado, correndo as respectivas despezas por conta da referida repartição que as empenhará préviamente de accôrdo com o Codigo de Contabilidade officio numero 569).

—Sr. director do Instituto de Chimica:

Em solução ao vosso officio n. 759 de 28 de novembro do anno proximo findo, communico-vos para os devidos effeitos que nesta data foram solicitadas autorizações no sentido de serem acceitas as vossas requisições de passagens e transportes de materiaes nas Emprezas constantes da relação que acompanhou o vosso referido officio e bem assim para os funccionarios nella mencionados.

As despezas correrão por conta desse instituto que as empenhará préviamente de accôrdo com a circular n. 6.300, de 20 de dezembro de 1922 (officio n. 522).

—Sr. director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 1.296 de 31 de dezembro do anno proximo findo, communico-vos para os devidos effeitos que, nesta data, foram solicitadas as necessarias providencias no sentido de serem acceitas as vossas requisições de passagens e transportes de bagagens e materiaes nas estradas de ferro e emprezas de navegação, cujas autorizações, incluso, vos remetto para serem por essa repartição encaminhadas aos seus destinos.

As despezas decorrentes das requisições correrão por conta desse Museu que as empenhará previamente de accôrdo com a circular n. 6.300 de 20 de dezembro de 1922 (officio n. 523).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser remettido regularmente o *Diario Official* ao director da Estação Geral de Experimentação de Cacau de Goytacazes, Villa de Linhares, Rio Doce, Estado do Espirito Santo, correndo as respectivas despezas por conta daquella repartição que as empenhará, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officio n. 567).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Cacau de Goytacazes, Villa de Linhares, Rio Doce, Estado do Espirito Santo:

Em solução ao vosso officio n. 161, de 31 de dezembro do anno proximo findo, communico-vos, para os devidos effeitos que, nesta data foram solicitadas á Imprensa Nacional as necessarias providencias no sentido de ser remettido regularmente a essa estação o *Diario Official*, correndo as respectivas despezas por conta desta repartição, que as empenhará, previamente, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (aviso numero 568).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em solução ao vosso officio n. 629, de 7 de dezembro do anno proximo findo, communico-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data foram solicitadas á Estrada de Ferro Central do Brasil as necessarias providencias no sentido de serem acceitas as vossas requisições de passagens e transportes e em vosso impedimento as que forem apresentadas pelo auxiliar agronomo desse aprendizado.

Outrosim vos communico que as respectivas despezas correrão por conta dessa repartição, que as empenhará préviamente, de accôrdo com a circular n. 6.300, de 20 de dezembro de 1922 (officio n. 570).

RECADOS

Dia 22 de janeiro de 1924

N. 20 — Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos effeitos, que nesta data foram solicitadas autorizações ás seguintes emprezas de transportes: E. F. C. do Brasil, The Leopoldina Railway Company, E. F. Oeste de Minas e Rêde Sul Mineira, para acceitarem as requisições de passagens e transportes de material e animaes apresentados pelo Sr. Dr. Philippe Aristides Caire, director da Estação de Pomicultura de Deodoro.

Outrosim, vos communico que a referida estação foi scientificada para o empenho das respectivas despezas, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Dia 23

N. 21—Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu

collega da Agricultura e communica, para os devidos effeitos, que nesta data foram solicitadas ás Estradas de Ferro Central do Brasil, Leopoldina Railway, Paulista, Oeste de Minas, Mogyana, S. Paulo Railway, S Paulo-Rio Grande, Sorocabana, Lloyd Brasileiro e Navegação Costeira as necessar as autorizações para os Srs. Drs. Mario Saraiva, José Hasselmann, Luiz Affonso de Faria e Djalma Hasselmann, respectivamente director, chefes de Laboratorios e assistente do Instituto de Chimica, requisitarem passagens e transportes de materiaes naquellas Emprezas, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico.

Outrosim vos communico que ao referido Instituto foi scientificado para o empenho das respectivas despezas, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

N 2—Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos effeitos, que nesta data foram solicitadas ás Emprezas de Navegação e estradas de ferro abaixo mencionadas as necessarias providencias no sentido de serem acceitas as requisições de passagens e transportes de bagagens e materiaes feitas pelo Sr. Dr. Arthur Neiva, director do Museu Nacional, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico: Central do Brasil, S Paulo Railway, Paulista, Sorocabana, Mogyana, Leopoldina, Chemin de Fer de L'Est Brésilien, Great Western of Brasil Railway, Therezopolis, Rio d'Ouro, Araraquara, Ramal Ferreo Campineiro, Funilense, Itatibense, Dourado, Porto Alegre a Uruguayana, Oeste de Minas, Viação do Rio Grande do Sul, Rêde Sul Mineira, Paraná, Nazareth a Jequié, Ferro Viaria da Bahia, Recife a Caxangá, Bragança, Central do Rio Grande do Norte, S. Luiz a Caxias, Victoria a Minas, Goyaz, Noroes e do Brasil, Lloyd Brasileiro, Costeira, Rio Paranahyba Baixo São Francisco, Fluvial Piauhyense, Navegação Bahiana, Rios Ibicuhy e Uruguay, S João da Barra, Espirito Santo a Cachoeiras, Hoepcke, Mello & Comp., La Rosa & Comp. Amazon River Company e Cantareira.

Outrosim vos communico que ao referido Museu foi scientificado para o empenho das respectivas despezas, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

N. 23—Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos fins, que nesta data foi solicitada á Imprensa Nacional remessa do *Diario Official* para a Estação Geral de Experimentação de Cacau de Goytacazes, em Villa de Linhares, Estado do Espirito Santo.

Outrosim, vos communico que a referida estação foi scientificada para o empenho da respectiva despeza.

N. 24—Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos effeitos, que nesta data foram solicitadas á Estrada de Ferro Central do Brasil as necessarias providencias no sentido de serem acceitas as requisições de passagens e transportes feitas pelo Sr. Dr. Djalma de Abreu e no seu impedimento pelo auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de Barbacena.

Outrosim, vos communico que a referida repartição foi scientificada para o empenho das respectivas despezas, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Segunda secção

Por portaria de 15 do corrente mez, foi nomeado o engenheiro-agronomo Rodolpho Alves Motta para exercer, em commissão, o cargo de administrador da Fazenda de Sementes de Igarapé-Assú, do Serviço do Algodão.

— Por outra de 22 do mesmo mez, foi nomeado o economo-almoxarife do Patronato Agricola Wenceslau Braz para exercer, interinamente, o cargo de escripturario do mesmo, emquanto durar o impedimento do effectivo.

— Por aviso de igual data, foi designado o economo-almoxarife do Patronato Agricola José Bonifacio, do Serviço de Povoamento, Manlio de Cunto para servir no Patronato Agricola Wenceslau Braz, emquanto durar o impedimento do effectivo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de janeiro de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro determinou á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril que, desta data em deante, solicite dessa estrada autorização para requisitar passagens a favor dos funccionarios subordinados áquelle Serviço (officio n. 125).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu sejam, desta data em deante, feitas por essa directoria geral as requisições de passagens, transporte de material e bagagens e animaes, em as diversas estradas de ferro e companhias de navegação, para os funccionarios dos Serviços della dependentes.

Convem lembrar-vos que, de accôrdo com o aviso-circular n. 6.300, de 20 de dezembro de 1922, da Directoria Geral de Contabilidade, devem ser empenhadas, por estimativa, as respectivas despezas (officio numero 126).

— Sr. Manlio de Cunto, economo-almoxarife do Patronato Agricola José Bonifacio:

Tendo resolvido designa-vos para servirdes no Patronato Agricola Wenceslau Braz, emquanto durar o impedimento do economo almoxarife Carlos Carioso de Oliveira, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 9).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 22 de janeiro de 1924

Melhoramentos introduzidos na invenção de uma machina aperfeiçoada, denominada «Fiel» para fazer infusão de café com asseio e rapidez, de João Rodrigues Nunes (deposito n. 21.882);

Um cartaz denominado «Ferrolode», destinado á propaganda, de Napoleão Lustoza (deposito n. 21.883);

Uma machina para beneficiar arroz, de Vittorio Zechetto (deposito n. 21.884).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de janeiro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As folhas de diarias a que fez jús, no mez de novembro ultimo, o primeiro official da Directoria do Serviço de Povoamento, Carlos Vieira Zamith, por serviços prestados fóra da séde, de accôrdo com o § 2º do art. 52 do regulamento approvado pelo decreto n. 11 436, de 13 de janeiro de 1915, na importancia de 186$660 (visto n. 125);

A folha de differença de vencimentos a que fez jú, no mez de junho ultimo, o primeiro oficial da Directoria de Serviço de Povoamento, Carlos Vieira Zamith, por haver substituido o chefe da 3ª secção daquella directoria, de accôrdo com o § 2º do art. 52 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, na importancia de 150$ (aviso n. 126).

A conta de José Rodrigues Gomes da Silva Junior, na importancia de 1:953$, proveniente de fornecimento feito em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, no corrente anno, de accôrdo com a concurrencia administrativa realizada naquelle posto em 21 de maio ultimo (aviso n. 127).

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 869$767, proveniente de fornecimento de luz e gaz em proveito do Jardim Botanico, no corrente anno (aviso n. 129).

A conta de Augusto Maria da Motta, na importancia de 743$600, proveniente de fornecimento feito em proveito da Hospedaria de Immigrantes, no corrente anno (aviso n. 130).

As contas de A. C. da Costa Ribeiro, na importancia total de 2:943$550, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno, de accôrdo com o contracto celebrado com aquella repartição, e registrado por esse tribunal em 20 de junho do mesmo anno (aviso n. 131).

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de agosto ultimo: Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo (465$), Luiz Flôres de Moraes Rego (300$) e Francisco de Paula Bôa Nova (403$), respectivamente, geologos e ajudante de geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, por seviços prestados fóra da séde, de accôrdo com o respectivo regulamento, na importancia total de 1:168$000 (aviso n. 132);

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, no periodo de 18 de junho a 17 de julho do anno proximo passado, o lente cathedratico da 20ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Miguel Osorio de Almeida, por haver substituido o director da referida escola, de accôrdo com o repectivo regulamento, na importancia de 490$860 (aviso numero 133);

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de novembro ultimo, quatro technicos do Serviço Geologico e Mineralogico, por serviços prestados fóra da séde, de accôrdo com o respectivo regulamento, na importancia de 1:9_0$000 (aviso n. 137).

A folha de diarias a que fez jús, no mez de junho ultimo, o meteorologista de 3ª classe, interino, da Directoria de Meteorologia Aristides Ignacio Domingues, por serviços prestados fóra da séde, de accôrdo com o § 14 do art. 13 do respectivo regulamento na importancia de 39$ (aviso n. 138).

A folha de diarias a que fez jús, no mez de junho ultimo, o meteorologista de 1ª classe da Directoria de Meteorologia, engenheiro Herminio Malheiros Fernandes Silva, por serviços prestados fóra da séde, de accôrdo com o § 14 do art. 13 do respectivo regulamento, na importancia de 600$ (aviso n. 139).

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de agosto ultimo, 22 technicos da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, por serviços prestados fóra da séde, de accôrdo com o art. 133 do respectivo re-

gulamento, na importancia total de 2:424$500 (aviso n. 140).

A folha relativa ao premio que resolvi conceder á observadora da estação climatologica de 2ª classe especial, do Alto de Itatiaya, da Directoria de Meteorologia, D. Rosanna de Freitas, de accôrdo com o disposto no art. 70, seus paragraphos e alineas e art. 71 do regulamento da referida directoria, na importancia de 500$ (aviso numero 141).

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de novembro ultimo, 5 technicos contractados do Serviço Geologico e Mineralogico, por serviços prestados fóra da séde, de accôrdo com os respectivos contractos, na importancia total de 2:395$ (aviso numero 142).

A conta de A. Placido Marques & Comp., na importancia de 41$200, proveniente de fornecimento feito em proveito da stação Experimental de Fumo de S. Gonçalo dos Campos, na Bahia, no anno proximo passado, de accôrdo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diario Official* de 18 de março do mesmo anno (aviso n. 143).

As contas de Luiz Macedo & Comp. e John Roger, na importancia total de 350$400, provenientes de fornecimento feito em proveito da Directoria de Meteorologia, no corrente anno (aviso n. 144);

A conta da Empreza Fluminense de Força e Luz, na importancia de 5:02$, proveniente de fornecimento de luz e força electricas, em proveito da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, no corrente anno (aviso numero 145);

Declaro em resposta ao vosso officio numero 4 0 4 de 19 de outubro ultimo, em que communicaes ter sido recusado registro á despeza na importancia de 16:729$120, relativa aos fornecimentos feitos, no anno proximo findo, por Domingos Alves Ferreira e outros ao Curso dos Patronatos Agricolas, visto não ter sido encontrada a 2ª via do empenho n. 6, referente aos fornecimentos feitos pela Casa de Correcção desta Capital, ter o director do referido curso scientificado haver remettido o alludido documento a esse Tribunal, com o officio numero 99, de 15 de maio do anno proximo findo (aviso n. 148);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido, ao Thesouro Nacional, o credito na importancia total de 5:150$, destinado a attender ao pagamento das gratificações que competem, no periodo de 18 de setembro a 31 de dezembro do anno proximo passado, ao Dr. Paul Piéron, contractado para servir como especialista de lacticinios, de accôrdo com o art. 4º, alinea 3ª, da lei n. 4.944, de 4 de janeiro de 1922, á razão de 1 500$ mensaes (aviso n. 134);

Tendo o Lyceu de Artes e Officios de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, comprovado o auxilio recebido anteriormente, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado o credito de 17:000$, destinado a attender ao pagamento da inclusa folha relativa ao auxilio que compete, no anno proximo findo, áquelle lyceu; do qual será deduzida a quota de 10 % de que trata o artigo 61 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 135);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy o credito na importancia de 515$400, destinado a attender ás despezas da Escola de Aprendizes Artifices do referido Estado no anno proximo findo, comprehendidas na sub-consignação abaixo indicada (aviso n. 136).

Requerimento despachado

Dia 16 de janeiro de 1924

Antonio Delgado Ramos, pedindo transporte para um jumento and luz, adquirido em Malaga, na Hespanha.—Deferido,

Dia 18

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo providencias afim de que no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power e a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 224$930, proveniente de fornecimento de luz e energia electrica em proveito da Estação de Pomicultura de Deodoro, no corrente anno (aviso n. 194).

A conta de The Texas Company (South America) Ltd., na importancia de 3:275$, proveniente de fornecimento feito em proveito do Posto Zootechnico de Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 155).

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Cº, na importancia total de 182$130, provenientes de fornecimento de luz e energia electrica em proveito da Estação de Pomicultura de Deodoro, no corrente anno (aviso n. 156).

A conta de Cardinale & Comp., na importancia de 260$ proveniente de fornecimento feito em proveito da directoria de Meteorologia, no corrente anno (aviso n. 157).

As contas, na importancia de 1:500$, de Brandão & Araujo, provenientes de fornecimento de 200 exemplares do «Livro de Ilhéos», do Dr. Raymundo Souza Britto, em proveito da Estação Experimental de Ilhéos, no anno proximo passado, de accôrdo com o disposto na lettra b do art. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica (aviso numero 171).

Em resposta ao officio n. 3.585, de 6 de outubro ultimo, em que communicaes não ter sido registrada a despeza de 537$500, proveniente da differença de vencimentos a que fez jús, no mez de maio do anno findo, Eusebio Paulo de Oliveira, geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, substituto do director da mesma repartição, por ter sido incluida naquella importancia a gratificação de que trata o art. 151 da lei da despeza então em vigor, de laroque foi glosada na folha a respectiva importancia correspondente á alludida gratificação (aviso n. 154).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de diarias a que fez jús, nos mezes de agosto, setembro e outubro do anno proximo findo, o assistente da Estação Aerologica de 1ª classe em Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, da Directoria de Meteorologia Francisco Libanio Sá Fortes, por serviços prestados fóra da séde, de accôrdo com o § 13 do regulamento da referida directoria.

A despeza, na importancia de 632$, que deverá correr por conta do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, verba 18ª, titulo II, Rêde Meteorologica, consigna ão «a) Pessoal amovivel etc.», em cujo redito se acha empenhada pela referida repartição, conforme conhecimento n. 39, foi deduzida do mesmo credito na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 172).

Requerimento despachado

Sociedade Commercial Brasilo Mexicana Limitada, pedindo pagamento de 60:000$, por haver exportado animaes para o Mexico. —Archive se.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 19 de janeiro de 1924

Sr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Tendo em conta o assumpto de vosso officio sob n. 39, de 10 do corrente, sobre as providencias de policia sanitaria animal que esta directoria poderá tomar, em relação aos casos de febre aphtosa que teem occorrido em estabulos desta Capital, cabe-me dizer que, em synthese, pódem ser as seguintes:

Dar essa Inspectoria conhecimento immediato a esta directoria do apparecimento da febre aphtosa em qualquer estabulo, interdictando-o, para que possa ella mandar proceder á sua desinfecção e á vaccinação preventiva do gado não contaminado.

A segurança individual do pessoal technico incumbido dos serviços e que deverá diariamente assistir e vistoriar os estabulos e as medidas coercitivas para prohibir a retirada dos animaes effectados, competirão a essa inspectoria, autoridade competente para o interdicto prevenção e para promover o auxilio da força publica nos casos de resistencia dos proprietarios de estabulo.

Para melhor entendimento, tenho o prazer de apresentar-vos o Dr. Domingos Vanzelotti, chefe da Secção de Enzootias que accordará pessoalmente com essa Inspectoria as medidas que julgarem indispensaveis para a bôa efficiencia do serviço (officio n. 144).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, uma conta da Estrada de Ferro Central do Brasil na importancia de 205$300 proveniente de despezas effectuadas por conta desse Serviço, a qual, por engano, acompanhou outras pertencentes a esta directoria (officio n. 154).

— Sr. escripturação da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data resolvi autorizar ao portador desta directoria Antonio José Torres, a dar quitação nas folhas dos guardas sanitarios, serventes, extranumerarios e trabalhadores deste Serviço officio n. 155).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de janeiro de 924

Sr. director geral de Agricultura:

Accusando o recebimento de vosso officio de 4 do corrente, agradeço e retribuo, em meu nome e no dos funccionarios desta directoria, os cumprimentos e votos de felicidades que no mesmo se contem (officio n. 280).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, cabe-me a honra de solicitar de V. Ex. providencias sobre o pagamento, pelo The ouro Nacional, das contas inclusas da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importancia total de 657$500 provenientes de fornecimento de energia electrica á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, nos mezes de agosto e setembro do anno passado.

A despeza foi empenhada por estimativa na 2ª sub consignação: Custeio da Hospedaria, etc.—Material da verba 3ª, art. 79

da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, conforme communicação feita a esse tribunal em officio n. 633, de 27 de fevereiro.

Com o pagamento das inclusas contas o saldo do mesmo empenho fica reduzido a 2:90$500 (officio n. 283).

De accôrdo com a autorização do Sr. ministro, cabe-me a honra de solicitar de V. Ex. providencias sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional das tres inclusas contas de Fernandes, Moreira & Comp., na importancia total de 13 228$300, provenientes de generos alimenticios fornecidos á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores nos mezes de agosto, setembro e outubro do anno passado, de accôrdo com o contracto celebrado com esta directoria em 27 de abril do referido anno.

A despeza foi devidamente empenhada na 2ª sub consignação, «Custeio de hospedaria etc.», «Material», da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4 632, de 6 de janeiro de 1923.

As segundas vias dos pedidos ns. 136, 137, 152, 153, 6?, 163, 16?, 16?, 181 e 189 foram remettidas a esse tribunal com os officios ns. 3 060 e 3.336, de 9 e 24 de agosto, 3.650 e 3.894, de 13 e 24 de setembro, 4 141 e 4.324, de 19 e 31 de outubro de 1923 (officio n. 284).

De accôrdo com a autorização do Sr. ministro, cabe-me a honra de solicitar de V. Ex. providencias sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, das tres inclusas contas de Luiz Macedo & Comp., na importancia total de 483$, provenientes de fornecimentos a esta directoria, no mez de dezembro ultimo, de artigos de expediente, de accôrdo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diario Official* de 18 de março do anno passado.

A despeza foi devidamente empenhada na 1ª sub consignação «Custeio da Directoria, etc.», Material», da verba 3ª art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

As segundas vias dos pedidos ns. 231, 24? e 233 foram enviadas a esse tribunal com os officios ns. ?.91?, 5.007 e 5.263, de 11 15 e 31 de dezembro proximo passado (officio n. 285).

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas em S. Paulo:

De accôrdo com a autorização do Sr. ministro solicito vossas providencias sobre o pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, da inclusa conta de Miguel Felippe, na importancia de 1:641$, relativa a fornecimento de diversos artigos ao Patronato Agricola «Monção» em dezembro do anno passado.

A despeza foi devidamente empenhada no credito de 95:000$, distribuido áquella delegacia, para as despezas do referido patronato, por conta da 6ª sub-consignação — «Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc.—Material da verba 3ª art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Com o officio n. 672, de 21 de setembro proximo passado, foi enviado a essa delegação o processo da concurrencia administrativa alli realizada para o fornecimento a que se refere a mesma conta (officio numero 286).

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro, rogo vossas providencias sobre o pagamento, pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, da inclusa conta de Miguel Felippe, na importancia de 560$, relativa a fornecimento feito ao Patronato Agricola «Morção», em dezembro de 1923.

A despesa foi devidamente empenhada no credito de 95:000$, distribuido áquella Delegacia Fiscal, para o custeio do referido Patronato, por conta da 6ª sub-consignação: Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc. Material, da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Informa o director do Patronato que o fornecimento foi feito de accôrdo com o art. 246, letra *b* do Codigo de Contabilidade Publica, por não ter havido proponentes na primeira concurrencia realisada a 28 de dezembro, conforme consta do processo que foi remettido a essa delegação com o officio n. 695, de 29 do mesmo mez (officio n. 287).

De accordo com a autorisação do Sr. ministro, rogo vossas providencias sobre o pagamento, pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, da inclusa conta de Nacle & Jacob, na importancia de 1:81?$, proveniente de fornecimentos de diversos artigos ao Patronato Agricola «Monção», no mez de dezembro do anno passado.

A despesa foi devidamente empenhada no credito de 95:000$, distribuido áquella Delegacia Fiscal, para as despesas do mesmo Patronato, por conta da 6ª sub-consignação: Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc Material, da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Os processos das concurrencias administrativas para es fornecimentos a que se refere aquella conta, foram remettidos á essa Delegação com os officios ns. 672 e 675, de 21 e 22 de dezembro do anno passado (officio n. 288).

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro, solicitando vossas providencias sobre o pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, da inclusa conta de Francisco Schmidt na importancia de 1:827$200, proveniente de fornecimento de diversos artigos ao Patronato Agricola José Bonifacio no mez de dezembro ultimo.

A despeza foi devidamente empenhada no credito de 65:000$, distribuido áquella delegacia fiscal para o custeio do referido patronato por conta da 6ª sub-consignação «Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc.— Material», da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923.

O processo da concurrencia administrativa foi remettido a essa delegação com o officio n 185, de 11 de agosto do anno passado, do director do patronato (officio n. 290).

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro, rogo vossas providencias sobre o pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, das duas inclusas contas de Tavares & Comp. na importancia total de 1:834$500, provenientes de diversos fornecimentos ao Patronato Agricola Diogo Feijó em dezembro do anno passado.

A despeza foi devidamente empenhada no credito de 65:000$ distribuido áquella delegacia fiscal para o custeio do referido patronato, por conta da 6ª sub-consignação «Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc.— Material», da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

O processo da concurrencia administrativa para taes fornecimentos foi remettido a essa delegação com o officio n. 137, de 21 de setembro do anno passado, do director do patronato (officio n. 291).

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro, solicito vossas providencias sobre o pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, da inclusa conta de Buck & Gonsales, na importancia de 213, proveniente do fornecimento de diversos artigos, no mez de dezembro ultimo, ao Patronato Agricola José Bonifacio.

A despeza devidamente empenhada no credito de 65:000$, distribuido áquella delegacia fiscal, para as despezas do mesmo patronato, por conta da 6ª sub consignação —Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

O processo da concurrencia administrativa para o fornecimento em questão foi remettido a essa delegação com o officio n. 189, de 11 de agosto do anno passado (officio n. 292).

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro, peço vossas providencias sobre o pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado da inclusa conta de Alfredo Salomão, na importancia de 1:3?3$800, proveniente do fornecimento de generos alimenticios ao Patronato Agricola Monção, no mez de dezembro ultimo.

A despeza foi devidamente empenhada no credito de 95 000$, distribuido áquella delegacia fiscal, para o custeio do referido Patronato, por conta da 6ª sub-consignação — Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc. — Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

O processo de concurrencia administrativa para o fornecimento em questão foi remettido a delegação com o officio n. 672 de 21 de dezembro findo, do director do mesmo patronato (officio n. 293).

De accôrdo com a autorização do Sr. ministro, rogo vossas providencias sobre o pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, da inclusa conta de Baldo & Filhos, na importancia de 218$ proveniente do fornecimento de generos alimenticios ao Patronato Agricola José Bonifacio no mez de dezembro do anno passado.

A despeza foi devidamente empenhada no credito de 65:000$, distribuido áquella delegacia fiscal, para as despezas do referido patronato, por conta da 6 sub-consignação: Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

O processo da concurrencia administrativa para o fornecimento em questão, foi enviado a essa delegação com o officio numero 185, de 11 de agosto de 1923, ao director do mesmo patronato (officio n. 294).

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em Minas Geraes:

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro, solicito vossas providencias sobre o pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, da inclusa conta de José Alves, na importancia de 49$ proveniente de serviços prestados em dezembro do anno passado, ao Patronato Agricola Pereira Lima.

A despeza foi devidamente empenhada no credito de 193:000$, distribuido áquella delegacia fiscal, para o custeio do referido patronato, por conta da 6ª sub-consignação: Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas etc. — Material, a verba 3ª, do art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Junto vos remetto o processo da concurrencia administrativa alli realizada para aquelle fim (officio n. 295).

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro, rogo vossas providencias sobre o pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, da inclusa conta de Antonio Dias Sobrinho na importancia de 1:640$640, relativa ao fornecimento de pão ao Patronato Agricola «Pereira Lima», no mez de dezembro do anno passado.

A despeza foi empenhada, por estimativa, sob n. 28 no credito de 193:000$, distribuido áquella delegacia fiscal, para o custeio do referido patronato, por conta da 6ª sub-consignação — Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc.—Material da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

O processo da concurrencia administrativa foi remettido a essa delegação com o officio n. 342, de 3 de agosto de 1923 (officio numero 296).

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro, rogo vossas providencias sobre o pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, da inclusa conta de José da Silva Pinheiro, na importancia de 119$800, proveniente de fornecimentos e serviços executados no Patronato Agricola «Wenceslau Braz», em julho de 1923.

A despeza foi devidamente empenhada no credito de 65:000$, distribuido áquella delegacia fiscal, para as despezas do referido patronato por conta da 6ª sub-consignação —Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc.— Material da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Com o officio n. 266 de 7 de agosto proximo passado foi remettido a essa delegação o respectivo processo da concurrencia administrativa.

De accôrdo com a autorização do Sr. ministro, peço vossas providencias sobre o pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, das cinco inclusas contas na importancia total de de 1:858$800, sendo uma de Freitas Borges & Comp. de 822$, duas de Abilio & Comp. de 346$400, e 503$800 e duas de Cardoso & Comp. de 138$600 e 48$, de diversos fornecimentos feitos ao Patronato Agricola Pereira Lima, nos mezes de novembro e outubro do anno passado.

As importancias de 822$, 503$600 e 136$600, foram devidamente empenhadas no credito de 193:0k0$, distribuido áquella Delegacia Fiscal, para as despezas do mesmo Patronato, por conta da 6ª sub-consignação:— Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc.—Material da verba 3ª art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e as de 346$400 e 48$, deduzidas do empenho, feito por estimativa sob n. 8, no referido credito.

Junto vos remetto o processo da concurrencia administrativa realizada para os fornecimentos a que se referem aquellas contas (officio n. 2 8).

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro, solicito vossas providencias sobre o pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, da inclusa conta de Oscar Englemann, na importancia de 360$, relativa ao fornecimento de carne verde ao Patronato Agricola Viscondo de Mauá, no mez de setembro proximo passado.

A despeza foi devidamente empenhada no credito de 97:000$, distribuido áquella Delegacia Fiscal para as despezas do referido Patronato, por conta da 6ª sub-consignação; —Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc.—Material da verba 4ª art. 79 da lei n. 4.632, de janneiro de 1923.

O processo da concurrencia administrativa para o fornecimento em questão, foi enviado a essa Delegação com o officio n. 285, de 15 de setembro do anno passado (officio n. 299).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 117, de 9 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas o pagamento a Henrique Braga & Comp., na importancia de 273$, proveniente de artigos de escriptorio fornecidos a esta directoria, no mez de dezembro ultimo, de accôrdo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diario, Official* de 18 de março do anno passado.

Remettendo-vos a 2ª via da respectiva conta, tenho a declarar-vos que a despeza foi empenhada pelo pedido n. 230, sob numero 77, na 1ª sub-consignação: «Custeio da Directoria, etc. —Material», da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e que o referido empenho está incluido na relação de empenhos, enviada a sssa directoria geral, com o officio n. 149, de 10 do corrente (officio n. 300).

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 116, de 9 do corrente, foi solicitado do Tribunal de Contas o pagamento da importancia de 142$500, a Henrique Braga & Comp., proveniente do fornecimento de artigos de expediente a esta directoria, em dezembro ultimo, de accôrdo com o contracto celebrado com este ministerio, publicado no *Diario Official* de 18 de março do anno passado.

Enviando-vos a 2ª via da respectiva conta cumpre-me declarar que a despeza foi empenhada pelo pedido n. 249, sob n. 82 na 1ª sub-consignação: «Custeio da directoria, etc. — Material», da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e que o referido empenho consta da relação que foi remettida a essa Directoria Geral, com o officio n. 149, de 10 deste mez (officio n. 301).

Rogo vossas providencias afim de que, por telegramma, sejam as delegacias fiscaes nos Estados autorizadas a attender ás requisições de adeantamentos que lhes forem feitas pelos directores dos patronatos agricolas (officio n. 317).

— Sr. administrador do Centro Agricola «David Caldas»:

Em resposta ao vosso telegramma n. 271, de 25 de dezembro, declaro-vos que só depois de feita a distribuição dos creditos votados para o corrente exercicio, poderá esta directoria resolver a respeito (oficio numero 302).

— Sr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, Capital Federal:

Em resposta ao officio desse juizo, numero 1.539, de 29 de dezembro do anno proximo findo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o menor Fernandier de Araujo Britto não póde ser internado em um dos patronatos agricolas, em virtude de contar apenas oito annos de idade, pois o art. 35 do decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, exige a idade de 10 a 16 para a mesma internação (officio n. 316).

Dia 21

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Restituindo a V. Ex. o incluso aviso numero 9, de 4 do corrente, do Sr. ministro da Viação, tratando da incorporação da estação radiotelegraphica do Centro Agricola Cleveland á Reparticão Geral dos Telegraphos, tenho a informar que não ha inconveniente em ser a tendida a proposta daquelle titular (officio n. 319).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com a autorisação do Sr. ministro da Agricultura, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, da inclusa conta da Prefeitura Municipal de Nitheroy, na importancia de 3:000$000 proveniente do fornecimento, no 3º trimestre de 1923, de agua á hospedaria de immigrantes da Ilha das Flôres.

A despesa foi devidamente empenhada, por estimativa, na 2ª sub-consignação: Custeio da Directoria, etc, Material, da verba 3ª, artigo 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, conforme communicação feita a esse Tribunal em officio n. 833, de 27 de fevereiro do anno passado.

A importancia da presente conta foi deduzida do referido empenho, do qual fica o saldo de 3:000$000 (officio n. 320).

De accôrdo com a autorisação do Sr. ministro da Agricultura, Industria a Commercio, cabe-me solicitar de V. Ex. providencias sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, da inclusa conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 1$800, proveniente de transporte realisado em outubro ultimo, em proveito deste serviço.

A despesa foi empenhada por estimativa, na 5ª sub consignação: Fundação e custeio dos Nucleos Coloniaes, etc, Material da verba 3ª, artigo 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, conforme communicações a esse Tribunal em officio n. 1.582 de 2 de maio do anno proximo passado tendo sido aquella importancia deduzida do respectivo saldo (officio n. 328).

De accordo com a autorização do Sr. ministro, cabe-me a honra de solicitar de V. Ex. providencias sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, da inclusa conta de A. Placido Marques & Comp., na importancia total de 180$ proveniente do fornecimento de artigos de expediente para os Patronatos Agricolas, em dezembro de 1923, de accôrdo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diario Official* de 18 de março.

A despesa foi devidamente empenhada na 6ª sub-consignação: Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc.— Material da verba 3ª art. 79 da lei e. 4.632, de 6 de janeiro ee 1923.

A 2ª via do pedido foi remettida a esse tribuual, com o officio n. 5.005, de 15 de dezembro proximo passado (officio n. 332).

—Sr. director do Patronato Agricola Pereira Lima:

Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que o fornecedor José Machala deverá ser excluido do quadro dos concurrentes, visto não ter mantido a sua proposta, conforme o officio n 588, de 13 de dezembro de 1923 (officio n. 321).

—Sr. director da Imprensa Nacional :

Rogo-vos digneis providenciar no sentido de ser a esta repartição enviado o orçamento para 500 exemplares do boletim annexo, fornecendo a Imprensa Nacional o papel necessario (officio n. 327).

—Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado de S. Paulo:

Remetto-vos, para o devido pagamento, uma conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 20$800 e relativa ao mez de outubro ultimo (officio n. 329).

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em Minas Geraes

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro, solicito vossas providencias sobre o pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, da inclusa conta de Antonio Dias Sobrinho, na importancia de 772 500, proveniente de serviços executados para o Patronato Agricola Pereira Lima, no mez de dezembro do anno passado.

A despeza foi devidamente empenhada no credito de 193:000$, distribuido áquella delegacia fiscal, para o custeio do referido patronato, por conta da 6ª sub-consignação «Para o cucteio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc.—Material», da verba

§ 2º, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

O processo da concorrencia administrativa para a prestação dos serviços a que se refere a mesma conta, foi remettido a essa delegação com o officio n. 5.120, de 22 de dezembro proximo passado (officio n. 330).

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro, solicito vossas providencias sobre o pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, das duas inclusas contas de Luiz de Andrade, na importancia total de 743 800, provenientes de fornecimentos de carne verde ao Patronato Agricola Wenceslau Braz, nos mezes de novembro e dezembro do anno passado.

A despeza foi devidamente empenhada no credito de 65 000, distribuido áquella delegacia fiscal, para o custeio do mesmo patronato, por conta da 6ª sub-consignação «Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc. — Material», da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

O processo da concurrencia administrativa para o fornecimento em questão, foi remettido a essa delegação, com o officio n. 291, de 22 de agosto proximo passado (officio n. 331).

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

(Secretaria)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de janeiro de 1924

Sr. ministro.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso requerimento em que Jnvencio Maris de Lyra, ajudante da Inspectoria Agricola do 7º Districto, Estado da Parahyba, pede uma passagem de primeira classe, deste porto ao de Recife, sendo a mesma descontada em folha e pela 5ª parte de seus vencimentos, de conformidade com o art. 285, do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 115).

— Sr. director geral de Agricultura:

Em additamento ao officio desta Directoria n. 4.090, de 12 de dezembro do anno proximo findo, peço vos digneis providenciar no sentido de ser substituido da relação que acompanhou o citado officio, na parte Campos de Sementes, de S. Simão, a nome e cargo chefe de cultura, Luiz Antonio de Touza Filho, pelo escripturario Nestor Mariath Costa (officio n. 116).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Tendo o Sr. inspector Agricola do 13º Districto reiterado por telegramma o pedido de sementes de algodão do Sr. prefeito de Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser feita com urgencia a remessa das referidas sementes para séde daquella Inspectoria, em Nictheroy, conforme consta do telegramma do Sr. inspector (officio n. 143).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins as segundas vias das contas de Dias Garcia & Comp., Fonseca, Almeida & Camp. e O. Wachneldt & Comp., cujos pagamentos foram requisitados ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 112, que junto por cópia (officio n. 113).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a segunda via da conta de Manoel Pereira da Silva, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 118, que junto por cópia (officio n. 119).

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a segunda via da conta de C. A. Carneiro Leão, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 120, que junto por cópia (officio n. 121).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., Fonseca, Almeida & Comp. e O. Waehneldt & Comp., nas importancias de 3:095$400, 1:512$ e 2:499$, respectivamente, relativas ao fornecimento de material para installação de officinas mecanicas deste Serviço, no anno ultimo.

Para os fins convenientes, passo ás vossas mãos, acompanhadas das copias das actas e de um quadro comparativo dos preços offerecidos, as propostas recebidas por esta directoria, na concurrencia administrativa realisada em 26 de junho de 1923, em virtude de autorisação do Sr. ministro, contida no officio n. 468, de 24 de maio do referido anno expedido pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Conforme as disposições em vigor, informo-vos que, inclusive as contas supra, importam em 7:106$400 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação «Compra, conservação, etc.», da verba V, titulo—Material, artigo 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Na sub-consignação indicada acham-se empenhadas despesas na importancia de 66:121$096, cujos pagamentos não foram ainda requisitados (officio n. 112).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Manoel Pereira da Silva, na importancia de 7:392$700, relativa ao fornecimento de plantas a este serviço, no mez de novembro do anno proximo passado.

A acquisição supra foi feita mediante concurrencia administrativa, de accôrdo com as propostas e copia da acta respectiva transmittidas a esse tribunal pelo officio numero 3 578, de 27 de outubro do anno ultimo, cuja concurrencia foi autorisada e approvada pelo Sr. ministro, conforme officios ns. 685 e 871, de 9 de julho e 17 de agosto do anno proximo findo, respectivamente, expedidos pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Acompanham a referida conta a ordem de fornecimento constante do officio n. 3.934, de 30 de novembro de 1923, naquella importancia, e o empenho n. 53, de 6 do alludido mez e anno, a que se refere o conhecimento n. 141, na importancia de réis 8:000$000, por estimativa, havendo um saldo de 607$ 00 que foi annullado na escripturação da repartição.

Accorde com as disposições em vigor, informo-vos que, inclusive a conta acima, importam em 531:248$727 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação «Para o serviço de intensificação etc.», da verba V, titulo — Material, artigo 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Informo-vos, outrosim, que as despesas empenhadas pela alludida sub-consignação cujos pagamentos não foram ainda requisitados, importam em 53:548$159 (officio numero 118).

Rogo-vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de C. A. Carneiro Leão, na importancia de 6:652$600, relativa ao fornecimento de plantas a este Serviço, no mez de novembro do anno proximo passado.

A acquisição supra foi feita mediante concurrencia administrativa, de accôrdo com as propostas e cópia da respectiva transmittidas a esse Tribunal pelo officio n. 3.573, de 27 de outubro do anno ultimo, cuja concurrencia foi autorizada e approvada pelo Sr. ministro, conforme officios ns. 685 e 871, de 9 de julho e 17 de agosto do anno proximo findo, respectivamente, expedidos pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Acompanham a referida conta a ordem de fornecimento constante do officio n. 3.981, de 30 de novembro de 1923, naquella importancia, e o empenho n. 50, de 2[illegible] alludido mez e anno, a que se refere o conhecimento n. 138, na importancia de 8:000$ por estimativa, havendo um saldo de 1:317$400 que foi annullado na escripturação da repartição.

Accorde as disposições em vigor informo vos, que, inclusive a conta acima, importam em 590:921$327 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação «Para o serviço de intensificação, etc.», da verba V, titulo Material—artigo 79, da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923.

Informo vos, outrosim que as despezas empenhadas pela alludida sub-consignação cujos pagamentos não foram ainda requisitados, importam em 46:895$550 (officio numero 120).

—Sr. agente da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito vossas providencias no sentido de serem entregues ao Sr. Henrique de Oliveira Borges, despachante desta Directoria, tres fardos contendo juta, procedentes do Norte e destinado a este Ministerio, conforme consta do incluso conhecimento de embarque n. 68.150, levando á conta desta repartição as despezas de armazenagens existentes (officio n. 122).

Dia 15

Sr. ministro:

Não constando bem claramente do aviso de V. Ex. n. 1.088, de 14 de dezembro do anno proximo passado, autorização para esta directoria receber, entre os bens moveis e immoveis, materiaes, etc., pertencentes ao extincto serviço de Sementeiras, tambem os existentes na séde da Superintendencia do alludido Serviço, rogo a V. Ex. se digne expedir as necessarias ordens afim de ser aquella Superintendencia autorisada a entregar a esta repartição, do material alli existente e por ella adquirido o seguinte:

Uma armação envidraçada, de vinhatico, separando o gabinete com porta de vai e vem, da sala do Serviço.

Cinco armarios, tampa de correr, envidraçada na parte superior, de canella, sendo um com quatro gavetões, medindo cada um um metro e sessenta e oito centimetros por dous metros e quarenta.

Uma machina de escrever Remington, modelo 11 D, typo Paica n. R. V. 01.599.

Uma mesa de canella, com seis gavetas, modelo 11, Casa Pratt, para machina de escrever.

Um archivo de aço com duas gavetas 3 x 5.

Uma machina de escrever Remington, modelo 10, n. L K 2[illegible].180.

Uma secretaria com tampa de correr.

Uma poltrona gyratoria com assento de madeira e uma almofada (officio n. 156).

—Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias no sentido de no Thesouro Nacional ser paga a inclusa conta, devidamente processada, da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 210$207, proveniente do fornecimento de luz electrica a esta directoria, no mez de dezembro do anno proximo findo.

Consoante as disposições em vigôr, informo-vos que, inclusive a conta supra, importam em 534:107$747 os pagamentos requisitados por esta directoria, pela sub-consignação 3ª «Compra, conservação, etc.,» da verba V, titulo—Material—artigo 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Declaro-vos que a importancia da conta supra foi empenhada na respectiva sub-consignação sob o n. 23, a que se refere o conhecimento n. 5, de 6 de março ultimo, que junto a este, tendo se verificado um saldo nesse empenho de 01:163$ que foi annullado na respectiva sub-consignação nesta directoria, e bem assim que as despezas empenhadas pela alludida sub-consignação, cujos pagamentos não foram ainda requisitados, importam em 65:857$209 (officio n. 164).

—Sr director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a 2ª via da conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de réis 210$457, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 164, que junto por copia (officio n. 165).

Conselho Nacional do Trabalho

Acta da sessão de installação realizada no edificio do Ministerio da Agricultura.

Aos vinte e tres de agosto de mil novecentos e vinte e tres, ás quatro horas da tarde, no gabinete do Sr. ministro da Agricultura, foi solemnemente aberta pelo Exmo. Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a sessão de installação do Conselho Nacional do Trabalho, creado por decreto numero dezesseis mil vinte e sete, de trinta de abril de mil novecentos e vinte e tres. Presentes os Srs. ministro Augusto O. Viveiros de Castro, deputado Carlos de Campos, Antonio Andrade Bezerra, Gabriel Osorio de Almeida, Afranio Peixoto, Raymundo de Araujo Castro, Carlos Gomes de Almeida, Libanio da Rocha Vaz, Gustavo Fancisco Leite e Affonso Toledo Bandeira de Mello. Deixaram de comparecer por se acharem ausentes desta Capital o deputado Afranio de Mello Franco e Dulphe Pinheiro Machado. Ao assumir a presidencia o Sr. Miguel Calmon, na qualidade de ministro da Agricultura, declarou aberta a sessão, transmittindo aos conselheiros presentes, em nome do Exmo. Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes, Presidente da Republica, os agradecimentos do Governo pela solicitude com que acceitaram o convite que tivera a honra dirigir-lhes para fazerem parte do Conselho Nacional do Trabalho. Salienta que ha muito vinha se resentindo o nosso paiz da falta de um apparelho technico, capaz de preparar a organização efficiente do trabalho nacional. Os compromissos assumidos em virtude de tratados internacionaes impunham ao Governo a creação de um instituto ao qual caberia a missão de examinar a opportunidade da applicação entre nós dos projectos de convenção e recommendações adoptados nas successivas Conferencias Internacionaes do Trabalho que se veem realizando em virtude do Tratado de Versalhes. Embora reconheça que a questão social, entre nós, não se manifesta com a mesma acuidade com que se apresenta nos paizes propriamente industriaes, não se poderia negar a conveniencia de, mediante inqueritos conscienciosos, estudar as condições e os aspectos peculiares ao nosso meio, afim de elaborar as soluções apropriadas para os complexos problemas que dizem respeito á existencia e á prosperidade das classes trabalhadoras. Urge, pois, encarar resolutamente esses problemas de maneira a resolvel-os, no interesse mesmo da producção nacional, que só terá a lucrar de uma boa intelligencia entre o capital e o trabalho. A questão social está intimamente ligada á vida economica, pois de uma conveniente systematização do trabalho, resulta infallivelmente maior rendimento agricola e industrial, e, a seu turno, quanto mais produzir o paiz, melhores se tornarão as condições de existencia da collectividade. Termina affirmando depositar a maior confiança na acção constructora do Conselho, devido á alta competencia de seus membros. Fazendo votos para a efficiencia do novo instituto, que coube ao actual Governo a honra de crear, declara os conselheiros presentes empossados em seus respectivos cargos. Tomando a palavra, em nome de seus collegas, o Sr. Viveiros de Castro agradece ao Sr. ministro o honroso convite que lhes fora feito em nome do Sr. Presidente da Republica, para exercerem as funcções de membro do Conselho Nacional do Trabalho, orgão creado para collaborar com o Governo no estudo dos problema sociaes, com o fim de organizar o trabalho nacional. Reconhece a magnitude da tarefa que resulta de tão nobre investidura, não só pela complexidade dos problemas que a conselho será chamado a resolver, mas tambem porque não possuimos estatistica social organizada, de maneira a habilitar-nos a fazer um juizo seguro sobre as questões do trabalho no Brasil. Encarece a missão conciliadora do conselho, que deverá, pela absoluta imparcialidade de suas attitudes, impor-se como orgão supremo de concordia social. Cita uma phrase de Sylvio Pellico, de suas «Memorias», escriptas no isolamento do carcere, em que diz que a desintelligencia dos homens resulta da falta de conhecimento reciproco. Pensa como Paul Dechanel e Rathenau que convém approximar os homens para que reconhecendo-se melhor possam chegar a um melhor entendimento. O conselho será, pois, um terreno neutro e imparcial para a mais facil approximação e melhor intelligencia entre patrões e operarios. A missão reservada á este instituto é de tão alta relevancia social que por si só bastará para demonstrar a vasta visão politica do actual Governo que tão bem tem sabido comprehender os grandes problemas nacionaes. O Sr. ministro da Agricultura declara officialmente installado o Conselho Nacional do Trabalho e convida o Sr. Osorio de Almeida a assumir a presidencia, retirando-se em seguida, do recinto sob uma salva de palmas. A sessão é suspensa. E por ser verdade, eu abaixo assignado, secretario geral do conselho, para constar, lavrei a presente acta, que vae por todos assignada. Rio de Janeiro, vinte e tres de agosto de mil novecentos e vinte e tres. Gabinete do Ministro da Agricultura. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *Augusto O. Viveiros de Castro.* — *Andrade Bezerra.* — *Affonso Bandeira de Mello.* — *Afranio Peixoto.* — *Araujo Castro.* — *Osorio de Almeida.* — *Carlos Gomes de Almeida.* — *Gustavo Francisco Leite.* — *Libanio da Rocha Vaz.*

APOSENTADORIA ORDINARIA

O Conselho Nacional do Trabalho, em sua penultima reunião, examinando diversas consultas formuladas pelos Conselhos de Administração das Caixas de Aposentadorias e Pensões das emprezas de Estradas de Ferro, firmou doutrina quanto ao modo por que deverão ser concedidos os favores da aposentadria aos empregados ferroviarios, nos termos da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, e consoante com o espirito da nossa Constituição, perfeitamente definida no seguinte parecer, approvado em sessão de 4 do corrente mez, da autoria do Dr. Araujo Castro, e que transcrevemos na integra:

«O decreto legislativo n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que creou, em cada uma das emprezas de estradas de ferro existentes no paiz, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados estabelece o seguinte:

Art. 12. A aposentadoria ordinaria de que trata o artigo antecedente compete: *a*) ao empregado ou operario que tenha prestado, pelo menos, 30 annos de serviço e tenha 50 annos de idade; *b*) com 25 % de reducção ao empregado ou operario que, tendo prestado 30 annos de serviço, tenha menos de 50 annos de idade; *c*) com tantos trinta avos quantos forem os annos de serviço até o maximo de 30 ao empregado ou operario que, tendo 60 ou mais annos de idade, tenha prestado 25 ou mais, até 30 annos de serviço.

Art. 13. A aposentadoria por invalidez compete, dentro das condições do art. 11, ao empregado que depois de 10 annos de serviço fôr declarado, physica ou intellectualmente, impossibilitado de continuar no exercicio do emprego ou de outro compativel com a sua actividade habitula ou preparo intellectual.

Art. 14. A aposentadoria por invalidez não será concedida sem prévio exame do medico ou medicos designados pela administração da caixa, em que se comprove a incapacidade allegada, ficando salvo á administração proceder a quaesquer outras averiguações que julgar convenientes.

Para a formação dos fundos da Caixa os empregados concorrerão mensalmente com a importancia correspondente a 3 % dos respectivos vencimentos (art. 3º, letra *a*).

Declara o art. 9º:

«Os empregados ferroviarios, a que se refere o art. 2º desta lei, *que tenham contribuido para os fundos da caixa com os descontos referidos no art. 3º*, letra *a*, *terão direito:*

1º, a soccorros medicos em casos de doença em sua pessoa ou pessoa de sua familia, que habite sob o mesmo tecto e sob a mesma economia;

2º a medicamentos obtidos por preço especial determinado pelo conselho de administração;

3º, aposentadoria;

4º, a pensão para seus herdeiros, em caso de morte.

O decreto não declara, porém, a partir de quando devem ser concedido taes favores.

Com relação aos de que tratam os numeros 1, 2 e 4, é de justiça que a concessão seja feita logo após a installação da caixa, uma vez que a occurencia de molestia e morte independe de qualquer prazo.

Mas no tocante á aposentadoria, póde ella ser concedida aos empregados que já contam o tempo de serviço ou apenas áquelles que effectivamente contribuirem durante os prazos mencionados no decreto?

Este, como já se viu, estabelece duas especies de aposentadorias: uma que

exige a invalidez devidamente comprovada e outra para a qual basta o simples facto do decurso de tempo. (Aposentadoria ordinaria).

Declarando a Constituição Federal que a aposentadoria aos funccionarios publicos sómente será concedida em caso de invalidez no serviço da Nação, afigura-se que, em se tratando de emprezas federaes ou estaduaes, a aposentadoria ordinaria não poderia ser concedida, visto como os empregados dessas estradas, pelo facto de fazerem parte das caixas, não perdem a sua qualidade de funccionario publico.

Por outro lado, não deixa de parecer estranhavel que o Estado conceda a empregados de emprezas particulares favor que a Constituição Federal veda expressamente aos seus serventuarios.

Para attenuar semelhante anomalia, é porque o decreto n. 4.682 estabelece como condição da concessão de favores a contribuição do empregado, seria conveniente não conceder aposentadoria ordinaria sinão aos empregados que tivessem effectivamente contribuido para a caixa durante os prazos mencionados no art. 12, pois não é crivel que o legislador quizesse outorgar tão extraordinario favor independentemente de qualquer contribuição.

Dessa maneira, as caixas ficariam livres de um pesado onus, susceptivel de comprometter o seu regular funccionamento, sinão a sua propria existencia, sem prejudicar, todavia, aquelles que se acharem realmente invalidos, os quaes poderão ser logo aposentados desde que contem dez annos de serviço, de accôrdo com o disposto no citado art. 13.»

Projecto de Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho

DAS ATTRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1.º O Conselho Nacional do Trabalho será o orgão consultivo do Governo nos assumptos referentes á organização e regulamentação de trabalho e da previdencia social, com as attribuições constante deste regulamento.

Art. 2.º O Conselho encarregar-se-ha do estudo e documentação sobre qualquer dos assumptos mencionados no artigo anterior, respondendo ás consultas que lhe forem dirigidas pelas commissões da Camara e do Senado Federal e pelos governos e poderes legislativos estaduaes e municipaes.

Art. 3.º O Conselho tomará a iniciativa de estudar, por todos os meios a seu alcance, cada um dos principaes problemas da economia social brasileira, dirigindo aos poderes legislativo e executivo os resultados de taes estudos, sempre que lhe parecer necessaria a intervenção legislativa ou administrativa para a melhor solução de taes problemas.

Art. 4.º Entre outros problemas que deverão ser estudados pelo Conselho, merecerão, desde logo, a sua attenção os seguintes:

1º, dia normal de trabalho nas principaes industrias;
2º, systemas de remuneração do trabalho;
3º, contractos collectivos de trabalho;
4º, systemas de conciliação e de arbitragem, especialmente para prevenir ou resolver as paredes;
5º, trabalho de menores;
6º, trabalho de mulheres;
7º, aprendizagem e ensino technico;
8º, accidentes do trabalho;
9º, seguros sociaes;
10, caixas de aposentadorias e pensões de ferroviarios;
11, instituições de credito popular;
12, caixas de credito agricola.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5.º O Conselho compor-se-ha de 12 membros escolhidos pelo Presidente da Republica, sendo dous entre os operarios, dous entre os patrões, dous entre altos funccionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e seis entre pessoas de reconhecida competencia nos assumptos de que trata o art. 1º do presente regimento (art. 3º do decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923).

Art. 6.º O Conselho terá um secretario geral que tomará parte nas sessões, com direito de voto e superintenderá todos os serviços de expediente e da secretaria.

Art. 7.º Os membros do Conselho, com excepção do secretario geral, servirão gratuitamente.

DA PRESIDENCIA DO CONSELHO

Art. 8.º O ministro da Agricultura, Industria e Commercio será o presidente honorario do Conselho, cabendo-lhe a presidencia effectiva, sempre que se achar presente ás suas reuniões (art. 6º, § 2º, do decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923).

Art. 9.º O Conselho terá um presidente e um vice-presidente.

Art. 10. Ao presidente caberá:

1º, designar os dias das sessões ordinarias do Conselho e convocar as reuniões extraordinarias;
2º, presidir ás sessões do Conselho e assignar com o secretario geral as respectivas actas;
3º, designar os relatores para os papeis em estudo;
4º, marcar a ordem do dia das sessões;
5º, assignar a correspondencia do Conselho dirigida aos governos e poderes legislativos da União, dos Estados e dos municipios;
6º, organizar o orçamento da receita e fixar a despeza do Conselho e submettel-o á approvação deste;
7º, submetter á deliberação do Conselho na primeira sessão de cada anno o programma annual dos trabalhos;
8º, dar conhecimento ao Conselho do relatorio apresentado annualmente pelo secretario geral;
9º, autorizar, mediante proposta fundamentada do secretario geral, despezas extraordinarias de caracter urgente.

Art. 11. Ao vice-presidente caberá substituir ao presidente, na falta ou impedimento deste.

Paragrapho unico. Quando nas reuniões do Conselho faltarem ou estiverem impedidos o presidente e o vice-presidente, assumirá a presidencia o mais velho dos membros presentes.

Art. 12. O presidente e o vice-presidente serão eleitos annualmente, por escrutinio secreto, na primeira sessão de janeiro.

DO DIRECTORIO GERAL

Art. 13. Ao secretario geral caberá:

1º, tomar parte nas sessões do Conselho com direito de voto;
2º, dirigir a confecção das actas das sessões do Conselho e assignal-as com o presidente;
3º, assignar a correspondencia do Conselho, salvo o disposto ao n. 5 do artigo 10 deste regimento;
4º, communicar por escripto aos membros do Conselho a ordem do dia de cada sessão ordinaria ou extraordinaria;
5º, attender, com a possivel brevidade ás requisições que lhe forem feitas pelos membros do Conselho, informações, dados estatisticos e quaesquer outros elementos de que necessitem para o estudo de assumptos a seu cargo;
6º, dar execução ao orçamento, de accôrdo com as instrucções do presidente;
7º, apresentar um relatorio annual ao presidente sobre os trabalhos realizados, fornecendo dados para a elaboração do programma dos trabalhos de cada anno;
8º, apresentar quaesquer propostas ao Conselho sobre os serviços a seu cargo;
9º, Dirigir todos os serviços da secretaria.

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 14. O Conselho realizará sessões ordinarias duas vezes por mez, em dia e hora préviamente marcados pelo presidente, e sessões extraordinarias, tambem por este convocadas *ex-officio* ou a requerimento de, pelo menos, dous membros.

Art. 15. A ordem do dia de cada sessão ordinaria será communicada por escripto aos membros do conselho, com uma antecedencia *minima* de 10 dias.

Art. 16. As sessões extraordinarias serão convocadas com a antecedencia *minima* de dous dias, sendo communicado por telegramma aos membros do Conselho o objecto da reunião.

Art. 17. O Conselho poderá deliberar quando se acharem presentes pelo menos quatro membros, além do secretario geral.

Art. 18. Haverá um livro de presença em que assignarão os membros do Conselho que comparecerem a cada uma das suas sessões.

Art. 19. A ordem dos trabalhos de cada sessão será a seguinte:

1º, leitura e approvação da acta da sessão anterior;
2º, communicação e despacho do expediente;
3º, discussão e votação das materias da ordem do dia;
4º, conhecimento de qualquer communicação, indicação ou proposta apresentada em sessão.

Art. 20. As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria de votos, sendo facultado a qualquer de seus membros requerer inserção na acta de declaração de seu voto por escripto.

Art. 21. Aos membros que não puderem comparecer á sessão será facultado enviar o seu parecer por escripto sobre qualquer das materias constantes da ordem do dia.

Art. 22. Na primeira sessão de cada anno deverá ser submettido á approvação do Conselho o orçamento annual de sua receita e despeza.

Art. 23. Até o dia 20 de fevereiro de cada anno deverá o Conselho tomar conhecimento do relatorio do secretario geral sobre os trabalhos do anno anterior e approvar o programma de trabalhos, apresentado pelo presidente, para o anno novo.

Art. 24. Cada um dos assumptos sujeitos ao estudo do Conselho deverá ser distribuido a um relator, que deverá emittir o seu parecer no prazo que lhe for marcado.

Art. 25. Aos relatores serão fornecidos pela secretaria os dados e informações necessarios á documentação dos estudos que tiverem em mãos.

Art. 26. Aos relatores poderá ser concedida pelo Conselho uma prorogação até 10 dias para a conclusão de seus pareceres; finda essa prorogação, entrará o assumpto em ordem do dia, por deliberação do Conselho, a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 27. Quando a natureza do assumpto o exigir, poderá o Conselho delegar a um de seus membros a direcção de inqueritos e de todas as demais providencias necessarias para a documentação do mesmo assumpto, devendo a secretaria prestar para esse fim todos os elementos de que dispuzer.

Art. 28. Delegação igual póde ser dada a qualquer membro do Conselho para superintender a fiscalização das medidas necessarias á execução das leis e regulamentos concernentes aos assumptos enumerados no art. 1° deste regimento.

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 29. A secretaria do Conselho, que funccionará sob a direcção do secretario geral, terá, além deste, o seguinte pessoal: um perito nos assumptos enumerados no art. 1°, um escripturario, um esteno-dactylographo, um dactylographo e um coltinuo.

Art. 30. Competirá á secretaria do Conselho, de accôrdo com as deliberações do Conselho:

1°, colligir e systematizar a documentação sobre os diversos problemas de nossa economia social;

2°, realizar inqueritos sociaes, ouvindo os profissionaes e interessados;

3°, promover a observancia do disposto nas leis ns. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, e 1.097, de 29 de dezembro de 1906;

4°, propagar e fiscalizar a applicação das leis ns. 976, de 6 de janeiro de 1903, e 1.637, de 5 de janeiro de 1907;

5°, superintender a fiscalização de seguros contra accidentes do trabalho e quaesquer outros seguros operarios;

6°, superintender a fiscalização das caixas de pensões e aposentadorias creadas por lei;

7°, executar quaesquer outros trabalhos referentes á organização do trabalho e da previdencia social.

Art. 31. Annexos á secretaria do Conselho, serão organizados e mantidos um museu social e uma bibliotheca especializada em questões de economia social.

Art. 32. O desenvolvimento dos trabalhos da secretaria obedecerá a um programma annualmente fixado pelo Conselho.

Art. 33. A organização dos serviços da secretaria será dada em um regulamento especial approvado pelo Conselho.

DA FISCALIZAÇÃO E PROPAGANDA

Art. 34. Para a melhor execução das leis e regulamentos sobre os assumptos de sua competencia ou para a propaganda de instituições creadas de accôrdo com essas leis e regulamentos, poderá o Conselho crear serviços de fiscalização e propaganda, baixando regulamento especial para cada serviço, no qual serão determinadas as attribuições desses agentes e fixados os respectivos vencimentos.

Art. 35. Ao Conselho caberá superintender o serviço de fiscalização das companhias que operam em seguros operarios, de accôrdo com as disposições dos arts. 29 e 32 do decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919.

DA REVISTA

Art. 36. O Conselho publicará uma revista na qual serão insertos, não só as actas do Conselho e pareceres de seus membros, o relatorio annual do secretario geral, como tambem quaesquer outros trabalhos de pessoas competentes nos assumptos enumerados no art. 1° deste regimento.

Art. 37. O Conselho publicará ou auxiliará a publicação de monographias de propaganda e divulgação dos problemas de economia social.

DO RELATORIO E ORÇAMENTO

Art. 38. Será annualmente organizado pelo presidente e sujeito á approvação do Conselho, na primeira sessão de cada anno, o orçamento annual da receita e despeza do Conselho.

Art. 39. A receita será formada dos seguintes titulos:

1°, dotação orçamentaria da União;

2°, quotas dos estabelecimentos fiscalizados;

3°, assignaturas da revista e venda das publicações;

4°, donativos ou legados de associações ou particulares.

Art. 40. A despeza será classificada nas seguintes verbas:

1°, vencimentos do pessoal da secretaria;

2°, gratificações dos fiscaes;

3°, material de expediente, inclusive acquisição de livros e assignaturas de revistas para a bibliotheca

4°, publicação da revista e de monographias de propaganda.

Art. 41. A execução do orçamento, pelo recebimento ou arrecadação da receita e applicação das verbas da despeza, ficará, de accôrdo com as determinações do Conselho, a cargo do secretario geral.

Art. 42. Qualquer despeza extraordinaria, de caracter urgente, deverá ser autorizada pelo presidente, mediante proposta fundamentada do secretario geral.

Art. 43. Até 20 de fevereiro de cada anno, o secretario geral apresentará ao Conselho a prestação de contas, em balancetes da receita e despeza, do anno anterior; bem como apresentará ao presidente o relatorio dos trabalhos do mesmo periodo.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 23 de janeiro de 1924

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 139 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os avisos ns. 3.913 C, desse ministerio, de 28 de novembro ultimo, e sem numero, do da Fazenda, de 31 de dezembro proximo findo, relativos á consulta feita no primeiro dos citados avisos, para a abertura do credito especial de 27:130$, destinado a attender ao pagamento de diarias a que fizeram jus os officiaes que serviram nas companhias regionaes do Territorio do Acre, major Jacintho da Cunha Leal, capitães Bernardino Cysneiros da Costa Reis, Newton Braga, Adalberto Martins Ferreira e Manoel Carlos Vital Sobrinho e 1° tenente Ildefonso Gomes Jardim, foi de parecer, em sessão de 9 de janeiro corrente, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 143 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 131 C, de 11 de janeiro corrente remettendo duas cópias do decreto n. 16.312, do dia 9 anterior, em virtude do qual foram abertos os creditos de 74:000$ e 71:000$, supplementares, respectivamente, ás verbas 16ª e 31ª, do art. 2° da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para pagamento de soldo e differença de soldo aos officiaes e praças da Policia Militar do Districto Federal e do Corpo de Bombeiros, que se reformaram ou melhoraram as respectivas reformas, resolveu, em sessão de 16 deste mez, ordenar o registro dos alludidos creditos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 135 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo a que se acha annexo o officio n. 3.803, de 13 de outubro ultimo, da Casa da Moeda, relativo ao pagamento da quantia total de 8:110$271 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelos fornecimentos de gaz e luz electrica áquella repartição, durante o mez de julho anterior, resolveu, em sessão de 12 de dezembro proximo findo, recusar registro á alludida despeza, por insufficiencia de saldo na verba 16ª da Casa da Moeda — Material-Combustivel, do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1923.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 136 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2 de 8 deste mez, remettendo uma cópia do decreto numero 16.296, de 29 de dezembro proximo findo, que abre o credito especial de 1.396:690$864, papel, e 9:000$, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos resolveu em sessão de 28 do janeiro fluente, recusar registro ao alludido credito, por não ter havido a consulta prévia de que trata o art. 93 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 142 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 187, de 26 de dezembro ultimo, com as cópias dos decretos ns. 4.652, de 17 de janeiro do anno findo, e 16.263, de 17 de dezembro citado, relativos á abertura a esse ministerio, do credito especial de 12:040$, para ultimar o pagamento das despezas feitas com o tratamento do 1° tenente do Exercito, aviador, Mario Barbedo, e seu regresso ao Brasil,

resolveu em sessão de 4 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 134 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser remettida a este Tribunal um acópia authentica do aviso desse ministerio n. 2.284, de 21 de julho de 1922, em virtude do qual foi concedido ao chefe de secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal de Navegação, engenheiro Alcides Figueiredo de Medeiros, o adeantamento da quantia de 600$ para occorrer ás despezas miudas e de prompto pagamento da mesma repartição, durante o 2º semestre do mesmo anno, afim de que se possa deliberar sobre o processo de comprovação da applicação do referido adeantamento, encaminhado com o aviso desse ministerio, n. 11 de 15 de janeiro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 140 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.894, de 21 de dezembro proximo findo, remettendo os inclusos documentos relativos aos pagamentos de 1:320$ a Souza Baptista & Comp. e 2:560$ a Francisco Leal & Comp., pelo material fornecido no anno passado á Directoria Geral dos Correios, resolveu, em sessão de 31 do citado mez de dezembro recusar registro á despeza de que se trata, por não ter sido presente ao mesmo Tribunal o processo referente á concurrencia administrativa que deveria ter precedido a acquisição feita á primeira das citadas firmas.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e consideração.

N. 141 — Attendendo á solicitação constante do aviso n. 1.292, de 19 de outubro ultimo, desse ministerio, cabe-me devolver a V. Ex. as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, na importancia total de 2:011$261, provenientes de fornecimentos de luz electrica para a Estrada de Ferro Central do Brasil, nos mezes de março a julho de 1922, a cujo pagamento este Tribunal negou registro em sessão de 19 de maio do anno proximo findo, e que deixaram de acompanhar o meu officio n. 2.340, de 19 de junho seguinte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 137 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 5.813, de 5 de novembro ultimo, remettendo os inclusos documentos relativos ao pagamento de 514$700 a Henrique Braga & Comp., pelo material de expediente fornecido ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, no anno findo, resolveu, em sessão de 12 de dezembro, recusar registro á despeza de que se trata, por não constar da ordem de pagamento o nome dos alludidos credores.

N. 138 — Afim de que este Tribunal possa resolver sobre o registro da despeza com o pagamento solicitado no aviso desse ministerio n. 5.952, de 14 de novembro ultimo, da importancia de 90$, a Severo Dantas & Comp., proveniente de concerto, limpeza e substituição de peças em machina de escrever, em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no anno passado, rogo, de conformidade com o despacho de sessão de 16 de dezembro proximo findo, vos digneis de providenciar, no sentido de serem remettidos ao mesmo Tribunal os documentos comprobatorios da concurrencia administrativa havida para ser prestado o serviço de que se trata.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 23 de janeiro de 1924

Officios:

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 124 — Transmittindo-vos as inclusas cópias dos decretos ns. 4.652, de 17 de janeiro do anno findo, e 16.263, de 17 de dezembro proximo passado, relativos á abertura, ao Ministerio da Guerra, do credito especial de 12:040$, para ultimar o pagamento das despezas feitas com o tratamento do 1º tenente do Exercito, aviador, Mario Barbedo, e seu regresso ao Brasil, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado no aviso daquelle ministerio n. 187, de 26 do citado mez de dezembro, resolveu, em sessão de 4 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

N. 129 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 16.312, de 9 do corrente, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 74:000$ e 71:000$, supplementares, respectivamente, ás verbas 16ª e 31ª do artigo 2º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para pagamento do soldo e differença de soldo aos officiaes e praças da Policia Militar do Districto Federal e do Corpo de Bombeiros que se reformaram ou melhoraram as respectivas reformas, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, conforme despacho proferido em sessão de 16 deste mez no aviso n. 131-C, de 11 de janeiro fluente, ordenou o registro dos alludidos creditos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba:

N. 123 — Confirmando o meu telegramma de hoje, communico-vos, que o Sr. ministro presidente, por despacho de 5 de janeiro corrente, exarado no vosso officio n. 26, de 10 de dezembro proximo findo, approvou a vossa deliberação de installar essa delegação em uma das salas do edificio da Inspectoria de Obras contra as Seccas nesse Estado, uma vez que a Delegacia Fiscal não possue dependencia em que possa funccionar a delegação.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 125 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 1.401, de 29 de dezembro proximo findo, remettendo duas cópias do termo de contracto celebrado em 19 do mesmo mez, entre esse ministerio e o Dr. Charles Conreur, especialista em Zootechnia e Veterinaria, para servir no Serviço de Industria Pastoril, de 7 de outubro a 31 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão de 4 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por se achar terminado o prazo da sua vigencia.

— Sr. Eduardo de Oliveira Santos, chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba:

N. 126 — Fico sciente pelo vosso officio-circular de 8 de dezembro passado, de haver sido installada na mesma data a delegação deste Tribunal nesse Estado, sob vossa chefia.

— Sr. director da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

N. 127 — Afim de ter andamento o processo do pagamento da importancia de 434$, requerido por essa estrada e proveniente de passagens e transportes, concedidos por conta deste Tribunal, rogo vossas providencias no sentido de ser remettido a esta secretaria o talão de empenho n. 57, de 13 de setembro do anno proximo findo, enviado a essa estrada com o officio n. 3.641, de 20 do dito mez de setembro.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 128 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso telegramma de 8 de dezembro findo, consultando se um official aduaneiro habilitado e competente póde ser incumbido do serviço de tomada de contas fóra das horas do expediente, resolveu, em sessão de 7 do corernte mez, responder affirmativamente á vossa consulta, de conformidade com a sua deliberação anteriormente tomada sobre o assumpto.

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

SESSÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 1924 — ACTA N. 39

Presidencia do Sr. delegado chefe Octaviano de Menezes Bastos

Presentes os Srs. delegados Josephino Felicio dos Santos e Fausto de Carvalho e Silva foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. delegado Josephino dos Santos:

Processos da Directoria Geral:

Officio n. 1.112, de 1923, sobre o pagamento de 4:322$262 a Mayrinck Veiga & Comp. e outros, por fornecimentos de material;

Officio n. 1.113, do mesmo anno, sobre o pagamento de 747$100 a Alberto d'Almeida & Comp. e outros por fornecimento de material;

Officio n. 1.124, idem, idem, sobre o pagamento de 358$842, a R. F. Moreira & Comp. e outros, por fornecimento de material;

Officio n. 1.141, idem, idem, sobre o pagamento de 552$600 a Souza Baptista & Comp e outros, por fornecimento de material;

Officio n. 1.146, idem, idem, sobre o pagamento de 51$010 a A. Placido Marques & Comp. e outros, por fornecimento de material;

Officio n. 1.147, idem, idem, sobre o pagamento de 174$ a Mayrinck Veiga & Comp. e outros, por fornecimento de material;

Officio n. 1.114, idem, idem, sobre o pagamento de 2:159$645, por fornecimento de material, a Marques Couto & Comp. e mais quinze, devidamente relacionados;

Officio n. 1.111, de 1923, sobre o pagamento de 1:492$900 a João Vidal e outros, por fornecimento de material.

A Delegação resolveu negar registro á despeza por não ter havido autorização ministerial para a realização de concurrencia ou a homologação de que trata o art. 207, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro corrente anno.

Requerimentos ns. 251 e 258, da Sociedade Anonyma Litho-Typographia Fluminense e Fonseca Almeida & Comp. sobre restituição das cauções feitas de 12:000$ em apolices da divida publica e 533$ em dinheiro. — A delegação resolveu nada ter a oppor ao levantamento das mesmas cauções.

Officio n. 16, do 13º districto, sobre o pagamento de 382$ a Armindo Ferreira de Carvalho e Companhia Cantareira e

Viação Fluminense, por fornecimento de forragem e transporte. — A delegação resolveu convertor o julgamento em diligencia para o fim de serem annexadas as requisições de ns. 1 a 6, relativas ao transporte effectuado.

Officios ns. 8 e 17, do mesmo districto, sobre o pagamento de 6:868$ a Mayrinck Veiga & Comp. e outros e 1:069$991 a Tertuliano Marques e outros. — A delegação resolveu registrar a despeza relativa ao segundo processo e negar a referente ao primeiro, por falta de concurrencia ou homologação de que trata o art. 267, da vigente lei da despeza.

Processo n. 2.605, da Sub-directoria de Contabilidade, com a folha n. 618, na importancia de 97$500, em favor de Lindolpho Silveira de Souza e Roberto Duarte, a cuja despeza foi negado registro em sessão de 12 de dezembro do anno findo.

A delegação resolveu manter a sua decisão anterior por não ter havido pedido de reconsideração por parte da autoridade competente.

Processos ns. 5.728, 5.730 e 5.766 sobre os pagamentos de 453$, 33$100 e 25$200 a F. F. Braga & Comp, F. R. Moreira & Comp. e Castro de Almeida & Comp., por fornecimento de material destinado a installações telephonicas, por conta da quantia recolhida pela Prefeitura do Districto Federal, em junho do anno proximo passado, como indemnização das despezas feitas com a installação de um apparelho telephonico na residencia do Sr. Prefeito.

Considerando que a Prefeitura do Districto Federal recolheu em junho do anno proximo passado aos cofres da Thesouraria dos Telegraphos, como indemnização da despeza com a installação de um apparelho telephonico, a importancia de 2:651$360 a qual fora escripturada como «Deposito» conforme consta do balanço do alludido mez.

Considerando que a receita originada com o recolhimento feito não póde deixar de ser considerada como «renda extraordinaria» e deste modo escripturada;

Considerando que desta fórma a despeza feita por conta da alludida installação só póde correr pela verba destinada a «construcções de linhas», conforme mesmo estabelece o art. 3° do R. R. S. T.;

Considerando que por conta de «Depositos» só podem correr as despezas com restituições de cauções ou fianças ou de quantias propositadamente retidas para entrega futura a terceiros;

Considerando que, em regra não são permittidos pagamentos com fornecimento de material destinado a serviços inherentes a repartições publicas, por conta de quantias não registradas préviamente pelo Tribunal de Contas ou suas delegações, como acontece com as contas em apreço;

Considerando que o empenho feito por conta do deposito não impede a sua rectificação desde que em virtude desta decisão seja a quantia total recolhida passada para a Caixa Geral, como de direito, encorporada á receita da repartição e haja saldo na verba propria pela qual se custeiam os serviços de construcções de novas linhas, abrindo-se para o devido fim uma conta corrente com a Prefeitura;

A delegação resolveu por maioria negar registro á despeza por impropriedade de classificação e por correr por conta de verba não registrada devidamente. Foi voto vencido o do Sr. delegado Fausto de Carvalho, que opinou pelo registro da despeza, pois, a seu ver e como mesmo accentúa o art. 3°, § 1°, do decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915, trata-se, no caso, de um simples deposito feito por departamento publico para custeio da installação de um apparelho telephonico federal, a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos e não de dispendio que se possa enquadrar em qualquer das rubricas orçamentarias.

— Relatados pelo Sr. delegado Fausto de Carvalho:

Processos da Sub-Directoria de Contabilidade — Officio n. 1.083, de 1923, sobre o pagamento de 420$ á Companhia Nacional de Electricidade e Mayrinck Veiga & Comp., por fornecimento de material;

Officio n. 187, idem, idem, sobre o pagamento de 11$400 a Fontes Garcia & Comp., por fornecimento de material;

Officio n. 1.186, idem, idem, sobre o pagamento de 841$334, a França de Almeida & Comp e outros, por fornecimento de material;

Officio n. 1.188, idem, idem, sobre o pagamento de 26$ a Fontes, Garcia & Comp., por fornecimento de material;

Officio n. 1.211, idem, idem, sobre o pagamento de 19$200 a Borlido Maia & Comp., por fornecimento de material;

Officio n. 1.212, sobre o pagamento de 36$ a J. G. Pereira & Comp., por fornecimento de material;

Officio n. 1.235, idem, idem, sobre o pagamento de 261$999 a Heraclito & Comp. e outros, por fornecimento de material;

Officio n. 1.076, idem, idem sobre o pagamento de 238$060 á Prefeitura do Districto Federal e outros, por fornecimento de material;

Officio n. 1.078, idem, idem, sobre o pagamento de 40$ a Fred Figner, por fornecimento de material;

Officio n. 1.082, idem, idem, sobre o pagamento de 104$500 á A. E. G. Companhia Americana de Electricidade, por fornecimento de material.

A delegação resolveu negar registro á despeza por falta de concurrencia ou da homologação de que trata o art. 267 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro corrente.

Officio n. 1.077, de 1923, sobre o pagamento de 73$750 a Henrique Braga & Comp e outros, por fornecimento de material;

Officio n. 1.079, idem, idem, sobre o pagamento de 795$420 a Castro d'Almeida & Comp. e outros, por fornecimento de material;

Officio n. 1.080, idem, idem, sobre o pagamento de 263$500 a Ribeiro Costa & Comp., por fornecimento de material;

Officio n. 1.189, idem, idem, sobre o pagamento de 12 a Cardinale & Comp., por fornecimento de material;

Officio n. 1.228, idem, idem, sobre o pagamento de 881$632 a Ribeiro Costa & Comp. e outros, por fornecimento de material;

Officio n. 1.229, idem, idem, sobre o fornecimento de 745$250 a Ribeiro Costa & Comp. e outros, por fornecimento de material;

Officio n. 1.237, sobre o pagamento de 96$900 a Mayrink Veiga & Comp. e outros, por fornecimento de material;

Officio n. 1.243, idem, idem, sobre o pagamento de 32$ a Ribeiro Costa & Comp., por fornecimento de material.

A delegação resolveu negar registro á despeza por não ter havido autorização ministerial para a realização da concurrencia administrativa ou a homologação de que trata o art. 267, da lei numero 4.793, de 7 do corrente mez.

Requerimento n. 261, de A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade sobre o levantamento da caução de 64$ em dinheiro. — A delegação resolveu nada ter a oppor ao levantamento da mesma caução.

Officio n. 47, do corrente mez, da Directoria Geral, pedindo reconsideração da decisão proferida em 21 de dezembro proximo passado na folha 629, da importancia de 535$ em favor de Augusto Neiva Junior. — A delegação resolveu manter a decisão anterior, pois, diante da data do empenho, a despeza só póde ser liquidada por indemnização.

Folha n. 25, de 1923, na importancia de 390$, em favor de José Thomas de Souza Pinto e outros, de gratificações regulamentares. — A delegação resolveu negar registro á despeza, por não estar a descriminação dos funccionarios de accôrdo com a existente no respectivo empenho.

Nada mais havendo a ser relatado, o Sr. presidente, antes de encerrar a sessão, mandou rectificar a acta da anterior em relação aos processos numeros 5.728, 5.730 e 5.766, sobre os pagamentos de 453$, 33$100 e 25$200, a F. Braga & Comp., F. R. Moreira, Castro de Almeida & Comp. e outros, cujas despezas figuram como registradas, pois, os mesmos processos passaram ás mãos do Sr. delegado Felicio dos Santos, por haver delles pedido vista.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 1 de dezembro de 1923

Officios:

Sr. Dr. Mario Camara, delegado fiscal:

N. 56 — Solicito vossas providencias, no sentido de ser, com a possivel urgencia, remettida a esta delegação, uma relação de todos os funccionarios federaes, sob á vossa jurisdicção, sujeitos a prestação de contas e cujas contas, até o fim do exercicio de 1922, ainda não foram tomadas, com a designação dos nomes, cargos, valor e especie da fiança, nos de fiador, datas do inicio e fim da gestão.

Sirvo-me do ensejo, para apresentar-vos os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

Dia 3

Officios:

Sr. Dr. F. V. de Miranda Carvalho, engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Natal:

N. 57 — Solicito vossas providencias, no sentido de ser, com a possivel urgencia, remettida a esta delegação, uma relação de todos os funccionarios federaes sob a vossa jurisdicção, sujeitos a prestação de contas e cujas contas, até o fim do exercicio de 1922, ainda não foram tomadas, com a designação dos nomes, cargos, valor e especie da fiança, nos de fiador, datas do inicio e fim da gestão.

Sirvo-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. administrador dos Correios:

N. 58 — Solicito vossas providencias, no sentido de ser, com a possivel urgencia, remettida a esta delegação, uma relação de todos os funccionarios federaes sob a vossa jurisdicção, sujeitos a prestação de contas e cujas contas, até o fim do exercicio de 1922, ainda não foram tomadas, com a designação dos nomes, cargos, valor e especie da fiança, nos de fiador, datas do inicio e fim da gestão.

Sirvo-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. engenheiro chefe do 2º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas:

N. 59 — Solicito vossas providencias, no sentido de ser, com a possivel urgencia, remettida a esta delegação, uma relação de todos os funccionarios federaes sob a vossa jurisdicção, sujeitos a prestação de contas e cujas contas, até o fim do exercicio de 1922, ainda não foram tomadas, com a designação dos nomes, cargos, valor e especie da fiança, nos de fiador, datas do inicio e fim da gestão.

Sirvo-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. Getulio L. da Nobrega, director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

N. 60 — Solicito vossas providencias no sentido de ser, com a possivel brevidade, remettida a esta delegação uma relação de todos os funccionarios federaes sob vossa jurisdicção sujeitos a prestação de contas e cujas contas, até o fim do exercicio de 1922, ainda não foram tomadas, com a designação dos nomes, cargos, valor e especie da fiança, nomes dos fiadores, datas do inicio e fim da gestão.

Sirvo-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. F. V. de Miranda Carvalho, engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Natal:

N. 61 — Communico-vos, para os devido fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 793, de 28 de novembro findo, pedindo reconsideração da decisão de 24 do referido mez, que recusou o visto ás segundas vias de empenhos de despezas de ns. 2, 20 e 43, respectivamente, de 28 de fevereiro, 5 de maio, 22 de setembro, e 46 e 47 de 3 de outubro ultimos, encaminhadas pela Delegacia Fiscal, resolveu, em sessão de 1º deste mez, reconsiderar aquella decisão, para dar o visto ás alludidas vias de empenhos por ter sido cumprida a formalidade do § 1º do artigo 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 62 — Solicito vossas providencias no sentido de ser publicado no *Diario Official* o incluso expediente desta delegação, referente ao mez de novembro findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril:

N. 63 — Communico-vos para os devidos fins, que esta delegação tendo presente o vosso officio n. 2.451, de 26 de novembro findo, encaminhando as segundas vias de empenhos de despezas de ns. 12 e 13, da mesma data, resolveu, em sessão de 1 deste mez, negar o visto ás ditas vias de empenhos, por estarem em desaccôrdo com o art. 236 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e não obedecerem ao modelo approvado pela Contadoria Central da Republica.

— Sr. major Antonio Augusto de Athayde, chefe da 16ª Circumscripção de Recrutamento Militar:

N. 64 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação tendo presente o vosso officio n. 407, de 28 de novembro findo, pedindo reconsideração da decisão de 24 do dito mez de novembro que negou o visto á segunda via do empenho de despeza de n. 16, de 17 do referido mez, encaminhada com o officio n. 395, de 20 do mesmo mez, resolveu, em sessão de 1 do corrente, reconsiderar-se aquella decisão, para o fim de dar o visto á alludida via de empenho, uma vez que foi satisfeita a exigencia do § 1º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. Antidio Guerra, delegado regional do Serviço do Algodão no Rio Grande do Norte:

N. 65 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 187, de 1 do corrente, encaminhando as duas vias da folha de pagamento dos vencimentos do pessoal dessa repartição, na importancia de 757$500, relativa ao mez de novembro findo, resolveu, em sessão de 1 deste mez, devolver-vos a dita folha de pagamento, por independer de registro prévio, de accôrdo com os arts. 230, letra *a*, e 231, §§ 1º e 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro do anno passado.

— Sr. Dr. Mario Camara, delegado fiscal:

N. 66 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação tendo presente o vosso officio n. 21, de 30 de novembro findo, relativo á folha de pagamento de gratificação na importancia de 1:400$ do mez de outubro ultimo, dos officiaes reformados que servem na 16ª Circumscripção de Recrutamento Militar, resolveu, em sessão de 1 do corrente, negar registro á despeza por insufficiencia de saldo na verba 8ª, sub-consignação — Diversos serviços — Vencimentos dos officiaes reformados, etc., conforme demonstração dessa delegacia no supracitado officio e solicitar-vos informeis desde que data o segundo tenente que serve de thesoureiro do conselho não comprava os adeantamentos que lhe foram entregues.

Sirvo-me do ensejo para apresentar-vos meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Fabio de Sá Earp, capitão dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 67 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 607, de 29 de novembro findo, pedindo reconsideração da decisão de 24 do dito mez de novembro que recusou o visto á segunda via de empenho de despeza n. 2, de 14 de setembro ultimo, encaminhada pela delegacia fiscal, resolveu, em sessão de 1 do corrente, reconsiderar aquella decisão para dar o visto á via de empenho em apreço, por ter sido cumprida a exigencia do § 1º, do art. 235, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. Dr. Mario Camara, delegado fiscal:

N. 68 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação tendo presente o vosso officio n. 20, de 27 de novembro findo, enviando a folha de gratificação na importancia de 618$750, do pessoal assalariado da Delegacia Regional do Serviço do Algodão, dos mezes de janeiro a junho deste anno, resolveu, em sessão de 1 do corrente, deixar de tomar conhecimento da folha em questão, por não ter havido distribuição de credito para pagamento do augmento provisorio de que trata o art. 151, da lei orçamentaria vigente.

Apresento-vos meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. major Antonio Augusto de Athayde, chefe da 16ª Circumscripção de Recrutamento Militar:

N. 69 — Communico-vos para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 412, de 1 do corrente, encaminhando a folha de pagamento de gratificação na importancia de 1:400$ dos officiaes reformados que servem nessa circumscripção, relativa ao mez de novembro findo, resolveu, em sessão de 1º deste mez, negar registro á despeza por impropriedade de classificação na verba 8ª, soldos e gratificações a officiaes e não existir na referida verba 8ª sub-consignação diversos serviços — vencimentos de officiaes reformados, etc., por onde deve correr a respectiva despeza, conforme já foi resolvido no officio n. 21, de 30 de novembro findo, da Delegacia Fiscal.

— Sr. Pedro Ferreira da Silva, D. encarregado do Radio:

N. 70 — Solicito informeis a esta delegação o motivo porque a vossa folha de pagamento relativa ao mez de novembro proximo passado, como observador da Estação Thermo-pluviometrica de Refoles — Verba 8ª do Ministerio da Agricultura — foi remettida com o officio da Estação Central do Serviço Radiotelegraphico — Ministerio da Marinha, n. 64, de hoje, datado, e por vós assignado como encarregado do Radio

Dia 5

Sr. Dr. Mario Camara, delegado fiscal:

N. 71 — Solicito as vossas providencias no sentido de ser presente a esta delegação o processo de adeantamento na importancia de 250:000$ ao Sr. engenheiro-chefe da Commissão de Estudos e Construcção do Prolongamento da Estrada de Ferro Mossoró, Roberto Paulino Soares de Souza, devolvido a essa delegacia com o officio n. 14, de 9 de novembro proximo passado.

Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares, ministro-presidente do Egregio Tribunal de Contas:

Não obstante a boa vontade que tem demonstrado o Sr. delegado fiscal em attender ás solicitações desta delegação, no sentido de adaptal-a a condições de poder funccionar sem maiores impecilhos, ainda não me foi possivel conseguir remover pequenas falhas que entravam a regular marcha dos serviços.

Entre essas falhas, que podem de prompto ser corrigidas, avulta o que se refere á distribuição e movimento de papeis que são submettidos ao estudo da delegação, dada a circumstancia de não dispor a Delegacia Fiscal de serventes em numero sufficiente para attender ás necessidades dos trabalhos que lhe são proprios.

Em taes condições, peço a V. Ex. para lembrar o alvitre de ser posto á disposição desta delegação um remador da Alfandega deste Estado.

Como se trata, porém, de um acto da exclusiva competencia do Sr. ministro da Fazenda, que depende de prévia requisição desse Egregio Tribunal, submetto o caso á criteriosa deliberação de V. Ex. que, estou certo, tomará immediata providencia, afim de que a justificada exigencia desta delegação seja satisfeita.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. José Theotonio Freire, juiz federal:

N. 73 — Em resposta ao officio sem numero de hontem datado, tenho a honra de communicar á V. Ex. que o material destinado as proximas eleições federaes deve se encontrar na Delegacia Fiscal, a quem cabe fazer a devida entrega.

Saudações.

Dia 6

Officios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

N. 74 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação tendo presente o vosso officio n. 17, de 23 de novembro findo, enviando a folha de pagamento na importancia de réis 2:173$092, dos foguistas embarcados no rebocador *Olinda*, no periodo de 1 de maio a 31 de outubro ultimos, resolveu, em sessão de hontem, recusar registro a despeza por não constar da sua escripturação o necessario credito para o alludido pagamento.

— Sr. capitão dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 75 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação tendo presente o officio da Delegacia Fiscal, de n. 17, de 23 de novembro findo, enviando a folha de pagamento na importancia de 2:173$092, dos foguistas embarcados no rebocador *Olinda*, no periodo de 1 de maio a 31 de outubro ultimos, resolveu, em sessão de hontem, recusar registro a despeza por não constar da sua escripturação o necessario credito para o alludido pagamento.

N. 76 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 615, de hontem datado, que esta delegação resolveu recusar registro a despeza correspondente a folha do pessoal do rebocador *Olinda*, encaminhada pela Delegacia Fiscal com o officio, de 23 de novembro findo, pelos fundamentos constantes do meu officio n. 75, de hoje.

Extranhando os termos em que se acha redigido o final do vosso officio, que, estou certo, só por inadvertencia foi escripto, faço entretanto, sentir-vos que essa delegação nenhuma explicação ou informação tem a dar sobre a maneira porque age no exercicio de suas attribuições.

E para evitar duvidas futuras, scientifico-vos que esta delegação exercita a sua funcção fiscalizadora, instituindo exame prévio sobre os actos que entendem com a receita e despeza publica, dando-lhes registro quando taes actos se acharem conforme ás regras de direito e as leis que os regularem, ou recusando quando tal não se verificar, de accôrdo com a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal.

N. 77 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação tendo presente o processo de adeantamento de 250:000$ ao engenheiro chefe da Commissão de Estudos e Construcção do Prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró, Roberto Paulino Soares de Souza, de que tratam os vossos officios ns. 3 de 9 de novembro e 25 de 5 do corrente, resolveu, em sessão de hontem, registrar o adeantamento solicitado, na importancia de 250:000$, á vista do telegramma n. 77.900, de 3 deste mez, do director da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, reformando assim, a decisão proferida em sessão de 14 de novembro findo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril:

N. 78 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente a 2ª via de empenho de despeza de n. 14, de 30 de novembro findo, encaminhado com o vosso officio n. 262, da mesma data, resolveu, em sessão de hontem, devolver a referida via de empenho, por estar em divergencia com o art. 236 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e não obedecer ao modelo approvado pela Contadoria Central da Republica.

— Sr. Cesario Corrêa da Silva Prado, chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Matto Grosso:

N. 79 — Agradecendo a communicação que me fizestes de haverdes installado e assumido a chefia da Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, em 22 de outubro ultimo, aproveito a opportunidade para apresentar-vos meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará:

N. 80 — Agradecendo a communicação que me fizestes de haverdes installado e assumido a chefia da delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, em 10 de novembro findo, aproveito a opportunidade para apresentar-vos meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goyaz:

N. 81 — Agradecendo a communicação que me fizestes de haverdes installado e assumido a chefia da delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, em 1 de novembro findo, aproveito a opportunidade para apresentar-vos meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

N. 82 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 760 C, de 29 de novembro findo, consultando si o pagamento do pessoal dessa estrada se acha sujeito a registro prévio, resolveu, em sessão de hontem, que não estando essa repartição comprehendida no numero daquellas que recebem supprimentos de accôrdo com o art. 285 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e uma vez que o credito para pagamento do seu pessoal não está discriminado na tabella explicativa, nem tão pouco estabelecido em lei ou regulamento, devendo portanto, taes pagamentos serem requisitados na fórma do art. 316, § 2º, lettra *a* do dito Regulamento Geral de Contabilidade Publica e registrado por esta delegação, de accôrdo com a lettra *c* do art. 268 do mesmo Regulamento de Contabilidade Publica.

Dia 7

Officios:

Sr. capitão dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 84 — Solicito vossas providencias no sentido de ser, com a possivel urgencia, remettida a esta delegação uma relação de todos os funccionarios federaes sob a vossa jurisdição sujeitos á prestação de contas, e cujas contas, até o fim do exercicio de 1922, ainda não foram tomadas, com a designação dos nomes, cargos, valor e especie da fiança, nome do fiador, datas do inicio e fim da gestão.

— Sr. delegado fiscal:

N. 85 — Solicito vossas ordens no sentido de me ser entregue, na qualidade de chefe desta delegação, a importancia de 250$, distribuida a essa delegacia fiscal, por conta da verba 7ª — Tribunal de Contas — Diversas despezas, do Ministerio da Fazenda, da vigente lei do orçamento, para attender a despezas miudas e de prompto pagamento até 31 de dezembro do corrente anno.

Dia 10

Officios:

Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Natal:

N. 86 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 814, de 4 de dezembro corrente, enviando a folha de pagamento do pessoal operario, diarista e jornaleiro dessa repartição, resolveu, em sessão de 8 do referido mez de dezembro, recusar registro á despeza por não indicar a ordem de pagamento a verba por onde deve correr a despeza, de accôrdo com a lettra *b* do art. 268 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. encarregado da estação Thermo pluviometrica de Rafoles:

N. 87 — Devolvendo a inclusa folha de pagamento a que se referem os officios ns. 61 e 65, respectivamente, de 3 e 6 do corrente, communico-vos que a mesma deve ser enviada a esta delegação em officio da repartição subordinada ao ministerio por onde corre a despeza, com a discriminação da verba, consignação, importancia a ser paga e nome do credor.

Dia 11

Officios:

Ao Sr. Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior, DD. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 88 — Em resposta ao telegramma n. 1.107:200, de 26 de novembro findo, remetto a V. Ex. a inclusa relação dos empregados que designei para, fóra das horas do expediente e sem prejuizo do serviço proprio, fazerem a tomada de contas dos agentes dos Correios de Apody, Alecrim, Alexandria, Martins, Papary, Porto Alegre, Arez, Acary e Pão dos Ferros, neste Estado, com a discriminação dos exercicios, despeza a empenhar, nome dos funccionarios sujeitos á prestação de contas, valor da fiança e especie e inicio da gestão.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

Dia 12

Officios:

Sr. commandante da Guarnição e do 29 Batalhão de Caçadores:

N. 89 — Solicito vossas providencias no sentido de ser, com a possivel urgencia, remettida a esta delegação, uma re-

lação de todos funccionarios federaes sob a vossa jurisdição sujeitos á prestação de contas, e cujas contas, até o fim do exercicio de 1922, ainda não foram tomadas, com a designação dos nomes, cargos, valor e especie da fiança, nome de fiador, datas do inicio e fim da gestão.

Dia 13

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão:

N. 91 — Agradecendo a communicação que me fizeste, de haverdes installado e assumido a chefia da Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, em 21 de novembro findo, aproveito a opportunidade para apresentar-vos meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Natal:

N. 92 — Em resposta ao vosso officio n. 817, de 5 de dezembro corrente, tenho a honra de vos communicar que os funccionarios desta fiscalização mencionados no citado officio, estão sujeitos á tomada de contas, de accôrdo com os arts. 876 e 880, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Dia 14

Sr. delegado fiscal:

N. 93 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 7 de a transferencia do credito de 1:350$, a essa delegacia fiscal, á conta da verba 7ª, Tribunal de Contas — Pessoal — do Ministerio da Fazenda, da vigente lei de orçamento, mediante annullação no Thesouro Nacional, para pagamento de vencimentos que competem, no corrente anno, a partir de 1 de outubro, ao 3º escripturario, Acylio Santos, membro desta delegação.

Dia 17

Sr. administrador dos Correios do Rio Grande do Norte:

N. 94 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 2.517, de 10 de dezembro corrente, pedindo reconsideração da decisão de 5 do dito mez de dezembro, que negou registro ao supprimento de 800$, para pagamento de aluguel de casa, proferiu, em sessão de 14 deste mez, o seguinte despacho:

Considerando que a sub-consignação de aluguel de casa, etc., da verba 2ª do orçamento da Viação, está subordinada á consignação material;

Considerando que os pagamentos da consignação material, de accôrdo com o art. 282, do Regulamento Geral de Contabilidade estão centralizadas na delegacia fiscal;

E, considerando que o supprimento ora solicitado não se encontra autorizado no citado regulamento, pois que não póde ser adaptado ao seu artg 285, resolve manter a sua decisão anterior, negando, assim, a reconsideração ora pedida.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

N. 95 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 786/D, de 13 de dezembro corrente, pedindo devolução das segundas vias de empenho de despezas de ns. 48 e 49, de 14 de novembro findo, e de que trata o de n. 698/ D, de 14 do dito mez de novembro, resolveu, em sessão de 15 deste mez, devolver a essa directoria as ditas vias de empenho de despezas, de accôrdo com o art. 234 do Regulamento Geral de Contabilidade, porquanto a importancia total dos preços de diversos artigos, não confere com os dados por cada unidade, salientando que nas ditas vias de empenho não consta a declaração de que trata o § 1º do art. 235 do mesmo regulamento, nem teem aassignatura do empregado que as confeccionou.

N. 96 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 787/D, de 13 de dezembro corrente, pedindo devolução das primeiras vias de empenho de despezas de ns. 75 e 79, de 30 de outubro e 9 de novembro ultimos, proferiu em sessão de 15 deste mez o seguinte despacho:

Constituindo as primeira vias de empenho de despezas de ns. 75 e 79, respectivamente de 30 de outubro e 9 de novembro ultimos, partes integrantes dos processos de pagamento em estudo nesta delegação e não podendo desentranhal-os dos mesmos processos, resolve, por estes motivos, deixar de attender o pedido em apreço.

— Sr. inspector da Alfandega:

N. 97 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o processo encaminhado á delegacia fiscal com o officio n. 382, de 24 de outubro ultimo, em que C. Galvão & Comp. pedem pagamento da importancia de 149$900, proveniente de fornecimentos feitos em proveito dessa inspectoria, resolveu, em sessão de 15 deste mez, converter o julgamento em diligencia afim de que seja remettida a esta delegação a concurrencia administrativa a que allude o referido officio.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba:

N. 98 — Agradecendo a communicação que me fizestes de haverdes installado e assumido a chefia da delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, em 8 de dezembro corrente, aproveito a opportunidade para apresentar-vos meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Officios:

Sr. director da Enfermaria do Hospital da 7ª Região Militar, neste Estado:

N. 99 — Tendo presente o vosso officio n. 105, de 15 de dezembro corrente, relativo á indemnização de 180$ ao cofre do Conselho de Administração, proveniente de enterros feitos de praças que falleceram nessa enfermaria, solicito informeis qual a lei, regulamento ou acto que vos autoriza a fazer requisições de pagamentos, nos termos do art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Natal:

N. 100 — Tendo sido enviado, por equivoco, a esta delegação os documentos de comprovação do adeantamento feito em setembro ultimo, pela delegacia fiscal a essa fiscalização, junto vos devolvo os alludidos documentos, encaminhados com o officio n. 844, de 13 deste mez, afim de que sejam os mesmos remettidos áquella delegacia fiscal, para os devidos fins.

Dia 20

Officios:

Sr. administrador dos Correios, deste Estado:

N. 101 — Communicando-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente a segunda via de empenho de despeza, sem nuhero, de 29 de novembro findo, encaminhada com o officio n. 2.472 A, de 1 de dezembro corrente, resolveu, em sessão de hontem, negar o "visto" á dita vit de empenho, por estar em desaccôrdo com o art. 236, do Regulamento Geral de Contabilidade e modelos approvados pela Contadoria Central da Republica.

N. 102 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 2.591, de 18 de dezembro vigente, enviando a segunda via de empenho de despeza, sem numero, de 17 do mesmo mez, resolveu, em sessão de hontem, negar o "visto" á dita via de empenho, por estar em desaccôrdo com o art. 236, do Regulamento de Contabilidade e modelos approvados pela Contadoria Central da Republica.

N. 103 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 2.593, de 18 de dezembro corrente, encaminhando a segunda via de empenho de despeza, sem numero, de 15 do referido mez de dezembro, resolveu, em sessão de hontem, negar o "visto" á dita via de empenho, por estar em desaccôrdo com o art. 236, do Regulamento de Contabilidade Publica e modelos approvados pela Contadoria Central da Republica.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril neste Estado:

N. 104 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presentes as segundas vias de empenhos de despezas, de ns. 7, 10 e 11, respectivamente de 5 e 7 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de hontem, negar o visto ás referidas vias de empenhos por estarem em desaccôrdo com o art. 236 do Regulamento de Contabilidade com o modelo approvado pela Contadoria Central da Republica.

N. 105 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o processo encaminhado á Delegacia Fiscal com o officio n. 247, de 9 de novembro findo, relativo ao pagamento da importancia de 200$, do Sr. Simplicio Christino, proveniente de passagem com automovel, resolveu, em sessão de hontem, recusar registro á despeza pelos seguintes fundamentos:

a) por ter sido devolvida a segunda via de empenho, por estar em desaccôrdo com as regras estabelecidas no art. 236 do Codigo de Contabilidade e o modelo approvado pela Contadoria Central;

b) por estar a primeira via de empenho em desaccôrdo com as normas estabelecidas pelo Codigo e pela Contadoria Central;

c) não constar do processo o acto do chefe de serviço que autorizasse o Sr. Euclydes Feitosa Freire a requisitar pagamento, no seu impedimento.

— Sr. commandante da guarnição e do 29 batalhão de caçadores:

N. 106 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o processo de pagamento relativo ás diarias do 1º tenente Creso de Barros Jorge Monteiro, na importancia de 510$, encaminhado á Delegacia Fiscal com o officio n. 820, de 28 de novembro findo, resolveu, em sessão de hontem, recusar registro á despeza, por impropriedade de classificação.

— Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 107 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 32, de 14 deste mez, pedindo reconsideração de decisão desta delegação que negou registro á despeza de 2:173$092, relativa ao pagamento dos foguistas embarcados no rebocador *Olinda*, correspondentes aos mezes de maio a outubro ultimos, resolveu, em sessão de hontem, reconsiderar a sua decisão

anterior para o fim de ordenar o registro da referida despeza.

— Sr. capitão dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 108 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 32, de 14 deste mez, da delegacia fiscal, pedindo reconsideração da decisão desta delegação que negou registro á despeza de 2:173$092, relativa ao pagamento dos foguistas embarcados no rebocador *Olinda*, correspondentes aos mezes de maio a outubro ultimos, resolveu, em sessão de hontem, reconsiderar a sua decisão anterior para o fim de ordenar o registro da referida despeza.

Dia 22

— Officio:

Sr. Pedro Mattos:

N. 109 — Agradecendo a communicação que me fizestes de haverdes assumido o expediente da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril neste Estado, em 6 de dezembro corrente, no impedimento do delegado, aproveito a opportunidade para apresentar-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 21

Officios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 110 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 18, de 21 de novembro ultimo e de que trata o de n. 26, de 7 deste mez, relativo ao pagamento da quota fixa mensal de 5:000$, ao governo deste Estado, pela arrecadação e fiscalização do imposto de consumo do sal, referente aos mezes de junho a outubro ultimos, na importancia de 25:000$, resolveu, em sessão de 22 de dezembro vigente, ordenar o registro da despeza.

— Sr. inspector agricola do 6° Districto:

N. 111 — Inclusas vos devolvo, as terceiras vias de empenhos de despeza, de ns. 11 a 13, do corrente mez de dezembro, que por equivoco foram enviadas a esta delegação com os officios ns. 320, 321 e 322, respectivamente de 18 e 19 do referido mez.

— Sr. engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto de Natal:

N. 112 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 867, de 21 de dezembro corrente, pedindo para ser entregue ao 3° escripturario dessa fiscalização, servindo de almoxarife, Sr. Manoel Maria Segundo, o adeantamento de 500$, para attender ao pagamento de despezas miudas, resolveu, em sessão de 22 deste mez, recusar registro ao adeantamento solicitado, por não declarar o periodo a que se destina e não ter vindo por intermedio da delegacia fiscal.

N. 113 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 824, de 7 de dezembro corrente, pedindo pagamento da importancia de 71$740, proveniente de passagem fornecida a essa fiscalização pela companhia Great Western of Brazil Railway, resolveu, em sessão de 22 deste mez, recusar registro á despeza, uma vez que a conta é anterior ao empenho por estimativa de n. 1, de 8 de março ultimo.

Dia 27

Officios:

— Sr. administrador dos Correios deste Estado:

N. 114 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 2.629, de 22 de dezembro corrente, pedindo reconsideração da decisão de 19 deste mez, que negou o visto á segunda via de empenho de despeza sem numero, de 17 do referido mez, manter a alludida decisão, por subsistirem os mesmos fundamentos.

— Sr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado:

N. 115 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 1.241, de 6 deste mez, pedindo pagamento da conta da Great Western of Brazil Railway, proveniente de passagens requisitadas pelo chefe do posto de Canguaretama, neste Estado, relativa aos mezes de agosto e setembro ultimos, na importancia de 157$200, resolveu, em sessão de hontem, converter o julgamento em diligencia, afim de que essa repartição informe si o chefe do alludido posto de Canguaretama, José Ignacio de Carvalho, tem autorização para requisitar passagens e qual o acto que o autorizou.

N. 117 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 1.240, de 6 de dezembro corrente, pedindo pagamento da conta da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, proveniente de passagens requisitadas pelo sub-inspector em exercicio no Posto Belisario Penna, em Assú, neste Estado, relativa aos mezes de setembro e outubro ultimos, na importancia de 111$900, resolveu, em sessão de hontem, converter o julgamento em diligencia, afim de que essa repartição informe si o sub-inspector em exercicio no Posto Belisario Penna, em Assú, Dr. Carlos de Mello e Silva, tem autorização para requisitar passagens e qual o acto que o autorizou.

— Sr. capitão dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 116 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 658, de 21 de da conta de Thomaz da Costa Filho, proveniente de fornecimento de ferragens no periodo de janeiro a setembro ultimos, na importancia de 760$, resolveu, em sessão de hontem, recusar registro á despeza, pelos seguintes fundamentos:

a) por ter sido a conta extrahida em 31 de outubro, emquanto que o empenho da despeza é de 14 de novembro ultimo, em desaccordo, portanto, com as regras estabelecidas no Regulamento de Contabilidade;

b) por não ter sido observado o praso minimo de quatro mezes, estabelecido no mesmo Regulamento de Contabilidade.

Dia 28

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

Officio:

N. 118 — Levo ao vosso conhecimento, que o Tribunal de Contas tendo presente o telegramma de 23 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, communicando á Directoria da Despeza Publica, haver annullado e transferido a essa delegacia, á conta da verba 16ª, "Delegacias Fiscaes — Pessoal", do Ministerio da Fazenda, da vigente lei orçamentaria, o credito de 5:425$, para attender ao pagamento no corrente anno, a partir de 1 de fevereiro, dos vencimentos do 2° escripturario daquella delegacia fiscal, Vital Bezerra Cavalcanti, por ter sido designado para servir, em commissão, como contador da Delegacia Fiscal neste Estado, resolveu, em sessão de 30 do mez proximo passado, ordenar o registro das citadas annullação e transferencia de credito, conforme officio n. 865, de 14 do corrente, da segunda directoria do alludido Tribunal de Contas, a esta delegação.

Dia 31

Officios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 119 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso resumo do ponto dos membros desta delegação, relativo ao mez que hoje finda.

— Sr. administrador dos Correios deste Estado:

N. 120 — Tendo designado os Srs. Manoel Ignacio Barbosa, 1° escripturario da delegacia fiscal; Ignacio Silva, 3° escripturario da Delegacia Fiscal da Bahia; Odorico Pelinca de Oliveira e Socrates Barbosa Garcia, funccionario addidos á Delegacia Fiscal, para effectuarem a tomada de contas dos agentes dessa repartição em Arez, D. Isbella Maria Figueira da Silva; em Acary, Alfredo Soter e em Pão dos Ferros, D. Maria Gomes de Freitas, solicito as vossas providencias no sentido de serem apresentados aos ditos funccionarios todos os livros e demais documentos precisos áquelle serviço.

N. 122 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 37, de 21 de dezembro fluente, relativo ás folhas de pagamento do pessoal do Dispensario da Lepra e Doenças Venereas, nos mezes de outubro e novembro ultimo, resolveu, em sessão de 29 deste mez, recusar registro á despeza, por impropriedade de classificação e solicitar dessa delegacia a remessa de uma demonstração das despezas com o pessoal e material effectuadas por conta do credito distribuido como despeza especializada, caixas especiaes, do orçamento de 1923, do Ministerio da Justiça, para occorrer ao pagamento do alludido Dispensario da Lepra e Doenças Venereas, até 31 de outubro ultimo.

— Sr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado:

N. 121 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação tendo presente as folhas de pagamento do pessoal do Dispensario da Lepra e Doenças Venereas, relativas aos mezes de outubro e novembro deste anno, transmittidos á Delegacia Fiscal com os officios ns. 1.182 e 1.205, de 8 e 26 de novembro findo, e o de n. 1.250, de 15 do corrente mez de dezembro, a esta repartição, resolveu, em sessão de 29 deste mez, recusar registro á despeza, por impropriedade de classificação.

— Sr. administrador dos Correios deste Estado:

N. 123 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação tendo presente o vosso officio n. 2.630, de 22 de dezembro de fluente, pedindo reconsideração da decisão que negou o visto á segunda via do empenho de despeza sem numero, de 15 do referido mez de dezembro, resolveu, em sessão de 29 deste mez, manter a decisão anterior, por subsistirem os mesmos fundamentos.

N. 124 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação tendo presente o vosso officio n. 2.631, de 22 de dezembro cadente, pedindo reconsideração da decisão que negou o visto

a segunda via de empenho de despeza sem numero, de 29 de novembro findo, resolveu, em sessão de 29 deste mez, manter a decisão anterior, por subsistirem os mesmos fundamentos.

N. 125 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação tendo presente o vosso officio n. 2.515, de 10 de dezembro cadente, remettendo a folha de pagamento de diaria do official José Lucas Garcia Filho, referente ao periodo de 1 a 30 de novembro findo, na importancia de 150$, resolveu, em sessão de 29 deste mez, recusar registro a despeza, pelos seguintes fundamentos:

a) não estar a folha confeccionada de accôrdo com o art. 317 e suas lettras do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

b) não estar a ordem de pagamento formulada como preceitua o art. 268 do citado Regulamento.

Apresento-vos meus protestos de estima e consideração.

N. 135 — Solicito vossas providencias no sentido de serem postos á disposição dos Srs. Acylio Santos, 3º escripturario membro desta delegação, Dr. Vital Bezerra Cavalcanti, 2º escripturario da Delegacia Fiscal de Minas Geraes e conador da delegacia fiscal neste Estado; Afrodisio Fernandes Barros, Mario de Britto Barros e Alvaro Borges, primeiros e 2º escripturarios da mesma delegacia fiscal, todos os livros e demais documentos necessarios a tomada de contas dos agentes de Apody, José Albino Gurgel e de Alecrim, D. Patrocina Edelocta Leite; de Alexandrina, D. Maria Barreto; de Martins, D. Amalia de Oliveira Costa; Papary, D. Francisca de Carvalho Bezar; e de Porto Alegre, Juvencio Gomes de Paiva.

— Sr delegado do Serviço de Industria Pastoril neste Estado:

N. 123 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 328, de 26 de dezembro fluente, remettendo as segundas vias de empenhos de despezas, de ns. 11, 12 e 13, respectivamente de 14 e 17 do referido mez de dezembro, resolveu, em sessão de 29 deste mez, negar o visto ás ditas vias de empenhos, por terem chegado fóra do prazo estabelecido no art. 235, do Regulamento de Contabilidade e estar em desaccôrdo com os modelos approvados pela Contadoria Central da Republica.

N. 139 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 272, de 22 de dezembro fluente, remettendo a segunda e terceira vias de empenhos de despezas sem numero, de 22 do dito mez de dezembro, resolveu, em sessão de 29 deste mez, negar o visto á referida segunda via de empenho, por não declarar o numero de ordem e o exercicio por onde deve correr a despeza, e devolver a essa repartição a terceira via que por equivoco acompanhou a segunda via acima citada.

N. 140 — Communico-vos, para os devidos fins que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 274, de 22 de dezembro fluente, remettendo o processo de pagamento da conta de Elyseu Leite & Comp., proveniente de fornecimento feito a essa delegacia, no dito mez de dezembro, na importancia de 555$, resolveu, em sessão de 29 deste mez, converter o julgamento em diligencia afim de que essa repartição remetta a concurrencia administrativa e informe si o Sr. Pedro Mattos, tem autorização para requisitar pagamento.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 127 — Encaminho a V. Ex., devidamente informado, o recurso do Sr. administrador dos Correios deste Estado, interposto da decisão desta delegação que recusou registro ao supprimento de 800$, para occorrer a pagamentos á conta da consignação — Material, da verba 2ª, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Ex. meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega deste Estado:

N. 128 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o processo transmittido á Delegacia Fiscal com o vosso officio numero 384, de 24 de outubro ultimo, e de que trata o de n. 10, de 19 de dezembro fluente, relativo ao pagamento de 149$990 a C. Galvão & Comp., proveniente de fornecimento feito a essa alfandega no mez de outubro deste anno, resolveu, em sessão de 29 deste mez, recusar registro á despeza, por constar da conta de C. Galvão & Comp. 5.000 achas de lenha, na importancia de 100$, emquanto que na concurrencia administrativa não faz menção deste artigo para o consumo dessa repartição.

— Sr. inspector agricola do 6º Districto:

N. 129 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação tendo presente o vosso officio n. 317, de 18 de dezembro corrente, pedindo pagamento da folha de vencimentos do arador Carlos Rodrigues Vidigal, relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia de 295$500, resolveu, em sessão de 29 deste mez, recusar registro a despeza pelos seguintes fundamentos:

a) não estar á folha confeccionada de accôrdo com o art. 317, lettra *g* do Regulamento de Contabilidade;

b) por não estar a ordem de pagamento, nos termos do art. 268, do citado regulamento;

c) não constar do processo o acto que autorizou o Sr. Ormino Rodrigues Vidigal, a requesitar pagamento.

N. 131 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação tendo presente o vosso officio n. 317, de 18 de dezembro corrente, pedindo pagamento da folha de vencimentos do arador Carlos Rodrigues Vidigal, relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia de 295$500, resolveu, em sessão de 29 deste mez, recusar registro a despeza pelos seguintes fundamentos:

a) não estar á folha confeccionada de accôrdo com o art. 317, lettra *g* do Regulamento de Contabilidade;

b) por não estar a ordem de pagamento, nos termos do art. 268, do citado regulamento;

c) não constar do processo o acto que autorizou o Sr. Ormino Rodrigues Vidigal, a requisitar pagamento.

— Sr. ajudante do inspector agricola do 6º Districto:

N. 130 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente a vossa folha de pagamento, encaminhada com o officio n. 295, de 6 de novembro findo, referente ao mez de outubro ultimo, na importancia de 322$500, resolveu, em sessão de 29 deste mez recusar registro á despeza, pelos seguintes fundamentos:

a) por não estar á folha confeccionada de accôrdo com o art. 317, lettra *g*, Regulamento de Contabilidade;

b) por não estar a ordem de pagamento, nos termos do art 268, do citado regulamento;

c) não constar do processo o acto que vos autoriza a requisitar pagamento.

N. 132 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente a vossa folha de pagamento, encaminhada com o officio n. 318, de 19 de dezembro fluente referente ao mez de novembro findo, na importancia de 322$500, resolveu, em sessão de 29 deste mez recusar registro á despeza, pelos seguintes fundamentos:

a) por não estar á folha confeccionada de accôrdo com o art. 317, lettra *g*, Regulamento de Contabilidade;

b) por não estar a ordem de pagamento, nos termos do art 268, do citado regulamento;

c) não constar do processo o acto que vos autoriza a requisitar pagamento.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

N. 133 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 882 D, de 20 de dezembro corrente, relativo a rectificação de vias de empenhos de despezas, resolveu, em sessão de 29 deste mez, declarar a essa repartição, que a rectificação das vias de empenhos de ns. 48 e 49, de 18 de agosto ultimo, póde ser feita por meio de officio, conforme já decidiu o Tribunal de Contas, em 24 de outubro ultimo.

— Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Natal:

N. 134 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 804, de 1 de dezembro cadente, relativo ao pagamento, ao Lloyd Brasileiro, de uma passagem fornecida, no porto do Rio de Janeiro, ao engenheiro José Gonçalves de Carvalho Mello, no mez de setembro ultimo, na importancia de 120$, resolveu, em sessão de 29 deste mez, recusar registro á despeza, uma vez que a requisição de passagem declara que a mesma despeza foi empenhada na Administração Central no Rio de Janeiro, onde deve ser apresentada a respectiva conta.

— Sr. Dr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 136 — Em additamento ao meu officio n. 88, de 11 do corrente e telegramma de hoje datado, communico a V. Ex. que por conta do credito de réis 3:500$, de que trata vosso telegramma n. 1.107.200, de 26 de novembro proximo passado, organizei sob a minha presidencia as seguintes commissões para tomada de contas em atrazo: Sr. Acylio Santos, membro desta delegação, para a do agente do Correio em Apody; José Albino Gurgel, afiançado com a importancia de 600$ e relativa aos exercicios de 1904 a 1922, fará jús á gratificação de 900$, sendo 241$600 para o presidente; e a da agente no Alecrim, Patrocina Edelvita Leite, afiançada com a importancia de 600$ e relativa aos exercicios de 1921 a 1922, com a gratificação de 100$, sendo 33$333 para o presidente, Dr. Vital Bezerra Cavalcanti, contador em commissão na Delega-

cia Fiscal; para a da agente do Correio em Alexandria, Maria Barretto, afiançada com a importancia de 360$ e relativa aos exercicios de 1914 a 1922, com a gratificação de 400$, sendo réis 116$666 para o presidente; Sr. Afrodisio Fernandes Barros, 1° escripturario da Delegacia Fiscal, para a tomada de contas da agente do Correio em Martins, Amalia de Oliveira Costa, afiançada com a importancia de 600$ e relativa aos exercicios de 1916 a 1922, com a gratificação de 300$, sendo 91$666 para o presidente; Sr. Mario Britto Barros, 1° escripturario da Delegacia Fiscal, para a da agente de Papary, Francisca de Carvalho Bivar, afiançada com a importancia de 360$ e relativa aos exercicios de 1916 a 1922, com a gratificação de 300$, sendo 91$666 para o presidente; Sr. Alicaro Borges, 2° escripturario da Delegacia Fiscal, para a do agente em Porto Alegre, Juvencio Gomes de Paiva, afiançado com a importancia de 360$ e relativa aos exercicios de 1916 a 1922, com a gratificação de 300$, sendo 91$666 para o presidente; Srs. Manoel Ignacio Barbosa, 1° escripturario da Delegacia Fiscal, Ignacio Silva, 3° escripturario da Delegacia Fiscal da Bahia, Odorico Pelinca de Oliveira e Socrates Barbosa Garcia, funccionarios addidos á Delegacia Fiscal, para a tomada de contas dos agentes de Arez, Acary e Páo dos Ferros, respectivamente, Isabel Maria Figueira da Silva, Alfredo Sater e Maria Gomes de Freitas, afiançados com as importancias de 360$, 480$ e 480$ e relativas aos exercicios de 1910 a 1922, de 1915 a 1922 e de 1917 a 1922, com a gratificação de 1:200$, sendo 316$666 para o presidente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. inspector da Saude dos Portos deste Estado:

N. 137 — Para que esta delegação possa tomar conhecimento do assumpto do vosso officio n. 256, de 28 deste mez, torna-se necessario que essa inspectoria remetta a segunda via de empenho da despeza, organizada de accôrdo com o art. 236 do Regulamento de Contabilidade e modelos approvados pela Contadoria Central da Republica.

— Sr. delegado Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 138 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação tendo presente o vosso officio n. 10, de 16 de novembro findo, consultando si os supprimentos feitos mensalmente á Administração dos Correios neste Estado, dependem de prévio registro, resolveu, em sessão de 29 deste mez, aguardar á consulta feita ao Tribunal de Contas.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco

ACTA N. 71 — SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1923

Presidencia do chefe da delegação Sr. Antonio Forjaz de Araujo Coutinho

Presentes os Srs. delegados Luiz Cavalcanti Sucupira, serivndo de secretario, e Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, tendo faltado por motivo de férias o Sr. delegado Eduardo Pedro Nazareno de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. delegado Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

N. 858, de 20 de dezembro, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril neste Estado, pedindo reconsideração dos actos desta delegação que negaram archivamento aos empenhos ns. 14 e 15, feitos em favor das Companhias Lloyd Brasileiro e Costeira, para attender aos transportes que se tornassem necessarios. — Tendo sido declarado taxativamente o periodo exacto para que foram feitos os empenhos ns. 14 e 15, a delegação resolveu reconsiderar suas decisões anteriores, ordenando o archivamento dos mesmos empenhos.

N. 276, de 24 de dezembro, da Estação Geral de Experimentação de Escada, prestando esclarecimentos sobre as contas da Great Western, dos mezes de fevereiro, março e abril, que não vieram a registro juntamente com as de janeiro, maio e junho, estas ultimas nas importancias de 89$760, 18$750 e 45$470, cujo pagamento foi solicitado pelo officio numero 188, de 22 de outubro, da mesma estação. — Correndo a presente despeza por conta do empenho n. 3, feito por estimativa para o primeiro semestre deste anno, sendo, portanto, agora, occasião de fazer sua juntada a este processo, como determina o art. 235, § 2°, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, e não tendo ainda vindo a registro as contas de fevereiro, março e abril, que igualmente correm por conta do mesmo empenho, a delegação resolveu recusar registro á despeza de que se trata, referente aos mezes de janeiro, maio e junho.

N. 200, de 30 de novembro ultimo, da Fazenda-Modelo de Tigipió, communicando que, em face da autorização do Sr. ministro da Agricultura, ordenou a escripturação nos livros respectivos da fazenda da importancia de 9:600$ como reforço á sub-consignação XX, «Salarios de guardas, etc.», do credito destinado ao custeio do mesmo estabelecimento, no corrente exercicio, reforço esse feito por conta da renda recolhida aos cofres publicos neste anno. — A delegação, tendo em vista os dispositivos do art. 30, § 2°, ns. 3 e 5, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, conjugado com o art. 12 das instrucções expedidas pelo Tribunal de Contas, em sessão de 22 de dezembro do mesmo anno, e art. 48 e seus paragraphos do Regulamento do Codigo de Contabilidade, deixa de tomar conhecimento do processo, por não ser de sua competencia, pois, sómente áquelle instituto compete deliberar sobre a legalidade de qualquer reforço de verba.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 564, de 17 de dezembro, do Juizo Federal na secção deste Estado, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 10 deste mez, recusou archivamento a 2ª via de empenho n. 1, feito em favor da Santa Casa de Misericordia de Recife, pelos fundamentos então emittidos. — A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior, ordenando o archivamento do empenho n. 1, e mandando officiar ao juizo federal na secção deste Estado, nos termos do parecer do Sr. delegado relator.

Officios ns. 805 e 807, de 6 de dezembro, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, pedindo pagamento para as contas de Montenegro Simões & Comp., nas importancias de 43:895$ e 5:488$, proveniente de fornecimentos feitos pelos mesmos áquelle serviço. — A delegação resolveu ordenar o registro das despezas, attendendo aos esclarecimentos prestados pelo chefe do serviço de prophylaxia.

Officio n. 808, de 6 de dezembro do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, requisitando pagamento da importancia de 4:412$, proveniente de fornecimentos feitos ao mesmo serviço pelos Srs. Montenegro Simões & Comp. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, por haver, entre a concurrencia archivada e o empenho n. 21, annexo ao processo, uma divergencia de preço no artigo «Costotomo», visto que, naquella figura esse artigo por 95$ e nesse por 96$000.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 1.050, de 4 de dezembro, da Administração dos Correios deste Estado, pedindo reconsideração do acto que recusou archivamento ao empenho numero 22, feito a favor de diversos funccionarios daquella repartição, pelos fundamentos então emittidos. — Tendo sido o despacho de que trata o officio n. 1.050, dado em sessão e sendo o pedido dirigido simplesmente ao chefe da delegação, deixou-se de tomar conhecimento do mesmo.

Officio n. 1.094, de 20 de dezembro, da Administração dos Correios de Pernambuco, prestando os esclarecimentos relativamente á recusa da firma A. G. Penna, de fornecer material para que a mesma se achava inscripta, e renovando o pedido de devolução do empenho numero 46, visto haver sido excluida a mesma do registro da inscripção de que se trata. — A delegação resolveu deixar de attender ao pedido de devolução da 2ª via do empenho n. 46, por não ter sido cumprido pela Administração dos Correios o que determina o art. 762, combinado com o 760 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Officio n. 1.066, de 6 de dezembro, do Districto de Apparelhagem dos Portos do Norte, requisitando pagamento da importancia de 15$, proveniente da assignatura de um apparelho da Telephone Comp. of Pernambuco, no mez de novembro ultimo. — Recusou-se registro á despeza, por não constar da conta apresentada a declaração de que o serviço a que a mesma se refere, tenha sido effectivamente prestado.

Officio n. 1.097, de 19 de dezembro de 1923, do Districto de Apparelhagem, prestando os esclarecimentos solicitados em officio n. 619, de 15 deste mez, sobre a divergencia verificada na conta apresentada por J. Ricardo, referente a fornecimentos feitos, na importancia de 1:760$640. — A' vista das explicações fornecidas pelo Districto de Apparelhagem, no officio n. 1.097, a delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Officio n. 861, de 17 de outubro ultimo, da Fiscalização do Porto deste Estado, pedindo reconsideração do acto desta delegação, que negou registro á despeza de 86$330, proveniente de energia electrica fornecida pelo Pernambuco Tramways, em maio ultimo, por não haver sido mencionado o numero do empenho por estimativa, á conta do qual corria a mesma despeza. — Resolveu-se

reconsiderar a decisão anterior, ordenando-se o registro da despeza.

Officios ns. 1.007 e 1.008, de 23 de novembro, da Administração dos Correios deste Estado, pedindo reconsideração dos actos que negaram registro ás despezas de 15$ e 15$, proveniente da assignatura de um apparelho telephonico, nos mezes de junho e julho, pelo motivo de não haver sido mencionado o numero do empenho por estimativa, á conta do qual deveria correr a despeza.— Resolveu-se reconsiderar a decisão anterior, ordenando-se o registro da despeza,

Ministerio da Marinha:

Officio n. 569, de 10 de novembro, da Escola de Aprendizes Marinheiros, pedindo pagamento para as contas de Ferreira de Almeida & Comp., na importancia total de 4:569$, proveniente de fornecimentos feitos nos mezes de janeiro a julho, de verduras e fructos. — A delegação resolve recusar registro á despeza pelos seguintes fundamentos:

a) porque devendo o pagamento ser effectuado a Ferreira de Almeida & Comp., o empenho está feito a favor do Sr. delegado fiscal neste Estado;

b) porque ao fornecimento dos artigos de que trata o processo, não precedeu a necessaria concurrencia;

c) porque sendo esses fornecimentos relativos aos mezes de janeiro a julho, sómente em novembro foi empenhada a despeza.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 598, de 19 de dezembro, da chefia da 14ª circumscripção, pedindo devolução do empenho n. 5, remettido com o officio n. 473, de 20 de setembro ultimo, para que sejam feitas correcções nos enganos constantes do mesmo. — A delegação resolveu devolver a 2ª via do empenho, pedida.

Officio n. 601, de 20 de dezembro, da chefia da 14ª circumscripção, remettendo segunda via do empenho n. 4, na importancia de 6:241$800, feito em favor de J. Santos Araujo. — Resolveu-se ordenar o archivamento do empenho numero 4.

— Relatados pelo Sr. Luiz Sucupira:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 104, de 31 de outubro ultimo, da Inspectoria do Serviço de Algodão, requisitando pagamento para a folha do pessoal assalariado do mesmo serviço de 1 a 10 do referido mez, dia em que foi todo elle dispensado por ordem superior. — Ordenou-se o registro da despeza.

Officio n. 422, de 15 de dezembro, da Delegacia do Serviço do Povoamento, prestando os esclarecimentos pedidos sobre a divergencia notada entre o nome do credor, no empenho n. 49 e o na conta apresentada, proveniente de fornecimentos feitos ao Patronato Agricola Barão de Lucena, na importancia de 860$660, por Ferreira Fernandes & Comp. — Ordenou-se o registro da despeza.

Officio n. 795, de 19 de dezembro da Inspectoria Agricola do 8º districto, pedindo reconsideração da decisão que recusou archivamento á lista de preços de Ramiro M. Costa & Filhos, visto terem sido feitas as correcções necessarias. — Tendo sido aforados os artigos impugnados por esta delegação, e attendendo aos esclarecimentos prestados, resolveu-se reconsiderar a decisão anterior, ordenando-se o archivamento da lista de preços enviada.

Officio n. 598, de 3 de outubro, da Inspectoria Agricola Federal do 8º districto, requisitando pagamento para a conta de Ramiro M. Costa & Filhos, na importancia de 790$, proveniente de fornecimentos feitos. — Ordenou-se o registro da despeza.

Officio n. 865, de 24 de dezembro, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, pedindo reconsideração do acto que negou registro á despeza de 2:260$ referente á conta apresentada por José Francisco de Amorim Silva, proveniente de fornecimentos feitos, em virtude de já ter sido providenciado no sentido de ser escripta, por extenso, na requisição do pagamento, a importancia a pagar. — Resolveú-se reconsiderar a decisão anterior, ordenando-se o registro da despeza, em virtude da importancia a pagar ter sido escripta por extenso, no presente officio.

Officio n. 291, de 15 de dezembro, da Escola de Aprendizes Artifices, remettendo 2ª via do empenho n. 9, referente ao adeantamento de 5:000$ ao mestre contractado Sr. Aristides Brasil Travassos Alves. — Ordenou-se o archivamento do referido empenho.

Officio n. 290, de 15 de dezembro, da Escola de Aprendizes Artifices, solicitando seja entregue, como adeantamento, ao mestre contractado da Remodelação do Ensino Profissional Technico, da mesma escola, Sr. Aristides Brasil Travasso Alves, a importancia de 5:000$000. — Ordenou-se o registro do adeantamento pedido, devendo entretanto a respectiva comprovação ser feita estrictamente dentro do art. 302 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 1.106, de 21 de dezembro, da Administração dos Correios deste Estado, pedindo reconsideração dos actos desta delegação que negaram registro á despeza de 10$760, proveniente de telegrammas passados nas linhas da The Great Western of Brazil C° Ltd. no mez de abril ultimo, pelos motivos então expendidos. — Tendo sido mencionado o numero do empenho por estimativa pelo qual corre a despeza e satisfeitas as demais exigencias constantes do despacho proferido em sessão de 19 de setembro ultimo, resolveu-se ordenar o registro da despeza.

Officio n. 214, de 18 de dezembro, da Inspectoria Federal das Estradas, 1º districto, pedindo devolução das segundas vias dos empenhos ns. 1, 2, 3 e 4, que não se acham de accôrdo com a lista de preços respectivos, para serem substituidos por outros devidamente corrigidos. — Resolveu-se devolver a 2ª via do empenho n. 4, para que sejam cancellados os artigos della constantes, que não figuram na lista de preços archivada nesta delegação, deixando-se de assim proceder quanto ás de ns. 1, 2 e 3, por não haver motivo para sua substituição, visto estarem em perfeita harmonia com a referida lista.

Officio n. 1.060, de 6 de dezembro, do Districto de Apparelhagem, pedindo pagamento da conta do *Jornal do Commercio*, na importancia de 70$, de publicações de editaes. — A delegação deixa de tomar conhecimento do processo por estarem os documentos annexos insufficientemente sellados.

ACTA N. 75 — SESSÃO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Antonio Forjaz de Araujo Coutinho.

Presentes os Srs. delegados Luiz Cavalcanti Sucupira, servindo de secretario e Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, tendo faltado com causa participada o Sr. delegado Eduardo Pedro Nazareno de Souza, foi aberta a sessão.

Pelo Sr. chefe da delegação foi dado conhecimento do officio n. 4.805, de 13 de dezembro, da secretaria do Tribunal de Contas, communicando, em resposta ao desta delegação, n. 287, de 13 de agosto, que dizia haver a delegacia fiscal neste Estado, após consulta dirigida á Contadoria Central da Republica, deixado de remetter, para a fiscalização devida os supprimentos feitos á Administração dos Correios, estarem todos os casos de registro, *a posteriori*, limitados aos do art. 269 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e do artigo 121, do regulamento annexo ao decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 9 de novembro proximo findo, pelo mesmo Tribunal.

— Relatados pelo Sr. Raymundo Burlamaqui Monteiro:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Officios:

Ns. 380 e 387, de 6 de outubro e 16 de novembro ultimos, da Delegacia do Serviço de Povoamento, remettendo as contas de Sydronio Pereira de Mello, nas importancias de 679$ e 129$500, provenientes de fornecimentos feitos pelo mesmo ao Patronato Agricola Barão de Lucena.—Tendo sido prestados pela delegacia fiscal os esclarecimentos pedidos em officio n. 562, de 24 de novembro ultimo, resolveu-se ordenar o registro das despezas.

N. 227, de 23 de abril, da Inspectoria Agricola Federal do 8º Districto, pedindo pagamento para a folha ded iarias vencidas pelos funccionarios da inspectoria no mez de fevereiro de 1923 na importancia de 500$000. — A delegação, tendo em vista os esclarecimentos prestados no officio n. 513, annexo ao processo, resolve reconsiderar sua decisão anterior, ordenando o registro da despeza.

Ns. 299 e 301, de 27 e 28 de dezembro, da Escola de Aprendizes Artifices, remettendo segundas vias dos empenhos ns. 10 e 11, feitos em favor de Ramiro M. Costa e Filhos e Miranda Souza & Comp. — Ordenou-se o archivamento dos referidos empenhos.

Ns. 425 e 427, de 27 de dezembro, da Delegacia do Serviço do Povoamento, remettendo segundas vias dos empenhos ns. 4 e 5, feitos em favor de I. Nery da Fonseca, nas importancias de 496$ e 210$000. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que a Delegacia do Serviço de Povoamento, preste esclarecimentos, relativamente á necessidade da acquisição do numero avultado de expediente, que só agora, faltando apenas tres dias para terminar o anno, é pela mesma pedido.

N. 121, de 24 de julho, da Estação Geral de Experimentação de Escada, requisitando pagamento para a folha do pessoal assalariado da mesma estação, relativa ao mez de junho e na importancia de 674$000. — Já tendo esta delegação registrado a folha de pagamento referente ao mez de maio, cuja falta motivou o despacho proferido em sessão de 20 de agosto, no sentido de ficar a presente folha aguardando o registro da do mez de maio acima referida, resolveu-se ordenar o registro da despeza.

Ns. 118, 119, 120 e 122, de 26 de dezembro, do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, remettendo as segundas vias de empenhos ns. 1, 2, 3 e 4, feitas em favor de F. X. Guedes Pereira e Ramiro M. Costa & Comp. — Resolveu-se ordenar o archivamento dos empenhos ns. 1 e 2, e devolver os de ns. 3 e 4, por serem duplicata dos de ns. 1 e 2 referidos.

N. 634, de 16 de outubro, da Inspectoria Agricola Federal do 8º Districto, requisitando pagamento para a conta da "Great Western of Brasil Railways", na importancia de 396$540 proveniente de passagens fornecidas, transportes de mercadorias e telegrammas passados. — Resolveu-se, tendo em vista os esclarecimentos prestados, reconsiderar a decisão anterior, ordenando-se o registro da despeza.

N. 391, de 16 de novembro, do Patronato Agricola Barão de Lucena, communicando que em virtude de recusa do Sr. Sydronio Pereira de Mello em aviar as receitas do Patronato, pelos motivos constantes da carta que junta por cópia, determinou a incorporação no credito respectivo do saldo de 2:823$700, resto do empenho por estimativa n. 3, feito em favor do mesmo commerciante e solicitando da delegação as mesmas providencias. — A delegação resolveu fazer o empenho n. 3, feito a favor de Sydronio Pereira de Mello, na importancia de réis 5:000$, a annullação pedida, afim de ser incorporado ao credito respectivo o saldo de 2:823$700, e communicar tal expediente, para os fins convenientes, á delegacia fiscal e ao Patronato Barão de Lucena.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Officios:

N. 1.137, de 28 de dezembro, da Administração dos Correios deste Estado, pedindo reconsideração do acto desta delegação, que negou registro a despeza de 9$560, proveniente de telegrammas passados nas linhas da Great Western of Brasil Railway, pelo motivo de não ter sido citado o numero de empenho por estimativa a conta do qual devia correr a despeza. — Resolveu-se ordenar o registro da despeza reconsiderando-se a decisão anterior.

N. 1.119, de 26 de dezembro, da Administração dos Correios, deste Estado, pedindo reconsideração do acto desta delegação que deixou de archivar a 2ª via do empenho ns. 52 e 53, pelos motivos constantes do despacho então proferido. — A delegação resolveu reconsiderar sua decisão anterior, ordenando o archivamento dos empenhos ns. 52 e 53, visto terem sido satisfeitas as exigencias do despacho proferido em sessão de 6 deste mez.

N. 1.131, de 27 de dezembro, da Administração dos Correios deste Estado, pedindo reconsideração do acto desta delegação que deixou de archivar os documentos de concurrencia enviados com o officio n. 1.032, de 29 de novembro, pelos fundamentos então expedidos. — A delegação resolveu reconsiderar sua decisão anterior, ordenando o archivamento dos documentos remettidos.

N. 1.136, de 28 de dezembro, da Administração dos Correios deste Estado, pedindo reconsideração do acto desta delegação que recusou registro á despeza de 7$700, proveniente de telegrammas passados nas linhas da Great Western of Brasil Railways, por não ter sido mencionado o numero do empenho por estimativa a conta do qual devia correr a despeza. — Resolveu-se reconsiderar a decisão anterior, ordenando-se o registro da despeza.

N. 1.156, de 26 de dezembro, da Fiscalização do Porto desta capital, pedindo reconsideração do acto desta delegação que recusou registro á despeza de 80$, proveniente de serviços prestados á Fiscalização, pelo Sr. Augusto Cunha. — A delegação resolveu manter a sua decisão anterior, pelos mesmos fundamentos do despacho proferido em sessão de 10 deste mez.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 608, de 28 de dezembro, da Chefia do Serviço de Recrutamento da 14ª Circumscripção de Alistamento, remettendo segunda via do empenho n. 5, feito em favor de J. Santos Araujo, para fornecimento de material de expediente. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que a Chefia da 14ª Circumscripção, preste esclarecimentos relativamente á necessidade da acquisição do numero avultado de expediente, quando faltam apenas tres dias para terminar o anno.

— Relatados pelo Sr. Luiz Sucupira:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Officios:

N. 215, de 28 de dezembro, da Fazenda Modelo de Criação em Tigipió, remettendo segundas vias dos empenhos ns. 17 e 18, feitos em favor de Ferreira Fernandes & Comp. — Resolveu-se archivar a 2ª via de empenho n. 18, deixando-se de fazel-o quanto ao de n. 17, por não constar da concurrencia archivada nesta delegação, o artigo "apparelho sanitario inglez", completo, constante do referido empenho n. 17.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 854, de 27 de dezembro de 1923, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, pedindo reconsideração do acto desta delegação que recusou registro á despeza de réis 9:124$, proveniente de fornecimentos feitos por Montenegro Simões & Comp. — Tendo sido rectificado o engano notado no preço do artigo "bistury", que é de 15$, como consta do empenho e conta apresentada e não de 30$, como figura na concurrencia archivada, resolveu-se reconsiderar a decisão anterior, ordenando-se o registro da despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publica —Officios:

N. 1.134, de 28 de dezembro, da Administração dos Correios de Pernambuco, pedindo reconsideração do acto que negou archivamento á segunda via do empenho n. 15, feito em favor do agente de Afogados de Ingazeira, para auxilio de aluguel de casa no corrente anno.— Converteu-se o julgamento em diligencia para que a Administração dos Correios deste Estado declare o periodo exacto para o qual foi feito o empenho da despeza.

N. 1.135, de 28 de dezembro, da Administração dos Correios deste Estado, pedindo reconsideração do acto que recusou archivamento ao empenho n. 20, feito em favor de Antenor Marques, pelos motivos então expedidos. — Tendo sido satisfeitas as exigencias da delegação, resolveu-se reconsiderar a decisão anterior, ordenando-se o archivamento do empenho.

N. 1.161; de 27 de dezembro, da Fiscalização do Porto deste Estado, pedindo reconsideração do acto desta delegação que recusou archivamento á 2ª via do empenho n. 166, feito em favor de Alvares de Carvalho & Comp., pelos fundamentos do despacho então proferido. — A delegação resolveu reconsiderar sua decisão anterior, ordenando o archivamento do empenho.

N. 223, de 29 de dezembro, do 1º Districto da Inspectoria Federal de Estradas, remettendo as segundas vias dos empenhos ns. 1, 2, 3 e 4, e pedindo devolução dos de iguaes numeros, já archivados, por não estarem de accôrdo com a lista de preços enviada. — Deixou-se de tomar conhecimento do pedido, por já ter sido resolvido, em sessão de 24 deste mez, o assumpto de que se trata.

N. 1.012, de 24 de novembro, da Administração dos Correios deste Estado, pedindo reconsideração do acto que recusou archivamento ao empenho n. 13, feito em favor do amanuense Arnaldo Gibson, pelos fundamentos então proferidos. — Tendo sido satisfeitas as exigencias do despacho proferido em sessão de 29 de novembro, resolveu-se reconsiderar a decisão anterior, ordenando-se o archivamento da 2ª via do empenho remettida.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 522, de 26 de dezembro de 1923, da Capitania do Porto deste Estado, remettendo segunda via do empenho n. 7, feito em favor de M. Coutinho & Comp. — Recusou-se archivamento ao empenho, visto existir differença de preço no artigo "cré", que na concurrencia figura por 1$200 e no empenho alludido, por 1$500.

Ministerio da Guerra — Officios:

N. 23, de 28 de dezembro e 736, de 31 de dezembro, do Commando da 7ª Região Militar, remettendo segundas vias dos empenhos ns. 6 e 32, nas importancias de 1:706$ e 2:428$800. — Ordenou-se o archivamento dos empenhos.

N. 610, de 31 de dezembro, da chefia da 14ª Circumscripção do Serviço de Recrutamento, remettendo segunda via do empenho n. 3, feito em favor da Great Western of Brasil Railways, para attender ao pagamento de telegrammas transmittidos nos mezes de janeiro a outubro deste anno. — A delegação deixou de ordenar o archivamento do empenho, por não ter sido observado na sua confecção, o que dispõe o art. 232, lettra *c*, *in fine*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas, Pernambuco, 31 de dezembro de 1923.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 799, de 6 de dezembro, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, pedindo pagamento para a conta de Siqueira de Queiroz, na importancia de 2:978$700, proveniente de fornecimentos ao mesmo Serviço. — Recusa-se registro á despeza, por constar da conta apresentada artigos para cuja acquisição não houve a necessaria concurrencia.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas, Pernambuco, 24 de dezembro de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 1 de dezembro de 1923

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada:

N. 586 — Inclusa vos devolvo a segunda via do empenho n. 13, de 20 de novembro hontem findo, feito para attender ao adeantamento de 8:000$, ao director dessa estação, e remettido para esta delegação com o vosso officio n. 252, daquella data, em virtude de haver esta delegação, em sessão de 29 do mesmo mez de novembro, recusado o archivamento do alludido documento, pelos seguintes motivos:

a) por exceder a importancia pedida, a quarta parte do credito concedido;

b) por constar do officio que o remetteu, ser o adeantamento para attender a despezas no corrente exercicio, sem fixar o periodo exacto;

c) por não ter esta delegação conhecimento de estar o director da repartição officiante, autorizado a fazer adeantamentos.

— Sr. commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros deste Estado:

N. 587 — Tendo presente o vosso officio n. 578, de 19 de novembro hontem

findo, remettendo a 2ª via do empenho n. 70, na importancia de 4:358$800, para occorrer a despeza de fornecimento de carne verde a essa escola, e feito em favor de Almeida & Comp., cabe-me communicar-vos que esta delegação, em sessão de 29 do mesmo mez de novembro, resolveu deixar de archivar o alludido documento, que, incluso, vos devolvo, por não serem conhecidos os motivos que justifiquem a sua acceitação, em substituição ao de n. 63, que lhe é identico e foi extrahido para prover a mesma despeza.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas em Goyaz:

"N. 588 — Accuso o recebimento de vosso officio-circular, de 1 de novembro ultimo, communicando, naquella data, a installação da Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado e que assumistes o cargo de chefe da mesma, para o qual fostes nomeado por acto de 13 de agosto proximo findo.

Aproveito o ensejo para vos retribuir os meus protestos de estima e consideração.

Dia 3

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 589 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga á firma Ramiro M. Costa & Filhos a importancia de 291$500, previamente empenhada, proveniente de fornecimentos feitos em proveito desta delegação, conforme a inclusa factura, correndo essa despeza á conta da consignação «Material» e subconsignação «Diversas despezas».

— Sr. director da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 590 — Rogo vossas providencias no sentido de ser publicada no *Diario Official* a inclusa acta n. 69, da sessão desta delegação, realizada em 29 de novembro proximo findo.

Dia 4

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 591 — Achando-se esta delegação necessitada de mobiliario para o seu expediente, pois o que possue actualmente, composto de mesas velhas apanhadas para o fim actual, no antigo predio da Delegacia Fiscal, onde jaziam abandonadas e de armarios e cadeiras, cuja imprestabilidade se torna desnecessario mencionar, pois teem a mesma origem das mesas, peço permissão para levar este facto ao conhecimento de V. Ex., afim de poderem ser tomadas as providencias que o caso requer, pois, é de lastimar que, emquanto a Delegacia Fiscal dispõe de um mobiliario todo novo e adequado ás exigencias de seu serviço, se encontre a delegação em uma situação moralmente inferior, dando o aspecto de seus moveis; ás pessoas que a procuram, impressão desfavoravel e de pessimo effeito.

Esta delegação já providenciou ha muito para que cessasse tal situação angustiosa, solicitando do Thesouro Nacional, em virtude de requisição da Directoria da Despeza, o credito de 12:000$, cujo processo foi remettido áquella directoria com o officio n. 89, de 13 de junho deste anno, da Delegacia Fiscal neste Estado.

Conscio de que V. Ex. não deixará de tomar em consideração o que ora exponho, aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração e respeito.

Dia 7

Sr. inspector agricola federal do 8º Districto:

N. 592 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 742, de 30 de novembro proximo findo, justificando a substituição do inspector agricola do 8º districto, pelo seu substituto, ajudante da mesma inspectoria, substituição essa que não estava devidamente motivada na folha de pagamento da gratificação concedida áquelle ajudante, no mez de outubro ultimo, pelo que foi recusado registro á mesma folha, resolveu, em sessão de hontem, manter a sua decisão anterior, por não constar do alludido officio o necessario pedido de reconsideração, como tambem, por não ter ficado devidamente provado si o afastamento do inspector effectivo se deu por conveniencia ou interesse do serviço publico.

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento:

N. 593 — Para que possa esta delegação resolver sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 382, de 8 de novembro ultimo, solicitando pagamento á Ferreira, Fernandes & Comp., da importancia de 860$660, de fornecimentos ao Patronato Agricola Barão de Lucena, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de hontem, vos digneis de informar sobre a divergencia verificada entre a assignatura da conta, em que se lê Ferreira Fernandes & Comp., e a 2ª via do empenho, feita em favor de F. Fernandes & Comp.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril neste Estado:

N. 594 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 671, de 12 de novembro ultimo, solicitando pagamento a José Francisco de Amorim Silva, de fornecimentos de materiaes á Fazenda Modelo de Tigipió, na importancia de 195$800, resolveu, em sessão de hontem, recusar registro áquella despeza, por não ter sido escripta por extenso, na requisição de pagamento, a importancia a ser paga, como exige o art. 268, lettra *a*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. commandante do 21º batalhão de caçadores:

N. 595 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente os vossos officios ns. 1.136, 1.137, 1.138, 1.140, 1.141 e 1.142, de 26 de outubro ultimo, pedindo entrega ao 1º tenente intendente desse batalhão Manoel Narciso Castello Branco, dos adeantamentos de 142$500, 275$, 800$, 500$, 950$ e 379$, para attender a varias despezas a cargo daquelle official, resolveu em sessão de hontem, recusar registro aos alludidos adeantamentos, por não ter ainda o Tribunal de Contas julgado as comprovações dos anteriormente feitos ao mesmo responsavel e para os mesmos fins.

— Sr. juiz federal da Secção deste Estado:

N. 596 — Tendo esta delegação, em sessão de hontem, resolvido deixar de archivar o documento de empenho n. 1, de 1 de dezembro corrente, na importancia de 3:500$, feito em favor da Santa Casa de Misericordia do Recife e para attender ao pagamento do alugnel do predio onde funcciona esse juizo, nos mezes de janeiro a outubro deste anno, remettido com o vosso officio n. 519, de 3 do corrente, pelo fundamento de não ter sido o mencionado documento extrahido no inicio deste anno, incluso vol-o devolvo, para os fins convenientes.

— S., director do Patronato Agricola Barão de Lucena:

N. 597 — Communico-vos que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 417, de 3 desto mez, remettendo as segundas vias dos empenhos ns. 54, 55 e 56, do 1 do mesmo mez, feitos em favor de F. Almeida & Comp., Abdom de Azevedo e Ferreira Fernandes & Comp., resolveu, em sessão de hontem, archivar os dous primeiros, deixando de assim proceder quanto ao ultimo, em virtude de haver divergencia entre o alludido empenho n. 56 e a concurrencia archivada nesta delegação, no preço do arame galvanizado, que, em uma é de 3$ por kilo, quando na outra está 3$500.

Dia 10

— Sr. administrador dos Correios deste Estado:

N. 598 — Inclusa vos devolvo a terceira via do empenho n. 30, de 21 de novembro proximo findo, remettida a esta delegação com o vosso officio numero 1.013, de 1 deste mez, por não haver nenhum dispositivo regulamentar que autorize a remessa a esta delegação das terceiras vias de empenhos.

N. 599 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente os documentos da concurrencia administrativa, remettidos com o vosso officio n. 1.032, de 29 de novembro ultimo, resolveu em sessão de 6 deste mez deixar de archivar os alludidos documentos, que, inclusos, vos devolvo, por já existir nesta delegação uma outra concurrencia para fornecimento do identico material.

N. 600 — Tendo esta delegação, em sessão de 6 deste mez, resolvido deixar de archivar os documentos de empenho ns. 52 e 53, remettidos com o vosso officio n. 1.055, de 5 do corrente, pelo facto de se acharem rubricados por meio de chancella, o que não permitte a legislação em vigor e não estarem devidamente visados pelo chefe da repartição, nos termos do art. 235, § 1º, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, inclusos vos devolvo, para os fins convenientes, os alludidos documentos.

N. 601 — Incluso vos devolvo a segunda via do documento de empenho n. 21, remettida com o vosso officio n. 1.050, de 4 deste mez, em virtude de ter esta delegação, em sessão de 6 do corrente, deixado de archival-a, pelos seguintes fundamentos:

a) ter sido o empenho da despeza feito tardiamente;

b) ser usado no mesmo rubrica por meio de chancella;

c) não ter sido a declaração do verso visada pelo chefe da repartição, nos termos do art. 235, § 1º do Codigo de Contabilidade.

— Sr. inspector agricola federal do 8º districto:

N. 602 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 752, de 30 de novembro ultimo, respondendo ao de numero 563, de 24 do mesmo mez, desta mesma delegação, pedindo informações sobre divergencias verificadas na lista de preços anteriormente remettida para archivamento, e, considerando que no quadro demonstrativo já aqui archivado e remettido por essa repartição, figura o artigo «raspadeira de Rodger», cabo de osso, por 11$, quando na ultima lista tem elle o preço de 12$;

considerando que os Srs. Olympio Brederodes & Comp., um dos negociantes concurrentes, se propoz a fornecer o artigo «tympano de metal», por 6$, quando foram acceitos, para o mesmo artigo, sem se fazer menção porque, os Srs. Ramiro M. Costa & Filhos, que pediram 20$ para cada tympano; considerando que para encadernação de livros para escripturação a firma Ramiro M. Costa & Filhos se propoz a fazer o fornecimento pelos preços de 10$, 20$ e 25$, tendo sido acceito o preço de 10$, figurando agora o mesmo serviço por todos aquelles preços e considerando que não se justifica em repartição publica o uso de canetas tinteiros, constante da lista, resolveu em sessão de 6 deste mez, deixar de archivar a lista de preços enviada, que, inclusa, vos devolvo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril neste Estado:

N. 603 — Communico-vos para os fins convenientes, que esta delegação, em sessão de 6 deste mez resolveu recusar registro ás despezas de 955$400 e 359$500, cujo pagamento a Ferreira Fernandes & Comp., por fornecimentos de materiaes á Fazenda Modelo de Tigipió, foi solicitado pelo vosso officio n. 516, de 15 de novembro ultimo, devido a não ter sido escripta, por extenso, na requisição de pagamento, a importancia a pagar.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 604 — Para que possa esta delegação resolver sobre o assumpto de que trata o officio n. 569, de 10 de novembro ultimo, do commando da Escola de Aprendizes Marinheiros, requisitando pagamento da importancia de 4:569$ á Ferreira de Almeida & Comp. pelo fornecimento áquella escola, de verduras e fructas, nos mezes de janeiro a julho deste anno, passo ás vossas mãos, acompanhado do respectivo processo, o alludido officio para que seja, por essa delegacia ordenado o pagamento de cada um das contas juntas ao processo, no caso de ser reconhecida a legalidade da divida.

Dia 11

Sr. Carlos de Barros Barreto, major commandante do 21° Batalhão de Caçadores:

N. 605 — De posse do vosso officio-circular n. 1.282, de 6 deste mez, communicando haver assumido, naquella data, o commando desse batalhão, por haver entrado no goso de férias regulamentares o Sr. tenente-coronel Felizardo Toscano de Britto, agradeço-vos a gentileza da communicação e aproveito o ensejo para vos retribuir os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. delegado regional do Serviço do Algodão:

N. 606 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 183, de 22 de novembro, requisitando da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado o pagamento da folha de diarias dos ajudantes de 1ª e 3ª classes, dessa delegacia Plinio Alves de Araujo a Aloysio Marques, na importancia de 267$, referente ao mez de outubro proximo findo, resolveu, em sessão de hontem, recusar registro á despeza, por não comportar o saldo existente, escripturado nesta delegação, o pagamento solicitado.

— Sr. commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros neste Estado:

N. 607 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 600, de 6 do corrente, solicitando devolução da 2ª via do empenho n. 63, para ser feita uma corrigenda na quantidade de carne verde fornecida, que foi de 2.561 kilos e não 2.364, resolveu, em sessão de hontem, deixar de attender ao mesmo pedido, visto não haver a differença de quantidade na 2ª via do empenho n. 63, mencionada no vosso alludido officio.

— Sr. inspector agricola federal do 8° Districto:

N. 608 — Inclusas vos devolvo as segundas vias dos empenhos ns. 16 e 17, de 3 deste mez, remettidas com os vossos officios ns. 759 e 761, da mesma data, feitos para attender aos adeantamentos de 500$ e 1:000$, respectivamente, em virtude de haver esta delegação, em sessão de hontem, deixado de archival-as, por não constar das mesmas a quem devem ser feitos os adeantamentos e não estar expressamente declarado o fim para o qual os mesmos adeantamentos se destinam.

— Sr. commandante da Setima Região Militar:

N. 609 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, em sessão de hontem, resolveu recusar registro ao adeantamento de réis 1:455$, solicitado em vosso officio numero 679, de 25 de outubro proximo findo, para despezas de expediente, nos mezes de outubro, novembro e dezembro, por ter sido o mesmo pedido para occorrer a despezas nos mezes de outubro a dezembro, em desaccordo com o artigo 302, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Dia 12

Sr. director da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

Rogo vossas providencias no sentido de ser publicada no *Diario Official*, a inclusa acta n. 70, da sessão desta delegação, realizada em 6 do corrente mez.

— Sr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado:

N. 611 — Satisfazendo o que solicitastes em officio n. 819, de hoje datado, inclusa vos devolvo a 2ª via do empenho n. 5, de 5 de abril proximo findo.

— Sr. auditor da 4ª circumscripção de Justiça Militar:

N. 612 — Inclusa vos devolvo a 2ª via do empenho n. 5, de hoje datada, remettida a esta delegação com o vosso officio n. 352, da mesma data, para que seja feita a devida clasificação da despeza.

Dia 13

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 613 — De conformidade com a resolução desse tribunal, de 23 de março ultimo, cabe-me remetter a V. Ex., para o respectivo julgamento, o incluso processo a que se refere o officio n. 774, de 20 de setembro proximo findo, do districto de Apparelhagem dos Portos do Norte, relativo á comprovação do adeantamento de 10:000$, feito ao engenheiro chefe do mesmo Districto, Sr. Decio Fonseca, para as despezas a que estão sujeitas as embarcações em viagem por differentes portos e não em portos deste Estado.

Dos documentos comprobatorios da applicação do referido adeantamento, verifica-se que todo elle foi despendido no porto desta capital, na compra de mercadorias cujos vendedores estão inscriptos, mediante concurrencia, para o fornecimento das mesmas á alludida repartição. Opino, por isso, pela illegalidade da presente comprovação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração e respeito.

N. 614 — De conformidade com a resolução desse tribunal, de 23 de março ultimo, cabe-me remetter a V. Ex., para o respectivo julgamento, o incluso processo a que se refere o officio n. 765, de 20 de novembro proximo findo, do Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas neste Estado, relativo á comprovação do adeantamento de réis 3:000$, feito ao chefe do mesmo serviço, para as despezas de caracter urgente a cargo daquelle serviço.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração e respeito.

— Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 615 — De conformidade com a resolução desse Tribunal, de 23 de março ultimo, cabe-me remetter a V. Ex., para o respectivo julgamento, o incluso processo a que se refere o officio numero 607, de 6 de outubro proximo findo, da Inspectoria Agricola Federal do 8° Districto, relativo á comprovação do adeantamento de 2:500$, feito ao chefe daquella repartição, Sr. Paulo Ferreira de Souza, para as despezas de prompto pagamento em proveito dos serviços prestados á mesma inspectoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração e respeito.

Dia 13

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 616 — Incluso vos devolvo, para os fins convenientes, o processo referente á folha do pessoal mensalista do Patronato Agricola Barão de Lucena, do mez de novembro ultimo, na importancia de 502$, cujo pagamento foi requisitado a essa delegacia pelo officio n. 401, de 30 de novembro da Delegacia do Serviço do Povoamento, em virtude de haver esta delegação, em sessão de hontem, resolvido não depender a despeza respectiva do registro prévio, conforme preceitúa o artigo 269, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Sr. inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal neste Estado:

N. 617 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 104, de 22 de novembro ultimo, pedindo á Delegacia Fiscal entrega, de uma só vez, a titulo de adeantamento, da importancia de 1:000$, resolveu, em sessão de 10 deste mez, recusar registro ao alludido adeantamento, por não se enquadrar o mesmo em nenhuma das *alineas* do art. 267, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. inspector agricola federal do 8° Districto:

N. 617 A — Para que seja declarado, por extenso, na columna competente, o nome do credor e devidamente visada a declaração constante do verso da 2ª via de empenho n. 18, de 10 do corrente, remettida a esta delegação com o vosso officio n. 782, de 13 deste mez, incluso vos devolvo o alludido documento.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril, neste Estado:

N. 618 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 800, de 6 deste mez, remettendo as segundas

vias dos empenhos ns. 14 e 15, de 12 e 13 de novembro ultimo, resolveu, em sessão de 10 do corrente manter sua decisão anterior de recusa de archivamento dos mesmos empenhos, por não ter sido satisfeita a ultima parte do seu despacho proferido em sessão de 16 do referido mez de novembro, que exigia fosse declarado formalmente o periodo exacto para que foram feitos os empenhos.

— Sr. engenheiro chefe do districto de Apparelhagem dos Portos do Norte:

N. 619 — Para que possa esta delegação resolver sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 1.017, de 27 de novembro proximo findoo, requisitando pagamento a J. Ricardo & Comp., da importancia de 1:760$640, de fornecimentos feitos a essa repartição, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 10 do corrente, vos digneis informar sobre o motivo das divergencias existentes entre os dizeres e preços da conta apresentada por aquella firma e os documentos da concurrencia administrativa, archivados nesta delegação.

— Sr. engenheiro chefe da fiscalização do porto deste Estado:

N. 620 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 469, de 12 de junho proximo findo, requisitando pagamento para a conta de Augusto Cunha na importancia de 80$, proveniente de serviços prestados a essa repartição, resolveu, em sessão de 10 do corrente, recusar registro á despeza por não ter sido o serviço effectuado precedido da indispensavel concurrencia, visto não ser applicavel ao caso o disposto na letra *b* do art. 246, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. capitão do Porto deste Estado:

N. 621 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 468, de 13 de novembro proximo findo, requisitando pagamento á Pernambuco Tramways, de 23$100, pelo fornecimento de energia electrica a essa capitania, durante o mez de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 10 do corrente, recusar registro á despeza, por não terem sido feitas, na 1ª via da conta, as annotações a que se refere o art. 258, § 4º do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. inspector agricola federal do 8º Districto:

N. 622 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 598, de 3 de outubro proximo findo, requisitando pagamento aos Srs. Ramiro M. Costa & Filhos, da importancia de réis 790$, proveniente de fornecimentos de material de expediente a essa inspectoria, resolveu, em sessão de 10 do corrente aguardar os esclarecimentos pedidos a essa repartição, em officio numero 602, da mesma data, sobre a concurrencia para o fornecimento daquelle material.

Dia 17

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba:

N. 623 — Accusando o recebimento de vosso officio-circular, de 8 de dezembro corrente, em que me communicaes haver sido, naquella data, installada, sob vossa chefia, a Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, composta dos delegados Srs. Admar Vieira e Eurico Limoeiro, cargos para os quaes foram todos nomeados em virtude da resolução do mesmo Tribunal, tomada em sessão de 13 de agosto proximo findo, cabe-me agradecer-vos a gentileza da communicação, retribuindo-vos os meus protestos de estima e consideração.

Dia 18

Sr. director da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 624 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser publicada no *Diario Official* a inclusa acta n. 71, da sessão desta delegação, realizada em 10 do corrente mez.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão:

N. 625 — Agradeço a communicação que me fizestes, em officio n. 32, de 21 de novembro ultimo, da installação, naquella data, da Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado e de terdes assumido a chefia da mesma.

— Sr. administrador dos Correios deste Estado:

N. 626 — De posse de vosso officio n. 1.061, de 7 do corrente, remettendo cópia de uma resposta dada a essa repartição pela Directoria Geral dos Correios, cabe-me scientificar-vos que sendo a Delegação do Tribunal de Contas neste Estado, unicamente subordinada áquelle instituto, compelindo-lhe nos termos do art. 60 do decreto n. 13.770, de 1 de novembro de 1922, fiscalizar todas as despezas realizadas e a realizar, não póde acceitar normas de nenhuma outra origem, que não sejam daquella de quem recebe poderes para agir, cabendo apenas, aos interessados, quando prejudicados, recurso para sua instancia superior, que, no caso, é sómente o Collendo Tribunal de Contas.

N. 627 — Não tendo sido satisfeita até a presente data o pedido constante do officio desta delegação, n. 215, que vos foi enviado em 11 de julho proximo findo, no sentido de ser toda a correspondencia a ella dirigida, directamente entregue em sua séde, no 2º andar da Delegacia do Thesouro Nacional neste Estado, reitero-vos os termos daquelle officio, para o fim de que todos os papeis endereçados a esta delegação, sejam entregues directamente, das 11 ás 17 horas no logar acima mencionado.

Dia 19

Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 628 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser feito a esta delegação o fornecimento dos livros e material de expediente, necessarios á mesma no exercicio de 1924 e constantes da inclusa lista.

Aproveito o ensejo para vos apresentar os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices neste Estado:

N. 629 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 237, de 18 de novembro ultimo, requisitando indemnização á Caixa da Mutualidade dessa Escola, da importancia de réis 1:978$500, despendida pelos cofres da mesma caixa, com merenda escolar nos mezes de setembro e outubro proximo findos, resolveu, em sessão de hontem, recusar registro áquella despeza, por não existir nesta delegação, escripturado, o necessario credito para occorrer ao pagamento de que se trata.

— Sr. inspector agricola federal do 8º Districto:

N. 630 — Quando esta delegação vos devolveu, para preenchimento de formalidades exigidas pelo Regulamento do Codigo de Contabilidade, as segundas vias dos empenhos ns. 16 e 17, não se tornava precisa a substituição das mesmas pelas de ns. 19 e 20, como fizestes, remettendo todos com os vossos officio ns. 787 e 788, e, para que não houvesse duplicidade de documentos, resolveu esta delegação, em sessão de hontem, ordenar o archivamento das segundas vias numeros 19 e 20, que se acham extrahidas e vos devolver as de ns. 16 e 17, substituidas por aquellas, o que ora vos faço.

— Sr. juiz federal na Secção do Estado de Pernambuco:

N. 631 — Inclusos vos devolvo os documentos da concurrencia aberta nesse juizo, para o fornecimento do necessario material de expediente e enviados a esta delegação, com o vosso officio n. 534, de 15 deste mez, em virtude de haver a mesma, em sessão de hontem, resolvido que, tratando-se de concurrencia de emergencia valida para um só fornecimento, sómente lhe devem ser presentes os documentos respectivos com o processo da requisição de pagamento.

— Sr. inspector da Saude do Porto Estado:

N. 632 — Para que possa este delegação resolver sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 516, de 17 deste mez, remettendo segunda via do empenho n. 6, na importancia de 2:190$, a favor da The Texas Company (South America) Ltd., rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de hontem, vos digneis de informar a esta delegação se houve autorização do Sr. ministro dos Negocios Interiores para abertura de concurrencia administrativa para a acquisição do material mencionado na alludida segunda via do empenho n. 6, e, no caso affirmativo, remetter cópia, devidamente authenticada dessa autorização.

— Sr. inspector da Alfandega deste Estado:

N. 633 — Para que possa esta delegação resolver sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 3.133, de 7 de novembro ultimo, requisitando pagamento a Eugenio Nascimento da importancia de 760$, proveniente de fornecimentos feitos a essa repartição, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de hontem, vos digneis de remetter a esta delegação cópia do memorandum dirigido aos negociantes dos artigos de que trata o processo e as propostas pelos mesmos apresentadas.

Dia 20

— Sr. capitão do Porto deste Estado:

N. 634 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 501, de 14 deste mez, remettendo a segunda via do empenho n. 3, na importancia de 22:000$, feito para attender ao transporte de material radiotelegraphico deste porto para a Estação de Fernando Noronha, e communicando que, para esse serviço, foi, pelo Sr. Presidente da Republica, dispensada a necessaria concurrencia resolveu, em sessão de 18 do corrente, deixar de archivar a alludida se-

gunda via de empenho, que, inclusa, vos devolvo, por não constar do processo o despacho em que S. Ex. concede tal dispensa.

Dia 21

Sr. capitão do Porto deste Estado:

N. 635 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, pelo officio numero 5.201, de 8 do corrente, da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha, foi transmittida a esta delegação cópia da exposição feita pelo almirante Alexandrino de Alencar, ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, sobre a necessidade de ser dispensada a concurrencia para o serviço de transporte do material destinado á Estação Radiotelegraphica de Fernando de Noronha, que ainda se encontra neste porto bem assim do despacho affirmativo de S. Ex.

O referido officio sómente hoje deu entrada nesta delegação.

— Sr. juiz federal na Secção deste Estado:

N. 636 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 531, de 1 de dezembro corrente, remettendo a segunda via do empenho n. 2, na importancia de 330$, feito em favor do porteiro interino desse juizo, para attender a despezas miudas e de prompto pagamento, no periodo comprehendido entre os mezes de janeiro a novembro ultimo, resolveu, em sessão de 18 deste mez, considerando que o empenho foi feito para attender a despezas miudas effectuadas pelo porteiro interino do Juizo Federal neste Estado, nos mezes de janeiro a novembro do corrente anno; considerando que essas despezas sómente por meio de adeantamentos poderiam ser realizadas pelo referido porteiro; considerando, finalmente, que o art. 302 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, impede a concessão de adeantamento para despezas já effectuadas, o que occorre no caso presente, recusar archivamento á segunda via do empenho n. 2.

— Sr. commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros deste Estado:

N. 607 — Para que possa esta delegação resolver sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 539, de 17 de outubro ultimo requisitando pagamento para a conta de Ferreira de Almeida & Comp., na importancia de 1:704$200, proveniente de mantimentos fornecidos pelos mesmos a essa escola, no mez de outubro citado, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 deste mez, vos digneis de remetter a esta delegação a 2ª via do empenho numero 62, devolvida a esse estabelecimento com o officio n. 366, de 12 de setembro, em virtude da identidade que parece existir entre aquelle documento e o de n. 68, annexo ao processo do officio numero 539, acima mencionado.

— Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto deste Estado:

N. 638 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 1.130, de 17 deste mez, remettendo a segunda via do empenho n. 166, de 14, feito em favor de Alvares de Carvalho & Comp, resolveu, em sessão de 18 do corrente, recusar archivamento ao mesmo empenho, que, inclusive vos devolvo, em virtude do pedido para tintas Berget, branca e cinzenta, ser feito em galões, quando dos documentos de concurrencia archivados nesta delegação verifica-se que a acquisição desses artigos deve ser feita por kilogrammos.

— Sr. delegado fiscal do Serviço de Industria Pastoril neste Estado:

N. 689 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 673, de 12 de novembro ultimo, requisitando pagamento para a conta de José Francisco de Amorim Silva, na importancia de 2:260$, proveniente de fornecimento de materiaes, pelo mesmo, á Fazenda Modelo em Tigipiá, resolveu, em sessão de 18 do corrente, recusar registro áquella despeza, por não ter sido escripta, por extenso na requisição de pagamento, a importancia a pagar, conforme exige o art. 268, lettra *a*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices deste Estado:

N. 640 — Para que possa esta delegação resolver sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 291, de 15 de dezembro corrente, remettendo segunda via do empenho n. 9, para attender ao adeantamento de 5:000$, que deve ser feito ao Sr. Aristides Brasil Travasso Alves, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 deste mez, vos digneis de remetter a esta delegação cópia do acto do Sr. ministro da Agricultura, autorizando-vos a requisitar adeantamentos, uma vez que esta communicação não lhe foi feita directamente.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 641 — Não competindo a esta delegação tomar conhecimento dos processos de tomadas de contas, levantados antes da organização da commissão especial de que trata o art. 205, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro do anno passado, cabendo, portanto, o exame dos mesmos á 3ª Directoria do Tribunal de Contas, incluses vos devolvo os processos que acompanharam os vossos officios ns. 87 e 89, de 27 e 28 de novembro ultimo, referentes á responsabilidade dos ex-collectores Felinto do Rego Barros Pessoa e Lourenço de Albuquerque Maranhão.

Dia 24

— Sr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado:

N. 642 — Para que possa esta delegação resolver sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 806, de 6 do corrente, requisitando pagamento á Delegacia Fiscal neste Estado para a conta de Montenegro, Simões & Comp., na importancia de 9:124$, proveniente de fornecimentos feitos a este serviço, pelos mesmos, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 deste mez, vos digneis de informar sobre a divergencia de preço do artigo «bisturi» que na alludida conta figura por 15$ e na concurrencia administrativa, archivada nesta delegação, por 30$000.

— Sr. inspector da Alfandega deste Estado:

N. 643 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 3.543, de 11 do corrente, solicitando providencias no sentido de ser reconsiderado o despacho de 24 de novembro ultimo, resolveu, em sessão de 18 deste mez, deixar de archivar os documentos de concurrencia, enviados com aquelle officio porque, estando ambas as propostas em absoluta igualdade de condições, a preferencia devia ter sido feita de accôrdo com o art. 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Em virtude, pois, da mesma decisão, inclusos vos devolvo os alludidos documentos.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada:

N. 644 — Inclusa vos devolvo a segunda via do empenho n. 12, de 7 do corrente, remettida com o vosso officio n. 282 de 11, feito para occorrer ao adeantamento de 5:000$, para as despezas de prompto pagamento, durante o periodo de 7 a 31 do corrente, em virtude de haver esta delegação, em sessão de 18 do corrente, deixado de archivar esse documento, porque a autorização feita pelo Sr. ministro da Agricultura, para entrega de adeantamentos, mencionada em vosso officio n. 282, é unicamente para attender ás despezas com os trabalhos de installação da nova séde dessa estação, em Barreiros:

— Sr. commandante da Setima Região Militar:

N. 645 — Satisfazendo o que solicitastes em o vosso officio n. 723, de 17 deste mez, incluso vos devolvo, de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 18 do corrente, a 2ª via do empenho n. 28, afim de que esse commando faça, na mesma, as alterações devidas.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 646 — Tendo a 2ª Directoria do Tribunal de Contas, em officios ns. 824 e 846, de 28 de novembro e 4 de dezembro ultimos, communicando a esta delegação, haver o Tribunal, em sessões de 12 e 16 do alludido mez de novembro, registrado a distribuição a essa delegacia, dos creditos de 7:259$600, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do 1º escripturario da Alfandega de Manáos, Alexandre Augusto Oliveira Amaral, addido a Alfandega deste Estado e relativo ao corrente anno, á conta da verba 17ª «Alfandegas — Do Amazonas — Pessoal», do Ministerio da Fazenda, da vigente lei orçamentaria, mediante annullação na Delegacia do Amazonas; e 2:121$, á conta da verba 3ª «Marinheiros, foguistas, etc.», do Ministerio da Marinha, para pagamento dos vencimentos que competem, no periodo de outubro a dezembro do corrente anno, ao pessoal destacado na Escola de Aprendizes Marinheiros deste Estado, constando de: um 1º sargento, 639$; um cabo, 366$; quatro marinheiros de 1ª classe, 939$, e um marinheiro de 2ª classe, 177$, levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que esta delegação já escripturou os alludidos creditos, bem como os de 1:461$600, 464$516 e 14:561$218, á conta da verba 23ª «Subvenções a institutos de ensino official — Faculdade de Direito do Recife», do vigente orçamento do Ministerio da Justiça, para pagamento, respectivamente, aos professores Virginio Marques Carneiro Leão e Hercilio L. de Souza e á subvenção que coube á mesma faculdade, este anno, cuja distribuição a essa mesma delegacia foi ordenada em sessões de 19 e 26 do novembro ultimo, segundo communicação da 1ª Directoria do Tribunal do Contas, em

officios ns. 241 e 268, de 30 de novembro e 3 de dezembro, a esta delegação.

Dia 20

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 647 — Para que possa esta delegação resolver sobre o assumpto de que trata o officio n. 296, de 18 de dezembro, do director da Escola de Aprendizes Artifices deste Estado, pedindo incorporação ao saldo de 155$700, existente na sub-consignação, artigos de expediente, objectos para as aulas, etc., das importancias de 330$, referente ao total do empenho por estimativa n. 2, que não foi utilizado, e 2$, saldo do de n. 3, rogo vos digneis de informar quaes as despezas effectivamente realizadas por conta dos referidos empenhos ns. 2 e 3, da Escola de Aprendizes Artifices deste Estado

— Sr. ajudante substituto do inspector agricola federal do 8º districto:

N. 648 — Satisfazendo o que solicitastes em os vossos officios ns. 768, de 5 e 802, de 20 deste mez, communico-vos que o despacho desta delegação, proferido em sessão de 22 de novembro ultimo, no processo do officio dessa inspectoria n. 641, de 17 de outubro, e não 421, de 24 de julho, como está nos officios acima citados, foi o seguinte: resolve-se converter o julgamento em diligencia para que a Inspectoria Agricola informe a respeito da identidade que tem o presente processo como o que foi enviado a esta delegação com o officio n. 421, de 24 de julho daquella repartição.

— Sr. director da Imprensa Nacional e *Diario Official:*

N. 649 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem publicadas no *Diario Official* as inclusas actas numeros 72 e 73, referentes á sessão ordinaria realizada a 18 do corrente e á extraordinaria, que teve logar em 22 tambem deste mez.

—Sr. administrador dos Correios deste Estado:

N. 650 — Para que seja devidamente visada, nos termos do art. 235, § 1º, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, e competentemente rubricado, pois o está, por meio de chancella, inclusa vos devolvo a segunda via do empenho numero 21, de 30 de novembro ultimo.

Dia 17

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 651 — Cabe-me passar ás mãos de V. Ex., o incluso processo relativo ao recurso interposto, fóra do prazo legal, pela Fiscalização do Porto deste Estado, do acto dessa delegação, proferido em sessão de 23 de agosto proximo findo, que recusou registro á despeza de réis 5:403$540, proveniente de serviços prestados á mesma fiscalização, pelo senhor Ricardo Coelho, em virtude de não se enquadrar tal serviço na disposição da lettra *b*, do artigo 246, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, estando, portanto, sujeito ao regimen de concurrencia, que, para o caso, fóra dispensado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração e respeito.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada:

N. 652 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 188, de 22 de outubro ultimo, requisitando da Delegacia Fiscal neste Estado, pagamento para as contas da Great Western, proveniente de passagens fornecidas em proveito dessa estação, nas importancias de 89$760, 181$750 e 45$470, referentes aos mezes de janeiro, maio e junho deste anno, resolveu, em sessão de 24 do corrente, recusar registro áquellas despezas, porque, correndo as mesmas por conta do empenho n. 3, feito por estimativa para o primeiro semestre deste anno, sendo, portanto, agora, occasião de fazer sua juntada ao respectivo processo, como determina o art. 235, § 2º, do regulamento do Codigo de Contabilidade, não vieram ainda a registro as contas de fevereiro, março e abril, que igualmente, correm por conta do referido empenho n. 3.

— Sr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado:

N. 653 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 808, de 6 deste mez, requisitando, da Delegacia Fiscal neste Estado, pagamento para a conta de Montenegro Simões & Comp., na importancia de 4:212$, referente a fornecimentos feitos a esse serviço, resolveu, em sessão de 24 do corrente, recusar registro áquella despeza, por haver entre a concurrencia archivada e o empenho n. 21, anexo ao processo, uma divergencia de preço no artigo «Costotomo», visto que, naquella figura este artigo por 95$ e neste por 96$000.

— Sr. administrador dos Correios deste Estado:

N. 654 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, em sessão de 24 do corrente, resolveu não tomar conhecimento do pedido de reconsideração, constante do vosso officio n. 1.093, de 20 deste mez, porque, tendo sido o despacho de que trata o mesmo officio dado em sessão, foi aquelle pedido endereçado singularmente ao chefe da delegação.

Por tal motivo incluso vos devolvo a segunda via do empenho n. 22, de 1 de dezembro, que acompanhou o citado officio.

N. 655 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 1.091, de 20 do corrente, que respondeu ao desta delegação, n. 561, de 24 de novembro ultimo, informando que a firma A. G. Penna foi excluida de registro de inscripção para fornecimentos a essa repartição, tendo essa administração, por esse motivo, determinado a annullação da despeza empenhada, pela 2ª via do documento n. 46, da qual, novamente, pedis devolução, resolveu, em sessão de 24 deste mez, deixar de attender ao pedido de devolução do alludido documento, por não ter sido cumprido o que determina o art. 762, combinado com o 760, do regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Sr. engenheiro chefe do Districto de Apparelhagem dos Portos do Norte:

N. 656 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 1.066, de 6 do corrente, requisitando pagamento á delegacia fiscal, para a conta da The Telephone Company, na importancia de 15$, pela assignatura de um apparelho telephonico, installado nas officinas desse districto, resolveu em sessão de 24 do corrente mez, recusar registro áquella despeza, por não constar da conta apresentada a declaração de que o serviço, a que a mesma se refere, tenha sido effectivamente prestado.

— Sr. commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros deste Esado:

N. 657 — De posse do vosso officio n. 569, de 10 de novembro ultimo, solicitando reconsideração do acto desta delegação que negou registro á despeza de 4:569$, proveniente de fornecimentos feitos a essa escola nos mezes de janeiro a julho, e communicando que, de accôrdo com a decisão proferida, não se trata mais de uma indemnização e sim de um pagamento a Ferreira d'Almeida & Comp., fornecedores daquelles artigos, cabe-me communicar-vos que, esta delegação, em sessão de 24 do corrente mez, resolveu recusar registro á despeza, pelos seguintes fundamentos:

a) porque devendo o pagamento ser effectuado a Ferreira d'Almeida & Comp., o empenho da despeza está feito a favor do Sr. delegado fiscal neste Estado;

b) porque ao fornecimento dos artigos de que trata o processo, não precedeu a necessaria concurrencia;

c) porque sendo esses fornecimentos relativos aos mezes de janeiro a julho, sómente em novembro foi empenhada a despeza.

Dia 31

Sr. chefe interino do serviço de Recrutamento da 14ª Circumscripção:

N. 658 — De accôrdo com o despacho proferido em sessão de 24 do corrente, inclusa vos devolvo a segunda via do empenho n. 5, solicitada em vosso officio n. 598, de 17 deste mez, afim de ser feita na mesma a devida rectificação.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 659 — Passo ás vossas mãos para os fins convenientes, o incluso resumo do ponto dos funccionarios com exercicio nesta delegação, durante o mez de dezembro que hoje finda.

N. 660 — Telegramma:

— Sr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, neste Estado:

N. 661 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 799, de 6 de dezembro, pedindo pagamento para a conta de Figueira de Queiroz, na importancia de 2:978$700, proveniente de fornecimentos feitos a esse Serviço, resolveu, em sessão de 24 deste mez, recusar registro áquella despeza, por constar da referida conta artigos para cuja acquisição não houve a necessaria concurrencia.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação, em Tigipió:

N. 662 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo em vista os dispositivos do art. 30, § 2º, ns. 3 e 5 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, conjugado com o art. 12 da instrucções expedidas pelo Tribunal de Contas, em sessão de 22 de dezembro do mesmo anno, resolveu, em sessão de 24 do cadente, deixar de tomar conhecimento do processo de que tratam vossos officios ns. 187 e 200, de 12 e 30 de novembro ultimo, sobre o reforço da importancia de 9:600$, proveniente da renda arrecadada pela Fazenda, á sub-consignação XX, "Salarios de guardas, etc.", pois sómente ao Tribunal de Contas compete deliberar sobre a legalidade de qualquer reforço de verba.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 663 — Incluso vos devolvo, para os fins convenientes, o processo que teve por base o officio n. 1.060, de 8 de dezembro do Districto de Apparelhagem dos Portos do Norte, e referente ao pagamento da conta apresentada pelo *Jornal do Commercio*, na importancia de

70$, de publicações de editaes, feitas pelo mesmo districto em virtude de haver esta delegação, em sessão de 24 deste mez, deixado de tomar conhecimento do mesmo, por estarem os documentos apresentados, insufficientemente sellados.

— Sr. chefe do 1º districto da Inspectoria Federal das Estradas:

N. 664 — De accôrdo com a resolução proferida em sessão de 24 deste mez, cabe-me devolver-vos a inclusa segunda via do empenho n. 4, para que sejam cancellados os artigos della constantes que não figuram na lista de preços archivada nesta delegação, deixando de assim proceder quanto ás de ns. 1, 2 e 3, cuja devolução tambem foi solicitada em o vosso officio n. 214, de 18 de dezembro, por não haver motivo para sua substituição, visto estarem em perfeita harmonia com a referida lista.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 665 — Ante impossibilidade continuar marcha trabalhos precisa normalidade, pois, estando esta delegação desfalcada actualmente dous seus membros avulta cada vez mais movimento entrada processos, sendo que agora exigencias Codigo Contabilidade para inicio exercicio veem tolher por completo desembaraço, outros papeis, taes como registro despezas, conferencia empenho e concurrencias, peço venia solicitar V.Ex., não sómente seja completado quadro regulamentar delegação, como tambem augmentado esse quadro de mais cinco funccionarios. (pt). Pela pequena resenha que abaixo apresento, poderá V. Ex. avaliar esforço titanico vimos empregando sentido não atrazar serviços, acontecendo que para tal dous delegados e chefe delegação existentes veem-se obrigados levar serviços para casa trabalhando fóra horas expediente sem percepção nenhum provento. (pt.) Agora, porém, é tal situação angustiosa nos encontramos que se torna impossivel manter essa boa ordem vinhamos tendo, obrigando-me isso levar taes factos conhecimento V.Ex:, para que mais tarde não venha ficar prejudicado serviço publico. (pt). Sómente mez dezembro findo estudamos resolvemos 348 processos além outros dependentes certas formalidades expedimos 74 officios, registramos 129 despezas diversas. (pt.) Releva accrescentar que serviço protocollo dactiligraphia, recebimento papeis, remessa correspondencia, todo é feito por membros delegação que precisam se multiplicar para disporem tempo estudo papeis, registro despezas, comparecerem sessões, onde discutem relatam processos. (pt.) Tanto serviço para dous delegados e chefe delegação é verdadeiramente excessivo. (pt.) Assim, portanto, justificando necessidade augmento mais cinco membros solicitados aproveito ensejo apresentar V. Ex., protestos consideração respeito.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação, em Tigipió:

N. 666 — Inclusa vos devolvo a segunda via do empenho n. 10, de 30 de novembro ultimo, feito para attender ao pagamento do pessoal assalariado extraordinario dessa fazenda, nos mezes de novembro e dezembro, visto o credito escripturado nesta delegação não comportar a despeza que se pretende realizar.

— Sr. juiz federal na secção deste Estado:

N. 667 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 564, de 17 do corrente mez, solicitando reconsideração do despacho proferido em sessão de 6 do mesmo mez, que recusou archivamento á 2ª via do empenho n. 1, feito em favor da Santa Casa de Misericordia do Recife, na importancia de 3:500$, e, attendendo a que o credito para fazer face ao pagamento das despezas relativas ao empenho em questão foi tardiamente distribuido, sómente em agosto, e que por não haver sido o citado documento remettido no tempo opportuno a este instituto não poderia ser prejudicada a referida Santa Casa na importancia do aluguel que lhe compete, mesmo porque, de maneira alguma, concorreu para semelhante falta, resolveu, em sessão de 24 deste mez, mandar archivar o documento alludido.

O empenho em apreço é global, daquelles a que se refere o art. 233, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, em cujo verso, se fará a deducção, parcelladamente, das despezas cujo pagamento for sendo requisitado; o que quer dizer que é de indeclinavel necessidade que elle se encontre no respectivo archivo, afim de que sejam cumpridas as prescripções daquelle artigo.

Assim sendo, e de conformidade igualmente com a resolução tomada, rogo vossas providencias no sentido de serem, d'ora avante, préviamente organizados e remettidos, dentro do prazo estabelecido no art. 235, do citado regulamento, os empenhos da natureza dos de que óra se trata, para que esta delegação não se veja obrigada a recusar o seu archivamento.

N. 668 — Reservado.

Quadro demonstrativo dos processos entrados nesta delegação no mez de dezembro de 1923:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	55
Ministerio da Fazenda	10
Ministerio da Viação e Obras Publicas	97
Ministerio da Marinha	11
Ministerio da Guerra	44
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio	86
Tribunal de Contas	13
Delegações diversas	8
Requerimentos	5
Total	349

Delegação do Tribunal de Contas, Pernambuco, 31 de dezembro de 1923.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

ACTA DA 2ª REUNIÃO COLLECTIVA DA DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS EM SÃO PAULO, EM 8 DE JANEIRO DE 1924.

Presidencia do Sr. Alexandre Sommier, chefe da delegação

Presentes os delegados, Srs. Homero Dutra, Adolpho Madruga, Cunha Valle e Britto Chaves, servindo de secretario.

Relatados pelo Sr. delegado Homero Dutra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Directoria do Serviço de Povoamento:

Officio n. 5.240, de 31 do mez passado. — Pagamento de 811$ a Joaquim Leite Neves, de fornecimento de carne verde ao Patronato Agricola «José Bonifacio». — A delegação ordena o registro da despeza.

Serviço de Povoamento — Patronato Agricola «Monção»:

Officio n. 675, de 22 do mez passado, remettendo documentos de concurrencia administrativa. — A delegação autoriza o archivamento da concurrencia.

Inspectoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas. — 14º Districto:

Officio n. 2.051, de 10 do mez passado. — Pagamento de 309$, a Rio de Janeiro S. Paulo Telephone Comp., de assignatura e installação de apparelho telephonico. — A delegação reconsidera sua decisão anterior para o fim de registrar a despeza. Foram votos vencidos os Srs. A. Sommier e A. Madruga, por não existir dotação orçamentaria especialmente consignada, para esta despeza.

Estação Experimental de Algodão de Piracicaba:

Officios ns. 885, 906 e 924, de 12, 18 e 24 do mez passado. — Pagamentos de 41$600 á E. F. Araraquara, de 460$ a Giovani Pesse, e de 21$400 á E. F. Sorocabana, provenientes de despezas em proveito da extincta Inspectoria do Serviço de Algodão neste Estado. — A delegação recusa registro ás despezas por não constar que o signatario do presente officio esteja autorizado a liquidar as contas da Inspectoria do Serviço de Algodão, depois de sua extincção.

Officio n. 938 de 28 do mez passado. — Pagamento de 692$, a Luigi Melai, de fornecimento áreferida Estação Experimental. — A delegação registra a despeza.

Officio n. 913, de 31 do mez passado. — Pagamento de 264$600 a Hildebrand & Bressane, de fornecimento de objectos de expediente á mesma Estação Experimental. — A delegação recusa registro á despeza por não constar do seu archivo a segunda via do respectivo empenho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Administração dos Correios do Estado de S. Paulo:

Officio n. 6 de 3 do corrente. — Pagamento de 2:000$, a Milanesi, Veado & Comp., proveniente do fornecimento de um cofre á Agencia de Barretos.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 460 T|C, 466 T|C, 468 T|C; 471 T|C, 475 T|C, e 481 T|C, de 21, 26, 27 e 31 do mez passado. Pagamentos de 11:756$, a Demetrio Diacopulos, de réis 4:998$; a J. V. Lisbôa Junior, de 130$ a Manoel Costa, de 4:163$820, a Walter Schmidt & Comp. de 225$, a Mayrink Veiga & Comp., e de 7:020$ á Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, provenientes de diversos fornecimentos e indemnizações, em proveito dessa estrada. — A delegação ordena o registro das alludidas despezas.

Officio n. C 5|187, de 27 do mez passado. — Restituição das cauções de 393$750, e de 153$691, respectivamente, para garantir a execução dos contractos feitos com Marques Couto & Comp. — A delegação resolve autorizar a restituição das cauções nos termos do artigo 684, do R. G. C. P.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal neste Estado:

Requerimento do Armando de Castro, ex-collector de S. Luiz do Parahytinga, pedindo pagamento de juros do deposito de sua fiança. — A delegação recusa

registro á despeza pelos seguintes fundamentos:

a) por haver sido ordenada em importancia inferior á devida;

b) por haver sido classificada no exercicio de 1923, pagamentos requeridos no de 1922.

Processo referente á concurrencia de emergencia para acquisição de material de expediente. — A delegação resolve archivar a concurrencia.

— Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Madruga:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Directoria do Serviço de Povoamento:

Officio n. 5.239, de 31 do mez passado. — Pagamento de 1:193$500, a Affonso Bagarelli de fornecimento de pão ao Patronato Agricola «José Bonifacio». — A delegação resolve ordenar o registro da despeza.

Inspectoria do Serviço de Inspecção e Fomentos Agricolas — 14° Districto:

Officio n. 2.050, de 10 do mez passado. — Pagamento de 268$700, á Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de passagens. — A delegação resolve ordenar o registro da despeza.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, em Urutahy, E. de Goyaz:

Officio n. 202; de 31 do mez passado. — Pagamento de 100$, a Manoel Garcia, de aluguel de casa, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo. — A delegação ordena o registro da despeza.

Estação Experimental de Algodão de Piracicaba:

Officios ns. 871, 884 e 918, de 12 e 24 do mez passado. — Pagamentos de 73$300, á E. F. de Goyaz, de 11$500, á E. F. Sorocabana; e de 1:729$100, a Rio de Janeiro S. Paulo Telephone Company, proveniente de despezas em proveito da extincta Inspectoria do Serviço do Algodão, neste Estado.—A delegação resolve recusar registro á despeza, pelos fundamentos do despacho proferido no officio n. 924, de 24 do mez passado, da mesma repartição.

Officios ns. 911 e 937, de 20 e 28 do mez passado, remettendo segundas vias de empenhos de despeza. — A delegação resolve recusar o «visto» aos empenhos, por não ter havido concurrencia para fornecimento do material de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes — Fiscalização do Porto de Santos:

Officio n. 443, de 31 do mez passado, pagamento de 310$ a A. Trommel & Comp., de aluguel de casa, no mez de dezembro ultimo.

Administração dos Correios de Santos:

Officio n. 346, de 28 do mez passado. — Pagamento de 725$, a José Braulio & Comp., de fornecimento de material.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 386 T|C, 469 T|C, 474 T|C, 478 T|C, de 17 de novembro, 26; 27 e 31 do dezembro ultimos. — Pagamentos de 129$, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes; de 32$700, á Companhia Paulista de Força e Luz; de força electrica ao Hospital de Araçátuba; de 4:390$300, a M. Almeida & Comp., e de 395$, a Fonseca Almeida & Comp., provenientes de fornecimentos. — A delegação resolve ordenar o registro das alludidas despezas.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Santos:

Officio n. 1.821, de 31 do mez passado, remettendo segundas vias de empenhos de despeza. — A delegação resolve recusar o «visto» aos empenhos de ns: 212 e 216, por não lhe terem sido presentes os documentos da concurrencia effectuada para o respectivo fornecimento.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal neste Estado:

Pagamento de 300$, ao Dr. Isidro Romano, agente fiscal do imposto de consumo, proveniente de despezas com transporte. — A delegação converte o julgamento em diligencia, afim de que a Delegacia Fiscal informe em virtude de que acto foi o requerente autorizado a fazer o serviço indicado.

Processo de concurrencia de emergencia para acquisição de material de expediente para a mesma delegacia. — A delegação resolve archivar a concurrencia, de accôrdo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. delegado Cunha Valle:

Ministerio da Guerra:

Serviço de Alistamento Militar: — 4ª Circumscripção:

Officio n. 4.388, de 27 do mez passado. — Pagamento de 14:700$, como indemnização, ao 2° tenente Manoel Vieira Halley, thesoureiro do conselho administrativo desse serviço, de despezas effectuadas nos 1°, 2, e 3° trimestres do anno findo. — A delegação resolve registrar a despeza, como indemnização. Foram votos vencidos os Srs. delegados A. Madruga e Cunha Valle, este ultimo por julgar que prescrevendo taxativamente, o art. 48 da vigente lei orçamentaria, de como deve ser effectuada a despeza de que se trata, sujeita, pela sua lettra *c*, ao regimen da prestação de contas do adeantamento anterior.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Directoria do Serviço de Povoamento:

Officio n. 5.238, de 31 do mez passado, pagamento de 677$140 a João Baldo & Filhos, de fornecimento de generos alimenticios ao Patronato Agricola «José Bonifacio».

Inspectoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas (14° districto):

Officio n. 2.044, de 10 do mez passado, pagamento de 2:061$500 á Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes.

Fazenda Modelo de Criação de Urutahy:

Officio n. 203, de 19 do mez passado, pagamento de 292$ a João Costa, de diversos fornecimentos.

A delegação autoriza o registro das alludidas despezas.

Estação Experimental de Algodão de Piracicaba:

Officios:

Ns. 881 e 922, de 12 e 24 do mez passado, pagamentos de 400$ a Giovanni Pesce, de aluguel de casa no mez de setembro ultimo, e de 1:756$600 ás Companhias S. Paulo Railway, Paulista de Estradas de Ferro e Mogyana de Estradas de Ferro, de passagens em proveito da extincta Inspectoria do Serviço do Algodão. — A delegação recusa registro ás despezas, de accôrdo com o despacho proferido no officio n. 924, de 24 do mez passado, da mesma repartição.

N. 913, de 20 do mez passado, remettendo segunda via de empenho de despeza em proveito da extincta inspectoria. — A delegação deixa de tomar conhecimento do empenho remettido, por haver sido extrahido depois de extincta a respectiva repartição.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Fiscalização do Porto de Santos:

Officio n. 434, de 28 do mez passado, pagamento de 21$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens.

Administração dos Correios do Estado de S. Paulo:

Officio n. 318, de 29 do mez passado, pagamento de 830$ á «Casa Vanorden», de material de expediente.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 463 T/C, 473 T/C, 477 T/C e 479 T/C, de 22, 27 e 31 do mez passado, e 497 T/C, de 4 do corrente, pagamentos de 3:500$ a J. V. Lisboa Junior, de 1:402$200 a Irenio Moraes, de 138$700 á E. F. Sorocabana, de 1:159$688 a Fonseca Almeida & Comp., e de 51:600$ a Manoel S. de G. Horta, provenientes de fornecimentos e passagens.

A delegação registra as referidas despezas.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal neste Estado:

Pagamento de 370$ a Mathias Ablas, proveniente de serviços prestados á Delegacia Regional da Inspectoria Geral de Bancos, neste Estado. — A delegação recusa registro á despeza, por não guardar conformidade com o respectivo empenho.

Pagamento de 56$ a Nagel, Salles & Rocha, de fornecimento de material de expediente para a Delegacia Fiscal. — A delegação recusa registro á despeza, por não estar de accôrdo com o respectivo empenho.

Pagamento de 22$, como indemnização de despezas de transportes, ao agente fiscal dos impostos de consumo Dr. Ariosto Cesar de Azevedo. — Dá-se vista do processo ao Sr. delegado Cunha Valle.

— Relatados pelo Sr. delegado Brito Chaves:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Juizo Federal da Secção do Estado de S. Paulo:

Officio sem numero, de 4 do corrente, pagamento de 3:000$, como indemnização, ao escrivão interino desse juizo, José Vieira Netto Leme, de despezas effectuadas com a alimentação do pessoal que tomou parte nos trabalhos do Jury Federal, que teve inicio no dia 26 de novembro ultimo. — A delegação resolve registrar a despeza.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas (14° districto):

Officio n. 2.116, de 22 do mez passado, pagamento de 4:306$ a Giuseppe Colucci, de fornecimento. — A delegação resolve ordenar o registro da despeza.

Delegacia do Serviço de Povoamento (7° districto):

Officio n. 9, de 3 do corrente, pagamento de 660$ a Joaquim Lourenço de Almeida, de serviços prestados. — A delegação recusa registro por não mencionar a presente ordem a verba e consignação por onde corre a referida despeza.

Estação Experimental de Algodão de Piracicaba:

Officio n. 912, de 20 do mez passado, enviando segundas vias de empenhos de despeza em proveito do extincto Serviço de Algodão. — A delegação deixa de

tomar conhecimento dos empenhos enviados, por terem sido extrahidos depois de extincto esse serviço.

Officios ns. 923 e 925, de 21 do mez passado, pagamentos de 48$ a The São Paulo Tramway Light and Power Comp. Ltd., e de 449$ á E. F. de Goyaz, provenientes de despezas em proveito do extincto Serviço de Algodão. — A delegação recusa registro á despeza, pelos fundamentos do despacho proferido no officio da mesma repartição n. 934, de 21 do mez passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Administração dos Correios do Estado de S. Paulo:

Officio n. 7, de 3 do corrente, pagamento de 465$ á Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, de material de expediente.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 458 T/C, 465 T/C, 467 T/C, 472 T/C, 476 T/C e 496 T/C, de 21, 26 e 27 do mez passado, e de 4 do corrente, pagamentos de 1:716$200 a Barros Oliva & Comp., de 9:900$ a Adolpho Pereira, de 324$ a Manoel Pereira Mil Homens, de 12:850$ á Sociedade Anonyma «Marvin», de 1:380$ a L. Serva & Comp., e de 4:484$ a Manoel S. de G. Horta, provenientes de diversos fornecimentos. — A delegação ordena o registro das alludidas despezas.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Santos:

Officio n. 1.809, de 28 do mez passado, remettendo relação de moveis a serem adquiridos. — A delegação deixa de tomar conhecimento por não lhe haverem sido remettidos os documentos da concurrencia administrativa.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal neste Estado:

Pagamento de 3:358$950 a Hildebrand & Bressane, do fornecimento de material de expediente á Delegacia Fiscal. — A delegação resolve registrar a despeza.

Pagamento de 180$, como indemnização, ao agente fiscal dos impostos de consumo, Jeronymo Bastos, de despezas de transporte. — Converte-se o julgamento em diligencia, afim de que a delegacia informe se o transporte em questão foi concedido dentro dos limites em que serve o respectivo agente fiscal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas (14° districto):

Officio n. 1.810, de 16 de outubro do anno findo, pagamento de 900$ á condessa de Gontaut-Biron, de aluguel de casa nos mezes de julho a setembro do anno findo. — A delegação ordena o registro da despeza, reconsiderando sua decisão anterior.

E nada mais havendo a tratar o chefe da delegação deu por findo os trabalhos da presente reunião. — *Alexandre Sommier.* — *Homero Dutra.* — *Adolpho Madruga.* — *Cunha Valle.* — *Brito Chaves.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul

ACTA N. 73

Aos 14 dias do mez de dezembro de 1923, reunidos na sala onde funcciona a delegação do Tribunal de Contas no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação; Antonio Pinto de Araujo Corrêa; Alberto Cardoso de Mattos, José Alcides Bonenti e Jayme Rosa, servindo o ultimo como secretario, foi, pelo Dr. Eurico Franco Ribeiro, aberta a sessão, declarando em seguida que em regosijo pelo advento da paz, apresentava proposta de ser levantada a sessão e encerrado o expediente.

Submettida sua proposta a votos, foi unanimemente approvada.

E por nada mais haver a tratar-se, lavrou-se a presente acta que é assignada por toda a delegação, ficando marcado o dia 17 do corrente para ter logar a proxima reunião. — *Eurico Franco Ribeiro.* — *Antonio Pinto de Araujo Corrêa.* — *Alberto Cardoso de Mattos.* — *José Alcides Bonenti.* — *Jayme Rosa.*

ACTA N. 74

Aos 17 dias do mez de dezembro de 1923, reunidos na sala onde funcciona a delegação do Tribunal de Contas no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação; Antonio Pinto de Araujo Corrêa; Alberto Cardoso de Mattos, José Alcides Bonenti e Jayme Rosa, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, sendo submettidos a julgamento os processos seguintes:

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Officio n. 171, de 11 de dezembro corrente, do Serviço de Prophylaxia e Doenças Venereas, solicitando pagamento pela delegacia fiscal de 168$600, á Companhia Fiat Lux, proveniente de fornecimento de luz. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Officio n. 172, de 13 de dezembro corrente, do Serviço de Prophylaxia e Doenças Venereas, solicitando pagamento de 1:000$, a Jorge Carvalho, proveniente de medicamentos fornecidos ao Dispensario Eduardo Rabello. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Officio n. 166, de 10 de dezembro corrente, do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, solicitando pagamento de 465$ pela delegacia fiscal, á Typographia Santo Antonio. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 173, de 13 de dezembro corrente, do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, solicitando pagamento pela delegacia fiscal, a Lino Meirelles, na quantia de 1:004$000. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 174, de 15 de dezembro corrente, do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, solicitando pagamento pela delegacia fiscal a Lutz, Ferrando & Comp., de 11:859$800. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 293, de 30 do novembro findo, da Escola de Engenharia de Porto Alegre, de que faz parte o Laboratorio de Sôros e Vaccinas, solicitando entrega de 130:000$000. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 129, de 11 de dezembro corrente, da Inspectoria de Vigilancia Sanitaria Vegetal, solicitando pagamento pela Alfandega do Rio Grande, de réis 512$ a Antonio de Souza Salgado. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 342, de 5 de dezembro corrente, do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, acompanhando as guias de empenho numeros 154, 155 e 156. — A delegação resolveu visar as ditas guias.

Officio n. 341, de 6 de dezembro corrente, do Aprendizado citado, solicitando pagamento de 422$891, de serviços profissionaes a D. Amelia Maria Baptista. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 345, de 5 de dezembro corrente, do Aprendizado referido, solicitando pagamento de 312$ a Victorio Brustolini, de fornecimento de pão. — A delegação recusou o registro da despeza, por não existir no archivo desta delegação a 2ª via da guia de empenho n. 137, da importancia de 172$000.

Officio n. 346, de 6 de dezembro corrente, do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, solicitando pagamento a Valesio Ferreira Bicca, na importancia de 357$300, de fornecimento de carne. — A delegação recusou o registro da despeza, por não existir no archivo desta delegação a guia de empenho n. 136, da importancia de 40$500.

Officio n. 285, de 5 de dezembro corrente, da inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, acompanhando as guias de empenhos ns. 67 e 68. — A delegação resolveu visar ditas guias.

Officio n. 1.064, de 14 de dezembro corrente, da delegacia do Serviço de Industria Pastoril, acompanhando a guia de empenho n. 42. — A delegação resolveu visar a guia citada.

Officio n. 1.066, de 14 de dezembro corrente, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, acompanhando a guia de empenho n. 43 a favor de Souza & Barros. — A delegação resolveu visar dita guia.

Officio n. 1.068, de dezembro corrente, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, acompanhando as guias de empenho ns. 44, 45 e 46. — A delegação resolveu visar as guias de empenho, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 1.070, de 15 de dezembro corrente, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, solicitando pagamento de 367$500 a Souza & Barros. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 71, de 5 de dezembro corrente, do Serviço de Protecção aos Indios, solicitando pagamento de 256$120 a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 72, de 5 de dezembro corrente, do Serviço de Protecção aos Indios, enviando documentos relativos aos adeantamentos de 4:472$750 para prestação de contas. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no parecer.

Officio n. 73, de 13 de dezembro corrente, do Serviço de Protecção aos Indios, de Passo Fundo, solicitando entrega por adeantamento da quantia de 8:972$750. — A delegação ordenou o registro da despeza, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 74, de 12 de dezembro corrente, do Serviço de Protecção aos Indios, de Passo Fundo, solicitando entrega por adeantamento da quantia de 4:227$250. — A delegação ordenou o registro da despeza, de accôrdo com o parecer.

— Relatados pelo delegado Alberto Cardoso de Mattos:

Officio n. 1.218, de 10 de dezembro corrente, da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, acompanhando a guia de empenho n. 42, na importancia de 720$000. — A delegação resolveu negar

o visto á referida guia, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 1.219, de 10 de dezembro corrente da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, acompanhando a guia de empenho n. 41 na importancia de réis 720$000. — A delegação resolveu visar a guia alludida.

Officio n. 1.220, de 10 de dezembro corrente, da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul acompanhando a factura das obras effectuadas no rebocador *Tenente Salles de Carvalho*, na importancia de 43:720$700. — A delegação recusou registro á despeza, por não ter sido registrado no Tribunal o respectivo contracto.

Officio n. 1.221, da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, acompanhando a guia de empenho n. 43 da importancia de 2:700$000. — A delegação resolveu ordenar o «visto» á referida guia.

Officio n. 369 de 13 do corrente, do contra-torpedeiro *Amazonas*, solicitando pagamento da quantia de 374$400, de fornecimentos feitos em maio ultimo. — A delegação ordenou o registro da despeza.

— Relatados pelo delegado José Bonenti:

Officio n. 741 de 14 de dezembro de 1923, da Commissão da Carta Geral do Brasil, solicitando pagamento da gratificação especial ás praças do contingente, relativo ao mez de novembro findo, 10:777$000.

Officio n. 776, de 6 de dezembro corrente desta delegação, no qual respondeu o commandante do 8º regimento de cavallaria independente, estacionado em Bagé sobre o adeantamento respectivo ao 1º trimestre deste anno e documentos para prestação de contas. — A delegação resolveu manter a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

Officio n. 585, de 23 de novembro findo, do 1º batalhão ferroviario, remettendo o processo de prestação de contas do adeantamento de 7:928$087 para as diversas massas do 3º trimestre e de fardamento do sargento ajudante do 1º e 2º semestres. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada pelo 1º batalhão ferroviario para occorrer ás despezas do referido corpo.

Officio n. 1.217, de 8 de dezembro corrente, do commando da 1ª brigada de cavallaria, acompanhando as guias de empenho *a posteriori*, numeros 13 a 14, de kilometragens recebidas na Alfandega de Uruguayana. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no parecer.

— Relatados pelo delegado Jayme Rosa:

Guia de empenho n. 2, da Inspectoria de Seguros, na importancia de réis 126$000. — A delegação resolveu visar a referida guia.

Guia de empenho n. 59, daAlfandega de Porto Alegre, na importancia de 1:810$000. — A delegação resolveu visar a guia alludida.

Officio n. 68, de 14 de novembro findo, acompanhando requerimento do agente fiscal Mucio de Azambuja Cidade. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no parecer.

Officio n. 971, de 13 de dezembro corrente, da Alfandega de Porto Alegre, acompanhando a conta da Companhia Fiat Lux, na importancia de 168$900. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio, n. 962, de 13 de dezembro corrente, da Alfandega de Porto Alegre, solicitando pagamento de 2:000$ de aluguel da casa á Companhia Alliança do Sul. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 637, de 10 de dezembro corrente, da Alfandega de Livramento, solicitando pagamento de 200$ do aluguel da casa e de 24 de fornecimento dagua, a Jeanette Gomes Costaguta e Aristeu Gomes Costaguta, respectivamente. — A delegação ordenou o registro da despeza de 224$000.

Officio n. 480, da Alfandega de Uruguayana, de 13 de dezembro corrente, solicitando pagamento de 60$ a B. & M. Barbará, de luz fornecida em novembro findo. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 482, de 13 de dezembro corrente, da Alfandea de Uruguayana, acompanhando a guia de empenho numero 17. — A delegação resolveu visar a guia a ludida, aguardando-se para verificar a questão de concurrencia, por occasião do pagamento da conta. E por nada mais haver a tratar-se foi encerrada a sessão, do que, para constar lavrou-se a presente acta, que fica assignada por toda a delegação, tendo sido designado o dia 19 do mez corrente para ter logar a proxima sessão. — *Eurico Franco Ribeiro.* — *Antonio Pinto de Araujo Corrêa.* — *Alberto Cardoso de Mattos.* — *José Alcides Bonenti.* — *Jayme Rosa.*

ACTA N. 75

Aos 19 dias do mez de dezembro de 1923, reunidos na sala onde funcciona a Delegação do Tribunal de Contas no Rio Grande do Sul, os senhores Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da Delegação, Antonio Pinto de Araujo Corrêa, Alberto Cardoso de Mattos, José Alcides Bonenti e Jayme Rosa, servindo o ultimo como secretario, foi declarada aberta a sessão, tendo sido julgados os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Officio sem numero, do juiz federal da Secção do Rio Grande do Sul, acompanhando a guia de empenho n. 3, de aluguel de casa relativo ao corrente anno, na importancia de 1:800$000. — A delegação resolveu visar a guia em questão.

Officio n. 220, da Delegacia Regional do Serviço do Povoamento, solicitando pagamento de transportes á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia de 213$650. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 1.072, de 18 de dezembro corrente, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, acompanhando as guias de empenho, ns. 47 a 50. — A delegação ordenou visar as guias de empenho referidas.

Officio n. 283, de 14 de dezembro corrente, do Patronato Agricola Visconde da Graça, acompanhando a guia de empenho n. 69, de 10 do corrente. — A delegação resolveu visar a referida guia.

Officio n. 284, de 14 de dezembro corrente, do Patronato Agricola Visconde da Graça, de Pelotas, solicitando pagamento pela alfandega daquella cidade a Carlos Dilli na importancia de 2:205$000. — A delegação resolveu registrar a despeza de que se trata.

Officio n. 289, de 11 de dezembro corrente, da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, solicitando pagamento pela alfandega do Rio Grande, das contas de The Texas Company South America Ltd. na importancia de 538$000 e Administração do Porto do Rio Grande, na importancia de 8$000. A delegação resolveu registrar a despeza de 546$000.

Relatados pelo delegado Alberto Cardoso de Mattos:

Officio n. 1.556, de 18 de dezembro corrente, da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, acompanhando a guia de empenho n. 78. — A delegação resolveu visar a referida guia de empenho.

Officio n. 107, de 14 de dezembro corrente, da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, solicitando pagamento pela alfandega do Rio Grande, a diversos conforme relação no officio citado, na importancia total de réis 2:848$400. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Officio n. 198, de 17 do dezembro corrente, da 3ª Divisão da 3ª Região Militar, solicitando a entrega de réis 50:000$000, á conta da verba 13ª do actual orçamento, ao tenente-coronel Amilcar Armando Botelho de Magalhães, chefe do Serviço de Engenharia e Communicações do Quartel General. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 95, de 19 de dezembro corrente, da Inspectoria do 2º Grupo de Regiões Militares, solicitando pagamento de 300$000, para conducção durante o mez de dezembro corrente. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 227, de 26 de julho ultimo, do Hospital Militar de Bagé, remettendo processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 1:050$000, recebidos para as despezas com luz, conservação de moveis, etc., no 2º trimestre de 1923. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada ao alludido adeantamento.

Officio n. 1.634, de 14 de dezembro corrente, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, solicitando pagamento de 1:271$, a Santos Rocha & Comp. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 1.641, de 17 de dezembro corrente, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, remettendo os prets relativos ás diversas massas do 4º trimestre do corrente anno, pertencentes ao Hospital Militar de Bagé, para serem pagas como adeantamento na importancia de 1:050$000. — A delegação ordenou o registro da despeza, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 1.640, do director da 3ª Divisão da Intendencia Divisionaria, solicitando pagamento de diversas contas que acompanham o mesmo officio. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 118, de 4 de dezembro corrente, da collectoria das rendas federaes de Alfredo Chaves, acompanhando o requerimento do agente fiscal, Gustavo Linhares Benttensmüller, pedindo pagamento de transporte em serviço de seu cargo na importancia de 184$000. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Requerimento do jornal *A Federação*, pedindo pagamento de 345$600,

de publicações de editaes da Delegacia Fiscal. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Officio n. 174, de 9 de outubro ultimo, da Mesa de Rendas Federaes de Jaguarão, solicitando pagamento de 250$, a Rocha, Leite & Comp., de alugueis da casa occupada pelo Destacamento Fiscal, relativos aos mezes de maio a setembro findo. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 975, de 17 de dezembro corrente, da Alfandega de Porto Alegre, solicitando pagamento de 285$, a Canduro & Rossi, de fornecimentos á mesma alfandega. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Officio n. 281, de 6 de dezembro corrente, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, solicitando pagamento de 250$600, de transportes para a Inspectoria Fiscal dos Impostos de Consumo. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 283, de 6 de dezembro corrente, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, solicitando pagamento de 26$920, de transportes requisitados pela Inspectoria da Alfandega do Rio Grande. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Requerimento de José Francisco Vieira, pedindo pagamento de 37$440 de restos a pagar. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 980, de 19 de dezembro corrente, da Alfandega de Porto Alegre, solicitando pagamento de 4:509$300 de fornecimentos, a Souza & Barros. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 974, de 7 de dezembro corrente, da Alfandega de Porto Alegre, solicitando pagamento de 1:810$ de fornecimentos á mesma alfandega por Barcellos, Bertaso & Comp. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Guias de empenhos ns. 60, 61, 62 e 63, da Alfandega de Porto Alegre. — A delegação visou as referidas guias. E por nada mais haver a tratar-se, foi levantada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente acta, que foi assignada por toda a delegação, ficando designado o dia 21 do mez corrente, para se realizar a proxima sessão. — *Eurico Franco Ribeiro.* — *Antonio Pinto de Araujo Corrêa.* — *Alberto Cardoso de Mattos.* — *José Alcides Bonenti.* — *Jayme Rosa.*

ACTA N. 76

Aos 21 dias do mez de dezembro de 1923, reunidos na sala onde funcciona a Delegação do Tribunal de Contas no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, os senhores Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação; Antonio Pinto de Araujo Corrêa, Alberto Cardoso de Mattos, José Alcides Bonenti e Jayme Rosa, delegados, servindo o ultimo como secretario foram submettidos a julgamento os processos seguintes:

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Officio n. 177, de 19 de dezembro corrente, do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, solicitando pagamento de 192$ a Alberto Steigleder. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 288, da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul de 8 de dezembro corrente, consultando si póde abrir concurrencias administrativas mensaes para os fornecimentos respectivos, por não quererem esses concurrentes se apresentarem á concurrencia annual. — A delegação resolveu responder affirmativamente, isto é, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 352, de 10 de dezembro corrente, do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, fazendo uma communicação a esta delegação sobre equivoco que se verificou na remessa de guias de empenho com os officios ns. 307 e 308. — A delegação resolveu aguardar a remessa das segundas vias, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 356, de 12 de dezembro corrente, do Aprendizado Agricola do Rio Grande do Sul, enviando as segundas vias dos empenhos ns. 157, 158 e 159. — A delegação resolveu visar as referidas guias.

Officio n. 22, de 20 de dezembro corrente, da delegacia regional do Serviço de Povoamento, solicitando pagamento de 598$ a J. O. Rentzsch & Comp. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 1.075, de 19 de dezembro corrente, da delegacia do Serviço de Industria Pastoril, solicitando cancellamento do adeantamento de 200$, requisitado em officio n. 837, de 21 de setembro ultimo, e entregue em 26 do mesmo mez, corrente anno, ao auxiliar Achylles Guerra Diniz. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, de accôrdo com o parecer.

— Relatados pelo delegado Alberto Cardoso de Mattos:

Officio n. 1.558, de 19 de dezembro corrente, da administração dos Correios do Rio Grande do Sul, acompanhando a guia de empenho n. 77, na importancia de 62$000. — A delegação resolveu visar a guia de empenho referida.

Officio n. 110, de 18 de dezembro corrente, da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, solicitando pagamento pela Alfandega do Rio Grande a varias contas relativas aos empenhos numeros 42, 43 e 47, já visados por esta delegação. — A delegação ordenou o registro das alludidas contas, na despeza total de 3:674$000.

— Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Officio n. 179, de 7 de dezembro corrente, da Coudelaria e Fazenda Nacional de Sayean, remettendo o processo de prestação de contas do adeantamento de 567$ para as diversas massas do 3º trimestre. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada aos 567$ recebidos por aquella coudelaria, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 682, de 24 de novembro findo, da commissão da Carta Geral do Brasil, acompanhando o processo de prestação de contas do adeantamento de 26:305$450 entregue para as massas do 3º trimestre. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada ao adeantamento alludido, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 198, de 17 de dezembro corrente, do commando da 3ª região militar, solicitando entrega, como adeantamento, da importancia de 50:000$000. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 1.006, do 9º batalhão de caçadores, remettendo os prets para indemnização dos 1º, 2º e 3º trimestres do corrente anno. — A delegação resolveu recusar registro ao pedido de indemnização por constituir uma duplicata.

Officio n. 945, de 28 de novembro findo, do 3º batalhão de engenharia, solicitando indemnização de 272$208 para fardamento ao sargento ajudante. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Telegramma do coronel commandante do 3º regimento de cavallaria divisionaria, consultando si foram requisitados os prets do 4º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu responder que deixou de ordenar o registro do adeantamento, por não terem sido comprovados os dos anteriores do 1º e 2º trimestres.

Officio n. 1.662, de 19 de dezembro corrente, da D. I. Divisionaria, remettendo em duas vias o balancete da receita e despeza do quantitativo para fardamentos dos sargentos ajudantes do 6º regimento de artilharia montada. — A delegação resolveu encaminhar o processo á delegacia fiscal, para os fins indicados no parecer.

Officio n. 1.661, de 19 de dezembro corrente, da 3ª D. I. Divisionaria, solicitando pagamento de 318$ ao Arsenal de Guerra de Porto Alegre. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Pret do 4º trimestre do 9º batalhão de caçadores, para o adeantamento de que trata a nota do empenho n. 11. — A delegação resolveu devolver o pret de que se trata, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 1.005, de 18 de dezembro corrente, do 9º batalhão de caçadores, remettendo os prets do 4º trimestre do corrente anno, para o adeantamento de 749$690. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Aviso n. 22, do Ministerio da Guerra, de 20 de outubro findo, mandando annullar o credito de 10:000$, distribuido a respectiva estação fiscal por conta do § 14, «Material — Diversas despezas — N. 31. Transporte de tropas, etc.». — A delegação resolveu annullar e transferir o credito de 10:000$, de que se trata, na fórma do parecer.

— Relatados pelo delegado Jayme Rosa:

Officio n. 484, da Alfandega de Uruguayana, de 15 de dezembro corrente, solicitando pagamento de 1:000$ a dona Adelia Severo Carneiro Monteiro, de aluguel da casa occupada pela alfandega em novembro findo. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Requerimento da Brasil Great Southern, pedindo pagamento de 4$335, de transportes. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 357, de 25 de outubro findo, da Mesa de Rendas Federaes de Itaquy, acompanhando a conta de Pasconal Minoggio, de aluguel da casa occupada pela Revisora de Repressão de Contrabando, nos mezes de abril a setembro findo. — A delegação ordenou o registro da despeza de 120$000.

E por nada mais haver a tratar-se, levantou-se a sessão, do que, para constar lavrou-se a presente acta, que fica assignada por toda a delegação, ficando marcado o dia 24 para a proxima reunião. — *Eurico Franco Ribeiro.* — *Antonio Pinto de Araujo Corrêa.* — *Alberto Cardoso de Mattos.* — *José Alcides Bonenti.* — *Jayme Rosa.*

ACTA N. 77

Aos 28 dias do mez de dezembro de 1923, reunidos na sala onde funcciona a Delegação do Tribunal de Contas, no

Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação, Antonio Pinto de Araujo Corrêa, Alberto Cardoso de Mattos, José Alcides Bonenti e Jayme Rosa, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, sendo julgados os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Officio n. 28, de 20 de novembro do corrente anno, do encarregado de sondagens de carvão de pedra e petroleo em Taquara, solicitando adeantamento de 5:000$000. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 29, de 20 de novembro findo, do mesmo encarregado das sondagens referidas, solicitando adeantamento de 6:000$ para despezas do pessoal no 4° trimestre. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 27, de dezembro findo, do Juizo Federal da Secção do Rio Grande do Sul, solicitando pagamento de 803$ de fornecimentos a J. O. Rentzsch & Comp. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 26, de dezembro findo, do Juizo Federal citado, acompanhando a guia de empenho n. 4. — A delegação resolveu visar a referida guia.

Officio n. 28, de dezembro findo, do mesmo Juizo Federal, acompanhando a guia de empenho n. 5. — A delegação resolveu visar a dita guia.

Officio n. 176, de 19 de dezembro corrente, solicitando pagamento de medicamento a M. J. de Alencastro, na importancia de 1:000$000. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 178 de 22 de dezembro findo, do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, solicitando pagamento de 1:070$900 de medicamentos a Celestino de Castro & Comp. — A delegação ordenou o registro do despeza.

Officio n. 295, de 19 de dezembro findo, da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, acompanhando diversas contas de fornecimentos, de João N. Frazão e outros, na importancia total de 1:632$600. — A delegação ordenou o registro da despeza.

— Relatados pelo delegado Alberto Cardoso de Mattos:

Officio n. 1.253, de 20 de dezembro findo, acompanhando a guia de empenho n. 43. — A delegação resolveu visar a referida guia.

Officio n. 1.254, da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, acompanhando a guia n. 45 de empenho. — A delegação resolveu visar a referida guia.

Officio n. 1.255, de 20 de dezembro findo, da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, acompanhando a guia de empenho n. 47. — A delegação resolveu visar a dita guia.

Officio n. 1.256, de 20 de dezembro corrente, da mesma capitania, acompanhando a guia n. 49, de empenho. — A delegação resolveu visar a dita guia.

Officio n. 1.228, de 22 de dezembro findo da administração dos Correios, acompanhando a guia de empenho n. 79. — A delegação resolveu visar a referida guia.

Officio n. 1.589, de 27 de dezembro findo, da mesma administração dos correios, acompanhando a guia de empenho n. 42. — A delegação resolveu visar a dita guia.

Officio n. 1.590, de 27 de dezembro findo, da referida administração dos correios, acompanhando a 2ª via de empenho n. 83. — A delegação resolveu visar essa guia.

— Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Officio n. 596, de 19 de dezembro findo, do 1° grupo de artilharia a cavallo, solicitando adeantamento de 21:839$974 para attender a diversas massas. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Officio n. 623, de 11 de dezembro findo, do commando do 1° batalhão ferroviario, pedindo adeantamento de réis 7:655$779 para as despezas com as diversas massas do 4° trimestre do corrente anno. — A delegação ordenou o registro da desdeza.

Officio n. 1.052, de 21 de dezembro findo, do Commando do 5° regimento de artilharia montada, solicitando adeantamento de 44:376$600, para as despezas com o 4° trimestre do corrente anno;

Officio n. 1.050, de 20 de dezembro findo, do 8° regimento de cavallaria independente, enviando balancete trimestral do quantitativo para as massas, recebido na Alfandega do Rio Grande. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no parecer.

Officio n. 1.078, de 26 de dezembro findo, do director da Intendencia Divisionaria, solicitando a devolução da 2ª via do empenho de 23:000$, remettido com o officio n. 1.673, de 21 de dezembro de 1923 e as contas da Brasil Great Southern remettidas com o officio 1.691 da mesma data e o empenho n. 22, de 19 de junho, remettidos por equivoco. — A delegação resolveu fazer a devolução solicitada, de accôrdo com o parecer.

Telegramma do commandante da 4ª brigada de cavallaria, de 22 de dezembro findo, solicitando ordens desta delegação á Alfandega do Rio Grande afim de serem pagas as massas do 3° trimestre. — A delegação resolveu responder de accôrdo com o parecer.

Telegramma do commandante do 3° regimento de cavallaria divisionaria de D. Pedrito, reiterando pedido constante telegramma n. 77, de 20 do corrente, sobre registro prets do 4° trimestre. — A delegação resolveu responder na fórma do parecer.

Segunda via das guias de empenho ns. 14, 15 e 16, do Quartel General da 5ª brigada de infantaria. — A delegação resolveu visar as guias de empenho referidas.

Officio n. 288, do commandante da 3ª Região Militar, remettendo uma conta em duas vias na importancia de 23:000$. — A Delegação resolveu visar a guia de empenho e ordenar o registro da despeza de 23:000$, como indemnização aos cofres do Quartel General da 3ª Região Militar, pelos seguintes fundamentos:

a) por não ter sido a firma Bopp Irmãos a vendedora do automovel e sim um dos socios da firma, que se utilizou de um dos memoranda da mesma;

b) por ter havido consulta prévia ao Sr. ministro da Guerra e parecer da Directoria da Contabilidade do Ministerio da Guerra, favoravel á acquisição do automovel pela firma acima. — Foi voto vencido, o do Sr. relator do processo, José Alcides Bonenti.

— Relatados pelo delegado Jayme Rosa:

Requerimento de Manoel Adais, pedindo pagamento de juros da importancia que tem depositada na delegacia fiscal. — A delegação ordenou o registro da despeza de 70$000.

Requerimento de Adeodato Oscar Garcia, pedindo pagamento de juros do deposito que tem na delegacia fiscal. — A delegação ordenou o registro da despeza de 70$000.

Requerimento de Francisco de Paula Carpeva, agente fiscal, pedindo pagamento de transporte que effectuou em serviço conforme os recibos que juntou ao pedido. — A delegação recusou registro a despeza de 374$200, por ser despeza já ultimada e não se tratar do registro a porteriori.

Officio n. 255, da Mesa de Rendas de Quarahy, de 5 de outubro ultimo, acompanhando uma conta de Florencio Nunes Portilha, de aluguel da casa occupada nos mezes de março a julho do corrente anno, pela guarda fiscal. — A delegação ordenou o registro da despeza de réis 250$000.

Officio n. 281, de 8 de novembro findo, da Mesa de Rendas Federaes de Quarahy, remettendo as 1ª e 2ª vias das contas apresentadas por Florencio Nunes Garcia de aluguel da casa occupada pela guarda fiscal nos mezes de agosto a outubro findos. — A delegação ordenou o registro da despeza de 150$000.

Ordem n. 504, de 16 de novembro findo, da Directoria da Despeza Publica, concedendo credito de 200$ para restituição a Arthur Lampert. — A delegação ordenou o registro da despeza de 200$000.

Requerimento do capitão Catão Pereira de Mello, pedindo pagamento de ajuda de custo por exercicios findos. — A delegação ordenou o registro da despeza de 70$000.

Officio n. 491, da Alfandega de Uruguayana, acompanhando processo de prestação de contas da 1ª Brigada de Cavallaria de São Borja, relativo ao 2° trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu proceder de accordo com o parecer.

Officio n. 1.902, de 4 de outubro do corrente anno, da Alfandega de Pelotas, acompanhando requerimento do agente fiscal Altino Vieira em que este pede indemnização das despezas que realisou com seu transporte. — A delegação ordenou o registro da despeza de 382$440, de accordo com o parecer.

Officio n. 280, de 6 de dezembro findo, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, remettendo uma conta de transportes requisitados pela Repressão de Contrabando. — A delegação ordenou o registro da despeza de 33$910.

Officio n. 496, de 21 de dezembro findo, da Alfandega de Uruguayana, acompanhando a 2ª via do empenho numero 18. — A delegação resolveu recusar o registro a referida guia de empenho por não constar da mesma a declaração exigida pelo § 1°, do art. 235 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Officio n. 1.514, de 24 de dezembro findo, da Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bancos, acompanhando a 2ª via do empenho n. 5. — A delegação resolveu visar dita guia.

Officio n. 998, de 24 de dezembro corrente, da Alfandega desta capital, so-

licitando pagamento a R. J. da Silva & Comp., na importancia de 353$000. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Officio n. 999, de 24 de dezembro findo, da Alfandega do Porto Alegre, solicitando pagamento a R. Silva & Comp., de 2:990$000. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Requerimento de Armando de Mello Tinoco, pedindo pagamento de 300$000. — A delegação ordenou o registro da despeza. E por nada mais haver a tratar-se, lavrou-se a presente acta que fica assignada por toda a delegação, ficando marcada a proxima reunião para o dia 30 do corrente mez. — *Eurico Franco Ribeiro. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa. — Alberto Cardoso de Mattos. — José Alcides Bonenti. — Jayme Rosa.*

ACTA N. 78

Aos 31 dias do mez de dezembro de 1923, achando-se reunidos na sala onde funcciona a delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul, os senhores Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação; Antonio Pinto de Araujo, Alberto Cardoso de Mattos, José Alcides Bonente e Jayme Rosa; servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, sendo julgados os seguintes processos:

— Relatados pelo delegado Antonio Pinto Corrêa:

Officio de 29 de dezembro findo, do Juizo Federal da Secção do Estado do Rio Grande do Sul, acompanhando uma conta de João Baptista Moll, de encadernação do *Diario Official*, na importancia de 140$000. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para os fins do parecer.

Officio n. 163, de 22 de novembro findo, do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venéreas, solicitando adeantamento de 1:500$000. — A delegação recusou o registro do adeantamento solicitado, de accordo com o parecer.

Officio n. 179, de 28 de dezembro findo, do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, solicitando pagamento á Livraria do Globo de uma conta de 700$000. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 302, de 26 de dezembro findo da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, solicitando pagamento de 3238 de fornecimentos, á J. M. Garcia & Comp. Limitada. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 308, de 8 de novembro findo, do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, acompanhando as guias de empenho numeros 136, 137 e 138. — A delegação resolveu visar ditas guias.

Officio n. 360, de 17 de dezembro findo, do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, acompanhando as guias de empenho numeros 160, 161 e 162. — A delegação resolveu visar as referidas guias de empenho.

Officio n. 1.774, de 21 de dezembro expirante, da Inspectoria Agricola do 17° districto, solicitando pagamento de 1828 a Carlos Echenique, de fornecimento de papel. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 1.776, da Inspectoria Agricola do 17° districto, de 31 de dezembro findo, solicitando pagamento de transportes á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia de 518$820. — A delegação resolveu ordenar o registro da alludida despeza.

Officio n. 1.792, de 24 de dezembro expirante, da Inspectoria Agricola do 17° districto, acompanhando a guia de empenho n. 38. — A delegação resolveu visar a guia citada.

Officio n. 1.795, de 26 de dezembro findo, da Inspectoria Agricola do 17° districto, solicitando pagamento de diarias do novembro findo, ao ajudante da Inspectoria. — A delegação ordenou o registro da despeza de 144$000.

Officio n. 1.796, de 26 de dezembro findo, da Inspectoria Agricola do 17° districto, solicitando pagamento de 280$, a Zanellato, Nunes Limitada. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 1.798, de 26 de dezembro findo, da Inspectoria Agricola do 17° districto, solicitando pagamento de 150$ a Antonio Rosa. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 1.083, de 21 de dezembro expirante, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, solicitando pagamento de 581$ ao Lloyd Brasileiro. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 1.084, de 21 de dezembro findo, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, solicitando pagamento de 274$100 á Companhia Nacional de Navegação Costeira. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para os fins do parecer.

Officio n. 1.085, de 21 de dezembro expirante, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, solicitando pagamento de 673$ ao Lloyd Brasileiro. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 1.086, de 22 dezembro findo, communicando ter sido abandonado por emprego o guarda sanitario Olympio Branco Orsi. — A delegação mandou archivar a referida communicação.

Officio n. 1.095, de 21 de dezembro findo, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, solicitando pagamento de 1:007$250 á viuva Ernesto Silva. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 1.106, de 26 de dezembro findo, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, acompanhando a guia de empenho n. 51. — A delegação resolveu visar dita guia.

— Relatados pelo delegado Alberto Cardoso de Mattos:

Telegramma da Capitania do Porto de Pelotas, communicando não estar a alfandega daquella cidade autorizada a effectuar pagamentos. — A delegação resolveu responder de accôrdo com o parecer.

Officio n. 1.595, de 28 de dezembro findo, da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, acompanhando a 2ª via da guia de empenho n. 84. — A delegação resolveu visar a referida guia de empenho.

Officio n. 111, de 24 de dezembro findo, da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, solicitando pagamento a J. M. Garcia & Comp. Limitada, na importancia de 1:405$000. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 115, de 27 de dezembro expirante, da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, acompanhando as guias de empenhos ns. 43, 44 e 45 e 51 a 55. — A delegação resolveu visar as referidas guias.

Officio n. 82, de 6 de agosto findo, da Delegacia da Capitania do Porto em Porto Alegre, solicitando entrega da quantia de 50$ ao amanuense da mesma delegacia. — A delegação recusou o registro ao adeantamento solicitado pelos motivos apresentados no parecer.

Officio n. 1.277, de 26 de dezembro findo, da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, acompanhando a guia de empenho n. 48. — A delegação resolveu visar dita guia.

Officios ns. 1.278, 1.279, 1.280 e 1.281, da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, todos de 26 de dezembro findo, acompanhando, respectivamente as guias de empenhos ns. 49, 50, 51 e 52. — A delegação resolveu visar as referidas guias, com excepção da ultima, de accôrdo com o parecer.

— Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Officio n. 1.030, de 29 de dezembro expirante, do 9° batalhão de caçadores, solicitando adeantamento de 700$400, para despezas com substituição de utensilios. — A delegação ordenou o registro da despeza.

Officio n. 1.715, de 28 de dezembro findo, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, solicitando pagamento de 4:101$900 a Carlos Becker.

Officio n. 1.213, de 6 de dezembro findo, da 2ª Divisão de Cavallaria, acompanhando os prets para recebimentos dos quantitativos das massas do 4° trimestre. — A delegação recusou o registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 484, de 13 de novembro findo, do director de Intendencia Divisionaria, acompanhando os prets para adeantamentos relativos ao 4° trimestre do corrente anno. — A delegação recusou registro aos adeantamentos, de accôrdo com o parecer.

Telegramma do commandante do 3° grupo de artilharia a cavallo de Bagé, communicando ter remettido em outubro, prets todas as massas ultimo trimestre. — A delegação resolveu responder ao telegramma de accôrdo com o parecer.

— Relatados pelo delegado Jayme Rosa:

Guia de empenho n. 64 da Alfandega de Porto Alegre. — A delegação resolveu visar dita guia.

Officio n. 1.248, de 20 de dezembro findo, da Alfandega de Pelotas, solicitando pagamento a Vianna & Comp., de 1:075$ de fornecimentos. — A delegação ordenou o registro da despeza.

E, por nada mais haver a tratar-se, foi levantada a sessão, do que, para constar lavrou-se a presente acta que fica assignada por toda delegação. — *Eurico Franco Ribeiro. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa — Alberto Cardoso de Mattos. — José Alcides Bonenti. — Jayme Rosa.*

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SETIMA SECÇÃO, EM 23 JANEIRO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti; procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ra-

mos. Muniz Barreto, Pedro Mibelli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

De ordem de comparecer o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, presidente, e Sebastião de Lacerda, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachou o todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro A. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, pedindo a palavra, pela ordem, a respeito do requerimento em que o Sr. Herminio do Espirito Santo, presidente, solicitava prorogação por mais trinta dias da licença em cujo gozo se encontra, submettido ao Tribunal, foi a licença concedida unanimemente.

O Sr. ministro presidente communicou ao Tribunal que attendendo ao grande numero de feitos com dia para julgamento e estando proximo o periodo das férias, convocava uma sessão extraordinaria para o dia 31 do corrente mez.

RECTIFICAÇÃO

Os *habeas-corpus* julgados na sessão de 18 do mez corrente ns. 10.229 e 10.251, tiveram as seguintes decisões e não as constantes da acta da referida sessão:

N. 10.229 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrente, o juizo federal; recorrido, o paciente Oscar Marques Bantista de Leão. — Deu se provimento ao recurso para cassar a ordem, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

N 10.251 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrente, o juizo federal; recorrido, o paciente, Manoel Lopes da Silva Junior. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 10.269 - Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, José Augusto Estruc.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 10.301—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente Alcides Telles Ribeiro. —Negou se a ordem impetrada unanimemente

N. 10. 05—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; paciente, Oldemar Maria de Lacerda. Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Recurso criminal

N. 485—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrentes, o procurador da Republica e o Dr. Antonio de Moraes Fernandes (assistente); recorridos, Alfredo Lara, Leandro Pereira Telles e outros.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

Aggravo de petição

N. 3 143 — Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; aggravante a União Federal; aggravado, D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti. —Convertu-se o julgamento em diligencia para que se proceda a uma nova vistoria em que os peritos esclareçam os pontos que serão mencionados no accordam.

Impedidos os Srs. ministros André Cavalcanti e Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. —O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civeis

N. 4.841—Districto Federal—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires, representado por seus herdeiros.

N. 4.851—Districto Federal—1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Dr. Firmino von Dollinger da Graça.

N. 4.843—Districto Federal—Appellante, Companhia Nacional de Navegação Costeira; appellada, Companhia Anglo Sul Americana.

N. 4.840—São Paulo—Appellantes, 1º o Juizo Federal, 2º a Fazenda Nacional; appellada, Companhia Paulista de Força e Luz.

N. 4.850—São Paulo—Appellantes, 1º o Juizo Federal, 2º a Fazenda Nacional; appellada, Companhia Central de Armazens Geraes.

N. 4.835 — Pernambuco — Appellante, Companhia de Seguros «Sul America»; appellada, Fazenda do Estado de Pernambuco.

N. 4.846 — Rio de Janeiro—Appellante, Mario Pinto de Siqueira; appellado, Arthur Leandro de Araujo Costa.

N. 4.830 —Parahyba —Appellantes, Augusto de Santa Cruz Oliveira, sua mulher e outros, appellados, José Pereira de Gouveia e sua mulher.

N. 4.838—Districto Federal—Appellante, Banco Allemão Transatlantico; appellada, a União Federal.

N. 4.848—Rio de Janeiro—Appellante, a União Federal; appellada, a Sociedade Particular Civil de Beneficios Mutuos A Garantia.

N. 4.844—S. Paulo—Appellantes, Holmberg, Bech & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

Audiencia em 23 de janeiro de 1924

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO GUIMARÃES NATAL

Foram publicados os seguintes accordãos:

Conflicto de jurisdicção

N 613—Districto Federal—Suscitante, os syndicos da fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio-Grandense; entre o Juiz Federal do Pará e o da 4ª Vara Civel do Districto Federal.

N. 627—Minas Geraes—Suscitante, o representante da Fazenda Publica do Estado de Minas Geraes; entre os juizes de direito da comarca de Congonha, em Minas Geraes e o da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal.

N. 628—Districto Federal — Supplicante, Romualdo Motta; entre os juizes federaes da 1ª Vara e o da 4ª Pretoria Civil, ambos do Districto Federal.

Aggravo de petição

N. 3.709—Amazonas — Aggravante, Standard Oil Company of Brasil; aggravada, a Fazenda do Estado.

Recurso extraordinario

N. 1.714—S. Paulo—Recorrente. Dr. Guilherme de Carvalho; recorrido, João Baptista de Carvalho.

Appellações civeis

N. 3.694—Bahia—Appellante. Companhia Nacional de Navegação Costeira; appellado, William Robertson.

N. 4.181 — Districto Federal—appellante, Dr. Eugenio Gualde Caita Preta; appellada, S. Paulo Northern Railroad Company.

Revisões criminaes

N. 1.939 — Rio Grande do Sul — Requerente, Fernando dos Santos Moraes.

N. 1.977 — Minas Geraes — Requerente, José de Paula Magalhães.

N. 2.222 — Pará — Requerente, Francisco José da Cunha.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Luiz Arthur Lopes, por parte da Fazenda do Estado de S. Paulo e pediu a D. Rita de Macedo Barreto e seus filhos o prazo que lhes foi assignado para verem passar em julgado o venerando accordão proferido na Carta testemunhavel n. 3 676, sob pregão e penas da lei. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Daniel Pereira Bastos Filho por parte de seu constituinte Antonio Suvarovsky Junior assignou nesta audiencia o prazo de dez dias á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres A Pelotense para vir vêr passar em julgado o venerando Accordão de fls. 87 v. a 90 e requereu que se a havido o prazo por assignado na forma da lei — Apregoada não compareceu sendo deferido.

O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO INTERINO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 7 a 12 de janeiro de 1924

Habeas-corpus

Impetrante, Assistencia Judiciaria Militar; paciente, Waldemar de Souza.—Converto o julgamento em diligencia para que se officie ao Sr. ministro da Guerra sabendo qual a molestia do paciente e em que dia poderá elle ser apresentado neste Juizo.

Justificação

(Prova)

Justificante, Francisco Augusto Martins.— Vista ao Dr. procurador.

Acção ordinaria

Autor, o Banco Portuguez do Brasil; réos, Philippe Veras e José Veras.—Em prova.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusados, David Teixeira e Maria Gonçalves.—Recebo o libello. O escrivão dê uma cópia delle a ré e a notifique ao mesmo tempo para apresentar a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias, de que junte recibo e passe certidão nos autos, na forma da lei.

Autora, a Justiça Federal; accusados, Francisco Xavier Pereira.— Recebo o libello. O escrivão dê uma cópia delle ao réo e o notifique ao mesmo tempo para apresentar a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias, do que junte recibo e passe certidão nos autos na fórma da lei.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Clemente F. da Costa.—Em vista da promoção do Dr. procurador a fls. 31 expeça-se a guia para o pagamento.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Silveira de Andrade.—Defiro o requerido a fls. 22 nos termos da promoção do Dr. procurador a fls. 40.

Vistoria

Supplicantes, Rodrigues Ferreira & Comp. supplicados, Herm Stoltz & Comp.— Julgo por sentença a presente vistoria para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues ao requerente, sem traslado, sciente a parte, e pagas as custas.

Regulação de avaria grossa

Supplicante, Companhia Franceza de Navegação a Vapor «Sud Atlantique».— Julgo por sentença a rectificação de protesto feito pelo commandante do vapor *Meduana*, para que produza os seus effeitos legaes. Dê-se instrumento á parte para delle usar como e quando lhe convier, pagas as custas.

Acção de seguros

Autor, Joaquim Mariano Netto; ré, North British & Mercantile Insurance Company Ltd.—Egregio Supremo Tribunal Federal— Mantenho o despacho de fls. 36 que recebeu os embargos de fls. 31 para dar logar á discussão e prova, e do qual foi interposto o recurso. A extensa minuta de aggravo discutindo os fundamentos dos embargos, que apresentaram questões de direito, materia sempre relevante, e de facto, provado com os documentos offerecidos pelo proprio aggravante, bem mostra que os embargos deviam ter sido recebidos como foram. Sejam os autos, no prazo da lei, presentes ao Venerando Supremo Tribunal Federal.

Prestação de contas

Supplicante, R. S. Dalglissh Limited; supplicado, Sylvio Kronauer. — A execução declaratoria por apresentada a fls. 39 não pode ser declarada procedente. Trata-se de prestação de contas de um contracto de fornecimento de carvão a uma estrada de ferro da União, celebrada em virtude de autorização do Governo, e no feito a União tem interesse em saber como, e a quem, deve effectuar o pagamento do carvão recebido a que ella tem de pagar. Julgo nestas condições improcedente a excepção e mando que se prosiga de accôrdo com a lei, pagas as custas pelo excipiente.

Acção ordinaria

Autor, Francisco Alves de Lemos; réos, os herdeiros de Fernando Antonio de Lemos Junior.—A excepção declinatoria fori, opposta a fls. 81, não procede porque sendo diversos os réos, domiciliados uns nesta Capital e outros no Estado de Minas Geraes, ao autor era permittido intentar a acção no Juizo Federal da secção deste districto, segundo dispõe o art. 21, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898. Quanto ao proprio excipiente ainda que estivesse provado, o que aliás não está, que reside em Petropolis, não tendo sido a acção proposta sómente contra ella, mas tambem contra outros, alguns dos quaes residem neste districto em vista da disposição citada, nenhuma procedencia tem a allegação da competencia do Juiz Federal do Estado do Rio de Janeiro. Nestas condições, julgo improcedente a excepção, e mando que se prosiga no feito, pagas as custas pelo excipiente.

Habeas corpus

Impetrante, o advogado Luiz Cirne Lima; paciente, Mario Henriques Gaspar.— Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Acção de força nova

Autor, Antonio Candido dos Santos Silva Mello; ré, Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense.— Baixem os autos a cartorio afim de ser junta uma petição hoje despachada.

Deposito em pagamento

Supplicante, Dr. Heraclito Sampaio; supplicada, D. Clymone Philipp Zanartu.— Sellados, preparados e pagas a taxa judiciaria, vo'tem conclusos.

Acção decendiaria

Autor, Johann Friederick Holsgrefe; ré, New York Life Insurance Company.— Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 8 para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Artigos de liquidação de sentença

Autores, Maria Salomé da Silva e outros; ré, a União Federal. — Cumpra-se o venerando accórdão.

Justificação (Prova)

Justificante, Francisco Augusto Martins. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues ao justificante sem traslado, pagas as custas.

Acção executiva

Autor, Vicente Alampi; ré, Anna Pereira Vidal.— Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 94 para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Perilman & Comp., Luiz Bianchi e Cezar Gurgliano. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Sebastião Pinto. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador a fls. 3, e, assim, julgo insubsistente a penhora feita a fls. 10, e mando se expeça novo mandado que recaia em bens dos devedores.

Queixas crime

Querellante, Dr. Epitacio da Silva Pessôa; querellado, Dr. Mario Rodrigues na qualidade de director-substituto do *Correio da Manhã*.—Vista ao Dr. procurador criminal.

Querelante, Dr. Epitacio da Silva Pessôa; querellado, Dr. Mario Rodrigues, na qualidade de director substituto do *Correio da Manhã*.—Recebo a queixa crime de fls. 2, nos termos do § 3º do art. 2 da lei n. 4.743, de 31 de outubro de 1923. Expeça-se mandado citando o reo a comparecer neste juizo no dia 14 do corrente mez, sob pena de revelia, para se ver processar de accôrdo com o que dispõe a citada lei.

Habeas-corpus

Impetrante, a Assistencia Judiciaria Militar; paciente, Raul Braga da Silva. — Sejam, na fórma da lei, os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal.

Justificação

Justificante, Eugenia Rabello Capanema. —Vista ao Dr. procurador.

Notificação

Supplicante, a União Federal; supplicados, Alice Dittler e outros.—Julgo por sentença o lançamento de fls. e mando que seja expedido o mandado de despejo requerido.

Acção de despejo

Autor, Departamento Nacional de Saude Publica; réos, Carlos da Silva Rocha e outros.— Vista ao autor pelo prazo legal.

Acção ordinaria

Autor, Humberto Taciotti; réo, E. Vella. — Em prova.

Deposito em pagamento

Supplicante, Dr. Heraclito Sampaio; supplicada, a União Federal.—Vista a parte sobre o allegado pelo Dr. procurador.

Acção summaria

Autor, Dr. Alvaro Tornaghi; ré, a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional «Diario Official».

Vistos estes autos.

Julgo não provados os embargos de fls., para despreza-os, como, de facto, os desprezo.

A materia allegada nestes embargos é materia vencida e decidida pelo despacho de fls. 33.

Insiste sobremodo a embargante na allegação da nullidade do feito por incompetencia do juizo, o que não procede manifestamente, não podendo confundir-se a mesma embargante com as pessoas juridicas do direito privado, já pela sua origem, creada pelo Governo, já pelo regulamento que a dirige, submettendo-se directamente ao ministro da Fazenda.

Assim, julgo subsistente a penhora, e condemno a embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1924. — *Benjamin Antunes de Oliveira Junior.*

HABEAS-CORPUS

Impetrante e paciente, Sylvio Dias Paes.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Sylvio Dias Paes; e

Attendendo a que o paciente nasceu em 1902 (fls. 4) e foi alistado e sorteado para o serviço no exercito activo em 1922 (folhas 10), quando ainda não tinha 21 annos de idade, e a que, segundo a jurisprudencia constante e uniforme do Egregio Supremo Tribunal Federal, é illegal o sorteio do menor;

Attendendo a que o paciente provou que está inscripto na reserva naval, onde prestou exame e foi approvado, a que o alistamento e o sorteio do paciente foram feitos no regimen do regulamento approvado pelo decreto n. 14.397, de 1920, e que, sendo nullo o sorteio pelo motivo declarado e o Supremo Tribunal tendo decidido que «os matriculados nas capitanias dos portos só estão sujeitos ao sorteio militar para o serviço da Armada Nacional, estando isentos de qualquer outro serviço militar» (acc. numero 6.034, de 23 de junho de 1920. D. Off. 25, 1, 1922);

Concedo a ordem impetrada afim de que o mesmo paciente seja excluido do serviço do Exercito.

Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na fórma da lei, sejam os autos presentes á Instancia Superior.

Districto Federal, 10 de Janeiro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque*

Habeas-corpus

Impetrante, Justina de Moura Araujo; paciente, Antenor de Moura Araujo. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Antenor Moura de Araujo;

Attendendo a que o paciente provou, com os documentos que apresentou, que é filho de mulher viuva, pobre, que não recebe nenhuma pensão dos cofres publicos e á qual, bem como ás irmãs solteiras, e a um irmão doente, elle é quem fornece o necessario para que todos possam viver; a que o regulamento approvado pelo decreto n. 15.914, de 1923, dispõe no art. 124, n. 1, que é dispensado do serviço no Exercito activo em tempo de paz todo aquelle que estiver nestas condições; a que, segundo a jurisprudencia do Egregio Supremo Tribudal Federal, o silencio do paciente perante a

junta de revisão do alistamento não é motivo para ser negado o pedido: Concede a ordem impetrada para que o mesmo paciente seja excluido do serviço no Exercito emquanto perdurar a situação em que elle se encontra. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na fórma da lei, sejam os autos presentes á Instancia superior.

Districto Federal, 10 de janeiro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Avelino de Assis Andrade; paciente, Pedro Affonso de Magalhães.

«Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Pedro Affonso de Magalhães; e

Attendendo a que o paciente provou que é filho de mulher viuva pobre e da qual é o unico arrimo, e a que o n. 1, do art. 124 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.934, de 1913, declara que é dispensado do serviço no Exercito activo em tempo de paz todo aquelle que tiver e se encarregar de familia;

Attendendo a que o silencio do paciente perante a Junta de Revisão, segundo a jurisprudencia mantida pelo Egregio Tribunal Federal, não é motivo para o indeferimento do pedido;

Attendendo a que, mesmo que não estivesse provado ser o paciente arrimo da familia, ainda assim não poderia prevalecer o sorteio, por ter nascido em 1902 foi sorteado em 1922, quando ainda era menor:

Concedo a ordem impetrada para que o mesmo paciente seja excluido do Exercito, emquanto perdurar a situação em que elle se encontra.

Officie-se ao Ministerio da Guerra communicando esta decisão, e, na fórma da lei, sejam os autos presentes á Instancia Superior.

Districto Federal, 11 de janeiro de 1924.— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

SESSÃO DA TERCEIRA CAMARA, EM 23 DE JANEIRO DE 1924

Presidencia do Sr. desembargador Virgilio de Sá Pereira — Secretario, Dr. Celso Vieira

Comparecem os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.964—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Manoel Vicente Alves Jacarandá em favor da paciente, Barcelona Soares. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.965—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Adonis de Souza Mattos em favor dos pacientes Nelson de Mello, João Gabriel de Lima e José Maria Pereira da Silva.— Julgou-se prejudicado unanimemente.

N. 4.966—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; paciente, João Baptista Fernandes.— Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.967—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, José Marques de Aquino e Silva.—Foi concedida a ordem, contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.968 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Manoel Alves em favor dos pacientes Manoel Fernandes de Almeida, José da Silva e Leon Sabá. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.969 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante Capitulina Mercedes de Souza em favor do paciente José Mercedes de Souza. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal Chefe de Policia, unanimemente.

N. 4.970 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Amelia da Silva em favor dos pacientes João da Silva, Julio Capianga e Adhemar José da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal Chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.971 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; pacientes, Manoel Joaquim Barroso, João Pedro Lopes e João Baptista de Almeida.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, unanimemente.

N. 4.972 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Maria Augusta dos Santos em favor do paciente Antonio dos Santos.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.973 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Maria Isabel em favor dos pacientes Julio do Nascimento, Victalino de Azevedo, Alfredo José Fernandes e Adonis de Souza Mattos. —Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente

N. 4.974—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Manoel Ferreira em favor dos pacientes Manoel Fernandes de Almeida, Leon Sabá e José da Silva.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.975 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Ernesto Rodrigues.—Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 4.976—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; paciente, Armando Joaquim Ladeira.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.977—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, João Augusto Nunes.—Concedeu se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.978—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes Henrique Fernandes dos Reis.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.979—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Maria Barroso em favor do paciente Manoel Joaquim Barroso — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 951 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, o Ministerio Publico; recorrido, Raul Fausto Alves. —Julgamento Secreto;

N. 956 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Antonio João; recorrido, Carlos Pereira Paulo.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações criminaes

R. 6.493—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Antonio de Souza Chaves; appellada, a Justiça.— Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

Funccionou o presidente na ausencia do desembargador Machado Guimarães.

N. 6.499 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio Machado Tosta; appellada, a Fazenda Municipal.— Negou-se provimento, unanimemente.

Funccionou o presidente na ausencia do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.510 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio Machado Tosta; appellada, a Fazenda Municipal.— Negou-se provimento, unanimemente.

Funccionou o presidente na ausencia do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.553 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Charles Henry Bemet Ayres; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.567 — Relator, o Sr desembargador Carvalho e Mello; appellante, Oscar Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Funccionou o presidente na ausencia do juiz convocado no impedimesto do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.573 — Relator, o Sr desembargador Angra de Oliveira; appellante, Joaquim Maciel Ferreira; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

Funccionou o Sr. desembargador Cicero Seabra no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.610 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alice Teixeira da Costa; appellada, a Justiça.— Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente. Funccionou o presidente na ausencia do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.632 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Adelino Vieira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. Funccionou o presidente na ausencia do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.650 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Ignacia Maria de Moraes; appellada, Esmeralda da Costa. Julgamento secreto. Funccionou o presidente, na ausencia do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.677 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Adoasto de Godoy; appellado, Dr. Hermenegildo Rodrigues de Barros.—Preliminarmente julgou-se deserta, unanimemente. Funccionou o Sr. desembargapor Cicero Seabra no impedimento do Sr. desembargador Carvalho e Mello.

SORTEIO

Recursos criminaes

N. 967 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 968 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 969 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recurso criminal

N. 955.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Recursos criminaes

Ns. 950, 953, 959 e 960

PASSAGEM DE AUTOS

EM MESA

Appellações crimes

6.619, 6.646, 6.705 e 6.730.

COM DIA

Appellações crimes

. 6.622 e 6.509.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

. 6.441, 6.501, 6.521, 6.542, 6.576, 4, 6.643, 6.677, 6.546, 6.662, 6.607, 9, 6.547, 6.502 e 6.563.

EDITAES

Côrte de Appellação

co publico que os julgamenttos das llações criminaes ns. 6.622, appellante, Rodrigues Paes, appellada, a Justiça, e 2, appellante, Geraldo Fernandes Maia, llada, a Justiça, serão realizadas na ima sessão da Terceira Camara no dia do corrente, ás 11 horas, ou nas seies.

retaria da Côrte de Appellação do Disto Federal, 23 de janeiro de 1924.— cretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

o de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

1ª praça com o prazo de 20 dias para enda e arrematação do predio sito á ua São Januario n. 261 e terreno sito rua Chaves Faria n. 99, pertencens ao espolio do finado Antonio Alves de Oliveira, na fórma abaixo:

Dr. Alfredo de Almeida Russell, da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, :

az saber aos que o presente edital praça virem ou delle noticia tiverem por este juizo e cartorio do escriue este subscreve, se processam os s) do inventario dos bens deixados finado Antonio Alves de Oliveira ue, a requerimento da inventariante Maria do Carmo Ferreira Alves, e a concordancia de todos os interesos, o porteiro dos auditorios trará a lico prégão de venda e arrematação lia 15 de fevereiro proximo vindouás portas do edificio do *Forum*, á dos Invalidos, hoje, Menezes Vieira 152, ás 13 horas, depois da audiencia stylo, a quem mais dér e maior lanfferecer acima da avaliação, os imeis que abaixo se descrevem: Pretorio, sito á rua São Januario nun 261, de feitio de chalet, tendo na le porta ao centro e duas janellas peitoril, construcção antiga, de uma de tijollos, portaes de madeira e coa de telhas typo francez. Mede de ura na frente 6,50 c., e de comprifo, o corpo principal, 14m. e em ida puchado, medindo de comprifo 3,50 c., e de larggura 2,60 c., dilo em duas salas, tres quartos fors e assoalhados e cosinha ladrilha. Nos fundos existe um barracão de ira, coberto de telhas de canal, ciado, dividido em commodos, me de comprimento 15m40 e de lat 5m. O predio está necessitando de s. Edificado em terreno murado e do de folhas de zinco e mede de ra na frente 14,80 e de comprimen ,70 c. avaliado em 22:000$ (vinte e dous contos de réis) por quanto irá á esta praça. Terreno, sito á rua Chaves Faria n. 99 em São Christovão, aberto na frente e fundos e murado de um lado, medindo de largura na frente 11,50 c. e de comprimento 20,60 c. e. pela rua N. da Gama, 11,50 c., avaliado em 5:000$ (cinco contos de réis), por quanto vae a esta praça. E quem os mesmo bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima referidos, afim de concorrer á arrematação, sciente de que esta terá logar com o pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias, recolhendo-se o producto liquido á Caixa Economica em nome do espolio e á disposição do juiz. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se este e mais dous de igual teôr que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de janeiro de 1924. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Estava legalmente sellado. — Confere, *Renato Gomes de Campos.* (574).

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

DE CITAÇÃO

O doutor José Linhares, juiz pretor, em exercicio na Segunda Vara de Orphãos da Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do segundo officio, com séde á rua dos Invalidos n. 152, está sendo processado o inventario dos bens deixados por D. Maria Augusta de Andrade, fallecida no dia 21 de junho de 1923, de cujo espolio, é inventariante Alberto Joaquim Pereira de Andrade, que requereu e justificou com testemunhas, a ausencia em logar incerto da Republica Portugueza, do herdeiro Alberto Domingues Moreira, casado com D. Alice Teixeira, tambem ausente na mesma Republica. Em virtude do que cito e chamo o herdeiro Alberto Domingues Moreira e sua mulher, para dentro do prazo de 90 dias, se fazerem representar no alludido processo de inventario, directamente ou por intermedio de bastante procurador, sob pena de proseguir o inventario os seus termos finaes, á sua revelia. Para constar mandou passar o presente e mais tres de igual teôr que serão publicados pela imprensa e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1924. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.* (Estava sellado na fórma da lei). Está conforme. — O escrevente juramentado, *Vital Bacellar.* (552).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De convocação dos credores da fallencia de Beck & Bittencourt, na fórma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de Direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por Beck & Bittencourt, lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem, afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teôr do qual se convocam os credores de Beck & Bittencourt, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por Beck & Bittencourt, afim de pagar 30 por cento em tres prestações de igual valor, a quatro mezes depois da homologação; a segunda, quatro mezes depois da primeira, e a terceira quatro mezes depois da segunda, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, se passaram este e outro de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de janeiro de 1924. E eu, José da Silva Lisbôa, escrivão, interino, subscrevi. Auto Fortes. (Está conforme). — O escrivão, interino, *José da Silva Lisbôa.* (559).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 20 %, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem ou delle tiverem noticia, que no dia 24 de janeiro de 1924, ás 13 1/2 horas, no saguão do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro deste juizo, Francisco de Almeida Cunha, trará a publico prégão de venda e arrematação em 3ª praça, o terreno sito á rua Quatro de Setembro, canto da rua Constante Ramos, em Copacabana, penhorados a Augusto Cerdovil Monteiro e sua mulher, a requerimento de Gustavo de Carvalho, terreno este descripto e avaliado pela fórma que se segue: Terreno sito á rua Constante Ramos, em Copacabana, medindo de frente pela rua Quatro de Setembro 50 metros, estendendo-se de fundos até as vertentes, em parte plana, onde mede 80 metros e dahi em morro acima e pedra, dividindo-se por um lado com terreno dos herdeiros do barão de Ipanema, ou successores, pelo outro lado com a rua Constante Ramos, e fundos com quem de direito, achando-se todo aberto. A este terreno, que é foreiro á Municipalidade, damos o valor de réis 80:000$000. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1923. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Devidamente sellado.) Em virtude do que será vendido por maior lanço acima do preço de 64:000$, com o abatimento de 20 % sobre a avaliação que é de réis 80:000$ ou por maior preço que obtiver em leilão. E por tudo lavro o presente, que será publicado e affixado no logar do costume, na fórma da lei. Dado e passado aos 14 de janeiro de 1924. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos da acção de reivindicação, correndo o prazo da lei, a requerimento do Dr. Dionysio Ausier Bentes, sob pena de revelia. — *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De convocação dos credores de A. Rodrigues de Freitas & Comp., estabelecidos á rua Barão de Bom Retiro numero 10, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 31 de janeiro do corrente anno, ás 14 horas, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes A. Rodrigues de Freitas & Comp., estabelecidos nesta cidade e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante para que possa reclamar o que fôr a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta constante da sua petição inicial propõem os devedores pagar aos seus credores por saldo de contas de seus creditos 40 % em tres prestações, respectivamente 10 % a 3 mezes; 15 % a 6 mezes; e 15 % a 9 mezes, a contar da data da homologação; como garantia todo seu activo, alliado ao seu procedimento de commerciantes honestos, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Miguel Saad, Ivaek & Saad e Nossur Saad. Outrosim, pelo presente se convocam os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembléa no dia, hora e local acima designados. E para constar lavrei o presente, que será publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado aos 12 de janeiro de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio os autos da acção de reivindicação de José Porphirio de Miranda Junior, correndo o prazo da lei, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (550)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, na na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Nagib David, ex-syndico da fallencia de Albuquerque & Araujo, foi requerida a sua prestação de contas, de conformidade com o artigo 71 da lei n. 2.024, de 1908, citam-se os interessados para, no prazo de dez dias, apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia. E, para constar, lavrei o presente que será affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22-1-924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere — *José Candido de Barros,* escrivão. (565)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Franz Maack

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Franz Maack, estabelecido á rua dos Ourives n. 13, 1º andar, nesta praça, na fórma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Cornelio Duarte Medina, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Franz Maack, estabelecido á rua dos Ourives n. 13, 1º andar, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 8 de janeiro de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes, de 21 de novembro de 1923. Foi nomeado syndico o credor O. Mathen dos Santos, residente á rua do Cattete n. 176, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de ... dias apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de fevereiro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de janeiro de 1924. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, subscrevo. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (547)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallnecia de Jeronymo de Mello

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Jeronymo de Mello, estabelecido á rua General Canabarro n. 387, com armazem de seccos e molhados, nesta cidade, na fórma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, Juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Santos & Amaro, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Jeronymo de Mello, estabelecido á rua General Canabarro n. 387, com armazem de seccos e molhados, nesta cidade, por sentença deste juizo de 19 de janeiro de 1924, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 1 de dezembro de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Santos & Amaro, residentes á rua do Acre n. 52, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credi... acompanhada dos respectivos titulos; outrosim, ficam os referidos credo... convocados para a primeira assembl... da presente fallencia que será realiz... no dia 19 de fevereiro de 1924, ás ... horas, na sala das audiencias, no *For...* desta cidade á rua dos Invalidos n. ... tudo nos termos dos arts. 17, 18, 8... 82 e seus paragraphos da lei n. 2.0... de 17 de dezembro de 1908. Dado e p... sado nesta cidade do Rio de Janeiro, ... 22 de janeiro de 1924. E eu, João ... ptista Rêllo, escrevente juramentado ... escrevi, no impedimento occasional ... escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Via...* (5...

Juizo de Direito da Quarta Var... Civel

Fallencia da Companhia de Segu... "Previsora Rio-Grandense"

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que este juizo e cartorio se processam ... autos de reivindicação entre partes, ... vindicantes Augusto Mattos Pereira, d... tor Candido José dos Santos, dou... Cypriano José dos Santos, Franc... Chagas, Marcos Cardoso de Faria, d... tor Antonio Emiliano de Souza Cas... Francisco de Araujo, visconde do Mo... Redondo, viscondessa do Monte Redo... e D. Joaquina Antonia Felippa e reiv... dicada a massa fallida da Companhia ... Seguros Previsora Rio-Grandense, ... quaes os reivindicantes pedem lhes ... entregue a importancia de 227:481$... proveniente de apolices. Em virtude ... que e na forma do art. 139 e seguin... na lei n. 2.024, qualquer credor ou in... ressado poderá, dentro do prazo de oi... dias, contestar o pedido ou allegar ... que entender de direito, devendo a c... testação quer da fallida, quer dos s... dicos, quer do credor que tenha cu... prido a disposição da referida lei, ... articulada em forma de embargos, ... os fins de direito. Rio de Janeiro, 2... janeiro de 1924. — O escrivão, *Elm... Gomes Cardim.* (542)

Juizo de Direito da Quarta Va... Civel

Fallencia da Companhia de Segu... "Previsora Rio-Grandense"

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que este juizo e cartorio se processam ... autos de reivindicação entre partes, ... vidicantes Gervasio Gurgel Amaral, ... varo Castro Correia, José Frederico ... Andrade, Francisca Santos Barros e ... filhos, Antonio da Silva Brandão, ... Miguel Faustino do Monte, Antonio ... deira do Monte Rocha, Misael Os... Rosa Montenegro Duarte, Josepha So... de Góes e Luiz Silvestre Manicob... reivindicada a massa fallida da Com... nhia de Seguros Previsora Rio-Gran... se, nos quaes os reivindicantes pe... lhes seja entregue a importancia de ... 64:976$000, proveniente de apolices ... virtude do que e na forma do art. ... e seguintes da lei n. 2.024, qua... credor ou interessado poderá, dent... prazo de cinco dias, contestar o p... ou allegar o que entender de direito ... vendo a contestação quer da fallida, ... dos syndicos, quer do credor que t... cumprido a disposição da referid...

r articulado em forma de embargos, ra os fins de direito. Rio de Janeiro, de janeiro de 1924. — O escrivão, *mano Gomes Cardim.* (543.)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

e citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de William J. Epps, na fórma abaixo:

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito, interino, da 5ª Vara vel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de S. M. ino, ex-syndico da fallencia de William Epps, lhe foi dirigida uma petição ompanhada de documentos pedindo ra prestar as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital, m o prazo de 10 dias, pelo teôr do al se citam os interessados na fallencia de William J. Epps para sciencia que se acham em cartorio, durante dias, para serem examinadas, as contas prestadas por S. M. Lino, ex-syndico fallencia de William J. Epps e apresentarem, dentro desse prazo, as impugnações que entenderem, sob pena de, á velia, serem as mesmas julgadas boas. para constar, passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e fixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de janeiro de 1924. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, subscrevi. Edmundo de Oliveira Figueiredo. (Estava legalmente sellado). Está conforme. Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.*

(521)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Guimarães & Peixoto

AVISO AOS CREDORES

e) publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Guimarães & Peixoto, commerciantes, estabelecidos á avenida Gomes Freire n. 24, com commercio de alfaiataria, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel desta capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de prechidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negocian-es Guimarães & Peixoto, por sentença este juizo, de 24 de dezembro de 1923, 3 16 horas, fixando o seu termo para os ffeitos legaes, de 4 de novembro de 923. Foi nomeado syndico o credor Roerto Gomes, residente á rua do Ouvidor 155, ficando os credores da dita firma illida notificados pelo presente para, entro do prazo de 20 dias, apresentarem o syndico a declaração de seus credi-s, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos redores convocados para a primeira ssembléa da presente fallencia, que rá realizada no dia 24 de janeiro de 924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos s Invalidos n. 152, tudo nos termos os arts. 17, 18, 80 e 82 e seu paragrahos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro 1908. Dado e passado nesta cidade Rio de Janeiro, aos 27 de novembro 1923. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão o subscrevi. (Está legalmente sellado). — *Francisco Cesario Alvim.* Está conforme.—Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (7.910).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante 3 dias, uma reivindicação requerida por Abrahim Kalil Aon contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de francos 80.000, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem de direito. Rio, 22 de janeiro de 1924. — Pelo escrivão, *Eugenio Gomes.*

(573)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

(Freguezia de Sant'Anna)

Estão se habilitando para casar por este juizo:

José Gomes da Fonseca e Esperança Garcia Martinz; Luciano Gonzalez e Belleza dos Santos; Ernani Vehren e Elvira Rocco; Jeronymo da Silva Cunha e Altina da Silva; Constantino Pereira Castanheira e Edith Pereira da Fonseca; José Francisco Parente Ribeiro e Selma Hoeltzebacom; Constancio Jorge Pinto da Fonseca e Rosa Critelli; Antonio Jose Vieira e Maria de Souza; José Vaz Costa e Elvira de Barros; Mario Avila da Rocha e Angelina Bruno da Silveira; José Sermaco e Antonietta Silva; João Nascimento da Silva e Noemia Albertina da Oliveira; Julio Pires Vianna e Thereza de Jesus Mendes, Porphyrio Rainha dos Santos e Sophia Leffietti; Antonio Pedro Ribeiro e Sebastiana Rita; Fausto Pinto de Campos e Alzira da Silva; José Maria do Amaral e Emilia d'Agrela; João Pereira da Silva e Brasilina Rosa da Conceição; Alfredo José Lopes e Julieta Cardoso de Paiva; Mario Caetano dos Santos e Maria Raymunda de S. José; Dragomir Pinto Pereira Chouzal e Diana de Cerqueira; Oscar Rabello Leite e Zilda Nunes Guilera; José Gomes Couto e Alzira da Silva Tinoco; Alfredo Teixeira e Isaura Barroso Teixeira; Antonio Rosalves e Candida Ferreira; Marcilio Francisco Lyra e Florentina de Souza Bastos; Genoval d'Oliveira Maia e Aurea Augusta Rangel; Romeu Ambergen e Noemia Magalhães; Nilo Maximo de Almeida e Edith Maria Alves de Oliveira; Aguinaldo da Costa Pimentel e Djanira Candida de Faria; Manoel Machado da Costa e Urbana Duarte Beirão; Antonio Pereira de Araujo e Palmyra de Oliveira Trindade; Waldemiro Luiz de Araujo e Juracy de Assis Pereira; Luiz Pereira da Costa e Euridyce Pereira; Achilles Goulart Macedo e Eulina de Andrade; Domingos Ferreira e Rosalina Moreira; João Balbino e Benedicta Teixeira da Cunha; Adriano Vieira e Perciliana Ramos; Manoel Gomes Esteves e Maria Veu Pauzeiro; Adelino Soares da Costa e Thereza de Jesus. Quem souber de impedimentos accuse-os, na fórma da lei. Eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Lydio Lima.*

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados por Samuel Schechtel a Manoel Gomes de Paiva, na fórma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da 4ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem, que, no dia primeiro de abril do corrente anno, ás doze horas, após a audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão da venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de dous contos, oitocentos e cincoenta mil réis, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Samuel Schechter a Manoel Gomes de Paiva, cujos bens são os seguintes: Uma mobilia para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e duas banquetas, tudo como assento e encosto estufado, em perfeito estado, duzentos e cincoenta mil réis; uma mobilia para sala de jantar, de oleo vermelho, composta de uma mesa elastica com tres taboas; doze cadeiras com assento de palhinha, um *etagére* com pedra marmore e espelho; um *buffet* envidraçado e uma crystaleira envidraçada, tudo em perfeito estado, oitocentos mil réis; uma mobilia de páo setim, para quarto, composta de uma cama para casal, uma mesinha de cabeceira com pedra marmore e espelho, um lavatorio com pedra marmore e espelho, um guarda-casaca com espelho e um guarda-vestido com espelho, tudo de feitio moderno e em perfeito estado, um conto oitocentos mil réis. Total, dous contos oitocentos e cincoenta mil réis, por quanto vão á primeira praça deste juizo, no dia, hora e local referidos, onde deverá comparecer quem os mesmos pretender arrematar. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e um de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Narciso Teixeira Pinto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (555)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

PROCLAMAS.

Faço saber que estão se habilitando para casar, na fórma da lei:

Tenente Celio Heredia com Alice Beatriz da Silveira, Philogonio Ramos Figueira com Adalgisa Nunes de Souza, Joaquim Henriques Maranhas com Orminda dos Santos Nora, Francisco Rufino da Silva Filho com Margarida da Silva, José Luzia de Souza com Graziella Rosa Videira, Manoel Pinto Barbosa com Judith Macoff.

Quem souber de algum impedimento, accuse.

6ª Pretoria Civel, em 22 de janeiro de 1924. — O escrivão, interino, *Raul Pinto de Mendonça.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual João Henrique da Costa e João de Siqueira teem de ser processados como incursos no artigo 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, os cita pelo presente para comparecerem á audiencia deste juizo no dia 6 de fevereiro de 1924 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim assistirem a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar aos ditos accussados, mandou passar o presente edital que será affixado no logar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 22 de janeiro de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. Eu, Pedro de Barros, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O doutor Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Pedro Bernardo, vulgo Pedro Carneiro, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão do não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para comparecer á audiencia deste Juizo, no dia 5 de fevereiro de 1924 e ás consecutivas, até final preparo, afim do assistir á inquirição de testemunhas e se vêr processar pelo dito crime e, bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 21 de janeiro de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. E eu, Pedro Bran Paes Leme, escrivão, o subscrevo. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Supremo Tribunal Militar

JURISPRUDENCIA

RECURSOS CRIMINAES

Impronuncia-se o primeiro denunciado, visto lhe não caber responsabilidade alguma pelo accidente referido na denuncia.

Quanto ao segundo denunciado, uma vez que ha indicios vehementes de haver incorrido na sancção do art. 132 do Cod. Pen. Mil., dá-se provimento para impronuncial-o como incurso no referido artigo.

N. 97 — Capital Federal. — Vistos, examinados e relatados estes autos em que é recorrente a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria e recorrido o Conselho de Sentença, que impronunciou Francisco de Paula Anjos, segundo tenente ajudante de machinista da Armada e Gastão Raymundo Borges, mecanico naval de 2ª classe, denunciados pelo crime do art. 132 do Cod. Pen. Mil.: Considerando, quanto ao primeiro accusado, que, deante dos docs. de fls. 11 (no fim), 15 e 16 e os depoimentos de fls. 22, 45, 58 v., 60 e 118 v., e, finalmente, o doc. de fls. 124 nas lets. *h* o *p*, nenhuma responsabilidade lhe cabe pelo accidente referido na denuncia; Considerando, quanto ao segundo accusado, que era do seu dever purgar todos os vidros dos indicadores das caldeiras, examinar cuidadosamente o regulador automatico, a bomba de alimentação em funccionamento e em repouso, etc. (Deveres do sub-official ou sargento de quarto nas caldeiras, lettras *c*, *f*, *g* e *j*, fls. 125); Considerando que os peritos attribuem o accidente á falta d'agua e á «falta de constantes observação na indicação do nivel d'agua da respectiva caldeira» (fls. 28); Considerando que o indicador do nivel d'agua, encontrado vasio na occasião do accidente, estava em perfeito estado de funccionamento (fls. 28); Considerando que do exposto se conclue que ha indicios vehementes de que o mecanico, segundo denunciado, durante o seu serviço, não teve o devido cuidado com o funccionamento da caldeira, não attendeu sempre para o indicador do nivel d'agua, afim de certificar-se de que a mesma estava sendo alimentada convenientemente. Considerando que a avaria foi considerada grave (fls. 25); Accordam negar provimento ao recurso, quanto ao primeiro denunciado, para confirmar a sua impronuncia, e dar-lhe provimento, quanto ao segundo, para, reformando a decisão recorrida, pronuncial-o como incurso no art. 132 do Cod. Pen. Mil. Supremo Tribunal Militar, 24 de dezembro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*, relator. — *C. Faria.* — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Vicente Neiva.* — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Constatada a materialidade do facto e bem demonstrada como ficou, nas razões do esforçado orgão do Ministerio Publico, a responsabilidade dos recorridos, nada mais será preciso para demonstrar que o despacho de fls. 203, mantido a fls. 211, deve ser reformado, para o fim de serem os mesmos pronunciados.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Confirma-se o despacho recorrido por seus fundamentos

N. 100 — Capital Federal:

Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso criminal interposto do despacho de fls. 188, que julgando procedente a acusação intentada contra réis, ora recorrentes, e recorrido, os pronunciou incursos nas penas do art. 94 do Codigo Penal Militar, impronunciando um dos indiciados, accordam em Tribunal negar provimento ao recurso para confirmar como confirmam o despacho recorrido por seus fundamentos. Baixem os autos para os termos ulteriores do direito.

Supremo Tribunal Militar, 6 de dezembro de 1923. — *L. Médeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *C. Faria.* — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *J. Pessôa C. de Albuquerque.* Fui presente. — *Bulcão Vianna.*

Sentença confirmada

Vistos e examinados, etc. O Ministerio Publico apresentou a denuncia de fls. 2 para o effeito de serem processados pelo crime previsto no art. 94 do Codigo Penal Militar os accusados João Ignacio Fontenelle, Severino Candido Ferreira, Antonio Francisco de Araujo, Antonio Francisco Ramos, Francisco Alves dos Santos, João Evangelista de Oliveira, José Francisco de Salles, Severino Baptista de Carvalho, João da Cruz Madruga, Odilon dos Santos Silva e Raymundo José da Costa, todos soldados da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes. Allegou o Ministerio Publico que os alludidos accusados ficaram incursos em a sancção penal do supra ferido crime attento a que, no dia do mez proximo findo, tendo recebido dos sargentos das secções da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, ordem de fazerem a faxina e destoucamento do esponjadouro daquella escola, sem motivo procedente, se recusaram ao cumprimento dessa ordem legal, em face do art. 218, do R. I. S. G., assim dizendo: «A faxina será feita pelos serventes civis ou na falta delles pelos sentenciados correccionaes e na falta destes por praças para tal fim escaladas.» «O que a lei tem procurado evitar, conclue o Ministerio Publico na sua denuncia, é o soldado sorteado servindo de creado em serviços particulares, não, porém, no caso de serviços que interessam á collectividade dentro ou no quartel.» Foram inquiridas cinco testemunhas de accusação de fls. 117 a fls. 149 e duas de defesa de fls. 149 v a fls. 153, todas na presença dos réos e seu advogado que apresentou, no prazo legal, defesa escripta. Faz-se, emfim, regularmente, o summario do processo, ouve, não obstante a complexidade resultante do grande numero de accusados e retardamento, que teve justo motivo pessoal (acta, a fls. 104) quer pela necessidade de se attender á marcha do outros processos o prazo legal para o trabalho da formação da culpa só foi excedido de quatro dias e isso mesmo para attender á acta de defesa dos accusados. Isto posto: Considerando que o crime previsto no art. 94, do Codigo Penal Militar consiste na recusa de obediencia á ordem ou signal do superior em materia de serviço; considerando que a ordem transmittida aos accusados pelos sargentos das secções da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes era pertinente ao serviço da mesma, não fugiu portanto, a qualidade de legal para desautorisar ante o principio maior restricção constitucional á regra de obediencia militar (Const. art. 14 parte); considerando que deficiencia de acção por parte das autoridades superiores da Escola, (commandante, chefe e ajudante) no sentido de impôr o prestigio da sua maior hierarchia á obediencia já recusada pelos accusados aos sargentos das secções não illidem as circumstancias havidas de recusa de ordem do serviço, vinda de superior hierarchico, embora de menor graduação militar. De facto, como muito bem affirmou a «Exposição de Motivos» que se apresentou o Codigo de Jus

Militar para o exercicio de terra francez «a hierarchia militar forma, nas suas differentes partes, do cabo ao marechal de França, uma especie de cadeia da qual não se póde destacar um annel sem trazer prejuizo ao conjuncto». «Ella impõe ao inferior, em todos os gráos o mesmo respeito e a mesma obediencia e é tanto mais necessario velar pela manutenção da autoridade dos gráos menos elevados quanto ella se exerce mais difficilmente no meio onde são diariamente collocados aquelles que della são revestidos»; mas, considerando que se da prova feita no summario quanto aos accusados, José Ignacio Fontenelle, Severino Candido Ferreira, Antonio Francisco de Araujo, Antonio Francisco Ramos, Francisco Alves dos Santos, João Evangelista de Oliveira, José Francisco Salles, Severino Baptista de Carvalho, João da Cruz Madruga e Odilon dos Santos Silva, resulta indicios vehementes de terem os mesmos accusados, no dia 19 do mez findo recusado a execução da ordem que lhes foi dada para fazerem a fachina e destoucamento do esponjadouro da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, relativamente ao accusado soldado Raymundo José da Costa, não se chegou a verificar qualquer desobediencia, provado como ficou, não ter este soldado recebido a determinação expressa aos demais accusados; considerando que, assim, quanto a este ultimo accusado, soldado Raymundo José da Costa não se evidenciou mais que a manifestação de indisciplina contida na parte de fls. 7; finalmente: considerando que na phase do summario de culpa não se apura sinão a existencia do delicto e o seu presumido autor ou autores (Codigo do Proc. Militar, art. 223); por tudo isto e pelo mais que dos autos consta o Conselho de Justiça julga procedente a accusação quanto aos accusados José Ignacio Fontenelle, Severino Candido Ferreira, Antonio Francisco de Araujo, Antonio Francisco Ramos, Francisco Alves dos Santos, João Evangelista de Oliveira, José Francisco de Salles, Severino Baptista de Carvalho, João da Cruz Madruga e Odilon dos Santos Silva, para o effeito de os pronunciar, como os pronuncia, como incursos no art. 74, do Codigo Penal Militar, declarando a mesma accusação improcedente, relativamente ao accusado Raymundo José da Costa, para quem não encontrou sinão falta disciplinar, de tal modo resolvendo impronuncial-o, como o impronuncia. Recommende-se os accusados pronunciados na prisão em que se acham e expeça-se alvará de soltura em favor do accusado impronunciado Raymundo José da Costa, si por al não estiver preso. O escrivão lance igualmente os nomes dos réis no rol dos culpados. Sala das Sessões do Conselho de justiça, na auditoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, em 30 de outubro de 1923. — *Manoel Luiz de Vargas Dantas*, tenente coronel, presidente. — *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz*, Relator. — Dr. *Antonio Pacifico Pereira de Souza*, capitão medico, juiz. — *Vasco Alves Secco*, 1º tenente, juiz. — *Altamiro O'Reilly de Souza*, 2º tenente, juiz.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Dentre os onze soldados denunciados pelo Ministerio Publico, como incursos na sancção do artigo 91 do Codigo Penal Militar, por haverem se recusado a ordem de um superior, relativa ao serviço de fachina e destroncamento no esponjadouro da Escola de Aperfeiçoamento, onde serviam, apenas o de nome Raymundo José da Costa fôra impronunciado pelo Conselho de Justiça.

Realmente, nenhuma prova existe contra este soldado, que, na occasião, se achava incumbido de outro serviço, tendo sido incluido no processo só pelo facto de haver declarado que seria solidario com os seus companheiros, si por ventura lhe mandassem fazer o mesmo serviço. Como se vê, a acção do accusado limitara-se a essa declaração, que importa, sem duvida, em uma transgressão da disciplina, mas que não constitue crime, porque nenhuma ordem lhe fôra dada para que podesse recusal-a.

O requerente do Ministerio Publico, só em obediencia a lei recorrera do despacho do conselho, como assignala e assim deve ser negado provimento ao seu recurso.

Outro tanto não acontece com relação ao recurso dos réos pronunciados, que deve ser negado provimento, sendo, assim, confirmada em *totum* a sentença de fls. 188.

Os accusados não negam o facto que se lhes attribue e não provaram que não lhes cumpria fazer o serviço ordenado, serviço que, embora não seja technicamente militar, é inherente á funcção do soldado e até previsto no R. I. S. G. As testemunhas confirmam a accusação e declaram que apezar da intervenção do ajudante e do proprio commandante, á cuja presença foram os denunciados, estes reafirmaram que não fariam o serviço, como de facto, não fizeram, sendo todos presos.

Rio, 26 de novembro de 1923. — *João V. Bulcão Vianna*, procurador geral.

Confirma-se o despacho de impronuncia pelos fundamentos da decisão recorrida

N. 101 — Capital Federal. — Vistos e examinados os presentes autos em que é recorrente a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, Armada, e recorrido o Conselho de Justiça, convocado para formar culpa e julgar os réos Verissimo da Costa Godinho e Antonio Prudente, ambos grumetes do Corpo de Marinheiros Nacionaes, etc.

Accordam em Tribunal negar provimento ao recurso intentado pela Promotoria, do despacho do Conselho de Justiça, que impronunciou os réos, para confirmal-o, como confirmam, por seus fundamentos, os quaes se acham de accôrdo com as provas dos autos e razões de direito.

Supremo Tribunal Militar, 10 de dezembro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Hercolano Galvão*, relator. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Vicente Neiva*. — *L. Pessôa*. — *Bulcão Vianna*.

Decisão confirmada. — Vistos e examinados estes autos delles se verifica que, tendo o marinheiro nacional Oswaldo Carlos de Oliveira, preso á disposição da Justiça Militar, vindo a terra para tratar da sua defesa, escoltado pelos accusados marinheiro nacional grumete S. E., n. 9.835, Verissimo da Costa Godinho, e marinheiro nacional grumete S. E., n. 13.799, Antonio Prudente, e havendo fugido, quando passavam pela rua Uruguayana, esquina da de Carioca, o Dr. promotor offereceu a denuncia de fls. 2, attribuindo aos mesmos accusados o crime definido no art. 106 do Codigo Penal da Armada. E depois de observadas as formalidades legaes durante a formação da culpa:

Considerando que para legitimar o despacho de pronuncia em delicto de fuga do preso não basta que este tenha fugido, mas se torna necessario que se prove, pelo menos, *por indicios vehementes* que os seus guardas ou escoltas *consentiram* na fuga por negligencia ou connivencia, não satisfazendo presumpção remota desse consentimento para supprir a exigencia legal de indicios vehementes;

Considerando que, nesse caso, só ha delinquencia quando se prova consentimento na fuga por qualquer daquellas modalidades, e se delinquencia não foi provada por indicios vehementes os accusados não são delinquentes:

O 2º Conselho de Justiça, julgando improcedente a accusação, impronuncia os accusados e manda que em seu favor se expeça alvará de soltura, si por *al* não estiverem presos.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1923. — *Othelo Alcantara Gomes*, capitão de corveta commissario presidente. — *Mario A. Cardoso de Castro*, auditor. — *Armando de Azevedo Pinna*, capitão-tenente juiz. — *Gastão Monteiro Moutinho*, 1º tenente juiz. — *Platão Moreira Machado*, 1º tenente juiz.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Os marinheiros grumetes Verissimo da Costa Godinho e Antonio Prudente foram denunciados pelo Dr. 1º adjunto da Armada, como incursos nas penas do art. 106 do Codigo Penal Militar, em obediencia á decisão do Conselho, que indeferira o seu pedido de archivamento do inquerito, pelos motivos expostos na promoção de fls. 21 v.

Formada a culpa e impronunciados, recorrera o orgão do Ministerio Publico, forçado pela disposição de lei que o obriga a assim proceder em casos taes.

Basta isso para se ver que não ficou provado dos autos que os accusados houvessem facilitado a fugida de preso, ou tivessem consentido nella. Nem mesmo a negligencia, admittida pelo Tribunal, se póde inferir que occorresse, porquanto da narração do facto, passado, aliás, sem testemunhas, nenhum indicio de culpabilidade milita contra os accusados, dadas as condições e o local movimentado em que se verificara a fuga do preso. Assim, sou de parecer que deve ser negado provimento ao recurso para ser confirmada a sentença do Conselho.

Rio, 27 de novembro de 1923. — *João V. Bulcão Vianna.*

O crime do art. 107 do Cod. Pen. Mil., se consumma quando o agente se acha preso preventivamente ou em cumprimento de sentença, e foge arrombando a prisão, ou praticando qualquer outra violencia contra pessoa ou cousa.

Si o accusado se encontra preso correccionalmente, verificada a sua ausencia do quartel, o crime a apreciar é o de deserção. Qualquer decisão anterior do Conselho de Justiça, antes deste processo, annullando o termo de deserção, importa numa decisão

nulla. E ainda que tal não fosse, a sentença não passou em julgado, uma vez que não foi intimado o réo.

Nega-se provimento ao recurso para confirmar a impronuncia do accusado, e manda que o mesmo seja processado pelo crime de deserção.

N. 102 — Capital Federal — Nestes autos a promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria recorre do despacho do primeiro Conselho de Justiça, que impronunciou Bertholino José de França, ex-servente braçal da 1ª Companhia de Administração, denunciado como incurso no art. 107 do Cod. Pen. Mil..: e considerando que o militar commette o crime do cit. art. 107, quando, estando preso preventivamente ou em cumprimento de sentença, fugir arrombando a prisão ou praticando qualquer outra violencia contra pessoa ou cousa; considerando que o accusado se encontrava preso correccionalmente e por isto mesmo, sendo a sua prisão differente daquellas, fica faltando ao crime que se lhe imputa um dos elementos constitutivos; considerando que, nesfas condições e verificada a ausencia do quartel por mais tempo do que aquelle que a lei permitte, o crime a apreciar é o de deserção; considerando que não colhe o argumento de que o Conselho já decidiu sobre este delicto, antes deste processo, annullando o termo de deserção, porque este termo equivale ao despacho de pronuncia, do qual não cabe recurso, e decidindo como decidiu, antes de concluido o processo, na sua primeira reunião, na ausencia do réo, mórmente estando o termo revestido de todas as formalidades legaes, como que admittiu o recurso que a lei expressamente não concedeu, proferindo assim uma sentença nulla; considerando que quando esta não fosse nulla, ainda assim não passou em julgado como se disse, uma vez que da mesma não foi intimado o réo, como se vê do processo de deserção n. 169, archivado neste Tribunal, e offerecido a exame na sessão de julgamento;

Considerando que presente ao conselho o processo de deserção, competia-lhe tão sómente proseguir nos seus ulteriores termos e afinal decidir sobre a procedencia ou não da accusação: Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a impronuncia do accusado e mandar que o mesmo seja processado pelo crime de deserção.

Supremo Tribunal Militar, 13 de dezembro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*, relator para o accordão. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. Vencido por ter confirmado a decisão recorrida. — Fui presente. *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O soldado Bertholino José de França foi processado pelo crime de deserção, por haver fugido da prisão, onde se achava correccionalmente, fazendo, para isso, arrombamento, fls. 10 e 12. Annullado o processo, pela sentença de folhas 11, sob o fundamento de que o crime era de fugida de preso e não de deserção, passára em julgado, promovendo o Dr. promotor o processo pelo crime do art. 107 do Codigo Penal, para o que offerecera a denuncia de fls. 2. Impronunciado o accusado, cuja formação de culpa correra a sua revelia, recorrera na fórma da lei o Dr. promotor. Não se trata do crime do artigo 107, porque o accusado não estava preso preventivamente, nem em cumprimento de sentença, elementos estes que constituem a figura delictuosa do supracitado artigo.

O accusado estava preso disciplinarmente, em virtude de falta commettida, arrombando a prisão e della se evadindo, não mais regressara ao quartel e assim praticara o crime de deserção.

Já o Tribunal, em caso identico, decidira que o militar, preso disciplinarmente e que foge da prisão, commette o crime de deserção, uma vez que o nosso codigo só cogita do crime de fugida de preso, quando a prisão é preventiva ou em cumprimento de sentença.

Nem podia deixar de ser assim, porque absurdo seria que o militar que desapparecesse para sempre, evadindo-se da prisão, não commettesse crime nenhum, ao passo que o que se ausenta do serviço por mais de 8 dias incorre em crime de deserção. Valeria a pena então usar desse meio, quando não quisesse mais servir no Exercito, ou em outra corporação armada. Era só praticar uma pequena falta, passivel de pena disciplinar, porque seria preso e se evadiria da prisão, sem receio de nenhum processo. E' o absurdo a que nos conduz a doutrina opposta. Si não ha crime de fugida de preso, existe o de deserção.

O que não póde ser é o que se verifica nestes autos: um soldado fugir da prisão, nunca mais voltar ao serviço militar a que estava obrigado e não commetter crime de especie alguma.

Não se encontram juntos a cópia dos assentamentos e a individual dactyloscopica do réo, mas, esta irregularidade não influe para o julgamento, uma vez que o crime de que se trata não reuniu os seus elementos constitutivos.

Rio, 1 de dezembro de 1923. — *João V. Bulcão Vianna*, procurador geral.

Não tendo sido feito exame pericial na phase do inquerito, requerendo o promotor essa providencia, quando os autos em juizo para instruir a denuncia a offerecer, compete ao auditor decidir, com a nomeação dos peritos, a presidencia do acto — o seu final julgamento. Não o fazendo e solicitando da autoridade administrativa esse exame, não consultou bem os preceitos legaes, mas isso não, inquina de nullidade a diligencia, só se podendo encarar no caso mera irregularidade.

Havendo sido constatada no exame pericial a falsificação arguida, isso só por si constitue a condição contida no artigo 223, do Cod. de Processo Criminal Militar.

Para que se dê o preenchimento da 2ª modalidade do referido art. 223, mistér se faz, tratando-se de provas circumstanciaes, tomar-se em conjuncto dessas circumstancias, confrontando-as até com o proprio laudo pericial quando nelle ha ponto duvidamente respondido, de modo a se estabelecer os indicios vehementes e não simples e vagas presumpções incapazes de justificar a pronuncia.

N. 103 — Capital Federal — Vistos os autos, em grão de recurso interposto do despacho de fls. 142, julgando improcedente a accusação intentada contra o réo Mario Faustino, do Santos, 2º tenente commissario da Armada, pelo crime definido no art. 178 do Codigo Penal Militar, e assim o impronunciando, não vencida a preliminar de nullidade do processo, proposta na promoção do Sr. Dr. procurador geral accordão em Tribunal negar provimento ao dito recurso para confirmar como confirmam o despacho recorrido. Não se procedendo a exame nos documentos arguidos de falsidade, como devia ter feito a autoridade encarregada do inquerito, requerendo a promotoria essa diligencia quando já em juizo os autos, não consultou á lei o despacho do auditor de requisitando que a administração o fizesse, quando lhe competia, em tal phase, não só a nomeação de peritos como a presidencia do acto e seu final julgamento. Deixando de assim proceder o auditor, não ficou o processo inquinado de nullidade, dando-se mera irregularidade que não altera a situação do caso em apreço. O exame pericial destinado na hypothese, ao preenchimento da primeira condição estatuida no art. 223 do Codigo do Processo Militar, consta tando a falsificação da assignatura de 2º tenente machinista da Armada, Jacintho Mathias de Souza, aliás só de modo positivo quanto ao documento de fls. 28, tendo duvida os peritos em affirmal-a como relação ao de fls. 27, e isso explicado, no proseguimento do processo, pelo depoimento do 1º tenente a fls. 121, quando declara que o referido official machinista cada vez que assigna seu nome o faz de modo differente, devido a seu curto preparo, se póde elle satisfazer a prova da existencia do delicto, o conjunto dos demais elementos em confronto com esse mesmo exame não póde chegar aos indicios vehementes de que se occupa o referido artigo. Si ao preparo e processo dos citados documentos destinados aos emprestimos rapidos, na Caixa de Montepio dos Operarios do Arsenal de Marinha desta Capital, foi estranho como allega a accusação, o referido official machinista, não se comprehende-lhe no dia em que se processava o emprestimo, procurado a testemunha fls. 100 v, encarregado, como funccionario da Contabilidade da Marinha, do respectivo expediente para saber a hora em que, podia receber a importancia. Muito menos é explicavel que, não tendo, por motivos nos autos allegados, podido receber nesse dia, recebesse depois das mãos do mesmo funccionario, tendo palavras de agradecimento pelo serviço prestado. Postas de parte, mesmo, todas essas considerações sem duvida, da maior relevancia no estudo e confronto do facto para determinar-lhe a existencia delictuosa, de tudo quanto se apurou, na apreciação dos elementos colhidos, não se chega indiciariamente á conclusão, com a regra do alludido art. 223, quando exige a vehemencia nos indicios de que seja o accusado responsavel por esse facto de modo a autorizar a pronuncia.

Supremo Tribunal Militar, 20 de dezembro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*, vencido. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. — Fui presente. *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O presente processo é nullo, porque, tratando-se de crime de falsidade é indispensavel, no caso, o exame pericial, que é o corpo de delicto, e este fôra feito com preterição de todas as formalidades legaes.

Assim é que devendo ser feito pelo proprio auditor ou por delegação do conselho a este, conforme já tem decidido o Tribunal, interpretando os artigos 52, lettra *b* e 218, do Codigo do Processo, baixaram-se os autos a autoridade que presidiu ao inquerito, e os peritos foram designados pelo director geral da Contabilidade, quando a nomeação dos peritos é acto da autoridade que preside ao mesmo exame, fls. 24 e 30.

Além disso, o exame de fls. 31, não foi julgado para que possa produzir os effeitos de direito e não o assignaram duas testemunhas, como manda o mesmo Cod., art. 141.

Si, porém, assim não entender o Egregio Tribunal, deve dar provimento ao recurso, para ser reformado o despacho de fls. 142 e pronunciado o accusado, de accôrdo com as razões do representante do M. P., que bem apreciou a prova dos autos.

Rio, 1 de dezembro de 1923. — *João V. Bulcão Vianna*, procurador geral.

Nega-se provimento ao recurso para se impronunciar os accusados, attendendo a que, no summario não se chegou a apurar indicios de que os accusados houvessem consentido ou facilitado na fuga do preso sob sua guarda.

N. 104 — Capital Federal — Vistos estes autos de recurso, em que é recorrente o promotor da 8ª Circumscripção Judiciaria e recorrido o Conselho de Justiça, que impronunciou os soldados Antonio Salgado e Benedicto Januario de Oliveira, ambos do 3º grupo de artilharia costa, denunciados pelo crime do 106 do Cod. Pen. Mil.: Accórdam, endendo a que no summario não se chegou a apurar indicios de que os accusados houvessem facilitado ou consentido na fuga do preso sob sua guarda, elementos constitutivos desse crime, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a impronuncia dos referidos soldados.

Supremo Tribunal Militar, 20 de dezembro de 1923. — *L. Medeiros*, Presidente — *J. Pessôa. C. de Albuquerque*, Relator. — *C. Faria.* — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Vicente Neiva.* Fui presente. — *Bulcão Vianna.*

Parecer do Dr. promotor geral da Justiça Militar

O Dr. promotor da 8ª circumscripção denunciou os soldados Antonio Salgado e Benedicto Januario de Oliveira, como incursos na sancção do art. 106 do Cod. Pen. Mil., por haverem facilitado a fuga do preso Manoel Rodrigues Aristheu.

Penso que o presente recurso deve ter provimento para serem pronunciados os denunciados.

Dos autos apura-se que, estando ás escuras o quartel, em virtude de uma interrupção que soffrera a corrente electrica, o preso Manoel Rodrigues prevalecera-se dessa circumstancias e pedira licença para satisfazer uma necessidade physiologica. Emquanto o sargento de dia providenciava para o restabelecimento da luz, o soldado Antonio Salgado, sem autorização e por sua alta recreação, consentira na sahida do preso, fazendo-o, porém, acompanhar do guarda Benedicto Januario de Oliveira.

Este, conduzira o preso á privada, ficando de guarda á porta da mesma. Demorando-se o referido preso, verificara o soldado Benedicto que o mesmo não se achava na privada, onde encontrara, apenas, as suas botinas.

Do exposto, é incontestavel a falsidade com que agiram os denunciados; o 1º, permittindo que o preso, em occasião em que o quartel estava completamente ás escuras, fosse á privada; o 2º, conduzindo o mesmo preso, em tal situação, não tomara as cautellas indispensaveis, afim de evitar a sua fuga.

Não se comprehende que em tal emergencia o 1º denunciado, sem autorização, sem pesar a sua responsabilidade, consentisse na sahida do preso, e que o 2º, sabendo que na privada existia uma janella, pela qual podia se evadir o preso, não ficasse em situação de acompanhar todos os seus movimentos; tanto mais quando o quartel conservava-se ás escuras.

E' evidente, portanto, a responsabilidade dos accusados na fugida do preso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, promotor geral.

APPELLAÇÕES

Desprezam-se os embargos por se limitarem a reproduzir materia de facto e de direito, apreciada e decidida no accórdão embargado.

N. 202 — Embargos — Capital Federal. — Vistos e relatados os embargos, em que é embargante Santino Dionysio dos Santos, soldado do Deposito de Remonta em Ipiabas, municipio de Valença, e embargado o accórdão deste Tribunal á fls. 48, que condemnou o mesmo embargante a pena de dez annos de prisão com trabalho, gráo minimo do artigo 98 do Codigo Penal Militar e mais a um anno de igual prisão, gráo minimo do art. 101, paragrapho 1º do mesmo Codigo, accórdam em Tribunal rejeitar os referidos embargos que limitavam-se a reproduzir materia de facto e de direito, apreciada e decidida no accórdão embargado. Assim decidindo, mandam que subsista a decisão embargada, computando-se na execução o tempo de prisão preventiva, observando-se no respectivo cumprimento o disposto no art. 53, preambulo, do citado Codigo. Supremo Tribunal Militar, 24 de dezembro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. Vencido, na fórma do voto proferido no accórdão embargado julguei provados os embargos para impor ao réo, ora embargante sómente a pena de dous annos e seis mezes de prisão com trabalho, gráo medio do art. 101, paragrapho 1º do Codigo Penal Militar. — *C. Faria.* — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* Foi voto vencido o Sr. ministro João Pessôa, que julgava o réo, ora embargante, incurso sómente, nas penas do art. 101, paragrapho 1º, condemnando-o na fórma do voto do relator. — *Vicente Neiva.* Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Os embargos de fls. 58 são da materia velha, já decidida e julgada pelo Egregio Tribunal. Limita-se o embargante, apenas, a allegar «que tendo sido condemnado pela pratica de dous delictos completamente distinctos, necessario se tornava que ficassem elles perfeitamente caracterizados, o que não aconteceu em face da prova colhida no processo» e conclue pedindo a sua condemnação unicamente na pena do crime de resistencia, consoante o voto vencido dos honrados ministros togados que tomaram parte no julgamento da appellação.

Não procede a allegação. Os crimes são, de facto, distinctos e por isso foi applicada ao embargante a penalidade dos dous. Ainda bem que o embargante reconhece a impossibilidade de pleitear a sua absolvição. Está provado dos autos que o embargante conduzid a presença do official de serviço, em virtude de uma parte do sargento Lyra, a quem o mesmo desobedecera e admoestado pelo official, sacára de um sabre-punhal, que possuia occulto debaixo da tunica e investira diversas vezes contra o mesmo, em uma das quaes se travára o sabre sobre a mesa deste, não o attingindo por ter desviado, a tempo, o golpe.

Eis o primeiro crime praticado pelo embargante, perfeitamente caracterizado e definido pelo art. 98, do Codigo Penal Militar, e que não se póde integrar na mesma figura do art. 101, § 1º do mesmo codigo, que constitue outra acção criminosa praticada pelo embargante.

Para isso se ver basta considerar que o embargante resistindo á prisão e ferindo a um dos soldados, nenhum delicto praticára contra o official, que não fôra o executor da diligencia, mas sim contra aquelles que foram encarregados de executal-a.

Absurdo seria, portanto, que o facto principal, accommettimeno a mão armada a official de serviço, do qual resultára a prisão do embargante, constituisse uma só figura delictuosa do art. 101, § 1º, que nada mais é do que a consequencia daquelle facto.

Ao inverso poder-se-hia ainda chegar, com um pouco de boa vontade, mas nunca incluir-se no crime de resistencia o de accommetimento a mão armada ao official de serviço, que precedeu áquelle.

Sou, pois, de parecer que devem ser desprezados os embargos e confirmado o accórdão, que bem apreciou a prova dos autos.

Rio, 27 de novembo de 1923. — *João V. Bulcão Vianna*, procurador geral.

Não tendo sido feita nenhuma prova contra a legitimidade da autorização paterna para o réo assentar praça, a consequencia é que é valida e legal a praça do réo. Nega-se, portanto, provimento á appellação para se confirmar a sentença appellada.

N. 307 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos de appellação, verifica-se que o appellante, soldado do 2º Regimento de Infantaria, Marcilio Lopes, praça voluntaria de 1 de dezembro de 1921, faltou ao seu quartel desde 10 de fevereiro do corrente anno, sendo excluido por desertor a 19. Reincluido a 1 de maio, por ter sido mandado apresentar pela Policia Militar do Districto Federal, onde se

fôra alistar e de onde foi expulso por ter sido reconhecido desertor do Exercito, foi submettido a Conselho de Justiça, dando-se-lhe curador, por ser de menor idade, visto ter nascido em 1903. O curador pedia ao conselho que se requisitasse cópia da autorização com que o seu curatellado assentára praça; essa veio, de Belém, assignada por João Evangelista Barbosa dos Santos, como seu pae, estando a firma reconhecida. No interrogatorio o accusado disse ser filho de Antonio Firmino Lopes, e que desertára por se achar com o seu tempo acabado, e não ter tido baixa, apezar de nada dever á Fazenda Nacional. O Conselho de Justiça condemnou-o a um anno, dez mezes e quinze dias de prisão com trabalho, gráo sub-médio das penas do art. 117 do Codigo Penal, reconhecendo a aggravante de máos precedentes constatada por sua certidão de assentamentos, e a attenuante da menoridade, preponderando esta sobre aquella. O advogado appellou. Vindo o processo a este tribunal, e havendo duvidas sobre a situação do accusado na occasião em que desertou, á vista de suas declarações no interrogatorio e porque de sua certidão de assentamentos consta ter elle sido mandado á inspecção de saude em dezembro de 1922, para effeito de engajamento, sem que se averbasse o resultado, e convindo tambem esclarecer a differença de nomes de seu progenitor notada na autorização para assentar praça, e no interrogatorio, accordou o Tribunal fazer baixar os autos em diligencia. Voltam agora com as informações pedidas. O Commando do 2º regimento de infantaria informou que o accusado, tendo pedido engajamento para o 26º batalhão, foi julgado apto em inspecção de saude, mas o seu pedido foi indeferido, não tendo sido excluido do serviço activo por dever á Fazenda Nacional objectos que extraviou. E' essa a doutrina invariavel de todos os regulamentos de serviço nos corpos do Exercito, e sanccionada pelo Supremo Tribunal Federal que, por accórdão de 18 de abril de 1921, cassou uma ordem de *habeas-corpus* concedida por um juiz a um soldado nas condições citadas (Revista do S. T. F. de abril de 1923.) Quanto ao nome do progenitor conclue-se dos diversos documentos juntos aos autos que o accusado assentou praça no 26º batalhão apresentando o consentimento de João Evangelista Barbosa dos Santos, como seu pae; transferido para o 27º batalhão foi incluido como filho de Firmino Antonio Lopes, e neste processo declarou ser filho de Antonio Firmino Lopes. Nenhuma prova porém se fez contra a legitimidade daquella autorização, que é acceita como bôa pela propria defesa, quando diz nas razões de appellação — «embora o accusado tivesse verificado praça com autorização paterna». Não fosse, porém, legitima, o accusado teria commettido um acto illicito para assentar praça, apresentando-a, e estaria equiparado ao maior quanto ás obrigações resultantes desse acto (art. 156 do Codigo Civil). Pelo que fica exposto, e o mais que dos autos consta, accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada. Supremo Tribunal Militar, 13 de dezembro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *C. Faria*, relator. — *Mendes de Moraes.* — *E. de Arrochellas Galvão.* — *J. Pessôa C. de Albuquerque.* — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Converte-se o julgamento em diligencia afim de que sejam esclarecidos diversos pontos duvidosos do processo, que impedem o Tribunal de julgar a causa.

N. 340 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos e verificando-se que nelles existem diversos pontos duvidosos, que impedem este tribunal de julgal a causa a que se referem, o crime de deserção imputado ao 1º sargento mecanico naval Sylvio Veiga, que foi absolvido pelo 1º C. de J. da 6ª C. J. Militar, accórdam, por isso, converter o julgamento em diligencia, afim de que o referido C. de J. providencie sobre o seguinte:

1º, tendo o accusado ido á terra, com licença, a 22 de março do corrente anno, como consta do documento a fls. 5, foi a 23 considerado ausente, e a 31 do mesmo mez, declarado desertor, conforme se vê do termo respectivo á fls. 13. Entretanto, da informação á fls. 44, consta que, no mesmo dia da licença de que se trata — 22 de março— o commandante do encouraçado *S. Paulo* mandara o mecanico naval de 2ª classe Sylvio Leonardo á casa do accusado, afim de leval-o preso para bordo, o que, todavia, não foi feito, visto não haver sido encontrado o accusado, quer no boulevard 28 de Setembro, em Villa Isabel, quer na casa da rua Goyaz numero 464, onde costumava pernoitar. Da cópia á fls. 45 do officio dirigido em 23 de março pelo commandante do *S. Paulo* ao da esquadra em exercicios, consta que o accusado fôra mandado desmunicipar nessa mesma data, por excesso de licença, visto haver deixado de comparecer a bordo desde o dia 20. Ha assim, como se vê, manifesta discordancia entre as datas consignadas no termo de deserção e na cópia de officio a que se acaba de fazer referencia, pois que, segundo esta, o accusado começára a faltar a bordo desde 20, e segundo aquelle, desde 22, tudo de março. Ora, é claro que tendo ido á terra devidamente licenciado a 22, não podia o accusado ser considerado em falta desde 20, a menos que se admitta um equivoco que cumpre seja rectificado, precisando-se a data da licença, e dahi a da ausencia do mesmo accusado;

2º, conforme se vê do depoimento de fls. 33 a 34, recebera o accusado a 25 de junho ultimo, na casa de sua residencia á rua Itaquaty, a intimação feita por um individuo que se dizia official de marinha para regressar ao Batalhão Naval, o que fez na noite desse mesmo dia, quando fôra mandado recolher preso áquelle batalhão, por ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, segundo consta do officio a fls. 14. Como, porém, não se possa saber, quer se o accusado se apresentou só, obedecendo promptamente á intimação recebida, quer si o fizera acompanhado por alguem, como tambem qual a autoridade a que se apresentou — o Conselho de Justiça procurará deixar esses pontos, quanto possivel, elucidados;

3º, o accusado declarou haver incumbido, quatro dias depois de ter ficado doente—a 26 de março, portanto—sua propria mulher de ir a bordo do *S. Paulo*, para communicar o facto e que esta foi, dizendo ao voltar que participára ao commandante do mencionado navio a noticia da enfermidade, não referindo o que dissera no momento da communicação ao alludido commandante. Entretanto, no officio a fls. 43, se lê que os officios dirigidos em 23 de março pelo capitão de mar e guerra Luiz Perdigão, então commandante do *S. Paulo* ao commandante da Esquadra de Exercicios e ao inspector de machinas da Marinha (fls. 45) não fazem referencia á senhora do réo de deserção, «nada constando a bordo sobre a allegação pretendida». Assim, não se contesta ida da dita senhora a bordo; e como além disso, possa ella ter feito, talvez no Arsenal de Marinha, a qualquer autoridade ou mesmo a algum collega do seu marido a communicação que devia leval-a áquelle navio, julgando-se por esse motivo dispensada de lá ir ter; Conselho de Justiça procurará providenciar para que sejam nesse sentido feitas as possiveis averiguações;

4º, finalmente, como se leia no officio a fls. 38, do secretario géral do Departamento Nacional de Saude Publica que não existe — presentemente, portanto — na estação de Cascadura, pharmacia alguma com a denominação de «Silva Araujo»; e as receitas a fls. 34 35 e 36, apresentem um carimbo claramente impresso de uma assim precisamente denominada e sita á rua da Estação n. 139, no referido suburbio carimbo esse em que se leem até numeros que parecem indicar não só a ordem das receitas aviadas como o livro em que ficam registradas — julga este tribunal conveniente sejam pedidas novas informações ao já mencionado Departamento de Saude Publica no sentido de saber-se si já existiu no supracitado suburbio alguma pharmacia com o nome de «Silva Araujo», de que se trata, á rua da Estação ou em qualquer outra localidade; e, no caso affirmativo até que data funccionou, tendo-se em vista que a ultima das receitas que figuram nos autos como peças de defesa do accusado é datada de 22 de junho corrente anno.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Mendes de Moraes*, relator. — *A. C. Gomes Ferreira.* — *Vicente Neiva.* — *J. Pessôa C. de Albuquerque.* — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O sub-official mecanico de 2ª classe Sylvio Veiga foi processado pelo crime de deserção por haver faltado ao serviço, desde 22 de março a 25 de junho do corrente anno, quando fôra preso por ordem do Sr. ministro da Marinha fls. 10 e 14. Allega, em defesa, o réo que assim procedera por motivo de molestia e para comprovar a sua affirmativa exhibiu o attestado medico de fls. 37 e as receitas de fls. 34 a 36.

Um e outro não merecem credito.

O medico attesta que o réo estivera sob os seus cuidados clinicos, impossibilitado de locomover-se, devido a um rheumatismo, de 22 de março a 22 de junho. Ora, o réo ausentára-se de bordo do seu navio a 22 de março, sem accusar nenhuma enfermidade e a 25 de junho não fôra encontrado em sua residencia, á rua Boulevard 28 de Setembro, nem na rua Goyaz n. 464, onde costumava pernoitar, segundo a informação de fls. 44, do sub-official encarregado de effectuar a sua prisão.

Allega, entretanto, o réo que reside rua Itaquaty, onde permanecera doente até 25 do mesmo mez, quando fôra in

timado por um senhor que se dizia official de marinha, e a quem não conhecia, fls. 32.

E' evidentemente falsa a allegação do réo; 1°, porque este não reside no logar onde indicára; 2°, porque não fôra ninguem a paisana intimal-o e muito menos um official de marinha; 3°, porque quem fôra prender o réo foi um sub-official armado e isso a 22 de junho e não a 25.

Outra allegação falsa do réo é a relativa a ida da sua esposa a bordo, afim de communicar o seu estado ao commandante do navio, como se vê da informação de fls. 43.

E quando tudo isso não bastasse para demonstrar a falsidade de todas as declarações do réo, seria sufficiente a informação de fls. 38, da Saude Publica, segundo a qual não existe, em Cascadura, a Pharmacia Silva Araujo, onde foram aviadas as receitas de fls. 34 e seguintes.

O interessante, porém, é que a defesa queria que o orgão da justiça provasse que tal pharmacia não existia, ou que não existe clandestinamente. E' a inversão dos papeis. Diante da informação official da Saude Publica, só á defsa cumpria provar uma das duas hypotheses surgidas.

Sendo, portanto, da maior gravidade esse facto e não podendo passar sem que a justiça o apure convenientemente, requeiro que se remettam as cópias das alludidas receitas, do attestado medico, das declarações do réo e da informação da Saude Publica, a quem de direito para os fins legaes.

A' vista do exposto e estando exhuberantemente provado que o réo estivera ausente do serviço militar, sem licença e sem se justificar, durante o lapso de tempo de 3 mezes, sou de parecer que a appeliação deve ter provimento, para o fim de ser reformada a sentença do conselho e condemnado o mesmo réo, de accôrdo com o pedido da promotoria.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

TERMOS DE CONTRACTO

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 3

Livro n. 1 — Fls. 128

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moreira Braga & Comp., para o fornecimento do grupo n. 20, «Accessorios para automoveis», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* de 24 de novembro de 1924, e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro (1924).

Aos dias do mez de de mil novecentos e vinte e quatro compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Moreira Braga & Companhia, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga numero vinte e quatro (n. 24), nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo 20, «Accessorios para automoveis», ao referido Departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro (1924), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e vinte e tres (1923) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de doze (12) de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, á folhas trinta e um mil quatrocentos e noventa e nove (31.499) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Moreira Braga & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durant o anno de mil novecentos e vinte e quatro (1924) os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 20, «Accessorios para automoveis», abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes «Paula Candido» e «Dom Pedro Segundo» e ao «Lazareto da Ilha Grande», que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artgios que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, *não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro.*

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em uma apolice da Divida Publica, ao portador, do valor de 1:000$, n. 352.335, antes da respectiva assignatura, representando a importancia de quatrocentos e nove mil tresentos e noventa e seis réis (409$396), confórme provaram com o documento numero setenta e nove, sessenta e oito, (79-68-5,667), de vinte e um (21) de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, confórme estabelecia a clausula sexta (6ª) do edital a que se refere o contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e do verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de oito contos cento e oitenta e sete mil novecentos e vinte e sete réis (8:187$927) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª "Departamento Nacional de Saude Publica", artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres (4.793) de sete (7) de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro.

Secretaria Geral:	
Custeio do automovel do director geral.....	2:400$000
Inspectoria de Demographia Sanitaria:	
Custeio das officinas	300$000
Hospital São Sebastião:	
Lubrificantes e material para lubrificação.....	250$000
Hospital Dom Pedro 2°:	
Lubrificantes e material para lubrificação.....	100$000
Hospital Geral de Assistencia:	
Lubrificantes e material para lubrificação.....	500$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:	
Lubrificantes e material para lubrificação.....	2:187$927
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:	
Lubrificantes	450$000

Inspectoria de Prophylaxia Maritima:	
Lubrificantes	300$000
Hospital Paula Candido:	
Lubrificantes e material para lubrificação	100$000
Lazareto da Ilha Grande:	
Eventuaes	100$000
Serviço no Districto Federal:	
Lubrificantes	1:400$000
Escola de Enfermeiros:	
Lubrificantes e material para lubrificação	100$000
No total de	8:187$027

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado confórme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes Moreira Braga & Comp., e pelas testemunhas Alberto Alves Ribeiro e Arnaldo Sodoma da Fonseca, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade, e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes, no valor de dezoito mil réis (18$000). Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1924. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque*. — *Moreira Braga & Comp.* — Testemunhas: *Alberto Alves Ribeiro*. — *Arnaldo Sodoma da Fonseca*.

GRUPO 20

ACCESSORIOS DE AUTOMOVEL

Relação dos artigos adjudicados a Moreira Braga & Comp.:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço	
1. Arruella de pressão de 3/16, uma	$019
2. Arruella de pressão de 1/4, uma	$020
3. Arruella de pressão de 5/16, uma	$034
4. Arruella de pressão de 3/8, uma	$035
5. Arruella de pressão de 7/16, uma	$050
6. Arruella de pressão de 1/2, uma	$050
7. Arruella de pressão de 9/16, uma	$060
8. Arruella de pressão de 5/8, uma	$080
9. Arruella de pressão de 11/16, uma	$100
10. Arruella de pressão de 3/4, uma	$130
11. Arruella de pressão de 7/8, uma	$150
12. Arruella de pressão de 1, uma	$180
13. Arruella de cobre e amiantho de 6 a 12 m/m, uma	$100
14. Arruella de cobre e amiantho de 11 a 15 m/m, uma	$100
15. Arruella de cobre e amiantho de 16 a 20 m/m, uma	$150
16. Arruella de cobre e amiantho de 21 a 24 m/m, uma	$150
17. Arruella de cobre e amiantho de 25 a 26 m/m, uma	$150
18. Arruella de cobre e amiantho de 27 a 30 m/m, uma	$150
19. Arruella de cobre e amiantho de 31 a 33 m/m, uma	$150
20. Arruella de cobre e amiantho de 34 a 36 m/m, uma	$150
21. Arruela de cobre e amiantho de 37 a 38 m/m, uma	$200
22. Arruella de cobre e amiantho de 39 a 40 m/m, uma	$200
23. Arruella de cobre e amiantho de 41 a 45 m/m, uma	$200
24. Arruella de cobre e amiantho de 46 a 48 m/m, uma	$200
25. Arruella de cobre e amiantho de 49 a 50 m/m, uma	$250
26. Arruella de cobre e amiantho de 51 a 53 m/m, uma	$250
27. Arruella de cobre e amiantho de 54 a 56 m/m, uma	$250
28. Arruella de cobre e amiantho de 57 a 60 m/m, uma	$295
29. Arruella de cobre e amiantho de 61 a 65 m/m, uma	$295
30. Arruella de cobre e amiantho de 66 a 70 m/m, uma	$295
31. Arruela de cobre e amiantho de 71 a 75 m/m, uma	$400
32. Accumuladores para auto, marca Willard de 6 a 8 volts, um	478$500
33. Botões de pressão, duzia	4$400
34. Buzina Klaxon electrica, n. 6, uma	87$000
35. Buzina Klaxon electrica, n. 5, uma	76$000
36. Buzina Klaxon electrica, n. 12, uma	214$000
37. Buzina Klaxon de mão, n. 3, uma	45$000
38. Buzina Klaxon de 6 volts, uma	245$000
39. Boia para carburadores, uma	8$700
40. Bomba para encher camara de ar, uma	39$500
41. Cajados para capota, um	6$000
42. Camara de ar 30×3 "Michelin", uma	20$000
43. Camara de ar 30×3 1/2 "Michelin", uma	21$500
44. Camara de ar 32×4 "Michelin", uma	28$000
45. Camara de ar 32×4 1/2 "Michelin", uma	32$500
46. Camara de ar 34×4 1/2 "Michelin", uma	34$800
47. Camara de ar 765×105 "Michelin", uma	24$700
48. Camara de ar de 815×105 "Michelin", uma	26$500
49. Camara de ar 880×120 "Michelin", uma	33$500
51. Camara de ar 920×120 "Michelin", uma	35$500
52. Camara de ar 935×135 "Michelin", uma	38$600
53. Contrapinos de 1 a 6 m/m, um	$015
54. Copos para graxa, ns. 4 e 6, um	1$990
55. Carburador Zenith francez 26 linhas, um	164$500
56. Carburador Zenith francez 30 linhas, um	184$000
57. Carburador Zenith francez 36 linhas um	189$000
58. Carburador Zenith francez 42 linhas, um	199$000
59. Carburador Zenith francez 48 linhas, um	219$000
60. Carburador Zenith francez 55 linhas, um	249$000
61. Camurça grande, uma	22$000
62. Camurça média, uma	17$800
63. Camurça pequena, uma	13$600
64. Couros para embrayagem de 1m,40×45, um.	15$800
65. Couros para embrayagem de 1m,40×50, um.	16$800
66. Couros para embrayagem de 1m,40×55, um.	18$800
67. Couros para embrayagem de 1m,40×60, um.	20$800
68. Couros para embrayagem de 1m,40×65, um.	22$500
69. Couros para embrayagem de 1m,40×70, um.	23$800
70. Couros para embrayagem de 1m,40×75, um.	26$800
71. Couros para embrayagem de 1m,40×80, um.	28$600
72. Descarga para auto, uma	62$300
73. Espatulas para collocar pneus, uma	5$500
74. Espanador Imperator, um	22$000
75. Escova para buzina, uma	3$500
76. Escova para rodas de arame, uma	7$500
77. Escova para capa de auto, uma	16$000
78. Fuzis para auto, um	$450
80. Graxa "Texas" patente n. 3, kilo	1$800
81. Grampos para capota do motor, duzia	9$600
82. Giglets, um	8$500
83. Interruptor de buzina para adaptar no volante, um	10$500
84. Juntas metallicas para vellas, uma	$035
85. Lampadas 1 polo para lanterna, uma	1$080
86. Lampadas 1 polo para pharól, uma	4$400
87. Lampadas 2 polos para lanterna, uma	2$400
88. Lampadas 2 polos para pharól, uma	4$400
89. Lona metallica para freio de auto Ford, metro	11$900
90. Lona metallica de 2×1/4, metro	26$000
91. Lona metallica para 2×3/16, metro	19$800
92. Macacos para auto de quatro toneladas, um	59$000
93. Macacos para auto de uma tonelada, um	21$000
94. Metal patente nick XXXX, kilo	6$900
95. Metal patente Syracusa, kilo	13$000
96. Molas de seguimento, uma	4$900
97. Oleo Texas E. R., para motor, kilo	2$050
98. Oleo Texas, 776, I. P., para motor, kilo	1$900
100. Panno couro de 1ª qualidade, qualquer côr, com 1m,40, metro	39$000
101. Pedaes para descargas, um	5$800
102. Parafusos de aço, de 25m/m4 a 10 um	$750
103. Parafusos de aço, de 30m/m4 a 11, um	$750
104. Parafusos de aço, de 40m/m4 a 11, um	$900
105. Parafusos de aço, de 50m/m4 a 11, um	1$000
106. Parafusos de aço, de 60m/m4 a 12, um	1$200
107. Parafusos de aço, de 70m/m5 a 13, um	1$300
108. Parafusos de aço, de 80m/m8 a 14, um	1$400
109. Parafusos de aço de 90m/m8 a 14, um	1$900
110. Parafusos de aço, de 100m/m8 a 14, um	2$100
111. Parafusos de aço, de 110m/m8 a 14, um	2$500
112. Parafusos de aço, de 120m/m8 a 14, um	2$900
113. Pneu anti, 30×3, "Michelin", um	107$000
115. Pneu anti 32×4 ½, "Michelin", um	237$000
116. Pneu anti, 765×105, "Michelin", um	171$000
117. Pneu anti, 815×105, "Michelin", um	176$500
118. Pneu anti, 880×120, "Michelin", um	253$000
119. Pneu anti, 915×105, "Michelin", um	245$000
120. Pneu anti, 920×120, "Michelin", um	260$000
121. Pneu anti, 935×135, "Michelin", um	232$000
124. Roulements para auto, n. 200, um	10$500
125. Roulements para auto, n. 201, um	11$500
126. Roulements para auto n. 203, um	12$800
127. Roulements para auto, n. 204, um	13$700
128. Roulements para auto n. 205, um	14$500
129. Roulements para auto n. 206, um	15$800
130. Roulements para auto, n. 207, um	18$700
131. Roulements para auto, n. 208, um	20$500
132. Roulements para auto, n. 209, um	25$800
133. Roulements para auto n. 210, um	28$000

134.	Roulements para auto, n. 211, um.....	40$000
135.	Roulements para auto n. 212, um.....	44$000
136.	Roulements para auto, n. 213, um.....	55$000
137.	Roulements para auto, n. 214, um.....	53$000
138.	Roulements para auto n. 215, um.....	71$000
139.	Roulements para auto, n. 216, um.....	79$000
140.	Roulements para auto, n. 217, um.....	94$000
141.	Roulements para auto, n. 301, um.....	12$500
142.	Roulements para auto, n. 302, um.....	13$000
143.	Roulements para auto, n. 303, um.....	14$000
144.	Roulements para auto n. 304, um.....	19$300
145.	Roulements para auto n. 305, um.....	21$000
146.	Roulements para auto, n. 306, um.....	25$000
147.	Roulements para auto, n. 307, um.....	29$200
148.	Roulements para auto, n. 308,, um.....	35$000
149.	Roulements para auto, n. 309, um.....	44$200
150.	Roulements para auto, n. 310, um.....	50$000
151.	Roulements para auto n. 311, um.....	60$000
152.	Roulements para auto, n. 312, um.....	75$000
153.	Roulements para auto, n. 313, um.....	84$000
154.	Roulements para auto, n. 314, um.....	98$000
155.	Roulements para auto n. 315, um.....	109$900
156.	Roulements praa auto, n. 316, um.....	129$000
157.	Roulements para auto, n. 317, um.....	167$000
158.	Roulements para auto, n. 318, um.....	195$000
159.	Roulements para auto, n. 401, um.....	13$800
160.	Roulements para auto, n. 402, um.....	14$500
161.	Roulements para auto, n. 403, um.....	22$800
162.	Roulements para auto, n. 404, um.....	26$000
163.	Roulements para auto, n. 405, um.....	31$000
164.	Roulements para auto, n. 406, um.....	36$000
165.	Roulements para auto n. 407, um.....	42$000
166.	Roulements para auto n. 408, um.....	53$000
167.	Roulements para auto, n. 409, um.....	64$000
168.	Roulements para auto, n. 410, um.....	75$000
169.	Roulements para auto, n. 411, um.....	90$000
170.	Roulements para auto, n. 412, um.....	108$000
171.	Roulements para auto, n. 413, um.....	126$000
172.	Roulements para auto, n. 414, um.....	159$000
173.	Roulements para auto, n. 415, um.....	195$000
174.	Roulements para auto, n. 202, um.....	12$500
175.	Sabão flarcocp, para lavar autos, kilo.....	11$700
176.	Seringa para oleo, uma	32$000
177.	Seringa para graxa, uma	43$000
178.	Tubo de borracha, para radiador, de 25 m/m, metro	10$900
179.	Tubo de borracha, para radiador, de 30 m/m, metro	11$900
180.	Tubo de borracha, para radiador, de 35 m/m, metro	12$900
181.	Tubo de borracha, para radiador, de 40 m/m, metro	13$900
182.	Tubo de borracha, para radiador, de 45 m/m, metro	15$800
183.	Tubo de borracha, para radiador, de 50 m/m, metro	17$700
184.	Tubo de borracha, para radiador, de 55 m/m, metro	19$800
185.	Tubo de borracha, para radiador, de 60 m/m, metro	22$700
186.	Torniquetes nickelados, um	$490
187.	Torniquetes amarellos, um	$490
188.	Tubo de borracha, para bomba de ar, metro	1$780
189.	Velas diversas, para automoveis, uma.....	6$000
190.	Vela para auto, A. C. Titan, uma.....	6$000
191.	Vela para auto, Champion, uma	6$000
192.	Vela para auto, Bosch, uma	6$000
193.	Vela para auto, Habson, uma	6$000
194.	Vela para auto, Pognon, uma	6$000
195.	Vela para auto, Estrella, uma	6$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelas preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista. — *Moreira Braga & Comp.*

CONTRACTO N. 4

Livro n. 1 — Fls. 127

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, para o fornecimento do Grupo n. 22, "Material photographico", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* de 24 de novembro de 1923 e seguintes, as dependencias do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro (1924).

"Aos vinte e dous (22) dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, estabelecidos á rua Gonçalves Dias numero quarenta (40), nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo 22 (vinte e dous) acima citado ao referido departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro (1924) assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e vinte e tres (1923) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de doze (12) de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas trinta e um mil quinhentos e cinco (31.505) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro (1924), os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 22 — "Material photographico", abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, excepluando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes "Paula Candido" e "D. Pedro II" e ao "Lazareto da Ilha Grande", que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava; ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, *não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro.*

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de cento e vinte e nove mil duzentos e trinta e dous réis (129$232), conforme provaram com o documento numero oitenta-sessenta e nove (80-69), de vinte e um (21) de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do

fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere o contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de dous contos quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta réis (2:584$640), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica, artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres (4.793), de sete (7) de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro:

Inspectoria de Demographia Sanitaria: "Material para photographia, cinematographia e demonstrações publicas	1:584$640
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose: "Expediente e material para demonstrações	450$000
Serviço no Districto Federal "Material para photographia e cinematographia"	300$000
Escola de Enfermeiros: "Material de expediente, de demonstrações e ensino".....	250$000
No total de.....	2:584$640

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes Lutz, Ferrando & Companhia, Limitada e pelas testemunhas, Alberto Alves Ribeiro e Arnaldo Sodoma da Fonseca, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de seis mil réis (6$000). Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1924. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque*. — *Lutz, Ferrando & Companhia, Limitada*. — Testemunhas: *Alberto Alves Ribeiro*. — *Arnaldo Sodoma da Fonseca*.

GRUPO 22

Material photographico

Relação dos artigos adjudicados á firma Lutz Ferrando & Comp., Ltd.:

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Acido Pyrogalico, vidro de 25 grammas.....	2$200
2.	Alumem de chromo, vidro de 100 grammas...	$495
3.	Bicromato de potassio, vidro de 25 grammas	$597
4.	Cache para cobrir diapositivos de 8 1/2×10, cento	7$350
6.	Chapas photographicas 9×12 duzia.....	5$250
7.	Cortador Kodack para provas até 30 cm, um	49$950
8.	Cortador de metal até 50 cm., um.....	435$000
9.	Cavalete para seccar chapas 13×18, um.....	2$950
10.	Cavalete para seccar chapas 18×24, um.....	3$430
11.	Carbonato de potassio (anhydro), vidro de 100 grammas	1$030
12.	Carbonato de sodio (anhydro), vidro de 25 grammas	$350
13.	Cartões postaes Carbono Black, duzia.....	2$000
18.	Chapas negativas Lumiere, etiqueta azul, 3 1/4×4 1/4, caixa.....	5$600
19.	Cores aguarellas Velox, estojo.....	15$000
20.	Diamido phenol, vidro de 25 grammas.....	2$495
21.	Ferrycianureto de potassio, vidro de 25 grammas	$997
23.	Film Kodack raio X 18×24, duzia.....	31$640
32.	Metol, vidro de 25 grammas.....	3$890
34.	Magnesio Poulenc Frères, vidro de 100 grammas	17$000
36.	Papel Artura 13×18, enveloppes com 12.....	4$690
37.	Papel Carbono Black 18×24, enveloppes com 12	6$490
38.	Papel Azo 13×18 todos os gráos, enveloppes com 12	3$850
40.	Prensa 18×24, uma	5$395
42.	Pincel para photographia n. 1, pello de marta, um	1$890
43.	Pincel para photographia n. 2, pello de marta, um	2$530
44.	Pincel para photographia n. 3, pello de marta, um.	2$950
45.	Pincel para photographia n. 4, pello de marta, um	3$650
46.	Pincel para photographia n. 5, pello de marta um	4$450
47.	Rodinal, 100 grammas	3$785
48.	Tiras de papel gommado n. 2, para montar diapositivos, rolo	1$850
49.	Vidro em branco para montar diapositivos, de 8 1/2×10, duzia	1$900
51.	Vinhetas para diapositivo, de 3 1/4×4 todos os numeros, duzia	$950

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluido nesta lista. — *Lutz, Ferrando & Comp.* Limited..

Directoria de Contabilidade

TERMO DE INSCRIPÇÃO E ENCERRAMENTO

GRUPOS NS. 13 E 16

Material e objectos de electricidade e tintas, vernizes e artigos para pinturas

Para concorrer ao fornecimento ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, constante dos grupos: trese — Material e objectos de electricidade e dezeseis — Tintas, vernizes e artigos para pinturas, pertencentes á concurrencia publica annunciada em edital de dous de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, inscreveram-se as seguintes firmas abaixo assignadas:

Mendes, Pinto & Comp.;

Fontes Garcia & Comp.

E, para cumprimento da clausula decima do citado edital de dous de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, encerrou-se ás dezeseis horas do dia vinte e dous de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro a concurrencia publica para fornecimento dos grupos trese e dezesois, ás repartições dependentes deste ministrio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official, com exercicio na segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, lavrei o presente termo, que vae assignado pelo senhor José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da mesma directoria, pelo director interino, da segunda secção, doutor Luiz Augusto de Drummond Alves, e por mim. Directoria de Contabilidade, em vinte e dous de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral, interino. — *Luiz Augusto de Drummond Alves*, 1º official, servindo de director de secção. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, 3º official.

Acta da abertura das propostas para o fornecimento, durante o corrente anno de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica.

A's quatorze horas do dia vinte e tres de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em reunião presidida pelo Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Contabilidade, foram recebidas e abertas as propostas das firmas: Fontes Garcia & Comp. e Mendes, Pinto & Comp., para fornecimento dos grupos 13 — Material e objectos de electricidade e 16 — Tintas, vernizes e artigos para pinturas, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica. Depois de verificada a idoneidade dos concurrentes foram abertos os envolucros e lidas as propostas das firmas inscriptas, na presença dos interessados, sendo rubricadas em todas as suas paginas pelos representantes dos proponentes, em presença do presidente da reunião que, por sua vez, as authenticou com a sua rubrica e por fim remettidas para o *Diario Official*, afim de serem publicadas. E para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com exercicio na segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade, lavrei esta acta, que vae assignada pelo presidente da reunião, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Contabilidade; pelo director, interino, da segunda secção da mesma directoria doutor Luiz Augusto de Drummond

Alves e por mim. Directoria da Contabilidade, em vinte e tres de janeiro de mil novecerntos e vinte e quatro. — *José Vicente Gomes Flores Junior*, presidente. — *Luiz Augusto de Drummond Alves*, director interino, de secção. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, 3º official.

Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á avenida Passos ns. 105/107, e rua de S. Pedro ns. 236/238, de accôrdo com o edital de 2 do corrente, publicado no *Diario Official*, veem propôr a esse ministerio, os materiaes abaixo descriminados:

12.	Cabo de cobre isolado, n. 6, metro, mil novecentos e noventa réis	1$990
15.	Cabo preto, n. 2, com tres isolamentos, metro, quatro mil réis	4$000
32.	Fibra de 1/4" de grossura, kilo, sete mil réis.	7$000
33.	Fio coberto com borracha, n. 8, metro, mil réis.	1$000
34.	Fio coberto com borracha, n. 10, metro, seiscentos e noventa réis	$690
35.	Fio coberto com borracha, n. 12, metro, quatrocentos e noventa e oito réis	$498
36.	Fio coberto com borracha, n. 14, metro, tresentos e noventa e oito réis	$398
37.	Fio coberto para campainha, kilo, dez mil e quinhentos réis	10$500
38.	Fio flexivel de 10 ampères, kilo, doze mil réis	12$000
44.	Fita isolante de borracha, rolo dous mil e novecentos réis	2$900
74.	Pilha secca, uma, quatro mil e quinhentos réis.	4$500
87.	Tubo de aço flexivel de 1/2", um, dous mil e tresentos réis	2$300

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924. — *Fontes Garcia & Comp.*

Proposta que fazem Mendes, Pinto & Comp., ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1924, para o grupo n. 13, "Material e objectos de electricidade:

12.	Cabo de cobre, isolado, n. 6, metro, mil e oitocentos réis	1$800
15.	Cabo preto, n. 2, com tres isolamentos, metro, quatro mil réis	4$000
32.	Fibra de 1/4" de grossura, kilo, dezoito mil réis.	18$000
33.	Fio coberto com borracha, n. 8, metro, mil réis.	1$000
34.	Fio coberto com borracha, n. 10, metro, setecentos réis.	$700
35.	Fio coberto com borracha, n. 12, metro, quinhentos réis	$500
36.	Fio coberto com borracha, n. 14, metro, quatrocentos réis.	$400
37.	Fio coberto para campainha, kilo, onze mil réis.	11$000
38.	Fio flexivel de 10 ampères, kilo, doze mil réis	12$000
44.	Fita isolante de borracha, rolo, tres mil réis..	3$000
74.	Pilha secca, uma, cinco mil réis	5$000
87.	Tubo de aço flexivel, de 1/2", um, dous mil e quatrocentos réis.	2$400

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924, *Mendes, Pinto & Comp.*

Proposta de Fontes Garcia & Comp. ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o grupo 16 — Tintas, vernizes e artigos para pinturas:

Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107 e rua de S. Pedro numeros 236 e 238, veem propôr, de accôrdo com o edital de 2 do corrente, publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo mencionados:

3.	Alvaiade de zinco, V. Montagne, kilo, dous mil cento e vinte réis	2$120
12.	Azul ultramar de 1ª, kilo, tres mil e quatrocentos réis	3$400
35.	Colla da Bahia, de 1ª, kilo, mil novecentos e noventa réis	1$990
44.	Gesso cré, kilo, quinhentos réis	$500
45.	Gesso estuque, kilo, seiscentos e noventa réis	$690
47.	Jal de chromo de 1ª, kilo, mil novecentos e noventa réis	1$990
49.	Ocre lavado francez, kilo, duzentos e quarenta réis	$240
50.	Oleo de linhaça genuino, Blundel Spencer, kilo, tres mil quinhentos e cincoenta réis	3$550
51.	Oleo de linhaça fervido, Blundel Spencer, kilo, tres mil oitocentos e cincoenta réis	3$850
53.	Ocre ordinario, kilo, duzentos e cincoenta réis	$250
72.	Seccante nacional, kilo, mil réis	1$000
73.	Seccante, marca Castello, francez, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis	1$450
89.	Verde composto inglez, em pó, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
98.	Nobles Hoare, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4$800
101.	Verde Londres em pó, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
102.	Verde nativo R. U., kilo, tres mil e quinhentos réis	3$500
104.	Vermelhão lavado, kilo, duzentos e cincoenta réis	$250
107.	Zarcão genuino, kilo, mil oitocentos e oitenta réis	1$880

Os proponentes declaram acceitas todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924. — *Fontes Garcia & Comp.*

Proposta que fazem Mendes, Pinto & Comp. ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1924, para o grupo n. 16 — Tintas, vernizes e artigos para pintura:

3.	Alvaiade de zinco, V. Montagne, kilo, dous mil e seiscentos réis	2$600
12.	Azul ultramar de 1ª, kilo, oito mil réis	8$000
35.	Colla da Bahia, de 1ª, kilo, dous mil e quatrocentos réis	2$400
44.	Gesso cré, kilo, seiscentos e sessenta réis	$660
45.	Gesso estuque, kilo, seiscentos e oitenta réis	$680
47.	Jal de chromo de 1ª, kilo, mil e tresentos réis	1$300
49.	Ocre lavado, francez, kilo, tresentos e vinte réis	$320
50.	Oleo de linhaça genuino, Blundel Spencer, kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
51.	Oleo de linhaça fervido, Blundel Spencer, kilo, tres mil e novecentos réis	3$900
53.	Ocre ordinario, kilo, duzentos e vinte réis	$220
72.	Seccante nacional, kilo, mil duzentos e oitenta réis	1$280
73.	Seccante marca "Castello", francez, kilo, mil e setecentos réis	1$700
89.	Verde composto inglez, em pó, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
98.	Nobles Hoare, kilo, quinze mil réis	15$000
101.	Verde Londres em pó, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
102.	Verde nativo R. U., kilo, oito mil réis	8$000
104.	Vermelhão lavado, kilo, quatrocentos e cincoenta réis	$450
107.	Zarcão genuino, kilo, dous mil e quinhentos réis	2$500

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924. — *Mendes Pinto & Comp.*

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, realizou-se hontem a reunião semanal do Ministerio, sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, e com a presença de todos os Srs. ministros de Estado, excepção do Sr. ministro da Marinha.

— Esteve hontem no Palacio Rio Negro, o Sr. Dr. Alaor Prata, prefeito do Districto Federal.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Maranhão — Tenho a mais viva satisfação de communicar a V. Ex. que, por occasião do banquete que por motivo da passagem do primeiro anniversario do meu governo me offereceram os prefeitos dos municipios do interior presentemente reunidos em Congresso nesta capital, o nome de V. Ex. foi ovacionado como um dos mais puros e eminentes estadistas da Republica. Attenciosos cumprimentos. — *Godofredo Vianna*, presidente do Estado.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu communicação telegraphica de Matipó, no Estado de Minas, do Sr. coronel Benjamin do Carmo, dando conhecimento a S. Ex. de haver sido inaugurado officialmente a referida villa, sendo por essa occasião muito acclamado o nome do Chefe do Estado.

— Estiveram hontem no Palacio Rio Negro os Srs. Lauro e Zair Trajana que,

om nome do Centro Nacional de Cultura Physica, foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir a festa de box que se realizará no dia 26 do corrente, ás 21 horas, no Theatro Capitolio.

Pela corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 42 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformisadas e diversas emissões, correspondentes a 786 apolices transferidas, sendo: 631 par venda, 70 por transmissão *causa-mortis* e 85 por levantamento de caução.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 775$ e as do segundo a de 715$000.

Na thesouraria da Divida Publica, da Caixa de Amortização pagam-se hoje, 24, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1923, aos seguintes possuidores:

Apolices nominativas — Letras J a Z.

Diversas emissões — Relações ns. 1 a 1.000.

Obras do Porto — Relações de ns. 1 a 225.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Sob a presidencia do Sr. ministro da Fazenda, reune-se hoje, 24, ás 13 horas, a Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

A thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização trocou hontem 10.332 notas do Thesouro Nacional, dilaceradas e em substituição, na importancia de 20:832$000.

Collegio Militar do Rio de Janeiro — Resultado dos exames realizados no dia 16 do corrente:

6º anno — Topographia — Plenamente 9, Nelson N. C. Freitas; idem 8, Haroldo P. M. Maia, Aldo L. Barreto, José C. da Rocha Menezes; idem 7, Armando T. Pereira; idem 6, Clovis de S. Barros, Carlos A. B. Palhares, Paulo Monteiro Machado, Eólo Mendes Moraes; simplesmente 5, José A. de Oliveira; idem 4, Gastão A. da Silva e Octavio de Menezes Póvoa.

Reprovados, tres alumnos.

6º anno — 1º grupo — plenamente 7, Antonio E. da Silva; idem 6, Archimedes M. Moreira; Octacilio Alves de Lima, Mario B. de Abreu e Francisco Sant'Anna Alvim; simplesmente 5, Alberto F. L. Wanderley, Arthur G. Ribeiro, Carlos R. Netto, Manoel R. C. Lisbôa e Numa Brasil L. de Oliveira; idem 4, Joaquim de Freitas Machado, Gilberto F. L. Wanderley, Luiz G. de Souza e Arnaldo Fernandes Guedes.

6º anno — 2º grupo — Plenamente 8, Antonio H. A. de Moraes e José G. de Souza; idem 6, Mauricio de S. Coelho, Alvaro A. S. Braga, Zilmar C. A. Macedo e Clovis S. Pama; simplesmente 5, Leopoldino de A. Filho; idem 4, Waldemar M. Lopes, Carlos C. Diniz, Carlos Buck Filho, Edgard A. e Lima, Joaquim A. Monteiro, Themistocles V. Azevedo e João B. Bittencourt.

Faltou um alumno.

— Resultado dos exames realizados no dia 17 do corrente:

3º anno — Geographia — Plenamente 9, Mozart C. de S. Pinto; idem 6, Moacyr M. de Azevedo; idem 7, Caio M. N. de Miranda, Jayme G. Fernandes, Oswaldo Jannuzzi, Heroldo Isaac Werneck dos Santos, Raymundo N. Corrêa e Ito Mariano da Silva; idem 6, Meneval S. de M. e SilSva, José Luiz A. Goyano, Jonas de Carvalho e Nathaniel A. F. da Cunha; simplesmente 5, Dorval M. de Lacerda e Oswaldo C. Dias.

Reprovado, um alumno.

5º anno — Geometria — Plenamente 7, Antenor O' Relli de Souza; simplesmente 5, Milton Pereira de Azevedo; idem 4, Alberto Cordeiro, Antonio F. da Rocha e Jonas de Oliveira Paredes.

6º anno — 1º grupo — Plenamente 7, Nelson N. C. Freitas; simplesmente 5, Haroldo P. M. Maia, Aldo L. Barreto, Paulo M. Machado, Armando T. Pereira e Clovis S. Barros; idem 4, Gastão A. de Souza, Carlos A. B. Palhares, José A. Oliveira, José C. R. Menezes e Eólo Mendes de Moraes.

Faltou um alumno.

6º anno — 2º grupo — Plenamente 9, Archimedes M. Moreira; idem 7, Carlos A. Reis Netto; simplesmente 5, Manoel R. C. Lisbôa e Francisco de Sant'Anna Alvim; idem 4, Gilberto F. L. Wanderley, Alberto F. L. Wanderley, Arthur G. Ribeiro, Antonio E. da Silva, Octacilio A. de Lima, Mario B. de Abreu, Numa Brasil L. Oliveira e Arnaldo Fernandes Guedes.

Reprovados dous alumnos.

6º anno — Physica e chimica — Plenamente 7, Victor P. Gomes; idem 6, Raymundo S. de Mendonça; simplesmente 5, Jocelyn Alves e Manoel N. da Fonseca; idem 4, Ivens de M. Lima, Djalma G. da Silveira e João A. de Montarroyos.

— Resultado dos exames realizados no dia 18 do corrente:

6º anno — Topographia — Plenamente 8, Carlos F. Albuquerque e Paulo Pinto da Silva; idem 7, Emmanuel P. Padron e Walter de Azevedo; idem 6, Jatyr P. Moreira e Waldemar D. da Paixão; simplesmente 5, Hermann Baena, Flavio R. Costa, Adailton S. Pirassinunga, Julio Fournier, Murat Guimarães, Cyro P. de S. Silveira e Decio G. de Oliveira; idem 4, Antonio M. Molina.

Reprovado, um alumno.

6º anno — 2º grupo — Plenamente 8, Gastão A. da SiSlSva e Carlos A. B. Palhares; idem 6, Nelson N. C. Freitas, e José A. de Oliveira; simplesmente 5, Haroldo P. M. Maia e José C. R. Menezes; idem 4, Clovis S. Barros, Aldo L. Barreto, Paulo M. Machado, Armando Torres Pereira e Eólo Mendes de Moraes.

Faltou um alumno.

— Realizam-se amanhã, 24 do corrente, os seguintes exames oraes, ás 10 horas da manhã:

3º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 112 — 138 — 195 — 202 — 225 — 248 — 249 — 295 — 434 — 484 — 487 — 488 — 698. Supplementares: 21 — 486 — 498 — 537. Banca: Drs. Reis, Godoy e Pires.

3º anno — Geographia — Alumnos ns. 114 — 146 — 432 — 500 — 513 — 518 — 525 — 530 — 546 — 548 — 549 — 562 — 567 — 568 — 591. Supplementares: 575 — 587 — 756. Banca: Drs. Paim, Decio e Araripe.

4º anno — Algebra — Alumnos numeros 74 — 83 — 101 — 109 — 140 — 179 — 298 — 323. Supplementares: 285 — 327 — 334 — 345. Banca: Drs. Calmon, Agricola e Doamon.

5º anno — Geometria — Alumnos numeros 477 — 569 — 638 — 677 — 700 — 701 — 705 — 730. Supplementares: 285 — 310 — 389. Banca: Drs. M. Carneiro, Salathiel e Victalino.

6º anno — 2º grupo — Alumno 30 — Banca: Tenente Fiuza, Pinho e Noel.

6º anno — 2º grupo — Banca: Tenentes Plaisant, Costa e Pequeno — Alumnos ns. 520 — 648 e 774.

— Realizam-se no dia 25 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

3º anno — Geographia — Alumnos ns. 29 — 65 — 82 — 84 — 87 — 120 — 127 — 164 — 233 — 352 — 399 — 409 — 575 — 587 — 757. Supplementares: 62 — 78 — 121. Banca: Paim, Decio e Araripe.

3º anno — Algebra — Alumnos numeros 7 — 270 — 404 — 413 — 430 — 463 — 614 — 756. Supplementares: 41 — 49 — 281. Banca: Drs. Sebastião, Calmon e Dario.

5º anno — Geometria — Alumnos numeros 285 — 310 — 389 — 633 — 642 — 713 — 725. Supplementares: 63 — 260 — 446. Banca: Drs. M. Carneiro, Salathiel e Victalino. —

6º anno — 2º grupo — Alumno n. 30 — Banca: Tenentes Plaisant, Costa e Pequeno.

De conformidade com os paragraphos unicos dos arts. 73 e 18 do regulamento vigente, só farão exames os alumnos que estiverem quites com o collegio.

O ponto oral para os exames de mathematica e sciencias physicas e naturaes será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes vapores:

Hoje:

Pelo *Voltaire*, para Trinidad, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itaquera*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Principessa Mafalda*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Itaberá*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Formosa*, para Dakar, Las Palmas, Marselha e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Lutetia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 33ª loteria do plano 17, 19ª extracção do anno de 1924, realizada em 23 de janeiro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

18.309.	500$000
8.444.	500$000
7.284.	200$000
29.206.	1:000$000
31.805.	200$000
36.428.	200$000
6.457.	200$000
1.234.	500$000
17.132.	200$000
23.438.	1:000$000
7.542.	200$000
6.761.	200$000
18.017.	200$000
10.484.	1:000$000
3.070.	200$000
38.645.	500$000
39.940.	200$000
12.390.	500$000
26.762.	200$000
26.169.	1:000$000
24.255.	200$000
20.681.	200$000
39.422.	200$000
10.356.	200$000
10.956.	500$000
30.813.	500$000
20.748.	1:000$000
23.141.	500$000
14.231.	500$000
30.113.	200$000
25.440.	500$000
16.525.	200$000
31.324.	200$000
16.549.	200$000
28.911.	2:000$000
9.876.	200$000
4.718.	200$000
7.230.	200$000
36.392.	200$000
33.741.	200$000
38.700.	200$000
29.309.	5:000$000
38.145.	200$000
23.368.	200$000
7.180.	200$000
14.315.	500$000
100.	1:000$000
19.387.	200$000
24.507.	500$000
9.263.	1:000$000
28.614.	500$000
14.274.	2:000$000
23.823.	1:000$000
6.248.	200$000
38.306.	200$000
8.582.	5:000$000
30.221.	200$000
6.919.	200$000
30.236.	200$000
37.711.	200$000
12.110.	500$000
38.945.	200$000
4.144.	500$000
12.286.	200$000
13.832.	200$000
7.902.	2:000$000
506.	50:000$000
12.960.	500$000
4.738.	200$000
24.594.	200$000
28.021.	200$000
9.482.	200$000
26.045.	2:000$000
26.989.	200$000
10.625.	200$000
24.089.	500$000
26.327.	5:000$000
24.854.	200$000
38.019.	200$000
34.683.	500$000
36.648.	10:000$000
21.265.	200$000
15.080.	200$000
18.918.	1:000$000
19.326.	200$000
12.225.	200$000
22.915.	200$000
10.576.	200$000
19.406.	200$000
17.166.	500$000
390.	200$000
5.203.	200$000
24.048.	200$000
3.967.	200$000
2.785.	1:000$000
15.475.	200$000
32.360.	2:000$000
22.224.	500$000
18.990.	200$000
23.902.	200$000

Approximações

505 e 507.	1:000$000
36.647 e 36.649.	500$000
29.308 e 29.310.	200$000
8.581 e 8.583.	200$000
26.326 e 26.328.	200$000

Dezenas

501 a 510.	100$000
36.641 a 36.650.	60$000
29.301 a 29.310.	40$000
8.581 a 8.590.	40$000
26.321 a 26.330.	40$000

Terminações

Os numeros terminados 06 teem 20$.
Os numeros terminados em 6 teem 10$.
Exceptuando-se os terminados em 06.

O fiscal das loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto.* — O director assitente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — O escrivão, *Firmino de Cantuaria.*

Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 23 até 18 horas do dia 24:

Districto Federal e Nictheroy—Tempo, ligeiramente instavel, passando a bom, sujeito a trovoadas locaes.

Temperatura: noite ainda fresca; em ascensão de dia, com maxima entre 29° e 31°0.

Ventos: normaes

Estado do Rio — Tempo: ligeiramente instavel, passando a bom, sujeito a trovoadas locaes, salvo á léste.

Temperatura: noite fresca; em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 24 — Instabiliar-se-ha novamente.

Estados do sul — Tempo instavel com chuvas no Rio Grande, sobretudo no littoral; bom, passando a insavel em Santa Catharina; bom, nublado nos demais Estados. A temperatura continuará em declinio no Rio Grande e elevar-se-ha nos demais Estados. Ventos de S a E no Rio Grande e Santa Catharina.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — Embora cessassem as chuvas como fôra previsto, o tempo durante o dia decorreu com melhoras muito mais accentuadas do que as antecipadas. A temperatura declinou ligeiramente á noite, e elevou-se de dia. As temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima, 25°,2 ás 13 horas e 5 minutos, e a minima, 19°,7 ás 5 horas e 5 minutos e as médias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal foram: maxima 26°,6 e minima 18°,0. Os ventos foram normaes, cahindo a brisa ás 10 horas e 30 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em parte do Maranhão, Piauhy, Ceará, Pará e Bahia e bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve chuvoso em parte do Piauhy, instavel na Bahia e bom nos demais Estados. A temperatura declinou ligeiramente.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Matto Grosso e chuvoso nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom em Goyaz e Matto Grosso e Espirito Santo, e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou ligeiramente em Goyaz, foi instavel em Minas e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Paranaguá, S. Francisco e em alguns pontos de S. Paulo e bom nas demais localidades. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom em toda a zona. A temperatura declinou.

Estações de aguas — Tempo bom em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas, tendo chuvido hontem em Caxambú e Passa Quatro. A temperatura foi estavel. Temperaturas: 27°,0 e 14°,0 em Caxambú; 24°,0 e 15°,0 em Passa Quatro; 27°,4 e 17°,6 em Araxá; 25°,0 e 12°,2 em Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 37°,2 em Corumbá e 37°,1 em S. Luiz de Cacéres.

Maiores chuvas recolhidas no dia 23 — 47 m|m7 em Barbacena e 37 m|m7 em Caetité.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado, em Ilhéos; pequenas vagas, no Districto Federal, Itabapoana, Santos e S. Francisco; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias, Castro e Uruguayana. Ha mais de 30 dias, Maceió, Pão de Assucar e Aracajú.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Guararema, Caçapava e Campos e baixndo no résto do curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12 horas e 30 minutos) — Corrente S a 450 metros com velocidade maxima de 7m,1; E. a 2.100 metros com velocidade maxima de 3m,4; W. com velocidade maxima de 10m,4 á 4.200 metros, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 960 metros.

Em Cuyabá (ás 7 horas — N á superficie, com velocidade maxima de 4 metros; corrente do quadrante N a 1.000 metros, com velocidade maxima de 12 metros a 6.750 metros, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 6.120 metros.

Em Santos (ás 9 horas e 30 minutos) — SE á superficie, com velocidade maxima de 2m,8; corrente com velocidade maxima de 1m,7 a 450 metros; corrente E com velocidade maxima de 1m,4 a 900 metros, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 374 metros.

Em Mendes, Campos e Curityba não foram feitas as sondagens habituaes, devido estar o céo encoberto por nuvens baixas. De Florianopolis, Franca e São Paulo dos Agudos não recebemos os nossos telegrammas.

Directoria de Meteorologia-Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de janeiro de 1924

Zona Norte Norte — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em partes do Maranhão, Piauhy, Geará, Pará e Bahia, e bom nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve chuvoso em parte do Piauhy, instavel na Bahia e bom nos demais Estados. A temperatura declinou ligeiramente. Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom em Matto Grosso e chuvoso nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve bom em Goyaz e Matto Grosso e instavel nos demais Estados. A tempeaatura declinou ligeiramente em Goyaz, foi estavel em Minas e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Zona Sul— Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Paranaguá, São Francisco e alguns pontos de São Paulo e bom nas demais localidades. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve bom em toda a zona. A femperatara declinou.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de Janeiro de 192
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observação da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)..												
Fortaleza(X).....												
Quixeramobim(X)....												
Natal.....	762.0	28.0	—	SE	4	5	—	B.	30.0	21.0		
Parahyba	66.8	28 8	—	C	0	7	—	B. (b. manhã)	32.0	22.9		
Recife (X).....												
Pão de Assucar	59.2	29.8	—	SE	3	5	—	B. (l.c.manhã)	34.7	23.0		
Aracajú.....	60.0	29.3	0.3	E	2	7	—	B. (o. manhã)	30.1	25.1		
Bahia.....	58.1	27.0	-2.0	NW	2	5	Chão.	B.ns.(ns.o.m.	31.0	24.0		
Cattité	58.9	22..	-1.0	W	1	10	—	I. (c. t. m.)	30 0	23.0	37.7	C. t. r. pm.
Januaria.....	57.5	23.0	-2.0	C	0	10	—	I.	28.0	22 0	6 5	C. pm.
Bello Horizonte	59.5	22.6	—	E	2	9	—	I. (c. manhã)	27.2	18.0	0.5	Ch. r. pm.
Theophilo Ottoni....	58.2	24.0	0.0	—	—	8	—	I. (c. manhã)	27.5	21.0	9.2	C. pm.
Uberaba.....	59.6	24.0	—	NE	3	1	—	B. (c. manhã)	29.0	18.0	—	R. pm.
Caxambú.....	64.8	17.0	-1.0	C	0	8	—	B.(n.o.manhã)	27.0	14.0	5.2	C. t. pm.
Poços de Caldas. ...	61.6	19.0	0.8	NE	4	2	—	B.	25.6	1 .2		
Goyaz.....	—	21.0	-1.0	E	3	4	—	B. (b. manhã)	28.0	14.0	3.6	C. am pm.
Santa Luzia	—	21.2	0.4	C	0	8	—	I.	32.4	18.6	3.4	C. am pm.
Cuyabá	55.5	27.0	—	N	4	6	—	B. (b. manhã)	35.0	22.0	—	R. pm.
Corumbá	56.5	60.0	2.0	E	1	1	—	B. (b. manhã)	37.	21.0		
Victoria.....	61.4	24.0	0.0	W	2	0	Chão.	B.	27.0	21.0	5.0	C. pm.
Capital Federal (Instituto Central.....	62.0	21.0	-0.3	C	0	1	Pqs. vagas.	B. (b. manhã)	23.0	20.6	0.9	Ch. am.pm. c. am.
Campos	61.8	23.0	1.0	S	2	10	—	I. (l. manha	25.0	20.0	22.0	C. t. pm.
Friburgo.....	61.0	23.0	5.0	C	0	4	—	B. (b. manhã)	20.0	14.0	19.0	C. am pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	60.5	21.0	0.0	E	1	9	—	I. (b. manhã)	28.0	18.0	7.6	T t. pm.
Cabo Frio.....	61.7	24.0	2.0	C	0	4	Tranquillo.	B. (b. manhã)	4.0	19.0	0.4	C pm.
Therezopolis.....	59.5	2..0	2.0	S	1	4	—	B.	20.0	15.5	13.0	C. am. pm.
S. Paulo.....	61.7	18.5	-2.0	NE	2	9	—	I.	26.6	16.0		
Santos.....	62.0	26.0	2.0	SE	2	6	Peqs. vagas	B. (b. manhã)	26.0	2 .0	0.4	
Paranaguá.....	63.0	24.0	3.0	C	0	5	Chão.	B. (c. manhã.)	26.0	20.0	3.0	C. am.
Guarapuava (X).....												
Curityba	63.3	17.0	-1.0	SW	2	3	—	B. (n. manhã)	24.0	10.0		
Florianopolis.....	62.2	23,0	1.6	N	2	0	Chão.	B. (b. manhã)	29.8	21.6		
Lages	—	15.8	2.5	N	3	10	—	I.	—	11.0		
Porto Alegre.....	60.5	24.0	—	NE	1	0	—	B. (b. manhã)	32.0	19.0		
Uruguayana (X).....												
Montevidéo.....	59.6	26.0	3.0	SE	2	—	—	—	—	—		
Buenos Aires	60.7	22.0	-4.0	S	2	—	—	—	—	—		
Passa Quatro.....	61.5	19.0	1.0	NE	1	4	—	B. (l. manhã)	24.0	14.0	1.1	C. pm.
Araxá.....	58.5	19.2	-1.2	SE	2	4	—	B.	27.4	17.6		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo; **b**, bom; **l**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **o**, chuvas; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas Extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Gavea.	4.0	22.0	19.7
Bangú (X).....				Deodoro.....	4.3	23 8	19.0
Nitheroy.....	2.5	24.8	18 4	Corcovado: Temp. do ar: 22.5.			
Rio Comprido	—	25.0	17.8	Hum. relat. 87 %. Vento: Sul.			
Engenho de Dentro (X).....				Força: 4 metros.			
Penha (X).....				Santa Cruz.....			
Encantado.....	0.4	23.2	18.3	Campo dos Affonsos (X).....			

Nota — (X) Não veiu telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 23 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças — 90 d/v — A' vista

Sobre Londres	6 3/8	6 5/16
Sobre Paris	409	411
Sobre Hamburgo, por milhão	—	001
Sobre Italia	—	395
Sobre Portugal	—	299
Sobre Nova York.....	8.850	9.037
Libra esterlina em	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		2.973
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		6.760
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7.480
Sobre Hespanha (pesetas);		1.152
Sobre Suissa (francos)...		1.553
Sobre Belgica (francos)...		371
Sobre Hollanda (florim)...		3.346
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		1.300
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria...		412
Sobre Canadá		—
Sobre Rumania		59
Sobre Tcheco-Slovaquia ..		270
Sobre Austria		000,15 1/2

Moedas

Escudos — (papel) — 360

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	780$000
Apolices emprestimo nacional de 1903, port....	742$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom...	746$000
Apolices divesras emissões de 1:000$, 5 %, port....	700$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %; port. (*cautela*)	684$000
Obrigações do Thesouro nacional de 1:000$, 7 %...	965$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, por.....	158$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port....	152$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port....	151$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port.(decreto 1.535	166$500
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.....	760$000
Companhia Cess. das Docas do Porto da Bahia,c/50%	40$000
Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro	83$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	100$000
Companhia Docas de Santos, nom.	470$000
Debentures da Companhia Cess. das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	148$000
Debentures da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba	175$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	194$500
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense	195$000
Debentures da Companhia de Tecidos Alliança	900$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	206$000
Vendas por alvará	
76 Banco Auxiliar	$020
37 1/2 Banco de Credito Real de S. Paulo, carteira hypothec...	$020
37 1/2 Banco de Credito Real de S. Paulo, carteira commercial.	$020
100. Companhia Geral de Seguros, com 10 %.	$020
200 . Companhia E. de Ferro Oeste de Minas, com 37 1/2 %	$020
10. Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro	83$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 23 de janeiro de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	29$000	28$400	—	
Fevereiro.....	28$650	27$750	—	2.000 saccas
Março.....	28$350	27$600	—	28.000 saccas
Abril.....	28$000	26$800	—	1.000 saccas
Maio.....	27$600	26$500	—	
Junho.....	27$000	26$100	—	2.000 saccas
	Saccas	Saccas		
Vendas.....	21.000	13.000	—	34.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, frouxo.
Disponivel base typo 7, 28$700.
Mercado: calmo.
Vendas até 10 1/2 horas, 6.167 saccas.
Vendas, total, 7.347 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 23 de janeiro de 1924

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total das vendas
Janeiro.....	76$600	73$600	77$000	72$100	2.000 saccas
Fevereiro.....	72$000	70$000	71$000	70$600	3.000 saccas
Março.....	69$800	68$500	69$000	68$500	9.000 saccas
Abril.....	69$200	68$600	68$500	68 500	3.000 saccas
Maio.....	68 000	68$000	68$000	68 000	7.000 saccas
Junho.....	65$800	64$000	64$800	63.100	3.000 saccas
	Saccas		Saccas		
Vendas.....	23.000		4.000		27.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação frouxo.
Disponivel branco crystal bom, sacco, 74$ a 77$000.
Mercado: estavel.
Vendas de todas as qualidades 3.260 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

MOVIMENTO DO DIA 23

Assucar

Entradas :

De Campos.....	1.200 saccas
Sahidas.....	2 9.3 saccas
Existencia.....	118.361 saccas

Mercado sustentado.
Preço por sacco, hoje, do branco crystal 74$ a 77$000.

Algodão

Entradas não houve.

Sahidas.....	454 fardos
Existencia.....	21.681 fardos

Mercado estavel.

	Preços por 10 kilos
Sertões.....	72$000 a 74$000
Primeiras sortes.....	70$000 a 72$000
Medianos.....	68$000 a 70$000
Paulista.....	Nominal

O syndico, *J. Severino*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 20.294

Marques, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Archias Cordeiro n. 198, apresentam a marca supra, a qual consiste do nome caracteristico «Petit Paris», sobre dous filetes. A referida marca, que poderá variar de côres, typos e dimensões, servirá para distinguir tecidos, meias, leques, lenços, travessas, botões, grampos, colchetes, agulhas, alfinetes, bolsas, ligas, cintos, elasticos, cadarços, fitas, rendas, entremeios, applicações, bordados, roupas feitas para senhoras e crianças, collares, brincos, pulseiras e broches de fantasia, confecções, escovas e trabalhos de ponto a jour, picot, botões, accordeons e plissés, de seu commercio, sendo tambem usada em notas, cartões

annuncios e reclames, considerando-se marca geral do mesmo estabelecimento. Sobre 600 réis de estampilha. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1923.— *Marques, irmão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 12 de setembro de 1923.

Registrada sob n. 20.294 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (561)

N. 20.312

DESCRIPÇÃO

Esta marca compõe-se de uma figura representando um bébé deitado de costas sobre uma almofada em attitude de calçar um pé de meia e pronunciando a phrase «só meias» e por baixo em caracteres de alphabeto latino o distico seguinte: «Casa Especialista em Meias».

APPLICAÇÃO

Amaral, commerciante, estabelecido nesta praça, á rua Uruguayana n. 154, com o commercio de meias, applicará a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão em forma adequada nos artigos de seu commercio e propaganda, taes como notas, facturas, cartões e memoranda.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 11 de janeiro de 1924.

Registrada sob n. 20.312 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (564)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 22 de janeiro de 1924	9.588:481$878
Renda arrecadada em 23 de janeiro de 1924	451:557$460
	10.040:039$338
Em igual periodo de 1923	7.712:158$323
Differença para mais em 1924	2.327:881$015

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de janeiro:

Renda arrecadada hoje	
Em ouro	127:458$079
Em papel	164:566$807
	292:024$886
Total	292:024$886
Renda arrecadada do 1 a 23 do corrente . . .	5.668:755$816
Em igual periodo de 1923	3.548:130$978
Differença a maior em 1924	2.120:624$838

EDITAES E AVISOS

SERVIÇO ELEITORAL

Primeiro Districto

S. JOSÉ

SEXTA SECÇÃO

O cidadão Mario Fonseca, presidente da mesa eleitoral da 6ª secção do districto de S. José:

Faz saber a quem interessar possa, que, de accôrdo com o § 2º do art. 16, das instrucções a que se refere o decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, nomeou o cidadão Leandro Pereira da Cunha, para servir na qualidade de secretario da secção de que é presidente.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1924. *Mario Fonseca.*

SANTA RITA

SETIMA SECÇÃO

O doutor João Paulo Barbosa Lima, 2º auditor da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar e presidente da Setima secção eleitoral do Districto municipal de Santa Rita:

Faz saber aos interessados que, em audiencia publica, realizada ás trese horas de hoje, compareceram á séde da auditoria, os senhores Jayme de Almeida Macedo e Anisio Affonso de Castro, tendo o primeiro apresentado ao presidente desta mesa eleitoral um enveloppe fechado, dirigido ao mesmo presidente, contendo quarenta e sete indicações de mesarios da referida secção, assignadas por eleitores com as firmas reconhecidas; e o segundo, dous enveloppes fechados, contendo o primeiro, noventa e tres indicações de mesarios e o segundo contendo cento e tres indicações, nas mesmas condições, assignadas por eleitores com as frimas reconhecidas. Foram indicados para mesarios, respectivamente, os senhores Romeu Floriano de Carvalho e Silva, com cento e tres indicações, e Paulo Gonçalves, com noventa e tres indicações, tendo o cidadão Guilhermino Santos sido contemplado com quarenta e sete indicações. Não tendo comparecido mais interessados para apresentação de mesarios, encerrou o doutor auditor a audiencia, conforme termo lavrado no livro competente, ficando marcado aos interessados o prazo legal para apresentarem reclamações.

Dado e passado nesta Capital Federal, na séde da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar — Auditoria do Exercito, aos dezoito do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Augusto Barbosa, escrivão, servindo de secretario, o escrevi e subscrevo com o doutor auditor e presidente da secção acima citada. — *João Paulo Barbosa Lima.*

GAMBOA

PRIMEIRA SECÇÃO

O doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da Primeira Vara Criminal, presidente da 1ª Secção Eleitoral da Gamboa:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que foram escolhidos mesarios, para servirem na 1ª Secção Eleitoral da Gamboa, á rua José Ricardo, agencia da Prefeitura, os senhores: Bernardino Varella e Adolpho dos Santos Silva, com 43 votos o primeiro e 15 o segundo, sendo marcado o prazo de oito dias de accôrdo com a lei, para reclamações. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1924. Eu, Frederico de Castro, escrivão, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Segundo Districto

ESPIRITO SANTO

SEGUNDA SECÇÃO

O Dr. José de S. Alvares Borgerth, presidente da 2ª Secção Eleitoral do Espirito Santo, faz saber que na audiencia de 18 do corrente foram indicados mesarios da mesma secção os Srs. Appolinario Barbosa de Oliveira e José Gomes da Silva, o primeiro por cento e trinta e dous eleitores e o segundo por cincoenta e quatro eleitores, tendo ficado então marcado o prazo de oito dias para as reclamações.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924. — *José de S. Alvares Borgerth.*

SEXTA SECÇÃO

O Dr. Oscar da Cunha, presidente da mesa da sexta secção eleitoral do segundo districto (Espirito Santo), faz sciente a quem interessar possa, e a todos quantos deste edital conhecimento tiverem, que nomeou seu secretario o cidadão Juvenal José de Araujo, funccionario do Supremo Tribunal Federal, e que é encontrado no seu escriptorio á rua da Candelaria n. 26, para attender a quaesquer reclamações.

Rio, 17 de janeiro de 1924. — *Oscar da Cunha.*

MINISTERIO DA GUERRA

Segundo Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS PARA ALIMENTAÇÃO DAS PRAÇAS DESTE REGIMENTO E FORRAGEM E FERRAGEM PARA OS ANIMAES

De ordem do Sr. capitão-presidente da Commissão de Rancho, faço publico que no dia 29 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas neste regimento propostas para fornecimento de generos, forragens e ferragens durante o corrente anno e cuja quantidade será a que se fizer precisa, não se determinando desde já, por ser impossivel a sua prefixação.

Generos

N. 1. Arroz nacional de 1ª, kilo.
N. 2. Assucar refinado de 1ª, kilo.
N. 3. Azeite doce fino, litro.
N. 4. Azeite de dendê, litro.
N. 5. Alhos, kilo.
N. 6. Azeitona, lata.
N. 7. Bacalhau em caixa, kilo.
N. 8. Batata nacional, kilo.
N. 9. Banha, kilo.
N. 10. Carne secca de 1ª, kilo.
N. 11. Carne verde, ki'o.
N. 12. Carne de porco, ki'o.
N. 13. Café moido de 1ª, kilo.
N. 14 Cangica, kilo.
N. 15. Cebolas, kilo.
N. 16. Côco, um.
N. 17. Cravo, kilo.
N. 18. Canella em pau, kilo.
N. 19. Canella em pó, lata.
N. 20. Chá Lipton, ki'o.
N. 21. Doce de cajú, kilo.
N. 22. Doce de banana, kilo.
N. 23. Farinha fina de 1ª, kilo.
N. 24. Feijão preto de 1ª, kilo.
N. 25. Feijão mulatinho de 1ª, kilo.
N. 26. Fubá de milho, kilo.

N. 27. Fructas (duas bananas, ou duas laranjas), ração.
N. 23. Gallinha, uma.
N. 29. Goiabada «Pesqueira», lata.
N. 30. Herva-doce, kilo.
N. 31. Leite, litro.
N. 32 Lenha secca em tóros, kilo.
N. 33. Logro de Minas, kilo.
N. 34. Linguiça de porco, kilo.
N. 35. Linguiça do Rio Grande, uma.
N. 36. Lingua secca, uma.
N. 37. Loiro, kilo.
N. 38. Marmelada, kilo.
N. 39. Manteiga de 1ª, kilo.
N. 40. Manteiga ordinaria, kilo.
N. 41. Massa para sopa, kilo
N. 42. Massa de tomate, lata.
N. 43. Ovos, duzia.
N. 44. Pão, kilo.
N. 45. Palo, kilo.
N. 46. Palito, maço.
N. 47. Phosphoros, maço.
N. 48. Queijo Parmezon, kilo.
N. 49. Queijo de Minas, kilo.
N. 50. Queijo Palmyra, um.
N. 51. Sal commum, kilo.
N. 52. Sal refinado inglez, kilo.
N. 53. Sardinhas Brandão Gomes (lata grande), uma.
N. 54. Petit-pois (lata), uma.
N. 55. Salame, kilo.
N. 56. Temperos, kilo.
N. 57. Toucinho de Minas, kilo.
N. 58. Toucinho de fumeiro, kilo.
N. 59. Verduras, kilo.
N. 60. Vinagre branco, litro.
N. 61. Vinho virgem, litro.
N. 62. Vinho Rio Grande, litro.

Forragem

N. 1. Alfafa nacional, kilo.
N. 2. Milho, kilo.
N. 3. Sal, kilo.

Ferragem

N. 1. Ferradura para cavallo, uma.
N. 2. Ferradura para muares, uma.
N. 3. Ferro para ferradura, kilo.
N. 4. Cravo n. 6, milheiro.
N. 5. Cravo n. 7, milheiro.
N. 6. Cravo n. 8, milheiro.

As demais informações necessarias serão prestadas aos interessados, diariamente, na Thesouraria deste Regimento, das 7 ás 11 horas.

Capitão *Rosemiro Leal de Menezes*, secretario da commissão de rancho. (*

Terceiro Regimento de Infantaria

COMPANHIA DE METRALHADORAS PESADAS

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. 1º tenente medico Candido Ribeiro, presidente da Commissão de Rancho desta companhia, faço publico, de accôrdo com a alinea *a* do art. 8º do R. R. T., que esta commissão receberá no dia 8 de fevereiro de 1924, ás 13 horas, na contadoria de seu quartel, sito á Avenida Pedro II sem numero, propostas para o fornecimento de refeições preparadas para officiaes e praças da mesma unidade durante o anno de 1924.

A concurrencia obedecerá ás seguintes normas:

Primeira — As propostas serão escriptas em tres vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando por extenso e em algarismo os preços de cada refeição completa para official e para praça, de um almoço, de um jantar e café pela manhã, e lanche para official e para a praça, bem assim o valor de uma ração de extraordinario para praça.

Segunda — Afim de se proceder ao estudo da idoneidade dos concurrentes, os mesmos até o dia 7 de fevereiro, deverão apresentar os seus documentos relativos áquelle estudo.

Terceira — Os concurrentes deverão provar:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar legalmente constituida nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com uma unidade do Exercito, sobre a natureza da presente concurrencia;

d) ter caucionado ao Conselho de Administração da companhia a importancia de 500$ para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O concurrente preferido fica sujeito no acto da assignatura do respectivo contracto ao deposito de réis 1:000$, para garantia do mesmo, sem correr juros, cujo deposito será feito no cofre do C. A., perante o respectivo thesoureiro.

Quinta — No caso de duas ou mais propostas iguaes, terá a preferencia: 1º, ao licitante brasileiro; 2º, ao licitante que propuzer por escripto maior abatimento; 3º, ao que já estiver fornecendo a preferencia será dada, e, verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

Sexta — Não se tomará em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim, quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

Setima — Todas as propostas que não estejam dentro do preço maximo estabelecido, serão eliminadas pela respectiva commissão.

Oitava — Não poderá o contractante transferir a outrem o contracto, sob pena de ser considerado como rescisão e, neste caso, perderá em favor do cofre do C. A. a respectiva caução que estiver depositada.

Nona — Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas e as disposições contidas no Codigo Geral de Contabilidade Publica.

Decima — Todo o material de copa e cozinha será por conta do respectivo contractante.

Decima primeira — O limite a que se refere a clausula setima é de 2$ para uma refeição completa de praça; 3$ para uma refeição completa de official e 1$200 para uma refeição extraordinaria em dias de festas nacionaes.

Decima segunda — Os interessados poderão examinar na Contadoria, todos os dias uteis das 12 ás 14 horas, o cardapio para as refeições.

Quartel em São Christovão, 23 de janeiro de 1924. — *Affonso de Medeiros Pires Ferreira*, 1º tenente intendente, secretario do Conselho de Administração. (.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURSO PARA PHARMACEUTICO DO EXERCITO

CHAMADA PARA PROVA ESCRIPTA

De ordem do Sr coronel presidente deverão comparecer, amanhã, 24 do corrente, ás 11 horas, na Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, á rua Evaristo da Veiga n. 95, os candidatos abaixo:

Primeira turma:

Julio Ribeiro da Silva Menezes Filho.
Paulo Oliveira Ribeiro
Humberto Monteiro Meirelles.
Lannes Caldeira.

Segunda turma:

Olyntho Luna Freire Pillar.
Ismael Ribeiro da Silveira Pinto.
Pedro Vieira Junior.
Mario José Botelho.

Terceira turma:

Joaquim Teixeira de Carvalho Filho.
Antonio Vicente Fernandes.
Archimedes Pinto Amando.
Eurico Jayme Guerra.

Turma supplementar:

Alfredo Lemos Villa Flor.
Edgar Antonio Guimarães.
Arlindo de Lima Telles.
Lauro Brandão.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924. — *Evergisto Souto Maior*, 1º tenente pharmaceutico, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO DE INSPECTORES DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. general director deste estabelecimento, faço publico que fica aberta na secretaria deste collegio, até o dia 31 do corrente, a inscripção de candidatos á prova de habilitação para o preenchimento de seis vagas de inspectores de 2ª classe, na fórma do art. 179 do regulamento vigente, devendo os pretendentes provar a sua qualidade de cidadão brasileiro, em goso de seus direitos e ter mais de 21 e menos de 30 annos de idade (certidão do registro civil).

Os candidatos serão submettidos a uma inspecção de saude por uma commissão de medicos do collegio, que verificará se os mesmos estão em goso de perfeita saude e se possuem a necessaria robustez physica; outrosim, apresentarão préviamente, appensos ao seu requerimento de inscripção, os seguintes documentos, cujas firmas deverão ser reconhecidas:

1º, caderneta de reservista do Exercito ou da Armada, condição esta indispensavel;

2º, attestado de vaccinação recente;

3º, attestado de não soffrer, ou de não terem seus ascendentes soffrido de molestias transmissiveis;

4º, attestado de boa conducta e reconhecida moralidade, passado por autoridade ou pessoa idonea;

5º, attestado de aptidão para o desempenho das funcções que devem exercer.

Os candidatos farão uma prova de habilitação, na qual se evidencie que sabem ler e escrever correctamente e effectuar com facilidade as operações sobre os numeros inteiros e as fracções em geral. A nomeação será interina, só se tornando definitiva após seis mezes de serviço a contento da administração do collegio.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1924. — *Rodolpho Gustavo da Paixão Filho*, 1º tenente, secretario. (.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Americo L. da Costa	4	Automovel	19	Janeiro	1924	Desobediencia para accender lanterna	Proprietario.
Sebastião Alves Braga	31	»	»	»	»	Desobediencia para accender a lanterna	Motorista.
Valerio A. Gonzalez	563	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Ismaias B. do Nascimento	573	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoe Antunes Faria	(24	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Francisco B. P. Netto	(85	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Affonso Ribeiro	1.203	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Luiz A. Figueiredo	1.49)	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Companhia Hanseatica	1.710	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Maximiano F. Costa	2.071	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Bento Lopes & Freitas	2.158	»	»	»	»	» » »	»
João Ayres Rodrigues	2.521	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	»
Coronel Francisco A. Mello	2.782	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Francisco M. G. Lobo	2.85[illegible]	»	»	»	»	Desobediencia para ser fiscalizado	Motorista.
Alfredo Manoel J. Dias	3 5[illegible]0	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel Alves de Mesquita	3.635	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Miguel A. Gomes	3.979	»	»	»	»	Formar linha dupla	Proprietario.
Cicero Souto Filho	4 501	»	»	»	»	Abandonado em logar não permittido	Motorista.
Romão F. Dias	4.107	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
M. L. Wheathey	4.400	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Seraphim dos Santos	4.464	»	»	»	»	» » »	Motorista.
T. L. Wright & Comp. Ltd	4.47[illegible]	»	»	»	»	Abandonado em logar não permittido	Proprietario.
Domingos J. Freitas	4.6[illegible]3	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel Teixeira Leite	4.9[illegible]0	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Eusebio A. Marques	5.266	»	»	»	»	Desobediencia para ser fiscalizado	»
Nestor Couto	5.485	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Estanislau Gonçalves	5.545	»	»	»	»	Contra mão	»
Manoel Pereira da Silva	5.628	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel da Silva	5. 07	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José Rodrigues Couceiro	6.077	»	»	»	»	» » »	»
Mario Chagas Doria	6.201	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Joaquim Carlos Silva	6.214	»	»	»	»	» » »	»
Jeronymo T. da Silva	6.215	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Joruez R. Andrade	6.396	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Benito M. Noume	6.583	»	»	»	»	Formar linha dupla	»
José Maria Coelho	6.770	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
F. de Siqueira	6.861	»	»	»	»	» »	Proprietario.
Viriato de C. F	6.981	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Aibino S. Moraes	292	»	20	»	»	Contra mão	Motorista.
Jesus Oliveira Brasil	335	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Antonio Ribeiro Cabral	1 066	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.
Manoel Joaquim Leal	1.102	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Brazilia V. Bueno	3.555	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	Proprietario.
Francisco Assis Ribeiro	3.[illegible]52	»	»	»	»	Desobediencia para ser fiscalizado	»
Cesar Pestana Aguiar	3.657	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Deodoriano Lisboa	3 720	»	»	»	»	Desobediencia para accende lanterna	»
Manoel Pereira	3 82[illegible]	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Alberto [illegible]	4.82	»	»	»	»	» » »	»
Adelia Pereira Reis	4.[illegible]81	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Antonio Pedro Ozorio	5.91[illegible]	»	»	»	»	Descarga livre	»
[illegible]co A. Souto	6.038	»	»	»	»	» »	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Na	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Mauricio Bornéo.....	6.215	Automovel	20	Janeiro	1924	Desobediencia para ser fiscalizado.....	Motorista.
Alfredo do Amaral..,.....	6.437	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
João M. Barreiros.....	6.735	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Arminio M. Portugal.....	6.741	»	»	»	»	Desobediencia para ser fiscalizado.....	Motorista.
Antonio C. Marques.....	6.182	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Oscar P. Conceições.....	6.931	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido.....	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. n. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.
Inspectoria de Vehiculos, 23 de janeiro de 1924.— O inspector, *D. Bernardes*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 24 do corrente ás 9 horas, nesta Inspectoria:

Orlando Vieira da Costa Leitão, Carlos Soares dos Santos, Anto Virgilio da Silva, Argemiro José Setta, Antonio Alves Feitosa Filho, José Mattos Garcia, Francisco Novaes, Francisco Fedullo e André Ferreira Lopes.

Turma supplementar

Gilberto Barbosa Lopes, Alfredo Manoel Duro Manoel Martins Campos, Amadeu de Carvalho, Antonio Vieira Pacheco, José Pereira da Silva e José Pas hoal Ferreira.

Prova pratica

Antonio José de Souza.

Inspectoria de Veniculos, 23 de janeiro de 1924.—*D. Bernardes*, inspector geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 9 de fevereiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1924, ás repartições dependentes desta ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, do artigos constantes do grupo de n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* do dia 23 de janeiro de 1924, á fls. 2.362 e seguintes.

Directoria da Contabilidade, 23 de janeiro de 1924. — *O. Torres Junior*, director geral, interino.

Conselho Superior do Ensino

FACULDADE DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Nitheroy)

Em cumprimento do disposto no aviso n. 118, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, e de ordem do Exmo. Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico que os interessados cujos preparatorios, matriculas e cursos tenham sido feitos na Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do do Rio de Janeiro, com observancia das exigencias legaes e absoluta regularidade, deverão requerer ao Exmo. Sr. ministro a concessão de guias de transferencia ou de diplomas, conforme a hypothese, afim de que cada caso seja resolvido separadamente, depois de examinado pela Commissão de Inquerito, e mediante informações do respectivo secretario.

O prazo será de dous mezes para apresentação dos respectivos requerimentos.

Nitheroy, 22 de janeiro de 1924.— *José Alves de Araujo Lima*, amanuense.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Nós abaixo assignados, membros da commissão de inquerito encarregada de apurar qual o responsavel pelo extravio de um microscopio modelo Spencer, do extincto posto sanitario rural de Nova Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, convidamos o escrevente José Borges de Almeida, que se acha supenso, para depôr, afim de que se possa concluir si o extravio do instrumento se dera por fórma criminosa ou casual. Fica estabelecido o prazo de oito dias, a contar da data do presente edital e improrogavelmente, para o comparecimento do funccionario acima declarado, na séde deste serviço, á rua Tenente Possolo n. 15, ás 13 horas. Findo esse prazo e não comparecendo no local e hora marcados, será responsabilizado o escrevente José Borges de Almeida como causador unico e criminoso do desvio e desaparecimento do apparelho aqui referido.

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, em 23 de janeiro de 1924. — Dr. *Eduardo Leite Leal Ferreira.—Edmundo Galvão da Silva.—Ernesto Alves da Rocha.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 774, e §§ do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 30 do mez de janeiro fluente, ás 1 horas, o predio n. 340 da rua São Clemente, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, em 23 de janeiro de 1924. —*Joaquim Vidal*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA RECONSTRUCÇÃO DO MURO DE SUSTENTAÇÃO DOS TERRENOS DO OBSERVATORIO NACIONAL QUE DÁ Á RUA GENERAL BRUCE DO LADO DO ASCENSOR

Faço publico para conhecimento dos interessados que no *Diario Official*, de 11 do mez corrente, se acha publicado, de accôrdo com o art. 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro corrente, edital da concurrencia publica a realizar-se nesta Directoria Geral, no dia 29 do mez corrente, ás 14 horas, para a execução da obra supra mencionada.

Directoria Geral de Contabilidade, em 12 de janeiro de 1924.— O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.001 — Memorial descriptivo de um novo protector denominado "Paf", destinado a isolar, de todo o contacto directo o corpo humano das partes componentes dos water-closets, trazendo vantagens hygienicas, para que pede patente o Dr. Paulo Affonso Franco, domiciliado nesta Capital

O protector "Paf", destinado a evitar parasitas, molestias venereas e outras, é destinado a impedir o contacto directo entre a latrina e a pessoa que a utiliza, é constituido por uma folha isolante que é collocada sobre as latrinas.

O protector "Paf" é uma folha de papel que, collocada sobre a parte superior das latrinas, tem as dimensões variaveis cobrindo o assento das latrinas, apresenta uma disposição tal que permitte seja uma parte desprendida, deixando uma abertura sufficiente para o uso da latrina. Essa abertura feita de qualquer modo de maneira a adaptar-se convenientemente aos assentos ou bacias das latrinas. Desse modo as partes do corpo que habitualmente estão em contacto com as latrinas ficam protegidas pelo protector "Paf", conforme a amostra que acompanha. Esse novo protector poderá levar ou não dizeres ou gravuras impressos ou gravados de qualquer modo ou por qualquer processo com o fim de conselhos hygienicos ou de propaganda e reclame.

Em resumo, reivindico como pontos constitutivos do presente privilegio: Um novo protector destinado a isolar de todo contacto directo o corpo humano das partes componentes dos water-closets, trazendo vantagens hygienicas e constituido por um isolante, folha de papel ou de qualquer material, de qualquer fórma, cortado, recortado, preso e collocado de qualquer fórma ou modo, destinado a ser usado sobre o assento das latrinas com o fim de evitar o contacto entre as latrinas e o corpo humano, permittindo o uso regular das mesmas e garantindo e protegendo o corpo do contacto das partes constitutivas dos water-closets ou latrinas, novo protector esse denominado "Paf".

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1924. — Dr. *Paulo Affonso Franco.*

Nota — Este relatorio foi depositado em 15 de janeiro de 1923 e regularizado na data supra. (551)

SOCIEDADES CIVIS

CLUB DE REGATAS BOQUEIRÃO DO PASSEIO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Club de Regatas Boqueirão do Passeio, fundado em 21 de abril de 1897, sociedade civil de intuitos não economicos, com séde e fôro nesta cidade, com o fim de: 1°, promover regatas e outros certamens nauticos, nas épocas designadas ou autorizadas pelo Conselho da Federação Brasileira das Sociedades de Remo, e participar das que forem promovidas por qualquer das sociedades federadas, ou dirigidas por aquelle conselho; 2°, promover jogos de *foot-ball* e outros torneios de esportes terrestres, nas épocas autorizadas, ou designadas pela Liga Metropolitana de Desportos Terrestres, e participar dos que forem promovidos por qualquer sociedade filiada á liga, ou por esta dirigidos; 3°, proporcionar aos seus associados exercicios physicos, taes como: remo, natação, water-polo, foot-ball, basket-ball, lawn-tennis, gymnastica, esgrima, tiro ao alvo e mais desportos e diversões que não desvirtuem os fins do club. O club será administrado por uma directoria e commissão fiscal, eleitos annualmente, por maioria de votos, em escrutinio secreto, pelo conselho deliberativo, sendo essa directoria composta de 11 membros: presidente, 1° vice-presidente, 2° vice-presidente, 1° secretario, 2° secretario, 1° thesoureiro, 2°, thesoureiro, procurador, 1° director de regatas, 2° director de regatas e director de esportes terrestres, e a commissão fiscal será composta de tres membros. O club será representado activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo seu presidente. Os estatutos só poderão ser reformados depois de decorridos tres annos, a contar da sua approvação, sendo para isso convocada uma assembléa geral, especialmente para resolver sobre a conveniencia de sua revisão. Os associados do club não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Resolvida que seja a dissolução do club, os seus haveres serão vendidos em leilão, excepto a collecção de medalhas e premios que até então tenham sido conquistados, a qual será offerecida ao Museu da Bibliotheca Nacional e o producto do leilão, uma vez resolvidos os compromissos do club, será entregue á Sociedade Protectora dos Homens do Mar. A dissolução do club só poderá ser resolvida em assembléa geral, constituida por tres quartos dos socios existentes, que legalmente possam fazer parte della e tres quartos dos votos presentes. — *A directoria.* (570)

CAIXA FUNERARIA DA LIGA BENEFICENTE 1° DE MARÇO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Caixa Funeraria da Liga Beneficente 1° de Março, organizada pela Liga Beneficente 1° de Março, á qual fica annexa, fundada nesta capital, onde tem sua séde, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins: *a*) concorrer com a importancia de duzentos mil réis (200$000) para o funeral do associado que fallecer no goso dos direitos que lhe confere este regulamento; *b*) encarregar-se do funeral, no caso de não haver quem o faça. A importancia indicada na lettra *a* será augmentada de 10$000, sempre que o capital da caixa for augmentado de oito contos de réis (8:000$000). Nessa importancia não serão incluidas as importancias dos moveis e utensilios. A caixa será dirigida pela administração da Liga e terá sua economia propria. Terá como representante o mesmo da Liga. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela administração em nome da Caixa. Si a Caixa não preencher os fins para que foi creada, a administração convocará a assembléa geral, que resolverá a sua liquidação. Decretada a liquidação da Caixa, será eleita pela mesma assembléa uma commissão de tres membros, que, inventariando os seus bens e reduzindo-os a dinheiro, pagará todas as dividas da Caixa e o excedente rateará pelos socios quites na data da assembléa que resolveu a liquidação. Este rateio obedecerá á antiguidade de cada socio, de accôrdo com a matricula. O presente regulamento só poderá ser modificado ou alterado, quando uma assembléa geral, para esse fim especialmente convocada, isto resolver. — *A directoria.* (570)

SOCIEDADE BENEFICENTE SETE DE SETEMBRO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Art. 1.° Esta sociedade, fundada em 7 de setembro de 1923, denomina-se «Sociedade Beneficente Sete de Setembro» e tem sua séde na cidade de Petropolis, á rua Mosella.

Art. 2.° A sociedade tem por fim:

§ 1.° Soccorrer os socios com dinheiro, em caso de enfermidade.

§ 2.° Estabelecer pensões quando por velhice, invalidez, loucura, defeito physico ou enfermidade permanente comprovada, ficarem impossibilitados do trabalhar.

§ 3.° Fazer os enterramentos, ou dar um auxilio em dinheiro para esse fim.

§ 4.° Beneficiar as viuvas, paes e filhos dos socios que fallecerem, pela forma do art. 35.

Art. 10. Os fundos sociaes compor-se-hão das quantias provenientes de joia, emolumentos de diplomas, mensalidades, saldo de beneficios, subscripções, donativos, alugueis de predios, juros de apolices e das Caixas Economicas e outras.

Art. 11. As quantias disponiveis serão empregadas na acquisição de titulos da Divida Publica, na compra de predios, ou em depositos de cadernetas das Caixas Economicas e Bancos, não podendo o thesoureiro conservar em seu poder quantia superior a um conto de réis, salvo resolução em contrario do conselho director.

Art. 37. A sociedade será administrada por um conselho director, constituido de vinte titulares, a saber: um presidente, um vice-presidente, dous secretarios, dous thesoureiros, um procurador e treze conselheiros, sendo dentre estes eleitas quatro commissões: a de contas, a de syndicancia, a de funeraes, com tres membros cada uma, e a de beneficencia, com quatro.

Attribuições do presidente

Art. 43. § 7.° Nomear procurador judicial ou extra-judicial e dar procuração para recebimento de alugueis de casas ou juros de apolices e outras.

Disposições geraes

Art. 70. A sociedade não poderá ser dissolvida sem ficar concludentemente verificada a impossibilidade absoluta de preencher seus fins, sendo a dissolução resolvida por dous terços dos socios então existentes e quites, em tres sessões consecutivas de assembléas geraes para esse fim convocadas.

Art. 71. Resolvida a dissolução, os fundos que existirem e o producto dos valores que então possuir a sociedade, depois de satisfeitos os encargos sociaes, serão distribuidos, em partes iguaes, pelos socios quites que então existirem.

Art. 73. Estes estatutos poderão ser alterados ou reformados, quando se fizer preciso, para o que deverá ser apresentada proposta á assembléa geral, demonstrando essa necessidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 74. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da sociedade contrahirem em nome desta.

Socios iniciadores

Giovanne Santos, Torquato A. de Souza, Luciano Caetano de Paiva, Virgilio Augusto Nogueira, José Pedro Fernandes, Arnaldo Teixeira de Azevedo, Bernardino Carneiro, Achilles Antonio da Costa, José Custodio de Oliveira, Antonio Burger, Felippe Kling, Guilherme Kling, Filho, Manoel Rozendo Moreira dos Santos, Rodolpho Alberto Pires, Procopio Pereira de Moura, Augusto Guilherme Kulen, Basilio Fernandes Guimarães, Pedro Jochen, João Rodrigues Alves, Oscar Ferreira de Oliveira, Valentim José Monkem, Jesus David Gonzalez, Pedro Burger, Luiz Carneiro, André Deister, Annibal Rodrigues Pires, Felippe Lischet, Felippe João Mussel e João Henriques.

Directoria

Presidente, Francisco Fecher; vice-presidente, Bernardino Carneiro; 1º secretario, Arnaldo Teixeira de Azevedo; 2º secretario, José Custodio de Oliveira; 1º thesoureiro, José Pedro Fernandes; 2º thesoureiro, Guilherme Kling Filho; procurador, Felippe Kling.

Conselho

Pedro Jochen, Augusto Guilherme Kulen, Antonio Burger, Achilles Antonio da Costa, João Rodrigues Alves, Ernesto Victorino Reichelt, Jesus David Gonzalez, João Campeão, Oscar Ferreira de Oliveira, João Gerhardt, Guilherme Henrich, Giovanne Santos e Pedro José Gehrem.

Petropolis, 23 de janeiro de 1924. — *Arnaldo Teixeira de Azevedo*, 1º secretario. (558.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado»

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Titulos em deposito	90:000:000
Titulos de renda	4:500$000
Immoveis	2.717:607 050
Machinismos	1.213:466$500
Obrigações a receber	35:051$100
Vehiculos	188:826$400
Banqueiros	544:844$690
Caixa	76:390$520
Devedores e credores	1.816:124$150
Mercadorias	2.102:649$507
Moveis e utensilios	144:035$660
Diversas contas	3.232:394$415
	12.165:889$992

Passivo

Capital	2.500:000$000
Obrigações	1.431:000$000
Caução da directoria e conselho fiscal	90:000$000
Fundo de amortização	506:072$000
Fundo de depreciação	72:296$000
Fundo de liquidações	121:108$330
Fundo de reserva	800:000$000
Lucros suspensos	1.242:031$770
Juros de obrigações	42:930$000
Letras em cobrança	495:569$160
Diversas contas	4.864:882$532
	12.165:889$992

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924.— *Arthur de Castro*, presidente.— *Rinaldo de Souza*, contador. (569)

S. A. «Fabrica Santa Heloisa»

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Fabrica, Machinismos e Installação Electrica	2,187:346$411
Manufactura	815:314$872
Almoxarifado	256:970$850
Moveis	1:005$000
Caução da Directoria	20:000$000
Contas Correntes	372:699$550
Caixas	122:767$595
Sellos do Imposto de Consumo	1:555$060
Saldos de Diversas Contas.	804$500
	3.778:463$838

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundo de Reserva	450:000$000
Fundo de Reserva Especial	940:000$000
Fundo de Depreciação	830:000$000
Lucros e Perdas	3:191$488
Acções Caucionadas	20:000$000
Dividendos:	
Quarto a distribuir	500:000$000
Imposto sobre o Dividendo	33:100$000
Saldo de Diversas Contas.	2:172$350
	3.778:463$833

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923.—*Antonio Lartigau Seabra, Alexandre da Silva Azevedo*, directores.—*Manoel da Silva Azevedo*, guarda-livros. (560)

ANNUNCIOS

Associação Protectora dos Homens do Mar

De ordem do Sr. presidente, convido todos os Srs. associados grandes beneméritos, bemfeitores, subscriptores e effectivos (officiaes) a se reunirem em assembléa geral ordinaria em 2ª e ultima convocação no proximo dia 25 do corrente, ás 4 horas da tarde, em sua séde, á rua Conselheiro Saraiva n. 11, sobrado, para os fins e effeitos do § 1º do art. 49 dos estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924.— O 1º secretario, *Lucindo Pereira dos Passos*. (557)

Banco Commercial dos Varegistas

São convidados os Srs. accionistas e bem assim os Srs. membros do conselho fiscal a virem á séde do Banco Commercial dos Varegistas, á rua 1º de Março n. 65, todos os dias, das 10 ás 15 horas, examinar o balanços, contas e todos os documentos referentes ao anno bancario de 1923, que teem de ser apresentados á assembléa geral ordinaria em 23 de fevereiro proximo.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1924.— *A Directoria*. (540)

Banco do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoco os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria no dia 2 de fevereiro, ás 3 1/2 horas tarde, na séde do banco, afim de ser discutida e approvada uma reforma dos actuaes estatutos deste banco e votação das disposições que foram introduzidas na referida reforma.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924.— *Jayme C. L. de Vasconcellos*, presidente.

Banco do Rio do Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convoco os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria a realisar-se no proximo dia 2 de fevereiro, ás 3 horas da tarde, na séde do Banco á rua da Alfandega n. 26, afim de serem discutidos e approvados o relatorio e contas referentes ao anno findo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924.— *Jayme C. L. de Vasconcellos*, presidente.

Banco Sul do Brasil

Ficam á disposição dos Srs. accionistas na rua da Alfandega n. 7, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anonymas. (571)

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

10º DIVIDENDO

Na thesouraria deste banco, á rua Visconde do Uruguay n. 503, pagar-se-ha diariamente o 10º dividendo, a partir de 28 do corrente, relativo ao 2º semestre de 1923, á razão de 12 % ao anno, ou 12$ por acção integralizada e 6$600 por acção com 55 % de entradas realizadas.

Nictheroy, 23 de janeiro de 1924.—*Leonel Magalhães*, presidente. (562)

Fallencia de Rodrigues & Perez

O syndico communica a todos os interessados que é encontrado diariamente, das 15 ás 16 horas, no escriptorio de seu advogado, Dr. Virgilio Affonso Rodrigues, á rua da Quitanda n. 36 e que todas as publicações serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1924.— *Augusto Fernandes Corrêa*.

Companhia Calçado Bordallo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A assembléa geral ordinaria para julgamento das contas do anno findo e eleição do conselho fiscal e supplentes, terá logar no dia 8 de fevereiro proximo, ás 14 horas, na séde social á rua José Mauricio n. 63.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924. — *A directoria*. (543)

Companhia Mercantil Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 25 de fevereiro proximo vindouro, ás 13 horas, na séde da companhia, á rua de S Bento ns. 14 e 16, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal sobre o exame de contas e elegerem os membros effectivos e supplentes do mesmo conselho fiscal, para o exercicio vigente.

Acham-se suspensas as transferencias de acções até aquella data, inclusive

Encontram-se á dispsição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924.— *José Teixeira de Carvalho Junior*, presidente.

(563)

Rocha Miranda Filhos & Companhia, Limitada

DIVIDENDO

No dia 28 do corrente, no escriptorio da rua da Alfandega n. 28, pagar-se-ha o dividendo relativo ao 2º semestre de 1923, á razão de 8 % ao anno.— *Renato da Rocha Miranda*, gerente.

(566)

S. A. «Fabrica Santa Heloisa»

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924.— *Antonio Lartigau Seabra*. — *Alexandre da Silva Azevedo*, directores, (560)

Sociedade Anonyma Litho-Typographia Fluminense

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da séde social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (decreto n. 164. de 1890, art. 16).

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1924.— Presidente, *Octavio da Rocha Miranda*.

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria a realizar-se hoje, 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 25, loja, afim de elegerem novo director para a vaga existente desse cargo.

As transferencias de acções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da assembléa. As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio desta companhia, afim de terem representação.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924.— *A directoria*. (553)

Companhia Calçado Bordallo

Primeiro dividendo

Do dia 1º de fevereiro proximo em diante paga-se, no escriptorio desta companhia, á rua José Mauricio n. 63, o 1º dividendo de 100$ 00 por acção, ou 10 % ao anno.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 192 .— *A directoria*, (549)

Companhia Ideal de Armazens Geraes

No escriptorio da Companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1924.— O director, *Francisco Pinto da Silva Oliveira*.

(518)

S. A. Cotonificio Gavea

Rua Conselheiro Saraiva n. 10

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade, os documentos a que se refere o art. 157 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1924.— *Alfredo L. Ferreira Chaves*, director-presidente. (243)

Companhia de Tiras Bordadas e Rendas Valencianas

Do dia 23 do corrente em diante, das 12 ás 15 horas, serão pagos no escriptorio á rua General Camara n. 120, loja, os juros dos «debentures» desta Companhia (coupon n. 3), relativos ao 2º semestre de 1923.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1924.— *J. de Toledo Dodsworth*, director-presidente.

(516)

Companhia Tijuca

De 21 a 25 do corrente, das 12 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha no escriptorio da Companhia Tijuca, á rua dos Ourives n. 55, 1º andar, o 28º dividendo relativo ao 2º semestre de 1923, *á razão de 12$ por acção*.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1924.

(391)

BANCO ESPANOL DEL RIO DE LA PLATA

Por disposição da directoria e de conformidade com os artigos 30, § 1º, e 38 dos estatutos, convocam-se os senhores accionistas para a assembléa geral extraordinaria que se celebrará em o dia dous de fevereiro proximo vindouro, ás 3:30 horas p. m., no local do Banco, Calle Reconquista n. 200, Buenos Aires, para tratar e resolver sobre a seguinte ordem do dia:

1.º Reducção do capital actual.
2.º Entrada de capital preferido.
3.º Reforma dos estatutos.
4.º Considerar sobre a demissão dos actuaes directores e syndicos e eleição dos substitutos.
5.º Designar dous accionistas para approvar e firmar a acta.

Os projectos referentes aos pontos primeiro, segundo e terceiro da ordem do dia ficarão á disposição dos senhores accionistas no mesmo local do Banco desde dez dias antes do indicado para a celebração da assembléa.

Lembra-se aos senhores accionistas que de accôrdo com o artigo 26 dos estatutos, para poder assistir á assembléa deverão depositar as suas acções nas caixas do Banco pelo menos tres dias antes do fixado para a celebração da mesma.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1923. — *Pedro Fernandez*, presidente. — *Jorge A. Santamarina*, secretario.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Terceira e ultima convocação)

Não se tendo reunido numero legal de accionistas na segunda convocação para poder funccionar a assembléa convocada para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas a se reunirem no proximo dia 24 na séde social á rua Riachuelo n. 70, loja, ás 14 horas, sendo a ordem do dia a mesma.

Sendo esta a terceira convocação, a assembléa deliberará de accôrdo com a lei, seja qual fôr o capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1924. — *A directoria*.

(363)

New York Life Insurance Company

APOLICE EXTRAVIADA

Como cessionarios, declaramos que tendo se extraviado a apolice n. 6.639.031, emittida pela mesma New York Life Insurance Company sobre a vida do Sr. João de Souza Lage, e, como não tenha sido feita transacção de especie alguma sobre a mesma, a não ser a cessão feita a este banco, desde já declaramos estar a referida apolice nulla e sem valor algum, em virtude da emissão de uma duplicata. Compromettemo-nos a restituil-a á companhia si em qualquer tempo for encontrada, assim como responsabilizamo-nos por qualquer reclamação que sobre a dita apolice advenha á companhia.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1924.— *Banque Française & Italienne pour l'Amerique du Sud*. (148)

Sociedade Anonyma Somel

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, na séde da sociedade, no Caminho das Furnas n. 381, ás 13 horas do dia 26 do corrente mez, para resolverem sobre diversos assumptos de interesse social, inclusive a eleição de um director e modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1924 — O presidente, *João Martins de Mell, Junior*. (528)

R. Simões Diniz

Os commissarios da concordata de R. Simões Diniz communicam aos credores e demais interessados, que se acham á sua disposição todos os dias, das 14 ás 16 horas, no escriptorio do Dr. Alfredo Paulo Ewbank, á rua Theophilo Ottoni n. 95.

Augusto Maria da Motta. — Braga & Vianna. — Adriano do Couto.

(496)

Banco de Hespanha e Brasil

DIVIDENDO

Communica-se aos Srs. accionistas que será distribuido um dividendo de 7 %, proporcional ás entradas, referente ao capital inicial e relativo ao exercicio de 1923. Roga-se a apresentação das cautelas.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1924— *José Vasques Ferro*, director-presidente (514).

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 20 — QUINTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1924

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por 90 dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou procurador, sobre estampilha federal no valor de cinco mil réis, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que têm bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do art. 124 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril, em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

Primeira prova — (Eliminatoria) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica normal e pathologica dos equinos bovinos e suinos, ovinos e caprinos.

Segunda prova — Prova escripta sobre pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas — Hygiene.

Terceira prova — Prova pratica de clinica e de zootechnia.

⁂

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica;

b) histologia normal e pathologica e cada parte comprehenderá demonstrações praticas, technica e arguição sobre um ponto sorteado no acto da chamada,

Cada uma destas partes durará de 30 a 40 minutos.

⁂

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado, que será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas,

⁂

A prova pratica consistirá em demonstrações de technica e realização de dignosticos &arguição sobre zootechnia, trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado durante uma hora no maximo. A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 2 de janeiro de 1924. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Museu Nacional

CONCURSO PARA O CARGO DE PREPARADOR DE BOTANICA

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio acha-se aberta na Secretaria do Museu Nacional, a partir do dia 14 do corrente, a inscripção para o concurso ao cargo de preparador de botanica do Museu Nacional.

O prazo para a referida inscripção é de 60 dias, terminando no dia 11 de fevereiro de 1924, devendo o concurso realisar-se, de accôrdo com as instrucções abaixo publicadas, que baixaram com o officio n. 2.037, de 5 do corrente, da Directoria Geral de gricultura.

Instrucções

Art. 1°. São condições para inscripção ao concurso do cargo de preparador da Secção de Botanica do Museu Nacional:

a) ser cidadão brasileiro;

b) moralidade provada por folha corrida;

c) apresentação de cardeneta de reservista do Exercito;

d) apresentação de documentos que provem estar o candidato habilitado nas seguintes materias: Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia, noções de Physica e Chimica e de Historia Natural. A' congregação reserva-se o direito de verificar a habilitação do candidato nas referidas materias, si necessario.

Art. 2.° — O concurso constará de uma *prova escripta* sobre Botanica Geral, especialmente Organographia, e noções de Systematica Botanica e de uma *prova pratica* que versará sobre Organographia pratica, preparação e conservação de material botanico e Technica Microscopica applicada ao estudo dos vegetaes, comprehendendo o manejo do microscopio, operações histologicas e reconhecimento de tecidos vegetaes. A commissão examinadora poderá arguir o candidato sobre o assumpto dessa ultima prova.

Art. 3°. Os assumptos dessas provas assim como o material a ser utilisado, serão organisados em pontos pela commissão e approvados pela congregação. A prova escripta será feita em commum sobre um ponto unico, a prova pratica, por turmas com um ponto para cada turma, em annos os casos tirados a sorte.

Art. 4°. As referidas provas serão prestadas perante uma commissão presidida pelo director do Museu, e constituida por dous membros da congregação, por ella eleitos.

Art. 5°. As provas serão prestadas em dias differentes, dispondo os candidatos do tempo necessario a realisação dellas ao criterio da commissão. A prova escripta será lida em publico perante a congregação, em dia determinado.

Art. 6°. A commissão apresentará relatorio sobre o merecimento das provas realisadas e por elle a congregação procederá ao julgamento definitivo por votação nominal.

Art. 7°. Em primeiro lugar será julgada a habilitação dos candidatos sendo excluidos da classificação ulterior os que não obtiverem maioria de votos. A classificação será feita em seguida em votação nominal, por ordem de merecimento.

Art. 8°. Para preenchimento da vaga será remettida ao Sr. ministro a proposta do candidato classificado em primeiro logar. Em igualdade de condições será preferido o candidato que já tiver exercicio no estabelecimento.

Art. 9°. O director enviará ao Sr. ministro da Agricultura, com a proposta do candidato, a copia dos actos do processo do concurso e as provas escriptas, bem como a informação de todas as circumstancias nelle occorridas.

Museu Nacional, em 13 de dezembro de 1923. — *J. A. F.* Lacerda, secretario interino.

Aprendizado Agricola da Bahia, em S. Francisco

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O EXERCICIO DE 1924

De ordem do Sr. Dr. director deste Aprendizado Agricola da Bahia, em S. Francisco, faço publico que, no dia 27 do corrente mez, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1 — Combustiveis, estopas e lubrificantes;
Grupo 2 — Objectos de expediente;
Grupo 3 — Accessorios de pharmacia e laboratorios; ;
Grupo 4 — Vasilhame para phamarcia;
Grupo 5 — Medicamentos, drogas e productos chimicos;
Grupo 6 — Desinfectantes;
Grupo 7 — Tintas, vernizes, ferragens e materia prima para officinas;
Grupo 8 — Madeiras, arame page e farpado;
Grupo 9 — Arreiamento e outros artigos;
Grupo 10 — Vestuarios, calçados, trem de cozinha e dormitorio;
Grupo 11 — Alimentação dos alumnos.
Grupo 12 — Forragens.
Grupo 13 — Material para aulas;
Grupo 14 — Insecticidas e fungicidas;
Grupo 15 — Adubos e fertilizantes;
Grupo 16 — Estacas, moirões de ferro para cerca;
Grupo 17 — Livros para os cursos e bibliotheca.

A concurrencia será presidida pelo Dr. director deste aprendizado e obedecerá ás seguintes condições:

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados. Serão rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2ª — Só serão acceitas propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas fornecidas aos concurrentes por esta repartição, os quaes as trarão com preços no dia acima indicado em enveloppes fechados e com indicação do grupo.

3ª — As propostas serão feitas em quatro vias, a tinta preta, todas selladas, datadas e assignadas com especificação, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, dos preços de cada um dos artigos.

4ª — Os concurrentes do ramo de negocio referente aos artigos que desejarem concorrer deverão depositar na Delegacia Fiscal, neste Estado, a quantia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia das propostas que apresentarem, relativa a esta concurrencia.

5ª — Os concurrentes deverão apresentar os documentos de idoneidade que serão examinados nesta repartição e submettidos á consideração do Sr. ministro da Agricultura, por intermedio da Directoria Geral de Contabilidade.

Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, a que os proponentes estiverem sujeitos para o fornecimento dos artigos constantes desta concurrencia, inclusive o imposto sobre a renda, ser negociante matriculado e importador, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido, por certidão do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente, nos termos da lei, quando fôr uma sociedade anonyma.

6ª — Para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, nesta secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito acima fixado.

7ª — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes ou seus procuradores, ás 14 horas do referido dia 31 deste mez.

8ª — Só poderá concorrer quem se habilitar préviamente exhibindo com o requerimento dirigido e entregue á Directoria deste Aprendizado até ás 14 horas do dia 29 do citado mez corrente recibo da Delegacia Fiscal, neste Estado, de haver depositado a quantia estipulada na clausula 4ª, como caução relativa a apresentação da proposta á concurrencia.

9ª — Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 4ª, perdendo 20 % de mesma caução os que deixarem de apresentar propostas.

10ª — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

11ª — Fica livre a este aprendizado o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12ª — Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que os represente e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13ª — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento mensal, e nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

14ª — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concurrencia.

15ª — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16ª — Não serão acceitos os preços propostos que excedam aos do limite, base organizado de accôrdo com o art. 755, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

17ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei em vigor, em estampilhas appostas ao seu contracto.

18ª — Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parceladas ou no todo, si assim convier a este estabelecimento.

19ª — As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber, ou da caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas após terem recebido a intimação para tal fim.

21ª — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100$000), quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 20ª.

Na secretaria desta repartição serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concurrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os mencionados na relação junta.

Secretaria do Aprendizado Agricola da Bahia, em S. Francisco, 14 de janeiro de 1924. — Pelo escripturario, o professor primario *Christino Francisco das Neves*. Visto. — *João Silverio Guimarães*, director.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concurrencia que se publica nesta data

Especificação — Unidade

Xarque, kilo.
Toucinho, kilo.
Arroz, litro.
Assucar, kilo.
Café em grão, kilo.
Manteiga fina, kilo.
Banha, kilo.
Macarrão, kilo.
Cebollas, kilo.
Sabão massa, kilo.
Farinha de mandioca, litro.
Pimenta do reino, kilo.
Cominho, kilo.
Vinagre, litro.
Feijão, litro.
Sal, litro.
Palitos, pacote.
Phosphoros, pacote.
Alhos, maunça.
Milho, sacco.
Farello, sacco.
Kerozene, caixa.
Maizena, pacote.
Chá Lipton, kilo.

Especificação — Unidade

Córcalina, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Aletria, kilo.
Pão, kilo.
Bacalhau, kilo.
Bolachas, kilo.
Biscoutos, kilo.
Leite condensado, lata.
Livro de registro da producção diaria do estabelecimento, modelo XXV, um.
Livro de carga de material permanente, modelo III, um.
Livro de entrada e sahida de material de consumo, modelo XI, um.
Livro de registro de semoventes (animaes de serviço), modelo V, um.
Livro de entrada e sahida de sementes (modelo XI), um.
Livro caixa, um.
Livro talão para pedido a fornecedores, modelo II, um.
Livro de registro de empenhos, um.
Livro de registro de contas correntes de generos alimenticios a cargo do economo, modelo XXIV, um.
Livro de talão para quitação de arrecadação, modelo II, um.
Livro de registro geral de material (facturas), modelo VIII, um.
Livro de registro de creditos, modelo I, um.
Livro para registro do movimento do material permanente modelo IV, um.
Livro talão para guia de recolhimento de dinheiro, um.
Livro de registro de obras impressas, modelo XII, um.
Livro para lançamento de emprestimo de obras impressas, modelo XIII, um.
Livro talão para requisição de transporte, modelo XIV, um.
Livro para requisição de obras impressas por emprestimo, modelo XV, um.
Livro para escripturação da renda, modelo XVI, um.
Livro talão para requisição de passagens, modelo XXI, um.
Livro para registro de inventarios, modelo XXVI, um.
Livro para registro de animaes de raça ou reproductores, modelo IX, um.
Livro «Diario», um.
Livro «Razão», um.
Livro talão para requisição de material de consumo, modelo VII, um.
Livro em branco, com 100 folhas, um.
Livro de cópia (copiador), um.
Impresso avulso para a producção mensal do estabelecimento, cento.
Impresso avulso para Boletim da renda mensal, cento.
Impresso avulso para mappa do valor estimativo dos animaes existentes, cento.
Impresso avulso para mappa das alterações mensaes havidas nos animaes do estabelecimento, cento.
Impresso avulso, igual ao livro modelo I, cento.
Impresso avulso para balancete do ministerio, cento.
Impresso avulso para empenhos, cento.
Folhas para pagamento do pessoal docente e administrativo, cento.
Folhas para pagamento do pessoal mensalista e diarista, cento.
Papel timbrado, sem pauta para officios, resma.
Blocos timbrados, sem pauta, um.
Bloco sem timbre, sem pauta, um.
Bloco timbrado pautado, um.
Bloco sem timbre, pautado, um.
Caixa de papel para cartas, timbradas, uma.
Caixa de papel para cartas, sem timbre, uma.
Escarcella ou lombada, um.
Enveloppes timbrados, para officios, de 12 × 25, cento.
Enveloppes sobre-capa, sem timbre, de 30 × 25, cento.
Enveloppes commerciaes, sem timbre, cento.
Enveloppes timbrados para officios, de 30 × 18, cento.
Papel almasso de 7 kilos, resma.
Papel almasso de 5 kilos, resma.
Papel para cópia, sem pauta, de 22 × 33, resma.
Papel para cópia, sem pauta, de 33 × 44, resma.
Folhas de mata-borrão, cento.
Papel téla para desenho, rolo de 10 metros.
Fita dactylographica, azul-carmin, fixa, para machina Underwood, uma.
Fita dactylographica, violeta-carmin, fixa, para machina Underwood, uma.
Fita dactylographica, preta, fixa, para machina Underwood, uma.

Especificação — Unidade

Fita dactylographica, azul-carmin, fixa, para machina Remington, uma.
Fita dactylographica, violeta-carmin, fixa, para machina Remington, uma.
Fita dactylographica, preta fixa, para machina Remington, uma.
Borracha para machina de escrever, duzia.

Tintas para desenho:

Tijolo azul da Prussia, um.
Tijolo gomma gutta, um.
Tijolo carmin, umm.
Tijolo terra de Sienne, um.
Tijolo sepia, um.
Nankim solido (páo), um.
Nankim liquido, vidro.
Tijollo branco de prata, um.
Bisnaga azul da prussia, uma.
Bisnaga gomma gutta, uma.
Bisnaga amarello, uma.
Bisnaga amarello alaraujado, uma.
Bisnaga terra de sienne, uma.
Bisnaga carmin, uma.
Bisnaga sepia, uma.
Bisnaga branco de prata, uma.
Caixa completa de tintas de desenho, uma.
Caixa de desenho, completa, uma.
Caixa de pennas Mallat n. 12, uma.
Caixa de pennas Mallat n. 14, uma.
Caixa de pennas Rond, uma.
Tinta Stephens (Blue-black), litro.
Tinta carmin para escripta, litro.
Tinta preta para cópia, litro.
Tinta azul para carimbo, vidro.
Tinta violeta para carimbo, vidro.
Tinta verde para carimbo, vidro.
Duzia de lapis Faber n. 1, uma.
Duzia de lapis Faber n. 2, uma.
Duzia de lapis Faber n. 3, uma.
Duzia de lapis de borracha Faber, uma.
Duzia de lapis bicolor, uma.
Duzia de lacres, uma.
Vidros de gomma arabica com 200 grammas, um.
Esponjas, duzia.
Caixa de uma grosa de presilhas S 1, uma.
Caixa de uma grosa de presilhas S 2, uma.
Caixa de uma grosa de presilhas S 3, uma.
Caixa de uma grosa de presilhas S 4, uma.
Caixa de uma grosa de presilhas S 5, uma.
Caixa de uma grosa de presilhas S 6, uma.
Caixa de uma grosa de Crips n. 11, uma.
Caixa de presilhas de canto, uma.
Caixa de uma grosa de canetas communs, uma.
Caixa de uma grosa de canetas para Secretaria, uma.
Tinteiro, um.
Berço para mata-borrão, um.
Tampão para carimbo, um.
Primeiro livro de H. Ribeiro, um.
Segundo livro de H. Ribeiro, um.
Terceiro livro de H. Ribeiro, um.
Primeiro livro de Felisberto Carvalho, um.
Segundo livro de Felisberto Carvalho, um.
Terceiro livro de Felisberto Carvalho, um.
Quarto livro de Felisberto Carvalho, um.
Quinto livro de Felisberto Carvalho, um.
Grammatica de Gustavo de Andrade, uma.
Geographia de Olavo Freire, uma.
Mappa-Mundi de Olavo Freire, um.
Historia do Brasil de Lacerda, uma.
Historia do Brasil de Carlos Novaes, uma.
Paleographo, um.
Arithmetica elementar de Trajano, uma.
Arithmetica progressiva de Trajano, uma.
Chorographia, uma.
Desenho linhear ou geometrico, um.
Taboadas, cento.
Metros cubicos de lenha, metro.
Carne verde, kilo.

Numero dos objectos — Quantidade pedida — Designação dos objectos — Unidade

1 lavador, descascador de mandioca, um.
108. 1 cevadeira automatica com duplo puchavante, uma.
1 prensa para machina, uma.
1 machina para bater, coar e esfarinhar, uma.

Quantidade pedida — Numero dos objectos — Designação dos objectos — Unidade

1 torrador cylindrico, um.
1 Peneira mecanica, uma.
1 machina para furar ferro, n. 1, de Arens & Comp., uma.
1 idem, idem, idem, idem n. 2, uma.
1 idem, idem, idem, idem, n. 3, uma.
1 debulhador de milho Virginia, com ventilador, figura 9, do catalago de Arens & Comp., um.
1 triturador ou desbembrador para farello, figura 23 do catalogo de Arens & Comp., um.
110. 1 cortador de forragens, um.
112. 1 Idem, idem, typo Ohio, um.
104. 1 carrocinha de mão para aterro, uma.
272. 1 moinho para moer café, um.
346. 1 rebollo automatico para afiar e amolar ferramentas, um.
1 arado de sub-solo, com aiveca reversivel, profundidade de 50 centimetros, um.
1 Arado "Oliver", reversivel, n. 524, um.
1 arado de sub-solo, sem aiveca, só com sapata, para revolver sem revirar, um.
1 arado de um disco reversivel, de 24 pollegadas — Chautanooga, um.
1 arado de tres discos, de 24 pollegadas — Chautanooga, um.
1 arado "americano", de aiveca fixa, e cylindrica, meia cana, córte de oito por dez pollegadas, um.
3 arados "americano" de aiveca reversivel, de aiveca helicoidal, córte 8 por 10 pollegadas, um
1 sulcador para canna de assucar, um.
1 charrúa "Barbant-Double", uma.
1 charrúa universal de Sack "typo forte", uma.
1 amontoador ou arado "Rex" um.
2 grades de dentes de ferro, uma.
1 grade "Escoceza", uma.
1 grade de aço, de 60 dentes moveis, uma.
1 cultivador com oito discos, com duas alavancas, um.
3 cultivadores de cinco ferros — Planeta, um.
2 cultivados de sete ferros — Planeta, um.
1 rolo Krosskil, um.
1 rolo de tres tambores lisos, um.
1 distribuidor de adubos, typo grande, um.
1 semeador "Miranda" um.
3 semeadores de milho "Planet", n. 4, um.
1 semeador de capim "Royal", um.
2 debulhadores de milho "Virginia", um.
2 debulhadores de arroz, manual e a vapor, um.
1 segadeira "Elle-bormick", uma.
1 segadeira, não atadeira "Elle-bormick", uma.
1 semeador "Planet", n. 25, um.
1 semeador "Estrella", um.
1 arado "Avery Panny", um.
6 pontas para o mesmo, uma.
1 cultivador "Goe Whiz", um.
1 arado de sub-solo Smmpk, um.
2 quebradores de torrões, um.
1 segadeira "Daering-Ideal" uma.
1 segadeira "Albion", uma.
1 ancinho mecanico, um.
1 seleccionador de sementes "Marot", um.
1 desfibrador "Ohio", n. 9, um.
1 tarara ou limpador de sementes á mão, uma.
1 ancinho de cavallo, respigador, um.
1 pá de cavallo, uma.
1 lavador de raizes, um.
1 córta raizes, um.
1 machina formicida, uma.
1 arrancador de tócos "Smith", um.
4 pás duplas ou cavadeiras, uma.
4 esticadores de arame, um.

Material meudo de lavoura

1 desnatadeira "Perfect", ou "Alpha" Laval (Fiola II), capacidade de 20 litros, uma.
1 batedora "Victoria", typo de manivela, ou a "Ideal", do mesmo typo, uma.
1 malaxador de tina, systema vae-vem, um.
1 caldeira para coagulação de leite, capacidade de 30 litros, uma.
1 prensa para espremedura do queijo, uma.
2 lyras e grades para cortar coalhada, uma.
1 apparelho centrifugador de Gerber, um.
2 butyrometros de Gerber, um.
1 fluctuometro «Renault», para medir leite, capacidade de 30 litros, um.
1 refrigerador Lawrence ou o Schnudt, um.

Quantidade pedida — Numero dos objectos — Designação dos objectos — Unidade

1 pasteurizador aperfeiçoado do M. Listor ou de Eureca, um.
1 esterilizador vertical de «Goulin», para pequena industria, um.
1 lacto-acidimetro de Dornio, um.
1 lacto-densimetro de «Quévenne et Bouchardat», um.
1 cremometro de Cheyalier, um.
4 baldes de ferro galvanizado para leite, um.
4 bilhas de ferro galvanizado para leite, uma.
2 coadores de leite, um.
6 cinchos metallicos para queijos, um.
6 espatulas de madeira para manteiga, uma.
6 fórmas de madeira para queijos, uma.
2 corante para manteiga «vegetal» (frasco), um.
2 fermento animal para queijos (latas), uma.
1 balança sensivel, uma.
1 mesa para escoar queijos, uma.
1 prancheta, uma.
1 alidade de pinolas, uma.
1 alidade de lunetas, uma.
1 esquadro de agrimensor, um.
1 pantometro, um.
1 graphometro, um.
1 mira fallante, uma.
1 bussola, uma.
1 nivel de agua para nivelamento, um.
2 niveis de bolhas de ar, um.
1 estojo para desenho, completo, um.
1 jogo de esquadro de desenho, um.
1 duplo decametro, um.
1 fita de aço com 10 metros, uma.
Os respectivos tripés elasticos e fios de prumo.
1 bandeirola ou balisas (duzia), uma.
1 microscopio composto de «Nachet», um.
1 anel de S. Gravesande, um.
1 espheras de Trindall (apparelho), um.
1 machina pneumatica, uma.
1 apparelho de Ingenhouss, um.
1 espectroscopio, um.
1 diapasão um.
1 machina de Atwood, uma.
1 metronomo (pendulo), um.
1 martello de agua, um.
1 ludion, um.
1 vasos communicantes (apparelhos) um.
1 vaso de Tantalo (syphão), um.
1 vaso de Mariotte, um.
1 plano inclinado de Galileu, um.
1 tubo de Newton, um.
1 hemispherios de Magdourg, um.
1 fonte intermittente de Hicrou, uma.
1 machina de dactylographia «Remington», simples, uma.
1 dita, idem, idem, dupla, uma.
50 camas de ferro, novo modelo, hygienicas, para o dormitorio, uma.
50 lastros de arame, para camas de ferro, de 1m,60 de comprimento e 0m,85 de largura, para as camas da enfermaria, uma.
50 carteiras americanas, modernas, uma.
12 estantes de ferro para a bibliotheca, uma.
1 secretaria, uma.
mobiliario para a Secretaria.
Idem para aulas.
Idem para gabinetes.
Idem para portaria.
Idem para consultorio medico.
Mostruarios.

Objectos constantes dos catalogos dos «fils d'Emile Deyrolles»

1 solidos geometricos em fio de ferro (collecção), uma.
1 Idem, idem, idem, de madeira, uma.
1 cosmographo, um.
2 espheras de Ptolomeu e Copernico, uma.
2 globos terrestres e celestes, um.
1 gabinete de «Historia Natural» (Zootechnia), 3ª parte, peças de demonstração, esqueletos, estomago, um.
1 gabinete de inspecção sanitaria, 5ª parte, um.
1 gabinete de Technologia Agricola (instrumentos para jardim, 9ª parte), um.
1 idem (instrumentos agricolas, modelos reduzidos, para o ensino primario 12ª parte, um.
1 gabinete de anatomia humana, (peças elementares, para o ensino primario), um.
1 collecção de 75 mammiferos, uma.

Cavallos e bois de gêsso (pequeno modelo), para o ensino primario, um.
1 aquarim, um.
3 boccaes de vidro, para semente 0,32 por 0,65, um.
3 idem, idem, para espigas, idem, idem, um.
6 idem, idem, para collecção, conservadas em alcool, um.
2 caixas de couro para carregar collecções ou recolher insectos e cryptogamas uma.
2 caixas portateis, uma.
2 caixas para caçar insectos, uma.
2 caixas para lepdopteristas, uma.
2 caixas para larvas, uma.
2 caixa para coleopteros, uma.
2 caixas para guardar preparações microscopicas, uma.
12 garrafas com tela metallica para encerrar insectos vivos, uma.
12 caixas de vidro para collecções entomologicas, uma.
12 cartões de dorso extensivo para herbario (typo Dorróllo), um.
6 caixas para mostruario de insectos, uma.
Formalina.
Olhos de mammiferos, passaros, reptis, etc.
1 estojo de taxidermia, um.

Grampos para cerca, kilo.
Arame liso, fino, kilo.
Arame pela, kilo.
Arame farpado, kilo.
Bridas communs, de ferro, uma.
Bridas communs, de metal branco, uma.
Lóros, par.
Rabichos de sola, para sella, um.
Cilha de sola, para sella, uma.
Cilha de sola para cangalha, uma.
Rabichos para cangalha, uma.
Manta cheia, uma.
Manta ingleza, uma.
Manta de feltro, uma.
Estribos de ferro, par.
Estribos de metal branco, par.
Sabrestos de coroá, um.
Sabrestos de sola, um.
Sellegote completo, um.
Sellin inglez, um.
Cabeçada com redea, uma.
Esporas de metal branco, par.
Esteira de ouricury, uma.
Chapéo de palha commum, um.
Vassouras de palha, uma.
Vassouras de piassava, grande, uma.
Vassouras de piassava, pequena, uma.
Vassoura de piassava, média, uma.
Vassoura de piassava de cabo curto, uma.
Faca americana, grande, uma.
Faca americna, média, uma.
Sulfato de ferro, kilo.
Sulfato de cobre, kilo.
Phosphato de cal, kilo.
Phosphato de soda, kilo.
Cyanureto de potassa, kilo.
Rosalgar em pedra, kilo.
Verde Paris, kilo.
Giz em pedra, kilo.
Cré, kilo.
Gesso, kilo.
Creolina Pearson, litro.
Azeite de mamona, litro.
Azeite de peixe, litro.
Pixe, litro.
Potassa, kilo.
Oleo de linhaça, kilo.
Azul fino, kilo.
Alvaiade de zinco, kilo.
Alvaiade de chumbo, kilo.
Roxo terra, kilo.
Vermelhão da China, kilo.
Brom, kilo.
Seccante inglez, kilo.
Pó preto, kilo.
Kola, kilo.
Sandalo, kilo.
Gomma laca, kilo.
Pedra pomes, kilo.
Alcool, litro.
Lixa para madeira, folha.
Lixa para ferro, folha.
Faca americana, pequena, uma.
Facão marca "Jacaré" (20 pollegadas), um.
Facão de cortar cannas, um.
Machado, um.
Gadanho, um.
Enxadas, uma.
Picareta, uma.
Ancinho, um.
Pá de aço, uma.
Tesoura de podar, uma
Serrote grande, um.
Serra para cortar capim, uma.
Serra fixa para capim, uma.
Sacha, uma.
Pente de ferro para animaes, um.
Escova para lavar animaes, um.
Almofaça, uma.
Cangalha, uma.
Cilha de cordá, uma.
Corda de manilha, kilo.
Formicida Schomalk, kilo.
Cacos ceramicos para jardim, um.
Moringues ceramicos, um.
Purrão ceramico, um.
Canecos esmaltados, duzia.
Candieiro placa de 10 linhas, um.
Candieiro placa de 14 linhas, um.
Bacias de rosto, esmaltadas, uma.
Jarro esmaltado, um.
Bacias de estanho, 26 pollegadas, uma.
Boccaes para placas de 10 linhas, duzia.
Boccaes para placas de 14 linhas, uma duzia.
Pavio chato, para placa de 10 linhas, um metro.
Pavio chato para plata de 14 linhas, um metro.
Tubo de vidro para placa de 10 linhas, uma duzia.
Tubo de vidro para placa de 14 linhas, uma duzia.
Tubo para belga de 20 linhas, uma duzia
Pincel n. 1, um.
Pincel n. 2, um.
Pincel n. 3, um.
Trincha para traço grosso, uma.
Trincha para traço fino, uma.
Brocha n. 1, uma.
Brocha n. 2, uma.
Brocha n. 3, uma.
Tinta Sardinha, um litro.
Pregos de 1 pollegada, um kilo.
Pregos de 1 1/2 pollegadas, um kilo.
Pregos de 2 pollegadas, um kilo.
Pregos de 2 1/2 pollegadas, um kilo.
Pregos de 3 pollegas, um kilo.
Pregos de 1/2 pollegada, um kilo.
Tabor de louro, 1 pollegada com 1 palmo de largura por 25 de comprimento, uma.
Taboa de louro, 1 1/2 pollegadas com um palmo por 25 palmos de comprimento, uma.
Prancheões de madeira de 25 palmos, um.
Estacões de aderno, um cento.
Moirões, um cento.
Ripões, um cento.
Taboa de vinhatico de 1 1/2 pollegadas com 1 palmo por 25 de comprimento, uma.
Taboa de vinhatico de 2 pollegadas com 1 palmo por 25 de comprimento, uma.
Canecos de folha de Flandre, uma duzia
Cassarola grande de esmalte, uma.
Idem média de esmalte, uma.
Idem pequena de esmalte, uma.
Espumadeira de esmalte, uma.
Concha de esmalte, uma.
Talheres para jantar, uma duzia.
Talheres para sobre-mesa, uma duzia.
Colheres de sopa, uma duzia.
Colheres de chá, uma duzia.
Colheres de café, uma duzia.
Pratos fundos de pó de pedra, uma duzia.
Pratos razos de pó de pedra, uma duzia.
Prato de pó de pedra (sobre-mesa), uma duzia.
Casaes de chicaras de pó de pedra para café, uma duzia.
Casaes de chicaras de pó de pedra para sobre-mesa, uma duzia.
Prato de travessa, grande, um.
Prato de travessa médio, um.
Prato de travessa pequeno, um.
Terrina grande de pó de pedra, uma.
Panella de ferro 0,12 de bocca com 9 kilos, um kilo.
Panella de ferro 0,10 de bocca com 7 kilos, um kilo.
Panella de ferro 0,08 de bocca com 4 kilos, um kilo.
Fregideira grande com 4 kilos, um kilo.
Fregideira média com 2 1/2 kilos, um kilo.
Fregideira pequena com 1 1/2 kilos, um kilo.
Caldeirão de ferro com 3 1/2 kilos, um kilo.
Regadores de ferro zincado, um.
Balde de ferro zincado, um.
Barris para conducção de agua, um jogo.

Ferros para barris, um par.
Apparelhos de tabú, um.

GRUPO 11º (Material cirurgico)

Numero dos objectos — Designação dos objectos — Unidade

Transfusor de sangue.
34. Faca para amputação, uma.
76, 77. Pulverisador de Collin para as vias respiratorias, um.
29. Caratel de esparadrapo, um.
109. Ventosas escarificadas de Collin, seis.
9. Apparelho respirador de Potaim, um
10. Apparelho para banho de animaes, um.
53. Apparelho magneto pharadico de Gaiffre, um.
11. Apparelho de Fauché, para lavagem do estomago, um.
Seringa Vesical de Guijou, uma.
79. Idem pequena para nariz e ouvido, uma.
80, 82, 83. Seringas pequenas, tres.
Carteira cirurgica, completa, uma.
26. Idem veterinaria, uma.
Sthetoscopio de Hayem, um.
31. Escalpello metallico para anatomia, um.
32. Esterilizador portatil, um.
33. Estojo com seringa Roux, um.
Bacias reiniformos em vidros, duas
18. Bisturis modernos de Collin (caixa), uma.
Pulverisador de cocaina de Reuter, um.
76. Idem a frio (Richardson), um.
77. Idem a fogo, um.
Agulhas de Reverdin, seis.
4. Idem de Collin fechantes, seis.
3. Agulhas de aço para seringa Luer, seis.
103. Trocart de prata para hydrocelle, um.
101. Thermometros Casela, seis.
Idem centigrados, seis.
Trocater de prata para explorações, um
102. Themometros especiaes para animaes, seis,
Trocater de prata para Thoraceutese, um.
Aspirador de Dieulafey, com tres trocarts e quatro agulhas, um.
98. Sondas de Nelaton (collecção), uma.
97. Idem de gomma de vergne, uma.
Exploradores urethraes de Gyon (collecção) uma.
Sondas de metal systhema Guyon (para dilatação urethral (collecção), uma.
Esterilizador para sondas, um.
Sondas injectoras em espiral de Collin, para massagem da urethra, duas.
Injector de elevação graduada, systhema Collin, um.
Cystoscopio de Albarrau com systema optico, um.
Sondas de cautchout cheias de chumbo Gaillard (collecção), uma.
Urethoscopio do Dr. Luys, um.
Urethrotomo de Maisonneuve com tres laminas graduadas e tres sondas conductoras, um.
73. Pinceis (duzia), uma.
Pinça de Collin para extracção calculos na bexiga, uma.
68. Pinça, uma.
69. Pinça, uma.
70. Pinça, uma.
71. Pinça, uma.
72. Pinça, uma.
Chlorophormizador do Dr. Richard, um.
Mascaras para chlorophormio, duas.
Pinças tira lingua (Berger), duas.
Apparelho de Richardson, para anesthesia local, um.
55. Mesa de ferro, uma.
Mesa para anesthesia, altura 66 cent. sobre 45, uma
20. Caixa de bisturis, uma.
Estageres para operações, com duas dim... cada uma, tres.
99. Seringas de vidro para urethra, duas.
84. Seringas de Luer, duas.
Agulhas para as mesmas, seis.
85. Seringa, uma.
86. Seringa, uma.
87. Seringa, uma.
88. Seringa, uma.
Mesa compartimentada do Dr. Championnière, uma.
Mesa operaria, systema aperfeiçoado, uma.
Catgut, esterelizado (em frasco) metros, dous.
80. Catgut Leclero para sutura n. 2, dous.
Catgut secco, em rolo, metros, dous.
Seda esterilizada (metros), dous.
96. Idem para curativo, n. 2 (metros), dous.
Idem secca em estufa (frasco), um.
Fios de prata e aluminio (metros), quatro.

Numero dos objectos — Designação dos objectos — Unidade

35. Fios de prata para sutura (metros), um.
Estufa de Roux, uma.
33. Estojo com seringa anticarbunculosa, um.
Autoclave de Chamberland, um.
Esponjas (grammas), cem.
7 e 8. Algodão antiseptico (sortidos) grammas, 200.
Algodão fenicado grammas, 200.
Sabonete de sublimado (Cx), seis.
39. Gase antiseptica, uma.
44. Goteira de arame, uma.
45. Goteira de arame, uma.
46. Goteira de arame, uma
47. Irrigador, um.
48. Irrigador, um.
49. Irrigador, um.
58. Microscopio de Zeiss 4 D, um.
59. Navalha, uma.
64. Oculos do nickel com graduação (duzia), uma.
65. Oculos azues (duzia), uma.
104. Thesoura cirurgica recta, 0m,12, uma.
104. Dita, idem, curva, 0m,17, uma.

GRUPO 10

Numero dos objectos — Quantidade pedida — Designação dos objectos — Unidade

1. 6 alongas de vidro, para retortas de 250 grammas, uma.
2. 6 alongas de vidro, para retortas de 50 grammas, uma.
3. 6 alongas de vidro, para retortas de 1.000 grammas, uma.
5. 1 aperta rolha de ferro bronzeado, modelo crocodillo, uma.
6. 1 apparelho «chapireau» para fechar capsulas, um.
7. 1 apparelho de dsitillação de vidro, composto de retorta, alonga e recipiente para 250 grammas, um.
11. 1 apparelho para filtração rapida, um.
12. 2 areometros de Baumé (vidro), um.
13. 1 areometro de Cartier, um.
14. 1 areometro centesimal (alcoometro) de Gay-Lussac, um.
15. 1 albuminimetro de Esback, um.
20. 1 balança horisontal de 5 kilos, uma.
21. 1 balança de precisão, uma.
22. 1 balança de precisão para um centigramma uma.
24. 12 balões de vidro, fundo redondo, de 250 grammas, um.
25. 12 balões de vidro, fundo redondo, de 500 grammas, um.
26. 12 balõees de vidro, fundo redondo, de 1000 grammas, um.
30. 2 balões graduados, fundo chato, de 250 grammas, um.
31. 2 balões graduados, fundo chato, de 500 grammas, um.
32. 2 balões graduados, fundo chato, de 1000 grammas, um.
27. 3 balões com uma tubuladora, de 250 grammas, um.
28. 3 balões com uma tubuladora, de 500 grammas, um.
29. 3 balões com uma tubuladora, de 1.000 grammas, um.
34. 12 bastões de vidro ou baguetas (branco), um.
41. 1 bureta de vidro de Gay-Lussac, 5 %, uma.
42. 1 bureta de vidro de Gay-Lussac, 10 %, uma.
43. 1 bureta de vidro de Gay-Lussac, 15 %, uma.
44. 6 buretas de vidro de Gay-Lussac, 20 %, uma.
45. 6 buretas de vidro de Gay-Lussac, 30 %, uma.
46. 6 buretas de vidro de Gay-Lussac, 50 %, uma.
47. 12 cadinhos de barro refractario n. 1, um.
48. 12 cadinhos de barro refractario n. 2, um.
49. 12 cadinhos de barro refractario n. 3, um.
50. 12 cadinhos de barro refractario n. 4, um.
51. 12 cadinhos de porcellana com tampa, n. 1, um.
52. 12 cadnhos de porcellana com tampa, n. 2, um.
53. 12 cadinhos de porcellana com tampa n. 3, um.
54. 1 caixa para analyses de agua, uma.
55. 6 calices de vidro (maior), um.

Numero dos objectos — Quantidade pedida — Designação dos objectos — Unidade

56. 6 calices de vidro (menor), um.
57. 6 calices com pé e bico para ensaios, 125 grammas, um.
58. 6 calices com pé e bico para ensaios, 250 grammas, um.
59. 6 calices com pé e bico para ensaios, 500 grammas, um.
60. 6 calices com pé e bico para ensaio, 1.000 grammas, um.
72. 6 capsulas de porcellana com tampa e cabo, fundo chato n. 4, uma.
73. 6 capsulas de porcellana com tampa e cabo, fundo chato, n. 3, uma.
74. 6 capsulas de porcellana com tampo e cabo, fundo chato n. 1, uma.
81. 1 corta raizes, um.
83. 12 conta gottas de vidro, branco, 10 grammas, um.
86. 12 conta gottas de vidro, branco, 60 grammas, um.
87. 12 conta gottas de vidro, graduados, branco, um.
88. 12 copos graduados de vidro com pé e bico de 15 grammas, um.
89. 12 copos graduados de vidro com pé e bico de 30 grammas, um.
90. 12 copos graduados de vidro com pé e bico de 60 grammas, um.
92. 12 copos graduados de vidro com pé e bico de 250 grammas, um.
93. 12 copos graduados de vidro com pé e bico de 500 grammas, um.
94. 12 copos graduados de vidro com pé e bico de 1.000 grammas, um.
95. 2 densimetros para liquidos, mais leves que a agua, um.
96. 2 densimetros para liquidos, mais pesados que a agua, um.
97. 2 densimetros para saes, um.
98. 2 densimetros para licores, um.
99. 2 densimetros para xarope, um.
100. 2 densimetros para vinho, um.
101. 2 densimetros para acidos, um.
102. 1 deseccador de Scheibler, um.
103. 1 deseccador de campana, etc., um.
114. 1 estante para tubos de ensaios, para 12 tubos, uma.
116. 1 estufa Guy-Lussac de cobre, uma.
117. 6 espatulas de aço flexivel 10", uma.
120. 6 espatulas de marfim, uma.
121. 6 espatulas de osso, uma.
128. 2 fogareiros para balões e retortas, um.
133. 2 fornos de barro refractario e reverbéro de 0,22, um.
2 fornos para incineração modelo para carvão, um.
2 fornos para incineração, modelo para gaz,
1 forno para tubos, um.
134. 6 frascos de precipitar, para um litro, um.
135. 6 frascos de precipitar, para 2 litros, um.
136. 6 funis de vidro, de 60 grammas, um.
137. 6 funis de vidro, de 250 grammas, um.
138. 6 funis de vidro de 500 grammas, um.
143. 2 funis de vidro, com torneira, um.
147. 2 funis de borracha, vulcanizada, de 500 grammas, um.
148. 1 funil de borracha vulcanizada de 250 grammas, um.
150. 1 furador de rolhas, cobre em série de cinco (série de cinco), um.
157. 1 gral de vidro, com a mão de 500 grammas, uma.
158. 1 gral de vidro, com a mão de 1.000 grammas, uma.
159. 1 gral de marmore de 250 grammas, uma.
160. 1 gral de marmore de 500 grammas, uma.
161. 1 gral de marmore de 1.000 grammas, uma.
163. 1 gral de porcellana, para ensaio n. 1, uma.
164. 1 gral de porcellana, para ensaio n. 2, uma
165. 1 gral de porcellana, para ensaio n. 3, uma.
166. 1 kilo de lacre vermelho, kilo.
166. 1 kilo de lacre azul, kilo.
167. 1 lacto-densimetro, um.
170. 1 lampada de vidro, para alcool, uma.
171. 1 lampada de vidro, para alcool, uma.
172. 1 lampada de vidro, para alcool uma.

Numero dos objectos — Quantidade pedida — Designação dos objectos — Unidade

175. 12 Matraz ou balões de fundo chato, de 60 grammas, um.
177. 12 matraz ou balões de fundo chato, de 250 grammas, um.
178. 12 matraz ou balões de fundo chato, de 500 grammas, um.
179. 12 matraz ou balões de fundo chato, de 1 litro, um.
188. 12 caixas de papel tournesol azul, caixinha, uma.
188. 12 caixas de papel tournesol vermelho, caixinha, uma.
191. 100 folhas de papel de filtro, folha.
205. 2 peneiras de latão, de n. 80, uma.
6 pinças de aço, uma.
6 pinças de madeira, uma.
215. 3 pipettas de vidro, 15 %, uma.
216. 3 pipettas de vidro, 20 %, uma.
217. 3 pipettas de vidro, 25 %, uma.
218. 3 pipettas de vidro, 30 %, uma.
243. 1 porta-buretas, uma.
246. 1 porta-funil, um.
257. 6 provetes para deseccar, uma.
3 duzias de provetes communs ensaiadores,
261. 12 provetes graduados, de 60 grammas, um.
262. 12 provetes graduados, de 250 grammas, um.
262. 12 provetes graduados, de 500 grammas, um.
263. 12 provetes graduados, de 1.000 grammas, um.
267. 12 retortas de barro refractario, de 250 grammas, uma.
268. 12 idem, idem, odem, de 1.000 grammas, uma.
265. 12 retortas de vidro, tubuladas, de 250 grammas uma.
266. 12 idem, idem, idem, de 1.000 grammas, uma.
269. 1 kilo de rolhas de borracha sem furo, um.
270. 1 cento idem de cortiça franceza, sortidas, um.
282. 2 syphões para acidos, simples, um.
283. 2 syphões de tubo aspirante, um.
288. 1 metro de tecidos de ferro, para retortas e balões, um.
290. 2 metros de cada tubo de borracha de 4 a 6 millimetros, um.
302. 2 tripeças de ferro, para balões e retortas, uma
323. 12 vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, branco, forma redonda, de 125 grammas, um.
12 idem, idem, de 250 grammas, um.
335. 12 vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, amarello, redondo, de 125 grammas, um.
339. 12 vidros com rolha de esmeril, bocca larga, amarello, redondo, de 125 grammas, um.
335. 12 idem, idem, bocca estreita, azul, redondo, de 125 grammas, um.
347. 12 idem, idem, bocca larga, azul, redondo, de 125 grammas, um.
12 cadinhos de argilla refractario, um.
12 idem, idem, de porcellana, um.
12 idem idem, platina 0,04, diametro, um.
2 cadinhos de platina 0,05 de diametro, um.
2 idem, idem, idem, 0,03 de diametro, um.
1 distillador de flores, alambique com diaphragma de Souberain, um.
1 evaporadora Zimmerman, para seccar bananas, ou seccadora de bananas, uma.
1 apparelho de deslocação com torneira de vidro, 125 cs. de capacidade, um.
1 apparelho de deslocação, com torneira de vidro, de 125 cs. de capacidade, de Dresde Dreschel, um.
1 apparelho, idem, idem, idem, idem, 125 cs. de capacidade, de Gawalowski, com funil de Dreschel, um.
2 apparelhos do Dr. Louise, para extracção da manteiga e dosagem da mesma no leite, um.
1 idem de M. M. Breteau e Leroux para a dosagem rapida de carbono e do hydrogenio nas substancias organicas.
2 apparelhos de M. Dregrer, para dosagem de azoto, um.
2 apparelhos de M. Desgrer para dosagem do carbono total, um.
1 apparelho de Bunsen para dosagem do carbono, um.
1 apparelho para a dosagem do corbono, de Berselins et Rose, um.
1 apparelho para a dosagem do carbono de Frésénius et Will, um.

Numero dos objectos — Quantidade pedida — Designação dos Objectos — Unidade

1 frasco lavador de Allim de 500 c. c., um.
1 frasco lavador de Bunsem, de 200 mm. de altura e 60 m. m. de diametro, um.
1 frasco lavador de Durant, com tubo de segurança, um.
1 idem, idem, de Nabermam, de 250 c. c., um.
1 idem, idem, de Schiff, para absorpção, um.
1 oleometro de Vohl, um.
6 tubos para deseccar substancias organicas, Schlosing a chloreto de calcio, um.
6 tubos para deseccar substancias organicas, de Schlosing, a pedra pomes, um.
6 tubos para deseccar substancias organicas, de Schlosing, para potassa, um.
12 tubos para ensaios de 250 mm. de comprimento e 20 mm. de diametro, um.
12 ditos, idem, idem, de pé fechado a esmeril, de 160 millimetros, um.
12 ditos para ensaios do maçarico, curvos, fechado, em uma extremidade, um.
12 tubos para ensaios do maçarico, recto e fechado, em uma extremidade, um.
12 ditos, idem, idem, curvos, abertos nas duas extremidades, um.
100 ditos para insectos, de 100 mm. de comprimento e 22 de diametro, um.
100 tubos violeta para ensaios de assucar, um.
1 apparelho para a determinação do azoto na analyse elementar organica, completa, com o supporte, um.
1 Feculometro de Bloch, um.
1 galactimetro do Dr. A. Adam para dosagem ponderal e volumosa da manteiga, um.
1 mesa de laboratorio, uma.
1 mesa para aula experimental, uma.
100 vasos para grãos ou sementes, um.
100 vasos para collecção de folhas e de historia natural, um.
100 idem, para conservar especimens, forma alta, um.
1 sacharimetro de Soleill,
1 polarimetro, um.
12 frascos de tres boccas (de tres tubuluras), um.
12 ditos de dous boccas (de duas tubuluras), um.
2 balanças de Roberval, uma.
2 balanças de precisão (systema Bunge Sartorim), uma.
1 balança de precisão, uma.
1 apparelho Universal, para dosagem dos compostos oxygenados do azoto, chloreto de cal, dos sães ammoniacaes, do acido carbonico, nos cimentos, nas margas, nos calcareos, etc., um.
1 prensa de laboratorio, uma.
1 apparelho para a dosagem do salitre, um.
6 balões calibrados ou medida para hydrometria, uma.
2 buretas inglezas, de 10 centimetros cubicos em 1/10 de centimetros cubicos, uma.
2 buretas inglezas, de 50 centimetros cubicos com 1/10 de centimetro cubico, uma.
2 idem, idem, de 100 centimetros cubicos com 1/10 de centimetros cubicos, uma.
2 buretas de Gay Lussac, uma.
2 buretas de Mohr com torneira, uma.
2 apparelhos de Rothe, para a separação do ferro e de outros metaes pelo ether, um.

(Microbiologia) — Pathologia animal e vegetal e meteorologia e climatologia

1 microtono, um.
1 machina micro-photographica, uma.
2 apparelhos de Guyou et Dupetit, para o estudo dos gazes formados pelos microbios, durante a reducção dos nitratos, um.
2 apparelhos de Novy, para a cultura dos anaerobios no vasio, um.
2 balões de Arcony, para filtrar no vacuo, um.
2 balões de pescoço cumprido para cultura, um.
2 balões de pescoço comprido, para cultura dos anaerobios, um.
6 balões de fundo chato, um.
6 balões de Pasteur, para cultura de bacterias, um.
6 balões de Pasteur, para cultura de bacterias, com torneiras, um.
6 paiões de vidro (branco), para placa de cu-
6 caixas de Petri, para culturas, uma

Numero dos objectos — Quantidade pedida — designação dos objectos — Unidade

6 campanulas para cobrir preparações, uma.
2 campanulas para cobrir microscopios, uma.
6 campanulas, com tubuladuras para culturas, uma.
6 cubas para corar laminas, uma.
6 cubas para lavar porta objectos, uma.
6 garrafinhas (fiolas), para cultura de anaerobios), uma.
6 fracos chatos para cultura de kitasato, um.
6 garrafinhas (fiolas), que desprendem muitos gazes, uma.
6 garrafinhas conicas de nickel, para analyse bacteriologica de ar, uma.
6 idem, idem, de Vaillard, para culturas, uma.
12 fracos de aberturas estreitas de vidro verde-claro esterilizavel a autoclave, um.
6 frascos chatos para cultura de Guyot, um.
2 idem, de parede parallela, para contar as colonias de Rosakeghi, um.
2 frascos de Soyka, de faces parallelas, para exame das bacterias, um.
6 placas de vidro com porte central, de 80 mm. por 100 mm, dividida em centimetros quadrados para contar as colonias, uma.
1 estojo completo com navalhas, pinças, tesouras, estiletes, etc., um.
1 thermometro para tomar a temperatura do solo para uma profundida de 0,20 c/m, com estaca e estojo de ferro, um.
1 idem, idem, para 1 metro de profundidade, um.
1 idem, idem, idem, 50 c/m de profundidade, um.
2 psychrometros, um.
1 thermometro de precisão (chavin et arnoux), um.
1 thermometro de maxima e minima, um.
1 idem de maxima e minima de thermometrographo Six, um.
1 idem de maxima systema de Negretti e Zambra, um.
1 barometro, typo de Fortain ,um.
1 barometro typo de Holosterie-barometer, um.
1 Aneroyde barographo, um.
1 hygrometro de Saussure, um.
1 idem de Daniell, um.
1 idem de Hoppo, um.
1 hypsometro, um.
1 pluviometro, um.
1 anemometro, um.
1 atmometro de Worgensteru, um.
1 heliographo de Maurer, um.
1 psychographo, um.
1 hygrographo, um.
1 evaporimetro, um.
1 attinometro, um.
1 ozonometro, um.

4. 1 duzia de agulhas para coser sacco, uma.
5. 2 alavancas de ferro, uma.
12. 2 alicates de córte á frente, um.
18. 2 alicates de córte lateral, um.
13. 2 alicates chatos, um.
53. 1 arranca pregos, um.
83. 2 bigórnas, kilo.
89. 6 brócas de aço, uma.
90. 1 bróca de aço de um millimetro, uma.
91. 1 bróca de aço de dous millimetros, uma.
92. 1 bróca de aço de tres millimetros, uma.
93. 1 broca de aço de quatro millimetros, uma.
94. 1 bróca de aço de cinco millimetros, uma.
96. 100 cabides de metal com cabeça de louça, um.
120. 6 capachos de côco, de 0,90 por 0,50, um.
121. 6 idem de ferro de um metro, um.
122. 2 idem de ferro com escova, um.
153. 1 chave de parafuso, uma.
154. 1 chave de parafuso, uma.
155. 1 chave de parafuso, uma.
156. 1 chave de parafuso, uma.
168. 1 compasso, um.
169. 1 compasso, um.
170. 1 compasso, um.
171. 1 compasso, um.
172. 1 compasso, um.
177. 1 peça de corda para adrissa, n. 8, kilo.
216. 12 enxadas de aço, de 1.360 grammas, uma.

28. 6 ancinhos de ferro zincado com 12 dentes, um.
217. 12 enxadas de aço, de 1.587 grammas, uma.
218. 12 enxadas de aço de 1.814 grammas, uma.
219. 12 enxadas de aço de 2.040 grammas, uma.
225. 6 enxós para carpina, com cabo, uma.
227. 6 enxós para carpina, sem cabo, uma.
228. 1 escada de abrir, typo americano, uma.
229. 1 escada de pinho do Paraná, simples, uma.
239. 50 escarradeiras hygienicas de ferro esmaltado, com tampa e pé, uma.
240. 1 escova de aço, uma.
241. 1 idem para tubo 0,032, uma.
242. 1 idem para tubo 0,038, uma.
243. 1 idem para tubo 0,044, uma.
244. 1 idem para tubo 0,051, uma.
245. 1 idem para tubo 0,057, uma.
246. 1 idem de cabello para limpar moveis, uma.
251. 6 idem de raiz para lavar animaes, uma.
254. 3 espanadores de pennas, um.
261. 2 esticadores de arame forjado, um.
262. 1 idem com moitões e cordas para aramé farpado, um.
266. 12 facões para matto, um.
321. 12 foices para cortar capim, uma.
326. 12 gadanhas para cortar capim, uma.
327. 3 formões com cabo e largura até 10 mm., um.
328. idem ,idem. 11 a 0.020, um.
329. 3 idem, idem 21 a 0.030, um.
330. 3 idem, idem, 31 a 0,040, um.
349. 2 lampadas para soldar, a alcool, corpo de cobre n. 4, uma.
363. 3 limas bastardas, chatas, 0,203, uma.
364. 2 limas bastardas, chatas, de 0,254, uma.
365. 3 limas bastardas, chatas de 0,305, uma.
366. 3 limas bastardas, chatas de 0,356, uma.
367. 3 limas bastardas, meia canna de 0,203 a 0,356, uma.
368. 1 duzia de limas meia canna, uma.
369. 1 duzia de limas, meia canna, uma.
370. 1 duzia de limas, meia canna, uma.
371. 1 duzia de limas triangulares de 0,203 a 0,356, uma.
372. 1 duzia de limas triangulares, uma.
373. 1 duzia de limas triangulares, uma.
374. 1 duzia de limas triangulares, uma.
375. 1 duzia de limas murças, chatas, de 0m,102 a 0m.254, uma.
376. 1 duzia de limas murças, chatas, uma.
377. 1 duzia de limas murças, chatas, uma.
378. 1 duzia de limas, meia canna, uma.
387. 1 duzia de limas murças triangulares, meia canna, uma.
388. 1 duzia de limas murças, triangulares, meia canna, uma.
389. 1 duzia de limas murças, triangulares, meia canna, uma.
390. 1 duzia de limas murças, triangulares, meia canna, uma.
391. 2 parallela espiral de 0m,2, uma.
392. 2 limatões sortidos, um.
407. 100 lixas finas em panno (folha), uma.
408. 100 lixas Huber, diversos numeros (folha), uma.
406. 100 lixas americanas para madeira, diversos numeros, (folha), uma.
418. 1 marreta de aço, com cabo, uma.
2 martellos de aço, com cabo, um.
2 ditos para vidraceiro, um.
6 ditos para machinista de 453. 907 a 1.360 grammas, um.
457. 12 pás para lixo, uma.
12 picaretas calçada de aço, de cavar e soccar, com cabo, uma.
541. 2 plainas de ferro de 0,063, uma.
1 púa americana com catraca, uma.
565. 2 saboneteiras de ferro esmaltado para parede, uma.
605. 6 tesouras para cortar gramma, uma.
607. 6 ditas para podar, uma.
621. 3 forques de aço, de 16, 20 e 24 centimetros (1 de cada), uma.
648. 1 vassoura grande de cabello, com cabeça, n. 22, uma.
1 dita, idem, n. 24.
650. 6 ditas, de palha nacional, uma.
2 filtros de louça, com torneira, um.
2 filtros de argilla, com torneira, um.
691. 2 talhas de barro, com torneiras e filtro, de 0,80 de altura, uma.
663. 1 duzia de verrumas sortidas com rosca de trada, uma.
Frasco de 50 grs. bisulfato de quinino, um.
Tintura de iodo, um kilo.
Sulfato de soda, um kilo.
Sulfato de magnesia, um kilo.
Bicarbonato de soda, um kilo.
Oleo de ricino, um litro.
Camphora, um kilo.
Sulfureto de potassa, um kilo.
Acido borico, um kilo.
Lysol, um kilo.
Laudano, um kilo.
Oleo de amendoas doces, um litro.
Linimento anodyno, um litro.
Quina em pó, um kilo.
Vaselina simples, um kilo.
Vaselina boricada, um kilo.
Vaselina phenicada, um kilo.
Ether sulfurico, um kilo.
Algodão boricado, um kilo.
Algodão phenicado, um kilo.
Caixa de 1.000 capsulas, uma.
Caixa de sabonete Reuter, uma.
Agua de Vichy l'Hopital, um litro.
Agua de Vichy Celestin, um litro.
Vidro de capsulas Duhoucau, um.
Capsulas de Cognet, um vidro.
Vidro de glycerophosphato de calcio de Lalloz, um.
Dermatol um kilo.
Quina Laroche, um litro.
Iodureto de potassa, um kilo.

GRUPO I

Numero dos objectos — Quantidade — Designação dos objectos — Unidade

4 volumes Diccionario Portuguez de F. J. Caldas Aulette, um.
Completo, idem, idem de Candido Figueirêdo, um.
1 volume de "O que não se deve escrever", um.
50 volumes de "Physica", de Gouveia, um.
50 volumes de "Chimica", Troost, trad. Dr. Ramiz Galvão, um.
50 volumes de "Historia Natural de Langlebert", um.
50 volumes de "Geologia de Branner", um.
50 volumes de "Arithmetica Elementar", de Trajano, um.
50 volumes de "Arithmetica Progressiva", de Trajano, um.
50 volumes de "Geometria de Trajano", um.
50 volumes de "Desenho geometrico" de Olavo Freire, um.
50 volumes de "Geographia Geral", de Horacio Scrosoppi, um.
50 volumes de Chrorographia brasileira", de Horacio Scrosoppi, um.
50 volumes de "Historia do Brasil", de João Ribeiro, um.
50 volumes de "Selecta de João Ribeiro", um.
50 volumes de "Grammatica Portugueza", de João Ribeiro, um.
50 volumes de "3º Livro de Leitura", de Felisberto de Carvalho, um.
1 volume de "Physica de Ganot (ultima edição) um.
1 volume de "Diccionario Portuguez-Francês", (Valddez), um.
1 volume de "Diccionario Francês-Português", (Valdez), um.
1 volume do "O Brasil, suas riquezas naturaes e industriaes", vol. 1º — Industria Extractiva - 1908, um.
50 volumes de "Arithmetica" de Olavo Freire, (curso medio), um.
1 volume (volume 2º) — Industria Agricola 1908, um.
50 volumes de "Cultura dos Campos", de Assis Brasil, um.
50 volumes de "Monographias Agricolas" (Dr. J. Carlos Travassos), um.
50 volumes do "Guia do Criador de Carneiros" (publicação da Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura), um.
50 volumes de "A questão caprina" (idem, idem), um.

50 volumes de "As fructas" (idem idem), um.
50 volumes do "Quarto Livro de Leitura" de Felisberto Carvalho, um.
50 volumes do "Quinto Livro de Leitura" de Felisberto Carvalho, um.
50 volumes de "Noções de Sciencias Naturaes", Felisberto Carvalho, um.
50 volumes do "Diccionario Grammatical" de Felisberto Carvalho, um.
50 volumes da "Selecta de Autores Modernos", Felisberto Carvalho, um.
50 volumes do "Tratado de Methodologia" de Felisberto Carvalho, um.
2 volumes da Obra de mineralogia do Dr. Calogeras, um.
50 volumes de "Sciencias Naturaes e Physicas" do Dr. Felicissimo F. Fernandes, um.
50 cadernos de "Calligraphia", curso em seis cadernos destinados ás classes primarias do 1° e 2° gráos, um.
50 volumes da "Arithmetica da Infancia e Methologia" por C. Conturier um.
50 volumes do "A B C do Agricultor" do Dr. Dias Martins, um.
50 volumes idem, idem, idem, idem, 2ª edição, um.

Encyclopédie Agricole;

Publiée par une réunion d'ingénieurs agronomes sous la direction de G. Wery.
I — *Culture et Amélioration du Sol* — agriculture générale, um.
Engrais, um.
II — *Production et culture des plantes céréales*, um.
Plantes fourragéres, um.
Plantes industrielles, um.
Culture potagére, um.
Arboriculture, um.
Silviculture, um.
Maladies des glantes cultvées, um.
Viticulture, um.
Culture méridionale, um.
Cultures du pommier et cidre, um.
III — *Production et élevage des Animaux*
Zoologie Agricole, um.
Entomologie et parasitologie agricole, um.
Zootechnie générale et du chéval, um.
Zootechnie des Bovidés, um.
Idem des Moutons, Chévres et Porcs, um.
Alimentation des animaux, um.
Aquiculture, um.
Apiculture, um.
Aviculture, um.

Encyclopédie Veterinaire

Publiée sous la direction de C. Cadéac.
Pathologie générale des animaux domestiques, um.
Sémiologie et diagnostic des maladiès des animaux domestiques, um.
Hygiéne des animaux domestiques, um.
Medecine légale vétérinaire, um.
Police sanitaire, um.
Anatomie pathologique, diagnostic et traitement de maladie des animaux domestiques, um.
Maréchalerie.
Pathologie interne.
Thérapeutique vétérinaire générale.
Obstétrique vétérinaire.
Pharmacie et Téxicologie Vétérinaires.
Jurisprudence vétérinaire.
Extérieur du chéval et des animaux domésticques.
Pathologie cirurgicale générale.
Pathologie cirurgicale de la peau et des vaisseaux.
Cirurgie du pied.

1. 12 afiadores para lapis Acme, de J. Faber, um.
5. 12 novelos de barbante de algodão branco, um.
6. 12 Idem, idem, idem, de cor, um.
10. 12 Idem, idem, grosso, de linho, um.
11. 25 blocks de 100 folhas, pautadas, de linho, um.
12 idem, idem, papel almasso, liso, um.
19. 1 idem de madeira com bobina de papel para notas, um.
22. 12 borrachas para lapis e tinta, uma.
23. 12 borrachas para desenho, uma.
37. 1 caneta Faber, de madeira ns. 1.010 a 1.060, sortidas (grosa), uma.
29. 1 caderneta de alinhamento, uma.
30. 1 caderneta de nivelamento, uma.
31. 1 caderneta de secções transversaes, uma.
39. 12 cestas de vime para papel (nacionaes), de 0m,33 de diametro por 0m,40 de altura uma.
63. 2 descanços para seis canetas, um.
67. 2 duplos decimetros de marfim, um.
105. 2 facas de osso para papel, uma.
108. 2 folinhas de parede, perpetuas, uma.
113. 12 ganchos para prender papeis, um.
109. 2 furadores de aço, de 0m,17, com cabo de buxo, um.
116. 2 jogos de godet de porcellana, de 0m,04 de diametro, com tampa, jogo de cinco, um.
117. 2 jogos idem, idem, de 0m,10 de diametro, jogo de cinco, um.
133. 1 caixa de lacre A. Maurin, n. 5, caixa com 10 páos, uma.
134. 1 caixa idem, idem, n. 8, caixa de 10 páos, uma.
135. 1 caixa idem, nacional, n. 2, caixa de 1|2 kilo, uma.
136. 1 duzia de lapis verde, encarnado e azul, uma.
1 grosa de lapis graphite, de Faber, uma.
149. 2 limpas pennas com escovas, um.
154. 2 livros em branco, com 100 folhas, um.
2 livros riscados á margem e numerados, um.
156. 2 idem n. 15.659, um.
24 resmas de papel almasso, pautado, resma.
6 resmas idem de linho, resma.
222. 1 rolo idem vegetal de 1,10X10, rolo.
230. 100 folhas idem mata borrão, folha.
239. 1 pasta para conduzir papeis, com alça, uma.
240. 1 pasta para conduzir papeis, com folles e duas chaves, uma.
253. 12 pegadores para papel, um.
264. 12 pennas Mallat, ns 3, 4, 12 caixas de cada numero, uma.
266. 12 idem, idem, idem ns. 10, 11 e 12, quatro caixas de cada numero, uma.
267. 2 idem, idem n. 13, uma.
268. 2 idem, idem, n. 16, uma.
284. 1 caixa de percevejos de Faber, n. 1.167, caixa.
285. 1 idem Phenix, pequenos, caixa.
286. 1 idem, idem, grandes, caixa.
2 pesos de vidro de 400 grammas, para papel, um.
1 peso de vidro, de 800 grammas, para papel, um.
294. 9 duzias de pinceis com cabo de penna, para aguada, de ns. 7 a 18 (uma duzia de cada numero), uma.
300. 1 porta barbante de ferro, espherico, um.
302. 12 raspadeiras-canivetes, cabo de ébano, uma.
303. 1 regua articulada, para parallelas, de 30 centimetros, uma.
304. 1 idem, idem, idem, de 0m,50, uma.
322. 24 tablettes de tinta para aquarella, sortidas, um.
326. 1 idem, para carimbo, verde, vidro, um.
12 idem, idem, Nankim (páos), um.
1 idem, para carimbo, azul (vidro), um.
1 idem, idem, idem, carimbo (vidro), um.
333. 12 tinta preta de escrever, de Stephens — Blue-Black (litro), um.
332. 24 idem, idem, idem Sardinha, litro.
334 1 idem, idem, para copiar, de Stephens, um.
341. 1 tinteiro de vidro, com tampa de metal, um.
337. 2 idem, em escrivaninha de ferro, com porta caneta e tampa presa, um.
338. 3 idem, idem, idem, idem, um.
342. 2 tiralinhas de Kern, n. 1.400, um.
343. 12 transformadores, de chifre, um.
12 triplo de madeira, um.
12 idem, de marfim, um.

Secretaria do Aprendizado Agricola da Bahia, em São Francisco, em 14 de janeiro de 1924. — Pelo escripturario, o professor primario *Christino Francisco G. Neves*. Visto, — *João Silverio Guimarães*, director

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 31 de janeiro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos de numeros 1, 2, 4 e 7, abaixo discriminados.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina, em papel de 0,33××22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 30 de janeiro, em original, ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, o qual terá de ser correspondente a um quinto do fornecimento total, calculado para cada grupo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente ás 14 horas do dia 29 de Janeiro, a quantia de 10:000$ para os grupos de numeros 1, 2 e 7 e 5:000$ para o de numero 4, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 °|° do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 31 de janeiro de 1924, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 30 de janeiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos; provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar a outrem por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista, e sem obrigação de entrega a domicilio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo ou de escolher por unidades nas differentes propostas, segundo fôr mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todos as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data de fornecimento, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

22ª —Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 10 de janeiro de 1924. — *Flôres Junior*, director geral, interino.

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos	Quantidade	Preços maximo por unidade
1. Carne de vacca, kilo	332.681	1$200
2. Carne de vitello, kilo	1.192	1$300
3. Carne de porco fresca, kilo	1.574	1$800
4. Figado, kilo	1.816	1$500
5. Toucinho fresco, kilo	576	1$500

Grupo n. 2 — Generos de padaria

1. Farinha de trigo, kilo	50.045	1$000
2. Pão, kilo	361.192	1$200

3. Biscoutos, kilo	420	3$500
4. Bolachas de agua e sal, kilo	50	2$500
5. Roscas do barão, kilo	20	1$400

Grupo n. 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal

2. Laranjas, uma	62.470	$067
4. Limões, um	49.050	$100
6. Gelo kilo	16.485	$200
7. Lenha em achas, tonelada	782	53$000
8. Lenha em tocos, tonelada	682	60$000
9. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos	435	7$000

Grupo n. 7 — Generos alimenticios

1. Alcool (espirito de vinho), litro	7.261	1$600
2. Aletra, kilo	6	1$520
3. Alfafa nacional, kilo	57.720	$500
4. Alfafa estrangeira	1.000	$500
5. Ameixas, kilo	40	2$200
6. Alhos, cento	832	7$000
7. Araruta, kilo	67	1$250
8. Arroz, kilo	253.504	1$000
9. Assucar de 1ª, kilo	31.013	1$600
9. Assucar de 2ª, kilo	42.815	1$500
11. Assucar de 3ª, uilo	187.831	1$380
12. Alpiste, kilo	12	2$000
13. Aveia, kilo	64	1$500
14. Assucar crystal branco, kilo	3.060	1$320
15. Azeite de sebo, litro	6	1$200
16. Azeite doce, litro	599	9$000
17. Azeite francez, garrafa	128	7$000
18. Azeitonas, lata de kilo	325	2$800
19. Bacalhau, kilo	13.337	2$800
20. Banha nacional, kilo	28.039	2$600
21. Bananada, kilo	60	2$400
22. Batatas, kilo	148.694	$580
23. Cangica, kilo	155	$640
24. Carne secca, kilo	100.181	2$700
25. Dita de porco salgada, kilo	1.514	2$200
26. Cebolas, cento	1.340	10$000
27. Cevadinha, *kilo*	205	2$400
28. Chá preto, kilo	235	33$600
29. Dito verde ,kilo	3	33$600
30. Chocolate, kilo	847	3$360
31. Cognac francez genuino, litro	31	18$400
32. Colorau, kilo	721	2$560
33. Canella em pó, kilo	24	5$000
34. Cevada, klo	62	1$900
35. Centeio	62	3$000
36. Cuminhos, kilo	6	10$000
37. Ervilha, kilo	347	2$960
38. Esteiras, uma	3.750	1$300
39. Farello, klo	104.709	$200
40. Farinha de mandioca kilo	263.358	$500
41. Farinha de aveia, lata de dous litros	24	4$400
42. Farinha de milho, kilo	56	$640
43. Feijão preto, kilo	251.476	$680
44. Feijão de côres, *kilo*	21.905	$860
45. Fubá fino, kilo	39.408	$560
46. Fubá grosso	54.000	$460
47. Geléa nacional, vidro	62	1$600
48. Goiabada, kilo,	3.810	2$400
49. Louro, kilo	42	5$400
50. Leite condensado, lata	1.912	1$500
51. Linguas seccas, duzia	60	38$400
52. Lombo de porco salgado, kilo	4.095	2$400
53. Maisena, pacote	3.906	1$500
54. Manteiga nacional, kilo	11.416	7$000
55. Marmelada nacional, kilo	7.209	2$400
56. Massas brancas, kilo	13.599	1$400
57. Massas amarellas, kilo	1.920	1$600
58. Massas de tomate, kilo	2.699	2$600
59. Matte, kilo	10.631	1$200
60. Milho, kilo	239.190	$360
61. Palitos, pacote	2.678	$320
62. Potassa fina, kilo	200	1$300
63. Phosphoros, pacote	3.400	$780
64. Pimenta da India, kilo	219	2$500
65. Polvilho nacional, kilo	826	$600
66. Passas, tubo	50	6$400
67. Peixe salgado, kilo	100	1$000
68. Polvilho em caixa, caixa	340	1$300
69. Pecegada, kilo	72	2$400
70. Queijo de Minas, kilo	1.046	4$000
71. Dito Parmesan. kilo	54	13$500
72. Rhum de Jamaica, garrafa	15	14$400
73. Sabão virgem, kilo	80.484	$800
74. Sagú, kilo	80	1$520
75. Sal, kilo	47.868	$200
76. Sal fino, vidro	458	3$040
77. Sapolio, páos	200	$300
78. Trigo, kilo	57	1$800
79. Tapioca, kilo	434	$800
80. Toucinho, kilo	10.814	1$900
81. Tijolo de arear, duzia	81	10$000
82. Velas pacote	717	2$400
83. Vinagre, litro	10.699	$500
84. Vinho branco, litro	74	4$960
85. Vinho do Porto, litro	505	4$960
86. Vinho do Porto Macedo, garrafa	17	5$920
87. Vinho virgem, litro	17	2$500

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 28 de janeiro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos de numeros 10 e 23, abaixo discriminados

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 × × 22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 26 de janeiro, em original, ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, o que terá de ser correspondente a um terço do fornecimento total, calculado para cada grupo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente ás 14 horas do dia 25 de janeiro a quantia de 10:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 28 de janeiro corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente proferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes

no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 26 de janeiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora o dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos; provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista, e sem obrigação de entrega a domicilio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidades nas differentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujas preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 5 de janeiro de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Grupo n. 10 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria

N. de ordem — Especie — Unidade	Quantidade	Preço
1. Armario de peroba ou canella de dous metros de altura, por 1,10 de largura e 0,40 de fundos, portas sem vidro e quatro prateleiras, um..	26	178$000
14. Cadeiras de peroba ou canella, com assento de madeira, duzia.....	1	240$000
17. Cadeira com mola e giro, com assento de madeira, typo americano, uma	1	140$000
18. Cadeira com mola e giro, com assento e encosto de palhinha, uma.....	1	140$000
24. Cadeira de peroba ou canella, com assento de palhinha, uma.....	12	20$000
41. Relogio de parede americano, com pendula, um.....	2	100$000
41. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,80X0,45, um.....	883	2$499

Grupo n. 23 — Accessorios de automovel

N. de ordem — Especie — Unidade	Quantidade	Preço
1. Buzina Klaxon electrica, uma.....	4	214$000
2. Cajados para capota, um.....	8	0$000
3. Camaras de ar, 30X3, "Michelin", uma	50	20$000
4. Camaras de ar, 30X3 ½, "Michelin, uma	50	21$500
5. Camaras de ar, 32X4. "Michelin", uma	12	28$000
6. Camaras de ar, 32X4 ½, "Michelin", uma	8	32$500
7. Camaras de ar, 31X4 ½, "Michelin", uma	8	34$800
8. Camaras de ar, 765X105, "Michelin", uma	12	24$700
9. Camaras de ar, 815X105, "Michelin", uma	12	26$500
10. Camaras de ar, 880X120, "Michelin", uma	12	33$500
11. Camaras de ar, 915X105, "Michelin", uma	12	46$000
12. Camaras de ar, 920X120, "Michelin", uma	12	35$500
13. Camaras de ar, 935X135, "Michelin", uma	12	38$600
14. Contrapinos, de 1 a 6 m/m, um.....	1.000	$015
15. Copos para graxa, ns. 4 e 6, um.....	12	1$200
16. Couro para embrayagem, um.....	6	15$300
17. Espatulas para collocar pneus, uma..	6	5$600
20. Metal patente, kilo.....	10	6$000
21. Macacos para auto, de uma, tonelada, um	6	21$000
22. Pneus anti, 30X3, "Michelin", um....	12	107$000
23. Pneus anti, 30X3 ½, "Michelin, um..	12	160$000
24. Pneus anti, 32X4 ½, "Michelin", um..	12	237$000
25. Pneus anti, 765X105, "Michelin", um.	12	171$000
26. Pneus anti, 815X105, "Michelin", um.	12	176$500
27. Pneus anti, 880X120, "Michelin", um.	12	253$000
28. Pneus anti, 915X105, "Michelin", um.	12	245$000
29. Pneus anti, 920X120, "Michelin", um.	12	260$000
30. Pneus anti, 935X135, "Michelin", um.	12	232$000
33. Velas diversas para automoveis, uma.	200	6$000
34. Tubos de borracha para bomba de ar, um	20	1$800
35. Camaras de ar "Brasil", 30X3, uma..	2	20$000
36. Camaras de ar "Brasil", 30X3 ½, uma	2	21$500
37. Camaras de ar "Brasil", 32X4, uma...	2	28$000
38. Camaras de ar "Brasil", 33X4 ½, uma	2	32$500
39. Camaras de ar "Brasil", 815X105, uma	2	26$500
40. Camaras de ar "Brasil", 880X120, uma	2	33$500
41. Camaras de ar "Brasil", 920X120, uma	2	35$500
42. Camaras de ar "Brasil", 935X135, uma	2	38$500
43. Pneus extra-fort "Brasil", 30X3, um.	2	107$000
44. Pneus extra-fort "Brasil", 30X3 ½, um	2	160$000
45. Pneus extra-fort "Brasil", 32X4, um.	2	200$000
46. Pneus extra-fort "Brasil", 33X4 ½, um	2	237$000
47. Pneus extra-fort "Brasil", 815X105, um	2	176$500
48. Pneus extra-fort "Brasil", 880X120, um	2	253$000
49. Pneus extra-fort "Brasil", 920X120, um	2	260$000
50. Pneus extra-fort "Brasil", 935X135, um	2	232$000

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

CONCURRENCIA PUBLICA (*)

Por ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 4 de fevereiro, proximo futuro, serão recebidas propostas para o fornecimento a este Departamento, durante o anno de 1924, de artigos constantes dos grupos abaixo, com excepção dos artigos dos grupos ns. 9 e 12 cujos fornecimentos serão, apenas, para quatro (4) mezes.

1. "Aves, ovos, gallinhas, cobayas, coelhos, etc."
2. "Leite fresco de vacca."
4. "Pão e artigos de padaria."
5. "Carne fresca de vacca, carneiro, porco, etc."
6. "Generos alimenticios e forragens."
7. "Fructas, verduras, temperos, etc."
9. "Gazolina e kerozene", fornecimento para quatro mezes, sómente.
12. "Carvão mineral", fornecimento para quatro mezes, sómente.
13. "Louças."
14. "Lubrificantes, estopas e artigos congeneres."
16. "Moveis, colchões e artigos de colchoaria."
17. "Tintas, vernizes e artigos de pintura."
18. "Utensilios para laboratorio."
20. "Accessorios de automoveis."
21. "Fazendas, armarinho e confecções."
22. "Material photographico."
23. "Material e objectos de expediente."

Condições

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceitando propostas feitas especialmente para cada grupo *e com preços para todos os artigos*, as quaes serão apresentadas, no dia marcado para o recebimento, em enveloppes fechados, com a indicação do grupo;

Segunda — As propostas serão feitas em quatro (4) vias, obedecendo a ordem das listas abaixo, sendo a primeira sellada, datadas e assignadas, sendo nellas discriminadas, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos que os signatarios desejarem fornecer, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem acceitos os artigos que tenham preços acima das bases fixadas neste edital;

Terceira — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até quinze (15) horas do dia 30 de janeiro desse anno, em original ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios apresentando, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que gyram na praça, registrados até 31 de outubro findo, o qual será correspondente a um terço do valor do fornecimento total calculado para cada grupo, e carta de negociante matriculado na referida junta, e, bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte;

Quarta — Cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia que o Departamento dará até ás 15 horas do dia 1 de fevereiro de 1924, as quantias abaixo, de accôrdo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apolices da Divida Publica ao portador, ou lettras do Thesouro Nacional;

Para o grupo 1 — Aves, ovos, etc., caução de	5:000$000
Para o grupo 2 — Leite fresco caução de	5:000$000
Para o grupo 4 — Pão, etc. etc., caução de	5:000$000
Para o grupo 5 — Carne fresca, caução de	10:000$000
Para o grupo 6 — Generos alimenticios, caução de	20:000$000
Para o grupo 7 — Fructas, temperos, caução de	3:000$000
Para o grupo 9 — Gazolina, kerozene, caução de	5:000$000
Para o grupo 12 — Carvão mineral, caução de	5:000$000
Para o grupo 13 — Louças, caução de	5:000$000
Para o grupo 14—Lubrificantes, estopas, etc., caução de	5:000$000
Para o grupo 16—Moveis, colchões, etc. ,etc., caução de	5:000$000
Para o grupo 17 — Tintas, vernizes, etc., etc., caução de	5:000$000
Para o grupo 18 — Utensilios para laboratorio, caução de	5:000$000
Para o grupo 20 — Accessorios de automoveis, caução de	5:000$000
Para o grupo 21 — Fazendas, armarinho, etc., etc., caução de	20:000$000
Para o grupo 22 — Material photographico, caução de	3:000$000
Para o grupo 23 — Material o objectos de expediente, caução de	5:000$000

Quinta — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia das propostas sómente aos commerciantes que, depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os ultimos talões de impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que pretenderem fornecer.

Sexta — Para garantia do fornecimento relativo a cada contracto será exigido o deposito de 5 °|° sobre o valor do tal fornecimento durante um anno.

Setima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, que as rubricarão, ás 13 horas de 4 de fevereiro de 1924, em reunião que será realizada pelo secretario geral do Departamento, perdendo a totalidade da caução feita, que reverterá em favor da Fazenda Nacional, o negociante — que, depois do inscripto, deixar de apresentar propostas para o fornecimento.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, não assignando o contracto dentro do prazo de cinco (5) dias uteis, a contar da data da publicação do edital que esta Secretaria Geral fará 2 (duas) vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução para a apresentação de proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas, integralmente, no *Diario Official*.

Decima — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 1 de fevereiro futuro

Decima primeira — Os contractantes ficarão obrigados a satisfazer os pedidos no prazo de 18 horas, que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção. Nos demais casos terão de entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 °|° sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 °|° sobre o valor do pedido e a de 50 °|° si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, caso em que serão substituidos por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso que a acquisição acarretar.

Decima segunda — Os contractos poderão ser rescindidos quando o contractante abandonar o fornecimento ou si se recusar a satisfazer os pedidos, revertendo a caução para a Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a differença de preços, quando sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

Decima terceira — O Sr. ministro da Justiça reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito algum a qualquer reclamação.

Decima quarta — Os contractantes serão obrigados a vender aos funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para seu consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista e sem obrigação de entrega a domicilio.

Decima quinta — Fica livre ao Sr. ministro da Justiça o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou escolher por unidades nas differentes propostas segundo fôr mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores do que as constantes da tabella junta ao edital sendo os contractantes obrigados a manter sempre os preços estipulados.

Decima sexta — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, no caso de necessidade, de maiores quantidades, a manter os preços do contracto assignado.

Decima setima — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao *Lazareto da Ilha Grande*, *Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro II*, que serão entregues nos pontos de embarque.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Decima oitava — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo edital, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Decima nona — Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora préviamente marcados, offerecer maior reducção.

Si os preços offerecidos ainda forem iguaes será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvido á sorte, conforme determina o Codigo de Contabilidade.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completal-as no prazo de 48 horas, após ter recebido intimação para tal fim.

Vigesima primeira — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, sgundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Vigesima segunda — Os artigos para os quaes é aberta esta concurrencia são os mencionados na lista abaixo:

GRUPO 1

Aves, ovos, cobaias, coelhos e carneiros

Numero de ordem — Especie	Unidade	Quantidade	Preço
2. Cobaias, uma		400	2$750
3. Coelhos, um		40	8$800
5. Carneiros, um		5	40$000

GRUPO 2

Leite fresco de vacca

Numero de ordem — Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1. Leite fresco de vacca, litro		100.000	$800

GRUPO 4

Pão, farinha de trigo e artigos de padaria

Numero de ordem — Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1. Bolachinas de agua e sal, kilo		100	2$500
2. Farinha de trigo, kilo		1.500	1$000
3. Pão, kilo		70.000	1$000

GRUPO 5

Carne fresca de vacca e de porco

Numero de ordem — Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1. Carne fresca de vacca, kilo		60.000	1$000
2. Carne de porco, kilo		20	1$800
3. Figado, kilo		20	1$900

GRUPO 6

Generos alimenticios e forragens

Numero de ordem — Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1. Alho, cento		70	1$800
2. Arroz, kilo		22.000	1$000
3. Assucar de 1ª, kilo		2.000	1$650
4. Assucar de 2ª, kilo		20.000	1$500
5. Azeite doce, kilo		120	5$500
6. Azeitonas, lata		100	2$975
7. Aletria, kilo		100	1$598
8. Alfafa nacional, kilo		32.000	$500
9. Agua mineral nacional, garrafa		1.500	$950
10. Araruta, kilo		25	1$250
11. Alcool de 36°, litro		3.000	1$780
12. Bacalháu, kilo		800	2$580
13. Banha, kilo		4.000	2$800
14. Batatas, kilo		12.000	$700
15. Biscoutos Leal Santos, kilo		90	3$740
16. Chocolate em pó, kilo		100	3$500
17. Carne secca, kilo		7.000	3$000
18. Cebolas, cento		90	10$000
19. Chá preto, kilo		60	35$200
20. Cognac genuino francez, garrafa		70	18$700
21. Ervilhas seccas, kilo		500	3$000
22. Ervilhas petit-pois, lata		40	4$930
23. Farinha de madioca, kilo		6.000	$600
24. Feijão preto, kilo		10.000	$700
25. Feijão de côr, kilo		2.200	$860
26. Farello, kilo		2.500	$250
27. Farinha de aveia, lata de dous kilos, lata		60	4$500
28. Fubá fino, kilo		300	$500
29. Goiabada, kilo		800	2$550
30. Leite condensado marca "Moça", lata		300	3$000
31. Linguas seccas, duzia		50	40$000
32. Lombo de porco, kilo		1.000	2$400
33. Louro, kilo		10	6$000
34. Manteiga nacional, kilo		1.500	7$400
35. Maizena, pacote de 250 grammas		900	$800
36. Marmelada, kilo		3.000	2$500
37. Massa branca, kilo		1.400	1$400
38. Massa amarella, kilo		100	1$600
39. Massa de tomate, kilo		200	3$200
40. Matte, kilo		100	1$600
41. Milho em grão, kilo		100.000	$400
42. Palitos, pacote		1.000	$400
43. Paio, kilo		20	7$300
44. Pimenta da India, kilo		5	4$500
45. Phosphoros, pacote		400	$600
46. Sal grosso, kilo		3.000	$240
47. Sal fino, vidro		60	3$000
48. Sabão virgem, kilo		2.000	1$050
49. Sabão especial, kilo		2.000	1$690
50. Succo de uva Wellisch, ½ litro		50	6$000
51. Sagú, kilo		100	1$530
52. Rhum Jamaica, garrafa		40	15$300
53. Toucinho, kilo		1.000	1$900
54. Tijolo de arear, duzia		50	10$000
55. Tapioca, kilo		100	1$500
56. Vinagre, litro		1.300	1$050
57. Velas Stearine, pacote		100	2$890
58. Velas grossas para carro, pacote		30	2$800
59. Vinho do porto, litro		1.400	5$200
60. Vinho do porto Villar l'Além, garrafa		250	6$400

GRUPO 7

Fructas, verduras, lenha, carvão vegetal e gelo

Numero de ordem — Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1. Bananas, uma		40.000	$028
2. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos		50	6$750
3. Lenha em tóros, tonelada		70	62$000
4. Lenha em achas, tonelada		20	53$000
5. Laranjas, uma		450	$064
6. Gelo, kilo		20	$170
7. Temperos e verduras, kilo		7.000	$770
8. Peixe fresco, kilo		2.000	3$300

GRUPO 9

Gazolina e kerozene

Numero de ordem — Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1. Gazolina em caixas de duas latas, de 18 litros cada lata, caixa		2.400	$
2. Gazolina em tambor, litro		200	$
3. Kerozene em caixas de duas latas, de 18 litros cada lata, caixa		700	$

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente a seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 12

Carvão mineral

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Carvão americano, tonelada	700	$
2. Carvão de forja, tonelada	4	$

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 13

Louças

Numero de ordem — Especie — Unidade — quantidade — Preço		
1. Apparelho de 1/2 porcellana para lavatorio, um	2	35$000
2. Idem, de granito para lavatorio, um	2	18$000
3. Bandeja de aluminio redondas para seis copos, uma	6	3$500
4. Idem de louça com guarnição, quadradas ou redondas, uma	6	9$000
5. Bandejas de folhas pintadas de 20 a 60 cms. de diametro, uma	6	4$200
6. Canecas de louça, pequenas, uma	20	$300
7. Canecas de louça, grandes, uma	20	$550
8. Copos de vidro para agua, com pé, duzia	20	6$400
9. Copos de vidro para agua, sem pé, duzia	20	2$400
10. Copos de crystal com pé, para agua, duzia	20	16$000
11. Copos de crystal sem pé, para agua, duzia	20	11$000
12. Calices de vidro para vinho com pé, duzia	10	3$400
13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia	10	9$400
14. Chicaras e pires de granito para café, duzia	5	5$200
15. Chicaras e pires de 1/2 porcellana para chá, duzia	10	14$000
16. Idem, idem para café, duzia	5	11$000
17. Chaminé de vidro para lampeão de 10", uma	20	$240
18. Filtro Mallie c/dispositivo para gelo, grande, um	5	140$000
19. Filtros Pasteur vella E. F., um	5	22$000
20. Geladeiras para agua, com supporte e capacidade para 20 litros, uma	3	75$400
21. Geladeiras para agua, com supporte e capacidade para 10 litros, uma	3	50$000
22. Jarros de vidro para agua, 1 litro, um	10	2$000
23. Jarros de granito c/35 de alto, um	5	9$000
24. Jarros 1/2 porcellanna c/35 de alto, um	5	12$000
25. Leiterias de louça para 1 litro, uma	5	4$000
26. Molheira de granito, uma	6	1$800
27. Manteigueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma	6	1$000
28. Idem, idem para 100 grammas, uma	6	$800
29. Moringues de barro c/tampo e prato um	100	$700
30. Prato de vidro para copos, um	100	$600
31. Prato de granito para sobremesa duzia	5	10$000
32. Pratos de granito fundos e razos duzia	10	11$000
33. Pratos 1/2 porcellana, fundos e razos duzia	10	20$000
34. Pratos de granito ovaes de 14", um	10	5$400
35. Pratos de granito ovaes de 10", um	10	3$000
36. Pratos travessa de granito ovaes de 18 cent., um	5	9$000
37. Pratos 1/2 porcellana para sobremesa, duzia	5	17$000
38. Paliteiros de vidro, um	10	$300
39. Saladeiras redondas, grandes, uma	10	9$000
40. Saboneteiras de louça, uma	1	1$000
41. Terrinas de granito c/tampo 14", uma	5	11$000
42. Terrinas de granito c/tampo de 10" a 12", uma	5	13$000
43. Travessa raza de granito 12", uma	10	3$000
44. Travessa raza de granito 14", uma	10	4$000
45. Talha de barro fórma cylindrica com supporte, para 20 litros, uma	3	11$000
46. Vella para filtro Chambelland E. e F., uma	10	5$400
47. Vella para filtro Mallie, grande, uma	1	14$400
48. Vidro de vidraça, D²	1.000	$135
49. Vidro de vidraça opaco, D²	1.000	$137

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 14

Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Almontolia de cobre para meio litro, uma	10	2$400
2. Almontolia de cobre para um litro, uma	2	3$700
3. Almontolia de cobre para dous litros uma	6	6$000
4. Alcatrão, kilo	30	$200
5. Agulha para lona, John, duzia	5	$500
6. Ancoretes sortidos, kilo	100	$750
7. Arruelas de ferro, kilo	2	2$200
8. Arruelas de borracha, uma	5	$200
9. Amiantho em feltro, grossura sortida, kilo	10	2$000
10. Amiantho em pó, kilo	10	$300
11. Balão de cabo manilha, 40 centimetros de diametro, um	40	12$000
12. Balão de cabo manilha, 30 centimetros de diametro, um	40	9$000
13. Balão de cabo manilha, 20 centimetros de diametro, um	40	6$000
14. Barro refractario, kilo	100	$200
15. Bicos para gaz acetyleno, um	50	$100
16. Borracha em lençol com tela de metal, kilo	20	16$000
17. Borracha em lençol, kilo	20	15$000
18. Brinzão, metro	20	4$000
19. Brim Royal, metro	20	3$800
20. Betume da Judéa, kilo	5	2$300
21. Cadernaes de ferro, de 12", um	5	5$000
22. Cadernaes de madeira, de dous gornes, pollegada	100	$650
23. Cadernaes de madeira, de tres gornes, pollegada	100	$60
24. Carbureto britado 7X15, kilo	200	1$000
25. Croques de metal, grandes, um	20	5$000
26. Croques de metal, pequenos, um	10	3$000
27. Cabo de manilha, inglez, kilo	1.500	3$400
28. Cabo de manilha, nacional, kilo	1.000	2$800
29. Cabo de linho, kilo	100	2$400
30. Cabo alcatroado de linho, kilo	100	2$200
31. Cabo de imbé kilo	80	1$000
32. Cabo de arame de aço flexivel, kilo	50	3$900
33. Chumbo em lençol, kilo	40	1$500
34. Chaleira de cobre para graxa, tres litros, uma	5	12$000
35. Cera virgem, kilo	10	3$700
36. Corrente de ferro commum, kilo	250	2$200
37. Corrente de ferro patente, kilo	200	2$200
38. Corrente de ferro galvanizado, kilo	100	2$400
39. Chlorureto de cal para desinfecção kilo	1.000	1$000
40. Cabos de peroba para escovas, com quatro metros, um	20	1$500
41. Chapas de latão para forração, kilo	50	4$350
42. Carbonato inglez para caldeira, kilo	100	$500

43. Cavilhas de cinco, kilo	10	1$000
44. Estopa alvejada, de primeira, kilo	2.500	1$500
45. Estopa branca, kilo	2.000	1$200
46. Estopa alcatroada para calafate, kilo	100	1$500
47. Escova de cabello para tubos de 4", uma	10	2$000
48. Escova de arame para tubos, de 4", uma	10	3$500
49. Esmeril em pó, kilo	10	1$550
50. Escovas de piassava, uma	100	1$000
51. Escovas de raiz, uma	10	1$050
52. Estanho em vergas (carneiro), kilo	20	15$000
53. Elos patente, desde 1|4 até 2, um	20	2$000
54. Esticadores de ferro galvanizado, um	10	2$200
55. Enxofre em bastões, kilo	10.000	$400
56. Fio de algodão torcido (inglez), kilo	900	6$000
57. Fio de algodão destorcido, kilo	30	5$000
58. Fio asbesto, em novelo, kilo	30	12$000
59. Fio vela (inglez), kilo	20	2$000
60. Fita asbeto, kilo	60	5$500
61. Fita patente, kilo	40	5$500
62. Fio de lã, gramma	500	$020
63. Forquetes de metal, grandes, par	5	6$500
64. Gates grandes, um	5	$790
65. Gates pequenos, um	5	$680
66. Graxa patente, kilo	200	1$300
67. Graxa de Rio Grande, em bexiga, kilo	300	1$360
68. Graxa americana, kilo	40	1$200
69. Gaxeta patente, kilo	100	7$800
70. Gaxeta asbestos, kilo	80	9$200
71. Gaxeta de mialhar, trançada, engraxada, redonda ou quadrada, kilo	20	6$000
72. Gaxeta de algodão, kilo	30	5$000
73. Grelhas de ferro fundido, kilo	2.000	$860
74. Gaxeta pomblaginada, kilo	10	7$000
75. Ilhós de metal de ns. 1 a 6, grosa	5	6$000
76. Indicadores de nivel desde 10X1|2 até 20X1, pollegada	100	$140
77. Kaol, litro	200	6$000
78. Lixa esmeril para ferro, folha	3.600	$260
79. Lixa para madeira, folha	2.000	$050
80. Lampeão de cobre para frente de caldeira, um	5	$000
81. Lanternas Deitz, uma	10	6$800
82. Linha de barca, kilo	30	2$300
83. Lampeão a carbureto, um	5	9$800
84. Massa branca para junta, kilo	10	1$100
85. Mangueira de lona de 4, metro	20	6$500
86. Manilha de ferro galvanizado, 1|4 a 2, uma	10	$940
87. Merlin alcatroado, kilo	10	2$680
88. Mangotes de 4, de borracha e arame invisivel, metro	10	48$000
89. Oleo de colza, kilo	100	1$500
90. Oleo grosso English Bech, kilo	100	1$090
91. Oleo fino de primeira para motor, kilo	1.000	1$000
92. Oleo para cylindro, kilo	200	$900
93. Oleo de mocotó, kilo	20	1$240
94. Oleo grosso, de primeira, kilo	100	$800
95. Oleo de ricino de primeira qualidade, kilo	800	1$220
96. Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros	30	51$000
97. Oleo Mobiloil B e C, lata de 18 litros	32	51$500
98. Pomada para limpar metaes, lata grande	500	$180
99. Potassa, kilo	1.200	$380
100. Pregos de cobre, kilo	60	8$000
101. Plombagina superior, kilo	10	1$000
102. Papelão hydraulico de alta pressão, de 1|32 a 1|8, kilo	10	7$000
103. Papel para calafate, resma	50	2$000
104. Patescas, uma	5	11$500
105. Pharóes de navegação, um	5	60$000
106. Pharóes de tope, um	3	31$000
107. Rodos de ferro para fornalha, um	10	$990
108. Rupi, litro	50	2$600
109. Remos de faia, pé	100	2$000
110. Repuchos, um	10	$190
111. Raspas de aço, uma	20	$990
112. Relogios de metal para machina, um	2	60$000
113. Roldanas para cadernaes, uma	10	2$990
114. Retinida de manilha, kilo	30	2$790
115. Sabão branco especial, kilo	80	$980
116. Soda caustica, em latas de um kilo	100	1$290
117. Sola (meios), kilo	30	7$000
118. Sapatilhas, desde 1 1|2 até 3, um	10	$300
119. Salva-vida circular, 70 centimetros de diametro, um	20	39$000
120. Salva-vida colletes, um	20	9$000
121. Sulfato de ferro, kilo	100	$200
122. Sulfato de cobre do commercio, kilo	100	1$000
123. Torcida para pharóes, metro	20	$100
124. Tornel de ferro, desde 1 1|2 até 2, um	50	7$000
125. Tubo de borracha, de 2, metro	20	7$000
126. Tela de cobre, metro	5	10$000
127. Tijolo refractario, um	20	$450
128. Vidros para pharóes de navegação, um	5	4$500
129. Vidro de chrystal para lampeões, um	20	$700
130. Vidro de lanternas Deitz, um	10	$300
131. Vidro com guarnição de metal para vigias, um	3	10$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 16

Moveis e artigos de colchoaria

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4m,00 de alto e 0,60 de fundo, lustrada em qualquer côr e prateleiras de madeira, metro quadrado	30	50$000
2. Idem, idem, pintado de branco, metro quadrado	20	59$000
3. Idem, idem, de peroba ou canella, metro quadrado	20	91$000
4. Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros até 0,60 de fundo, lustrados em qualquer côr e prateleiras de madeira, metro quadrado	20	81$000
5. Armario de pinho, laqueado de branco, até 0,50 de fundo com prateleiras de madeira, metro quadrado	20	59$000
6. Armarios vitrines laqueados de branco com 5 prateleiras de crystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0,60 de fundo, metro quadrado	10	255$000
7. Bureaux de peroba ou canella de 1,50 X X 0,80 com 8 gavetas, forrado de panno verde ou imitação a couro, lustrado em qualquer côr, um	5	250$000
8. Idem, idem, 1,30 X 70 com 6 gavetas, um	8	200$000
9. Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro	50	18$000
10. Idem, de peroba ou canella lustrado, metro	20	17$000
11. Idem, para filtro com 1,10 de altura, um	3	22$000
12. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	30	$860
13. Idem, porta-chapéos com pegadores nickelados e espelho, qualquer côr, um	10	69$000
14. Camas de ferro cabeceiras de 1" e longarinas de 1 ¼ esmaltadas de 1,90 X X 0,80, uma	50	80$000
15. Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueada de branco, uma	20	20$000
16. Idem, de peroba ou canella, com assento de palinha, qualquer côr, uma	20	20$000
17. Idem, idem, com arco e assento da palhinha, uma	20	10$000
18. Idem, idem, para machinas de escrever com mola e gyro, uma	5	80$000
19. Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palinha para bureaux, uma	5	140$000
20. Cadeira de peroba ou canella com assento e encosto de madeira com mola e gyro para bureaux, uma	5	140$000

21.	Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer côr, uma	4	18$500
22.	Cartonier com esteira, 8 gavetas qualquer côr, um	4	193$000
23.	Cartonier com esteira, 16 gavetas qualquer côr, um	2	292$000
24.	Colchão de capim de 1ª, com 1,90 × × 0,90 × 0,13 capa de riscado, um	50	9$000
25.	Idem, idem com 1.70 × 0,70 × 0,13 capa de riscado, um	20	8$000
26.	Idem de crina vegetal com 1,90 × × 0,90 × 0,13, capa riscado de linho, um	10	35$000
27.	Idem de crina vegetal com 1,70 × × 0,70 × 0,13, capa riscado de linho, um	10	30$000
28.	Capim de 1ª para colchão, kilo	100	$258
29.	Crina vegetal, kilo	50	$680
30.	Capachos de côco liso, decimetro quadrado	100	$300
31.	Capachos de côco com barra, decimetro quadrado	100	$400
32.	Estrado de madeira para cama, decimetro quadrado	100	$200
33.	Estrado de madeira para mesa, decimetro quadrado	100	$150
34.	Grupo de peroba ou canella com 9 peças e encosto de palhinha qualquer côr, um	1	250$000
35.	Idem com 3 peças forrado de panno couro, um	1	187$000
36.	Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um	1	100$000
37.	Linoleum superior qualquer côr até 0,002 de espessura, collocado, metro quadrado	25	11$000
38.	Idem, idem, até 0,0004 de espessura, collocado	10	23$000
39.	Mesa de pinho, pés torneados lustrada em qualquer côr, com 2 gavetas, decimetro quadrado	100	$600
40.	Idem idem, de peroba ou canella com 2 gavetas, decimetro quadrado	100	$800
41.	Idem de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com 4 gavetas, decimetro quadrado	100	1$500
42.	Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer côr, com 3 ou mais gavetas, decimetro quadrado	100	1$300
43.	Idem, idem, para machina de escrever com prateleiras, gavetas e taboa de correr, decimetro quadrado	100	1$100
44.	Idem de ferro para cabeceira de cama, tampo de marmore, qualquer modelo, uma	13	33$000
45.	Meia secretaria de peroba ou canella, formato americano, com esteira de 1,20 × 75, com 5 gavetas, uma	2	200$000
46.	Relogio de parede americano com pendula, um	2	100$000
47.	Riscado de linho para colchão, metro	100	8$500
48	Riscado de algodão para colchão, metro	50	1$278
49.	Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um	2	150$000
50.	Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer côr, com esteirinha de 1,30 × 80 com 7 gavetas, uma	2	300$000
51.	Idem, idem, com 1,50 × 90 com 7 gavetas, uma	2	350$000
52.	Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um	10	44$000
53.	Travesseiros de capim com capa de riscado 0,80 × 45, um	20	2$499
54.	Idem, idem, de 40 × 36, um	20	2$300
55.	Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho de 80 × 45, um	10	8$000
56.	Idem, idem, de 0,40 × 36, um	10	5$500
57.	Idem, redondo com capa de riscado de algodão, de 70 × 0,25, um	20	2$000
58.	Vidro duplo para tampo, decimetro quadrado	100	$600
59.	Idem, idem, de crystal, decimetro quadrado	100	2$200

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir de estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 17

Tintas e vernizes

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Anilina estrangeira, kilo	2		11$000
2.	Alvaiade branco de neve, kilo	1.000		1$450
3.	Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo	1.000		$
4.	Almagre, kilo	20		$290
5.	Agua raz «Pratts», kilo	2.300		5$200
6.	Amarello Italia, kilo	20		$790
7.	Aluminio em pó, kilo	30		10$400
8.	Aluminio liquido, kilo	40		5$700
9.	Azul Guimet, kilo	10		2$700
10.	Azul flor de anil, kilo	10		1$500
11.	Azul da Prussia de 1ª, kilo	10		3$700
12.	Azul ultramar de 1ª, kilo	10		$
13.	Azul R. U., kilo	20		$
14.	Betumadeiras de cabo preto, uma	20		1$000
15.	Brochas francezas A. P. 10, uma	90		3$800
16.	Brochas francezas A. P. 12, uma	90		4$200
17.	Brochas francezas A. P. 14, uma	80		6$200
18.	Brochas francezas A. P. 16, uma	30		7$000
19.	Brochas inglezas para caiação, 000, uma	40		1$000
20.	Brochas inglezas para caiação, 0000, uma	40		1$000
21.	Bororós largos de 6", um	40		3$000
22.	Batedores para chapa, um	20		1$000
23.	Cêra amarella, kilo	50		2$000
24.	Cimento branco, kilo	50		$200
25.	Colla de Hamburgo, kilo	10		1$740
26.	Colla da Bahia de 1ª, kilo	100		$
27.	Colla para caiação, kilo	20		1$100
28.	Coadores para tinta, um	20		$
29.	Crispadores, um	20		2$400
30.	Esponjas para fingimento, grandes, uma	10		$900
31.	Facas para pintor, uma	40		1$000
32.	Fezes de ouro, kilo	20		$400
33.	Gesso Cré, kilo	500		$
34.	Gesso estuque, kilo	50		$
35.	Gomma lacca branca, kilo	90		17$000
36.	Jal de chromo 1ª, kilo	50		$
37.	Jal de chromo Lofranc, bisnaga	10		$
38.	Mordente, kilo	30		1$800
39.	Ocro lavado francez, kilo	30		$
40.	Oleo de linhaça genuino Blundl Spence, kilo	5.000		$
41.	Oleo de linhaça fervido Blundl Spence, kilo	100		$
42.	Pinceis francezes, chatos ou redondos, ns. 10 e 12, um	40		$400
43.	Pinceis finos para lettras, um	10		$
44.	Pinceis finos para traços, um	40		$
45.	Pinceis finos para traços ns. 14 e 16, um	10		$500
46.	Pinceis finos para traços ns. 18 e 20, um	30		$800
47.	Pinceis finos para traços n. 22; um	30		1$000
48.	Pinceis finos para traços n. 24, um	30		1$400
49.	Pinceis finos para traços n. 26, um	30		1$700
50.	Pinceis finos para traços n. 28, um	20		1$900
51.	Pinceis finos para traços n. 30, um	30		2$000
52.	Pó leve, kilo	10		2$000
53.	Pixe, lata de 18 litros	10		5$400
54.	Preto marfim de 1ª, kilo	20		2$000
55.	Pó de sapato, kilo	20		$290
56.	Roxo rei inglez, kilo	24		$290
57.	Seccante marca «Castello», francez, kilo	400		$
58.	Sandalo, kilo	20		1$970
59.	Tinta preparada envenenada, kilo	100		2$300
60.	Terra cassel, kilo	20		$440
61.	Terra Sienne, crua ou queimada, kilo	20		$440
62.	Tinta preparada esmalte qualquer marca, cores sortidas, kilo	500		5$600
63.	Tinta preparada esmalte, côres sortidas de Blundl Spence, kilo	500		5$600
64.	Tinta preparada em massa qualquer côr, Murphy, para auto, kilo	10		$
65.	Tinta preparada em massa V. M., kilo.	1.000		1$200

66. Tinta Rocalina, kilo	100	3$900
67. Tinta Olsina, kilo	100	1$600
68. Tinta lavavel Keistona, kilo	120	2$500
69. Tinta preparada «Morson» qualquer côr, kilo	100	1$600
70. Trinchas duplas, uma	50	3$000
71. Verde Paris de 1ª, kilo	100	2$000
72. Verniz copal Blundl Spence, kilo	200	4$800
73. Verniz Nobles Hoare, kilo	200	$
74. Verniz vieux-chene, kilo	30	$640
75. Verniz Black Japan Standard, kilo	10	$
76. Verniz francez preto ou branco, vidro de 250 grammas	30	$600
77. Verniz preto Blundl Spence, kilo	10	4$000
78. Verniz Carriage Standard, kilo	10	$
79. Verniz Gol size, kilo	10	$
80. Verniz flating Murphy, kilo	10	$
81. Verniz Body Murphy, kilo	10	$
82. Verde Londres em pó, kilo	40	$
83. Verde nativo R. U., kilo	40	$
84. Vermelhão francez Blundl Spence, kilo	60	1$500
85. Vermelhão lavado, kilo	60	$
85. Vermelhão lavado, kilo	60	$
87. Zarcão Genuino, kilo	1.000	$

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 18

Utensilios de laboratorio

N. de ordem — Especie — Unidade	Quantidade	Preço
2. Autoclave Chamberland a gaz de 30 cent., um	2	510$000
3. Autoclave Chamberland a gaz de 50 cent., um	2	722$500
5. Alcoometro de Gay Lussac — Cartier (aferido a 15° C.), um	6	3$000
9. Ampoulas vasias, 2 bicos para 1 cc. brancas ou amarellas — Vidro Yena, cento	5	3$500
10. Ampoulas vasias, 2 bicos para 2, cc. brancas ou amarellas — Vidro Yena, cento	5	4$200
11. Ampoulas vasias, 2 bicos para 5, cc. brancas ou amarellas — Vidro Yena, cento	5	5$100
12. Ampoulas vasias, 2 bicos para 10 cc. brancas ou amarellas — Vidro Yena, cento	5	7$230
14. Ampoulas vasias, 2 bicos para 50 cc. brancas ou amarellas — Vidro Yena, cento	5	51$000
15. Ampoulas vasias, 1 bico, para 1 cc. brancas ou amarellas — Vidro Yena, cento	5	3$830
16. Ampoulas vasias, 1 bico, para 2 cc. brancas ou amarellas — Vidro Yena, cento	5	4$250
20. Bancos gyratorios de ferro esmaltado, um	6	88$250
21. Balanças Roberval de 1 kilo, com pesos, uma	2	38$250
22. Idem, idem, de 10 kilos, com pesos, uma	2	59$500
23. Balanças granatarias, com pesos até 50 grammas, uma	2	18$000
24. Balanças de precisão para analyse, sensivel, 1/10 a 100 grammas, com pesos, uma	2	637$500
39. Bastões (vidro para), kilo	100	5$300
42. Bicos de Busen, com torneira e veilleuse, um	5	11$200
43. Bicos cintrados de Berthelot, com torneira de gaz e veilleuse, um	6	11$200
50. Balança com mostrador, pesando até 20 kilos com cesta, para bébés, uma	6	102$000
67. Calices com pé de bico para ensaio, 1.000 cc., um	50	4$700
68. Copos graduados, de vidro, com pé e bico 15,0, um	50	1$530
69. Copos graduados, de vidro, com pé e bico 30,0, um	50	1$700
70. Copos graduados, de vidro, com pé e bico 125,0, um	50	2$125
71. Copos graduados, de vidro, com pé e bico 250,0, um	50	3$400
72. Copos graduados, de vidro, com pé e 500,0, um	50	4$250
73. Copos graduados de vidro, com pé e bico 1.000,0, um	50	6$400
74. Copos graduados, de vidro, com pé e bico 2.000,0, um	50	21$250
76. Canecas de louça graduadas de 250,0, uma	10	6$375
77. Canecas de louça graduadas de 500,0, uma	10	10$200
78. Canecas de louça graduadas de 1.000,0, uma	10	12$750
79. Canecas de louça graduadas de 2.000,0 uma	10	21$250
80. Canecas de louça sem graduação, de 250,0, uma	6	5$100
81. Canecas de louça sem graduação, de 500,0, uma	6	7$650
82. Canecas de louça sem graduação, de 1.000,0, uma	6	10$200
83. Canecas de louça sem graduação, de 2.000,0, uma	6	11$900
84. Caixas redondas, de papelão, para capsulas, grosa	100	15$300
85. Caixas redondas, de papelão, para pilulas, grosa	50	6$950
86. Caixas rectangulares, de papelão, para papeis, grosa	40	10$200
87. Caixas de madeira, para unguentos, sortidas, grosa	10	10$200
88. Caixas de metal, para algodão esterilizado, médias, uma	10	22$100
89. Caixas de metal, para gaze, médias, uma	10	32$300
91. Crystallisadores de vidro 20×10, um	10	6$800
92. Crystallisadores de vidro 12 1/2×10, um	10	4$800
93. Centrifugador manual de 4 tubos, um	10	80$750
95. Centrifugador electrico, de 4 tubos, um	½	167$500
101. Compressor Chapireau, um	10	29$750
102. Caixa de Petri de 5 cm., uma	100	$880
108. Capsula de porcellana de 20 cm., uma	20	10$200
109. Capsula de porcellana de 50 cm., uma	20	17$000
112. Caixas para 50 preparações microscopicas, uma	100	10$200
115. Densimetros de metal para xarope um	6	8$500
118. Escovas para laboratorio, uma	100	$400
119. Escovas para vidros, uma	200	2$130
124. Estantes para tubos de ensaios de madeira com 6, uma	20	2$550
125. Estantes para tubos de ensaios de madeira com 12, uma	20	3$230
126. Estantes para tubos de ensaios de madeira com 18, uma	20	4$250
127. Estantes para tubos de ensaios de madeira com 24, uma	20	5$600
128. Funis de vidro de 10,0, um	40	$435
129. Funis de vidro de 15,0, um	40	$510
130. Funis de vidro de 30,0, um	100	$680
131. Funis de vidro de 60,0, um	100	$850
132. Funis de vidro de 125,0, um	100	1$275
133. Funis de vidro de 250,0, um	50	1$700
134. Funis de vidro de 500,0, um	50	2$550
135. Funis de vidro de 1.000,0, um	50	4$250
141. Filtradores de 15 formato chapéo, sem costura 1 a 3, um	20	10$200
142. Idem idem de 4 a 5, um	20	12$750
143. Frascos de Woolf bitubulados de 250,0, um	50	4$250
144. Frascos de Wool bitubulados de 500,0, um	24	5$500
145. Frascos de Woolf bitubulados de 1.000,0, um	30	6$500
146. Frascos de Woolf bitubulados de 2.000,0, um	20	10$000
147. Frascos de Wolf tritubulados de 250,0, um	20	5$950
148. Frascos de Woolf tritubulados de 500,0 um	20	6$800

149.	Frascos de Woolf tritubulados de 1.000,0, um	20	8$500
150.	Frascos de Woolf tritubulados de 2.000,0, um	10	12$750
153.	Funis de vidro de 2.000,0, um	20	5$100
154.	Funis de vidro de 5,0, um	30	$340
155.	Gral de vidro de 125,0, um	20	4$250
159.	Gral de massa de 125,0, um	10	5$950
162.	Gral de massa de 1.000,0, um	5	12$750
163.	Gral de massa de 2.000,0, um	5	21$250
164.	Laminas largas para exames de fezes, cento	10	12$750
166.	Laminulas, cento	10	7$650
167.	Lampadas de vidro para alcool, média, uma	30	3$400
168.	Latas para pomadas de 0,30 a 0,60 grs., cento	10	8$500
169.	Latas para fezes de 0,10, grs., uma	10	3$400
172.	Laminulas quadradas de 22 cm., cento	10	8$500
173.	Laminulas rectangulares de 18 × ×27, cento	10	12$750
174.	Laminulas rectangulares de 21×26, cento	10	12$750
175.	Laminulas rectangulares de 20×30, cento	10	12$750
177.	Papel florete, resma	10	15$300
178.	Papel de filtro Vellin, resma	10	44$000
179.	Papel de filtro Chardin, resma	10	102$000
180.	Papel de Prate-Dumas 33, cento	10	4$675
181.	Papel de Prate-Dumas 40, cento	10	5$530
182.	Papel de Prate-Dumas 45, cento	10	6$375
183.	Papel de Prate-Dumas 50, cento	10	9$350
184.	Porta nitrato, metalico, um	10	6$800
191.	Pipetas graduadas de 20, uma	50	3$000
194.	Pipetas Jougee com traço 20 cc., uma	50	1$620
198.	Provetes graduadas com pé de 30,0 uma	100	2$720
199.	Provetes graduadas com pé de 60,0, uma	100	2$975
201.	Provetes graduadas com pé de 250,0 uma	50	4$500
203.	Provetes graduadas com pé de 1.000,0, uma	50	8$500
204.	Provetes graduadas com pé de 2.000,0, uma	50	20$400
205.	Provetes não graduadas de 50,0, g., uma	50	1$280
212.	Potes de louça branca com tampa, de 30 g., cento	2	44$200
213.	Potes de louça branca com tampa, de 60 g., cento	4	55$250
214.	Potes de louça branca com tampa, de 500 g., um	30	2$980
216.	Pilluleiro com 36 ranhuras, um	5	$5$000
224.	Pipetas graduadas de 2 traços p. 4 cc., uma	10	1$500
226.	Pipetas graduadas em centesimos 2 cc., uma	10	4$250
227.	Pipetas graduadas em centesimos 5 g., uma	10	5$100
228.	Pipetas graduadas em centesimos 10 cc., uma	10	5$950
230.	Papel filtro Duricux, de 150 m/m, cento	2	12$750
231.	Papel parafinado para pomada, resma	10	17$000
232.	Papel chitado para rotulos, resma	5	13$600
237.	Rolhas de borracha sortidas sem furo, kilo	5	38$250
238.	Supportes de ferro p. funil com alça, um	10	10$200
239.	Tubos de borracha de 4 m/m, metro	100	$765
241.	Tubos de borracha de 10 m/m, metro	100	2$975
242.	Tubos de borracha de 12 m/m, metro	100	3$800
245.	Tubos de vidro para pipetas, kilo	100	6$800
249.	Tubos de vidro para cultura em batata, tubo	200	$213
251.	Tripé de ferro capsulas de porcellana, um	30	2$900
254.	Idem, idem, para cultura de 12×18 m/m, cento	30	21$250
255.	Idem, idem, para cultura de 20 m/m, cento	30	21$250
256.	Tubo de ensaio (vidro Bohemia) de 12 m/m×12 cm., cento	30	21$250
257.	Idem, idem, idem, de 14 m/m×14 cm., cento	30	21$250
258.	Idem, idem, idem, de 16 m/m×16 cm., cento	10	21$250
259.	Idem, idem, idem, de 18 m/m×18 cm., cento	10	21$250
260.	Idem, idem, idem, de 20 m/m×20 cm., cento	10	21$250
261.	Idem, idem, idem, de 22 m/m×22 cm., cento	10	21$250
265.	Tubo de fundo chato com rolha de cortiça para collecção de insectos, 55 m/m×10 m/m., um	100	$340
266.	Idem, idem, idem, 65 m/m×12 m/m, um	100	$340
267.	Idem, idem, idem, 75 m/m×14 m/m., um	100	$340
268.	Idem, idem, idem, 85 m/m×16 m/m., um	100	$340
269.	Idem, idem, idem, 95 m/m×18 m/m., um	100	$350
270.	Tubo de vidro, de fundo chato, com rolha de cortiça para collecção de insectos, 110 m/m×20 m/m, um.	100	$350
271.	Tamizes de seda, uma	10	29$750
273.	Vidro conta gottas de 15,0 de côr, cento	10	34$000
277.	Vidro para oleo de cedro, um	100	3$825
278.	Vidro com rolha esmeril branco p. 15,0 b/e, cento	10	38$250
279.	Vidro com rolha esmeril branco p. 30,0 b/e, cento	10	51$000
280.	Vidro com rolha esmeril branco p. 60,0 b/e, cento	10	79$900
284.	Vidro com rolha esmeril branco p. 1.000,0, um	20	2$210
285.	Vidro com rolha esmeril branco p. 2.000,0 um	20	2$700
286.	Vidro com rolha esmeril de côr p. 15,0, cento	10	42$500
287.	Vidro com rolha esmeril de côr p. 30,0, cento	10	55$250
288.	Vidro com rolha esmeril de côr p. 60,0, cento	10	76$500
308.	Vidro commum branco para 15,0 g., cento	10	8$500
309.	Vidro commum branco para 30,0 g., cento	10	9$350
310.	Vidro commum branco para 60,0 g., cento	10	11$050
311.	Vidro commum branco para 125,0 g., cento	10	12$750
312.	Vidro commum branco para 250,0 g., cento	10	25$500
313.	Vidro commum branco para 500,0 g., cento	10	42$500
314.	Vidro commum branco para 1.000 g., cento	5	85$200
315.	Vidro commum de côr para 15,0 g., cento	5	10$200
316.	Vidro commum de côr para 30,0 g., cento	5	12$750
317.	Vidro commum de côr para 60,0 g., cento	5	15$200
318.	Vidro commum de côr para 125,0 g., cento	5	18$700
319.	Vidro commum de côr para 250,0 g., cento	2	30$600
320.	Vidro commum de côr para 500,0 g., cento	2	51$000
321.	Vidro commum de côr para 1.000,0 g., cento	1	102$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 20

Accessorios de automovel

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Base
50.	Camaras de ar, 915×105, Michelin, uma,	6		46$000
79.	Fio magneto de 8 m/m, metro	5		1$000

114.	Pneu anti 30×3 1/2, Michelin, um.....	3	160$000
122.	Pneu anti 32×4, Cord, um.....	6	243$000
123.	Pneu anti 34×4 1/2 Cord, um.....	6	345$000

GRUPO 21

Fazenda, armarinhos e confecções

N. de ordem — Especie	Unidade — Quantidade	Preço
1. Agulhas Bodki, (papeis sortidos), papel	20	2$700
2. Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel	20	$900
3. Agulhas para costura a machina, papel	10	3$000
4. Aniagem, metro	50	1$700
5. Alfinetes qualquer cor e tamanho, pacote de 100 grammas	10	2$900
6. Alfinetes de fralda sortidos, grosa	10	4$800
7. Algodão nacional crú de 1m,60 de largo, metro	1.000	5$750
8. Algodão nacional crú de 0m,78 de largo, metro	50	1$830
9. Algodão nacional trançado de 1,40 de largo, metro	1.000	3$720
10. Algodão nacional inferior de 0m,70 de largo, metro	100	1$500
11. Algodão nacional alvejado, trançado de 1m,50 de largo, metro	100	4$800
12. Atoalhado de algodão de cor, de 1m,50 de largo, metro	20	5$880
13. Atoalhado de algodão branco de 1m,60 de largo, metro	50	5$380
14. Atoalhado de linho branco, 1m,80 de largo, metro	20	22$000
15. Atoalhado de linho branco, 1m,75 de largo, metro	20	16$800
16. Aventaes de mescla azul, para servente, c|mangas, com bolso por fóra, um	50	17$400
17. Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um	20	20$400
18. Aventaes de brim de linho, para medico ou enfermeiros, com mangas, um	20	31$000
19. Aventaes de brim lona, para medico e enfermeiro, um	20	19$000
20. Baeta de 1ª qualidade, q|cor, metro	15	9$600
21. Bandeiras nacionaes 5 pannos, uma,	1	119$000
22. Bandeiras nacionaes 4 pannos, uma	5	86$400
23. Bandeiras nacionaes 3 pannos, uma	5	54$500
24. Bandeiras nacionaes 2 pannos, uma	5	28$100
25. Brim branco de linho, metro	30	12$000
26. Brim branco de algodão, metro	50	5$000
27. Brim branco de lona, metro	50	3$400
28. Brim pardo de linho, metro	50	7$600
29. Brim pardo de algodão, metro	50	3$000
30. Brim kaki-inglez, metro	50	6$000
31. Brim kaki-inglez, nacional, metro	50	3$300
32. Botões de massa, grosa	3	12$600
33. Botões brancos de osso, sortidos, grosa	5	12$200
34. Botões grandes de madreperola, grosa	5	17$000
35. Botões pequenos de madreperola, grosa	5	12$000
36. Cadarço branco de algodão, até 0,75 de largo, em peças de 10 metros, peça	100	2$100
37. Cadarço branco de linho até 0,75 de largo, em peças de 10 metros, peça	50	2$100
38. Cadarço para encadernação, q|côr, até 0,05 de largo, metro	100	3$000
39. Calças de riscado de algodão, fino para homem, uma	10	7$200
40. Calça de riscado de algodão fino, para meninos, uma	10	4$800
41. Calça de riscado de algodão grosso, para meninos, uma	10	4$800
42. Calça de riscado de algodão, grosso, para homem, uma	10	4$200
43. Capas de morim superior para biombo, com cadarço nas extremidades 1m,50×1m,60, uma	100	8$400
44. Camisas de cretonne para homens de 1m,25 de comprimento, uma	10	7$800
45. Camisas de cretone para senhoras, de 1m,25 de comprimento, uma	10	8$000
46. Camisa de cretone para meninos, de 0m,95 de comprimento, uma	10	7$100
47. Camisas de algodão para homem de 1m,25 de comprimento, uma	10	7$600
48. Camisas de algodão para senhoras, de 1m,25 de comprimento, uma	10	5$400
49. Camisa de algodão para meninos de 0m,90 de comprimento, uma,	10	4$600
50. Capa de borracha, qualquer côr, para cocheiro ou *chauffeur*, uma	10	144$000
51. Colchas brancas de 1,40×1,90, uma	50	14$900
52. Colchas de côr, de 1,40×1,90, uma	50	13$200
53. Cretone nacional infestado de 1m,40 de largo, metro	100	5$000
54. Cobertores de algodão para solteiro, um	100	11$200
55. Cobertores de lã para solteiro, um	100	28$000
56. Cobertores de juta para solteiro, um	50	12$000
57. Chapéos de palha de côco, um	50	$800
58. Chinellos de corda de ns. 33 a 40, par	20	3$300
59. Capotes de panno azul, para *chauffeur*, um	4	134$400
60. Colchetes de qualquer côr e tamanho, grosa	10	1$800
61. Colchetes de pressão, qualquer tamanho, grosa	10	2$800
62. Escovas para unhas, com cabo de osso, uma	10	4$200
63. Escovas para dentes, duzia	10	24$000
64. Filó para cortinado, metro	50	15$600
65. Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro	20	4$700
66. Fustão branco felpudo de 0,38 de largo, metro	10	5$900
67. Fronha de algodão de 83×0,45, uma	20	2$300
68. Fronha de algodão de 41×0,38, uma	20	2$300
69. Fronha de algodão para travesseiros cylindricos com 70×25, uma	20	2$800
70. Fraldas de morim superior 75×75, uma	100	1$700
71. Fronhas de cretone 83×0,185, uma	20	3$200
72. Fronhas de cretone 41×0,30, metro	20	3$600
73. Fronhas de cretone para travesseiros cylindricos de 70×25, uma	20	6$600
74. Flanella de algodão infestada, superior, metro	10	9$600
75. Fardamento de brim kaki inglez c|bonet, para *chauffeur*, um	3	105$600
76. Fardamento de brim kaki inglez c|bonet, para cocheiro, um	3	105$000
77. Fardamento de panno azul c|bonet, para *chauffeur*, um	3	162$000
78. Fardamento de panno azul c|bonet, para cocheiro, um	3	162$000
79. Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um	3	92$300
80. Fardamento de brim de algodão, para servente, um	3	87$200
81. Gorros de mescla azul, um	10	1$200
82. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	10	1$800
83. Gorros de brim de linho, para enfermeiros e medicos, um	10	5$200
84. Guardanapos brancos de algodão 50×50, duzia	5	36$000
85. Guardanapos brancos de algodão 25×25, duzia	5	14$100
86. Guardanapos brancos de linho 60××60, duzia	3	57$000
87. Guardanapos brancos de linho 30××60, duzia	3	41$000
88. Linha Clark qualquer côr, sortido e numero, grosa	3	98$000
89. Lençóes de cretone 1,40×0,90, um	50	10$700
90. Lençóes de cretone 2,20×1,75, um	30	14$400
91. Lençóes de cretone de 2,20×1,40, um	20	14$900
92. Lençóes de algodão de 2,20×1,75, um	30	14$200
93. Lençóes de algodão de 2,20×1,40, um	20	7$400
94. Linho branco infestado de 1,30 de largo, metro	20	16$200
95. Lona riscada para toldos, de 1m,00 de largo, um	20	9$600
96. Lona branca nacional de 1,15 de largo, metro	20	46$600
97. Morim superior, peça de 20 metros	10	41$500
98. Morim para ataduras, peça de 20 metros	400	29$500
99. Mescla azul superior, metro	50	3$400

100.	Oleado de qualquer côr, para mesa, de 1m,00 a 1m,30 de largo, metro	30	21$600
101.	Panno felpudo para lençóes de banho, de 1m,50 de largo, metro	30	10$000
102.	Panno preto opaco, para photographia, metro	10	4$800
103.	Pentes grandes de chifre, duzia	5	21$600
104.	Pentes pequenos, para caspa, duzia	5	19$000
105.	Paletot para homem, de riscado de algodão fino, um	10	9$600
106.	Paletot para homem, de riscado de algodão grosso, um	10	7$200
107.	Paletot para menino, de riscado de algodão fino, um	10	9$600
108.	Paletot para menino, de riscado de riscado de algodão grosso, um	10	5$400
109.	Riscado para roupa com 0,60 de largo, metro	50	2$300
110.	Riscado para roupa com 0,60 de largo, metro	50	1$950
111.	Saias de algodão de côr, para senhora, uma	20	8$200
112.	Saias de algodão de cor, para meninas, uma	20	7$700
113.	Saias de cretone para senhoras, uma	10	11$400
114.	Saias de cretone para meninas, uma	10	7$800
115.	Sarja de lã branca para camisetas, metro	10	14$400
116.	Signaes de saude de 3 pannos, um	5	36$000
117.	Signaes de saude de 3 pannos, um	5	22$800
118.	Signaes de saude de 1 panno, um	5	9$600
119.	Toalhas felpudas para rosto, de 1m,00 de largo, duzia	5	41$400
120.	Toalhas felpudas para banho de 1,50×2m,00, duzia	5	115$500
121.	Toalhas de linho fino para auscultação 1,10 de largo, duzia	10	58$200
122.	Toalhas de morim superior de 0,75××0,75, duzia	10	20$800
123.	Tunicas de mescla azul, uma	10	12$000
124.	Toucados para enfermeiras, um	10	10$800
125.	Zephyr nacional listrado, xadrez ou azul, metro	30	2$350
126.	Zephyr estrangeiro, listrado, xadrez ou liso, metro	20	3$600
127.	Zuarte nacional, metro	30	2$400

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 22

Material photographico

Numero de ordem — Especie — Unidade	Quantidade	Base
5. Cartões 18×24 para collocar photographias, duzia	12	11$880
14. Chapas negativas (Willington ou Kodack) 13×18, caixa	12	7$590
15. Chapas negativas (Willington ou Kodack) 18×24, caixa	12	20$350
16. Chapas positivas (Willington ou Kodack), 8 1/2×10, caixa	12	3$300
17. Chapas negativas Lumière, etiqueta azul, 13×18, caixa	12	8$800
22. Film Kodack para raio X, 24×30, duzia	30	53$900
24. Film positivo Kodack, metro	100	1$098
25. Film Pack de 3 1/2×4 1/2, duzia	30	6$160
26. Kodack n. 122, 6 exposições, rôlo	30	3$850
27. Film negativo Kodack, metro	100	1$400
28. Film Agfa n. 122, 6 exposições, rôlo	30	3$850
29. Film Kodack n. 122, 6 exposições, rôlo	30	3$850
30. Hydroquinone, vidro de 25 grs	10	2$310
31. Matolin, vidro de 25 grs	10	2$750
33. Magnesio Victor, vidro de 100 grs	3	44$000
35. Papeis de 13×18, enveloppes	12	2$460
39. Papeis para ampliação 5,00×0,65, tubo	5	28$600
41. Pegadeiras, duzia	6	1$980
50. Vidros em branco para montar dispositivos, de 3 1/4×4, duzia	10	1$100

Numero de ordem — Objecto — Quantidade — Preço da unidade		
1. Almofada para carimbo em caixa de 0,10×0,06	40	$301
2. Almofada para carimbo em caixa de 0,15×0,08	20	1$300
3. Almofada para carimbo em caixa de 0,20×0,10	40	1$450
4. Borracha para machina de escrever	47	$300
7. Barbante pardo em novello	98	$600
8. Barbante de côres em novellos	90	$600
11. Block-notes de linho pautado de 0,25×××0,11, em branco, de 100 folhas	120	$900
13. Block-notes de linho pautado de 0,32×××0,12, em branco, de 100 folhas	30	$900
15. Buvard de madeira nacional, grande	15	1$800
16. Buvard de madeira nacional, pequeno	17	1$200
17. Buvard de madeira nacional, médio	20	1$500
18. Bobina de papel para monotypo	30	3$000
21. Canetas communs de madeira, typo Faber, sortidas	170	$340
22. Cestas communs de vime para papeis inuteis	12	3$200
23. Cestas nacionaes, especiaes, de vime, para correspondencias	10	3$500
25. Cestas nacionaes, especiaes, de vime, para papeis inuteis	10	5$000
27. Carimbo de borracha, oval, de 50 a 60 lettras	10	8$000
28. Carimbo de borracha, oval, de 61 a 71 lettras	12	9$000
29. Carimbo de borracha, oval, de 72 a 82 lettras	17	10$000
31. Carimbo de borracha, quadrado, de 50 a 60 lettras	20	8$000
32. Carimbo de borracha, quadrado, de 61 a 71 lettras	21	9$000
33. Carimbo de borracha, quadrado, de 72 a 82 lettras	20	10$000
34. Carimbo de borracha, oval, de datar (machina)	8	25$000
35. Carimbo de borracha, quadrado, de datar (machina)	5	25$000
51. Deposito de vidro para gomma, médio	50	1$500
52. Descanço de ferro para canetas	6	1$000
53. Descanço de vidro para canetas	12	2$000
55. Espatulas de osso, grandes	6	1$600
56. Espatulas de osso, pequenas	5	1$200
57. Espatulas de borracha, grandes	6	2$000
58. Espatulas de borracha, pequenas	2	1$500
59. Esquadros de borracha, grandes	8	5$000
60. Esquadros de borracha, pequenos	5	3$000
61. Esquadros de borracha, médios	20	4$000
62. Enveloppes de linho, impressos, para telegrammas, formato 0,23×10,15	2.000	6$000
64. Enveloppes em papel manilha para cartas, em diversos formatos	4.800	3$400
67. Escova para limpeza da machina de escrever	10	$700
68. Esponjas de borracha, grandes	2	5$000
70. Esponjas de borracha, médias	12	4$000
71. Esponjas marinas, pequenas	175	$800
72. Esponjas marinas, médias	78	1$000
73. Esponjas marinas, grandes	135	1$500
74. Etiquetas sortidas para pharmacia, uso interno, externo e agite-se	2.000	1$000
83. Fitas nacionaes para machina «Remington», qualquer côr	20	6$500
84. Fitas nacionaes para machina «Royal», qualquer côr	12	6$500
85. Fitas nacionaes para machina «Underwood», qualquer côr	40	6$500
86. Fitas nacionaes para machina de escrever em uma só côr	20	6$500
87. Fitas para machina de sommar	25	5$000
88. Furadores para pasta de archivar	20	3$990
89. Furadores para autos, agulhas	10	2$000
91. Giz nacional de cores, em páo, duzia	20	$350
92. Giz nacional em páo, duzia	20	$250
93. Grampos para papel Phenix n. 13, caixa de 72	18	$500
99. Gomma arabica nacional, vidro grande	80	1$950

100. Gomma arabica nacional, vidro médio	87	1$250	162. Pasta forrada de mata-borrão, para mesa, de 0m,40 × 0m,28	7	8$500
104. Lapis pretos typo Faber ns. 1, 2, 3 e 4	1.000	$240	166. Porta barbante de ferro	3	6$000
106. Lapis de uma só côr typo Faber	400	$450	167. Peso de ferro para papeis	16	2$000
107. Lapis bicolor typo Faber	400	$750	169. Pennas typo Mallat n. 10, caixa com 72	12	2$800
108. Lacre nacional em bastões	200	$200	170. Pennas typo Mallat n. 12, caixa com 72	20	2$800
110. Lousa simples, grande	8	1$250	171. Pennas lagitimas Mallat n. 10, caixa com 100	40	5$500
111. Lousa simples, pequena	3	$850	172. Pennas Leonardt douradas n. 516, caixa com 100	20	7$000
113. Limpa-pennas, de vidro branco	12	2$000	174. Pennas Brandauer, caixa com 100	13	5$000
116. Livro de 200 fls., pautado, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	800	1$700	175. Pennas Perryn, n. 420, caixa com 100	17	8$000
117. Livro de 200 fls., pautado, riscado e encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	140	1$800	176. Pennas J., caixa com 100	12	5$500
118. Livro de 50 fls., pautado e encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	140	$700	177. Pennas Gillot, caixa com 100	8	6$500
120. Livro de 100 fls., pautado, riscado e encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	6.000	1$500	178. Pennas Telephone, caixa com 100	20	9$000
122. Livro de 100 fls., pautado, riscado, impresso e encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	100	1$800	179. Pennas de diversos fabricantes, caixa com 100	26	12$000
123. Livro de 200 fls., pautado, riscado e encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	300	2$100	186. Papel de linho para machina em meias folhas, quatro kilos, resma de 400 folhas, resma	30	7$500
124. Livro de 100 fls., pautado e encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	500	2$200	193. Papel de linho sem pauta para officios, avisos e circulares, de cinco kilos, resma	60	22$500
125. Livro de 100 fls., pautado, riscado e encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	20	2$100	195. Papel ferro prussiato, de fabricação nacional até um metro de largura por 10 metros, metro	100	3$000
127. Livro de 200 fls., pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	200	3$900	198. Papel de linho para portarias e decretos, de oito kilos, resma de 400 folhas, resma	4	42$000
128. Livro de 300 fls., pautado e encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	350	3$600	199. Papel vegetal para desenho de um metro por dez (peça), peça	6	20$000
129. Livro de 300 fls., pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	90	7$500	203. Papel carbono superior, qualquer côr, caixa com 100 folhas, caixa	90	15$000
131. Livro de 500 fls., pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	175	9$300	207. Papel mata-borrão fino de qualquer côr, folha	80	$140
132. Livro de 200 fls., pautado, riscado e impresso, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	350	2$050	208. Papel mata-borrão para buvard, folha	2.000	$025
133. Livro de 300 fls., pautado, riscado e impresso, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	200	1$800	211. Papel para folha de pagamento do pessoal superior, folha	800	$100
134. Livro de 300 fls., pautado, e impresso, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	80	2$800	219. Pelle de marroquim de cortume nacional, de diversas côres, com 10 pés, pelle	5	35$000
135. Livro de 100 fls., pautado, riscado e impresso, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	400	3$000	220. Panno victoria para encadernação, cincoenta por cincoenta, metro	20	3$500
136. Livro de 300 fls., pautado e riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	400	3$900	222. Ponto (livro com 150 folhas, alceado de mata-borrão, capa de panno couro)	18	30$000
138. Livro de 200 fls., pautado e riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	300	2$600	226. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira	30	3$000
143. Molhadores de vidro com esponja de borracha	19	3$000	227. Raspadeira typo canivete, cabo de osso	20	9$800
144. Molhadores de vidro commum cylindricos	20	2$200	230. Tesoura de aço para papel, por pollegada	90	1$000
146. Mollas de ferro para prender papeis, pequenas	10	1$500	232. Tinteiro de fabricação allemã, de ferro simples	10	9$600
147. Massa para fundir rôlos de machinas de impressão marca "Lefranc", kilo	30	6$000	233. Tinteiro de fabricação allemã, duplo de ferro	15	20$000
154. Pasta typo Perry para archivar papeis, formato 0m,37,5 × 0m,29	15	8$000	236. Talões de 100 folhas em duas vias papel de linho, para exame de validez	13	7$700
155. Pasta typo Perry para archivar papeis, formato 0m,35 × 0m,22	8	6$000	242. Tinta para desenho, côres sortidas	5	1$500
159. Pasta de madeira com molla, no formato de 0m,35 × 0m,24	6	6$500	244. Tinta preta nacional Sardinha, em litro, litro	80	3$700
161. Pasta forrada de mata-borrão, para mesa, de 0m,40 × 0m,32	8	9$000	245. Tinta preta nacional Sardinha, em meios litros, meio litro	20	1$850
			246. Tinta carmim Sardinha em litro, litro	380	4$000
			247. Tinta carmim Sardinha em meios litros, meio litro	30	2$000

Observações

Para os livros em papel apergaminhado de 24 kilos, só pautado e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se por 50 folhas ou fracção . . . . . 3$000
Idem para os pautados e riscados . . . . . 4$000
Idem para os pautados, riscados e impressos . . . . . 6$000
Para os livros em papel apergaminhado de 40 kilos, só pautados e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se por 50 folhas ou fracção . . . . . 5$000
Idem para os pautados e riscados . . . . . 6$000
Idem para os pautados, riscados e impressos . . . . . 8$000
Quando com indices alphabeticos, addicione-se as seguintes quantias:
Livro encadernado em papelão . . . . . 4$000
Livro encadernado em panno preto . . . . . 5$000
Livro encadernado em couro . . . . . 6$000

Para todos os artigos dos grupos de que trata este edital os senhores concurrentes devem apresentar seus preços.

Secretaria Geral, 12 de janeiro de 1924. — Dr. *J. Pedroso*, secretario geral.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Veterinaria do Exercito

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE

De ordem do Sr. major commandante desta escola e presidente do conselho de administração, faço sciente aos interessados que a partir desta data até 30 do corrente, se acha aberta a inscripção dos negociantes que desejarem fornecer, durante o anno de 1924, de accôrdo com as disposições do regulamento para execução do Codigo de Contabilidade Publica, os artigos constantes dos seguintes grupos:

1 — Expediente e material de ensino.
2 — Forragem e ferragem.
3 — Material de electricidade para illuminação.
4 — Ferragens, tintas, oleos e artigos de limpeza.
5 — Drogas, medicamentos e artigos pharmaceuticos.
6 — Madeiras, materiaes de construcção e moveis.
7 — Generos alimenticios e pão.
8 — Material cirurgico veterinario.
9 — Couros e artigos de correaria.
0 — Carvão.
11 — Lavagem de roupa.

Os interessados devem apresentar requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade do proponente indicando o grupo ou grupos do fornecimento pretendido, especificando o preço por unidade. No almoxarifado desta escola encontrarão os interessados, das 8 ás 11 horas, relação dos artigos a serem fornecidos e os esclarecimentos necessarios.

Quartel em S. Christovão, 14 de janeiro de 1924. — *João Luiz Pereira Filho*, 1º tenente intendente.

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do Conselho de Administração deste batalhão, faço publico que o referido conselho receberá no dia 28 do corrente, ás 13 horas, no quartel desta unidade, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos artigos abaixo mencionados:

Alfafa, kilo.
Capim, kilo.
Milho, kilo.
Sal commum, kilo.

As pessoas que pretenderem concorrer á esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel commandante do 1º batalhão de caçadores, até ás 15 horas do dia 27 do corrente, fazendo acompanhar esse requerimento dos competentes documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas em tres vias, contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, quantidade, qualidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituidos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem: a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e de casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de administração do 1º batalhão de caçadores a importancia de quinhentos mil réis (500$) para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50:000$) e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a um conto de réis (1:000$) e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito no cofre do Conselho de Administração do 1º batalhão de caçadores.

Sexta—No caso de haver duas ou mais propostas inteiramente iguaes será preferida a do licitante ou firma brasileira, si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificando-se novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Setima — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

Oitava — A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas em presença de todos os concurrentes.

Nona — No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima — Não serão, em absoluto, acceitos requerimentos depois da citada hora do dia 27 do corrente mez.

Decima primeira — O contracto social passado pela Junta Commercial, de que trata a lettra *b* da clausula terceira deste edital, seguirá junto ao processo da presente concurrencia para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já teem contractos com o governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o teem e darem as indicações necessarias, afim de ser feita a menção no citado processo.

Decima segunda — Os requerimentos de inscripção serão entregues ao secretario do conselho, na thesouraria deste batalhão, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

Decima terceira — As quantidades dos artigos de que é objecto o presente edital, deixam de ser prefixadas por absoluta impossibilidade.

Decima quarta — Os artigos a fornecer serão todos de primeira qualidade.

Decima quinta — Os artigos serão entregues 48 horas no maximo, a contar da entrega do respectivo pedido, com excepção do capim, cuja entrega será feita 12 horas, no maximo, depois de entregue o pedido.

Decima sexta — Os proponentes sujeitar-se-hão á todas as disposições que regem as concurrencias publicas de accôrdo com o regulamento de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Quartel, em Andarahy, 11 de janeiro de 1924. — *José Quirino dos Santos*, 1º tenente intendente secretario do C/A.

Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha

De ordem do Sr. tenente-coronel Epaminondas de Lima e Silva, commandante do 1º grupo de artilharia de montanha e presidente do conselho de administração, faço publico aos interessados que no dia 22 do corrente mez, ás 9 horas, serão vendidos neste quartel em hasta publica dous muares julgados improprios para o serviço militar.

Quartel no Campinho, 8 de janeiro de 1924. — *Adolpho Andrade Costa*, 1º tenente contador.

Primeiro Grupo de Artilharia Pesada

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, DURANTE O ANNO DE 1924

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão de Rancho do Grupo, e conforme o estatuido na *alinea a* do artigo 8º do R. R. T., a commissão de rancho faz publico que no dia 7 do mez de fevereiro vindouro, ás 13 horas, na contadoria deste grupo, em São Christovão, serão recebidas inscripções para o fornecimento das rações preparadas para as praças deste grupo, devendo a alimentação diaria estar dentro dos limites da base de dois mil réis (2$) e o extraordinario ha de 1$235, por praça. Não serão tomadas em consideração as propostas que excederem o limite da referida base. As propostas apresentadas serão abertas no dia 8, ás 13 horas.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento [illegible]

firma reconhecida, dirigido ao Sr. presidente da commissão de rancho, até o referido dia 7, mencionando por algarismo e por extenso nas suas propostas em tres vias datadas e assignadas, sendo a primeira sob o competente sello inutilizado na fórma do regulamento em vigor, os preços, sem emendas ou rasuras.

Os concurrentes deverão consignar em suas propostas que se sujeitarão a observar o *menu* que se acha á disposição dos mesmos das 8 ás 12 horas, na contadoria do grupo, onde se prestarão todos os esclarecimentos.

Os concurrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero do que faz objecto a concurrencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido e um documento que prove ter dado entrada nas repartições pagadoras dos novos compromissos para o anno corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora quando se trate de um só individuo, sendo bastante ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo deste grupo a quantia de um conto de réis (1:000$) em moeda corrente para garantir a assignatura do contracto ou ajuste.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão apresentadas em envelloppes fechados tendo a declaração exterior do nome do proponente e lidas depois de todas as formalidades legaes na presença de todos os concurrentes, ou de seus reresentantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecer qualquer proponente ou seu representante legal a apuração da proposta apresentada correrá á sua revelia.

Quartel em São Christovão, 22 de janeiro de 1924. — *Aledgaro Hermelando da Silva*, 1º tenente contador, secretario.

(*).

Primeira Companhia Ferro Viaria

(Commissão de Rancho)

EDITAL DE CONCURRRENCIA

De ordem do Sr. primeiro tenente medico, presidente da Commissão de Rancho desta companhia, faço publico a quem interessar possa que até o dia 25 do mez de janeiro de 1924, ás 10 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos e mais artigos abaixo mencionados, durante o anno acima referido:

Agua mineral "Magnesiana", caixa com 48 meios litros, uma.
Agua mineral "S. Lourenço", caixa com 48 meio litros, uma.
Alhos, cento.
Azeitonas brancas d'Elvas, lata.
Azeitonas brancas, grandes, kilo.
Alcool de 36º, litro.
Arroz iguape de 1ª, kilo.
Arroz brilhado especial, kilo.
Assucar refinado de 1ª, kilo.
Assucar refinado de 2ª, kilo.
Assucar bruto secco, kilo.
Azeite doce "Portuguez", lata de litro, uma.
Azeite doce "Portuguez", lata de dez litros, uma.
Banha de porco refinada, de 1ª qualidade, kilo.
Bacalháu de caixa, kilo.
Batatas nacionaes, especiaes, kilo.
Banana da prata, uma.
Biscoutos Aymoré, kilo.
Café moido especial, kilo.
Café torrado em grão, typo 5, kilo.
Café torrado em grão, typo 7, kilo.
Carne verde de vacca, sem osso, kilo.
Carne verde de vacca, de 1ª, kilo.
Carne verde de vitella, kilo.
Carne verde de porco sem toucinho, kilo.
Chá preto ou verde "Lipton", lata de 500 grammas, uma.
Chá preto ou verde "Melroza", lata de 250 grammas, uma.
Cangica especial, kilo.
Camarões frescos, grandes, kilo.
Camarões seccos, kilo.
Canella em cascas, kilo.
Canella em pó "Bl ering", latas de 500 grammas, uma.
Cebollas, kilo.
Cerveja (Fidalga ou Cascatinha), garrafa, uma.
Chocolate em pó Biering, kilo.
Chopp (de ambas as côres), litro.
Cocos da Bahia, um.
Costeletas de porco, salgadas, kilo.
Cravo para doces, kilo.
Carne secca de manta, especial, kilo.
Doces sortidos (goiabada, bananada, cajuada), em pacote de um kilo, um.
Ervilhas partidas, kilo.
Farinha de trigo de 1ª, kilo.
Farinha de rosca, kilo.
Feijão preto de 1ª qualidade, kilo.
Feijão mulatinho de 1ª qualidade, kilo.
Fubá de milho, kilo.
Frangos grandes, um.
Figado de vacca, kilo.
Goiabada "Pesqueira", lata de kilo, uma. uma.
Herva-doce, kilo.
Linguiça de carne de porco, kilo.
Linguiça de Petropolis, kilo.
Lingua fresca, kilo.
Lingua do Rio Grande do Sul, uma.
Lombo de Minas, sem costellas, um.
Leite de vacca, litro.
Leite condensado nacional, lata.
Leite condensado estrangeiro "Moça", lata.
Lenha secca rolliça em achas, metro cubico, um.
Massa especial para sopa, kilo.
Macarronette, kilo.
Manteiga superior, kilo.
Massa de tomate (lata pequena), uma.
Matte em folhas, kilo.
Marmelada "Colombo", kilo.
Ovos de gallinha, duzia.
Pães de trigo, de 100 grammas, kilo.
Pães de trigo de 500 grammas, kilo.
Palitos especiaes portuguezes, caixa.
Petit-pois "Francez", lata grande, uma.
Petit-pois "Portuguezes", lata grande, uma.
Peixe fresco de 1ª qualidade, limpo, kilo.
Peixe fresco commum, limpo, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo parmaison italiano, kilo
Queijo Palmyra, um.
Queijo parmaison nacional, kilo.
Sal grosso commum, kilo.
Sal fino refinado, inglez, sacco de dous kilos, um.
Sabão massa de 1ª, kilo.
Sapolio, um.
Sardinha em latas (azeite e massa de tomate), uma.
Toucinho de Minas, kilo.
Tijolo de arear, um.
Temperos, tomate, coentro, salsa, etc., kilo.
Vinagre branco, litro.
Vinagre tinto, litro.
Vinho do Rio Grande "Ariae", litro.
Vinho virgem, litro.
Verduras especiaes (couve-flôr, cenora, beterraba, nabos, ervilhas verdes, repolho, etc., etc.), kilo.
Verduras communs (aboboras, chuchú, batatas doces, couve, alface, etc., etc.), kilo.

As pessoas que pretenderem concorrer deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido á autoridade acima mencionada, até ás 10 horas do dia vinte e quatro de janeiro corrente e entregar ao secretario da commissão de rancho no quartel desta companhia, fazendo acompanhar este requerimento dos respectivos documentos a que se refere a clausula 3ª, deste edital.

Deixam de ser prefixadas as respectivas quantidades dos artigos em concurrencia, pela impossibilidade de ser determinado o numero de homens arranchados durante o primeiro semestre do anno vindouro.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, qualidade, nome e preços por extenso e em algarismo e referencias de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas e lacradas, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital, as quaes serão apresentadas juntamente com o requerimento de inscripção e restituido depois da abertura da proposta.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociantes especialistas do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração desta companhia a importancia de quinhentos mil réis (500$) para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — Será exigido dos proponentes a assignatura do respectivo termo de contracto, para garantir a sua execução, o deposito na razão de dez por cento (10 %) até o valor de cincoenta contos de réis (50:000$) e de cinco por cento (5 %) sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o

fornecimento provavel durante o semestre vindouro.

Quinta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a lettra *d*, da clausula terceira, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

Sexta — No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do proponente brasileiro, si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, a preferencia caberá ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que verificado novo empate, terá preferencia o licitante que já tiver fornecido, procedendo-se á sorte si elle não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas com vantagens não previstas neste edital e nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

Setima — Os preços-limites base serão lidos em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas, de conformidade com o artigo setecentos e cincoenta e cinco (755) do regulamento do Codigo de Contabilidade da União, não sendo acceitas propostas dos artigos, cujos preços excedam ao limite estabelecido.

Oitava — O proponente que não comparecer ou não se fizer representar legalmente, a apuração das propostas correrá a sua revelia.

Nona — Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel ou onde se achar a companhia, sendo o prazo maximo para entrega dos artigos, dos pedidos diarios, de doze horas, tudo a contar da hora em que for entregue o respectivo pedido na casa fornecedora, e para os artigos pedidos para uma quinzena o prazo maximo de entrada será de quarenta e oito horas, contado da maneira acima referida.

Decima — Os fornecedores se compromettem a vender aos officiaes e praças casados da companhia os artigos que necessitarem para o consumo, pelos preços do contracto.

Decima primeira — Seguirá junto ao processo da presente concurrencia, para o Tribunal de Contas, o contracto social passado pela Junta Commercial, a que se refere a lettra *b* da clausula terceira deste edital, bastando para as firmas que já teem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que tal contracto já foi enviado áquelle Tribunal, afim de ser feita a menção no citado processo.

Decima segunda—Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o regulamento do Codigo de Contabilidade da União, approvado pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de dezembro de mil novecentos e vinte e dous e regulamento para o serviço de subsistencias militares, approvado por decreto numero quinze mil e oitocentos e dezeseis, de trese de novembro do mesmo anno.

Decima terceira — Os proponentes obrigar-se-hão a manter seu contracto com o Corpo de Reserva, quando em caso de guerra se mobilizar na guarnição onde se encontrar o corpo activo, e, além disso, que o contracto é considerado de pleno direito, prorogado por mais seis mezes, quando a mobilização sobrevier no decurso do ultimo mez.

Desejando mais esclarecimentos, os interessados poderão se dirigir ao Almoxarifado da Companhia, onde encontrarão os que necessitarem, em todos os dias uteis, das 9 ás 12 horas.

Quartel da 1ª Companhia Ferro-Viaria, em Deodoro, 12 de janeiro de 1924. — 1º tenente intendente, *Ubaldo de Araujo*, secretario da commissão de rancho.

Quarta Bateria Isolada de Artilharia de Costa

FORTE DA LAGE

(Intendencia)

Concurrencia publica para fornecimento dos generos abaixo durante o anno de 1924, para este Forte

De ordem do Sr. 1º tenente presidente do conselho de administração, faz-se publico que, neste Forte, no dia 5 de fevereiro proximo vindouro, ás 9 horas, serão recebidas as propostas para fornecimento dos generos abaixo:

Azeite doce, litro;
Idem dendê, litro;
Agua mineral, garrafa;
Alhos, kilos;
Assucar, kilos;
Arroz, kilos;
Banha (Rosa), kilos;
Ba atas, kilos;
Café (Globo), kilos;
Carne verde, kilos;
Idem de porco, kilos;
Idem secca, kilos;
Cerveja (Fidalga), garrafas;
Cebolas, kilos;
Farinha de mandioca, kilos;
Feijão preto, kilos;
Goiabada, kilos;
Herva-matte em pacotes, kilos;
Manteiga, kilos;
Massa para sopa, kilos;
Palitos, caixa;
Pão de trigo, kilo;
Queijo de Minas, kilo;
Idem Parmezon, kilo;
Sal fino, kilo;
Sapolio, kilo;
Sobre-mesa, razão de duas bananas ou duas laranjas;
Tijolo de areiar, páo:
Toucinho, kilo;
Temperos (pimenta, tomates, cheiro, etc.), kilo;
Verduras, kilo.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração até 1 hora do dia acima citado.

A concurrencia obedecerá as seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas folhas de papel que não excedam de 0.33x0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados e todas as condições deste edital.

2ª. As propostas serão apresentadas em sobre-cartas, fechadas com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

3ª. Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando, para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extraido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d, ter caucionado no cofre do Conselho de Administração desta bateria, a importancia de 500$ para garantir a assignatura do contracto.

4ª. O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 %, sobre qualquer excesso de fornecimento provavel que lhes couber, afim de garantirem a execução do contracto, devendo apresentar a guia de entrega antes de assignal-o.

6.ª O prazo para entrega dos artigos já manufacturados, é de 48 horas e para os que dependam de manufactura é de 30 dias.

7.ª No caso de duas ou mais propostas iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; persistindo o empate, será preferida a do proponente nacional e quando isto não bastar proceder-se-ha á sorte.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada antes da abertura das propostas, ou serão lidas na presença dos concurrentes.

10.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

11.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o regulamento da Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.782, de 6 de novembro de 1922.

12.ª Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora e dia.

13.ª O contractante ficará obrigado a apresentar os respectivos artigos para remessa a este Forte, no Cáes Pharoux na lancha do mappa que partirá diariamente ás 7 horas da manhã e ás 3 horas da tarde.

14.ª As propostas, cujos preços excederem aos da praça accrescidos de 10 %, serão rejeitados.

15.ª Os contractantes ficam obrigados a fornecer aos officiaes da unidade os artigos da presente concurrencia pelo mesmo preço que fornecerem ao Forte.

Quartel no Forte da Lage, 15 de janeiro de 1924.—*Asclepiades Gomes dos Santos*, 1º tenente intendente, secretario do conselho.

Primeira Companhia Ferro Viaria

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor commandante desta unidade e presidente do conselho de administração, faço publico que, no dia 2^ de janeiro de 1924, ás 12 ! oras no quartel desta unidade em Deodoro, reunir-se-ha o dito conselho em sessão de concurrencia publica, afim de receber propostas para o fornecimento dos seguintes artigos, durante o anno de 1924, a saber:

Expediente e livros da Escola Regimental

Arithmetica elementar de Trajano, uma.
Arithmetica progressiva, uma.
Arithmetica lemental de Souza Lobo, uma.
Borracha de tablette Ruby, duzia.
Borracha n. 212, uma.
Borracha Van Dike, uma.
Borracha com escova para machina de escrever, uma
Barbante fino, novello.
Barbante grosso, novello.
Buward de madeira, grande, um.
Buward de madeira, pequeno, um.
Blocos de memoranda de 8°, com 100 folhas, um.
Brochura de 50 folhas, de 0,22×033, uma.
Brochura de 10 folhas, de 0,22×033, uma.
Brochura de 150 folhas, de 0,22×0,33, uma.
Brochura de 200 folhas, de 0,22×0,33, uma.
Brochura de 50 folhas, de 0,22×0,33, com indice, uma.
Brochura de 100 folhas, de 0,22×0,33, com indice, uma.
Brochura de 150 folhas, de 0,22×0,33, com indice, uma.
Brochura de 200 folhas de 0,22×0,33, com indice, uma.
Caneta de madeira, superior, duzia.
Caneta de madeira, especial, duzia.
Caneta de madeira, regular, duzia.
Colchete para papel "Ok", n. 2, caixa.
Caderno escolar, pautado, duzia.
Caderno escolar, n. 1, duzia.
Caderno escolar, n. 2, duzia.
Carteira escolar para dous alumnos, uma.
Cesta de vime para papeis, uma.
Enveloppes para officio, grandes, cento.
Enveloppes para officio, pequenos, cento.
Enveloppes para cadernetas de assentamentos, cento
Enveloppes timbrados para memoranda, cento.
Esponja para quadro negro, uma.
Escrivaninha de metal com dous tinteiros, uma.
Escrivaninha de vidro com dous tinteiros, uma.
Esponja para quadro negro, uma.
Fita para machina "Royal", uma.
Fita para machina de sommar "Dalton", uma.
Folha de vencimentos, cento.
Folha de consignações, cento.
Gomma arabica liquida, vidro grande, um.
Gomma arabica liquida, vidro pequeno, um.
Gomma arabica em grão, kilo.
Grampos de apertar, caixa.
Grampos Universal, caixa.
Giz branco, caixa.
Giz amarello, caixa.
Grammatica portugueza de João Ribeiro, uma.
Grammatica portugueza de M. Maciel, uma.
Geometria de Olavo Freire, uma.
Geometria elementar de F. T. D., uma.
Geographia elementar de Lacerda, uma.
Historia do Brasil por João Ribeiro, uma.
Historia do Brasil, por Maria Da Veiga Cabral. uma.
Indice alphabetico, de 0,22×0,33, um.
Indice alphabetico, de 0,50×0,35, um.
Lapis de borracha "Faber", um
Lapis preto "Faber", duzia.
Lapis bicolor "Faber", um.
Lapis para louza, duzia.
Livro de 50 folhas com capa de panno preto, de 0,22×0,33, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto, de 0,22×0,33, um.
Livro de 150 folhas com capa de panno preto, de 0,22×0,33, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto, de 0,22×0,33, um.
Livro de 50 folhas com capa de panno preto, de 0,50×0,35, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto, de 0,50×0,35, um.
Livro de 150 folhas com capa de panno preto, de 0,50×0,35, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,50×0,35, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,66×0,44, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,66×0,44, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,60×0,42, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,60×0,42, um.
Livro de 50 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22×0,33, um.
Livro de 100 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22×0,33, um.
Livro de 150 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22×0,33, um.
Livro de 200 folhas com indice e alphabetico e capa de panno preto de 0,22×0,33, um.
Livro caixa de 0,50×0,35, um.
Livro conta corrente de 0,50×0,35, um.
Louza, uma.
Mappa de companhia, cento.
Mappa de corragem, cento.
Mappa do rancho, cento.
Memorandum em cartão com enveloppe, cento.
Oleo para machina de escrever, vidro.
Papel almasso superior, resma.
Papel almasso regular, resma.
Papel liso superior, resma.
Papel liso regular, resma.
Papel Hollanda n. 2, caderno.
Papel Hollanda n. 3, caderno.
Papel carbono, caixa.
Papel matta-borrão superior, folha.
Papel matta-borrão regular, folha.
Papel para machina de escrever superior, em meias folhas cento.
Papel para machina de escrever regular, em meias folhas cento.
Papel para machina de escrever ordinario, em meias folhas cento.
Papel timbrado para officio, superior, em meias folhas, cento.
Papel timbrado para minutas, superior, em meias folhas cento.
Papel pardo para embrulho, mão.
Pasta para papeis, uma.
Penna Mallat, n. 10, caixa.
Penna Mallat, n. 12, caixa.
Penna Perry, caixa.
Penna Leonard, caixa.
Penna Heaths, caixa.
Penna "J", caixa.
Percevejo de metal, caixa.
Pernoites impressos, cento.
Regoa de madeira com 0,80, uma.
Regoa de madeira com 0,60, uma.
Regoa de madeira com 0,50, uma.
Regoa de madeira com 100, uma.
Regoa de borracha com 0,50, uma.
Regoa de borracha com 0,60, uma.
Regoa de borracha com 0,80, uma.
Raspadeira Rodger com cabo de osso,uma.
Raspadeira Rodger com cabo de ebano, uma.
Recapitulação de vencimentos, cento.
Talão para pedidos de fardamento com 200 folhas, um.
Talão para ajuste de contas de fardamento com 150 folhas, um.
Talão de ajuste de contas de fardamento com 150 folhas, um.
Talão para pedido de material com 150 folhas, um.
Talão para baixa ao hospital, com 200 folhas, um.
Talão para pedidos diarios de generos com 100 folhas, um.
Talão para pedidos quinzenaes de generos com 100 folhas, um.
Talão para mappas de consumo diario de generos com 100 folhas, um.
Tinta preta "Sardinha", vidro grande, um.
Tinta carmin "Sardinha", vidro grande, um.
Tinta para carimbo, vidro.
Tinteiro de vidro, um.
Tinta para marcar roupa, litro.
Vales de rações, milheiro.

Roupa de cama

Colchas brancas de algodão, com 2m00×1m,40, uma.
Fronhas de cretone nacional com 0,63×0,33, uma.
Lençóes de cretone nacional com 2m,00×1m,40, um.

Conservação de arreiamento

Graxa do Rio Grande, kilo.
Oleo de mocotó, kilo.
Oleo de peixe, kilo.
Pomada "Dragão amarello".

Conservação e substituição de moveis, colchões, etc.

Algodão em rama, kilo.
Alcool a 36°, litro.
Agua raz de 1ª, kilo.
Alvaiade de zinco, kilo.
Cola da Bahia, kilo.
Dobradiças de meia pollegada, uma.
Dobradigas de uma pollegada, uma.
Lixa para madeira, folha.
Lima triangular para amolar serrote, uma.
Palhinha americana, kilo.
Prego de 3/4, 1 1/2 e 2", kilo.
Peça de guarabú, pé.
Peça de peroba, pé.
Pó de sapato, kilo.
Seccante, pacote.
Oleo de linhaça genuino, kilo.
Taboa de cedro, pé.
Taboa de pinho de Riga, apparelhada, pé.
Taboa de pinho Paraná, apparelhada, pé.
Sarrafos de pinho Paraná, apparelhados, um.
Roxo, rei, kilo.
Vermelhão, kilo.
Verde Paris, kilo.
Verde Londres, kilo.
Tinta esmalte branca, lata.
Tinta esmalte de côr, lata.
Zarcão, kilo.

Limpeza de armamento, combustivel e lubrificantes para carros

Astrol, kilo.
Antioxido, kilo.
Balistol, kilo.
Balistochnico, kilo.
Carvão de pedra para forja, sacco de 50 kilos.
Carvão Cardiff, escolhido, tonelada.
Estopa alvejada, kilo.
Idem de 1ª, kilo.
Idem de 2ª, kilo.
Gazolina commum, caixa.
Irem de aviação, caixa.
Kaol, litro.
Kerozene, caixa.
Lenha secca, em achas, metro.
Lixa para ferro, sortida, folha.
Oleo de côco, kilo.
Oleo de ricino, kilo.
Idem Mobiloil C, caixa.
Idem Atlantic A, caixa.
Idem Atlantic C, caixa.
Idem Valdoil A, caixa.
Idem Valdoil C, caixa.
Rupi, litro.
Tijolo fancez, um.
Tijolinho francez, um.
Vaselina, lata de kilo, uma.

Forragens, ferragens e curativos de animaes

Alfafa nacional, kilo.
Milho, vermelho, kilo.
Capim verde, kilo.
Sal grosso, kilo.
Ferraduras para cavallos, duzia.
Ferraduras para muares, duzia.
Cravos inglezes ns. 6 e 7, milheiro.
Carvão para forja, tonelada.
Sulphato de sodio, kilo.
Pomada mercurial dupla, kilo.
Algodão para ataduras (10 metros), peça.
Nitrato de prata em lapis (6 lapis), vidro.
Alcool a 40°, litro.
Iodo resublimado, grammas.
Cruzwaldina, lata.
Sôro antitetanico em ampôlas, caixa.
Injecções para maleinização, caixa.
Sôro anti-ophidico em ampôlas, caixa.

Remonte de calçado

Agulha para sapateiro, pacote.
Atanado do Rio Grande, uma.
Atadores, duzia.
Cerda, maço.
Cêra para sapateiro, em rodas, duzia.
Faca para sapateiro, uma.
Fiadores para borseguins pretos, par.
Fio "Borbon", novello.
Fio "Patente", novello.
Glosa para sapateiro, uma.
Ilhozes, duzia.
Linha para sapateiro, carretel.
Lixa de madeira, carretel.
Linha para sapateiro, carretel.
Pomada "Dragão preta", lata.
Ponta "Paris", kilo.
Prego para sapateiro, kilo.
Sola para sapateiro.
Suvella para sapateiro, duzia.
Tachas amarella, kilo.
Taxas de xuliar, pacote.

Diversos artigos

Ancinho de ferro com 8 dentes, um.
Ancinho de ferro com 14 dentes, um.
Armario estante de pinho "americano", um.
Balde de zinco, grande, um.
Balde de zinco, médio, um.
Balde de zinco pequeno, um.
Brilhantina para limpeza de instrumentos, vidro.
Bandeira de Filet para signaleiro, uma.
Barbella de corrente, uma.
Brocha para caiação (de cabello) grande, uma.
Brocha franceza n. 6, uma.
Brocha franceza n. 10, uma.
Brocha de cabello para caiação, pequena, uma.
Cadeado, um.
Corda franceza, kilo.
Colher de pedreiro grande, uma.
Colher de pedreiro média, uma.
Colher de pedreiro pequena, uma.
Capachoh de côco, um.
Capacho de ferro, um.
Cimento, kilo.
Cal virgem, kilos.
Corda fina, kilo.
Chuveiro de cobre completo, um.
Chave de fenda, uma.
Chave ingleza, uma.
Cal de marisco, sacco.
Creolina, lata.
Diamante para cortar vidro, um.
Dobradiça para porta, uma.
Deposito de lixo grande, um.
Deposito de lixo pequeno, um.
Deposito de lixo especial, um.
Escovões para lavagem, uma.
Enxada de aço, uma.
Escarradeira Hygienica de agath, uma.
Espanador de pennas, um.
Escova de sapatos, uma.
Escova de raiz, uma.
Fechadura para portas, uma.
Fechadura para gaveta, uma.
Facão de matto, um.
Foice nacional, uma.
Ferrolho para porta, um.
Filtro de barro grande, um.
Filtro de barro pequeno, um.
Filtro Fiel, um.
Folle pequeno de mão, um.
Latego de couro crú, um.
Machado Collins, um.
Pedra pome, uma.
Pavilhão de commando de seda, um.
Pavilhão de commando de filet, um.
Parafusos diversos, um.
Patassa, kilo.
Pelle para tambor, uma.
Pincel para machina de escrever, um.
Quadro negro, um.
Toalha para banho falpuda, uma.
Pilha para reflector, uma.
Toalha para rosto, felpuda, uma.
Tranca de ferro, uma.
Talha de barro, grande, uma.
Regador grande de folha, duplo, um.
Regador de folha, médio, um.
Regador de folha, pequeno, um.
Serragem, sacco.
Reflector electro, um.
Vasculhador para fecto, um.

Vergalhão de ferro de 3/8, um.
Vidro fosco, um.
Vidro liso, um.
Vassoura de piassava de 22 furos, especial, uma.
Vassoura de piassava pequena, para limpeza, uma.
Vassoura escova de piassava, uma.
Vassoura de palha americana, uma.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao senhor presidente do conselho de administração e commandante da 1ª Companhia Ferro-Viaria, até ás 10 horas do dia 28 do mez de janeiro de 1924, fazendo acompanhar esse requerimento dos competentes documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 × 0m,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados ás condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituidos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que fez objecto a concurrencia impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vancido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração da Companhia de Metralhadoras Pesadas do 3º Regimento de Infantaria a quantia de quinhentos mil réis (500$) para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50:000$) e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a um conto de réis (1:000$), e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado á garantia da execução desse contracto, será feito no cofre do conselho de administração da Companhia de Metralhadoras Pesadas do 3º Regimento de Infantaria.

Sexta — O prazo para a entrega dos artigos já manufacturados é de quarenta e oito horas (48) e para os que dependerem de manufactura, é de trinta dias (30) a contar da data do respectivo pedido.

Setima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante ou firma brasileira; si forem todos brasileiros ou todos estrangeiros, caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido, e para os artigos que careçam de prazo para sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo para a entrega do mesmo.

Oitava — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

Nona — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas em presença de todos os concurrentes.

Decima — No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima primeira — O contracto social, passado pela Junta Commercial de que trata a lettra *b*, da clausula terceira deste edital, seguirá junto ao processo da presente concurrencia para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já teem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o teem e darem as indicações necessarias, afim de ser feita a menção no citado processo.

Decima segunda — Os requerimentos de inscripção serão entregues ao secretario do conselho de administração desta companhia, na thesouraria, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

Decima terceira — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.782, de 8 de novembro de 1922.

Decima quarta — As despezas de transporte dos artigos de que é objecto o presente edital de concurrencia, correrão por conta dos fornecedores.

Desejando mais esclarecimentos, os interessados poderão se dirigir ao almoxarifado da companhia, onde encontrarão os que necessitarem, em todos os dias uteis, das 9 ás 12 horas.

Quartel da 1ª Companhia Ferro-Viaria, em Deodoro, 12 de janeiro de 1924. — *Ubaldo de Araujo*, 1º tenente, intendente, thesoureiro, secretario do Conselho de Administração.

Deposito de Convalescentes do Exercito

Quadro demonstrativo das tabellas de preço que serviram de base para a concurrencia do fornecimento de generos alimenticios e artigos de expediente a este deposito, durante o anno de 1924, e das da proposta do unico concurrente Villas Bôas & Comp.

Artigos — Unidade	Preço de base	Preço da proposta
Alcool de 40°, litro	2$400	
Aletria, kilo	1$800	
Ameixas pretas, kilo	8$000	
Araruta, kilo	2$200	
Alhos nacionaes, cento	5$000	
Arroz iguape de 1ª, kilo	1$200	
Arroz brilhado de 1ª, kilo	1$100	
Arroz especial, kilo	1$100	
Assucar branco refinado de 1ª, kilo	1$800	
Assucar branco de 2ª, kilo	1$600	
Azeite doce refinado de Lisbôa, litro	10$000	
Azeitonas brancas de 1ª, lata	5$000	
Banha nacional de 1ª, kilo	2$800	
Bacalháu especial, kilo	3$500	
Batatas nacionaes, typo Inglez, kilo	$750	
Batatas doce, kilo	$600	
Bananas ou laranjas, ração de duas	$100	
Biscoutos de farinha de trigo, kilo	3$000	
Biscoutos finos, kilo	4$000	
Biscoutos Aymoré, lata grande	3$500	
Biscoutos Aymoré, lata pequena	1$800	
Biscoutos Leal Santos, lata grande	4$000	
Biscoutos Leal Santos, lata pequena	2$000	
Bolachinhas d'agua, kilo	2$800	
Bolachinhas Maria, kilo	3$500	
Café em pó de 1ª, kilo	3$600	
Camarão secco, kilo	3$000	
Canella em páu, kilo	4$800	
Canella em pó, kilo	6$000	
Carne de vacca dos quartos trazeiros sem pelles ou sebos adherentes, kilo	1$600	
Carne de porco, kilo	2$200	
Carne de vitella, kilo	2$000	
Carne secca de manta especial, kilo	3$500	
Carne secca boa, kilo	2$800	
Cangica, kilo	$800	
Chocolate em pó, kilo	4$000	
Chá preto ou verde, kilo	30$000	
Coloráu, kilo	4$000	
Compostas de fructas, lata grande	5$000	
Cevadinha, kilo	2$000	
Côco secco da Bahia, um	$600	
Cebolas nacionaes, kilo	1$400	
Cerealina, pacote de 250 grammas	1$000	
Ervilhas seccas, partidas, kilo	3$800	
Farinha de mandioca, kilo	$700	

Artigos — Unidade	Preço de base	Preço da proposta
Farinha de trigo, kilo	1$200	
Farinha de aveia, kilo	5$500	
Feijão preto de 1ª, kilo	1$000	
Feijão mulatinho de 1ª, kilo	$700	
Fubá de milho mimoso, kilo	$700	
Frangos especiaes, cujo peso não seja inferior a um kilo, um	2$200	
Gallinha superior, cujo peso não seja inferior a um kilo e meio, uma	3$800	
Geléa superior, lata	4$000	
Goiabada Pesqueira, lata de um kilo, uma	2$600	
Goiabada superior de qualquer marca, lata, uma	2$500	
Figado de vacca, kilo	1$000	
Herva doce, kilo	7$200	
Leite fresco de vacca, litro	$650	
Lentilha, kilo	1$900	
Linguiça mineira, kilo	3$500	
Lombo de Minas, especial, kilo	2$200	
Lingua fresca de vacca, uma	1$500	
Lingua secca do Rio Grande, uma	2$500	
Legumes diversos, kilo	1$000	
Lenha em achas de dous a tres kilos, kilo	$050	
Massa para sopa, kilo	1$300	
Maizena americana, pacote, um	1$600	
Manteiga especial, kilo	8$000	
Marmelada Colombo, kilo	2$400	
Matte em folha, nacional, kilo	1$400	
Ovos de gallinha, duzia	1$800	
Pães de trigo, de 100 grammas, kilo	1$600	
Palitos especiaes estrangeiros, caixa	$500	
Petits-pois de 1ª, lata	3$000	
Phosphoros, pacote, um	$900	
Queijo parmeson, kilo	12$000	
Queijo de Minas, kilo	3$500	
Sal grosso commum, kilo	$250	
Sal fino refinado especial, sacco de dous kilos, um	2$300	
Sagú, kilo	2$500	
Sabão especial, kilo	1$700	
Sapolio, kilo, um	$400	
Tapióca, kilo	2$200	
Toucinho mineiro, kilo	1$800	
Vinagre branco, litro	1$000	
Velas de cêra, kilo	9$000	
Velas brasileiras, pacote de oito, um	2$700	
Velas paulistas, pacote de oito, um	2$500	
Vassouras de piassava, grandes, uma	2$600	
Vassouras de piassava, pequenas, uma	2$000	
Vassouras de piassava escova, com cabo, uma	2$000	
Vassouras de borracha, uma	3$000	
Vassouras de vasculhar, uma	1$800	
Vinho do Porto Adriano, garrafa	7$500	
Vinho do Porto de outras marcas, garrafa	6$000	

Artigos de expediente

Artigos — Unidade	Preço de base	Preços da proposta da firma Villas Bôas & Comp.
Barbante pardo, fino, novelo, um	$600	1$000
Borracha para machina de escrever, com escova, uma	1$000	1$500
Buvard de madeira médio, um	1$800	2$000
Buvard de metal, um	3$500	5$100
Block-note de papel pautado com cem folhas, um	2$900	1$400
Carimbos de borracha, typos diversos, um	8$000	—
Colchetes (C. K.), ns. 1 e 2, caixa	2$200	2$800
Colchetes Niagara, cento	2$000	2$000
Canetas communs, sortidas, duzia	3$000	4$000
Canetas superiores, sortidas, duzia	5$000	5$500
Cestas de vime, para papeis usados, uma	5$000	5$000
Copiador de officios com indice, 32×25, com cem folhas, um	.....	14$000
Escrivaninha de ferro com dous tinteiros, uma	.....	32$000
Fita de tinta preta para machina de escrever Remington, uma	6$500	6$500
Gomma-arabica (Sardinha, vidro, um	2$000	1$850
Grampo de metal branco, para papeis, caixa, uma	3$500	1$100
Giz branco, caixa, uma	3$600	3$300
Indice com cem folhas, para boletim, um	6$500	6$600
Lacre vermelho, nacional, duzia	2$400	2$600
Lapis bicolor, Faber, duzia	9$000	9$000
Lapis de borracha Faber, duzia	.....	17$000
Lapis preto Faber, ns. 2 e 3, duzia	3$000	4$000
Limpa pennas de porcellana, um	2$500	4$000
Mata-borrão, folha, uma	$500	$500
Mata-borrão, tiras para buvarde, cento	1$600	3$800
Oleo para machina de escrever, vidro	1$500	1$500
Pastas de oleado para mesa, de 50 × 23, uma	7$500	12$000
Pasta Velox, para archivar papeis, uma	6$500	7$500
Pasta Perry, uma	6$500	9$500
Papel almasso superior, com 33 linhas, 7 kilos, resma	28$000	20$200
Papel liso, 7 kilos, resma	15$000	19$500
Papel carbono para machina de escrever, Weight, caixa	.....	18$000
Papel de embrulho, fino de manilha, folha	$100	$060
Pennas J. B. Mallat, ns. 10, 12 e 14, caixa	8$000	6$500
Percevejo de aço de qualquer marca, cento	2$600	2$600
Peso de vidro para papeis, um	5$000	6$000
Raspadeiras canivetes Rogers, com cabo de osso, uma	7$500	12$000
Regua de borracha de 50 a 70 centimetros, uma	7$500	6$500
Tinta preta Sardinha, litro	7$000	4$000
Tinta carmim, Sardinha, litro	12$000	4$400
Tinta para carimbo, vidro	1$200	$800
Mappa geral de doentes, modelo n. 1, milheiro	.....	228$000
Mappa nozologico, modelo n. 3, milheiro	.....	64$000
Folhas de vencimentos de officiaes, modelo n. 2, milheiro	.....	230$000
Enveloppes grandes para officios, modelo n. 4, milheiro	.....	130$000
Folha de vencimentos de funccionarios civis, modelo n. 5, milheiro	.....	230$000
Rol de roupa, talão de 100 folhas, modelo n. 6, um	.....	2$200
Altas, modelo n. 7, milheiro	19$000	20$000
Folha de alterações de officiaes, modelo n. 8, milheiro	.....	43$000
Attestados de obitos, modelo n. 9, cento	.....	4$000
Enveloppes para *memorandum*, com timbre, modelo, milheiro	.....	30$000
Livro caixa com cem folhas, 33 × 22, modelo n. 10, um	.....	8$500
Bloco de papel para telegramma, com 100 folhas impressas e 100 em branco, modelo n. 11, um	.....	7$500
Papel para officio, pautado duplo, modelo n. 12, quinhentos	.....	25$000
Papel para officio, simples, pautado, modelo n. 13, quinhentos	.....	16$000
Pret das praças, modelo n. 14, quinhentos	.....	48$000
Recapitulação de pret das praças, modelo n. 15, quinhentos	.....	48$000
Enveloppes para telegrammas, modelo n. 16, 14 ½ × 11 ½, quinhentos	.....	14$000
Papel de cartas, com timbre, caixa	.....	8$500
Papel de cartas e enveloppes, sem timbre, caixa	.....	6$000
Talões de pedidos com cem folhas, modelo n. 17, um	.....	20$000
Livro de ponto com cem folhas, modelo n. 18, um	.....	45$000

Campo Bello, 31 de dezembro de 1923. — Dr. *Arnaldo Nunes de Serqueira*, 2º tenente medico, secretario e thesoureiro.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. general graduado, director interino, da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, faço publico que na Commissão Permanente de Compras da Guerra, a partir desta data até 29 do corrente, fica aberta a inscripção, mediante requerimento, dirigido ao Sr. general director, das firmas que desejarem concorrer ao fornecimento, durante o anno de 1924, da forragem e ferragem abaixo discriminadas, de conformidade com o estabelecido nos artigos 757 e 758 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica da União.

Aos seus requerimentos deverão os interessados juntar relação, em duas vias, com os preços por extenso e em algarismo, sendo a primeira via sellada, dos artigos que pretenderem fornecer, devendo tal relação ser entregue em enveloppe lacrado, com a seguinte declaração exterior: «Propostas para fornecimento de....., á Directoria Geral de Intendencia da Guerra.....»

Os concurrentes deverão, até o dia 28 deste, apresentar os documentos necessarios ao julgamento de idoneidade e caucionarem a quantia de 500$000 na secção de Contabilidade desta directoria, como garantia do fornecimento dos artigos que lhes couberem na concurrencia.

As propostas serão abertas naquelle dia ás 13 horas.

Quaesquer outros esclarecimentos a respeito, serão prestados aos interessados, diariamente, das 13 ás 15 horas, na Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Os artigos são:
Milho vermelho miudo, kilo.
Capim verde, kilo.
Alfafa de 1ª, kilo.
Sal grosso, kilo.
Ferraduras para muares, duzia.
Cravos para muares, duzia.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 19 de janeiro de 1924. — Capitão *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Concurrencia para o contracto da limpeza geral no interior deste estabelecimento.

De ordem do Sr. general director e presidente do conselho de administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 29 do corrente, ás 13 horas para o contracto da limpeza geral e faxinas no interior deste estabelecimento, conforme a discriminação abaixo:

Limpeza geral e diaria das áreas que contornam os diversos pavilhões do edificio.

Limpeza geral e diaria dos campos de recreio comprehendidos entre as cavallariças e a alameda de entrada;

Limpeza geral e diaria do terreno de recreio, junto á pedreira;

Limpeza geral e diaria dos terrenos onde se acham situadas a usina electrica, lavanderia, banheiros e arrecadação de infantaria;

Limpeza geral e diaria dos terrenos defronte e ao lado da thesouraria;

Conservação e limpeza diaria dos gramados, canteiros, alamedas e jardins do edificio, inclusive os dos predios de habitação, pertencentes ao estabelecimento;

Faxina geral e diaria, pela manhã e sua conservação no decorrer do dia em todos os arruamentos, calçados ou não, bem como em todos os outros logares e dependencias acima especificados;

Conservação e limpeza dos arvoredos, comprehendendo-se a retirada de parasitas, galhos seccos, etc.;

Conservação e plantio do pasto na parte do terreno ao lado direito da residencia do porteiro até o muro junto á padaria Babylonia;

Conservação e limpeza do terreno e arvoredo do morro, atraz da cozinha, onde está collocada a caixa d'agua;

Faxina geral e diaria nos terrenos da linha de tiro, officinas e outros ahi situados.

As pessôas que pretenderem concorrer a esse contracto deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao director do Collegio Militar do Rio de Janeiro até ás 15 horas do dia 28 do corrente, fazendo acompanhar esse requerimento dos competentes documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª deste edital.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 X 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, discriminação detalhada dos logares e dependencias a conservar limpos, serviços a fazer, preço em algarismo e por extenso e englobadamente pelo qual se obriga a fazer taes serviços e de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que, se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituidos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, em qualquer ramo, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já haver sido contractante ou fornecedor do mesmo;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital, a importancia de 500$ (quinhentos mil réis), para garantir a assignatura do respectivo contracto.

Quinta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula immediatamente anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

Sexta — Os contractantes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50:000$) e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500$ (quinhentos mil réis) e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do respectivo contracto. Este deposito destinado a garantir a execução desse contracto deverá ser feito na Thesouraria do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Setima — O proponente que não preencher as exigencias da lettra *b* da clausula terceira, poderá concorrer si fôr afiançado por pessoas que as preencham.

Oitava — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, terá preferencia o concurrente ou firma brasileira, porém, si todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver com o serviço, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Nona — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento da reducção sobre a proposta mais barata, bem assim qualquer declaração além das determinadas no presente edital.

Decima — Não serão acceitas as propostas cujos preços excedam do limite base estabelecido e que será lido em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas.

Decima primeira — A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas em presença dos concorrentes.

Decima segunda — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima terceira — Não serão acceitos requerimentos de inscripção, depois da citada hora do dia 28 do corrente.

Decima quarta — Os proponentes empregarão nesses serviços o pessoal indispensavel de accôrdo com as differentes épocas de trabalhos do Collegio, cabendo-lhes seleccionar do que actualmente trabalha nesse serviço por conta do Collegio, emquanto bem servir, cujo pessoal ficará sob sua exclusiva direcção.

Decima quinta — Toda a ferramenta, alfaias e mais utensilios empregados no serviço acima citado, bem como o pagamento do pessoal, correrão por conta do contractante.

Decima sexta — O preço a mencionar na proposta que o concorrente fizer será em conjuncto para todo o serviço e calculado mensalmente.

Decima setima — O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a lettra *b* da clausula terceira

deste edital, seguirá junto ao processo da presente concurrencia para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já teem contracto com o Governo feito dentro do corrente anno, provarem que o tem e darem as indicações necessarias, afim de ser feita menção no citado processo.

Decima oitava — Os requerimentos de inscripção serão entregues ao secretario do conselho de administração na thesouraria do Collegio desta Capital, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

Decima nona — Os interessados que desejarem conhecer as dependencias e logares de que trata o presente edital e informações sobre o pessoal, poderão comparecer nos dias uteis das 10 ás 15 horas, no Almoxarifado deste Collegio, afim de serem acompanhados pelo feitor, e informações sobre inscripção, cauções, etc.; na thesouraria do mesmo Collegio tambem nos dias uteis e nas horas acima citadas.

Vigesima — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o Regulamento de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1924. — O secretario interino do conselho, *Antonio Sanromã*, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Emilio José Veniat, ex-agente do Correio do Engenho de Dentro, ou por seus herdeiros, caso já tenha fallecido, para, no prazo de 30 dias contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seus direitos, relativamente ao alcance de 11:402$741, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de junho de 1898 a 15 de dezembro de 1911, produzindo documentos comprobatorios a esse respeito, sob pena de revelia.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de janeiro de 1924. — Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lessa.*

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

Pelo presente edital, convido os remettentes abaixo, da correspondencia cahida em refugo no terceiro trimestre do anno proximo findo, a comparecerem na thesouraria desta Administração, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do praso de cinco annos, a contar da data deste, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero— Procedencia— Remettente— Destino — Valor declarado

N. 170, Garimpo das Canôas, José Caetano, S. Paulo, 21 de fevereiro.
N. 3.122, Franca, M. J. Silveira, São Sebastião do Paraiso, 5 de fevereiro.
N. 1.366, Franca, J. R. Rezende, São Paulo, 4 de fevereiro.

Ribeirão Preto, 4 de janeiro de 1924.— O administrador, *Ruben de Noronha Gitahy.*

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE MATERIAL POR VIA TERRESTRE

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, no dia 7 de fevereiro proximo, á 1 hora da tarde, o Conselho de Compras desta Repartição, sob a presidencia no sub-director mais antigo, receberá, no edificio séde, á praça Quinze de Novembro, propostas para os serviços de transportes de material por via terrestre, durante o anno de 1924, procedendo-se, então, na presença dos interessados, na sala do Mostruario da 3ª Secção Technica, á abertura das propostas, que obedecerão ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* de hoje, a paginas 94 do supplemento.

Sub-Directoria Technica, 17 de janeiro de 1924.— *Bento P. P. do Amarante*, sub-director technico, interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

(Material—Primeiro semestre de 1924)

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que está aberta a concurrencia permanente de que trata o art. 757 do regulamento Geral de Contabilidade Publica e segundo as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril ultimo, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o primeiro semestre de 1924, dos artigos pertencentes aos grupos I, J e K, segundo as relações e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* de 17, a paginas 91 do supplemento, devendo ser as propostas abertas no dia 28.

Sub-Directoria Technica, 17 de janeiro de 1924.— *Bento P. P. do Amarante*, sub-director technico, interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Material — Primeiro semestre de 1924

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que está aberta a concurrencia permanente de que trata o artigo 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e segundo as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril ultimo, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o primeiro semestre de 1924, dos artigos pertencentes aos grupos G e H, segundo as relações e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* de 13 do corrente, a paginas 1.331, devendo ser as propostas abertas no dia 24.

Sub-directoria technica, 15 de janeiro de 1924. — *Bento P. P. do Amarante*, sub-director technico, interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE MATERIAL POR VIA TERRESTRE.

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, no dia 7 de fevereiro proximo, á 1 hora da tarde, o Conselho de Compras desta repartição, sob a presidencia do sub-director mais antigo, receberá, no edificio séde, á praça Quinze de Novembro, propostas para os serviços de transporte de material por via terrestre, durante o anno de 1924, procedendo-se, na presença dos interessados, na sala do Mostruario da 3ª Secção Technica, e no dia e hora acima indicados, á abertura das propostas, que obedecerão ás seguintes condições:

I

As propostas, em triplicata, encerradas em envolucro fechado e lacrado, deverão ser selladas na primeira via, escriptas ou dactylagraphadas a tinta de cópia sem emendas, rasuras, entrelinhas, nem resalvas, datadas e assignadas, ter os preços em algarismos e por extenso, em moeda nacional e conter a declaração de que o proponente se submette a todas as condições do presente edital.

II

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não forem considerados idoneos, incluida entre as condições para tal a prova de pagamento de impostos em dia.

III

Os preços, que não deverão exceder de 10 % dos preços correspondentes nesta praça, sob pena de annullação da concurrencia, serão para os transportes de material desta repartição por via terrestre, comprehendendo, ainda os serviços de carga, descarga e empilhamento, conforme seja preciso.

IV

As propostas deverão indicar o preço para uma carrada de material a ser transportado, a partir do deposito da repartição ou da séde na praça Quinze de Novembro, e distribuido nas zonas assim limitadas:

Primeira zona — Cáes Pharoux, avenida Rio Branco, Ponta do Calabouço, Arsenal de Marinha.

Segunda zona — Lapa, avenida Mem de Sá, ruas Riachuelo, Sant'Anna, Coronel Pedro Alves até Usinas Nacionaes, America e Cáes do Porto até o armazem n. 1.

Terceira zona — Largo do Machado, Catumby, Mattoso até a praia das Palmeiras.

Quarta zona — Largo dos Leões, Tuneis de Copacabana, praia Vermelha, São Francisco Xavier, Bemfica, avenida Vinte e Oito de Setembro, até a praça Sete de Março, rua Pinto Figueiredo, até o Portão Vermelho.

Quinta zona — Leme, Copacabana até o Arpoador, Jardim Botanico até Tres Vendas, Andarahy, Tijuca até a Caixa d'Agua, Bomsuccesso, Meyer e Cachamby.

Sexta zona — Inhaúma, Dr. Frontin, Gavêa (ponto dos bonds), Leblon e Olaria.

Setima zona — Madureira, Campinho, Penha, Alto da Bôa Vista (Tijuca), Nielheroy até o deposito do Districto Telegraphico.

V

A preferencia caberá á proposta de preços mais baixos não sendo tomado em consideração o offerecimento de vantagens não previstas neste edital, fazendo-se o desempate, si houver, mediante declaração em carta fechada, a cuja abertura poderão assistir os interessados; em igualdade de condições serão preferidos os proponentes nacionaes.

VI

O contractante se obrigará a dar immediata execução aos pedidos de transpor-

tes empregando a quantidade de vehiculos com o pessoal necessario, segundo a exigencia do serviço e transportando em cada carrada até 1.800 kilos de carga sem distincção da especie do volume.

VII

O contractante ficará responsavel por todo o material que lhe fôr entregue e designará empregado seu para vir diariamente á repartição afim de receber os pedidos de transporte.

VIII

Os proponentes farão na thesouraria da repartição uma caução de quinhentos mil réis, para garantia da proposta e assignatura do contracto, que só será considerado valido após o registro pelo Tribunal de Contas, recolhendo o preferido á mesma thesouraria, opportunamente, uma caução de 5 % da importancia provavel dos transportes durante o anno de 1924.

IX

Desta ultima caução serão deduzidas as multas que forem estabelecidas por infracção do contracto, repondo o concurrente as importancias deduzidas a titulo de multa.

X

A concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. director geral sem que aos concurrentes assista direito a qualquer reclamação.

Sub-Directoria Technica da Repartição Geral dos Telegraphos, 16 de janeiro de 1924. — *Bento P. P. do Amarante*, sub-director technico, interino.

Inspectoria Federal das Estradas

PRIMEIRA DIVISÃO — INTENDENCIA

Concurrencia administrativa

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, torno publico que ás 14 horas do dia 29 de fevereiro do anno de 1924, em cumprimento á determinação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do aviso n. 777, de 19 de outubro proximo findo, effectuar-se-ha na intendencia desta repartição, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do Dr. engenheiro chefe da 1ª divisão, uma concurrencia administrativa, na conformidade da lettra *b*, do §/2º do art. 738 do regulamento do Codigo de Contabilidade da União, para o fornecimento de cinco (5) locomotivas typos "Ten-Wheel" (4-6-0), destinadas aos serviços da "The Great Western of Brazil Railway Company Limited", de accôrdo com as especificações abaixo transcriptas e sob as seguintes condições:

Primeira — Os interessados deverão solicitar sua inscripção ao Sr. inspector, mediante requerimento em que declararão a sua nacionalidade e a séde do seu estabelecimento. A esse requerimento juntarão os seguintes documentos: contracto social ou estatutos, certidão da Junta Commercial e demais documentos que provem a sua idoneidade, inclusive talões de impostos pagos á municipalidade e ao Thesouro Nacional, relativos ao vigente exercicio.

Segunda — As propostas deverão ser apresentadas em involucros separados devidamente lacrado, em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em suas paginas, sem emendas ou rasuras, devendo as mesmas mencionar a marca da fabrica da locomotiva, os caracteristicos desta para o devido confronto com as especificações constantes deste edital e dar os esclarecimentos necessarios e os preços unitarios escriptos em algarismos e por extenso, preços estes que serão expressos em moeda nacional e não deverão exceder o de duzentos e cinco contos de réis (205:000$) por locomotiva.

Terceira — Os proponentes que forem contemplados com o fornecimento ficam obrigados a depositar no Thesouro Nacional, com caução, em dinheiro ou titulos da divida publica, a importancia correspondente a 5 % do valor total da encommenda que lhes fôr feita.

Quarta — O concorrente por occasião da apresentação de sua proposta, deverá provar com o talão do Thesouro Nacional ter ahi feito a caução de vinte contos de réis para garantir a assignatura do contracto, caso tenha sido preferida sua proposta.

Quinta — As locomotivas só serão recebidas depois de verificadas pelos representantes do Governo para tal designado e, se nessa verificação não forem encontradas na conformidade das especificações estipuladas, ficarão os fornecedores obrigados a substituil-as, dentro do prazo que fôr fixado pela inspectoria. Caso os fornecedores se recusarem a fazer essa substituição, além da perda da caução que se refere a condição anterior, ser-lhe-ha cassada a idoneidade para fazer qualquer especie de fornecimento a inspectoria.

Sexta — Todas as locomotivas deverão ser entregues CIF desembaraçadas no porto de Recife, Estado de Pernambuco, dentro de cento e vinte (120) dias, contados da data da encommenda, correndo por conta da Inspectoria os direitos e taxas aduaneiras e por conta do fornecedor todas as demais despezas.

Setima — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional, correndo os mesmos por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.228, de 28 de novembro de 1923, depois de recebidas e verificadas as locomotivas e á vista das contas devidamente processadas e expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Oitava — A inspectoria se reserva o direito de adquirir todo o material constante deste edital ou parte delle, assim como de não acceitar nenhuma das propostas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — A concurrencia obedecerá a todas as disposições attinentes ás concurrencias administrativas consubstanciadas nos artigos ns. 757 a 763 e seus paragraphos do regulamento do Codigo de Contabilidade da União, sendo recusada toda e qualquer proposta que estiver em desaccordo com essas disposições e as especificações abaixo. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Especificações para locomotivas typo "Ten-Wheel" (4-6-0), com tenders, para trafego mixto em "The Great Western of Brasil Railway Company Limited".

Esta especificação trata do fornecimento de cinco locomotivas para trafego mixto, typo TenWheel-(4-6-0) e tenders com truques duplos, obedecendo o mais possivel aos caracteristicos aqui indicados e pelo preço maximo de 205 contos de réis cada uma.

Bitola da linha, 1m,00.
Cylindros, 16 1/2" diametro×20" curso.
Rodas conjugadas, 3' 6" diametro.
Rodas do truque, 2' 7" diametro.
Rodas do tender, 2' 7" diametro.
Base das rodas conjugadas, 10' 0" diametro.
Total base das rodas, 19' 2.1/2".
Total base das locomotivas e tender, 44 2".
Superficie de aquecimento — tubos grandes 179 pés quadrados.
Superficie de aquecimento — tubos pequenos 541 pés quadrados.
Fornalha, 96 pés quadrados.
Area das grelhas, super-aquecedor, 151 pés quadrados.
Pressão de regimen 160 libras, por pollegada quadrada:
Maximo peso por eixo que não deve ser excedido, 9 toneladas.
Peso da locomotiva vasia — approximadamente 32.500 kilogrammas.
Peso da locomotiva em marcha — approximadamente, 35.000 kilogrammas.
Peso do tender vasio, 10.000 toneladas.
Peso do tender em marcha, 25,000 kilogrammas.

Capacidade de reboque:

Em linha horizontal, 1.300 toneladas.
Em rampa de 1/2 %, 760 toneladas.
Em rampa de 1 %, 460 toneladas.
Em rampa de 1 1/2 %, 300 toneladas.
Em rampa de 2 %, 225 toneladas.
Em rampa de 3 %, 140 toneladas.
Capacidade d'agua no tender, 10.000 litros.
Capacidade de carvão no tender, 4 toneladas.

Caldeira — A caldeira e caixa da fornalha devem ser construidas inteiramente de aço mole e devidamente reforçadas para uma pressão de regimen de 160 lbs. por pollegada quadrada. Os rebites devem ser de aço. As placas do corpo devem ser de 1/2" de grossura; as do teto, do envoltorio lateral e as trazeiras do envoltorio da fornalha devem ter 1/2" de grossura e as deanteiras 9/16" de grossura. O espelho tubular da fornalha deve ter 3/4" de grossura. A cupola e respectiva base devem ser feitas inteiramente de aço mole. A base deve ser de placas flangeadas com aros para juntas sem costura.

O corpo deve ter juntas de topo com cobre-juntas no interior e exterior, devendo ser rebitada ao mesmo uma tampa de placa concava. O corpo deve ter um aro para junta sem costura, identico ao da base. A valvula reguladora deve ser do typo "double ported", "abertura dupla", ou outro typo aperfeiçoado. Os canos conductores, na caldeira, devem ser de cobre com flanges de bronze. O corpo da caldeira deve ser munido com uma portinhola justamente na frente dos estaes patentes, sendo de diametro sufficiente para permittir a entrada de um homem.

Super-aquecedor — As locomotivas devem ser munidas com o super-aquecedor do typo "Schmidt" ou do fornecido pela Companhia "Maris & Locomotive Superheater Ltd."

Fornalha — Typo com amplo espaço para vapor. A fornalha deve ser do melhor aço homogeneo e devidamente con-

solidada por meio de tirantes e escoras. As chapas serão recosidas e os rebites devem ser de ferro da melhor qualidade.

Tubos — Os tubos de aço e cobre arsenioso devem ter 1.3/4" de diametro alargado na extremidade da caixa de fumaça, a 1.13/16" de diametro e reduzido a 1.5/8" de diametro na extremidade dando para a caixa de fornalha. A grossura dos tubos na extremidade, dando para a caixa de fumaça, deve ser de n. 12. da ficira "Birmingham Wire Gauge" e na extremidade dando para a caixa da fornalha 10 W. G. sendo segurado na ultima por anneis de aço. 12 grandes tubos de chaminé devem ser de aço com 5.1/14" de diametro externo.

Caixa de fumaça — Esta será de espaçosas dimensões e poderá ser renovada sem que se tenha de retirar a chapa tubular. A porta da caixa de fumaça será estampada de aço, e onde for necessario. apparelhada á machina para que possa fechar-se hermeticamente. Esta porta será manobrada por meio de apparelho manual.

Chaminé — Esta será de ferro fundido e prolongar-se-ha para o interior da caixa de fumaça por meio de sobresaia tronconica.

Para-fagulhas — Na parte interior da chamié deverá ter uma rêde conica de fagulhas, que facilmente se poderá retirar, quando se pretenda fazer a sua limpeza.

Cinzeiro — O cinzeiro tem de ser munido com portas moveis operadas de dentro da cabina, por meio de alavancas, sendo destinadas a resfriar as cinzas.

Accessorios de caldeira — Estes devem ser os seguintes: Uma valvula de segurança bem ajustada para salvar a 160 lbs. de pressão. Um apito. Dous jogos de indicadores automaticos do nivel da agua. Um manometro de vapor 6" de diametro para indicar até 320 lbs. por pollegada quadrada e em kilos por centimetro quadrado, sendo a pressão de regimen de 160 lbs. marcada com uma linha encarnada. Uma torneira de descarga do manometro. Uma torneira de repuxo. Dous injectores automaticos de systema moderno, convenientemente dispostos. Cada um delles deve ter uma torneira para o aquecimento (warming cock for mechanical lubrificator) e boquilha de mangueira. Um lubrificador mecanico typo "Wakefiel", Detroit ou Limon Flume, com ramaes conduzindo até cada corpo de cylindro, cano conductor e guias de pistão com torneiras de prova em logares accessiveis. Uma torneira espumadeira em cada lado da locomotiva. Uma torneira de vapor de breque e vacuo. Duas torneiras de descarga, uma em cada lado da fornalha. Um distribuidor em cima da fornalha, munido com a valvula de apito e torneiras para manometro, injectores, brake e anti-carbonizadores. Bujões para lavagem feitos de bronze. Na parte inferior do corpo da caldeira devem ser collocadas portinholas grandes e na parte trazeira bujões supplementares para lavagem.

Cabina — A cabina deve ser de natureza confortavel e espaçosa com teelo duplo, o lado interior de madeira e o lado exterior sendo de chapas de aço com um espaço para ar entre ellas. O teelo tem de ser extendido atrás e em cima da chapa de passeio do tender. A placa da frente tem de ser fornecida com portas lateraes de madeira, com vidraças e oculos giratorios em caixilhos de bronze. Os lados devem ter fortes venezianas de madeira, capazes de escorregar tanto para a frente como traz, sendo as superficies corrediças superior e inferior feitas de bronze. Um assento para o machinista e um pegador para liccuça do trem devem ser collocados no lado direito da cabina.

Corremão — Dos lados da caldeira e fornalha, contornando a caixa de fumaça e em cada lado da cabina haverá corremão a uma altura conveniente.

Longeirões — Os longeirões da locomotiva dever ser de aço de modelo "barra" e bem reforçados com chapas de amarração.

Parachoques e engates — Na frente da locomotiva deve ter um parachoque central com uma mola helical de secção "Timmis". Uma barra de engate comprida para uso em manobras. Entre a locomotiva e o tender haverá um parachoque central com uma forte mola volante e tambem correntes de segurança nos lados.

Chapa de passeio — As plataformas ou chapas de passeio devem correr pelo comprimento total da locomotiva para permittir que o pessoal chegue ao machinismo quando estiver em movimento.

Truques — O truque deve ter quatro rodas. O movimento lateral deve ser de suspensão.

Limpa-trilho — Deve ser de madeira, fortemente construido e bem reforçado para evitar que desça pela frente. A altura em cima do trilho em condições de regimen, é 3.1/2".

Rodas e eixos — As rodas conjugadas devem ser balançadas com cuidado. Os centros das rodas devem ser de aço fundido, typo raio, óco, com contrapesos cheios de chumbo. As do truque devem ser do melhor ferro velho ou de aço e do typo disco solido.

Eixos — Devem ser de aço tornecado. As rodas devem ser forçadas nelles por processo hydraulico e seguradas por chavetas de aço.

Pinos de manivella — Os pinos devem ter amplas superficies sujeitas a atrito; os pinos das rodas de vante e de ré devem ser os mesmos, para permittir que as rodas sejam trocadas entre si, e ter pelo menos 4" de diametro. O pino da manivella da roda motriz deve ser de aço especial temperado em oleo e munido com manivella excentrica para o apparelho da valvula Walschaert, collocado sobre uma parte quadrada.

Caixa de mancaes — As caixas de mancaes da roda conjugaça devem ser de aço fundido com bronzes sextavados. Devem ser lubrificados por lubrificador mechanico com canos flexiveis. As caixas de mancaes do truque, que serão de ferro fundido, devem ser tambem lubrificadas.

Os cubos das rodas da locomotiva devem ter calços de bronze duro de canhão (grumetal). Todas as contas-caixas teem de ser de ferro.

Guias de caixas de mancaes — As guias das caixas de mancaes teem de ser de ferro fundido, sendo formadas pelo longerão e devendo haver um pedestal e cunha de ferro fundido com um angulo de 1 em 10.

Molas de suspensão — Serão fabricadas de aço doce especial, temperado em azeite e com braçadeiras de ferro forjado, collocadas nas mólas, em estado quente, por contracção.

Freios — O freio automatico a vacuo e o freio a vapor devem ser collocados na locomotiva e tender com ejector de typo aperfeiçoado. Os tamancos devem agir em todas as rodas conjugadas.

Areeiro — Deve ser collocado na parte superior do revestimento da caldeira e munido de tampa, apparelho agitador e tubo de queda. Precisa ser manobrado manualmente da cabina do machinista.

MACHINISMO

Cylindros — Serão do melhor ferro fundido, de grão fino e com a maior resistencia á ruptura. Os cylindros serão alisados com a maior precisão e devidamente ligados aos longerões. As tampas dos cylindros serão cuidadosamente esmerilizadas. As torneiras de purga, dispostas na parte inferior dos cylindros e que se manobram da cabina, devem ser mantidas á maior distancia possivel dos trilhos e assim ao abrigo de avarias. A lubrificação operar-se-ha por meio de uma pequena bomba de azeite, impellida pelo machinism motor. Os cylindros serão ligados aos longerões por meio de parafusos torneados e vigorosamente apertaddos e receberão um revestimento de folhas de aço, facilmente desmontavel.

Embolo com haste — Os pistões devem ser de aço fundido, munidos com anneis de ferro tambem fundido, tendo as hastes gaxeta metallica em suspenso para vapor superaquecido, e serem munidos de guias. As suas valvula devem ser de aço forjado, munidas com anneis de ferro fundido. As hastes das valvulas de aço mole devem ser munidas com sobre-postas e buchas.

Movimento de valvulas—Devem ser do typo "Walschaert", com amplas superficies para o attrito.

Connectores — Devem ser de aço mole, forjado em um só pedaço, sendo o ponto bifurcado maior munido com parafuso e calço, assim como de chaveta e calço. A bocca, no lugar da collocação do calço, deve ser de 1/8" mais larga que no bronze, para facilitar a collocação de novos bronzes depois de estar a bocca gasta pelo uso. Os mancaes devem ser de bronze.

Barras de ligação — Devem ser de aço mole. O pino de junceção deve ser fornecido com uma bucha de aço duro e ter como diametro minimo 2 1/4". As extremidades das barras devem ser solidas, com buchas de bronze forjadas nellas por pressão hydraulica.

Cruzetas e parallelos — As cruzetas serão munidas de guias de bronze de grande superficie e de apparelhos de lubrificação. Os parallelos serão do melhor aço doce. temperado e polido.

Barras de corrediça — Devem ser de aço, as barras sendo fornecidas cada uma com dous syphões para azeite. Deve ser deixado bastante espaço nas extremidades para a subida e descida do connector. A barra superior deve ser segurada com um estrepo na extremidade do cylindro. Os mancaes devem ter o comprimento sufficiente para evitar que as sapatas da cruzeta passem além da barra, no fim do curso.

Experiencias — A caldeira deve ser experimentada por pressão hydraulica até 240 lbs. por pollegada quadrada e depois sob vapor até 160 libras, por pollegada quadrada, sendo ajustada cuidadosamente a valvula de segurança para salvar livremente com aquella pessão.

Cada locomotiva com o tender deve ser experimentada em vapor e uma locomotiva e tender experimentados em marcha, em um trecho de trilhos, nas officinas do fabricante, em uma curva de um raio de 250 pés, na presença dos engenheiros ou seus representantes.

Uma locomotiva e um tender devem ser pesados, tanto vasios como carregados, promptos para o serviço e os pesos obtidos notados nos desenhos geraes.

Forro — A caldeira e a fornalha (incluindo a parte trazeira) devem ser forradas com colchões de asbestos. O envolturio deve ser de chapas polidas (planished).

TENDER

A especificação supracitada sobre a locomotiva applica-se igualmente ao tender no que diz respeito ao material e a mão de obra, que tem de ser da mesma fabricação e qualidade. O tender tem de ser de oito rodas e deve conter 10.000 litros d'agua, sendo o espaço para combustivel de quatro toneladas.

O tanque deve ser cravado com cravos boleados no lado exterior. Um indicador de nivel d'agua deve ser collocado no lado e uma grade fixada em redor do topo do tanque. São necessarias duas boccas para tomar agua, uma de cada lado da parte trazeira.

Freios — Tem de ser munido com o freio automatico a vacuo e a mão, com tamancos de ferro fundido agindo sobre cada roda. A engrenagem deve ser arranjada de tal modo que a maior parte da superficie dos tamancos possa ser utilizada.

Caixas de mancaes — Tem de ser de ferro fundido com mancaes de bronze. A lubrificação das caixas deve ser feita pela parte superior e inferior do eixo e dispondo de guarda-poeira. O bronze deve ser assentado em um supporte removivel, de ferro fundido, cuja retirada permittirá a remoção da bucha. Os canaes para azeite nas buchas devem ser feitos á machina (não devem ser fundidos). As caixas de mancaes devem ser presas ás barras do longerão por meio de parafusos.

Rodas e eixos — As rodas devem ser do melhor ferro velho escolhido ou de aço do modelo disco solido. Os aros devem ser de 5" x 2 1/2".

O tamanho dos mancaes do eixo deve ser de 4" de diametro por 9", de comprimento. Os aros e eixos devem ser da mesma qualidade que os fornecidos ás locomotivas.

Molas de suspensão — devem ser laminadas — typo de lamina dupla.

Parachoque e engate de ré — O parachoque e engate de ré deve ser do modelo central, combinado com engate de pino de élo, provido de uma mola helicoidal de secção "Timmis". Haverá tambem um par de correntes de segurança para os lados.

Caixa de ferramenta — Deve ser fixada em logar conveniente na frente do tender.

Acabamento, pintura e polimento — A caldeira deve ser limpa completamente de toda a ferrugem, etc., e deve receber primeiramente uma camada de oleo de linhaça emquanto estiver quente e, em segundo logar, uma camada de zarcão grosso e oleo de linhaça cosido. A locomotiva em geral deve ter todas as superficies tomadas e esfregadas com pedra pome até que esteja lisa; recebendo depois duas camadas da melhor tinta de oleo côr cinzenta, sendo depois acabada com tinta preta, com excepção das chapas polidas do envolturio, as quaes não devem ser pintadas. Os cinturões do envolturio, da cabina e tender devem ser guarnecidos em côr encarnada, branca e encarnada. O todo sendo finalmente envernizado com tres camadas do melhor verniz copal para locomotivas.

Em cada lado do tanque devem ser pintadas as letras G. W. B. R. Em cada lado da carvoeira e na parte trazeira da carvoeira deve ser fixada uma placa de bronze tendo em alto relevo o numero da machina e o nome da estrada de ferro.

O numero da locomotiva tambem deve ser pintado no vidro do pharol da frente, em algarismos pretos de 4", typo bloco.

Marcação — Cada peça da locomotiva deve ser marcada com cuidado, indicando o seu logar e, em addição, deve trazer estampado o numero da locomotiva e as lettras G. W. B. R. Todas as ferramentas, lanternas, etc., devem ser marcadas do mesmo modo com o numero da locomotiva e as iniciaes.

Desenhos e photographias — Os desenhos comprehenderão dous jogos completos, feito á mão, em tela de panno. Cada jogo deve incluir um diagramma em perfil mostrando a elevação e vista das extremidades da locomotiva e tender nas quaes teem de ser indicadas as dimensões principaes, pesos e superficies de aquecimento, etc. Cada jogo tambem tem de incluir uma folha mostrando a pintura, marcação e numeração, como tambem vistas photographicas colladas em uma folha de panno, as quaes devem incluir uma vista lateral da locomotiva.

Uma locomotiva e tender devem ser photographados em côr cinzenta, sendo fornecidas 12 cópias em papel simples. — *Abreu e Lima Junior.*

Inspectoria Federal das Estradas

PRIMEIRA DIVISÃO — INTENDENCIA

Concurrencia administrativa

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, torno publico, que, ás 14 horas do dia 16 de fevereiro do anno de 1924, em cumprimento á determinação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do aviso n. 777, de 19 de outubro do corrente anno, effectuar-se-ha na intendencia desta repartição, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do Dr. engenheiro chefe da 1ª divisão, uma concurrencia administrativa, na conformidade da lettra *b* do § 2º do art. 738 do regulamento do Codigo de Contabilidade da União, para o fornecimento de accessorios diversos para via permanente, inclusive apparelho para mudança de via, destinados aos serviços da The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, de accôrdo com as quantidades e especificações abaixo transcriptas e sob as seguintes condições:

Primeira — Os interessados deverão solicitar sua inscripção ao Sr. inspector, mediante requerimento em que declararão a sua nacionalidade e a séde do seu estabelecimento. A esse requerimento juntarão os seguintes documentos: contracto social ou estatutos; certidão da Junta Commercial e demais documentos que provem a sua idoneidade, inclusive talões de impostos pagos á Municipalidade e ao Thesouro Nacional, relativos ao vigente exercicio.

Segunda — As propostas deverão ser apresentadas em involucro separado, devidamente lacrado, em quatro vias, sendo a primeira competentemente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em suas paginas, sem emendas ou rasuras, devendo as mesmas mencionar a origem do material e os caracteristicos deste para o devido confronto com as especificações constantes deste edital e dar todos esclarecimentos necessarios. O preço deste material em moeda nacional deve ser preço médio escripto em algarismo e por extenso, não devendo ser superior a oitocentos e vinte mil réis (820$000) por tonelada para os accessorios e cinco conto de réis (5:000$000) para cada apparelho completo de mudança de via, inclusive trilhos intermediarios.

Terceira — Os proponentes que forem contemplados com o fornecimento ficam obrigados a depositar no Thesouro Nacional, como caução, em dinheiro ou titulos da divida publica, a importancia correspondente a 5 % do valor total da encommenda que lhes for feita.

Quarta — O concurrente, por occasião da apresentação da sua proposta, deverá provar com o talão do Thesouro Nacional ter ahi feito a caução de dez contos de réis para garantir a assignatura do contracto, caso tenha sido preferida sua proposta.

Quinta — Os materiaes só serão recebidos depois de verificados pelo representante do Governo para tal designado e, si nessa verificação não forem encontrados na conformidade das especificações estipuladas, ficarão os fornecedores obrigados a substituil-os, dentro do prazo que for fixado pela inspectoria. Caso os fornecedores se recusarem a fazer essa substituição, além da perda da caução a que se refere a condição anterior, ser-lhe-ha cassada a idoneidade para fazer qualquer especie de fornecimento á inspectoria.

Sexta — Todos os materiaes deverão ser entregues CIF, desembarcados no porto de Recife, Estado de Pernambuco, dentro de cento e vinte (120) dias, contados da data da encommenda, correndo por conta da inspectoria os direitos e taxas aduaneiras e por conta do fornecedor todas as demais despezas.

Setima — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional, correndo os mesmos por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 12:228, de 28 de novembro de 1923, depois de recebidos e verificados os materiaes e á vista das contas devidamente processadas e expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Oitava — A inspectoria se reserva o direito de adquirir todo o material constante deste edital ou parte delle, assim como de não acceitar nenhuma das propostas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Nota — A concurrencia obedecerá a todas as disposições attinentes ás concurrencias administrativas consubstanciadas nos artigos de ns. 757 a 763 e seus paragraphos do regulamento do Codigo de Contabilidade da União, sendo recusada toda e qualquer proposta que estiver em desaccôrdo com essas disposições e as especificações abaixo. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Accessorios diversos para linha a serem adquiridos pelo Governo para serem empregados nos serviços da The Great Western of Brasil Railway Company Ltd.

Designação — Peso theorico em kilogrammas

800.000 grampos para trilhos de 32.024 kgs. quadrados, de 3/4" e comprimento de 6", typo cabeça de cachorro.....

20.000 tirafundos de 3/4" de diametro e 5 5/8" de comprimento, contados da face inferior da cabeça que terá 2 1/2" de diametro . . ..

18.700 chapas de apoio para trilhos. Serão de aço com secção 8 1/2"x8 1/2", com espessura minima de 7/16". A face superior terá uma inclinação de 1/20 e terão 3 furos, dos quaes 2 do lado externo para grampos e um interno para tirafundos .....

1.300 chapas de apoio para trilhos. Serão de aço com secção de 10 1/16"x8 1/2", com espessura minima de 7/16". A face superior da chapa terá uma inclinação de 1/20 e a chapa terá 2 furos, um de cada lado, para receber tirafundos . . ..

30.000 parafusos para talas de juncação de trilhos de 21.803 por metro corrente, com 3/4" de diametro por 3 1/2" de comprimento, com cabeça boleada e porca quadrada. Os parafusos serão acompanhados com arruelas typo «Groever», com grossura de 3/16"...

25.000 parafusos para talas de juncação de trilhos de 32.243 por metro corrente, com 7/8" de diametro e 4" de comprimento, com cabeça boleada e porca quadrada. Os parafusos serão acompanhados de arruelas typo «Groever», com grossura de 3/16".....

10.000 parafusos para talas de juncação para trilhos de 37.204, com 7/8" de diametro e 3 7/8" de comprimento, com cabeça boleada e porca quadrada. Cada parafuso terá uma arruela typo «Groever», de 3/16" de grossura.....

35.000 arruelas de mola, com grossura de 7/8", typo «Groever», para parafusos de trilhos de 32.243, com 7/8" de diametro e grossura de 3/16".....

500 pares de talas de juncação para trilhos de 24.803 kilogrammas .....

100 idem, idem, idem, conforme desenho.....

200 idem, idem, idem .....

500 pares de talas de juncção para trilhos de 22.322, conforme desenho .....

5.000 calços de aço em fórma de cantoneira para talas de juncção de trilhos de 37.204 por metro corrente. O comprimento será de 0,46x1/8" de prossura . . ..

5.000 idem, idem, idem, variando apenas a grossura que será de 3/32".....

200 tamancos de ferro batido para contra-trilhos de 32.243 por metro corrente, completos, com calços de aço fundido e parafusos de 6 1/4"x7/8", com contra-pinos. . .....

200 tamancos de arrasto para agulhas de 32.243 por metro corrente. Devem ser de ferro batido, completos, com parafusos com contra-pinos .....

300 clips para agulhas de 32.243 por metro
50 corrente, de accôrdo com os desenhos,
50 3 typos diversos .....

50 blocos de aço fundido para agulhas com 1'-9" de comprimento, 4 3/8" de largura em uma extremidade e 3 5/8" em outra, com 4 furos de 1", conforme desenho . . ..

10 apparelhos completos de mudança de via para trilhos de 32.240, com angulo de 1x10, com trilhos intermediarios, todos os accessorios, como sejam parafusos e talas de juncação, parafusos com porcas triangulares, clips para agulhas e contra-trilhos, caixa de manobras typo Macnee. As patas de lebre do coração serão reforçadas com peças de aço fundido embutidas....

3 tranca-trilhos typo «Hayes Derail» modelo H X tamanho 5 com 36 m. de varão cada um e connexões para ser conjugadas com a caixa de manobras das agulhas, typo «Macnee» .....

Observação — Os desenhos do material constante desta relação podem ser examinados na Intendencia desta Inspectoria. — *A. Lima Junior.*

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

Concurrencia administrativa

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, faço publico que, ás 14 horas do dia 15 de fevereiro do anno de 1924, em cumprimento á determinação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do aviso n. 777, de 19 de outubro proximo findo, effectuar-se-ha na Intendencia desta repartição, praça Mauá numero 10, sob a presidencia do engenheiro chefe da 1ª divisão, uma concurrencia administrativa, na conformidade da lettra *b* do paragrapho 2º do artigo 738 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, para o fornecimento dos artigos descriminados nas relações transcriptas no final do presente e destinados aos serviços de "The Great Western of Brazil Railway Company Limited".

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — Os interessados deverão solicitar sua inscripção ao Sr. inspector, mediante requerimento em que declararão a sua nacionalidade e a séde do seu estabelecimento. A esse requerimento juntarão os seguintes documentos: contracto social ou estatutos; certidão da Junta Commercial e demais documentos que provem a sua idoneidade, inclusive talões de impostos pagos á municipalidade e ao Thesouro Nacional, relativos ao vigente exercicio.

Segunda — As propostas deverão ser apresentadas em involucro separado, devidamente lacrado, em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em suas paginas, sem emendas ou rasuras, devendo as mesmas mencionar a quantidade e qualidade dos artigos que se propõem a fornecer, com os respectivos preços unitarios expressos em moeda nacional e escriptos em algarismos e por extenso.

Terceira — Os proponentes que forem contemplados com fornecimentos ficam obrigados a depositar no Thesouro Nacional, como caução, em titulos da divida publica ou em dinheiro, a importancia correspondente a 5 % do valor total da encommenda que lhes for feita.

Quarta — Para apresentação da proposta o concurrente deverá apresentar o talão do Thesouro Nacional que prove ter feito a caução de cinco contos de réis para garantia da assignatura do contracto, caso seja preferida sua proposta no todo ou em parte.

Quinta — Os artigos constantes do fornecimentos só serão recebidos depois de verificados pelo representante do Governo para tal designado e, si nessa verificação não forem encontrados de accôrdo com as especificações que acompanham este edital, ficarão os fornecedores obrigados a substituil-os, dentro do prazo que fôr fixado pela inspectoria. Caso os fornecedores se recusarem a fazer essa substituição, além da perda da caução de que trata a condição anterior, ser-lhes-ha cassada a idoneidade para fazer qualquer especie de fornecimento á inspectoria.

Sexta — Todo o material deverá ser entregue CIF desembarcado no porto de Recife, Estado de Pernambuco, dentro do prazo de cento e vinte dias (120) contados da data da encommenda, correndo por conta da inspectoria os direitos aduaneiros e taxas de expediente e por conta do fornecedor todas as demais despezas.

Setima — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional, correndo os mesmos por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.228, de 28 de novembro de 1923, depois de recebida e verificada a encommenda e á vista das contas devidamente processadas e expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Oitava — A inspectoria se reserva o direito de adquirir todos os artigos constantes deste edital ou parte delles, assim como de não acceitar as propostas cujos preços offerecidos sejam superiores de 10 % aos correntes na praça do Rio de Janeiro ou, ainda, annullar a concurrencia, em parte ou no total, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — A concurrencia obedecerá a todas as disposições attinentes ás concurrencias administrativas, consubstanciadas nos artigos de numeros 757 a 763 e seus paragraphos do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, sendo recusada toda e qualquer proposta que estiver em desaccôrdo com essas disposições e as do presente edital. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Relação do material a ser fornecido em concurrencia administrativa á The Great Western of Brazil Railway Company, Limited

Quantidade — Especificação

6.000 kilos de gun-metal em linguados de qualidade superior.

Ferro ou aço molle em chapas, grossura:

1.000 kilos de 1/16".
1.500 kilos de 1/8".
2.000 kilos de 1/4".
2.000 kilos de 3/8".
2.000 kilos de 7/16".
2.000 kilos de 1/2".

Ferro ou aço molle em varões redondos:

500 kilos de 1/2".
700 kilos de 5/8".
1.000 kilos de 3/4".
1.000 kilos de 7/8".
1.500 kilos de 1 1/8".
1.000 kilos de 1 1/4"
2.000 kilos de 1 3/8"
2.000 kilos de 1 1/2".
2.500 kilos de 1 3/4".
2.500 kilos de 2".

Barras de cobre:

400 kilos de 1/2".
500 kilos de 5/8".

Aço molle sextavado:

2.000 kilos de 1 1/2".
2.000 kilos de 1 3/4".
2.500 kilos de 2".

Porcas de ferro sextavadas:

100 kilos de 1/2".
150 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4".
300 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
250 kilos de 1 1/8".
300 kilos de 1 1/2".
400 kilos de 1 3/4".

Cravos de ferro com cabeça redonda:

1.000 kilos de 1/2" × 11 3/4".
1.200 kilos de 5/8" × 2 1/4".
2.500 kilos de 3/4" × 3".

Aço patente para ferramentas:

1.000 kilos de 1/4" × 2 1/2".
800 kilos de 1" × 1".

Parafusos de ferro com porcas sextavadas:

300 kilos de 2" × 3/8".
300 kilos de 2 1/2" × 3/8".
200 kilos de 3" × 3/8".
250 kilos de 3 1/2" × 3/8".
300 kilos de 4" × 3/8".
400 kilos de 4 1/2" × 3/8".
400 kilos de 2 1/2" × 1/2".
300 kilos de 3" × 1/2".
300 kilos de 3 1/2" × 1/2"
400 kilos de 4" × 1/2".
400 kilos de 4 1/2" × 1/2".
400 kilos de 5" × 1/2".
450 kilos de 5 1/2" × 1/2".
450 kilos de 6" × 1/2".
500 kilos de 6 1/2" × 1/2"
500 kilos de 7" × 1/2".
500 7-½" × ½", kilo.
400 2" × ⅝", kilo.
300 2-½" × ⅝", kilo.
350 3" × ⅝", kilo.
350 3-½" × ⅝", kilo.
400 4" × ⅝", kilo.
400 4-½" × ⅝", kilo.
450 5-½" × ⅝", kilo
450 6-½" × ⅝", kilo.
500 7-½" × ⅝", kilo.
500 8-½" × ⅝", kilo.
600 10" × ⅝", kilo.
500 2-½" × ¾", kilo.
400 3" × ¾", kilo.
400 3-½" × ¾", kilo
450 4" × ¾", kilo.
450 4-½" × ¾", kilo.
500 5-½" × ¾", kilo.
500 6-½" × ¾", kilo.
250 7-½" × ¾", kilo.

Parafusos de fenda de latão com cabeças escariadas:

24 ½" n. 5, grosa.
24 ½" n. 6, grosa.
12 ⅝" n. 5, grosa.
12 ⅝" n. 6, grosa.
12 ¾" n. 6, grosa.
12 ¾" n. 9, grosa.
24 1" n. 6, grosa.
24 1" n. 12, grosa.
24 1-¼" n. 5, grosa.
24 1-¼" n. 14, grosa.
10 1-½" n. 6, grosa.
10 1-½" n. 14, grosa.
10 1-¾" n. 8, grosa.
10 1-¾" n. 14, grosa.
8 2" n. 10, grosa.
8 2" n. 14, grosa.
10 2-¼" n. 10, grosa.
10 2-¼" n. 13, grosa.

Pregos finos (francezes):

10 1-½" n. 18, kilo.
10 1-½" n. 19, kilo.
10 1" n. 18, kilo.
10 1" n. 19, kilo.

Dobradiças de latão para as portas dos carros:

10 3" × 2-½" duzia.
6 3" × 1", duzia.
6 3" × 1-½", duzia.
10 2-½" × 1-½", duzia.

10 ferrolhos de latão para portas de carros de 3" × 4", duzia.

36 ferrolhos de latão para portas de carros de — duzia.

6 fechaduras de franja com maçanetas para carros de passageiros, duzia.

2.000 batedores de borracha para janellas e venezianas dos carros.

1.800 palhas tecidas para assentos de carros (largura um metro) metro.
(gura um metro).

Para fazer tintas para machinas e wagons:

4.000 litros de oléo de linhaça cosido genuino de fabricante conhecido.

2.000 pacotes de pó seccante, kilo.
4.000 pacotes de alvaiade, kilo.
2.000 pacotes de pó preto, kilo.

Inspectoria Federal das Estradas

(Primeira Divisão — Intendencia)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E OUTROS SERVIÇOS DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS, DURANTE O ANNO DE 1924

De ordem do Sr. inspector e na fórma das disposições em vigor, torno publico que ás 14 horas de 25 de janeiro corrente, sob a presidencia do Sr. chefe da 1ª Divisão, na Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, serão recebidas propostas para o fornecimento, no anno de 1924, dos materiaes constantes das relações abaixo para o serviço de expediente e outros desta inspectoria.

Todo o material pedido deverá ser do primeira qualidade igual ás amostras que se encontram na Intendencia desta inspectoria para serem examinadas pelos interessados.

A concurrencia versará apenas sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos abaixo pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. inspector.

A inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores de 10 % dos correntes na praça.

As propostas cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas e, como as demais, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes serão entregues em quatro vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de quinhentos mil réis (500$000), em dinheiro, préviamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que lhe fôr feito para tal fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á inspectoria o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos diversos artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todos as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoria não se obriga a adquirir a totalidade do material abaixo enumerado, fazendo os seus pedidos á medida das necessidades do serviço.

O fornecimento de todo e qualquer material será, porém, feito immediatamente após o respectivo pedido da inspectoria.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

O material para a concurrencia é o seguinte:

Relação A

Modelo — Quantidade — Designação — Unidade

107. 24. Alfinetes em caixa de 100 grammas, caixa.
115. 24. Almofadas para carimbos, em caixas de 0,16×0,..., uma.
228. 6. Almofadas para machinas de escrever, uma.
279. 8. Banheiras para pannos de copiadores, "Eureka", uma.
75. 150. Barbante fino de 1ª qualidade, rôlo.
74. 150. Barbante grosso de 1ª qualidade, rôlo.
12. Benzina, litro.
214. 36. Berços de madeira para mata-borrão, A. Faber, 0,17×0,09, um.
215. 12. Berços de metal para mata-borrão, um.
1. 12. Blócos para empenhos de despezas (material), conforme modelo, um.
3. 10. Blócos de 100 folhas, modelo "Reporter", papel hollandez, 33 linhas, qualquer typo e dizeres, cento.
231. 24. Blócos de papel millimetrado, 0,22×0,28,5, um.
4. 2. Blócos de 100 folhas, pautados, modelo commercial, papel hollandez, 25 linhas, timbrado, qualquer typo e dizeres, cento.
133. 8. Bobinas grandes para machinas de sommar, com 0,088 de largura, duzia.
10. Borrachas Faber, n. 225, caixa.
142. 24. Borrachas Faber, n. 1.080, para machinas de escrever, caixa.
120. 2. Borrachas "Mongol", n. 20, duzia.
121. 2. Borrachas "Mongol", n. 12, duzia.
141. 50. Borrachas "Ruby", n. 112, caixa.
10. Borrachas "Ruby", n. 333, caixa
10. Borrachas "Venus", caixa.
250. 6. Brochuras de 100 folhas, pautadas, papel hollandez, 33 linhas, 0,33×0,22, uma.
119. 12. Canetas diversas de F. Faber, duzia.
144. 12. Canetas "Eagle Pencil", duzia.
229. 12. Canivetes de quatro laminas, um.
212. 5. Capas impressas para estudos definitivos (orçamentos), cento.
211. 20. Capas de resumos de medições provisorias, timbradas, conforme modelo, cento.
248. 10. Capas para processos, formato commum, milheiro.
210. 2. Capas para processos, formato *harmonium*, milheiro.
260. 24. Carimbos de borracha, até 100 lettras, um.
90. 24. Cestas de vime para papeis de expediente, uma.
200. 24. Cestas grandes, de vime, para papeis servidos, uma.
2. Cintel para desenho, um.
222. 6. Copiadores com 500 folhas, papel japonez, 0,45×0,37 (medições provisorias), um.
219. 50. Copiadores com 500 folhas, para officios, papel japonez, com rotulo, diversos modelos, um.
46. 24. Copiadores com 200 folhas, papel japonez, conforme modelo, um.
52. 12. Costaneiras de 100 folhas, riscadas e pautadas, uma.
96. 6. Duplos decimetros de marfim, um.
126. 12. Elastico para prender papeis, caixa.
226. 4. Encadernação de relatorios, uma.
227. 24. Encadernação de *Diario Official*, uma.
236. 5. Enveloppes de papelão para plantas, cento.
246. 10. Enveloppes forrados de panno, de 0,20×0,28, timbrados, cento.
247. 10. Enveloppes forrados de panno, de 0,28×0,38, timbrados, cento.
10. Enveloppes, modelo commercial, papel de linho, não transparente, de 0,15×0,12, timbrados, qualquer typo e dizeres, cento.
201. 5. Enveloppes para telegrammas, impressos, milheiro.
9. 10. Enveloppes para officios, papel grosso, não transparente, Royal Buks Vellum, de 0,14×0,28, timbrados, qualquer typo e dizeres, milheiro.
11. 10. Idem, idem, idem, idem, de 0,26×0,43, cento.
139. 2. Espheras de vidro para tinteiros, kilogramma.
146. 12. Esquadros de celluloide, de 45°, um.
24. Esquadros de celluloide, de diversos angulos, um.
143. 12. Fitas para machina de escrever, Remtico Paragon, qualquer côr e para qualquer typo de machina, duzia.
234. 2. Folhas frequencia do pessoal durante o mez, segundo modelo, cento.
235. 2. Folhas frequencia do pessoal, em resumo durante o mez, segundo modelo, cento.
12. 10. Folhas para estudos definitivos (orcamentos), cento.
130. 40. Folhas de medições provisorias accumuladas, 0,33×0,42, cento.
249. 8. Folhas de medições provisorias, intercaladas, milheiro.
278. 10. Folhas de medições provisorias, de 0,45×0,35, cento.
129. 5. Folhas de pagamento, de 0,38×0,48, cento.
91. 12. Furador commum para papeis, um.
148. 12. Furador Soennecken para dous furos, um.
195. 4. Godets, jogo.
116. 100. Gomma arabica liquida, vidro.
102. 12. Grampos amarellos, caixa.

101. 100. Grampos Gem, caixa.
105. 12. Grampos Hot-Kiss, n. 4, caixa.
127. 24. Grampos illiozes Ajax, ns. 2 e 3, caixa.
191. 12. Grampos Piersing, caixa.
252. 6. Grampeador Hot-Kiss para papeis, n. 1, um.
261. 2. Impressos em tinta de copiar, milheiro.
302. 2. Impressos em tinta de copiar, milheiro.
39. 1. Impressos para portarias, papel Royal Vellum, conforme modelo, milheiro.
223. 5. Impressos para telegrammas officiaes, conforme modelo, milheiro.

70. 12. Indices, 0,10×0,33, um.
86. 48. Indices, 0,22×0,33, um.
257. 50. Lacre em barras, uma.
170. 12. Lapis bi-color, Johann Faber, duzia.
6. Lapis de côres para perfil (collecção), caixa
2. Lapis graphite B, duzia.
2. Lapis graphite F, duzia.
165. 3. Lapis graphite H. B., duzia.
265. 1. Lapis preto Johann Faber, n. 1, grosa.
175. 1. Lapis preto Johann Faber, n. 2, grosa.
266. 1. Lapis preto Johann Faber, n. 3, grosa.
6. Lapis Koh-Noor, B, duzia.
41. 50. Livros carcella de 200 folhas, um.
45. 50. Livros carcella de 100 folhas, um.
58. 6. Livros carcella menos de 100 folhas, um.
271. 12. Livros com capa de panno, 100 folhas, 0,25×0,35, um.
290. 4. Livros de empenhos de despezas, um.
289. 4. Livros de escripturação, com 200 folhas, papel hollandez, 0,33×0,42, capa de panno, com dorso e cantos de couro, letreiro, conforme modelo da 3ª secção, um.

50. 4. Livros de registro de folhas de medições, um.
Livros de registro de despezas, um.
209. 3. Livros de registro geral de sahida de materiaes, um.
203. 10. Livros de registro de certidões, um.
253. 6. Livros de registro de "fés de officio", 200 folhas, papel hollanda, capa de couro, conforme modelo da 3ª secção, um.

291. 2. Livros de responsaveis, com 200 folhas, papel hollanda, 0,31×0,34, capa de panno, com dorso e cantos de couro, rotulo, conforme modelo da 3ª secção, um.

47. 6. Livros ponto, 200 folhas, papel hollanda, capa de couro, conforme modelo, um.
53. 6. Livros protocollo para telegrammas, 100 folhas, papel hollanda, capa de panno, 0,28×0,24, com rotulo, de accôrdo com o modelo, um.
54. 24. Livros protocollo para sahida de papeis dos diversos departamentos, papel hollanda, capa de panno, com 100 folhas, um.

59. 6. Livros protocollo para officios, 100 folhas, papel Hollanda, capa de panno, 0,33 × 0,20, com rotulo, de accôrdo com o modelo, um.
65. 35. Livros protocollo, com 200 folhas, papel Hollanda, capa de couro, 0,43 × 0,35, com rotulo, conforme diversos modelos, um.
259. 2. Mata- orrão em folhas de 0,62 × 0,50, para cima de mesa, cento.

32. 4. Mata-borrão em folhas de 0,45 × 0,36, cento.
15. 3. Mata-borrão em folhas de 0,38 × 0,26, cento.
13. 4. Mata-borrão em tiras de 0,33 × 0,13, milheiro.
14. 4. Mata-borrão em tiras de 0,25 × 0,08, milheiro.
243. 6. Memorandum, impresso, qualquer typo e dizeres, conforme modelo, cento.
87. 12. Molhadores de louça branca, com esponja, um.
281. 12. Molhadores de porcellana, para copiador, com supporte e pincel, um.
118. 6. Nankin em pão, para desenho, um.
112. 12. Nankin liquido, para desenho, vidro.
178. 10. Naphtalina em bolas, kilo.
137. 24. Oleo "3 em 1", para machinas de escrever, frascos de uma onça, vidro.
98. 24. Pannos para copiadores, um.
31. 30. Papel almasso paulado, Royal Bucks Vellum, em 1/2 resmas, resma.

41. 1. Papel almasso quadriculado, 0,77 × 0,35, milheiro.
33. 100. Papel carbono "Globe Brand", preto, 0,33 × 0,22, caixa.
66. 500. Papel carbono "Globe Brand", preto, em folhas de 0,50 × 0,40, folha.

269. 6. Papel Canson para desenho, rolo.
180. 17. Papel hygienico marca "Aguia", em pacotes, duzia.
194. 100. Papel ferro-prussiato "Norton Gregory", peça.
18. 20. Papel grosso para cópias, em 1/2 folhas, 0,33 × × 0,22, conforme amostra, milheiro.
218. 60. Papel fino liso para copias, em 1/2 folhas de 0,33 × × 0,22, marca Papyrus Rex, conforme amostra milheiro.

55. 2. Papel fino liso, em folhas de 0,35 × 0,45, para quadros, conforme modelo, milheiro.
7. 24. Papel e envelopes timbrados, 0,27 × 0,21, milheiro.

28. 1. Papel em folhas inteiras para certidões, de accôrdo com o modelo, milheiro.
62. 200. Papel impermeavel, 0,35 × 0,45, conforme amostra, folha.

63. 100. Papel impermeavel, 0,61 × 0,49, conforme amostra, folha.
73. 2. Papel manilha inglez, em folhas, para embrulhos, milheiro.
64. 1. Papel "Natureza da Despeza", conforme amostra milheiro.

19. 10. Papel para officios, marca Super Royal Vellum, conforme amostra, qualquer typo e dizeres, milheiro.
27. 20. Papel para processos, timbrado, 0,33 × 0,22, conforme amostra, milheiro.
253. 10. Papel quadriculado para perfil (peça de 10 metros), peça.
254. 10. Papel tela para desenho, rôlo.
267. 6. Papel vegetal para desenho, rôlo.
35. 3. Papel sem pauta para cartas, timbrado, 0,27 × 0,21, milheiro.

37. 1. Papel timbrado para guias de recolhimento, 0,33 × 0,22, milheiro.
36. 2. Papel timbrado para medições provisorias, 0,33 × × 0,22, milheiro.
30. 1. Papel timbrado para relação de contas, folhas inteiras, milheiro.

301. 2. Papel timbrado para cartas (Intendencia), milheiro.
Pastas para conducção de papeis, uma.
135. 10. Pastas de cartolina de 0,40 × 0,30, duzia.
216. 10. Pastas de cartolina de 0,30 × 0,24, duzia.
42. 20. Pastas Perry, com lombo de aço, formato carta, uma.

237. 20. Pastas Perry, com lombo de aço, formato almasso, uma.
230. 36. Pastas Soennecken, n. 114-P, uma.
122. 6. Pegadores O. K. n. 0. B., caixa.
123. 6. Pegadores O. K. n. 1. B., caixa.
124. 6. Pegadores O. K. n. 2. B., caixa.
159. 20. Pennas Brandauer, n. 183, douradas, caixa.
283. 1. Pennas Esterbrook, n. 314, caixa.
161. 6. Pennas Gillot's n. 291, duzia.
157. 50. Pennas Leonardt, n. 516, douradas, caixa.
204. 20. Pennas Leonardt, n. 503, prateadas, caixa.
155. 50. Pennas Mallat n. 1, caixa.
282. 15. Pennas Mallat n. 10, caixa.
158. 6. Pennas Perry 420, caixa.
162. 2. Pennas Rond, sortidas, caixa.
2. Pennas Soennecken 3 1/2, caixa.
160. 4. Pennas Steelpens, n. 808, caixa.
241. 24. Pesa-papeis de metal, caixa.
288. 24. Pezos de vidro para prender papeis, um.
295. 48. Pinceis para desenho, sortidos, um.
309. 31. Quadros estatisticos, dizeres em portuguez e francez, sendo 100 de cada um dos 31 modelos da 2ª Secção (Modelos 1 a 28), cento.

205. 36. Raspadeiras Rodgers, com cabo de osso e bainha, uma.
206. 24. Reguas de borracha preta, Johann Faber, de 0,50, uma.

193. 12. Reguas diversas de madeira, uma.
2. Reguas padrão millimetrado, de aço, uma.
207. 6. Talões circulares para a Intendencia, um.
72. 10. Talões de 100 folhas para pedidos de materiaes, conforme modelo, um.
60. 4. Talões para requisições de passagens, um.
140. 12. Tesouras grandes, uma.
240. 10. Timpanos para cima de mesa, com corda, um.
115. 72. Tinta azul-preta Stephens, litro.
72 A. Tinta azul-preta Velox e Atlas, litro.
113. 36. Tinta carmin Stephens, litro.
36 A. Tinta carmin Atlas, litro.
110. 100. Tinta de qualquer côr para carimbos de borracha, vidros de 50 grammas, vidro.
200. Tinta em bisnagas para desenho, diversas cores, tubo.

111. 12. Tinta especial para canetas tinteiro, vidro.
114. 12. Tinta para cópia Stephens e Velox, litro.
8. Tira-linhas Kenffel, typo grande, um.
2. Tira-linhas para curvas, um.
197. 24. Tinteiros com caixa de madeira para 2 tintas, um.
244. 24. Tinteiros de crystal, duplos, com tampa, um.
305. 80. Transferidores de diversos tamanhos, um.
4. Triplo-decimetros de marfim, um

Abreu e Lima Junior, intendente.

Relação — B

Designação — Unidade — Quantidade — Modelo

Apparelhos para sabão liquido, um	6	77
Cabides para chapéos, um	12	275
Copos de vidro para agua (meio crystal), duzia.	6	151
Creolina estrangeira, lata	24	152
Escovas para roupa, uma	12	284
Escovas para unhas, uma	12	149
Espanadores de pennas de 0m,60, um	48	224
Espanadores de palha de 0m,60, um	48	150
Filtros para agua, um	4	270
Lampadas electricas 1/2 watt, 50 velas, uma	100	79
Idem, idem 100 velas, uma	50	
Idem, idem 200 velas, uma	25	
Pedra pomes 1ª qualidade, uma	6	
Relogios de parede, americanos, um	4	287
Sabão liquido Aiglan (lata de kilo), lata ou litro.	50	239
Sabonete em barra, duzia		78
Sapolio Eich Morgans, um	36	138
Toalhas felpudas para mão (1ª qualidade), duzia	3	245
Vassouras de cabello, com cabeça, duzia	1	182
Vassouras de palha cinco fios, uma	6	217
Vassouras para lavar casa, uma	2	
Secretarias (modelo da casa Pratt), uma	4	
Archivos de aço, um	3	
Depositos para agua gelada, um	6	
Machinas de sommar, uma	2	
Machinas de calcular, uma	4	
Mimiographo, um	1	
Cammarças, uma	12	

As quantidades acima podem ser alteradas para mais ou para menos.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1924. — *Abreu e Lima Junior*, intendente..

Inspectoria Federal das Estradas

PRIMEIRA DIVISÃO — INTENDENCIA

Concurrencia administrativa

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas torno publico que ás 14 horas do dia 13 de fevereiro do anno de 1924, em cumprimento á determinação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do aviso n. 777, de 19 de outubro proximo findo, effectuar-se-ha na intendencia desta repartição, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do engenheiro chefe da 1ª divisão, uma concurrencia administrativa, na conformidade da lettra *b* do § 2º, do art. 738, do regulamento do Codigo de Contabilidade da União, para o fornecimento de material fixo destinado aos serviços de The Great Western of Brazil Railway Company Limited, de accôrdo com as quantidades e especificações abaixo transcriptas e sob as seguintes condições:

Primeira — Os interessados deverão solicitar sua inscripção ao Sr. inspector, mediante requerimento em que declararão a sua nacionalidade e a séde do seu estabelecimento. A esse requerimento juntarão os seguintes documentos: contracto social ou estatutos, certidão da Junta Commercial e demais documentos que provem a sua idoneidade, inclusive talões de impostos pagos á Municipalidade e ao Thesouro Nacional, relativos ao vigente exercicio.

Segunda — As propostas deverão ser apresentadas em involucro separado devidamente lacrado, em quatro vias, sendo a primeira competentemente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em suas paginas, sem emendas ou rasuras, devendo as mesmas mencionar a origem do material e os caracteristicos deste para o devido confronto com as especificações constantes deste edital e dar todos esclarecimentos necessarios. O preço deste material em moeda nacional deve ser preço médio escripto em algarismos e por extenso, não devendo ser superior a seiscentos e cincoenta mil réis (650$) por tonelada para os trilhos e accessorios e a cinco contos (5:000$) cada apparelho completo para mudança de via, inclusive os trilhos intermediarios.

Terceira — Os proponentes que forem contemplados com o fornecimento ficam obrigados a depositar no Thesouro Nacional, como caução, em dinheiro ou titulos da divida publica, a importancia correspondente a 5 % do valor total da encommenda que lhes fôr feita.

Quarta — O concorrente, por occasião da apresentação de sua proposta, deverá provar com o talão do Thesouro Nacional ter ahi feito a caução de vinte contos de réis para garantir a assignatura do contracto, caso tenha sido preferida sua proposta.

Quinta — Os materiaes só serão recebidos depois de verificados pelo representante do Governo para tal designado e, si nessa verificação não forem encontradas na conformidade das especificações estipuladas, ficarão os fornecedores obrigados a substituil-as, dentro do prazo que fôr fixado pela inspectoria. Caso os fornecedores se recusarem a fazer essa substituição, além da perda da caução a que se refere a condição anterior, ser-lhe-ha cassada a idoneidade para fazer qualquer especie de fornecimento á inspectoria.

Sexta — Todos materiaes deverão ser entregues CIF, desembarcados no porto do Recife, Estado de Pernambuco, dentro de cento e vinte (120) dias contados da data da encommenda, correndo por conta da Inspectoria os direitos e taxas aduaneiras e por conta do fornecedor todas as demais despezas.

Setima — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional, correndo os mesmos por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.228, de 28 de novembro de 1923, depois de recebidas e verificadas as locomotivas e á vista das contas devidamente processadas e expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Oitava — A inspectoria se reserva o direito de adquirir todo o material constante deste edital ou parte delle, assim como de não acceitar nenhuma das propostas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — A concurrencia obedecerá a todas as disposições attinentes ás concurrencias administrativas consubstanciadas nos artigos de ns. 757 a 763 e seus paragraphos do regulamento do Codigo de Contabilidade da União, sendo recusada toda e qualquer proposta que estiver em desaccôrdo com essas disposições e as especificações abaixo. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Material fixo a ser adquirido pelo Governo para ser empregado nos serviços da "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited".

Designação — Peso theorico em kilogrammas

56.700 metros de trilhos de 32.240 kgs., por metro com 3 furos em cada extremidade	1.828.008
5.670 pares de talas de junção, typo Duquesne, com 6 furos, para combinar com os trilhos acima	158.760
34.020 parafusos com porcas quadradas e arruela de mola para as talas acima (typo Groever)	22.200
90.720 grampos para trilhos, c/secção quadrada de 3/4" e comprimento total de 6", typo cabeça de cachorro	53.600
154.700 tirafundos de 3/4" de diametro e 5.5/8" de comprimento, contado na face inferior da cabeça, tendo esta 2.1/2" de diametro	47.400
3.175 chapas de apoio adaptadas para emprego nas juntas com talas de junção fornecidas	12.065
42.185 chapas de apoio para trilhos. Serão de aço de 8.1/2"×8.1/2"×7/16, sendo a face superior inclinada a um angulo de 1×20. Terão 3 furos, 2 do lado de fóra para grampos e 1 do lado de dentro para tirafundos	190.000
10 chaves de linha completas de trilhos de 32.240 kgs., por metro corrente, com caixa de manobras typo "Macnee" e trilhos intermediarios, sendo o angulo da tangente de 1×8	

Observação — Os desenhos do material constante desta relação podem ser examinados na intendencia desta inspectoria — *A. Lima Junior.*

Inspectoria Federal das Estradas

1ª Divisão — Intendencia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, faço publico que, ás 14 horas do dia 12 de fevereiro do anno de 1924, em cumprimento á determinação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do aviso n. 777 ,de 19 de outubro de 1923, effectuar-se-ha na Intendencia desta repartição, á praça Mauá numero 10, sob a presidencia do engenheiro-chefe da 1ª Divisão, uma concurrencia administrativa, na conformidade da lettra *b* do § 2º do art. 738 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, para o fornecimento de ferramentas e outros materiaes, de accôrdo com as especificações transcriptas no final deste e destinados aos serviços da The Great Western of Brazil Railway Company, Limited.

A concurrencia obedecerá as seguintes condições:

Primeira — Os interessados deverão solicitar sua inscripção ao Sr. inspector, mediante requerimento em que declararão a sua nacionalidade e a séde do seu estabelecimento. A esse requerimento juntarão os seguintes documentos: Contracto social ou estatuto, certidão da Junta Commercial e demais documentos que provem a sua idoneidade, inclusive talões de impostos pagos á Municipalidade e ao Thesouro Nacional ,relativos ao vigente exercicio.

Segunda — As propostas deverão ser apresentadas em envolucro separado, devidamente lacrado, em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em suas paginas ,sem emendas ou rasuras, devendo as mesmas mencionar a quantidade e qualidade do material que se propõem a fornecer, com os respectivos preços unitarios expressos em moeda nacional e escriptos em algarismos e por extenso.

Terceira — Os proponentes que forem contemplados com fornecimentos ficam obrigados a depositar no Thesouro Nacional, como caução, em titulos da divida publica ou em dinheiro, a importancia correspondente a 5 % do valor total da encommenda que lhe fôr feita.

Quarta — Para recepção da proposta o proponente deverá apresentar o talão do Thesouro Nacional que prove ter feito a caução de cinco contos de réis para garantia da assignatura do contracto, caso seja preferida sua proposta no todo ou em parte.

Quinta — Os materiaes constantes do fornecimento só serão recebidos depois de verificados pelo representante do Governo para tal designado e, si nessa verificação, não forem encontrados de accôrdo com as especificações que acompanham este edital, ficarão os fornecedores obrigados a substituil-os, dentro do prazo que fôr fixado pela inspectoria. Caso os fornecedores se recusarem a fazer essa substituição, além da perda da caução de que trata a condição anterior, ser-lhes-ha cassada a idoneidade para fazer qualquer especie de fornecimento á inspectoria.

Sexta — Todo o material deverá ser entregue CIF desembarcado no porto de Recife, Estado de Pernambuco, dentro do prazo de cento e vinte (120) dias contados da data da encommenda, correndo por conta da inspectoria os direitos aduaneiros e taxas de expediente e por conta do fornecedor todas as demais despezas.

Setima — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional, correndo os mesmos por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.228, de 28 de novembro de 1923, depois de recebida e verificada a encommenda e ávvista das contas devidamente processadas e expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Oitava — A inspectoria reserva-se o direito de adquirir todos os materiaes constantes deste edital ou parte delles, assim como de não acceitar as propostas cujos preços offerecidos sejam superiores de 10 % aos correntes na praça do Rio de Janeiro ou, ainda, annullar a concurrencia em parte ou no total, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — A concurrencia obedecerá a todas as disposições attinentes ás concurrencias administrativas consubstanciadas nos artigos de ns. 757 a 763 e seus paragraphos do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, sendo recusada toda e qualquer proposta que estiver em desaccôrdo com essas disposições e as do presente edital. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Ferramentas e outros materiaes a serem adquiridos pelo Governo, necessarios aos serviços da The Great Western of Brazil Railway Company, Limited

Quantidade — Especificação

100 chaves de linha para parafusos de trilhos de 32kg,240 por metro linear, tendo a bocca de 1 7/16".
100 chaves de linha para parafusos de trilhos de 24kg,803 por metro, tendo de bocca 1 3/8".
300 corta-frios para via permanente, pesando 22kg,250.
40 bitolas de linha, typo "Mac Henry", para medir um metro para as tangentes e 1m,011 para as curvas.
40 reguas para via permanente, com nivel bolha de ar, sendo uma extremidade da regua graduada em 12 degráos de 1 cm. cada um para medir a superelevação nas curvas.
150 escadores para via permanente.
20 trolys para turmas de via permanente para bitola de 1 metro.
10 trolys de manivella para bitola de 1 metro.
40 serrotes de 0m,60 de comprimento.
150 limas triangulares de 5", 2º corte.
350 limas de diversas dimensões e qualidades para officinas de conservação.
150 lampeões de signal com vidros branco, encarnado e verde.
100 brocas para catraca de 1 1/8" de diametro.
100 enxadas.
200 foices.
500 trados de 3/4" para furação de dormentes.
500 trados de 5/8" para furação de dormentes.
50 trenas de linho metallico de 20m,20 divididas em metros e centimetros em um lado e em pés e pollegadas no lado opposto.

Abreu e Lima Junior, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

Primeira Divisão — Intendencia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, torno publico que ás 14 horas do dia 4 de março do anno de 1924, em cumprimento á determinação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do aviso n. 777, de 19 de outubro proximo findo, effectuar-se-ha na Intendencia desta repartição, á Praça Mauá n. 10, sob a presidencia do Dr. engenheiro chefe da Primeira Divisão, uma concurrencia administrativa, na conformidade da letra *b* do paragrapho 2 do art. 738, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, para o fornecimento de quatro (4) carros de correio e bagagem, cincoenta (50) vagões fechados para mercadorias, cincoenta (50) vagões abertos para o transporte de cannas e outras mercadorias, cinco (5) vagões tanques e dez (10) vagões-breque, destinados aos serviços de The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, de accordo com as especificações abaixo e sob as seguintes condições:

Primeira — Os interessados deverão solicitar sua inscripção ao Sr. inspector, mediante requerimento em que declararão a sua nacionalidade e a séde do seu estabelecimento. A esse requerimento juntarão os seguintes documentos: Contracto social ou estatutos; certidão da Junta Commercial e demais documentos que provem a sua idoneidade, inclusive talões de impostos pagos á Municipalidade e ao Thesouro Nacional, relativos ao vigente exercicio.

Segunda — As propostas deverão ser apresentadas em envolucro separado, devidamente lacrado, em quatro vias, sendo a primeira competentemente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em suas paginas, sem emendas ou rasuras, devendo as mesmas mencionar todos os caracteristicos do material para o devido confronto com as especificações constantes deste edital, e dar todos os esclarecimentos necessarios e os preços unitarios escriptos em algarismos e por extenso, preços estes que serão expressos em moeda nacional e não deverão exceder os seguintes: De (57:500$) cincoenta e sete contos e quinhentos mil réis para os carros de correio e bagagem; de (15:000$) quinze contos de réis para os vagões fechados; de (12:600$) doze contos e seiscentos mil réis para os vagões abertos; de (24:000$) vinte e quatro contos de réis para os vagões-tanques e de (15:800$) quinze contos e oitocentos para os vagões-breque.

Terceira — Os proponentes que forem contemplados com o fornecimento ficam obrigados a depositar no Thesouro Nacional, como caução, em dinheiro ou titulos da divida publica, a importancia correspondente a 5 % do valor total da encommenda que lhes fôr feita.

Quarta — O concurrente, por occasião da apresentação de sua proposta, deverá provar com o talão do Thesouro Nacional ter ahi feito a caução de vinte e cinco contos de réis para garantir a assignatura do contracto, caso tenha sido preferida sua proposta.

Quinta — O material só será recebido depois de verificado pelo representante do Governo para tal designado e, si nessa verificação não forem encontrados na conformidade das especificações estipuladas, ficarão os fornecedores obrigados

a substituil-o, dentro do prazo que fôr fixado pela inspectoria. Caso os fornecedores se recusarem a fazer essa substituição, além da perda da caução que se refere á condição anterior, ser-lhes-ha cassada a idoneidade para fazer qualquer especie de fornecimento á inspectoria.

Sexta — Todo o material deverá ser entregue «Cif» desembarcado no porto de Recife, Estado de Pernambuco, dentro de cento e vinte (120) dias, contados da data da encommenda, correndo por conta da inspectoria os direitos e taxas aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas.

Setima — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional, correndo os mesmos por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.228, de 28 de novembro de 1923, depois de recebidos e verificados os materiaes e á vista das contas devidamente processadas e expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Oitava — A inspectoria se reserva o direito de adquirir todo o material constante deste edital ou parte delle, assim como de não acceitar nenhuma das propostas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — A concurrencia obedecerá a todas as disposições attinentes ás concurrencias administrativas consubstanciadas nos arts. de ns. 757 a 763 e seus paragraphos do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, sendo recusada toda e qualquer proposta que estiver em desaccordo com essas disposições e as especificações abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1924. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Especificações para carro-correio e bagagem, para o trafego de The Great Western of Brasil Railway Company Limited, bitola de um metro e capacidade de 10.000 kilos:

	Metros
Comprimento entre montantes	13.038
Comprimento entre as testas das plataformos	14,389
Altura interna no centro	2.453
Largura externa	2.496
Centro dos trucks	9,804
Base das rodas dos trucks	1.676
Altura do engate	0.737
Diametro das rodas	0.737

Disposições internas

Um salão central, para bagagem, com o comprimento de 6m,682. Numa das extremidades ficará a sala do correio, com 3m,657, approximadamente, e na outra a do chefe de trem, tendo mais ou menos 2m,350 de comprimento. Na sala do chefe de trem haverá um sofá-cama, uma mesa de trabalho, um cofre para guarda de valores, um pequeno armario para roupas e prateleiras para embrulhos e guarda da correspondencia da estrada. Além disso, haverá uma cadeira de palhinha, com assento estofado, encosto e braços; e, junto á mesa, uma cadeira commum. Na sala do correio haverá tres armarios com escaninhos para correspondencia, as competentes mesas de trabalho e cadeira com assento estofado. O compartimento da bagagem terá, de um lado, uma gaiola coberta, para o transporte de cães e aves, com abertura para os dous lados, e, do outro, um gabinete para water-closet e lavatorio, com entrada para o serviço do correio. O chão da sala de bagagem será protegido por uma grade de madeira, dividida em paineis de tirar e botar. Todos os compartimentos serão illuminados a luz electrica, systema «Stone».

Estrado e caixa

O estrado e a armação das caixas serão de peroba do Campos ou de madeira equivalente, com as mesmas especificações dos referentes aos vagões cobertos.

Exterior da caixa

Exteriormente os carros serão revestidos com frisos de 60 m/m × ×20m/m de freixo, cedro ou oleo, perfeitamente juntados, alisados, lixados e envernizados.

Interior da caixa

Forros de frisos estreitos, de madeira de freixo, cedro ou oleo, com juntas de macho e femea.

Inscripções

Os dizeres — Correio — Chefe de trem — serão dispostos nos logares convenientes, dos dous lados do carro, e, na parte superior, o nome da estrada de ferro. De ambos os lados do carro haverá uma caixa interna para recolher a correspondencia postal.

Janellas e persianas

As janellas e persianas serão lateraes, sendo os caixilhos de madeira de lei. Os vidros, de primeira qualidade, com 5m/m de espessura. A altura das janellas e persianas deverá poder regular-se á vontade, e quando completamente abertas ou suspensas, na parte superior do carro, fixas por meio de um descanço, com mola de segurança.

Cobertura

A cobertura será simples, de madeira, feita com frisos de 100×20m/m, com junta de macho e femea e revestimento de lona pintada, com areia por cima. O tecto será do typo corrido.

Freios

Deverá ter freio manual de parafuso actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo e pelo lado de fóra. Além desse freio será tambem provido de freio a vacuo, actuando tambem sobre todas as rodas ao mesmo tempo. A suspensão da sapata do freio deverá ficar presa á parte fixa do truck, não sendo permittida essa suspensão na travessa intermediaria.

Trucks

Os trucks serão de aço, typo americano, do systema de balança, com molas helicoidaes. As caixas de graxa com tampas, podendo fechar-se por meio de dous parafusos, um de cada lado da tampa. O pino dos trucks deverá ter comprimento sufficiente para poder levar uma chaveta na parte inferior, de modo que em caso de descarrilamento o truck possa ser suspenso com o carro. Os rodeiros terão eixos de aço e as rodas de centro cheio e aros de aço «Siemens-Martin» convenientemente doce, tendo as dimensões das mangas do eixo 107m/m× 203m/m. As caixas de graxa serão do type Symington ou semelhante, para lubrificação e graxa. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Especificações para acquisição de vagões cobertos, destinados a The Great Western of Brazil Railway Company Limited, com capacidade para 25.000 kilos

Dimensões geraes:

Bitola da linha	1m,000
Comprimento da caixa do carro sobre as cabeceiras	10m,000
Comprimento interior do carro sobre as cabeceiras	9m,820
Largura externa	2m,483
Altura interna ao centro	2m,134
Altura do engate	0m,737
Base rigida dos trucks	1m,400
Distancia entre os centros dos trucks	6m,800

Estrado e caixa:

Estes vagões terão estrado de peroba de Campos ou de madeira equivalente, para capacidade de 25 toneladas.

As tabôas do soalho de macho e femea serão de carvalho secco, peroba ou madeira semelhante e sem defeitos, com 0m,04 de espessura e 0m,20 de largura.

O estrado será formado por dous longerões e duas longarinas intermediarias de 0m,20×0m,08, e mais duas longarinas centraes de 0m,20×0m,10, apoiadas em duas travessas de tirante de 0m,21× ×0m,10 e duas travessas de cabeceira de 0m,20×0m,24. Os longerões serão reforçados por longerões falsos de 0m,12× ×0m,07, aparafusados externamente. No sentido longitudinal o estrado será armado por quatro tirantes de ferro. As longarinas e longerões serão respigados duplamente ás travessas de cabeceira e presos a estas por harpões de ferro.

Exterior da caixa:

O forro exterior das paredes será de frisos de carvalho, jequitibá vermelho ou madeira semelhante, apparelhado de macho e femea com bit ao centro. Internamente o forro será da mesma madeira até 1m,00 de altura. Em cada lado dos vagões serão collocadas portas do typo «corrediça», com 1m,55 de largura, munidas de todas as ferragens necessarias para sua manobra. Os feixos serão presos com arame de aço doce e sellados a chumbo. De cada lado do vagão, nas tabeas superiores, será gravado o nome da estrada e na parte inferior estampada a tara e lotação do vehiculo.

Tectos:

Devem ser de carvalho, jequitibá vermelho ou de outra madeira semelhante. A cobertura será de ferro galvanizado corrugado com folhas de 0m,002 de espessura, sobrepostas e fixadas por meio de sobre-cambotas curvadas, contra-frechaes e estaes com porcas de aperto, de modo que a folha não apresente, sinão sobre as paredes lateraes, furos de passagem de parafusos. Sobre esta cobertura metallica será collocado o passadiço de madeira, composto de tres tabôas de 0m,15×0m,020, fixadas sobre pequenas cambotas de 0m040 de espessura. Em uma das extremidades do vagão haverá um assento para o guarda-freio, com volante ou manivella de freio ao alcance da mão.

O maximo cuidado deve ser feito na cobertura dos vagões, de modo a não apresentar, entre o forro e a parede, interstícios por onde possam entrar fagulhas.

Escadas:

As escadas de accesso ao passadiço da cobertura serão fixadas por meio de parafusos de porca com travadouros de segurança.

Engates:
O vagão será provido de engates automaticos completos, podendo atrelar-se aos engates ordinarios por meio de uma manilha. Terá tambem correntes de segurança (em numero de quatro por vagão), as quaes serão collocadas com arruellas de borracha.

Freios:
Estes vagões serão providos de freio manual, de parafuso, actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo e pelo lado de dentro.
Além desse freio terão elles o automatico de vacuo, com cylindro de 18" de diametro.
A suspensão da sapata do freio deve ficar presa á parte fixa do truck, não sendo permittido essa suspensão na travessa intermediaria.

Trucks:
Os trucks serão do typo «Diamante», construidos inteiramente de aço laminado ou fundido.
As caixas de graxa, columnas de truck, placas de pivot e de truck e os calços de fricção serão de ferro ou aço fundido. As caixas de graxa serão do typo «Symington», providas de contra-mancaes e de mancaes de bronze forrados de chumbo.

Rodas e eixos:

Os rodeiros serão de aço «Siemens-Martin», com as seguintes dimensões:

Rodas:

Diametro externo	0m,737
Largura dos aros	0m,127
Espessura dos aros	0m,070

Eixos:

Entre centros de mangas.....	1m,500
Comprimento das mangas	0m,203
Diametro das mangas	0m,107

Pintura:

Todas as partes de madeira ou ferro justapostas devem ser pintadas antes da justaposição. O estrado do carro receberá duas mãos de pintura e o esqueleto da caixa uma de mão. A caixa será pintada internamente com duas mãos de tinta a oleo com alvaiade de zinco e com tres mãos pelo lado externo. Toda a ferragem depois da mão de oleo de linhaça receberá duas de tinta.
O letreiro será no alto de cada lado do vagão «G. W. B. R.». — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Especificações para a acquisição de 50 vagões de bordas altas, com 15.000 kilos de capacidade

Bitola	1m,000
Comprimento entre testas das plataformas	9m,000
Comprimento interior da caixa	8m,400
Largura do estrado do carro...	2m,310
Largura externa	2m,483
Altura das bordas acima do soalho	0m,800
Altura do engate	0m,737
Base rigida dos trucks	1m,400
Distancia entre os centros dos trucks	6m,000

Estrado:
Estes vagões terão estrado de madeira de peroba de Campos ou de outra equivalente, com capacidade para 15m³,000. Serão armados longitudinalmente com quatro tirantes de aço, com 1" de diametro.

Exterior da caixa:
As cabeceiras fixas e bordas lateraes terão 0m,800 de altura e as bordas serão bem ajustadas e encostadas contra seis fueiros. De cada lado do vagão existirão portas de duas folhas com dobradiças e com abertura de 1m,40.

Soalho:
O soalho será formado de taboas de madeira de lei com 0m,04 de espessura e 0m,20 de largura, com juntas a meia madeira.

Engates.
O vagão será provido de engates automaticos completos, podendo atrelar-se aos engates ordinarios por meio de manilha. Terá tambem correntes de segurança (quatro por vagão), as quaes serão collocadas com arruelas de borracha.

Freios:
Estes vagões serão providos de freio a mão, de corrente, actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo e pelo lado de dentro. Além deste freio serão os vagões providos de tubos de passagem para uso do freio de vacuo.

Trucks:
Os trucks serão do typo «Diamante», construcção mixta de ferro e madeira de lei. As caixas de graxa, columnas do truck, placas de centro e calços serão de ferro fundido.
As caixas de graxa serão do typo «Symington», providas de contra-mancaes e de mancaes de bronze forrados de chumbo.

As travessas de balanço serão de aço e as do truck de madeira de lei, peroba, carvalho ou semelhante.
Rodas e eixos:
Os rodeiros serão de aço «Siemens-Martin», com as seguintes dimensões:

Rodas:

Diametro externo	0m,737
Largura dos aros	0m,127
Espessura dos aros	0m,070

Eixos:

Entre centros de mangas.....	1m,500
Comprimento das mangas	0m,178
Diametro das mangas	0m,095

Pintura:

Todas as partes de madeira ou ferro justapostas devem ser pintadas antes da justaposição. O estrado do carro receberá duas mãos de pintura e o esqueleto da caixa uma de mão.

As bordas serão pintadas interna e externamente com tres mãos de tinta a oleo com alvaiade de zinco.
Toda a ferragem, depois da mão de oleo de linhaça, receberá duas de tinta.
De cada lado das bordas haverá o letreiro «G. W. B. R.». — *Abreu e Lima Junior.*

Especificações para vagões-tanques para transporte de agua

Dimensões geraes

Bitola da linha	1m.000
Comprimento do estrado do carro	8m.000
Largura do estrado do carro	2m,310
Comprimento do tanque-parte cylindrica ...	6m,700
Diametro do tanque ...	1m,500
Base rigida dos trucks.	1m,400
Distancia entre centros dos trucks	5m,200
Altura do engate	0m,737
Diametro das rodas ...	0m,737
Mangas	0m,203x0m,107

Disposição geral

Estrado. Será de aço, constituido por dous longerões e duas longarinas centraes em ferro «U», de 10" altura, formando um quadro rigido de 8m,00 x x 2m,34. As longarinas centraes de maior resistencia serão ainda reforçadas por duas chapas de aço de 1|4" de espessura, tendo a de cima todo o comprimento da armação e ade baixo o espaço livre entre as travessas de pivot.

As travessas de cabeceira de aço, do mesmo typo que os longerões, serão ligadas a estes e ás longarinas centraes por cantoneiras e chapas de reforço, e reforçados por uma chapa de aço fundido na passagem do engate.

As travessas de pivot serão formadas de duas vigas em «U» do mesmo typo intercalladas nas longarinas e longerões e seguras ás mesmas por chapas de angulo devidamente rebitadas, e reforçadas por baixo e por cima do estrado. As chapas de pivot serão de aço fundido e os calços de fricção de ferro batido, devidamente montadas sobre a chapa inferior. O estrado será ainda armado por duas travessinhas intermediarias entre os pivots de ferro U de 10", ligando entre si os longerões e longarinas, e por duas diagonaes de cantoneiras de 5" x 3" x 5|16" em cada cabeceira, lingando as travessas de pivot á cabeceira e longerões externos.

Assento do tanque — O tanque será supportado sobre os pivots em cadeiras de ferro malcavel rebitadas nas travessas de pivot do carro e forrados com blocos de carvalho, peroba, ou madeira de lei semelhante. Entre as duplas cadeiras de cada pivot será ainda engastado um loco de madeira de lei com a fórma do tanque, para melhor distribuição do peso.

Ancoragem do tanque — O tanque será ancorado no estrado pelo centro, de modo a permittir sua expensão nas extremidades. Esta ancoragem consiste em duas peças de aço batido, em U, formando um berço. O ramo superior de cada peça terá a curvatura do tanque, ao qual será rebitado; o ramo inferior descançará sobre um contraforte de chapa cravado nas longarinas centraes e se estenderá por fóra destas; será cravado no contraforte por fóra do tanque, de modo a facilitar sua remoção quando necessaria. O tanque será ainda seguro ao estrado por quatro tiras de aço de 2 3|4" x 1|2", servindo de braçadeiras, terminando em pontas redondas fileiadas de 1 3|8", atarrachadas ao estrado por meio de porcas de juncção.

Accessorios —O estrado será provido de duas plataformas de madeira de lei nas cabeceiras, para o serviço e dous passadiços longitudinaes de 30 c|m de largura e 5 c|m de espessura, solidamente aparafusados á armação. Terá tambem um corrimão de tudo de 1 1|4" em volta do tanque, seguro a este por consolos. Internamente o tanque deve ter dous diaphragmas para attenuar os effeitos dynamicos do movimento do liquido. Montado sobre o soalho de madeira do carro, o tanque será provido de pequena bomba a vapor para seu enchimento, com tubulações e valvulas necessarias ao serviço.

O tanque será provido de uma pequena plataforma para manobra de carga e descarga, com escada de accesso e corrimão.

Engates, correntes de segurança e degrãos de accesso ao estrado — Serão do mesmo typo dos exigidos para os carros de mercadorias.

Freios — O carro, além do freio de vacuo com cylindro de 18" de diametro, será provido do freio de mão actuando sobre todas as rodas, como os usados nos carros de mercadorias.

Trucks dos carros — Serão dos mesmos typos e dimensões que os dos carros de mercadorias de 25 toneladas.

Tanque de agua. O tanque terá a capacidade de 12.000 litros, e será constituido por um cylindro horizontal de 1m,50 de diametro interno e o comprimento de 6m,70 entre as duas calótes achatadas que lhe servem de fêcho nas extremidades. O cylindro terá no centro e na parte superior uma cupola de 0,70 de diametro e 0,25 de altura, provido de coberta com furos para sahida automatica de ar.

O casco do tanque será constituido por uma chapa de ferro fundido de 5/16" de espessura e 5 anneis de chapa de 1/4", formando a parte de cima do cylindro. As testas serão de chapas de 3/8" emfutidas para um raio de curvatura de 0,25.

A camara de descarga de 4" de abertura será rebitada ao fundo do tanque, e terá a valvula e coberta ligadas ao tubo de descarga. Quando aberta a valvula installada dentro da cupola, o liquido passará no tubo de descarga, e se escoará por um ou outro lado do carro, conforme a torneira que fôr aberta.

O rebitamento do tanque terá dupla costura de rebites de 5/8" com 3" de afastamento. Os furos para os rebites serão furados a punccão com diametro reduzido e depois de alargados para dimensão exacta com alargadores mecanicos. Os rebites serão cravados a quente e todas as juntas recalcadas para que o tanque fique perfeitamente estanque. Experimentados com pressão hydraulica de 60 lbs. por pollegada quadrada, os tanques não devem dar escapamento dagua. No lado da cupola será installada uma valvula de segurança, para a pressão de 25 lbs. por pollegada quadrada.

O ferro empregado na construcção do tanque terá a resistencia á tracção de 33.700 a 35.200 kilogrm, por millimetro quadrado, e as calotes de cylindro e da cupola serão de aço para flangas. — *Abreu e Lima Junior.*

Especificações para acquisição de 10 vagões typo «dreque», destinados aos serviços da «The Great Western of Brazil Railway Company Limited."

Estes vagões devem obedecer o mais possivel ás seguintes dimensões geraes:

Bitola de linha	1m,000
Comprimento entre as testas das plataformas	8m,000
Largura exterior	2m,483
Altura interna ao centro	2m,134
Altura do engate	0m,737
Base rigida dos trucks	1m,400
Distancia entre os centros dos trucks	5m,200

Estado — O estrado será metallico, constituido por 4 vigas em U, reforçadas por tirantes de cantoneira de aço, dispostas de modo tal que possa receber um lastro de ferro fundido pesando proximamente 16 toneladas.

Caixa — Nas extremidades do carro haverá uma plataforma coberta de 0m,800 de largura com guarda-corpo de 0m,72 de altura para o trabalho dos freios. O corpo propriamente do carro será constituido de 2 partes, uma, com 2 metros de comprimento, destinada ao chefe de trem, e outra, com 3m,97, destinada á bagagem. Nos compartimento do chefe de trem haverá, de um lado, um leito de desarmar, e, do outro, uma mesa com estante de escaninhos, um banco articulado e uma cadeira. Do cada lado deste compartimento devem existir 2 janellas amplas de modo a bem poder ser observado todo o trem.

O compartimento destinado á bagagem será provido de postigos para arejar as portas do correr.

Tectos — Devem sér de carvalho, jequitibá vermelho, ou de outra madeira semelhante. A cobertura será de ferro galvanizado corrugado com folhas de 0m,002 de espessura, sobre-postas e fixadas por meio de sobre-cambotas curvadas, contra-frechaes e estaes com porcas de aperto, de modo que a folha não apresente senão sobre as paredes lateraes, furos de passagem de parafusos. Sobre esta cobertura metallica será collocado um passadiço de madeira composto de 3 taboas de 0m,15×0m,020, fixadas sobre pequenas cambotas de 0m,040 de espessura.

O maximo cuidado deve ser-feito na cobertura dos vagões, de modo a não apresentar, entre o forro e a parede, intersticios por onde possam entrar fagulhas.

Engates — O vagão será provido de engates automaticos completos, podendo atrelar-se aos engates ordinarios por meio de uma manilha. Terá tambem correntes de segurança (em numero de 4 por vagão), as quaes serão collocadas em arruelas de borracha.

Freios — Estes vagões serão providos de freio manual de parafusos, de construcção reforçada e actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo e pelo lado de dentro. Além desse freio terão elles o automatico de vacuo, com cylindros de 18" de diametro.

A suspensão da sapata do freio deve ficar presa á parte fixa do truck, não sendo permittida essa suspensão na travessa intermediaria.

Trucks — Os trucks serão do typo «Diamante», construidos inteiramente de aço laminado ou fundido. As caixas de graxa, columnas do truck, placas de pivot o de truck e os calços de friccão serão de ferro ou aço fundido.

As caixas de graxa serão do typo «Symington», providas de contramanceas e manceas de bronze forradas de chumbo.

Rodas e eixos — Os rodeiros serão de aço «Siemens-Martin», com as seguintes dimensões:

Rodas:	
Diametro externo	0m,737
Largura dos aros	0m,127
Espessura dos aros	0m,070
Eixos:	
Entre centro de mangas	0m,500
Comprimento das mangas	0m,203
Diametro das mangas	0m,107

Illuminação — Estes vagões serão providos de illuminação typo «Stone», systema «Pintsch» ou analogo.

Pintura — Todas as partes de madeira ou ferro justapostas devem ser pintadas antes da justaposição. O estrado do carro receberá duas mãos de pintura, e o esqueleto da caixa uma de mão.

A caixa será pintada internamente com duas mãos de tinta a oleo com alvaiade de zindo e com tres mãos pelo lado externo.

Toda a ferragem, depois da mão de oleo de linhaça, receberá duas de tinta.

O letreiro de cada lado do carro e no alto será «G. W. B. R.» — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

PRIMEIRA DIVISÃO — PRIMEIRA SECÇÃO

O inspector federal das estradas resolve, de conformidade com o § 1º do art. 11 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.157, de 5 de dezembro de 1921, ao ordenar as desapropriações amigaveis de terrenos, abaixo mencionados, os 10 primeiros no trecho Tubarão—Cresciuma e o ultimo no trecho Cresciuma—Araranguá, todos do ramal Tubarão—Araranguá, e pertencentes a:

Natal Tassi, terreno com aréa de 10.400m², entre as estacas 2.351 e 2.364, pela importancia de 1:050$600;

Luiz e Celeste Zilli, terreno com area de 11.020m², entre as estacas 2.377+16,50 e 2.391+12, pela importancia de 1:102$600;

Antonio Toretti, terreno com area de 11.200m², entre as estacas 1.884+10 e 1.898+10, pela importancia de 1:354$600;

Antonio Toretti, terreno com area de 11.680m², entre as estacas 1.368+10 e 1.883+2, pela importancia de 1:412$200;

Antonio Chemin, terreno com area de 9.600m², entre as estacas 1.898+10 e 1.910+10, pela importancia de 1:162$600;

João Tezza Filho, terreno com area de 6.240m², entre as estacas 1.910+10 e 1.918+6, pela importancia de 759$400;

Angelo Francisco Chizze, terreno com area de 10.080m², entre as estacas 2.261+3 e 2.273+15, pela importancia de 1:210$200;

Mauricio Pupanetti, terreno com area de 24.800m², entre as estacas 2.469 e 2.500, pela importancia de 2:778$600;

Gabriel Stuchi, terreno com area de 10.320m², entre as estacas 2.232+17 e 2.247, pela importancia de 1:359$000;

Catharina Visconti, terreno com area de 10.760m², entre as estacas 2.286+3 e 2.299+14, pela importancia de 969$000.

Luiz Del Pont, terreno com area de 5.100m², entre as estacas 287+13 e 300+8 pela importancia de 418$600.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1923. —*Ozorio d'Almeida.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE METAES, REBITES E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 15 de 1924

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 13 horas do dia 21 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima a concorrencia para o fornecimento acima declarado, conveccionada por edital de 4 do corrente mez para o dia 24 tambem do corrente mez prevalecendo todas as demais condições do referido edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O LOGAR DE ESCREVENTE

Segunda correcção do edital de 20 de dezembro de 1923)

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, até o dia 20 do proximo mez de fevereiro, a inscripção para o concurso de escreventes.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez, arithmetica, geographia do Brasil, historia Patria, calligraphia, redacção official e dactylographia.

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada até o dia 20 do proximo mez de fevereiro, apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidato residente no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não teem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada, ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que sejam empregados da estrada;

c) independentemente de apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na Secretaria da Estrada o respectivo nome no livro de inscripção;

d) os empregados da Estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se por intermedio dos respectivos chefes, bastando para isso que as Divisões remettam á secretaria a relação dos seus nomes;

e) o concurso será iniciado quinze dias depois de encerradas as inscripções;

f) a inscripção para o concurso será livre, tendo, porém, preferencia para as nomeações os empregados da estrada, em igualdade de condições na classificação;

g) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$ de inscripção, de accôrdo com o Regulamento do Sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1924. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO E OUTROS METAES PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 951, de 11 de desembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 13 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferro e outros metaes para as divisões 4ª e 5ª, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 11 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 10, do dia 12 tambem do corrente mez (segunda correcção ao edital de 21 de dezembro de 1923).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1924. —*Diocleciano de Vasconcellos*, secretario. (*

Estrada de Ferro Central do Brasil

1ª RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DE 14 DE JANEIRO DE 1924

De ordem da directoria, convido a S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro a retirar da Estação Maritima, desta estrada, dentro do prazo de oito dias, contados desta data e mediante o pagamento da respectiva armazenagem, trinta caixas contendo dez mil laminas de carvões, sob pena de ser a referida mercadoria vendida em leilão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 1924. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario. (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE LINHAÇA PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1924.

Concurrencia n. 17

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 988, de 26 de dezembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 kilos de oleo de linhaça, crú, sendo 30.000 kilos para 4ª divisão e 10.000 para a 5ª, kilos...

40.000 kilos de oleo de linhaça, fervido, para 4ª divisão, kilo...

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparacerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, e applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada; isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas, e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1ª *rectificação*

De ordem do Sr. director e de accôrdo com autorização do Ministerio da Viação e Obras Publicas, constante do aviso n. 2, de 7 do corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data até o dia 26 do corrente mez de janeiro, ás 13 horas, se acha aberta, nesta estrada, a inscripção dos negociantes que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer, durante o primeiro semestre de 1924, de conformidade com o artigo 738, § 2º, lettra a), do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e obedecida as disposições respectivas constantes das instrucções baixadas com a portaria de 30 de abril de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, ao fornecimento de materiaes de consumo ordinario indispensaveis aos serviços normaes desta Estrada, como sejam: material de expediente e de escriptorio, artigos de electricidade, tintas, oleos, materias primas, drogas e artigos pharmaceuticos, madeiras, aço, cobre, kerozene, ferro, latão e ferragens em geral.

A presente concurrencia vigorará sómente durante o primeiro semestre de 1924, realizando-se outra para o segundo semestre.

A Estrada reserva-se o direito de só adquirir os materiaes quando julgar conveniente e na proporção de que necessitar, embora haja a respectiva inscripção.

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes contados da data do despacho que ordenar a inscripção sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimentos, devidamente justificadas e só tornarão effectivas, quando attendidas 15 (quinze) dias após a data do despacho que determinar a sua annotação.

Os proponentes inscriptos, tres dias, no minimo, após a data do despacho de inscripção, e sob pena de ser esta cancellada, deverão depositar na Thesouraria da Estrada, mediante guia expedida pela secretaria, a caução em moeda nacional, ou titulos da divida publica federal, de 1:000$ (um conto de réis), que responderá por qualquer falta commettida pelos mesmos na execução das encommendas que lhes forem feitas, de accôrdo com o presente edital, e sem a qual nenhum fornecimento lhes poderá ser requisitado, não podendo, ainda, a mesma caução ser levantada senão depois de findo o periodo de vigor da concurrencia.

A inscripção deverá ser pedida em requerimento sellado e assignado, declarando os interessados a nacionalidade, a séde do estabelecimento e que se submettem a todas as exigencias do presente edital, e juntando as necessarias provas de idoneidade, inclusive de serem negociantes e de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos. Em enveloppe á parte, fechado e lacrado e com indicação, por fóra, do conteudo e nome do proponente, apresentarão os interessados em relação, em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira sellada, e mencionando, por ordem alphabetica e por sua natureza, com todos os detalhes necessarios, os fornecimentos pretendidos, com preços de cada artigo, por unidade, indicados em algarismos e por extenso.

Julgada a idoneidade dos proponentes, as respectivas propostas serão abertas por uma commissão presidida pelo secretario, no ultimo dia e hora determinados neste edital e, após, rubricadas pelo referido secretario e os proponentes ou seus procuradores bastantes, presentes aquelle acto, do qual se lavrará uma acta.

Feito o julgamento das mesmas propostas, dentro do prazo maximo de dez dias, contados daquella data, será, por despacho do director, ordenada a immediata inscripção dos concurrentes que menor preço offerecerem, a qual se fará com indicação detalhada dos artigos e preços correspondentes, ficando os proponentes inscriptos com o direito de serem os exclusivos fornecedores, durante o periodo em que vigorar a concurrencia, dos artigos para os quaes tiverem sido inscriptos.

Caso se verifique egualdade no preço offerecido para qualquer artigo, proceder-se-ha o desempate entre os concurrentes inscriptos, mediante convites aos mesmos, por *memoranda*, designando-se dia e hora para realização desse acto, que obedecerá as mesmas normas acima estabelecidas. Verificando-se ainda, novo empate, salvo qualquer determinação legal de preferencia, dividir-se-ha egualmente o fornecimento.

Não serão abertas propostas dos concurrentes cuja fórma de idoneidade for julgada insufficiente, assim como não serão tomadas em consideração as propostas com offerecimento de quaesquer vantagens não prevista neste edital, nem as que contiverem apenas offertas de reducção sobre a proposta mais barata.

As reparações de peças ou preparações de peças novas de material de tracção, rodante, fixo, de officinas e escriptorio que se tornarem precisas e, bem assim, a acquisição de ferro em obra, bronze em obra, cobre e aço em obra, se farão, quando necessario, mediante convite, por *memoranda*, na fórma do art. 763 do citado Regulamento Geral de Contabilidade Publica, attendendo-se, tambem, as disposições constantes da referida portaria de 30 de abril de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

No Almoxarifado desta Estrada, das 11 ás 16 horas, serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1924. — *Abelardo Mello*, secretario.

Estrada de Ferro Therezopolis

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director, interino, faço publico que, de accôrdo com as condições estipuladas no presente edital, approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, conforme officio numero 14, de 4 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, serão recebidas, nesta secretaria, no dia 25 de janeiro corrente, ás 13 horas, propostas para o fornecimento a esta estrada, durante o anno de 1924, dos artigos de escriptorio e materiaes ou objectos de expediente em seguida descriminados:

I

A concurrencia, que será publica e realizada por uma commissão, sob a presidencia do secretario, versará, apenas, sobre o preço, em moeda nacional, indicado por algarismo e confirmado por extenso, para cada especie de artigo, material ou objecto, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. director.

II

As propostas deverão ser feitas em quatro vias, sendo a primeira sellada e, como as demais, datada e assignada, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, escripta em papel das respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em enveloppes ou envolucros fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente e objecto da concurrencia. Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo, além do recibo da caução a que se refere a clausula III todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que aquelle estiver sujeito.

III

Para se habilitar a concurrencia e garantir a assignatura do contracto que houver de fazer, os concurrentes deverão depositar, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secretaria desta estrada a caução de 500$000 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou apolices da divida publica federal.

IV

Nenhum concurrente será acceito sem estar devidamente habilitado de accôrdo com o presente edital, sendo excluidos aquelles que não forem considerados idoneos, o que será verificado antes da abertura das respectivas propostas.

V

As propostas serão abertas e lidas perante os concurrentes que se apresentarem ao acto da concurrencia, rubricando todos cada uma dellas, e, antes de qualquer decisão, publicadas no *Diario Official*.

VI

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, inclusive sobre o prazo em que se fará a entrega dos fornecimentos, não sendo, porém, tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as que contiverem, apenas, offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

VII

O proponente acceito fica obrigado a fazer o fornecimento que adjudicar dentro dos prazos maximos, de trinta (30) dias se se tratar de livros ou papeis impressos, e dez (10) dias, para os demais objectos e artigos, contando-se esses prazos da data dos respectivos pedidos, e, no caso de serem elles ultrapassados, incidirá o proponente acceito na multa de 20$000 (vinte mil réis) por cada dia que exceder os referidos prazos.

VIII

Para garantir a execução do conrtacto que tiver de fazer, e antes da sua assignatura, o proponente acceito depositará no Thesouro Nacional a caução de 1:000$000 (um conto de réis), em moeda nacional ou apolices federaes, respondendo a mesma pelas multas que lhe forem impostas, conforme a clausula VII, caso não sejam estas recolhidas ao Thesouro Nacional no prazo, improrogavel, de cinco (5) dias, contados da data da intimação que para esse fim lhe fôr feita, sob pena de ficar, ainda, rescindido o contracto, sem direito a qualquer indemnização e ficar o proponente privado de continuar a fornecer á Estrada.

IX

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, no todo ou em parte, conforme julgar conveniente aos seus interesses.

X

Qualquer contracto que for feito em virtude da presente concurrencia só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrada no Tribunal de Contas, nenhuma responsabilidade cabendo ao Governo, caso o mesmo Tribunal negue registro.

XI

A Estrada adquirirá apenas os artigos que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços contractados no limite das exigencias do serviço, dentro dos seus recursos orçamentarios, sendo os pedidos feitos pelo almoxarifado, com o visto da directoria.

XII

Para effeito do pagamento do sello proporcional correspondente a qualquer contracto que resultar desta concurrencia, dar-se-á ao mesmo o respectivo valor estimativo, em moeda nacional.

XIII

No almoxarifado desta estrada, das 11 ás 15 horas, serão prestadas aos interessados as devidas informações a respeito.

XIV

São os seguintes os artigos de escriptorio e materiaes ou objecto de expediente da presente concurrencia:

1. Almofada para carimbos, em caixa, de 0,15×0,08, uma.
2. Almofada para carimbos, em caixa, de 0,20×0,10, uma.
3. Almofada para carimbos, em caixa, de 0,10×0,06, uma.
4. Alfinete, caixa.
5. Borracha para machina, «Faber», uma.
6. Borracha «Rubi» n. 212, uma.
7. Borracha «Faber», para dous usos, uma.
8. Barbante de algodão, em novellos (médio), um.
9. Block-notes de linho, de 0,030×0,13, com 100 folhas, pautadas e impressas, conforme modelo, um.
10. Block-notes de linho, de 0,26×0,21, com 50 folhas, pautadas e picctadas, para telegrammas, conforme modelo, um.
11. Block-notes de linho, de 0,26×0,20, com 100 folhas, pautadas, para cartas, um.
12. Block-notes de linho, de 0,22×0,25, com 100 folhas pautadas, impressas e picotadas, para memoranda, conforme modelo, um.
13. Block-notes de linho, de 0,22×0,25, com 100 folhas, sem pautas, impressos, para memoranda, conforme modelo, um.
14. Buvard de madeira, médio, um.
15. Bilhetes de passagens, impressos em cartões, em diversas côres, conforme modelo, milheiro.
16. Colchetes de metal «Oakville», n. 1, caixa.
17. Colchetes de metal «Oakville», n. 2, caixa.
18. Canetas de madeira «Faber», duzia.
19. Cestas de vime para papeis inuteis, uma.
20. Carimbo de metal e borracha, conforme modelo, um.
21. Carimbo de madeira e borracha, conforme modelo, um.
22. Cartões impressos, sem pautas, conforme modelo, de 0,09×0,06, caixa com 50, um.
23. Cartões numerados para locação de lugares em carros de passageiros, conforme modelo, cento.
24. Canivete «Roger», com 4 folhas, um.
25. Capas para processos ou autuação, em papel incorpado, forrado com téla, e impressas, conforme modelo, de 0,35×0,24, cento.
26. Descanço ou supporte para carimbos, grande, um.
27. Elastico largo, caixa de 144, uma.
28. Elastico estreito, caixa de 144, uma.
29. Enveloppes de linho, impressos, para cartões, de 0,09×0,06, caixa c/50, uma.
30. Enveloppes para telegrammas e memoranda, impressos, de 0,09×0,16, cento, conforme modelo.
31. Enveloppes de linho, para officios, impressos, conforme modelo, de 0,26×0,15, cento.
32. Enveloppes em papel encorpado, para officios, impressos, conforme modelo, de 0,36×0,24, cento.
33. Enveloppes impressos em papel manilha, para pagamento, conforme modelo, de 0,25×0,12, cento.
34. Enveloppes de papel encorpado, para recolhimento de renda, impressos, conforme modelo, de 0,25×0,12, cento.
35. Enveloppes em branco para cartas, caixa de 100, uma.
36. Escova para limpar machina de escrever, uma.
37. Esponja de borracha, tamanho medio, uma.
38. Encadernação de 200 folhas, com capa de marroquim, uma.
39. Fita bicolor «Alpard», preta e encarnada, para machina de escrever, caixa c/uma.
40. Fita bicolor «Alpard», de cópia azul e encarnada, para machina de escrever, caixa c/uma.
41. Furadores para papel, um.
42. Grampos «Self», n. 44, caixa de 72 uma.
43. Gomma Arabica Nacional, vidro (médio), um.
44. Grampos para machina de brochar conforme amostra, caixa.
45. Impressos, conforme modelo:

    Blocks formula E 559;
    Blocks formula E 539;
    Blocks formula E 588;
    Blocks formula E 554;
    Blocks formula E 552;
    Blocks formula E 581;
    Blocks formula E 521;
    Blocks formula E 556;
    Blocks formula E 572;
    Blocks formula E 522;
    Blocks formula E 536;
    Blocks formula E 524;
    Cartonagens E 12;
    Cartonagens E 13;
    Cartonagens E 24;
    Blocks formula E 555;
    Blocks formula E 41;
    Blocks formula E 582;
    Blocks formula T 575;
    Blocks formula T 576;
    Blocks formula T 591;
    Blocks formula T 524;
    Enveloppe modelo T 573;
    Blocks modelo E 535;
    Blocks modelo E 583;
    Talão modelo TC 3A;
    Talão modelo TC 3B;
    Impressos MC 24;
    Blocks formula AL 1;
    Blocks certificado C 1;
    Folhas BD 1;
    Impressos MT 1;
    Impressos TV 2;
    Impressos MT 4;
    Impressos MT 5;
    Impressos para movimento de estação AR 1;
    Impressos MC 24;
    Impressos BD 1;
    Mappas MP 1.

46. Lapis preto «Faber» n. 1, duzia.
47. Lapis Graphite «Castell» HB, preto duzia.
48. Lapis preto «Faber» n. 2, duzia.
49. Lapis tinta, preto, duzia.
50. Lapis bicolor «Faber», duzia.
51. Lacre nacional em bastão, um.
52. Livros de 100 folhas de papel almasso numeradas, pautadas, encadernadas, em capa de papelão e panno preto, conforme os modelos necessarios, um.
53. Livro «Razão», de 100 folhas impressas, conforme modelo, um.

54. Livro para «Conta corrente», de 100 folhas, impressas, conforme modelo, um.
55. Livro «Caixa», de 100 folhas, impresso, conforme modelo, um.
56. Livros com 100 folhas, numeradas e pautadas, 0,40×0,28, com mata-borrão, intercalado, para «ponto», encadernado em capa de papelão e panno preto, um.
57. Livros com 150 folhas numeradas, de 0,36×0,20, impressos, conforme modelo, para protocollo de expediente, com capa de papelão e panno cinzento, um.
58. Livros com 200 folhas para registro de pessoal, conforme modelo, um.
59. Livros de ponto de pessoal jornaleiro, de 0,16×0,22, impresso em papel quadriculado, conforme modelo, um.
60. Machina para aparar lapis «Avante», uma.
61. Machina de calcular «Trincks-Brunswing», modelo MD, uma.
62. Machina de escrever «Royal», n. 10, uma.
63. Mata borrão, para buvard, de qualquer côr, com 100 folhas, pacote.
64. Mata borrão de qualquer côr, 0,50×0,60, folha.
65. Penna «Mallat» legitima n. 12, caixa c/100, uma.
66. Penna «Leonardt» dourada n. 516, caixa c/100, uma.
67. Papel almasso de linho com 33 linhas pauladas, resma.
68. Papel de linho para officio, de folhas duplas, conforme modelo, resma.
69. Papel de linho, liso, para officio, de meias folhas impressas, conforme modelo, resma.
70. Papel de linho, em branco, para copias a machina, caixa.
71. Papel de linho com folhas duplas de 33 linhas, impressas, conforme modelo, para certidões, resma.
72. Papel de linho, timbrado, com folhas duplas, conforme modelo e com os respectivos enveloppes, milheiro.
73. Papel carbono «Gossamer», azul, 0,46×0,65, caixa de 100 folhas, uma.
74. Papel carbono «Gossamer», azul, 0,33×0,21, caixa de 100 folhas, uma.
75. Papel carbono, de duas faces, de 0,26×0,19, conforme modelo, caixa com 100 folhas, uma.
76. Papel encorpado, impresso, conforme modelo, para portarias, folha.
77. Raspadeira-canivete «Roger», uma.
78. Supporte de metal para carimbo, c/12 descanços, um.
79. Tesoura de aço para papel, até 10», uma.
80. Tinteiro duplo de vidro, um.
81. Tinta carmin «Sardinha», em vidros, de 1/4 de litro, vidro.
82. Tinta «Sardinha», azul e preta, em vidro de 1/4 de litro, vidro.
83. Talões para «empenho de despezas», em quatro vias, picolados e numerados, conforme modelo, blocos c/200 folhas, um.
84. Talões para pedidos de material, em duas vias, picolados e numerados, conforme modelo, block com 100 folhas, um.

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1924. — *Abelardo Mello*, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 5

Concurrencia para o fornecimento de ferro, aço e outros metaes, necessarios aos serviços da Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro

De ordem do Sr. Dr. director e de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 1.481, de 26 de novembro de 1923, faço publico que no dia 2 de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, na secretaria desta Estrada, em Bello Horizonte, ás quatorze horas, perante a commissão presidida pelo secretario da Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiaes referidos na relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima mencionados, sendo a primeira convenientemente sellada e as demais datadas e assignadas, todas sem razuras, emendas ou o que duvida faça.

II

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000$) em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da Estrada.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de cautagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

V

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escrecvrá: Proposta de... (nome do proponente), para o fornecimento de... (natureza da concurrencia).

Em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concurrencias publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

XI

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria da Estrada uma caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si fôr feita em dinheiro não vencerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

XI

Para a presente concurrencia só serão acceitos preços em moeda corrente nacional.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não houver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os materiaes que tiverem de ser transportados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, deverão ser entregues, carregados, nos vagões dessa via-ferrea. A verificação da quantidade e qualidade do material se fará no Almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havido como effectivada.

Correrão por conta dos fornecedores as despezas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes.

As requisições para os despachos das mercadorias serão fornecidas pelo almoxarife da estrada ou pelo agente comprador, á rua Sete de Setembro n. 44, no Rio de Janeiro.

XIV

Fica estabelecido que o fornecimento terá inicio dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e deverá estar terminado em 30 de junho de 1924, improrogavelmente.

XV

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Relação dos materiaes a que se refere este edital

Designação — Quantidade — Unidade

Arame de ferro zincado n. 20, 100, kilo.
Arame farpado, rolos de 40 kilos, 400, rolo.
Aço em barra, para molas, de 4" x 3|8", 1.000, kilo.
Aço em barra, para molas, de 3 1|2" x x 3|8", 2.000, kilo.
Aço em barra, para molas, de 3 1|2" x x 5|16", 1.500, kilo.
Aço em barra, para molas, de 3" x 3|8", 2.500, kilo.
Aço em barra, para molas, de 3" x 5|16", 2.000, kilo.
Aço em barra, para molas, de 3 1|2" x x 1|2", 1.000, kilo.
Aço em barra, para molas, de 3" x 1|4", 1.600, kilo.
Arame de aço, para molas, de 1|16", 40, kilo.
Arame de aço, para molas, de 3|32" 40, kilo.
Arame de aço, para molas, de 1|8", 60, kilo.
Arame de aço, para molas, de 1|4", 60, kilo.
Arame de aço, para molas, de 3|8", 80, kilo.
Arame para lacrar carros, em rodas de 1|2 kilo, conforme amostra, 500, kilo.
Chumbo em lençol de 1|16 de espessura, 500, kilo.
Chumbo em barra, 1.000, kilo.
Corrente de ferro de 1/2", 100 kilos.
Corrente de ferro de 1/8", 100 kilos.
Corrente de metal amarello, para canecas, 100 metros.
Cabo de aço flexivel de 3/8", 100 kilos.
Cabo de aço flexivel de 1/2", 150 kilos.
Cabo de aço flexivel de 3/4", 300 kilos.
Cobre em chapa de 1/32", 500 kilos.
Cobre em chapa de 1/16", 250 kilos.
Cobre em linguado a 97 %, no minimo, 6.000 kilos.
Estanho em verga, marca «Carneiro», legitimo, 1.000 kilos.
Ferro patente redondo de 2 1/4", 1.000 kilos.
Ferro patente redondo de 2", 1.000 kilos.
Ferro patente redondo de 1 3/4", 1.000 kilos.
Ferro patente redondo de 1 1/2", 2.000 kilos.
Ferro patente redondo de 1 1/4", 1.000 kilos.
Ferro patente redondo de 5/8", 2.000 kilos.
Ferro patente redondo de 1/2", 2.000 kilos.
Ferro patente redondo de 3/8", 1.000 kilos.
Ferro patente redondo de 1/4", 600 kilos.
Ferro patente quadrado de 4", 1.000 kilos.
Ferro patente quadrado de 3", 1.000 kilos.
Ferro patente quadrado de 2 1/2", 1.000 kilos.
Ferro patente quadrado de 2", 1.000 kilos.
Ferro patente quadrado de 1 1/2", 800 kilos.
Ferro patente quadrado de 3/4", 500 kilos.
Ferro patente quadrado de 1/2", 400 kilos.
Ferro patente quadrado de 3/8", 300 kilos.
Ferro patente quadrado de 1/4", 200 kilos.
Ferro patente em barra de 5" X 1", 1.000 kilos.
Ferro patente em barra de 4" X 1", 1.000 kilos.
Ferro patente em barra de 3 1/2"X5/8", 1.000 kilos.
Ferro patente em barra de 3" X 5/8", 1.000 kilos.
Ferro patente em barra de 4" X 1/4", 600 kilos.
Ferro patente em barra de 2 1/2" X 1", 700 kilos.
Ferro patente em barra de 2 1/2"×3/4", 1.000 kilos.
Ferro patente em barra de 2"×1", 300 kilos.
Ferro patente em barra de 2"×3/4", 500 kilos.
Ferro patente em barra de 2"×3/4", 500 kilos.
Ferro patente em barra de 1 1/2"×1/4", 500 kilos.
Ferro patente em barra de 1"×1/4", 250 kilos.
Ferro patente em barra de 1"×1/8", 150 kilos.
Ferro patente em barra de 1/2"×1/4", 150 kilos.
Ferro galvanizado em chapa de 1/32" n. 26 de 9'×4', .000 kilos.
Ferro preto em chapa de 1/16" de 9,×4', 600 kilos.
Ferro preto em chapa de 1/8" de 8'×4', 1.000 kilos.
Ferro preto em chapa de 3/16" de 8'×4", 1.500 kilos.
Ferro em cantoneiras de 1 1/2"×1/8", 250 kilos.
Ferro em cantoneiras de 1 1/2"×1/4", 250 kilos.
Ferro em cantoneiras de 2"×1/4", 500 kilos.
Ferro em cantoneiras de 2 1/2"×1/4", 500 kilos.
Ferro em cantoneiras de 3"×1/2", 500 kilos.
Ferro meia cana de 1/8", 50 kilos.
Ferro meia cana de 3/16", 50 kilos.
Ferro meia cana de 5/16", 50 kilos.
Grampos para cerca, 400 kilos.
Latão redondo de 2 1/2", 250 kilos.
Latão redondo de 2", 250 kilos.
Latão redondo de 1 1/2", 100 kilos.
Latão redondo de 1", 50 kilos.
Latão redondo de 3/4", 50 kilos.
Latão redondo de 1/2", 50 kilos.
Latão em chapa de 1/16", 100 kilos.
Metal patente Magnolia de Richard 4.000 kilos.
Tubo de ferro galvanizado de 2", 1.000 kilos.
Tubo de ferro galvanizado de 1 1/2", 1.000 kilos.
Tubo de ferro galvanizado de 1 1/4", 1.000 kilos.
Tubo de ferro galvanizado de 1", 1.000 kilos.
Tubo de ferro galvanizado de 3/4", 1.000 kilos.
Tubo de ferro galvanizado de 1/2", 1.500 kilos.
Tubo de ferro galvanizado de 3", 20.000 kilos.
Tubo de chumbo de 3/8", 200 kilos.
Tubo de chumbo de 1/2", 500 kilos.
Tubo de chumbo de 1", 200 kilos.
Latão redondo de 5/16", 50 kilos.
Zinco em barra de 98 % no minimo, 3.000 kilos.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 15 de janeiro de 1924. — *Ovidio de Andrade*, secretario.

Estrada de Ferro Oéste de Minas

EDITAL N. 8

Concurrencia para o fornecimento de material rodante e seus accessorios, necessarios aos serviços da estrada, em 1924

De ordem do Sr. Dr. director e de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 1.481, de 26 de novembro de 1923, faço publico que no dia 7 de fevereiro do anno de 1924, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, ás quatorze horas, perante a commissão presidida pelo secretario da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes referidos na relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima indicados, sendo a primeira convenientemente sellada e as demais datadas e assignadas, todas sem razuras, emendas ou o que duvida faça.

II

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (Rs. 1:000$000) em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

V

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelopppe lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente), para o fornecimento de .....(natureza da concurrencia).

Em um segundo envelopppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concurrencias publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

IX

Para a presente concurrencia só serão acceitos preços em moeda corrente nacional.

XII

No caso d ese recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independentmnte de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não houver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os materiaes que tiverem de ser transportados pela Estrada de Ferro Central do Brasil deverão ser entregues, carregados, nos vagões dessa via-ferrea. A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes se fará no almoxarifado da estrada, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Correrão por conta dos fornecedores as despezas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes.

As requisições para os despachos das mercadorias serão forneeidos pelo almoxarife da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, ou pelo agente comprador, á rua Sete de Setembro n. 44, no Rio de Janeiro.

XIV

Fica estabelecido que o fornecimento terá inicio dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e deverá estar terminado em 30 de junho de 1924, improrogavelmente.

XV

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Relação dos materiaes a que se refere este edital

Quantidade — Material — Unidade

60 rodeiros para troly de bitola de um metro, um.
50 pares de dobradiças de metal para carros de passageiros, dando amostra, par.
80 dobradiças de metal "Vae-vem", para carros de passageiros, dando amostra, uma.
100 fechaduras Yale, para carros, uma.
200 molas espiraes, duplas, conforme o desenho, uma.
1.500 mangueiras de borracha e arame, de 2"×24", com a bocca de 2-1/4, reforçadas, de accôrdo com á amostra, uma.
1.000 mangueiras de borracha, de 1-1/4", sem ferragem, revestidas de arame, para freio Westinghouse, conforme á amostra, uma.
100 idem, idem, idem, com ferragem, idem, idem, idem, uma.
300 mangueiras de borracha, de 2-1/2"×45", com espiral, para tender, conforme á amostra, uma.
2.000 arruelas de borracha, de 2", para freio vacuo, conforme á amostra, uma.
4.000 idem, idem, de 1-1/4", para freio Westinghouse, idem, uma.
500 anneis de borracha, para cylindro, de 15", conforme á amostra, uma.
500 idem, idem, duplos, para piston, conforme á amostra, um.
24 saboneteiras para carros, uma.
200 torneiras angulares, de 1-1/4", para freio Westinghouse, uma.
200 gallões de taxite, gallão.
40 aros, com friso, de 16" de diametro interno, 21" externo e 5" de largura, um.
40 idem, idem, de 18-3/4" de diametro interno, 24" externo e 5-1/2" de largura, um.
50 idem, idem, de 19-1/2" idem, 26" idem, e 5-1/2" idem, um.
30 idem, idem, de 28-1/4" idem, 34-1/2" idem e 5-1/8" idem, um.
50 aros, com friso, de 31" de diametro interno, 37" externo e 5-1/2" de largura, um.
50 idem, idem, de 32-1/2" idem, 38 idme e 6" idem, um.
30 idem, sem friso, de 32-1/2" idem, 38" idem e 6" idem, um.
10 idem, idem, de 28-1/4" idem, 34-1/4" idem e 6", um.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 16 de janeiro de 1924. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oéste de Minas

EDITAL N. 7

Concurrencia para o fornecimento de machinas, apparelhos, instrumentos, mobiliario e outros materiaes, necessarios aos serviços da Estrada em 1924.

De ordem do Sr. Dr. director e de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 1.481, de 26 de novembro de 1923, faço publico que no dia 8 de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, na Secretaria desta Estrada, em Bello Horizonte, ás quatorze horas, perante a commissão presidida pelo secretario da Estra-

da, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes mencionados na relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima indicados, sendo a primeira via convenientemente sellada e as demais datadas e assignadas, todas sem razuras, emendas ou o que duvida faça.

II

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (Rs. 1:000$000) em dinheiro ou em titulos de divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a Secretaria da Estrada.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

V

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente), para o fornecimento de..... (natureza da concurrencia).

Em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concurrencias publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração

VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si fôr feita em dinheiro não vencerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

XI

Para a presente concurrencia só serão acceitos preços em moeda corrente nacional.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independentemente de acção ou intrpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não houver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os materiaes que tiverem de ser transportados pela Estrada de Ferro Central do Brasil deverão ser entregues, carregados, nos vagões dessa via-ferrea. A verificação da quantidade e qualidade do material se fará no Almoxarifado da Estrada, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Correrão por conta dos fornecedores as despezas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes.

As requisições para os despachos das mercadorias serão fornecidas pelo almoxarife da Estrada ou pelo agente comprador, á rua Sete de Setembro n. 44, no Rio de Janeiro.

XIV

Fica estabelecido que o fornecimento terá inicio dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e deverá estar terminada em 30 de junho de 1924, improrogavelmente.

XV

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XVI

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE ESTE EDITA

Quantidade — Especificação

25 mesas para escriptorio, envernizadas, c/gavetas, do 1,30 × 0,90.
40 armarios envernizados, c/portas de madeira e almofadas, de 1,80 × 1.10.
240 cadeiras austriacas.
6 billheteiras simples.
10 cofres Bernardini.
3 apparelhos telegraphicos Morse, c/ relais
2 apparelhos telegraphicos Morse, s/ relais
2 magnetos Bosck typo D. U. 2.
10 Manometros c/ pressão de vapor, 300 libras, c/ mostrador em libras, kilos e centimetros cubicos.
10 lubrificadores Nathan n. 9, para tres encanamentos "olho de boi".
1 machina de furar metal, de columa vertical com engrenagem e movimento de descida por catraca, podendo furar até 1-1/2", com dispositivo para ser tocada á mão e mechanicamente, c/ jogo completo de brocas americanas desde 1/8" até 1-1/2".
1 transformador triphasico de 6.600 para 110 volts, ligação do secundaria em estrella, 200 KVA, 50 cyclos, completo, c/ o oleo necessario.
1 transformador triphasico de 6.600 para 220 volts, 20 KVA, 50 cyclos, completo, c/ o oleo necessario.
1 transformador triphasico, 3.000/222 volts, 25 KVA, 50 cyclos, completo, com o oleo necessario.
1 motor triphasico de 5 HP, 220 volts, 50 cyclos, 1.500 R.p.m. induzido em curto circuito, c/ resistencia inductiva para partida.
1 motor triphasico de 20 HP, 220 volts, 50 cyclos, 1.000 R.p.m., induzido em curto circuito, c/resistencia inductiva para partida, com polia e trilhos.

3 voltometros para corrente alternada 120/150 unidades.
1 amperometro de 1.000 unidades ou mais, para o transformador de 200 KVA.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 15 de janeiro de 1924. — *Ovidio de Andrade*, secretario da Estrada.

Estrada de Ferro Oéste de Minas

EDITAL N. 4

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE, NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE 1924.

De ordem do Sr. Dr. director e de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 1.481, de 26 de novembro de 1923, faço publico que no dia 25 de janeiro de 1924, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, ás quatorze horas, perante a commissão presidida pelo secretario da estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiaes referidos na relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias no dia e hora acima citados, sendo a primeira convenientemente sellada e as demais datadas e assignadas, todas sem razuras, emenda ou o que duvida faça.

II

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (Rs. 1:000$000), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as proposta que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

V

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelloppe lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de ..... (nome do proponente), para o fornecimento de ..... (natureza da concurrencia).

Em um segundo envelloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concurrencias publicas, effectivando-se á escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada uma caução de cinco por cento (5 %), da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de liquidadas todas as responsabilidades nella assumidas. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

XI

Para a presente concurrencia, só serão acceitos preços em moeda nacional.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não houver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os materiaes que tiverem de ser transportados pela Estrada de Ferro Central do Brasil deverão ser entregues, carregados, nos vagões dessa via-ferrea. A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes se fará no Almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Correrão por conta dos fornecedores as despezas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes.

As requisições para os despachos das mercadorias serão fornecidas pelo almoxarife da estrada ou pelo agente comprador, á rua Sete de Setembro n. 44, no Rio de Janeiro.

XIV

Fica estabelecido que o fornecimento terá inicio dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e terminará em 30 de junho de 1924, improrogavelmente.

XV

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Relação dos materiaes a que se refere este edital

Quantidade — Material — Unidade

36 alicates de 8", com cabo isolado para electricidade, numero.
700 boccaes de rósca para lampadas, com interruptor, numero.
10 bastões de graphite, de 5/8" de espessura, para escovas, de dynamos, kilo.
3 campainhas electricas de 10", para plataforma, numero.
25 cadarços branco, de 0,02 de largura, peças de 0,50 grammas, peça.

100 cabos isolados para 220. volts, capeado com chumbo, n. 4, B. E. S., metro.
100 cabos isolados para 220 volts, capeado com chumbo, n. 5, B. E. S., metro.
30 escovas de carvão para dynamo, de 1/2×1 1/2×2", metro.
30 escovas de carvão para dynamo, de 1/2×1×2 1/2", metro.
30 escovas de carvão para dynamo, de 1/2×1 1/4×2 1/2", metro.
30 escovas de carvão para dynamo, de 1/2×1 1/4×1 3/4", metro.
30 escovas de carvão para dynamo, de 5/8×1 3/4×2 1/4", metro.
3 kilos de fio para bobina de relais, de accôrdo com a amostra, kilo.
2 kilos de fio para bobina de estilete, de accôrdo com a amostra, kilo.
5 kilos de fusiveis de 30 ampères, kilo.
5 kilos de fusiveis de 20 ampères, kilo.
5 kilos de fusiveis de 15 ampères, kilo.
5 kilos de fusiveis de 10 ampères, kilo.
5 kilos de fusiveis de 5 ampères, kilo.
2 kilos de fio fusivel de dous ampères.
2 kilos de fio fusivel de um ampère.
2 kilos de fio fusivel de ½ ampère.
25 fusiveis cartucho de 10 ampères.
50 fusiveis cartucho de 15 ampères.
25 fusiveis cartucho de 20 ampères.
25 fusiveis de rolha de 10 ampères.
50 fusiveis de rolha de 15 ampères.
25 fusiveis de rolha de 20 ampères.
500 metros de fio duplo flexivel, n. 16, para 220 volts.
2.000 metros de fio duplo flexivel, n. 18, para 110 volts.
30 kilos de fio isolado preto, n. 14, B. E. S.
30 kilos de fio isolado preto, n. 12, B. E. S.
30 kilos de fio isolado preto, n. 10, B. E. S.
40 kilos de fio isolado preto, n. 8, B. E. S.
50 kilos de fio isolado preto, n. 6, B. E. S.
50 kilos de fio isolado preto, n. 4, B. E. S.
30 kilos de fio magneto, n. 10, B. E. S.
30 kilos de fio magneto n. 14, B. E. S.
20 kilos de fio magneto, n. 16, B. E. S.
20 kilos de fio magneto, n. 21, B. E. S.
300 kilos de fio de cobre nú, de ¼".
10 kilos de fio Malleichart, n. 14, B. E. S., para resistencia.
10 kilos de fio Malleichart, n. 16, B. E. S., para resistencia.
20 kilos de fio de cobre n. 8, coberto com amianthio.
100 metros de fio de seda flexivel, para campainha.
10 metros quadrados de fibra isolante de 1/64.
20 peças de fita isolante amarella, peça de 0,220 grms.
250 peças de fita isolante preta, peça de 0,100 grms.
50 fusiveis para centro telephonico, conforme a amostra.
1.000 metros de fio coberto para tempo (B. C. 17), para telephone.
500 pares de garras de porcellana para tres fios, com parafusos.
500 pares de garras de porcellana para dous fios, com parafusos.
50 maços de grampos isolados para installações.
5 interruptores bipolares de 20 ampères, 220 volts, com porta fusivel.
5 interruptores bipolares de 30 ampères, 220 volts, com porta fusivel.
10 interruptores monopolares, de 30 ampères.
25 interruptores tripolares de 10 ampères, 220 volts, com porta fusivel.
10 interruptores tripolares de 30 ampères, 220 volts, com porta fusivel.
4 interruptores tripolares de 40 ampères, 220 volts, com porta fusivel.
30 interruptores de 3 ampères, 220 volts.
1 interruptor tripolar com porta fusivel de cartucho.
150 isoladores com haste recta, para 220 volts.
600 lampadas economicas de rosca, de 25 × 110.
500 lampadas economicas de rosca de 50 × 110.
300 lampadas economicas de rosca de 100 × 100.
200 lampadas economicas de rosca de 25 × 120.
200 lampadas economicas de rosca de 50 × 120.
100 lampadas economicas de rosca de 100 × 120.
300 lampadas economicas de rosca de 25 × 220.
300 lampadas economicas de rosca de 50 × 220.
200 lampadas economicas de rosca, de 200 × 110.
300 lampadas economicas de rosca de 32 × 32.
250 lampadas economicas de rosca de 250 × 32.
300 lampadas typo Sigma, para carros, de 16 × 24.
300 lampadas typo Sigma para carros, de 16 × 16.
200 ligadores de latão, conforme a amostra.
100 pilhas seccas Holessena, quadradas, conforme a amostra.
500 pilhas seccas Columbia.
150 rosaceas com fusiveis.
15 tomadas de corrente para 220 volts, de rosca.
50 tubos de passagem, porcellana, ½", conforme a amostra.
100 tubos de passagem, porcellana, 1", conforme a amostra.
50 tubos de passagem, porcellana de 10", conforme a amostra.
50 tubos de louça para entrada, conforme a amostra.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 7 de janeiro de 1924. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oéste de Minas

EDITAL N. 6

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES, FIOS E ACCESSORIOS PARA LINHAS TELEGRAPHICAS E TELEPHONICAS

De ordem do Sr. Dr. director e de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 1.481, de 26 de novembro de 1923, faço publico que no dia 6 de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, ás quatorze horas, perante a commissão presidida pelo secretario da estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiaes referidos na relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima mencionados, sendo a primeira via convenientemente sellada e as demais datadas e assignadas, todas sem emendas, razuras ou o que duvida faça.

II

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (Rs. 1:000$000), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não prévistas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

V

Cada proposta, dèvidamente sellada, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de ..... (nome do proponente), para o fornecimento de ..... (natureza da concurrencia).

Em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concurrencias publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertos.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si fôr feita em dinheiro não vencerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

XI

Para a presente concurrencia só serão acceitos preços em moeda corrente nacional.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não houver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os materiaes que tiverem de ser transportados pela Estrada de Ferro Central do Brasil deverão ser entregues, carregados, dos vagões dessa via-ferrea. A verificação da quantidade e qualidade do material se fará no Almoxarifado da Estrada, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Correrão por conta dos fornecedores as despezas da embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes.

As requisições para os despachos das mercadorias serão fornecidas pelo almoxarife da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e pelo agente comprador, á rua Sete de Setembro 41, no Rio de Janeiro.

XIV

Fica estabelecido que o fornecimento terá inicio dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverá estar terminado em 30 de junho de 1924, improrogavelmente.

XV

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Relação dos materiaes a que se refere este edital

300 rolos de 50 ks. de arame de ferro zincado de 4 m/ms.
2.000 cruzetas de madeira de lei de 0,60×0,06×0,07.
2.000 grampos de ferro de 1/2, com rosca, porca e arruella, para cruzetas.
5.000 isoladores de louça, grandes, pino recto, porca e arruella de 5/8".
300 isoladores de louça, grandes, sem pino.
500 isoladores carreteis, pequenos, conforme a amostra.
300 isoladores pequenos, com pino curvo e rosca soberba, conforme a amostra.
200 isoladores carretéis, grandes, conforme a amostra.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 15 de janeiro de 1924. — *Ovidio de Andrade*, secretario da Estrada.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE KEROZENE E GAZOLINA PARA AS DIVISÕES 2ª, 4ª, E 5ª, EM 1924

Concurrencia publica n. 16

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51, do lei 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hoje, 23, e receberam os numeros 1, 2 e 3, na concurrencia publica n. 16, para o fornecimento de kerozene e gazolina para as divisões 2ª, 4ª e 5ª, em 1924, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de janeiro de 1924. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 16, PARA O FORNECIMENTO DE KEROZENE E GAZOLINA PARA AS DIVISÕES 2ª, 4ª E 5ª, EM 1924

Aos vinte e tres dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes, ás trese horas, na sala de concurrencias da intendencia, na estação Maritima; o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega, servindo da intendente pelo impedimento do effectivo, e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero dezeseis para o fornecimento de kerozene e gazolina para as divisões segunda, quarta e quinta, em mil novecentos e vinte e quatro, de accôrdo com o edital de quatro do corrente mez, publicado no "*Diario Official*, sendo-lhe entregues tres envolucros com propostas e tres com documentos de idoneidade devidamente fechados e lacrados, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Standard Oil Company of Brasil;
Dous — The Texas Company (South America) Limited;
Tres — The Atlantic Refining Company of Brasil.

A seguir o senhor doutor ajudante de intendente, servindo de intendente, abre os envolucros dos documentos de idoneidade, examina os apresentados, julga idoneos os concurrentes e declara serão immediatamente abertos os das propostas, ficando porém o exame e a decisão destas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official;* procede então á abertura dos enveloppes das propostas e á leitura das propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, tendo notado haver empate no preço dado para cada caixa de kerozene pela Standard Oil of Brasil e The Atlantic Refining Company of Brasil e convidado os prepostos das empatantes a apresentarem amanhã, ás trese horas, em envolucros fechados e lacrados, as declarações para o desempate do dito preço, numerando as propostas na ordem de recebimento e rubricando-as com os presentes. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, servindo de intendente, pelos licitantes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — *Francisco Lins da Nobrega.* — Por procuração da Standard Oil Company of Brasil, *E. Guimarães.* Por procuração da The Texas Company (South America) Ltd., *Manoel Noronha.* — Por procuração da Atlantic Refining of Brasil, *M. S. Jardim.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* — Confere: *José Rabello Leite Junior*, escrevente. — Visto. *F. Nobrega*, pelo intendente. — Conforme. *João Canosa*, ajudante do escrivão, interino.

PROPOSTAS

A Standard Oil Company of Brazil, estabelecida nesta praça com escriptorio á Avenida Rio Branco n. 17, de accôrdo com o edital de concurrencia publica de 4 do corrente

mez, publicado no *Diario Official*, propõe fornecer a essa Estrada de Ferro, os seguintes artigos:

7.800 (sete mil e oitocentas) caixas de kerozene, marca "Jacaré", ao preço de $ 1.75 (um dollar e setenta e cinco centavos), ouro norte-americano, por caixa, sendo:

	Caixas
Para a 2ª divisão	4.600
Para a 4ª divisão	2.500
Para a 5ª divisão	700

3.000 (três mil) caixas de gazolina "Motano" superior, ao preço de $ 2.44 (dous dollars e quarenta e quatro centavos), ouro norte americano, por caixa, sendo:

	Caixas
Para a 4ª divisão	2.500
Para a 5ª divisão	500

A entrega será feita dentro dos vagões da Estrada e na Intendencia.

Correrão por conta da Estrada de Ferro sómente os direitos aduaneiros.

Os artigos propostos são de marcas e exclusiva fabricação desta Companhia.

A Companhia sujeita-se ás condições estabelecidas pelo mesmo edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924. — Pela Standard Oil Co. of Brasil, *A. Mackenzie*, gerente.

The Texas Company (South America) Limited, estabelecida nesta Capital á Avenida Rio Branco n. 52, propõe-se fornecer á essa Estrada, de accôrdo com o edital da concurrencia n. 16, os seguintes productos:

7.800 caixas de kerozene, sendo 4.600 para a 2ª divisão, 2.500 para a 4ª e 700 para a 5ª ao preço de $ 1.99 (um dollar e noventa e nove centavos) ouro americano.

3.000 caixas de gazolina, sendo 2.500 para a 4ª divisão e 500 para a 5ª ao preço de $ 2.92,5 (dous dollars noventa e dous e meio centavos) ouro americano.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924. — Pela The Texas Company (South America) Ltd., *J. W. Losmel*.

A companhia sujeita-se ás condições estabelecidas pelo mesmo edital de concurrencia. — Por procuração da The Texas Company (S. A.) Ltd., *Manoel de Noronha*.

A Atlantic Refining Company of Brasil, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 9, vem submetter á apreciação de V. S. a seguinte proposta de accôrdo com o edital de concurrencia de 4 do corrente, publicado no *Diario Official*.

7.800 (sete mil e oitocentas) caixas de kerozene, sendo 4.600 para a 2ª divisão, 2.500 para a 4ª e 700 para a 5ª, preço da caixa, um dollar e setenta e cinco cents, moeda americana $1.75

3.000 (tres mil) caixas de gazolina, sendo 2.500 para a 4ª divisão e 500 para a 5ª, preço de caixa, dous dollars e vinte e um centavos, moeda norte americana $2.21

A proponente declara submetter-se a todas as clausulas do supradito edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924. — Por procuração da Atlantic Refining Company of Brasil, *J. N. Saide*, gerente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios, constantes da relação abaixo, a virem pagar, na Thesouraria desta repartição, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1924. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Relação das contas provenientes de concertos feitos em hydrometros e em processos para cobrança executiva, devendo ser remettida ao Thesouro Nacional, si os respectivos pagamentos não forem satisfeitos no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida	
402. Hermengarda F. Zenha	77$578
406. Antonio Joaquim de Botafogo	49$439
414. Manoel Rodrigues de Souza	90$154
412. Manoel Rodrigues de Souza	88$752
414. Raul Pareto & Irmão	40$185
416. Cesario Coelho Duarte	40$639
418. Alberto Moreira dos Santos e outros	61$585
419. José Machado de Carvalho	64$142
422. Nicoláu Ribeiro da Silva	94$464
425. João Pestana	86$948
426. O mesmo	65$389
432. Antonio Francisco Machado	88$290
435. Narciso Fernandes da Silva Neves	57$974
438. Banco do Commercio	95$845
440. Manoel da Motta Vasconcellos	35$420
442. Leon Reis	30$658
445. Peixoto Faria & Comp	91$917
458. Manoel da Costa Marques	75$185
467. João Maria Borges	57$508
468. José da Rocha	43$435
473. Oscar Fernandes de Araujo	50$626
475. Joaquim Soares Vieira	35$569
482. Francisco Alves Pinheiro	39$686
484. Ordem do Carmo	26$968
485. Mad Maugion	49$225
489. Thereza de Freitas Pinto Bastos e outro	64$538
492. Simplicio Carvalho de Araujo	98$877
495. Narciso Guimarães	101$597
508. José Teixeira de Carvalho	39$857
509. Companhia Sul America	70$257
511. José Pereira da Silva	56$826
522. José Gaspar da Rocha	65$917
528. Domingos Lopes Ferraz	89$214
530. Ermelinda de Mello Cardoso	46$695
531. Francisco Souza Costa	62$658
536. Pedro Falcone	40$176
537. Companhia Marcenaria Brasileira	47$308
542. Antonio Gonçalves Pereira da Silva	80$404
544. Francisco de Souza	85$364
548. Victor Fernandes Alonso	46$821
561. Maria Ribeiro Diniz	86$024
562. Adelaide A. de Oliveira Lobo	88$746
579. Banco do Commercio	32$422
583. Visconde de Moraes	33$933
586. Castro Silva & Comp	36$126
587. Julia Camacho Crespo e outra	36$628
590. Carlos Armando Franklin	267$351
591. José Felippe Gama	36$967
596. Maria Said	43$584
597. Joaquim da Silva Sá	89$214
598. Rosa Soares Cavanellas	30$754
600. Maria da Gloria	91$788
601. Santa Casa da Misericordia	27$017
602. Manoel Joaquim Queiroz	90$154
604. Antonio de Barros Cavalcanti	91$227
606. Celestino Silva	38$484
609. Paulino de Toledo Dodsworth	71$115
611. Anna Emilia das Neves	27$553
612. Domingos Gonçalves Nello	102$513
614. José Luiz Fernandes Braga	47$272
633. Joanna S. de Miranda	27$443
638. Francisco Papaterra Limongi Filho	58$289
641. Antonio Augusto Mendes Samargo	70$164
645. Manoel Borges Monteiro de Miranda	63$116
651. Antonio Braz da Cunha Soares	81$665
652. Joaquim Moreira da Silva	34$951
653. Antonio Pereira Mattos	56$291
659. Maria Julia Franco	42$161
661. Manoel Antonio de Pinho	49$813
666. Antonio Perone	39$913
669. Irmandade da Cruz dos Militares	42$069
670. Rosa e Clotilde Lemgruber	36$600
674. João Barbosa	29$176
675. Geraldo Penna	75$420
686. Francisco Carlos Pereira das Neves	54$530
689. Manoel Gouvêa Mourão	27$905
691. Companhia de Transporte e Carruagens	31$329
695. João Gomes Braia	36$883
709. Francisco Cardoso Pereira	57$145
712. Luiz Dantas de Paiva Barbosa	45$794
713. José Joaquim Alves	40$425
718. Jacinthio Thomé Abrantes	104$394

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de janeiro de 1924. — *Francisco Pereira Caldas* chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 25.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1924, DESTINADOS Á ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 12 de fevereiro de 1924, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o anno de 1924 de vinte e cinco mil dormentes de madeira de lei, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem razuras, nem emendas e contendo o preço por extenso, para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000$, feita na thesouraria desta repartição, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, da mesma repartição, até a vespera do dia da concurrencia e os documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quite com os impostos federaes e municipaes.

II

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo do presidente da concurrencia.

III

Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos, logo em seguida os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, o presidente levará ao conhecimento do director geral para marcar novo dia para abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos serão restituidos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

IV

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concurrente, ou seus prepostos, as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e, após essa formalidade, dará o presidente o seu julgamento, baseado sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a differença para o fornecimento, que poderá ser parcellado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada de accôrdo com os artigos 742 e 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

V

As cauções serão restituidas pelos, tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que a do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento de deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concurrente ou concurrentes escolhidos não se tapresentarem para assignar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000$, que revereterá para os cofres publicos.

VI

O concurrente ou concurrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber, dentro do anno de 1924, á medida e de accôrdo com as especificações do documento de empenho que lhe for entregue pelo Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

VII

Serão consideradas madeira de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: Páo-Brasil, canella-capitão-mór, canella preta, canella prégo, canella assafraz, canella tapinhoan, graúna parda, graúna preta ipé, tabaco, jacarandá, rosa, jacaranda roxo, jarandá cabeuna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarealal sapucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucurána, sobrasil, rocir do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, arariba rosa, ipeuna, jatobá-roxo, canella parda, canella amarella, cangerana, capebano, ibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangalô, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequiá, arco de pipa, massaranduza vermelha, côco de oleo, orelha de onça, páo ferro, sucupira preta, tajubá, canella tátá, angelim amargoso, oleo de cópahyba, carne de vacca e eucalyptus.

VIII

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centimetros (1m80) de comprimento vinte centimetros (0m,20) de largura e quatorze centimetros (0m,14) de altura ou espessura, ou 1m,80×m,20×0m,14.

IX

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco de madeira, bretos, ventos, nós e outros defeitos.

X

Como tolerancia até o maximo de 10 % de cada fornecimento se poderá admittir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal; não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centimetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centimetros (0m,10), para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flecha não poderá exceder de sete centimetros (0m,07).

XI

O proponente apresentará preços por dormente fornecido nas seguintes condições:

a) entrega nas margens da E. F. Rio do Ouro e nas pontes de desembarque da Penha ou do Cajú, correndo as despezas de marcação, carga e descarga por conta da repartição;

b) entrega nas margens da linha auxiliar da E. F. Central do Brasil, correndo as despezas de marcação e carga por conta do contractante e o transporte por conta da repartição;

c) entrega em Alfredo Maia, quando provindo de linhas do interior da Central, de dormentes de aroeira ou sucupira, correndo todas as despezas por conta do contractante e marcação no local da entrega;

d) idem, idem, correndo por conta da repartição sómente a despeza de transporte na Central do Brasil.

XII

No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima primeira, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrazado, imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente de contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

XIII

A differença do preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima segunda 12ª, a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

XIV

Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima segunda (12ª), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, e casasadas as suas idoneidades independente de interpellação judicial, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

XV

Por intermedio do Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro a quem cabe receber o material, receberão os fornecedores o pedido de compra dos dormentes a fornecer no mez seguinte, isto é, no maximo 30 dias após o recebimento do pedido.

XVI

Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores o numero de dormentes constantes do pedido de que trata a condição decima quinta (15ª) a importancia dispendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal trem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

XVII

O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, devem preceder ao recebimento, e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª Divisão.

XVIII

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo a estrada cobrará a respectivo armazenagem, podendo dispor delles como lhe approuver.

XIX

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

XX

As propostas indicarão preço em moeda nacional, e só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito de não acceitar nenhuma das propostas, annullar a concurrencia e dar preferencia á proposta de fornecimento, conforme a condição *a* da clausula 11ª no caso de empate de preços entre esse e o das condições *b* e *c* da mesma clausula 11ª.

XXI

O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de janeiro de 1924. — *Francisco Pereira Caldas.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Salvador Pires n. 24, propriedade de Rufina de Oliveira Apis, concertar a torneira de boia da caixa de descarga;

Rua Maranhão n. 82, propriedade de D. Maria Eugenia de Lima, concertar a torneira do tanque e a da pia da cozinha;

Rua Silva Mourão n. 57, propriedade de Joaquim Maurity Oliveira, concertar a torneira do tanque, da pia da cozinha e a de boia da caixa de descarga;

Rua Silva Mourão n. 17, propriedade de Silviano Macieira Justo, collocar deposito de agua;

Rua Francisco Octaviano n. 18, propriedade de Carlos José Faria Brandão, concertar o ramal da penna;

Rua Manoela Barbosa n. 43, propriedade de Julio Alves Barbosa, concertar o deposito de agua;

Rua Manoela Barbosa n. 44, propriedade de Manoel da Silva Pinto, concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Rua Manoela Barbosa n. 29, propriedade de João Braga Rocha, concertar a torneira do tanque;

Rua Visconde de Santa Isabel n. 68, propriedade de Antonio Gomes, concertar o chuveiro e a torneira do tanque;

Rua da Estrada Velha da Tijuca n. 39, propriedade de Manoel Alves Muniz, collocar hydrometro;

Rua D. Amelia n. 21, propriedade de Nabucodonosor José Rodrigues, concertar o deposito de agua;

Rua Conde de Bomfim n. 289, propriedade de João Alves Pontes, collocar hydrometro;

Rua Souza Cruz n. 4, propriedade de Iracema Augusta da Costa, concertar a torneira da cozinha;

Rua General Rocca n. 114, propriedade de Alzira Moutinho de Assumpção, concertar a torneira de boia.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de janeiro de 1924. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob penna de applicação de multas regulamentares:

Rua Ypiranga n. 65, propriedade de Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, concertar a caixa de agua e a torneira do tanque.

Rua Pedro Miguelino n. 69, propriedade de Alvaro Alves Dias, collocar hydrometro;

Rua Rosa n. 18, propriedade de José Maria de Mattos Caminha, concertar o deposito do porão;

Rua D. Manoel n. 76, propriedade de Pedro Fonseca M. Nunes, concertar a torneira da Pia;

Avenida Mem de Sá n. 89 (loja), propriedade de Alberto, Carlos e Jorge (menores), concertar a torneira do tanque;

Rua Ypiranga n. 44, casas n. XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, propriedade de D. Rita Ferreira da Cunha, concertar as canalizações internas.

Avenida Amaro Cavalcanti n. 225, propriedade de Maria de Jesus P. Lago, concertar o deposito de agua e a torneira do chuveiro;

Rua das Larangeiras n. 458, propriedade de Alberto de Oliveira Maia (Dr.), collocar hydrometro;

Rua Humaytá n. 61, propriedade de Antonio Augusto de Carvalho Monteiro, collocar deposito de agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de janeiro de 1924. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios abaixo a virem retirar, nesta repartição á rua Riachuelo n. 287, das 12 ás 14 horas, as certidões que requereram, dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, sob pena de serem enviadas as mesmas, ao Thesouro Nacional para a cobrança executiva.

Manoel José de Freitas, rua Cabussú, sem numero.

Manoel Simões de Freitas, rua Arruda Camara, n. 61.

Hylda Marques da Piedade, rua Dona Francisca n. 32.

Joaquim José Rodrigues Bastos.

Evaristo Luiz Fontes, rua Estrada da Freguezia n. 951.

Joaquim de Oliveira Fernandes, rua Alice n. 306.

Elvira Giorelli Vieira Nunes, rua Cabussú n. 59-X.

Ernani Gomes de Oliveira e Silva, rua Dr. Garcia Pires n. 30.

Emilia Lemos Rodrigues, rua Ennes Filho n. 133.

A mesma, rua Francisco Ennes n. CX.

F. P. Moreira & Comp., rua Viscondessa de Pirassinunga ns. 8 e 24.

Manoel Pereira Ferro, rua Dous de Fevereiro n. 212.

Manoel Lourenço Ferreira, rua Sotero Reis n. 1.

Manoel da Costa Carvalho, rua Bento Gonçalves n. 86.

Manoel Luiz Cardoso Leal, rua Bernardo de Vasconcellos sem numero.

Manoel Dias de Seixas, rua Figueiredo Pimentel n. 220.

Manoel Vidal Filho, rua Virginia Vidal ns. 96 e 98.

Manoel Ferreira da Silva, rua Anna Quintão n. 15.

Manoel Martiniano dos Passos, rua das Pedras n. 46.

Adolpho de Assumpção, empregado da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Adrião Ascanio Pereira de Figueiredo, rua Dr. Lino Teixeira ns. 63 e 67.

O mesmo, rua Pedro Alvares n. 22.

Adolpho Bergamini, rua Anna Quintão n. 133.

Augusto Pinto de Paiva, rua Fallete n. 45.

Alberto Mario Teixeira Barroso, rua Caminho do Itararé n. 318.

Accacio Augusto dos Santos Vital, travessa Victor Oscar n. 10.

Delzira Ferreira Penna Carvalho, rua Pinheiro Guimarães n. 59.

Modesto de Souza, Estrada Velha da Pavuna n. 686.

Mario de Góes Calmon de Britto.

Euclydes Costa, rua Dr. João Sant'Anna ns. 39 e 43.

Bento Barbosa de Oliveira, rua Taubaté n. 19.

Adrião de Figueiredo, rua General Polydoro n. 51.

Arlindo de Araujo, Estrada Velha da Pavuna n. 702.

Otello Ciarlla, rua Augusta n. 81.

Oscar Curvello, rua Bazilio da Gama n. 29.

J. Moreira & Comp., rua Octacilio Nunes n. 25.

Julieta Izabel França, travessa Vaz da Costa n. 8.

Agostinho Angelo, rua Campo Grande n. 88.

Bernardino José Teixeira, rua Laurindo Rabello n. 99.

Gervasio Fernandes Bonaville, rua Diamantes n. 764 (Irajá).

Antonio Pedro dos Reis, rua Manoel Marques n. 23.

Antonio Pinto dos Santos, Estrada Octaviano n. 256.

Antonio Domingos Rodrigues, rua Bomsuccesso n. 138.

Francisco Pinto da Fonseca Telles, Estrada do Gabinal sem numero.

Francisco Caldeira de Alvarenga, Matto Alto (Guaratiba).

Francisco de Paiva Cardoso, Estrada Nova da Tijuca ns. 579 e 603.

José Luiz Tavares de Campos, rua 4 de Novembro n. 122.
José Martins, rua Capitão Macieira n. 13.
José de Oliveira Barbosa, rua General Olympio ns. 497, 503, 398 e 400.
O mesmo, rua Primeira sem numero.
O mesmo, Praça Redempção sem numero.
José Antonio dos Santos, rua Florinda n. 18.
José Gonçalves de Carvalho, Visconde de Nictheroy n. 160.
José Elias da Silva, rua São Pedro n. 71.
José Figueira, rua Ferreira Leite n. 148.
José Luiz Natron, rua Baroneza n. 232.
Maria Candida Lucia, ruas Joaquim Silva n. 82 e Christovam Penha n. 42.
Uldarico Bezerra Cavalcanti, rua Guapy n. 14.
João José Pereira, rua da Silva n. 1.
João Carlos Cordeiro da Graça rua Silva Manoel ns. 13 e 15.
João Jacintho Vieira, rua Conde de Irajá ns. 141 e 145.

Luiz Antonio de Souza, rua Rosalina numeros 195, 15, 45, 47, 181, 183, 185, 187 e 189.
Luiza de Mello Fernandes, rua Avenida Izabel ns. 349, 351, 353, 355 e 357.
Leonardo Frederico Veiga, rua Dionysio Fernandes n. 196 D.
Cecilia de Siqueira, rua Vianna Junior n. 26.
Custodio Martins Ferreira, rua M. numero 70 (Estação da Penha).
João de Moraes Macedo, Estrada de Santa Cruz sem numero, 62 A, 79, 79 A, 79 B, 355 A, 355 B e 355 C.
Geraldo Rocha rua Santa Alexandrina n. 403.
Celso Teixeira de Castro, rua Leopoldo ns. 46 e 48.

Sécção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de janeiro de 1924. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convido o Sr. Victor Parames Domingo, convido o Sr. Victor-Paranes Domingues, proprietario do immovel numero 50, da rua João Alvares, a pagar as multas e cumprir a intimação, dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, sob pena de serem-lhes impostas as disposições regulamentares no caso extremo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de janeiro de 1924. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector geral faço publico que nesta repartição se acha aberta concurrencia administrativa para fornecimento de artigos necessarios aos automoveis durante o anno, de accôrdo com o edital publicado á pag. 91 do supplemento do *Diario Official* de 17 de janeiro corrente.

Inspectoria Geral de Illuminação, 21 de janeiro de 1924. — O official, *Alfredo da Rocha Moreira*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA ACQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE ALIMENTAÇÃO E OUTROS NECESSARIOS AO SERVIÇO SANITARIO DA ESTRADA, NO ANNO DE 1924. (*)

De ordem do senhor director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1, de 7 de janeiro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até o dia 4 de fevereiro de 1924, na Contabilidade da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, estará aberta inscripção para o fornecimento de artigos de alimentação e outros necessarios á manutenção dos hospitaes da Estrada, durante o anno de 1924, de accôrdo com o disposto no artigo 757 do Regulamento de Contabilidade Publica, sob as seguintes condições:

I

Os artigos a fornecer, constantes da relação que a este acompanha, todos de primeira qualidade, devem ser entregues nos hospitaes de Araçatuba e Aguidauana, dentro de 24 horas do pedido, correndo por conta do fornecedor todas as despezas de transporte até o local da entrega. No mesmo prazo os proponentes acceitos ficam obrigados a substituir aquelles que não estiverem de accôrdo com o pedido, ou por serem de inferior qualidade.

II

Os preços propostos, que não poderão ser superiores a mais de 10 % dos correntes no mercado, só podem ser alterados depois de decorridos 4 mezes da data da inscripção, sendo que as alterações, communicadas em requerimento, só se tornarão effectivas 15 dias após o despacho que ordenar a sua annotação.

III

Os interessados que forem contemplados com fornecimentos, ficam obrigados a depositar na Thesouraria da Estrada, uma caução que, a criterio do director da estrada, pareça sufficiente para garantir o fornecimento dos artigos que lhes forem pedidos, perdendo essa caução no caso de não serem satisfeitas as condições da clausula primeira.

IV

Os interessados deverão pedir sua inscripção ao director da Estrada, mediante requerimento. A esse requerimento, juntarão os seguintes documentos: recibo de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos, certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma ou contracto social alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

V

Em envolucro separado, devidamente lacrado, os interessados devem apresentar em triplicata as propostas, sendo a primeira via competentemente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conter emendas ou rasuras, para o fornecimento dos artigos constantes da relação abaixo, determinando a quantidade e qualidade dos artigos que se propõem fornecer, com os respectivos preços unitarios indicados em algarismos e por extenso.

VI

Dentro de dez dias, contados da data do encerramento da inscripção, far-se-há o julgamento da idoneidade dos proponentes e, após isso, será ordenada, pelo senhor director da Estrada, a inscripção daquelles que forem julgados idoneos, e marcado o dia para abertura das propostas, sendo devolvidas, fechadas, as dos que forem considerados inidoneos.

VII

A concurrencia versará sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, salvo qualquer determinação legal de preferencia, dividir-se-ha igualmente esse fornecimento.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços ni se referirem ás unidades estabelecida

IX

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

X

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas, devidamente processadas pela estrada.

XI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 11 de janeiro de 1924. — *Angelo Maringoni*, chefe da Contabilidade.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Relação dos artigos de alimentação e outros, a que se refere o edital acima

Designação — Unidade — Quantidade	
Alhos, cento	5
Arroz, litro	3.000
Assucar de 1ª, kilo	1.000
Assucar de 2ª, kilo	600
Azeite doce, litro	30
Azeitonas, lata	20
Aletria, kilo	50
Agua mineral nacional, garrafa	500
Araruta, kilo	50
Alcool de 36°, litro	150
Ameixas passadas, kilo	30
Bananas, n.	5.000
Banha, kilo	300
Batatas, kilo	500
Biscoutos "Leal Santos", kilo.	50
Chocolate em pó, kilo	50
Carne secca especial, kilo	50
Carne fresca de vacca, kilo	2.000
Carne de porco, kilo	100
Cebolas, kilo	150
Chá preto, kilo	30
Cognac genuino francez, garrafa	30
Ervilhas seccas, kilo	100
Café em pó, kilo	100
Café em grão, kilo	300
Cangica, litro	100
Escovas de piassaba, para lavar casa, n.	30
Galinhas gordas, n.	600
Frangos gordos, n.	400
Farinha de mandioca, litro	300
Farinha de trigo, kilo	200
Feijão preto, kilo	500
Feijão de côr, kilo	1.000
Fubá fino, kilo	50
Farinha de aveia (em latas de dous kilos), kilo	40
Goiabada, kilo	50
Gelo, kilo	1.000
Laranjas, n.	1.000
Leite condensado, lata	200
Leite fresco de vacca, litro	1.200
Manteiga nacional, kilo	150
Macarrão, kilo	200
Maizena, em pacotes de 250 grammas, pacote	100
Marmelada, kilo	50
Massa para sopa, kilo	20
Massa de tomate, kilo	50
Matte, kilo	50
Milho em grão, kilo	500
Ovos, duzia	500
Palitos, caixa	150
Pimenta da India, kilo	2
Phosphoros, pacotes	50
Pão de trigo, kilo	1.500
Papel de embrulho, kilo	30
Pratos de trigo, duzia	10
Pratos de ferro esmaltado, duzia.	3
Rhum da Jamaica, garrafa	20
Sal moido, kilo	150
Sal fino para mesa, vidro	10
Sabão especial, caixa	60
Succo de uva "Wellisch", 1/2 litro	24
Sapoleo, páo	100
Toucinho salgado, kilo	500
Tijolo de arear, duzia	2
Tapioca, kilo	30
Vinagre branco, litro	100
Velas, pacote	30
Vinho do Porto, litro	50
Vassouras americanas, n.	50
Verduras, temperos, etc., kilo.	400

Baurú, 11 de janeiro de 1924. — *Angelo Maringoni*, chefe da Contabilidade.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 7

(Urgente)

Casco alagado á garra

Por ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Navegação, avisa-se aos navegantes que o commandante do vapor *Itassucê* encontrou no dia 21 do corrente aos 23°16', latitude sul, e aos 43° 42', longitude WGV, um saveiro alagado representando ter 60 toneladas de deslocamento, seguindo a matroca, com alguma carga a seu bordo, e offerecendo perigo á navegação.

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924. —*Conrado Heck*, capitão de mar e guerra, director de hydrographia.

Directoria de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 8

Brasil — Estado de Pernambuco

Porto do Recife

O casco sossobrado da escuna *Arthur* se acha em 12.5 metros de agua, aos 145° verdadeiros e a pouco menos de 1 milha de distancia do pharól do Picão.

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro 23 de janeiro de 1924.—*Conrado Heck*, capitão de mar e guerra, director de hydrographia.

Escola Naval

INSCRIPÇÃO PARA MATRICULA

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados, que estão abertas na Escola Naval, ilha das Enxadas, até o dia 28 de fevereiro proximo vindouro, as inscripções á matricula nesta escola, para preenchimento de 17 vágas no curso da escola, em conformidade com a lei de fixação de força naval para o exercicio corrente e de accôrdo com os artigos 25 e 31 do regulamento em vigor.

Art. 26. Ninguem será admittido a inscripção á matricula na escola sem provar:

1°, que é brasileiro; salvo si o Governo permittir a matricula na escola de um determinado numero de alumnos dos demais paizes americanos;

2°, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3°, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos na data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas;

4°, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta, attestada por autoridades competentes.

5°, que foi approvado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II, ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino, : seguintes materias, portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, trigonometria rectilinea e physica e chimica.

Escola Naval, 14 de janeiro de 1924. — *João Amorim Junior*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras, e em cumprimento ao que determina o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concurrentes ao fornecimento de alguns artigos do grupo 4 — Dietas, etc., para o anno corrente.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1924 — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario reformado, secretario.

Manoel Monteiro Vieira & Comp., negociante abaixo assignado, estabelecido á rua Senador Pompeu n. 246, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional durante o anno de 1924 os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordem—Designação dos generos — Unidade — Preços

1.	Gallinhas, uma	4$000
2.	Ovos, duzia	2$000

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1924.— *Manoel Monteiro Vieira & Comp.*

Souza, Torres & Comp. negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua VII n. 10, Mercado Municipal propõem fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1924, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Numero de ordem—Designação dos generos — Unidade — Preços

1.	Gallinhas, uma	4$400
4	Ovos, duzia	2$200

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1924.— *Souza, Torres & Comp.*

Luiz Pestana & Comp., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua D. Manoel n. 46, propõem fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1924, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento do Conselho de Compras:

Numero de ordem—Designação dos generos — Unidade — Preço

1.	Gallinhas, uma	3$800
4.	Ovos, duzia	1$900

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1924.— *Luiz Pestana & Comp.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Caixa de Amortização

CONCURRENCIA PUBLICA

Proposta apresentada por J. G. Pereira & Comp., para o fornecimento durante o anno corrente, dos artigos necessarios ao expediente, asseio e illuminação e força electrica, nesta repartição, conforme o edital publicado no *Diario Official*, nos dias 25 de dezembro de 1923, 4 e 13 de janeiro corrente.

Agulha para coser processos, duzia, setecentos e cincoenta réis	$750
Agulha para encadernação, duzia, seiscentos réis	$600
Almofadas para carimbo, uma, dous mil e tresentos réis	2$300
Borracha "Union", para tinta e lapis, duzia, dezoito mil réis	18$000
Borracha "Union", para tinta e lapis, uma, mil e quinhentos réis	1$500
Borracha circular, com escova, para machina de escrever, duzia, nove mil réis	9$000
Borracha circular para machina de escrever, com escova, uma, setecentos e cincoenta réis	$750
Bobina de papel para machina de sommar, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Barbante fino superior, quatro fios, kilo, quatorze mil e quatrocentos réis	14$400
Barbante fino, bom, quatro fios, kilo, doze mil réis	12$000
Barbante fino superior, tres fios, kilo, quatorze mil e quinhentos réis	14$500
Barbante grosso, commum, kilo, nove mil e oitocentos réis	9$800
Barbante Hamburguez, kilo, vinte e dous mil e quinhentos réis	22$500
Brocha para encadernação, uma, dezenove mil réis	19$000
Buvard de madeira, um, dous mil e novecentos réis	2$900
Caneta superior, duzia, seis mil réis	6$000
Caneta commum, duzia, quatro mil e duzentos réis	4$200
Caneta ordinaria, duzia, tres mil réis	3$000
Cordel italiano, kilo, quinze mil e quinhentos réis	15$500
Colchete para papel ns. 1 a 6, em caixinhas de 100, duzia, vinte e oito mil réis	28$000
Colla nacional para encadernação, kilo, tres mil e duzentos réis	3$200
Colla hamburgueza, idem, kilo, tres mil novecentos réis	3$900
Cesta de arame para processos, uma, quatorze mil e oitocentos réis	14$800
Cesta de vime, idem, uma, onze mil e seiscentos réis	11$600
Elastico, diversos tamanhos, caixa com 100, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Enveloppe commercial, cento, quatro mil réis	4$000
Enveloppe pequeno, cento, dous mil e setecentos réis	2$700
Esponjeira de vidro, uma, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Esponjeira de louça, uma, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Esponja, uma, tres mil réis	3$000
Espanador n. 55, um, oito mil réis	8$000
Espanador n. 40, um, sete mil e quinhentos réis	7$500
Furador, um, dous mil e setecentos réis	2$700
Fio "Barbour", n. 3, para encadernação, novello, vinte e seis mil réis	26$000
Fita para machina de escrever Underwood, Remington e Royal, uma, seis mil e oitocentos réis	6$800
Gomma arabica nacional, vidro grande, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um, mil e quinhentos réis	1$500
Giz branco, caixa, seis mil e quinhentos réis	6$500
Linha branca para encadernação, carretel, mil e setecentos réis	1$700
Linha branco para coser processo, carretel, dous mil e duzentos réis	2$200
Lacre Sardinha, kilo, sete mil e quinhentos réis	7$500
Lacre americano, kilo, vinte e oito mil réis	28$000
Lapis preto Faber ns. 1, 2 e 3, duzia, tres mil e oitocentos réis	3$800
Lapis graphite n. 2, H. B, duzia, sete mil e seiscentos réis	7$600
Lapis Eberard, Bank, 425, duzia, dezesseis mil réis	16$000
Lapis, para carbono, duzia, oito mil e seiscentos réis	8$600
Lapis bicolor, duzia, dez mil e oitocentos réis	10$800
Lapis verde, duzia, nove mil e seiscentos réis	9$600
Limpador de pennas, commum, um, tres mil e seiscentos réis	3$600
Mata borrão, rosa ou verde, folha, seiscentos réis	$600
Mata borrão, rosa ou verde, milheiro, quarenta mil réis	40$000
Naphtalina em pó, kilo, seis mil e quinhentos réis	6$500
Naptalina em bola, kilo, seis mil e quinhentos réis	6$500
Oleo para machina de escrever, vidro, pequeno, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Papel almasso pautado, superior, resma, trinta mil réis	30$000
Papel almasso pautado, commum, resma, vinte mil réis	20$000
Papel de linho, liso, formato almasso, superior, para machina, resma, trinta e oito mil réis	38$000
Papel de linho, idem, idem, inferior, idem, resma, vinte e seis mil réis	26$000
Papel de linho liso, em caixa, para cópia, caixa, doze mil e quinhentos réis	12$500
Papel de linho liso em folha grande, resma, quatrocentos e oitenta mil réis	480$000
Papel de linho, liso, idem, folha, mil e quacentos réis	1$400
Papel de linho para cartas, caixa, sete mil réis	7$000
Papel commum para cartas, caixa, cinco mil réis	5$000
Papel "patente", verde, resma, cento e trinta e cinco mil réis	135$000
Papel "patente", verde, folha, quatrocentos e vinte réis	$420
Papel branco para guarda, resma, setenta e cinco mil réis	75$000
Papel branco, idem, folha, duzentos e vinte réis	$220
Papel pente, marmore, resma, cento e vinte mil réis	120$000
Papel pente, idem, folha, tresentos e cincoenta réis	$350
Papel carbono, 45×53, c/m, folha, seiscentos réis	$600
Papel carbono em caixa, caixa, quatorze mil e quinhentos réis	14$500
Papel pardo para forrar mesa, folha, grande, resma, cento e cincoenta e cinco mil réis	155$000
Papel pardo, idem, idem, idem, folha, quatrocentos réis	$400
Papel amarello para embrulho, resma, trinta mil réis	30$000
Papel amarello, idem, folha, cento e cincoenta réis	$150
Papel diplomata para cartas, com enveloppes, caixa, oito mil e seiscentos réis	8$600
Papelão para encadernação, ns. 6, 8, 10, 12, 14 e 16, maço, quarenta e um mil e quinhentos réis	41$500
Pello de marroquin chagrin, verde, uma, trinta e nove mil e oitocentos réis	39$800
Panno preto para encadernação, metro, cinco mil e cem réis	5$100
Panno chagrin, metro, onze mil réis	11$000
Peso para papel, um, sete mil e quinhentos réis	7$500
Prendedor O K, caixa, dous mil e oitocentos réis	2$800
Percevejo de aço, caixa, dous mil e quinhentos réis	2$500
Pasta commum para mesa, uma, vinte e um mil réis	21$000
Pincel pequeno, duzia, dezenove mil réis	19$000
Pennas Leonardt Gill, ns. 503, 505 e 516, caixa, nove mil réis	9$000
Pennas Leonardt Grey, ns. 503, 505 e 516, caixa, oito mil réis	8$000
Pennas Perry n. 420, caixa, sete mil e quinhentos réis	7$500
Pennas R. Esterbrook, 206, caixa, seis mil réis	6$000
Pennas J. H. Mallat ns. 10, 11 e 12, caixa, seis mil e oitocentos réis	6$800
Regua de borracha de 40, 50 ou 75, uma, seis mil e quinhentos réis	6$500
Raspadeira com cabo de osso ou madeira, uma, nove mil e oitocentos réis	9$800
Tinta azul preta Sardinha, official, litro, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Tinta carmim idem, litro, cinco mil réis	5$000
Tinta carmim Stafford's, vidro pequeno, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Tinteiro duplo, ramação de ferro e de madeira, um, trinta e cinco mil réis	35$000
Tinteiro singelo, idem, idem, um, dezeseis mil réis	16$000
Tinteiro de vidro um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Tesoura para papel, uma, quatorze mil réis	14$000
Acido chloridrico, litro, seis mil e quinhentos réis	6$500
Agua raz, litro, seis mil e duzentos réis	6$200
Alcool de 36°, litro, dous mil e novecentos réis	2$900
Arame fino, kilo, quatro mil réis	4$000
Alicate com cabo isolado para electricista, um, onze mil e quinhentos réis	11$500

Balde de zinco, grande, um, onze mil réis	11$000
Balde de zinco, pequeno, um, cinco mil e duzentos réis	5$200
Côpo commum para agua, duzia, dezoito mil reis.	18$000
Creolina nacional, lata, tres mil réis	3$000
Castiçal electrico commum, um, quarenta e cinco mil réis	45$000
Chave ingleza de 12", uma, vinte mil réis	20$000
Chave ingleza de 10", uma, dezoito mil réis	18$000
Chave ingleza de 8", uma, quatorze mil réis	14$000
Chave inglez de 4", uma, sete mil réis	7$000
Cêra virgem, kilo, doze mil réis	12$000
Escova commum para roupa, uma, doze mil réis	12$000
Escova para unhas, uma, mil réis	1$000
Estopa branca, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Farinha de trigo, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
Filtro de barro nacional n. 1, um, quarenta mil réis	40$000
Filtro de barro nacional n. 2, um, trinta mil réis	30$000
Filtro de barro nacional n. 3, um, vinte e cinco mil réis	25$000
Filtro de barro nacional n. 5, um, vinte mil réis	20$000
Gazolina, lata, vinte e oito mil réis	28$000
Graxa para elevador, kilo, tres mil e duzentos réis.	3$200
Kaol em lata de meio litro, lata, sete mil réis	7$000
Kerozene em lata, lata, vinte e seis mil réis	26$000
Kerozene, garrafa, mil e duzentos réis	1$200
Lamparina de vidro, uma, dez mil réis	10$000
Lamparina de folha, uma, dezoito mil réis	18$000
Macete, um, dezoito mil réis	18$000
Mangueira para lavagem de casa, metro, dezoito mil réis	18$000
Martello commum, um, vinte e dous mil réis	22$000
Oleo para lubrificação de motores, kilo, tres mil réis	3$000
Potassa, kilo, mil e trezentos réis	1$300
Pedra pome, pequena, uma, mil réis	1$000
Rupi em lata de meio litro, lata, tres mil e quinhentos réis	3$500
Sabonete Rialto ou Santelmo, caixa, tres mil réis.	3$000
Sabonete nacional em barra, caixa, trinta mil réis	30$000
Sabão virgem, kilo, dous mil réis	2$000
Sabão nacional, duzia, cinco mil réis	5$000
Machadeira de aço com 0,40, uma, sete mil réis	7$000
Vassoura de piassava "Cattete", grande, duzia, quarenta e oito mil réis	48$000
Vassoura de piassava "Cattete", pequena, duzia, dez mil réis	10$000
Vassoura de cabello, grande, nacional, duzia, cento e vinte mil réis	120$000
Vassoura de cabello, idem, idem, uma, onze mil réis	11$000
Boccal com chave para lampada, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Boccal sem chave para lampada, um, tres mil e duzentos réis	3$200
Campanhia electrica de 2 1/2", uma, onze mil réis	11$000
Campainha electrica de 3", uma, treze mil réis	13$000
Chave de fenda para electricista, 6", uma, nove mil réis	9$000
Fio flexivel para installação electrica de sêda, metro, tres mil e duzentos réis	3$200
Fio flexivel para installação electrica de algodão, metro, mil e duzentos réis	1$200
Fita isolante, preta ou branca, peça, sete mil réis.	7$000
Fusivel de cartucho, 10 a 25 ampères, um, dous mil e seiscentos réis	2$600
Fusivel de rolha de 20 ampères, um, mil e quinhentos réis	1$500
Fogareiro electrico, pequeno, um, cincoenta e cinco mil réis	55$000
Interruptor de porcellana para tempo, um, nove mil e quinhentos réis	9$500
Interruptor rotativo, 5 amp., um, tres mil réis	3$000
Interruptor rotativo, 10 amp., um, cinco mil réis.	5$000
Lampada electrica, 1/2 W, 50 velas, uma, quatro mil e duzentos réis	4$200
Lampada electrica 1/2 W, 100 velas, uma, cinco mil e duzentos réis	5$200
Lampada electrica 1/2 W, 200 velas, uma, sete mil réis	7$000
Lampada electrica 1/2 W, 400 velas, uma, quatorze mil réis	14$000
Lampada electrica 1/2 W, 600 velas, uma, dezoito mil réis	18$000
Lampada electrica 1/2 W, 1.000 velas, uma, vinte e quatro mil réis	24$000
Pilha secca, uma, oito mil réis	8$000
Receptaculo com chave, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Receptaculo sem chave, um, tres mil réis	3$000

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1924. — *J. G. Pereira & Comp.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente e do Correio de Chavantes, no Estado de S. Paulo, José Henrique Pereira Leite, para no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 75$324 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 27 de outubro de 1914 a 9 de fevereiro de 1921, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 13 de junho ultimo, sob pena de fazer-se a alienação administrativa da caução, e proseguir-se na execução da sentença.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 192 . — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Alambary, estação, no Estado de S. Paulo, Samuel Bechelli, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de réis 371:410, verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 19 de junho de 1907 a 31 de dezembro de 1917, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o 2º tenente commissario da Armada, José Simeão Corrêa da Silva, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver á bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 621 234, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro a 19 de dezembro de 1919, quando na Escola de Aprendizes Marinheiros em Pirapora, no Estado de Minas Geraes, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o capitão de corveta, medico da Armada, Dr. Paulo Fernandes dos Santos, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 3:3$120, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 7 de novembro de 1921 a 19 de abril de 1922, quando na Escola de Aviação Naval, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o capitão de corveta medico da Armada, Dr. Paulo Fernandes dos Santos, para, no prazo de 30 dias contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 80 , verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 9 de novembro de 91 a 3 de setembro de 1920, quando na Enfermaria Auxiliar de Copacabana, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1924. *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE MARINHA SITUADO NO PORTO DA PONTE, SÃO GONÇALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr Odilon Francisco Moreira requereu o aforamento de um terreno de marinhas, situado no Porto da Ponte, em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, medindo 60m,4 de frente, 59m,9 de fundos e 33m,0 de trente aos fundos; limitando-se ao Norte com o mar, a Leste com D Maria Clara, ao Sul com o terreno allodial pertencente ao requerente, e a Oeste com o terreno de marinha de José Maria Pereira Vianna.

Assim, nos termos da legislação em vigor, são convidados os que se julgarem prejudicados com o aforamento requerido, a apresentarem, dentro de 30 dias, contados da publicação deste, as suas reclamações, findo o qual se deliberará á respeito

como melhor attender aos interesses da Fazenda.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 17 de janeiro de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (420

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de trinta dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias a contar desta data, sob pena de, findo este, se em vendidas por sua conta, nos termos do titu'o 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 418—Quadrilongo TEIVE:—Duas caixas ns. 403 e 404 (gelatina, despacho n. 112.438 de novembro de 1923), a Garcia Lima & Comp.; vindas pelo vapor hollandez *Gelria*, procedente de Amsterdam, entrado em 2 de abril de 1923.

Manifesto n. 426—Triangulo 505 — FHC: Vinte barricas ns. 2 873/3 a 2.873/22 (magnesia despacho n. 127.019 de dezembro de 1923) á ordem vinda pelo vapor norueguez *Solveig Skogland* procedente de Hamburgo, entrado em 11 de abril de 1923.

Armazem n 4

Manifesto n. 403—ASC: Treze fardos ns. 1 a 13 (papel despacho n. 190.972 de novembro de 1921), á ordem; NL: Cento e quarenta e dous fardos ns. 1 a 142 (papel), á ordem; vindos pelo vapor sueco *Pacific*, procedente de Stockolmb, entrado em 20 de abril de 1923.

Armazem n. 8

Manifesto n. 406—Sem marca: Quinze barricas sem numeros; HC: Uma barrica sem numero (não consta do manifesto): vinda pelo vapor hespanhol *Altube & Sendi* procedente de Hamburgo, entrado em 30 de abril de 1923.

Armazem n. 9

Manifesto n. 300 — Bandeira dinamarqueza: Duas caixas s/n. (biscoutos), ao commissario dinamarquez; vindas de Alburg, no vapor norueguez *Jelling*, em 9 de março de 1923.

Manifesto n. 377 — AVC: Duas caixas numeros 851 e 852 (brinquedos), á ordem; Emilio Laport: Uma caixa s/n. (não consta do manifesto); HPC: uma caixa n. 501 (oxido), á ordem; MD: uma caixa n. 100 (photographias), a Alvaro & Comp.; Quadrilongo Siemens — CMPM: uma caixa, n. 4.097 (cabos—despacho n. 98.721, de outubro de 1923), á Camara Municipal de Lorena; União: Dez caixas ns. 1 a 10 (artigos esmaltados — despacho n. 3.531 de janeiro de 1924), á ordem; WA: uma caixa n. 637/1 (artigos domesticos), a Walter & Assumpção; vindas pelo vapor allemão *Bilbao*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de março de 1923.

Armazem n. 4

Manifesto n. 746—N—quadrilongo BANK—14.234—C: Vinte e tres fardos ns. 1.001 a 1.023 (papel), á ordem; C—triangulo D—2.490—C: Setenta e oito fardos ns. 1 a 78 (papel), á Consultor do Commercio; vindos de Chsistiania, no vapor norueguez *Hanna Skogland*, em 8 de junho de 1923.

Armazem n. 5

Manifesto n. 916—O—triangulo S—CO—1.408: Sete caixas ns. 1 a 7 (boletins—despacho n. 6.538 de agosto de 1922), a Standard Oil of Brasil; F—TC: Vinte caixas ns. 31 a 50 (farinha de aveia—despacho n. 22.535 de março de 1923), á Leonardo F. Irmão & Comp., vindas de Nova York, no vapor norueguez *Thod Fagelund*, em 11 de agosto de 1922.

Armazem n. 8

Manifesto n. 1.135—BHN: Duas caixas ns. 1 e 2 (impressos), á ordem: vindas de Buenos Aires, no vapor hollandez *Algorab*, em 30 de setembro de 1922.

Manifesto n. 398—EPC: Duas caixas ns. 22 e 23 (amostras de comestiveis e confecções), ao Banco Francez e Italiano, vindas de Buenos Aires, no vapor hollandez *Aldabi*, em 5 de abril de 1923.

Armazem n. 10

Manifesto n. 668—TK: Trescntas e quatro barricas sem numero (cimento, despacho n. 5.750 de julho de 1922), á Companhia Nacional de Tabacos, vindas pelo vapor allemão *Parana*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de julho de 1922.

Armazem n. 15

Manifesto n. 1.105—EJ 600: Quarenta e tres caixas ns. 89 a 131 (papel, despacho livre n. 1.621, de abril de 1923), á ordem: vindas de Trieste, pelo vapor *Atlanta*, em 23 de setembro de 1922.

Manifesto n. 131 — JNC: Um pacote n. 10 (tecido de algodão, despacho n. 13.110, de fevereiro de 1923), á ordem.

Triangulo Lanção: Tres gigos ns. 20 a 22 (louça), a Lanção Coelho & Comp.;

Losango MLG: Seis barricas ns. 20 a 25 (bacias estanhadas, despacho n. 81.730 de setembro de 1923), á Lafayette & Comp.; vindas pelo vapor inglez *Demerara*, procedente de Liverpool, entrado em 1 de fevereiro de 1923.

Manifesto n. 371 — ENBA: Uma caixa sem numero (objectos de arte, despacho livre n. 5 482, de dezembro de 1923), á Escola de Bellas Artes; vinda pelo vapor nacional *Curvello*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de março de 1923.

Manifesto n. 453 — AAB: Uma caixa numero 2 (amostras), á ordem; Bonum: Quatro caixas ns. 70, 71, 101 e 102 e seis barricas ns. 80, 83 a 87 (ferramentas), á Pigoes & Routenback; JCC: Duas caixas ns. 59 e 60 (artigos para foot-ball), a J. Braga & Comp.; Triangulo 26: Quatro caixas numeros 2.040, 2.041, 2.045 e 2.051 (artigos de algodão — despachos ns. 97.908, de outubro, e 120.743, de dezembro de 1920), á ordem; Losango SF: Dez caixas ns. 16 a 20 (vidros em chapas—despacho n. 115.472, de dezembro de 192), á Saint Gobain Termo; vindas pelo vapor inglez *Lalande*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de abril de 1923.

WA

Manifesto n. 527 — FS: Uma barrica numero 4.002 (bicarbonato de sodio—despacho n. 65.504, de julho de 1923), á Arnaldo Primavesi, vinda pelo vapor hollandez *Alcyone*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 28 de abril de 1923.

Armazem n. 10

Manifesto n. 345 — GE: Uma caixa numero 1.921 (mostruarios), á General Electric; PGS — Porto Alegre: Um rolo de aramo sem numero (não consta do manifesto), vindos de Nova York pelo vapor norueguez *Troubadour*, em 19 de março de 1922.

Armazem n. 17

Manifesto n. 406 — CRJ: Uma caixa numero (productos chimicos), á ordem, vinda de Marselha pelo vapor francez *Aquitaine*, em 6 de abril de 1923.

Manifesto n. 473—EIA: Duas caixas numeros 3.167 e 3.167/2 (limas de aço e aço em barras—despacho n. 104.072 de novembro de 1923), a Jorge Miguel & Irmãos; FBC: Duas caixas ns. 5.725 e 5.726 (productos pharmaceuticos), á Ferreira Burel & Comp.; MLF: Vinte caixas n. 41 a 60 (palitos de madeira), a ordem; vindas pelo vapor inglez *Linois*, procedente de Dunkerque, em 18 de abril de 1923.

Manifesto n. 757 — Alexandre Ribeiro: Duas caixas ns. 1.688 NH 1 e 2 (gamão), á ordem; GCN—TC: Cincoenta caixas ns. 1 a 50 (papel para toilette), á Gonçalves Campos & Nunes; KC: Duas caixas ns. 1 e 2 (reclames impressos), a Kraus & Comp.; vindas de Nova York, no vapor inglez *Vauban*, em 7 de junho de 1923.

Armazem n. 18

Manifesto n. 1.500 - Quadrilongo B V A: Uma caixa n. 111 (artigos de armarinho), a Barbosa Varella & Comp.; Losango 1.556/2—A I & I: Uma caixa sem numero (caixas vasias), á ordem; V: Uma caixa n. 3.061 (tecidos), á ordem; vindas pelo vapor inglez *Almanzora*, procedente de Southampton, entrado em 18 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 261—Adiermal: Dezesseis encapados ns. 25 a 40 (fitas de asbestos), á ordem; Losango C P C: Uma caixa n. 239 (sahiu pela nota n. 23.453 de 1923); N D: Quatro caixas ns. 578 a 581 (tecidos de linho), a Nagib David; N I C: Cinco caixas ns. 16 a 20 (tecidos de algodão), a José Natan & Irmãos; vindas pelo vapor inglez *Darro*, procedente de Liverpool, entrado em 1 de março de 1923.

Manifesto n. 303—AR: Cinco caixas ns. 1 a 5 (caixinhas de papelão, vasias), a Moniz & Irmãos; LFIC: cinco caixas ns. 1 a 5 (castanhas em xarope), á ordem, vindas pelo vapor italiano *Plata*, procedente de Genova, entrado em 10 de março de 1923.

Manifesto n. 329 — Hermann Simonsen: Um encapado sem numero (anuncios), ao mesmo; Japão: Quatro caixas ns. 44 a 47 (chá), a Cancio & Soares, vindas de Londres pelo vapor inglez *Highland Glen*, em 15 de março de 1922.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924.—O escripturario, *J. Lopes de F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL POR 30 DIAS

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção, convidam-se as firmas infra relacionadas a apresentar, no prazo de 30 dias, as facturas consulares a que se obrigaram pelos termos lavrados no livro 3 de 1923 as fls.:

Vieira Monteiro & Comp. fls. 54, 58 e 66, 110;

Rodrigues & Comp., fls. 57;

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., fls. 62;

Soares Sampaio & Comp., Ltd., fls. 65;

Americo de Mattos, fls. 68;

Gelassem & Castro, fls. 70;

Broad & Comp., fls. 75;

A. Taverot, fls. 85;

E. Salathé & Comp., fls. 96;

Conri & Irmão, fls. 99;

E. Gette & Comp., fls. 108.

Primeira Secção, em 7 de janeiro de 1924. —O escripturario, *Geminiano de Mattos*. Visto. — *B. da Conceição*. Em 7 de janeiro de 1924.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Niederwald*:

Armazem n. 2—AEC: 1 pacote n. 47.365/1, avariado.
Idem: 1 dito n. 47.365/2, idem.
B&M: 1 caixa n. 810, repregada e avariada.

CFGE: 1 dita n. 191.720, idem idem.
Davico: 1 dita n. 972/3, idem idem.
F: 1 dita n. 424, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.480, idem idem.
Idem: dita n. 13.800, avariada.
Fontes: 1 dita n. 1.642/1, repregada e avariada.

F—Garcia: 1 n. 786/1, idem idem.
KS: 2 ditas ns. 114 e 115, idem idem.
NAGI: 1 dita n. 681/1, idem idem.
JL—OR: 1 dita n. 643/1, idem idem.
RJ: 1 dita n. 1.991 idem idem.
ST: 1 dita n. 3.707, avariada.
JF—VBC. 1 dita n. 6.430, repregada e avariada.
CSBM—ES: 2 ditas ns. 1 e 3, avariada.
CFL—3.536: 1 engradado n. 3, idem.

Vapor allemão *Hornsand*:

Armazem n. 3—ARP&C: 2 caixas numeros 30.543 e 30.555, avariadas.
CNC: 1 caixa n. 175, repregada.
Idem: 1 dita 1.802, idem.
Idem: 1 dita n. 179, idem.
Idem: 1 dita n. 183, idem.
Idem: 1 dita n. 173, idem.
GCC: 2 ditas ns. 7 e 10, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 4, idem.
Idem: 3 ditas ns. 9, 8 e 6, idem.
KR: 1 dita n. 500, idem.
LHFC: 1 dita n. 5.457, idem.
CBRJ—Siemens: 1 dita n. 5.215, idem.
SGM: 1 dita n. 2.435, idem.
UTA: 1 dita n. 8.698, idem.

Vapor inglez *Bronte*:

Armazem n. 5—BC: 1 barrica n. 31, repregada.
Calderon: 1 dita n. 71, repregada.
D: 1 dita n. 332, idem e avariada.
EE: 3 gigos ns. 203, 302 e 305, idem dem.

Idem: 3 gigos ns. 301, 307 e 305, idem dem.
FFB: 1 caixa n. 74, idem idem.
FS: 1 dita n. 112, idem idem.
TB: 3 gigos ns. 17, 10 e 8, idem idem.
Idem: 3 ditos ns. 12, 15 e 13, idem idem.
Idem: 3 ditos ns. 11, 9 e 16, idem idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem idem.
PC: 2 caixas ns. 433 e 434, idem idem.
JR: 2 caixas n. 732.730, repregadas e avariadas.
Idem ditas numero 733.731, idem dem.
Idem: 2 ditas numero 734.735, idem dem.
Idem: 2 ditas numero 729.736, idem dem.
193: 1 dita n. 9, idem idem.
RAC: 1 gigo n. 13, idem idem.

Vapor americano «Laicomo».

Armazem n. 7—H—267: 20 peças de ferro avariados.
Idem: 1 barril n. 75, repregado.

Vapor inglez «Highland Ladee».

Armazem n. 5—AT: Rev Alex Telford: 1 caixa n. P 206, rôlos.
Idem: 1 dito n. P 202, idem.
ALEXIS—H—C: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
BRASIL: 2 ditas n. 3.609/3.610, idem idem.
CR&C: 2 ditas n. 1/10, idem idem.
C—M—C: 1 dita n. 5, idem idem.
CARTA — Florencio: 1 dita numero 2, idem idem.

HCH: 50 peças de louça, avariadas.
GAZ—209: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
NGC°: 2 ditas n. 41/39, idem idem.
Idem: 1 dita n. 42, idem idem.
PHL: 2 ditas n. 8/9, idem idem.
VMC: 3 ditas n. 16/26/28, idem idem.

Vapor americano *Pan America*:

Armazem n. 16—AGC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
CPC: 1 dita d. 830, idem.
Fontes: 2 ditas ns. 10 e 11, idem.
Gloyamig Esq. Filial Brasileira Lutz Fernandes Comp.: 1 dita n. 7.871, idem.
MB: 1 dita n. 2.975, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.
RMZ: 1 dita n. 1, idem.
RAIO: 1 dita n: 1.571, idem.
RBO DAY C/° American Central: 52 ditas ns. 1/52, idem.

T: 1 dita n. 2.862, idem.
VSMC—200: 1 dita n. 1, idem.
EAG: 1 dita n. 900, avariada.
H: 1 dita n. 1, idem.
Schochet Begy Cia.: 10 barris, ns. 1/10, idem.

Vapor inglez *Demerara*:

Armazem n. 17—SC—64: 1 caixa n. 7009, repregadada.

08: 1 dita n. 1.182, repregada e avariada.
RAC: 1 gigo n. 24, avariado.
RAL: 1 caixa n. 698, repregada.
SMC: 1 dita n. 376, idem.
APSTC: 1 dita n. 860, avariada.
Idem: 2 ditas 861 e 859, idem.
F: 1 dita n. 461, repregada.
Idem: 1 dita n. 485, idem.
ASN: 1 barrica n. 1, avariada.
APP&C: 1 barrica n. 1, avariada.
BS: caixa n. 130, repregada e avariada.
EBR: 1 dita n. 1.786, idem idem.
Inem: 1 dita n. 1793, repregada.
EAG: 1 dita n. 6.965, idem.
F: 1 dita n. 483, idem.
FFB—79: 1 dita sem numero, idem.
HBWC: 1 dita n. 1, idem.
H&B: 1 dita n. 530, idem.

Idem: 2 ditas ns. 528 e 529, repregadas e avariadas.

JN: 1 dita n. 57, repregada.
JSC: 1 dita n. 3, idem.
JNI&Cia.: 1 dita n. 17, idem.
LSL: 1 dita n. 1, idem3
LLTD: 1 dita n. 55, repregada e avariada.
98: 1 dita n. 1.5 8, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.468, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.164, repregada e avariada.

S—64—C: 1 dita n. 1.672, idem.
AN&Cia.: 1 dita n. 8.254, repregada.
BS: 2 ditas ns. 129 e 131, idem.
C: 1 dita n. 844, repregada e avariada.
ESC: 1 dita n. 61.119, repregada.
JNI&Cia: 1 dita n. 18, avariada.
MC: 1 dita n. 4.550, idem.

Idem: 1 dita n. 7.165, rapregada e avariada.

MCC: 1 dita n. 7.205, idem.
M—E: 1 caixa n. 1.245, repregada a avariada.
2—1—3: 1 dita n. 2.395, avariada
08: 1 dita n. 1.156. idem.
Idem: 1 dita n. 1.169, idem.
S—C—64: 1 dita n. 1.671, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 7.067, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.006, idem idem.
149: 1 dita n. 606, idem idem.
RLB: 1 dita n. 1,187, idem idem.
SMC: 1 dita n. 370, avariada.
Vapor francez «Alzira».
Armazem externo A—SBC: 1 caixa, repregada e avariada.
EZ: 6 barris, vasando.
IS: 1 encapado, idem.

Vapor inglez «Forbin».

Armazem externo C—JSP: 5 caixas, repregadas.
CMC: 8 ditas, idem.
JCP: 3 ditas, idem.
DAC: 2 ditas, idem.
EF: 1 dita, idem.
Alipio Bastos: 1 dita, idem.
AL: 1 dita, idem.
Longovica: 1 dita, idem.
F—C—M: 1 decimo, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1924, *Alencar.—Paranhos*, pelo ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francez «Forbin»:

Armazem n. 1 — CFDM: 2 barricas sem numero, avariadas.
EFC: 10 ditas idem, idem.
MCC: 5 ditas, idem, idem.
Sem marca: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão «Niederwald»:

Armazem n. 2—CFL—3 580: 2 caixas numeros 1 e 4, avariadas.
Idem: 1 engradado n. 5, avariado.
RP—C: 1 barrica n. 13.231, idem idem.
Idem: 1 dita n. 13.313, idem idem.
WC: 1 caixa n. 100, repregada e avariadas.

Vapor allemão «Hornsund»:

Armazem n. 3—LC: 1 caixa n. 2.011, avariada.
MG: 1 dita n. 2.289, idem.
Idem: 1 dita n. 2.510, idem.
Idem: 1 dita n. 2.286, idem.
Idem: 1 dita n. 2.6 0, repregada.
RC: 1 dita n. 232/?, avariada.

Vapor inglez «Bronte»:

Armazem n. 5—Calderon: 14 barricas sem numero, avariadas.
CAF: 1 caixa n. 2.721, idem.
Lisbôa: 4 latas idem, idem.
RO—200—BS: 9 barricas idem, idem.
RU—205—BA: 12 ditas idem, idem.
RO—206—BR: 24 ditas idem, idem.
7.623: 10 amarrados de torradores, idem.
PSN: 30 barricas idem, idem.
RC: 10 ditas idem, idem.
PC—274: 6 latas idem, vasando.
PC—271: 3 ditas idem, idem.
PC—272: 2 ditas idem, idem.
PC—298: 5 ditas idem, idem.
PC: 5 ditas idem, idem.
W: 10 amarrados de torradores, avariados.
RO—18?—CC: 10 tambores idem, idem.

Vapor allemão «Tenerife»:

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

Armanem n. 7—CCN: 1 sacco n. 1.622, roto.
Idem: 1 dito n. 1.614, idem.
Idem: 1 dito n 1.624, idem.
KNS: 1 fardo n. 119 idem.
RP—C: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
XZ—100: 1 sacco n. 5. roto.
PF: 10 fardos sem numero, avariados.

— Vapor francez *Forbin*:

Armazem n. 8 — FLOCNY: 1 caixa numero 129, repregada e avariada.
RHC: 1 dita n. 3 492, avariada.
SILVA: 1 dita n. 1 058, idem.
AF: 1 dita n. 20 idem.
BB: 2 ditas ns. 151-152, idem.
H —2R: 1 dita n. 4.155, idem.
H : ditas ns. 1 e 3, idem.
MAP: 1 dita idem.

— Vapor americano *Pan America*:

Armazem n. 16 — CBG: 1 caixa n. 2, avariada.
FM&CA: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
GC: 1 dita n. 62.321, idem.
JMMC: 2 barricas ns. 2.055 e 2 052, avariadas.
KBLTD: 1 caixa n. 711, idem.
LC; 2 ditas ns. 1.508 e 1.510, repregadas e avariadas.
M—B&C: 1 dita n. 401, idem,
E - 1.362—F: 1 dita n. 2, idem.
PJCC: 1 dita n. 8 9, idem.
RDODAY—C/ American Central: 4 ditas ns. 51/56, avariadas.
VSMC 200: 1 dita n. 9.700/10, repregada e avariada.
AW: 15 tambores avariados.
CCOD: 200 sacos idem.
Idem: 1 dito rôto.

Vapor inglez *Demerara*:

Armazem n. 18 — AMC: 1 caixa n. 993, repregada e avariada.
ANCia. 1 dita n. 8.2.3, idem idem.
BV: 1 dita n. 1, idem.
CJC: 1 dita n. 2.602, idem idem.
C: 1 dita n 5.572, avariada
EC: 1 dita n. 6.969, repregada e avariada.
ES: 1 dita n. 1.789, avariada.
EBR 1 dita n. 1.792, repregada.
Garcia: 1 gigo n. 4, avariado.
GV: 1 caixa n. 210, idem.
Idem: 1 dita n. 447, idem
Idem: 1 dita n. 437, idem.
Idem: 1 dita n. 228, idem.
ECG 1 dita n. 53, repregada e avariada.
Garcia: 1 dita n. 3, avariada.
HSC: 1 dita n. 1.859, repregada e avariada.
JN: 1 dita n. 56, avariada.
Idem: 1 dita n. 666, idem.
LA: 2 ditas ns. 1 1 e 122, idem.
L: 1 dita n. 50, idem.
B: 1 dita n. 7 463, idem.
EAC: 2 ditas ns. 1..98 e 1.797, repregadas e avariadas.
EC—OAKEHL: 1 dita n. 1, idem idem.
H&B: 1 dita n. 532, avariada.
JN: 1 dita n. 5, idem.
TNC: 1 caixa n. 19 repregada.
Idem: 1 dita n. 20 repregada.
EAC: 1 dita n. 119 avariada.
Idem: 1 dita n. 900, idem.
MC: 1 dita n. 4.345, idem.
Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
2—1—3: 1 dita n. 2.403, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 2.404 e 2.404, avariadas.
08: 2 ditas ns. 1.184 e 1.199, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.193 e 1 191, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.190 e 1.194, avariadas.
017: 1 dita n. 2.816, idem.
250: 1 dita n. 25, idem.
Idem: 1 dita n. 23, repregada e avariada.
ORO: 1 dita n. 4 repregada e avariada.
LM: 1 fardo n. 1 avariado.
1—2—3: 1 caixa n. 2.402, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.400, idem.
250: 1 dita n. 30, repregada e avariada.
08: 1 dita n. 1.178, repregada.
OP&C: 1 dita n. 2.762, idem.
PC: 1 dita n. 4.236, idem.
RWC—6.253: 1 dita n. 609, repregada e avariada.
RWC: 1 dita n. 300, repregada e avariada.
SMC: 1 dita n. 368, repregada e avariada
AP—T &C: 1 engradado n. 863 avariado.
08: 1 caixa n. 1.17 , idem.
RL&C: 10 peças de louça sem numero, avariadas.
GV: 2 caixas ns. 199 e 201, idem.
Idem: 2 ditas ns 202 e 203, idem,
Idem; 2 ditas ns 224 e 226, idem.
Idem: 2 ditas ns. 450 e 453, idem.
EBR: 1 dita n. 1.7 9, idem.
OP&C: 1 dita n. 2.759, idem,
RO: 1 dita n. 6'4, idem.
Armazem externo A—AR: 2 ditas, idem.
8: 33 ditas, idem.
GLC: 5 ditas, idem.
SCC: 103 ditas, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Bu messe Prina*:

Trapiche Ilha do Cajú — WC: 1 caixa n. 2.72 , vasa do.
Idem: 1 dita n. 2.740, idem.
Idem: 1 dita n. .833, idem.
Idem: 1 dita n. 2.848, idem.
Idem: 1 dita n. .8 , em.
Idem: 1 dita n. 2.903, dem.
Idem: 1 dita n. 2.913, idem.
Idem; 1 dita n. 2. 54, idem.
Idem: 1 dita n. 2.957, idem.
Idem: 1 dita n. 2.960, idem.
Idem: 1 dita n. 2.990, idem.
Idem: 1 dita n. 3.004, idem.
Idem 1 dita n. 3.000 idem.

Trapiche da ilha do Cajú — WC: 1 caixa n. 3.063, vasando.
Idem: 1 dita n. 3.077, idem.
Idem: 1 dita n. 3.090, idem.
Idem: 1 dita n. 3.149, idem.
Idem: 1 dita n. 3.171, idem.
Idem: 1 dita n. 3.185, idem.
Idem: 1 dita n. 3.201, idem.
Idem: 1 dita n. 3.216, idem.
Idem: 1 dita n. 3.233, idem.
Idem: 1 dita n. 3.240, idem.
Idem: 1 dita n. 3.243, idem.
Idem: 1 dita n. 3.272, idem.
Idem: 1 dita n. 3.234, idem.
Idem: 1 dita n. 3.285, idem.
Idem: 1 dita n. 3.301, idem.
Idem: 1 dita n. 3.317, idem.
Idem: 1 dita n. 3.310, idem.
Idem—P: 1 barril n. 5.195, idem.
Idem: 1 dito n. 2.394, idem.
Idem: 1 dito n. 2.613, idem.
Idem, 1 dito n. 2.639, idem.
Idem: 1 dito n. 2.660, idem.

Off. n. 9 — DGC: 1 caixa n. 1.205, vasando.
Idem: 1 dita n. 1.214, idem.
Idem: 1 dita n. 1.218, idem.
Idem: 1 dita n. 1.219, idem.
Idem: 1 dita n. 1.238, idem.

Trapiche Ilha do Cajú—Rainho: 2 caixas n. 10 e 15, vasando.
Idem, 2 ditas, n. 16 e 20, idem.
Idem, 2 ditas, n. 25 e 39, idem.

Officio n. 12—R—18.417: 2 potijões, n. 1 e 2, avariado.

11—13—11—18.435: 2 tambores, n. 6 e 7, vasando.
Idem: 2 ditos n. 11 e 5, idem.

Vapor americano *Commack*:

Trapiche Ilha do Cajú—Officio numero 10—WC: 1 caixa, n. 3.337, vasando.
Idem: 1 dita, n. 3.340, idem.
Idem: 1 dita, n. 3.345, idem.
Idem: 1 dita, n. 3.349, idem.
Idem: 1 dita, n. 3.352, idem.
Idem: 1 dita, n. 3.356, idem.
Idem: 1 dita, n. 3.366, idem.
Idem: 1 dita, n. 3.371, idem.
Idem: 1 dita, n. 3.375 idem.

FGC: 3 ditas, n. 3, 4 e 7, idem.
Idem: 3 ditas, n. 14, 16 e 18, idem.
Idem: 3 ditas, n. 31, 35 e 39 idem.
Idem: 2 ditas, n. 40 43 e 47, idem.

Idem: 3 ditas, n. 5, 30 e 33, com uma lata cheia e uma vasia.
Idem: 1 dita, n. 19, violada.

JRC: 3 ditas, n. 13, 14 e 17, com uma lata cheia e uma vasia.
Idem: 3 ditas, n. 16, 9 e 26, com uma lata cheia e uma vasia.
Idem: 1 dita, n 41, com uma lata cheia e uma vasia.
Idem: 1 dita, sem numero vasia e violada.
Officio n. 11.

Vapor allemão *Tenerife*.

Trapiche da Ilha do Cajú—Fontes: 6 caixas ns. 403/9, avariadas.
RCP: 1 barrica n. 13.7 2, tampa quebrado.
Idem: 1 dita n. 13.708, idem.
Idem: 1 dita n. 13.711, idem.
Idem: 1 dita n. 13.721, dem.
Idem: 5 caixas ns. 30.837/41, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 30.938, repregada.
Idem: 4 ditas ns. 30.790/93, idem.
Idem: 1 dita n 31.1 3, idem.
Idem: 1 dita n. 31 104, idem.
V: 31 ditas ns. 35.881/31, avariadas.

Alfandega, 22 de janeiro de 1924.—*Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.